

## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 180/2009 — São Paulo, quarta-feira, 30 de setembro de 2009

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

## **PRESIDÊNCIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL - CPAGD

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PRECATÓRIOS FINDOS Nº 17 / 2009

A Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar, que, a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subseqüente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, procederá à eliminação do 15° lote de precatórios findos e com temporalidade cumprida, em atendimento às determinações contidas na Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1° e 2° graus, estabelecida pela Resolução nº 23/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Portaria n° 5140/2007, da Presidência deste Tribunal.

- I Os precatórios indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório consolidado, disponível na página eletrônica da Terceira Região (www.trf3.jus.br),
- II As partes interessadas podem requerer à Divisão de Arquivo e Gestão Documental do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, localizada à Avenida Paulista, 1842, 19° andar Torre Norte, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital, os documentos que desejarem preservar.
- a) Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital;
- b) Aos demais interessados no mesmo documento poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade do Tribunal;
- c) Fica oportunizada a vista dos autos diretamente na Divisão de Arquivo e Gestão Documental, independentemente de requerimento;

- d) Dos precatórios eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação;
- e) Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia e caso não sejam retirados até 10 dias úteis, serão eliminados em conformidade com o Edital.
- III Os precatórios eliminados serão fragmentados e entregues a entidade sem fins lucrativos para reciclagem, nos termos do art. 15 da Resolução nº 023/2008, de 19/09/2008, do Conselho da Justiça Federal.
- IV Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de setembro de 2009.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente do TRF 3ª Região

Relação de precatórios a serem eliminados, arquivados em 01/05/2000 a 19/06/2000.

PROC. : 89.03.000652-6 PRECAT ORI:8400001359/SP REG:24.11.1989

REQTE : USINA ALBERTINA S/A ADV : ANTONIO STRINI SOBRINHO

REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social

IAPAS/INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 91.03.001083-0 PRECAT ORI:0000016977/MS REG:21.02.1991

REQTE : FRIGORIFICO BORDON S/A

REODO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social

IAPAS/INSS

ADV : JOSE FERREIRA DA CRUZ

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.005581-9 PRECAT ORI:8900000324/SP REG:08.04.1992

REQTE : EVANDITE CARVALHO CELESTINO
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : SELMA XIDIEH BONFA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.005638-6 PRECAT ORI:8900000516/SP REG:28.04.1992

REQTE : JOVELINO MACHADO PIRES
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : RICARDO BORDER

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.005880-0 PRECAT ORI:9000000061/SP REG:02.06.1992

REQTE : LINDOLPHO FERREIRA CAMPOS
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : SELMA XIDIEH BONFA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006401-0 PRECAT ORI:8900000765/SP REG:27.08.1992

REQTE : SANTI DAVID e outro

ADV : LUIZ EDUARDO JUNQUEIRA SCHMIDT REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006424-9 PRECAT ORI:8900000301/SP REG:27.08.1992

REQTE : JOSE GASPAR

ADV : EDIMIR PETTENA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 92.03.006827-9 PRECAT ORI:9200000168/SP REG:29.10.1992

REQTE : FRANCISCA ALVES

**ALCANFORADO** 

ADV : EDIMIR PETTENA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000108-7 PRECAT ORI:9100000351/SP REG:17.02.1993

REQTE : JOSE ANTONIO NABERO ADV : NOEMI SILVA POVOA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000144-3 PRECAT ORI:8500000429/SP REG:23.03.1993

REQTE : ORLANDO SPILLA

ADV : JOSE ROBERTO FERREIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000168-0 PRECAT ORI:9200000174/SP REG:23.03.1993

REQTE : WALTER BAREZI

ADV : EDIMIR PETTENA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000170-2 PRECAT ORI:9100001405/SP REG:23.03.1993
REQTE : MARIA DE LOURDES LOURENCO DEODATO E S/FILHOS
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000171-0 PRECAT ORI:9200000045/SP REG:23.03.1993

REQTE : LAURO JORGE DE SOUZA

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000263-6 PRECAT ORI:8800000602/SP REG:29.03.1993

REQTE : BENEDICTA CARVALHO VIANA

ADV : HILARIO BOCCHI e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ILARIO MORETTO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000273-3 PRECAT ORI:8800000440/SP REG:29.03.1993

REQTE : JOSE MUNIZ FERRAZ ADV : HILARIO BOCCHI

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ILARIO MORETTO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000279-2 PRECAT ORI:9100000049/SP

REG:29.03.1993

REQTE : BENEDITO DJALMA SILVESTRE

ADV : ANTONIO CESAR BORIN

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000357-8 PRECAT ORI:8900000890/SP REG:26.04.1993

REQTE : ANTONIO RIVAS ARAUJO e outros ADV : ROBERTO CASTILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000358-6 PRECAT ORI:8900000890/SP REG:26.04.1993

REQTE : ANTONIO RIVAS ARAUJO e outros ADV : ROBERTO CASTILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000359-4 PRECAT ORI:8900000890/SP REG:26.04.1993

REQTE : ANTONIO RIVAS ARAUJO e outros ADV : ROBERTO CASTILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000465-5 PRECAT ORI:8900000162/SP REG:12.05.1993

REQTE : ARLINDO FRANCA DE OLIVEIRA

ADV : DIRCEU MASCARENHAS

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANGELO MARIA LOPES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000663-1 PRECAT ORI:8900000408/SP REG:21.06.1993

REQTE : WALTER FRIEDRISZICK

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000731-0 PRECAT ORI:8800000946/SP REG:21.06.1993

REQTE : ALEXANDRE LENCIONI

ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANGELO MARIA LOPES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000767-0 PRECAT ORI:9100000327/SP REG:22.06.1993

REQTE : ANTONIO FURIM

ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000772-7 PRECAT ORI:9000000490/SP REG:22.06.1993

REQTE : CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000773-5 PRECAT ORI:9000000774/SP REG:22.06.1993

REQTE : DARIO LIMA TAVARES

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000816-2 PRECAT ORI:9200000446/SP REG:23.06.1993

REQTE : JAIRO CARDOSO ZENDRON

ADV : MARIA DE LOURDES C. DA SILVA LEME REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000817-0 PRECAT ORI:9000000088/SP REG:23.06.1993

REOTE : PEDRO DULGHER E OUTRO

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000849-9 PRECAT ORI:9200001021/SP REG:23.06.1993

REQTE : ANTONIO FONTES DE OLIVEIRA

ADV : MAURO ALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000850-2 PRECAT ORI:9200000815/SP REG:23.06.1993

REQTE : HELI GONCALVES MOREIRA

ADV : ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000865-0 PRECAT ORI:9206048112/SP REG:25.06.1993

REQTE : ALCIDES AMADI e outros

ADV : ANNA ANGELICA FAGUNDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS JACI VIEIRA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000984-3 PRECAT ORI:8900000115/SP REG:16.08.1993

REQTE : JOVINIANO RAMOS PEREIRA

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

INSS

ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000987-8 PRECAT ORI:9100000870/SP REG:16.08.1993

REQTE : AGOSTINHO GOMES e outros

ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.000988-6 PRECAT ORI:9100000870/SP REG:16.08.1993

REQTE : AGOSTINHO GOMES e outros

ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001028-0 PRECAT ORI:8800000228/SP REG:16.08.1993

REQTE : ANTONIO FERNANDES DE CAMPOS
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001029-9 PRECAT ORI:9100001543/SP REG:16.08.1993

REOTE : NELSON WARZEE

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WELLINGTON NOGUEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001032-9 PRECAT ORI:9000000287/SP REG:16.08.1993

REOTE : GERMANO SCHIAVON

ADV : MARIA CECILIA RENSO MADEIRA
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001101-5 PRECAT ORI:8900000581/SP REG:18.08.1993

REQTE : ALVARO LOPES GONCALVES e outros ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTORANTIM SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001105-8 PRECAT ORI:8700001337/SP REG:18.08.1993

REQTE : AMARINHO DIAS

ADV : ISABEL MAGRINI e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001109-0 PRECAT ORI:9100000476/SP

REG:18.08.1993

REQTE : JACI ANGELO CUSTODIO

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001166-0 PRECAT ORI:9200000028/SP REG:08.09.1993

REQTE : TACITO DE ABREU GUEDES

ADV : ISABEL MAGRINI

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001192-9 PRECAT ORI:9200000638/SP REG:08.09.1993

REQTE : IRINEU CAVANAGHI

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001193-7 PRECAT ORI:9000001331/SP REG:08.09.1993

REQTE : JOSE RAMOS DA SILVA

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001198-8 PRECAT ORI:9000000198/SP REG:08.09.1993

REQTE : MESSIAS FERREIRA DA SILVA ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001202-0 PRECAT ORI:9000000781/SP REG:08.09.1993

REQTE : JOSE GONCALVES DE SANTANA

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001218-6 PRECAT ORI:9100000967/SP REG:08.09.1993

REQTE : ALBERTINA CANDIDA DA SILVA e outros
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001219-4 PRECAT ORI:9000000297/SP REG:08.09.1993

REQTE : ADAIR MOREIRA LIMA e outros

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001228-3 PRECAT ORI:8800001307/SP REG:08.09.1993

REQTE : TEREZINHA DE FATIMA FERNANDES

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001237-2 PRECAT ORI:9100000966/SP REG:08.09.1993

REQTE : MARIO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001244-5 PRECAT ORI:8800000064/SP REG:08.09.1993

REQTE : LUIZ NAVA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ILARIO MORETTO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001267-4 PRECAT ORI:9100001420/SP REG:08.09.1993

REQTE : JORGE RODRIGUES DE CAMARGO

ADV : EDSON CARVALHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001268-2 PRECAT ORI:9100001562/SP REG:08.09.1993

REQTE : ANAIR ZAVANELLA CRESPO

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WELLINGTON NOGUEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001269-0 PRECAT ORI:9200001039/SP REG:08.09.1993

REQTE : ALFREDO DE MORAES PALACIOS

ADV : MAURO ALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001275-5 PRECAT ORI:8800000019/SP REG:08.09.1993

REQTE : MARIA JOSE FORAMIGLIO FAVERO

ADV : MARIA STELITA ZANELA

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : WLADIMIR BELISARIO JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001277-1 PRECAT ORI:8900001370/SP REG:08.09.1993

REQTE : MARIO PEDRO

ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE

SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001300-0 PRECAT ORI:9200001074/SP REG:09.09.1993

REQTE : JOAQUIM JOSE DE FARIA

ADV : MAURO ALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001301-8 PRECAT ORI:8900000958/SP REG:09.09.1993

REQTE : MARIA APARECIDA CANDIDA DE ASSIS

ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001310-7 PRECAT ORI:9100001248/SP REG:20.09.1993

REQTE : LOURDES AMSCHLINGER

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001311-5 PRECAT ORI:9100000537/SP REG:20.09.1993

REQTE : JOVELINO FRANCISCO DA CONCEICAO

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001312-3 PRECAT ORI:9100001713/SP REG:20.09.1993

REOTE : RUI IARTELLI

ADV : ANTONIO GALVAO DE PAULA

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001321-2 PRECAT ORI:9200000059/SP REG:20.09.1993

REQTE : JORGE DE MORAES ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001326-3 PRECAT ORI:8800000529/SP REG:20.09.1993

REQTE : CEZAR AUGUSTO

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANTONIO CARLOS LEAO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001327-1 PRECAT ORI:9200001040/SP REG:20.09.1993

REQTE : VICENTE THEODORO BARBOSA

ADV : MAURO ALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001329-8 PRECAT ORI:9000000243/SP REG:20.09.1993

REOTE : BENEDITO DEL CHIARO

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001330-1 PRECAT ORI:9000001011/SP REG:20.09.1993

REQTE : GERALDO INACIO NUNES

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001334-4 PRECAT ORI:8700000013/SP REG:20.09.1993

REQTE : ADAVAHYR DA SILVA e outros
ADV : FRANCISCO GARCIA ESCANE e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001363-8 PRECAT ORI:9200000391/SP REG:20.09.1993

REQTE : ANTONIO PINHEIRO ADV : ISABEL MAGRINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001368-9 PRECAT ORI:9000000680/SP REG:20.09.1993

REQTE : ELISEU BISPO DOS SANTOS

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001369-7 PRECAT ORI:8700000095/SP REG:20.09.1993

REQTE : ANTONIA DO CARMO MATIAS

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001387-5 PRECAT ORI:9300000831/SP REG:20.09.1993

REQTE : ARTUR CAMILO DA SILVA

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001391-3 PRECAT ORI:9000000927/SP REG:20.09.1993

REQTE : NELSON APARECIDO CARDOSO

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI DAS CRUZES

SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001399-9 PRECAT ORI:9000000245/SP REG:20.09.1993

REQTE : JOSE LUIZ DA SILVA ADV : DIRCEU MASCARENHAS

REODO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANGELO MARIA LOPES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001405-7 PRECAT ORI:8902023702/SP REG:21.09.1993
REQTE : FRANCISCO AUGUSTO CORREIA SOBRINHO e outros

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001408-1 PRECAT ORI:8802050074/SP REG:23.09.1993

REQTE : MILTON RAMOS e outros

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001415-4 PRECAT ORI:9000000882/SP REG:23.09.1993

REQTE : JUVENAL GOMES DA SILVA

ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001428-6 PRECAT ORI:9200000011/SP REG:23.09.1993

REQTE : MARIANA BATISTA DE MELO ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001429-4 PRECAT ORI:9100001615/SP REG:23.09.1993

REQTE : ISMAIR LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS

ADV : EDSON CARVALHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001440-5 PRECAT ORI:8902053261/SP REG:23.09.1993

REQTE : ANTONIO GREGORIO DE FREITAS e outros ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001441-3 PRECAT ORI:8802007926/SP REG:23.09.1993

REQTE : PAULO FERNANDES e outros

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001452-9 PRECAT ORI:8800000100/SP REG:24.09.1993

REQTE : ODETE DE JESUS BALBINO COSTA

ADV : RUBENS CAVALINI e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001460-0 PRECAT ORI:9000000661/SP REG:24.09.1993

REQTE : JOEL DE ALMEIDA COSTA ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001468-5 PRECAT ORI:9200001150/SP REG:27.09.1993

REQTE : ALCIDES TEIXEIRA

ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001481-2 PRECAT ORI:8600000248/SP REG:30.09.1993

REQTE : ANNA IGNEZ DA SILVA e outros

ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO PAULO FILHO e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001482-0 PRECAT ORI:9000001094/SP REG:30.09.1993

REOTE : ELZA ANA RODRIGUES

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001483-9 PRECAT ORI:8700000005/SP REG:30.09.1993

REQTE : CICERO FERREIRA LIMA e outros

ADV : ANIS SLEIMAN e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001508-8 PRECAT ORI:8700000164/SP REG:30.09.1993

REQTE : SERILO WANDERLEY TASSO ADV : HILARIO BOCCHI e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ILARIO MORETTO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001535-5 PRECAT ORI:9000000088/SP REG:25.10.1993

REQTE : JOAO CORREIA SOBRINHO

ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001569-0 PRECAT ORI:9100000283/SP REG:25.10.1993

REQTE : ROSA SANTA LEPRE

ADV : SEBASTIAO JOEL LUZ e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001570-3 PRECAT ORI:8900000615/SP REG:25.10.1993

REQTE : APARECIDA FERNANDES DE GODOY
ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS
ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001589-4 PRECAT ORI:9000001396/SP REG:25.10.1993

REQTE : SALVADOR DE LIMA ADV : EDIMIR PETTENA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001593-2 PRECAT ORI:9100000405/SP REG:25.10.1993

REQTE : MARIA JOSE BOTELHO VALGUS

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001612-2 PRECAT ORI:9100000466/SP REG:27.10.1993

REOTE : CLEMENTINO ALVES

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001619-0 PRECAT ORI:8800001189/SP REG:27.10.1993

REQTE : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS

ADV : ROMEU TERTULIANO

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001640-8 PRECAT ORI:8800001148/SP REG:27.10.1993

REQTE : JOVERSIDES JOAO EVANGELISTA

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

PEODO : Instituto Nacional de Pravidancia Soci

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001641-6 PRECAT ORI:9200000911/SP REG:27.10.1993

REQTE : BENEDITO MIRANDA

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DINA TEIXEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001642-4 PRECAT ORI:9100001604/SP REG:27.10.1993

REOTE : ELOISA DE ANDRADE SIERVI

ADV : GENY JUNGERS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WELLINGTON NOGUEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001644-0 PRECAT ORI:9100001482/SP REG:27.10.1993

REQTE : DUILIO LALLI

ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON FONSECA LABUTO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001645-9 PRECAT ORI:9200000105/SP REG:27.10.1993

REQTE : ALBERTO GALESSO

ADV : ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001659-9 PRECAT ORI:9000000333/SP REG:28.10.1993

REOTE : MILTON RICARDO DA SILVA

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001681-5 PRECAT ORI:9100000453/SP REG:29.11.1993

REQTE : SELMA ALZIRA DIAS MORAES

ADV : EDIMIR PETTENA e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001692-0 PRECAT ORI:8800000590/SP REG:29.11.1993

REQTE : GERALDA RUIZ

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outro REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : RICARDO BORDER

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE POA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001763-3 PRECAT ORI:9000000107/SP REG:29.11.1993

REQTE : AGOSTINHO BENTO ADV : JOSE ALVES PINTO

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : TAKASHI SAIGA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001766-8 PRECAT ORI:8800000917/SP REG:29.11.1993

REQTE : BENEDITO MANCIO DE CAMARGO

ADV : JOAO CARLOS WILSON

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : CECY MARCHESONI HABICE PINNA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001788-9 PRECAT ORI:8800001601/SP REG:29.11.1993

REQTE : GETULIO MODENESES

ADV : ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001799-4 PRECAT ORI:9200000870/SP REG:29.11.1993

REQTE : MARIO MONTEIRO

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001825-7 PRECAT ORI:8900000444/SP REG:30.11.1993

REQTE : MARIA GALEGO LUZIN ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001837-0 PRECAT ORI:8800001242/SP REG:30.11.1993

REQTE : DIVINA APARECIDA SANTOS DE CASTRO

ADV : ALDENI MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001889-3 PRECAT ORI:9000000651/SP REG:17.12.1993

REQTE : JOAO DA SILVA

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001900-8 PRECAT ORI:8800000151/SP

REG:29.12.1993

REQTE : ANTONIO RIBEIRO

ADV : RUBENS CAVALINI e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001902-4 PRECAT ORI:8900000461/SP REG:29.12.1993

REQTE : JOSE CARLOS DE LIMA ADV : CLEI AMAURI MUNIZ e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001954-7 PRECAT ORI:9100000430/SP REG:28.01.1994

REQTE : ELZA CURTO BRUNO ADV : JOAQUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001990-3 PRECAT ORI:9000000283/SP REG:28.01.1994

REQTE : MARIA APPARECIDA GARCIA DA SILVA e outros

ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000053-8 PRECAT ORI:8802010552/SP REG:03.02.1994

REQTE : ROBERTO ZANINI e outros ADV : ANIS SLEIMAN e outros

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000090-2 PRECAT ORI:9200000999/SP REG:07.02.1994

REQTE : SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DINA TEIXEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000180-1 PRECAT ORI:9000001212/SP REG:21.02.1994

REQTE : WALDOMIRO GENEROSO

ADV : NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000182-8 PRECAT ORI:9100000344/SP REG:21.02.1994

REQTE : MARIO PERES RAMOS

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000318-9 PRECAT ORI:9200001182/SP REG:25.03.1994

REQTE : SAMADEU UMETA

ADV : NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000422-3 PRECAT ORI:9200000942/SP REG:12.04.1994

REQTE : ALCIDES DE SALVE

ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000423-1 PRECAT ORI:9100000348/SP REG:12.04.1994

REQTE : DUARTE ALVES DE OLIVEIRA

ADV : VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BENEDICTO DA SILVA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUZANO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000427-4 PRECAT ORI:9100001055/SP REG:12.04.1994

REQTE : VALERIA CRISTINA DA CRUZ VIEIRA DA CUNHA

ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000428-2 PRECAT ORI:9000000830/SP REG:12.04.1994

REOTE : DOLORES FERNANDES ANDRADE e outros

ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000511-4 PRECAT ORI:8400001282/SP REG:20.04.1994

REQTE : ANIZIO MOLINA

ADV : MARCO ANTONIO MAYER e outro

REQDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS

ADV : EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUZANO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000642-0 PRECAT ORI:9100000220/SP REG:06.05.1994

REQTE : ARNALDO CORREA e outro ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000763-0 PRECAT ORI:9200000528/SP REG:23.05.1994

REQTE : THEREZA MACIEL CORREA ADV : JOSE QUARTUCCI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000912-8 PRECAT ORI:9200000124/SP REG:15.06.1994

REQTE : IUVANDO ANGELO MARIGONDA

ADV : NIVALDA MARIA LAVECHIA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.000944-6 PRECAT ORI:9000000297/SP REG:21.06.1994

REQTE : ADEVINO CORREA DA SILVA ADV : JOAOUIM NEGRAO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001119-0 PRECAT ORI:9000001168/SP REG:29.06.1994

REQTE : CLEMENTE NOGUEIRA

ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001392-3 PRECAT ORI:8900000404/SP REG:01.07.1994

REQTE : AGLAYR DIEZ GIMENES e outros
ADV : ANGELO ANTONIO PIAZENTIM
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001539-0 PRECAT ORI:9200000499/SP REG:26.07.1994

REQTE : JOAO ANTUNES TROIA ADV : MAURO DE MACEDO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001728-7 PRECAT ORI:9200000258/SP REG:22.08.1994

REQTE : TEREZINHA TEIXEIRA DE FREITAS ADV : JOAO COUTO CORREA e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001824-0 PRECAT ORI:9300000887/SP REG:24.08.1994

REQTE : JOSE BATISTA

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.001834-8 PRECAT ORI:9000000336/SP REG:25.08.1994

REQTE : MARIA PEREIRA DA LUZ e outros

ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

PROC. : 94.03.002345-7 PRECAT ORI:9000000871/SP REG:25.10.1994

REQTE : FRANCISCO MARTINS CLEMENTE

ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.001809-9 PRECAT ORI:9000000481/SP REG:09.01.1995

REQTE : SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV : JOAQUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.003554-6 PRECAT ORI:9000000436/SP REG:13.01.1995

REQTE : JOAO EVANGELISTA SILVEIRA FILHO

ADV : JOAOUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.004910-5 PRECAT ORI:9000000704/SP REG:17.01.1995

REQTE : ANTONIO VIRGILIO DE ARAUJO ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.015039-6 PRECAT ORI:8600000655/SP REG:15.02.1995

PARTE A : ANFRISIO NUNES GARCIA e outros
REQTE : FRANCISCO GUSTAVO DA SILVA
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017400-7 PRECAT ORI:9000000390/SP REG:22.02.1995

REQTE : FAUZI JUBRAN ADV : JOAQUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017426-0 PRECAT ORI:0003117251/SP REG:22.02.1995

REQTE : MARIA STELLA MENDONCA DE BARROS e outros ADV : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELENA MARIA SIERVO e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.017436-8 PRECAT ORI:9200000814/SP REG:22.02.1995

REQTE : ISOLINA RIBEIRO DOS SANTOS

ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.018944-6 PRECAT ORI:9000000717/SP REG:02.03.1995

REQTE : ANTONIO LORENZ ADV : JOAQUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.022509-4 PRECAT ORI:9000000636/SP REG:14.03.1995

REQTE : ANGELO CONTRUCCI

ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.025775-1 PRECAT ORI:9100000360/SP REG:21.03.1995

REQTE : FORTUNATO RODRIGUES e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.028934-3 PRECAT ORI:9100000636/SP REG:30.03.1995

REQTE : ANTENOR MORELLI e outros

ADV : ARTHUR E MARTINS DA COSTA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038317-0 PRECAT ORI:9100000806/SP REG:02.05.1995

REQTE : ADECIO FURLAN

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.038865-1 PRECAT ORI:9300000093/SP REG:03.05.1995

REQTE : JOSE ROBERTO REZENDE LIMA ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.040414-2 PRECAT ORI:9000000444/SP REG:10.05.1995

REQTE : JOAO PEDRO RODRIGUES e outros

ADV : JOSE QUARTUCCI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043043-7 PRECAT ORI:8900000643/SP REG:17.05.1995

REQTE : JOSE CACIATORE

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO MACHADO PIRES JUNIOR e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043068-2 PRECAT ORI:9000000674/SP REG:18.05.1995

REQTE : LAUDIVINA DE OLIVEIRA

ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043071-2 PRECAT ORI:9100000315/SP REG:18.05.1995

REQTE : FLOURO PLENS MENCK

ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.043595-1 PRECAT ORI:9000000614/SP REG:19.05.1995

REQTE : UACILE MASSUD

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045158-2 PRECAT ORI:9000000298/SP REG:25.05.1995

REQTE : LAZARO DE ALMEIDA ADV : JOAQUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045159-0 PRECAT ORI:9000000758/SP REG:25.05.1995

REQTE : JOAO ANTONIO AMARAL LEITE ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.045882-0 PRECAT ORI:9000000499/SP

REG:26.05.1995

REQTE : JOAO PAIXAO e outros

ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.050838-0 PRECAT ORI:8600000881/SP REG:13.06.1995

REQTE : ARETUZA RIBEIRO e outros

ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.052494-6 PRECAT ORI:9000000397/SP REG:14.06.1995

REQTE : JOAO ALVES

ADV : JOAQUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.052495-4 PRECAT ORI:9200000872/SP REG:14.06.1995

REQTE : PEDRO GAMBINI ADV : LUIZ PAULO ALARCAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.053789-4 PRECAT ORI:8902084221/SP REG:16.06.1995

REQTE : IRACEMA RODRIGUES PORTIERI e outros

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARLI DINIZ FERREIRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.056145-0 PRECAT ORI:9000000308/SP REG:21.06.1995

REQTE : MARIO LANCAS

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.058367-5 PRECAT ORI:0004822170/SP REG:27.06.1995

REQTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP

ADV : ADILSON DE SOUZA CARVALHO e outros

REQDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social

IAPAS/INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.058398-5 PRECAT ORI:9000000056/SP REG:27.06.1995

REQTE : ORMEZINDA DE OLIVEIRA MORAES
ADV : WALMIR DONIZETTI PUSTRELO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e

outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061287-0 PRECAT ORI:9004019855/SP REG:06.07.1995

REQTE : JOSE VALIM DE ANDRADE ADV : LOURENCO DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : URZE MOREIRA DE OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061711-1 PRECAT ORI:9100000553/SP REG:07.07.1995

REQTE : ANTONIO TEODORO GONCALVES GUIMARAES

ADV : EDIMIR PETTENA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061713-8 PRECAT ORI:9100000320/SP REG:07.07.1995

REQTE : JOAO PIEDADE e outros

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061715-4 PRECAT ORI:9100000324/SP REG:07.07.1995

REQTE : LUCIANO DE SIQUEIRA e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.061860-6 PRECAT ORI:9000000642/SP REG:10.07.1995

REQTE : ANGELO MARCONDES

ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067407-7 PRECAT ORI:9000000234/SP REG:21.09.1995
REQTE : MARIA DE LOURDES ABRAO DE CARVALHO e outros

ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CELINA ALVES E SILVA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.067484-0 PRECAT ORI:9300000335/SP REG:21.09.1995

REQTE : NEYDE MACHADO TORQUATO

ADV : CID TORQUATO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068001-8 PRECAT ORI:9200000019/SP REG:22.09.1995

REQTE : AKIRA OIKAWA e outros ADV : LUIZ CARLOS PRADO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BENEDICTO DA SILVA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.068018-2 PRECAT ORI:9000000187/SP REG:22.09.1995

REQTE : MARIA CELIA OLIVEIRA FIAMINI

ADV : ANA MARIA MEIRELLES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069047-1 PRECAT ORI:9000000670/SP REG:26.09.1995

REQTE : AMELIA RAMOS DE OLIVEIRA FARACO

ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069099-4 PRECAT ORI:9300001269/SP REG:26.09.1995

REQTE : LUCIA AYMBERE CARDOSO

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069139-7 PRECAT ORI:9200000945/SP REG:26.09.1995

REQTE : MARIA JOSE BATISTA SOLDI

ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069167-2 PRECAT ORI:9200001057/SP REG:26.09.1995

REQTE : MARY HELENA ROTELLI VICENTE ADV : MARIO JORGE SANTOS LEITE e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069280-6 PRECAT ORI:9500000094/SP REG:27.09.1995

REQTE : ROKURO NAGATA ADV : ISABEL MAGRINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.069304-7 PRECAT ORI:8800001363/SP REG:27.09.1995

REQTE : CLEMENTINA MARIA GOOR

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TAKASHI SAIGA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.070030-2 PRECAT ORI:9409014654/SP REG:27.09.1995

REQTE : ILKA DA SILVA OLIVEIRA AYRES

ADV : IVO GAMBARO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.080313-6 PRECAT ORI:9509019780/SP REG:24.10.1995

REQTE : EDMUR CANNAVAN ADV : MARINA MUNHOZ VISSO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.087192-1 PRECAT ORI:9409005248/SP REG:09.11.1995

REQTE : JESUS MARIA LAUREANO

ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 95.03.095173-9 PRECAT ORI:8800000106/SP REG:27.11.1995

REQTE : ROSINDA VIEIRA DA ROCHA
ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002583-6 PRECAT ORI:9409029953/SP REG:11.01.1996

REQTE : BENEDITO ALVES DA SILVA

ADV : MARCILIO LOPES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002655-7 PRECAT ORI:9300000551/SP REG:11.01.1996

REQTE : ALLIPIO MARTINS e outros

ADV : BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA DINA TEIXEIRA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.002686-7 PRECAT ORI:8600001207/SP REG:11.01.1996

REQTE : HILDEBRANDO GATO

ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.003063-5 PRECAT ORI:8800001664/SP REG:11.01.1996

REQTE : FERRARI ENZO

ADV : JOSE ROBERTO DE MELLO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.015348-6 PRECAT ORI:9409036534/SP REG:22.02.1996

REQTE : FLORIZA HERCULANO CABRAL ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016208-6 PRECAT ORI:9409020735/SP REG:27.02.1996

REQTE : JOSE MANGUEIRA SOBRINHO ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : WALDEMAR PAOLESCHI e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.016231-0 PRECAT ORI:9100000934/SP REG:27.02.1996

REQTE : JOAQUIM FRANCISCO CARDOSO
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.017407-6 PRECAT ORI:8800002123/SP REG:29.02.1996

REQTE : AMELIA LUZ DOS SANTOS e outros

ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DERCIO GIL e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.017418-1 PRECAT ORI:9200001054/SP REG:29.02.1996

REQTE : JOSE NILSON PIERONI ADV : VITAL DE ANDRADE NETO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outro ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.019614-2 PRECAT ORI:9409015189/SP REG:07.03.1996

REQTE : FRANCISCO JOSE ELES MARTIN

ADV : ADILSON PERIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.020789-6 PRECAT ORI:0005218985/SP REG:13.03.1996

REQTE : OSCAR ANTUNES

ADV : ANTONIO SERGIO C DE SOUZA

REQDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.020813-2 PRECAT ORI:9509014702/SP REG:13.03.1996

REQTE : FIORAVANTE FAVORETTO e outros
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.021837-5 PRECAT ORI:9409001218/SP REG:19.03.1996

PARTE A : EMYDIO TEDESCO e outros REQTE : JOAQUIM ALVES DE CAMARGO ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.025314-6 PRECAT ORI:8100000903/SP REG:28.03.1996

REQTE : MARIA DA LUZ MASSOCO
ADV : NELYTA DINIZ DA CRUZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARILENE SA RODRIGUES DA SILVA e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE OSASCO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.026060-6 PRECAT ORI:9100000279/SP REG:01.04.1996

REQTE : SERVINO THEODORICO DE OLIVEIRA e outros

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029190-0 PRECAT ORI:9409003920/SP REG:15.04.1996

REQTE : PAULO BEZERRA DE QUEIROZ ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029194-3 PRECAT ORI:9409002958/SP REG:15.04.1996

REQTE : MARIA LUIZA DA SILVA PEDROSO

ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO CARLOS XAVIER DE ALMEIDA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029196-0 PRECAT ORI:9100001338/SP REG:15.04.1996

REQTE : BRAZ DOS SANTOS

ADV : JOSE MAIDA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VERA LUCIA D AMATO e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029774-7 PRECAT ORI:9409000912/SP REG:15.04.1996

REQTE : MARIA JOSE VIEIRA ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.029775-5 PRECAT ORI:9409018374/SP REG:15.04.1996

REQTE : JOAO LEITE DE MOURA ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031752-7 PRECAT ORI:9200001040/SP REG:09.05.1996

REQTE : JOAO PAES DE CAMARGO

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031796-9 PRECAT ORI:9100000212/SP REG:09.05.1996

REQTE : JOAO FERREIRA DO PRADO e outros ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.031799-3 PRECAT ORI:9100000182/SP REG:09.05.1996

REQTE : JOAO BATISTA MATIAS e outros ADV : JOAO COUTO CORREA e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social -

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032035-8 PRECAT ORI:9300000729/SP REG:09.05.1996

REQTE : MARIA BENEDITA DOS REIS

ADV : ELIETE MARGARETE COLATO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032044-7 PRECAT ORI:9409013011/SP REG:09.05.1996

REQTE : JOSE APARECIDO SCOMPARIM
ADV : CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.032045-5 PRECAT ORI:9409016991/SP REG:09.05.1996

PARTE A : HERMINIO GIMENEZ BOS e outros REQTE : WALTER JOAO MENA e outros

ADV : JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.038914-5 PRECAT ORI:0002317532/SP REG:30.05.1996

REQTE : RACHEL DE LIMA DORIA e outros

ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS e outros

REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER

ADV : PAULO DE TARSO FREITAS

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.043278-4 PRECAT ORI:9000000645/SP REG:13.06.1996

REQTE : ATILIO DONADON e outros

ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO BORGES CABRERA MARTINS e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.043376-4 PRECAT ORI:9000000223/SP REG:14.06.1996

REQTE : CLARINDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV : GERALDO DELIPERI BEZERRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044267-4 PRECAT ORI:9000000619/SP REG:14.06.1996

REQTE : ALECIO MARCHEZANI e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAU SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044283-6 PRECAT ORI:8600000110/SP REG:17.06.1996

PARTE A : CARLOS MANFREDI e outros

REQTE : LUIZ GONCALVES DO NASCIMENTO e outro

ADV : ARLETE BRAGA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CELINA ALVES E SILVA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.044664-5 PRECAT ORI:8800000375/SP REG:18.06.1996

REQTE : EFIGENIO HENRIQUE DE JESUS ADV : MANOEL MESSIAS BARBOSA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.045841-4 PRECAT ORI:9300000413/SP REG:20.06.1996

REQTE : APARECIDA AVELINO e outros

ADV : NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.046666-2 PRECAT ORI:8900000131/SP REG:24.06.1996

REOTE : ARISTEIA DE MACEDO LIMA ALBUQUERQUE

ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.050939-6 PRECAT ORI:9100000881/SP REG:08.07.1996

REQTE : XISTO JAMIR SCALETI

ADV : ANTONIO LOURIVAL LANZONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.062003-3 PRECAT ORI:9206058924/SP REG:13.08.1996
REQTE : GERHARD HELMUT OTTOMAR PROKESCH e outros

ADV : GERALDO ARANTES MARRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA GIOVANELI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064228-2 PRECAT ORI:9400000161/SP REG:20.08.1996

REQTE : HELENA VOLTERRA SOLIGON e outros
ADV : OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.064241-0 PRECAT ORI:9400000669/SP REG:20.08.1996

REQTE : ANDRE DE LARA

ADV : ROSA MARIA TIVERON e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067126-6 PRECAT ORI:9100000416/SP REG:30.08.1996

REOTE : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA

ADV : ROSA MARIA TIVERON

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.067128-2 PRECAT ORI:9300000472/SP REG:30.08.1996

REQTE : JOAO FRANCISCO DE MELLO
ADV : MARIA STELITA ZANELA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.071622-7 PRECAT ORI:9100000014/SP REG:10.09.1996

REQTE : JOAO DIAS MARTINEZ

ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.072221-9 PRECAT ORI:9100001187/SP REG:13.09.1996

REQTE : SILVINO PERIGO ADV : TEREZA J GASCHLER

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : YONE ALTHOFF DE BARROS e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.074046-2 PRECAT ORI:8800000699/SP REG:18.09.1996

REQTE : MARIA DE PAULA E SILVA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.083129-8 PRECAT ORI:9000000816/SP REG:21.10.1996

REQTE : MARLENE MARTHA GARCIA ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084029-7 PRECAT ORI:9300000457/SP REG:23.10.1996

REQTE : FERNANDO RODRIGUES ALVES
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.084677-5 PRECAT ORI:9300002425/SP REG:25.10.1996

REQTE : ANTONIO FERREIRA

ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.089881-3 PRECAT ORI:9200000043/SP REG:18.11.1996

REQTE : NATALINO LUCIANO

ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN MASTRACOUZO e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENGAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093371-6 PRECAT ORI:9100000449/SP REG:29.11.1996

REQTE : SEBASTIAO LEITE DE OLIVEIRA

ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.093471-2 PRECAT ORI:8900000641/SP REG:02.12.1996

REQTE : ALICIO MONZANO e outros

ADV : REINALDO CARAM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 96.03.098512-0 PRECAT ORI:9603581607/SP REG:19.12.1996

PARTE A : ATTILIO ZALLA JUNIOR e outro
REQTE : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.001478-0 PRECAT ORI:9200001506/SP REG:08.01.1997

REQTE : MIGUEL CARLOS GARCIA GALHARDO

ADV : MOACYR DE MOLA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002056-9 PRECAT ORI:8900000156/SP REG:09.01.1997

REQTE : ANTONIO RODOLPHO BECHER DE MOURA

ADV : JOSE MARIOTO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002785-7 PRECAT ORI:9200000504/SP REG:10.01.1997

REQTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : JOEL JOAO RUBERTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.002791-1 PRECAT ORI:9300000958/SP REG:10.01.1997

REQTE : GERALDO ZEFERINO

ADV : SIDNEY TORRECILHA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.006875-8 PRECAT ORI:9400000109/SP REG:07.02.1997

REQTE : NILVA MARIA CERNY

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008214-9 PRECAT ORI:9100001394/SP REG:18.02.1997

REQTE : JOAO ANTONIO SILVA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.008222-0 PRECAT ORI:9500002352/SP REG:18.02.1997

REQTE : MARIA ANA MANES MARTINI

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.011348-6 PRECAT ORI:9400000330/SP REG:04.03.1997

PARTE A : JUNARI HAMAMURA

REQTE : VALTER COSTA DE OLIVEIRA
ADV : VALTER COSTA DE OLIVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.012371-6 PRECAT ORI:9404029130/SP REG:06.03.1997

REQTE : JOAO JOSE MOREIRA DA COSTA
ADV : IZABEL APARECIDA CAMARGO SA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.015209-0 PRECAT ORI:9300000459/SP REG:18.03.1997

REQTE : MARIA PAES BARBOZA RENOSTO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.018187-2 PRECAT ORI:9400000474/SP REG:03.04.1997

REQTE : FRANCISCO ANGELO GARCIA ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.023689-8 PRECAT ORI:9100000500/SP REG:24.04.1997

REQTE : NAIR JONAS RODRIGUES ADV : JOAOUIM NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.024536-6 PRECAT ORI:8800000037/SP REG:05.05.1997

REQTE : MARIO GENTIL

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.026414-0 PRECAT ORI:9500438810/SP REG:08.05.1997

PARTE A : DAILY SERVICE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA

REQTE : LUIZ CARLOS MAXIMO

ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.029723-4 PRECAT ORI:9000000584/SP REG:23.05.1997

REQTE : ANICETO PAULO

ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO DUTRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033356-7 PRECAT ORI:9200000873/SP REG:10.06.1997

REQTE : REGINA FRESCHI LEAL

ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVA TERESINHA SANCHES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.033390-7 PRECAT ORI:9300000571/SP REG:10.06.1997

REQTE : JOAO FLORENTINO DE PAULA ADV : EDSON LUIZ LAZARINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.034376-7 PRECAT ORI:0007664109/SP REG:11.06.1997

PARTE A : ADELINO TRAPE e outros

REQTE : CECILIA HELENA DE SYLOS LIMA e outro REQTE : LINA RODRIGUES DE SYLOS LIMA ADV : CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035742-3 PRECAT ORI:9400000663/SP REG:17.06.1997

REQTE : VILMO FAVERO

ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035783-0 PRECAT ORI:9400001665/SP REG:17.06.1997

REQTE : WALTER SIMOES

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035822-5 PRECAT ORI:8900000593/SP REG:17.06.1997

REQTE : NOEL DOS SANTOS COELHO ADV : DIRCEU MASCARENHAS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.035834-9 PRECAT ORI:9300000749/SP REG:17.06.1997

REQTE : MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA

ADV : JOEL JOAO RUBERTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.038279-7 PRECAT ORI:9100000058/SP REG:25.06.1997

PARTE A : ADALGISA MOTA e outros REQTE : CELSO DE GOES e outros ADV : MIGUEL ELIAS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040126-0 PRECAT ORI:9000001417/SP REG:30.06.1997

REQTE : CRISTIANE KARAN CARDOZO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040691-2 PRECAT ORI:9200000317/SP REG:01.07.1997

REQTE : LAZARO LOYOLA ADV : REINALDO CARAM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIGEHISA YAMAGUTI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.040811-7 PRECAT ORI:9100001068/SP REG:01.07.1997

REQTE : ANTONIO DOMENEGHETTI e outro

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.041476-1 PRECAT ORI:9106587313/SP REG:01.07.1997

PARTE A : DACIO NITRINI e outros REQTE : ION PLENS JUNIOR

ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042895-9 PRECAT ORI:9200000274/SP REG:08.07.1997

REQTE : ANTONIA SANTANA DE CASTRO

ADV : MARIA ANGELA DE CASTRO PARANHOS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042917-3 PRECAT ORI:9200000146/SP REG:08.07.1997

REQTE : JOSE ANTONIO FILOMENO

ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.042944-0 PRECAT ORI:9100000369/SP REG:10.07.1997

PARTE A : JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.043016-3 PRECAT ORI:9200001471/SP REG:10.07.1997

REQTE : ANA LUISA SPRICIGO CILLA e outros
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044212-9 PRECAT ORI:9300000166/SP REG:14.07.1997

REQTE : SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA

ADV : DIRCEU POLO

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.044251-0 PRECAT ORI:9300000858/SP

REG:14.07.1997

REQTE : BENEDICTO BENTO ADV : DEANGE ZANZINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELSO LUIZ DE ABREU ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JAU SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.045268-0 PRECAT ORI:9100000670/SP REG:16.07.1997

REQTE : VLADEMIR MARTINEZ

ADV : VALDECIRIO TELES VERAS e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SONIA MARIA DE CAMARGO GISSONI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046094-1 PRECAT ORI:9107077351/SP REG:21.07.1997

PARTE A : TECMAQUINAS MAQUINAS OPERATRIZES LTDA

REQTE : GILBERTO SAAD

ADV : GILBERTO SAAD e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.046100-0 PRECAT ORI:9300000072/SP REG:21.07.1997

REQTE : SEBASTIANA SOARES VOLFI

ADV : DIRCEU POLO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051413-8 PRECAT ORI:9300000406/SP REG:13.08.1997

REQTE : AMADIR ROCA FERREIRA e outros

ADV : VILMA RIBEIRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051421-9 PRECAT ORI:9600000147/SP REG:13.08.1997

REQTE : EURIPEDES XAVIER DE LIMA ADV : DANIELA MARIA POLO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051422-7 PRECAT ORI:9500000435/SP REG:13.08.1997

REQTE : GERALDA VIEIRA DA SILVA

ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051441-3 PRECAT ORI:9600000206/SP

REG:13.08.1997

REQTE : OSVALDO ALVES DA SILVA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051450-2 PRECAT ORI:9400000087/SP REG:13.08.1997

REQTE : ANTONIO MASCULO

ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051451-0 PRECAT ORI:8900000283/SP REG:13.08.1997

REQTE : VICENTE ALVES DAMASCENO
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051454-5 PRECAT ORI:9003090645/SP REG:13.08.1997

REQTE : JOSE CARLOS DO AMARAL

ADV : PEDRO PINTO FILHO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051501-0 PRECAT ORI:9500000611/SP REG:13.08.1997

REQTE : JOSE NAZARIO FILHO

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051517-7 PRECAT ORI:9400000809/SP REG:13.08.1997

REQTE : ANTONIO VIANA

ADV : ANDREA DO NASCIMENTO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051526-6 PRECAT ORI:9300001121/SP REG:13.08.1997

REQTE : JOSE XAVIER PEREIRA e outros ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051534-7 PRECAT ORI:9300001250/SP

REG:13.08.1997

REQTE : WALTER GONCALVES ADV : JOAO DEPOLITO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051584-3 PRECAT ORI:9100000956/SP REG:13.08.1997

REQTE : JOSE DE NADAI

ADV : DORIVAL ANTONIO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DARCY DESTEFANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051744-7 PRECAT ORI:8900001095/SP REG:14.08.1997

PARTE A : ALVARO APARECIDO NORI e outros
REQTE : AUGUSTINHA BRAMBILA FIANI e outros
ADV : ENILDA LOCATO ROCHEL e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIBAMAR DE SOUZA BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051789-7 PRECAT ORI:9100000557/SP REG:14.08.1997

REQTE : VICENTE PAULO DA SILVA
ADV : ANTONIO CACERES DIAS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051818-4 PRECAT ORI:9100002338/SP REG:14.08.1997

REQTE : CELSO DE SOUZA CARVALHO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051910-5 PRECAT ORI:9100732150/SP REG:15.08.1997

PARTE A : RICARDO CARVALHO OLIVEIRA e outros

REQTE : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR

ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR e outros

REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051911-3 PRECAT ORI:9106677681/SP REG:15.08.1997

PARTE A : LUCIA PERRI DE SIMONI REQTE : GILCERIA OLIVEIRA

ADV : GILCERIA OLIVEIRA e outros

REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.051919-9 PRECAT ORI:9100972959/SP REG:15.08.1997

PARTE A : FLORENCIO ARAUJO FRAGA

REQTE : HELCIO HONDA

ADV : HELCIO HONDA e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053696-4 PRECAT ORI:8800000294/SP REG:19.08.1997

REQTE : CONCEICAO MARIA DE JESUS

ADV : EDUARDO SAADI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053772-3 PRECAT ORI:9500001334/SP REG:19.08.1997

REQTE : CARLOS BARBOZA

ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053782-0 PRECAT ORI:9500000546/SP REG:20.08.1997

REQTE : JOSE REGINO RODRIGUES

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053864-9 PRECAT ORI:9000000537/SP REG:22.08.1997

REQTE : MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOBRAL

ADV : ALDENI MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053869-0 PRECAT ORI:9000389399/SP REG:22.08.1997

PARTE A : RAYMUNDO D ELIA e outro

REQTE : ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR ADV : ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR

REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053948-3 PRECAT ORI:9000001012/SP REG:25.08.1997

REOTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053976-9 PRECAT ORI:9204018364/SP REG:25.08.1997

REQTE : JOAO FELIPE

ADV : LOURENCO DOS SANTOS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.053981-5 PRECAT ORI:9400000284/SP REG:25.08.1997

REQTE : LEDERA GIUSEPPINA GARBO BORGES
ADV : WAGNER ALVES DA COSTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISRAEL CASALINO NEVES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.054006-6 PRECAT ORI:9500000500/SP REG:26.08.1997

PARTE A : JOAO LUIZ LAMBOIA REQTE : DIRCEU POLO

ADV : DIRCEU POLO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.054048-1 PRECAT ORI:9300000276/SP REG:26.08.1997

REQTE : LOURENCO COELHO

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055775-9 PRECAT ORI:9104001060/SP REG:01.09.1997

REQTE : ZORAIDE LEITE DE LIRA

ADV : VERA LUCIA DE PAULA F DOS SANTOS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDGAR RUIZ CASTILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055779-1 PRECAT ORI:9100043176/MS REG:01.09.1997

PARTE A : JOSE MELLO JUNIOR e outro

REQTE : CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA ADV : CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA

REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055942-5 PRECAT ORI:9500000442/SP REG:02.09.1997

REQTE : JOSE LOURENCO DOS SANTOS

ADV : MARCIO DE LIMA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055944-1 PRECAT ORI:9000000763/SP REG:02.09.1997

REQTE : FIORENTINO JEROMEL falecido HABLTDO : HELENA TEJADA JEROMEL e outros

ADV : HENIO JOSUE MATTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.055974-3 PRECAT ORI:9400000049/SP REG:03.09.1997

REQTE : HENRIQUETA TEIXEIRA

ADV : JOSE CARLOS FERREIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056092-0 PRECAT ORI:8800000894/SP REG:03.09.1997

REQTE : SEBASTIAO FLAUSINO ADV : HILARIO BOCCHI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056095-4 PRECAT ORI:9500000055/SP REG:03.09.1997

REQTE : VITOR DE OLIVEIRA

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056111-0 PRECAT ORI:9300001312/SP REG:04.09.1997

REQTE : LAURINDA RIBEIRO FERREIRA
ADV : JAIR DO NASCIMENTO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056248-5 PRECAT ORI:9204015268/SP REG:08.09.1997

REQTE : AMERICO FRATE

ADV : LOURENCO DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056260-4 PRECAT ORI:9106607713/SP REG:08.09.1997

PARTE A : JUVENAL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outro

REQTE : RITA DE CASIA NEVES

ADV : RITA DE CASSIA NEVES e outros

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056315-5 PRECAT ORI:9100000418/SP REG:08.09.1997

PARTE A : IRACI DIAS PEREIRA

REQTE : RITA APARECIDA SCANAVEZ
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056317-1 PRECAT ORI:9000479134/SP REG:08.09.1997

PARTE A : ABRAAO DE ALMEIDA PINTO e outros

REQTE : WAGNER AMOSSO FARIA

ADV : WAGNER AMOSSO FARIA e outros

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056321-0 PRECAT ORI:9100000763/SP REG:08.09.1997

REQTE : ELZA PERON PERISSIM ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.056341-4 PRECAT ORI:9000000393/SP REG:08.09.1997

REOTE : DJANIRA DOS SANTOS COSTA

ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060958-9 PRECAT ORI:9100000572/SP REG:15.09.1997

REQTE : MARIA JOSE DA SILVA

ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060977-5 PRECAT ORI:9300000090/SP REG:16.09.1997

REQTE : JOAO CAGLIONI

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060984-8 PRECAT ORI:9300000147/SP REG:16.09.1997

REQTE : JOSE DOS SANTOS

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSA BRINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060986-4 PRECAT ORI:9100000598/SP REG:16.09.1997

REQTE : JOSE GOMES DE OLIVEIRA ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060992-9 PRECAT ORI:9100000147/SP REG:16.09.1997

PARTE A : APOLINARIO ANTONIO ALVES

REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061049-8 PRECAT ORI:9100001976/SP REG:17.09.1997

REQTE : HORTENCIO GOMES

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061274-1 PRECAT ORI:9100001717/SP REG:17.09.1997

REQTE : LINDOR MUNIZ DE CASTRO ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061280-6 PRECAT ORI:9200001072/SP REG:17.09.1997

REQTE : BENEDITO CURTI

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061300-4 PRECAT ORI:9200001010/SP REG:17.09.1997

REQTE : OLGA DE ANGELO

ADV : MARCIO DE LIMA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUY SALLES SANDOVAL ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061338-1 PRECAT ORI:9106559204/SP REG:17.09.1997

PARTE A : ELTON HENRIQUES DE ARAUJO e outro

REQTE : MARIA GORETI DE MELLO ADV : MARIA GORETI DE MELLO e outro

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061373-0 PRECAT ORI:9300000562/SP REG:17.09.1997

REQTE : MARIA MEDEIROS DE ARAUJO BARBOSA

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061384-5 PRECAT ORI:9100000131/SP REG:17.09.1997

REQTE : MARIA LOPES CANDIDO ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061409-4 PRECAT ORI:9000000448/SP REG:17.09.1997

REQTE : ANTONIO GEOVANINI

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.061413-2 PRECAT ORI:9100000230/SP REG:17.09.1997

REQTE : ANTONIO GOMES

ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ILARIO MORETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062483-9 PRECAT ORI:9200000022/SP REG:18.09.1997

REQTE : MARIA BENTA DOS SANTOS ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062484-7 PRECAT ORI:9300000163/SP REG:18.09.1997

REQTE : BEVENUTA SANTANA DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062489-8 PRECAT ORI:9614005599/SP REG:18.09.1997

REQTE : MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADV : NILSON PLACIDO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062490-1 PRECAT ORI:9514000420/SP REG:18.09.1997

REQTE : CATARINA RODRIGUES DE CARVALHO

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062491-0 PRECAT ORI:9514023226/SP REG:18.09.1997

REQTE : LUZIA RAMON DE SOUSA

ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062492-8 PRECAT ORI:9514019580/SP REG:18.09.1997

REQTE : GUSTAVO FACIROLLI

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062493-6 PRECAT ORI:9514021711/SP REG:18.09.1997

REQTE : GERALDO SOBRAL

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062494-4 PRECAT ORI:9514019610/SP REG:18.09.1997

REQTE : OLIMPIA MOREIRA DA CUNHA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062529-0 PRECAT ORI:9400000465/SP REG:18.09.1997

REQTE : ZULMIRA MAIA DE SOUZA

ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062530-4 PRECAT ORI:9200000733/SP REG:18.09.1997

REQTE : JOSE FERREIRA FILHO ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062540-1 PRECAT ORI:9100001160/SP REG:18.09.1997

REQTE : NEUSA ROSCO PINTO ADV : ALDENI MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062544-4 PRECAT ORI:8900001014/SP REG:18.09.1997

REQTE : FELICIO ROSSI

ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062545-2 PRECAT ORI:9100000095/SP REG:18.09.1997

REQTE : SEBASTIAO QUINTINO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062576-2 PRECAT ORI:9300000370/SP REG:19.09.1997

PARTE A : GERSON BARBOZA MAMBRIM
REQTE : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062583-5 PRECAT ORI:9204025697/SP REG:19.09.1997

REQTE : JULIO PEDRO DE OLIVEIRA ADV : LOURENCO DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062584-3 PRECAT ORI:9204019743/SP REG:19.09.1997

REQTE : NILTON CAMARGO ADV : LOURENCO DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062585-1 PRECAT ORI:9703625851/SP REG:19.09.1997

REQTE : OLIMPIO BENTO DE ALMEIDA ADV : LOURENCO DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062588-6 PRECAT ORI:9204022183/SP REG:19.09.1997

REQTE : JOSE GONCALO TEIXEIRA ADV : LOURENCO DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062610-6 PRECAT ORI:9100238228/SP REG:19.09.1997

PARTE A : ERCIO ARRUDA PRADO

REQTE : ION PLENS

ADV : ION PLENS e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062612-2 PRECAT ORI:9614008865/SP REG:19.09.1997

REQTE : EXPEDITO RIGO

ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062613-0 PRECAT ORI:9614003723/SP REG:19.09.1997

REQTE : NAIR APARECIDA DA SILVA

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062614-9 PRECAT ORI:9614026057/SP REG:19.09.1997

REQTE : IRACEMA PEREIRA CASSIANO
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062622-0 PRECAT ORI:9100001949/SP REG:19.09.1997

REQTE : FIRMINA DE SOUZA BISCONSINI

ADV : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062639-4 PRECAT ORI:9000000497/SP REG:19.09.1997

PARTE A : AUGUSTO MALAQUIAS GOMES falecido

REQTE : GILMAR BOARATI MALAQUIAS GOMES e outros

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE DE CARVALHO MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062640-8 PRECAT ORI:9300000607/SP REG:19.09.1997

REQTE : ANTONIO SARRETA SOBRINHO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062651-3 PRECAT ORI:9106600948/SP REG:19.09.1997

PARTE A : AMELIA AICO KAJITANI OSAKA e outros

REQTE : ION PLENS JUNIOR
ADV : ION PLENS e outros
REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062658-0 PRECAT ORI:9200000060/SP REG:19.09.1997

PARTE A : VICENTE GALLATI
REQTE : HILARIO BOCCHI JUNIOR
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062669-6 PRECAT ORI:9000001508/SP REG:19.09.1997

REQTE : APARECIDA SEVERINO REGO
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062670-0 PRECAT ORI:9100001333/SP REG:19.09.1997

REQTE : LUZIA ROSA OLIVEIRA FERREIRA
ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062671-8 PRECAT ORI:9200001493/SP REG:19.09.1997

REQTE : IDALINA CANDIDA ALVES ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062689-0 PRECAT ORI:9000000552/SP REG:19.09.1997

REQTE : OTAVIANO JOSE DA COSTA

ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062698-0 PRECAT ORI:9400000606/SP REG:19.09.1997

REQTE : JOSE LOPES

ADV : OSCAR DE ARAUJO BICUDO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DELFINO MORETTI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062715-3 PRECAT ORI:9000000118/SP REG:19.09.1997

REQTE : CLAUDIO ALDECOA ADV : ROMEU TERTULIANO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062729-3 PRECAT ORI:9000209196/SP REG:19.09.1997

REOTE : MASLOVA DE ALMEIDA OLIVA

ADV : CAMAL SCHAHIM
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062731-5 PRECAT ORI:9514021320/SP REG:19.09.1997

REQTE : HILARIO DIOGO

ADV : NILSON PLACIDO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062741-2 PRECAT ORI:9100000469/SP REG:19.09.1997

REQTE : ANA DE JESUS FERREIRA

ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062744-7 PRECAT ORI:9100000012/SP REG:19.09.1997

REQTE : SEBASTIAO ALVES FERREIRA

ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062746-3 PRECAT ORI:9500000415/SP REG:19.09.1997

REOTE : EUNICE DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062747-1 PRECAT ORI:9100000055/SP REG:19.09.1997

REQTE : LUIZ ALVES RIGO

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062748-0 PRECAT ORI:9200000143/SP REG:19.09.1997

REQTE : MILSA RIBEIRO LEMOS ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062753-6 PRECAT ORI:9300000450/SP REG:19.09.1997

REQTE : IZABEL MARIA DE JESUS

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062756-0 PRECAT ORI:9200000079/SP REG:19.09.1997

REQTE : MARIA APARECIDA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062765-0 PRECAT ORI:9300000148/SP REG:19.09.1997

REQTE : WALDOMIRO PALAQUIM ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062766-8 PRECAT ORI:9200000112/SP REG:19.09.1997

REQTE : PALMIRA CANDIDA DA SILVA

ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062767-6 PRECAT ORI:9300000449/SP REG:19.09.1997

REQTE : MARIA APARECIDA PEREIRA ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062939-3 PRECAT ORI:9100000394/SP REG:22.09.1997

REQTE : JOSE PINTO DE OLIVEIRA FILHO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062940-7 PRECAT ORI:9200000529/SP REG:22.09.1997

REQTE : VICTOR MINGUTI ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET

VICENTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062942-3 PRECAT ORI:9300000034/SP REG:22.09.1997

REQTE : MARIA APARECIDA NEVES
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062943-1 PRECAT ORI:9100000957/SP REG:22.09.1997

REQTE : PEDRO SANCHES

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062992-0 PRECAT ORI:9300000486/SP REG:23.09.1997

REQTE : JOSE SALVADOR DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062993-8 PRECAT ORI:9400000537/SP REG:23.09.1997

REQTE : MARIA AMARO FRANCO

ADV : RENATO JOSE DA SILVA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.062996-2 PRECAT ORI:9300000120/SP REG:23.09.1997

PARTE A : MIGUEL DA SILVA

REQTE : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS
ADV : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063016-2 PRECAT ORI:9200000440/SP REG:23.09.1997

REQTE : LUIZ MASSARO

ADV : PEDRO MASSARO NETO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063018-9 PRECAT ORI:9000000027/SP REG:23.09.1997

REQTE : FRANCISCO ANGELELLI

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063027-8 PRECAT ORI:9200001253/SP REG:23.09.1997

REQTE : RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063034-0 PRECAT ORI:9500000974/SP REG:24.09.1997

REQTE : SONIA DE FATIMA MARQUES
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063058-8 PRECAT ORI:9400001093/SP REG:24.09.1997

REQTE : NEUSA MARIA RIBEIRO MENDES
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.063060-0 PRECAT ORI:9300000034/SP REG:24.09.1997

PARTE A : JOAO BAIONI e outro

REQTE : JOAO BAIONI

ADV : VALDIR FELIX DA SILVA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DELFINO MORETTI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064936-0 PRECAT ORI:9200000418/SP REG:26.09.1997

REQTE : CANDIDO BOAVENTURA DOS SANTOS

ADV : CLAUDIO PANISA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064942-4 PRECAT ORI:9400001524/SP REG:26.09.1997

REQTE : DIRCE DE OLIVEIRA BARBOSA

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064948-3 PRECAT ORI:9000000159/SP REG:26.09.1997

REQTE : EDSON TERRA REZENDE

ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e

outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064950-5 PRECAT ORI:9200000881/SP REG:26.09.1997

PARTE A : EUZEBIO SILVEIRA

REQTE : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS

ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064970-0 PRECAT ORI:9100000753/SP REG:26.09.1997

REQTE : JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO e outros ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064971-8 PRECAT ORI:9400000024/SP REG:26.09.1997

REQTE : JUVELINO XAVIER MARTINS
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064979-3 PRECAT ORI:8600000358/SP REG:29.09.1997

REQTE : JOANA EMILIANO

ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064985-8 PRECAT ORI:9000000122/SP REG:29.09.1997

REQTE : MAURO COUTO e outros

ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.064993-9 PRECAT ORI:8900000824/SP REG:29.09.1997

REQTE : LUIZA PAULINO ONOFRE e outros

ADV : ALDENI MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DELFINO MORETTI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065005-8 PRECAT ORI:9100000253/SP REG:29.09.1997

REQTE : WILSON GIRALDO

ADV : ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065043-0 PRECAT ORI:9614032286/SP REG:29.09.1997

REQTE : JOACIR REIS DOS SANTOS

ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065044-9 PRECAT ORI:9614037938/SP REG:29.09.1997

REQTE : ALZI PEREIRA PERARO ADV : NILSON PLACIDO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065049-0 PRECAT ORI:9714007470/SP REG:29.09.1997

REQTE : SENHORINHA CONCEBIDA CINTRA ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065053-8 PRECAT ORI:9714004527/SP REG:29.09.1997

REQTE : SONIA RODRIGUES

ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065055-4 PRECAT ORI:9714016452/SP REG:29.09.1997

REQTE : EDNEI MARTINS DO NASCIMENTO
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065056-2 PRECAT ORI:9714016746/SP REG:29.09.1997

REQTE : ADELIA MASSON VICENTE

ADV : JOSE GONCALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065057-0 PRECAT ORI:9614049286/SP REG:29.09.1997

REQTE : JOSE ERNANE RIBEIRO

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065070-8 PRECAT ORI:9300001213/SP REG:29.09.1997

REQTE : JOAO GONCALVES MACHADO FILHO e outros

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065078-3 PRECAT ORI:9300000956/SP REG:29.09.1997

REQTE : VICENTE NOGUEIRA PENIDO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065080-5 PRECAT ORI:9200000414/SP REG:29.09.1997

REQTE : CASSIANO RIBEIRO DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065090-2 PRECAT ORI:9400000876/SP REG:29.09.1997

REQTE : FATIMA DONIZETTI DA SILVA
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065118-6 PRECAT ORI:9300001231/SP REG:29.09.1997

REQTE : ANGELINA ALVES MARTINS

ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065123-2 PRECAT ORI:9300000288/SP REG:30.09.1997

REQTE : ALARICO MARTINELLI e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065135-6 PRECAT ORI:9300000167/SP REG:30.09.1997

REQTE : MARIA ANTONIETA DE CARVALHO MATOS

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065141-0 PRECAT ORI:9300002118/SP REG:30.09.1997

REQTE : JOAO MEDEIROS

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065150-0 PRECAT ORI:9300001975/SP REG:30.09.1997

REQTE : VANI LOURENCO SEIXAS ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065151-8 PRECAT ORI:9300000901/SP REG:30.09.1997

REOTE : VICENTINA ROSA MARTINS FERREIRA

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065163-1 PRECAT ORI:9000000078/SP REG:30.09.1997

REQTE : HELENICE APARECIDA NERY ALVES

ADV : LAERCIO VIEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065165-8 PRECAT ORI:9300001091/SP REG:30.09.1997

REQTE : IRACI BARBOSA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065166-6 PRECAT ORI:9300000166/SP REG:30.09.1997

REQTE : HILDA LOPES LOURENCO RODRIGUES
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065169-0 PRECAT ORI:9200001437/SP REG:30.09.1997

REQTE : IZOLINA MARTINS DE SOUZA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065180-1 PRECAT ORI:9300000085/SP REG:30.09.1997

REQTE : SEBASTIAO BENTO DA SILVA ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065225-5 PRECAT ORI:9300000227/SP REG:30.09.1997

REQTE : VERA LUCIA VELASCO ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JAU SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065229-8 PRECAT ORI:9200000353/SP REG:30.09.1997

REQTE : ALCIDES BALBINO DE LIMA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065230-1 PRECAT ORI:9300000556/SP REG:30.09.1997

REQTE : ALCIDES PENA

ADV : VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065232-8 PRECAT ORI:9300000465/SP REG:30.09.1997

REQTE : ALFREDO ANTONIO PIMENTA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065235-2 PRECAT ORI:9500000179/SP REG:30.09.1997

REQTE : ANTONIA JOANA DOS SANTOS
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065236-0 PRECAT ORI:9400000210/SP REG:30.09.1997

REQTE : ANTONIA MARIA DA SILVA SERAGIOTTO
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065242-5 PRECAT ORI:9300000663/SP REG:30.09.1997

REQTE : ANTONIO PISTORE

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.065265-4 PRECAT ORI:9500000201/SP REG:30.09.1997

PARTE A : AYRES PEREIRA DOS SANTOS REQTE : ANTONIO FLAVIO VARNIER ADV : ANTONIO FLAVIO VARNIER

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGINA CELIA CERVANTES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067690-1 PRECAT ORI:9400000743/SP REG:07.10.1997

REQTE : ILDA GARCIA DESSOTTI

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067697-9 PRECAT ORI:8600000912/SP REG:07.10.1997

REQTE : IVONE APARECIDA DOS SANTOS MOSCHETTO

ADV : JOAO BAPTISTA MIGLIORINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067699-5 PRECAT ORI:9500001490/SP REG:07.10.1997

REOTE : IZABEL VIEIRA NOGUEIRA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067702-9 PRECAT ORI:9500000598/SP REG:07.10.1997

REQTE : MANOEL CLEMENTE RODRIGUES

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067716-9 PRECAT ORI:9400001763/SP REG:07.10.1997

REQTE : MARIA APARECIDA GONCALVES
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067720-7 PRECAT ORI:9300000707/SP REG:07.10.1997

REQTE : MARIA CONCEICAO SILVA DE CARVALHO

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067723-1 PRECAT ORI:9400000148/SP REG:07.10.1997

REQTE : MARIA HELENA AFONSO ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 97.03.067724-0 PRECAT ORI:9300000865/SP REG:07.10.1997

MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA REQTE ADV HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JOSE RENATO BIANCHI FILHO **ADV** 

**ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

97.03.067726-6 PRECAT ORI:9400000664/SP REG:07.10.1997 PROC.

MARIA DE PAULA APARECIDA CRUZ **REQTE** RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro ADV **REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADV** MARIA HELENA TAZINAFO HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

**DEPREC** JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 97.03.067727-4 PRECAT ORI:9300000493/SP REG:07.10.1997

**REOTE** MARIA PEDRO DE CARVALHO MARTINS

ADV ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

**REQDO** Instituto do Nacional Seguro Social :

**INSS** 

VILMA WESTMANN ANDERLINI **ADV** ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP **DEPREC** 

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 97.03.067763-0 PRECAT ORI:9600000202/SP REG:08.10.1997

**REQTE** BENEDITA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADV MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA e outro **REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADV** ROBERTO RAMOS

**ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 97.03.067768-1 PRECAT ORI:9400000162/SP REG:08.10.1997

ERONDINA GOMES DA SILVA REOTE ADAO NOGUEIRA PAIM e outros ADV REODO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV ANTONIO AMIN JORGE HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 97.03.067773-8 PRECAT ORI:9300000648/SP REG:08.10.1997

**REQTE** FIRMINO PINHEIRO

ADV LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e outros

**REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

97.03.067781-9 PRECAT ORI:9400001289/SP REG:08.10.1997 PROC.

**ROSA AUGUSTO RUFFO REQTE** 

ADV JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro **REODO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

MARIA HELENA TAZINAFO **ADV ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

**DEPREC** JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067793-2 PRECAT ORI:9200000471/SP REG:08.10.1997

REQTE : NILZA VIANA DA SILVA

ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067803-3 PRECAT ORI:9300001018/SP REG:08.10.1997

REQTE : WALTER BAVIEIRA

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067813-0 PRECAT ORI:9400000476/SP REG:08.10.1997

REQTE : BENEDICTA DE LOURDES FERREIRA ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067816-5 PRECAT ORI:9400000615/SP REG:08.10.1997

REQTE : BRAZILINA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067826-2 PRECAT ORI:9300000014/SP REG:08.10.1997

REOTE : ELZA DA SILVA RAMOS

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067828-9 PRECAT ORI:9500000356/SP REG:08.10.1997

REQTE : ENOQUE ALVES DE AMORIM

ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067831-9 PRECAT ORI:9600000032/SP REG:08.10.1997

REQTE : EURIPEDES AMARO DA SILVA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067834-3 PRECAT ORI:9300002300/SP REG:08.10.1997

REQTE : FRANCISCA PIRES FRANCO MENDES
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067840-8 PRECAT ORI:9500000172/SP REG:08.10.1997

REQTE : GILBERTO BORGES

ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DARCY DESTEFANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067845-9 PRECAT ORI:9600000182/SP REG:08.10.1997

REQTE : DIVINO RIBEIRO DE FREITAS

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social

**INSS** 

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067853-0 PRECAT ORI:9200000294/SP REG:08.10.1997

REQTE : VALDIVINO FRANCISCO XAVIER
ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEN MASTRACOUZO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067857-2 PRECAT ORI:9300000013/SP REG:08.10.1997

REQTE : ZILDA MENDES DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067859-9 PRECAT ORI:9300001409/SP REG:08.10.1997

REQTE : ROSA APARECIDA GONCALVES SOARES
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067870-0 PRECAT ORI:9400000542/SP REG:08.10.1997

REQTE : ONOFRE AVELINO ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067874-2 PRECAT ORI:9200000688/SP REG:08.10.1997

REQTE : OLIMPIO MARQUES DE ANDRADE ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEN MASTRACOUZO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067875-0 PRECAT ORI:9200000596/SP REG:08.10.1997

REQTE : ITAMAR MARTINS

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IOSE BENATO BIANCHI EII HO

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067889-0 PRECAT ORI:9300001167/SP REG:08.10.1997

REQTE : LAZARO PINTO ALVES

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067921-8 PRECAT ORI:9400000390/SP REG:08.10.1997

REQTE : MARIA CALIGIONI ROSSI

ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067925-0 PRECAT ORI:9400000066/SP REG:08.10.1997

REQTE : MARIA DE JESUS ANDRADE SILVA ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067936-6 PRECAT ORI:9400000629/SP REG:08.10.1997

REQTE : MARIA JOSE DA SILVA LORENZINI ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.067971-4 PRECAT ORI:9400000837/SP REG:09.10.1997

PARTE A : MOACIR GONCALVES DE ABREU

REQTE : RUBENS CAVALINI ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068006-2 PRECAT ORI:9300000091/SP REG:09.10.1997

REQTE : JOAO DOMINGOS MENDES
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068009-7 PRECAT ORI:9400000321/SP REG:09.10.1997

REQTE : JOAQUIM VIANA DE OLIVEIRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068011-9 PRECAT ORI:9300000101/SP REG:09.10.1997

REQTE : JOAQUINA DOS SANTOS MALTEZI ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068012-7 PRECAT ORI:9100000169/SP REG:09.10.1997

REQTE : JOSE ALVES FALEIROS

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068016-0 PRECAT ORI:9200000063/SP REG:09.10.1997

REQTE : JOSE GIMENES LOPES

ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068175-1 PRECAT ORI:9100000042/SP REG:09.10.1997

REQTE : ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068182-4 PRECAT ORI:9400001955/SP REG:09.10.1997

REQTE : BATISTINA DE OLIVEIRA

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068187-5 PRECAT ORI:9200000309/SP REG:09.10.1997

REQTE : BIAGGIO CEQUINE

ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068210-3 PRECAT ORI:9200000450/SP REG:09.10.1997

REQTE : EVA LEOPOLDO GRACIUTH
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068219-7 PRECAT ORI:9000000840/SP REG:09.10.1997

PARTE A : MARIA INEZ TORRES DENIZ e outro
REQTE : TANIA REGINA SANCHES TELLES
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068246-4 PRECAT ORI:9400000075/SP REG:09.10.1997

REQTE : JOSE DE ALMEIDA

ADV : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068250-2 PRECAT ORI:9000000270/SP REG:09.10.1997

REQTE : JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068383-5 PRECAT ORI:9300000394/SP REG:10.10.1997

REQTE : FRANCISCA MARIA DE SOUZA ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068419-0 PRECAT ORI:9300000439/SP REG:10.10.1997

REQTE : JOAO BATISTA DA SILVA ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068421-1 PRECAT ORI:9300000386/SP REG:10.10.1997

REQTE : MIRENA GOUVEIA

ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068435-1 PRECAT ORI:9000460760/SP REG:10.10.1997

PARTE A : ELSA NEGRO REQTE : SUELI PEREZ IZAR

ADV : SUELI PEREZ IZAR e outros REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068437-8 PRECAT ORI:9000000932/SP REG:10.10.1997

PARTE A : ANA ERTA DE CARVALHO FERREIRA

outros

REQTE : ANTONIO ALVES DA COSTA

ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068559-5 PRECAT ORI:9500000651/SP REG:14.10.1997

REQTE : LUCIMAR APARECIDA CAMILO PEREIRA

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068574-9 PRECAT ORI:9500000021/SP REG:14.10.1997

REQTE : MARIA JOSE MARTINS

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068577-3 PRECAT ORI:9200000165/SP REG:14.10.1997

REQTE : MARIA SENHORA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068582-0 PRECAT ORI:9400001958/SP REG:14.10.1997

REOTE : NAIR FERREIRA DIAS

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068584-6 PRECAT ORI:9200000511/SP REG:14.10.1997

REQTE : NEYOLE DEGLIPOSTI EVANGELISTA

ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEN MASTRACOUZO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068597-8 PRECAT ORI:9400001450/SP REG:14.10.1997

REQTE : PASCHOA FOGACA MUNUERA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068605-2 PRECAT ORI:9400002245/SP

REG:15.10.1997

REQTE : ROSA CALIENTE VEZZA

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068609-5 PRECAT ORI:9300000668/SP REG:15.10.1997

REQTE : SEBASTIAO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068626-5 PRECAT ORI:9500000435/SP REG:16.10.1997

REQTE : WALDOMIRO CANCIAN

ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068969-8 PRECAT ORI:9400000592/SP REG:16.10.1997

REQTE : LELIA VILLELA DOS REIS
ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068982-5 PRECAT ORI:9400000180/SP REG:16.10.1997

PARTE A : IVAN NOBRE MAZETTO

REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.068992-2 PRECAT ORI:9400000133/SP REG:16.10.1997

REQTE : ORADIA CANDIDA LISBOA ADV : JOSE GONCALVES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069012-2 PRECAT ORI:9200001714/SP REG:16.10.1997

REQTE : THEREZINHA GARDEZANI TINTI

ADV : CLAUDIO PANISA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069014-9 PRECAT ORI:9400001930/SP REG:16.10.1997

REQTE : SALVADOR ISALTINO ALVES ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069021-1 PRECAT ORI:9200000964/SP REG:17.10.1997

REQTE : NEY JOSE MOREIRA

ADV : ELIANA PEREIRA RODRIGUES SOARES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069067-0 PRECAT ORI:9300000391/SP REG:17.10.1997
REQTE : BENEDICTA DE LOURDES DE CAMPOS DOS SANTOS

ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CELSO LUIZ DE ABREU e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.069108-0 PRECAT ORI:9300000697/SP REG:17.10.1997

REQTE : OLINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070709-2 PRECAT ORI:9300001278/SP REG:21.10.1997

REQTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO DUTRA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070711-4 PRECAT ORI:9400001723/SP REG:21.10.1997

REQTE : PEDRO ROBERTO CAVASIN ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070712-2 PRECAT ORI:9300001397/SP REG:21.10.1997

REQTE : PEDRO RODRIGUES FILHO

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070730-0 PRECAT ORI:8600001126/SP REG:21.10.1997

REQTE : AFFONSO GIANNICO FILHO e outros
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070731-9 PRECAT ORI:9100286141/SP REG:21.10.1997

PARTE A : ANTONIO ALBERTO SANGRA e outro

REQTE : MIGUEL VILLEGAS

ADV : MIGUEL VILLEGAS e outros
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070747-5 PRECAT ORI:9200000211/SP REG:21.10.1997

REQTE : MARIA DE LOURDES JUSTINO MORAES ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070770-0 PRECAT ORI:8700001852/SP REG:22.10.1997

REQTE : HIDEKAZU HIRAI ADV : SUELI BRAMANTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070786-6 PRECAT ORI:9000000481/SP REG:22.10.1997

REQTE : JOSE FELICIANO

ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070827-7 PRECAT ORI:9100000757/SP REG:23.10.1997

REQTE : BENEDICTA DOS SANTOS COELHO ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070837-4 PRECAT ORI:8800000340/SP REG:23.10.1997

REQTE : FERNANDO TEMPONE

ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070840-4 PRECAT ORI:9509045233/SP REG:23.10.1997

REQTE : RAIMUNDA MARIA DE JESUS ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070841-2 PRECAT ORI:9409034566/SP REG:23.10.1997

REQTE : JULIA MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.070842-0 PRECAT ORI:9409015278/SP REG:23.10.1997

REQTE : RAQUEL MARIA DE JESUS e outro

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDNEIA GOES DOS SANTOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071187-1 PRECAT ORI:8500001011/SP REG:27.10.1997

REQTE : AIRTON LUCIO DE SOUZA

ADV : MANOEL FERNANDES DE REZENDE NETTO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071221-5 PRECAT ORI:9400000826/SP REG:27.10.1997

REQTE : AMELIA BELETATO STABILE

ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071223-1 PRECAT ORI:9000001020/SP REG:27.10.1997

REQTE : ANA CARDOSO DEZEM

ADV : ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071233-9 PRECAT ORI:9400000003/SP REG:27.10.1997

REQTE : ANTONINO ZANARELLI

ADV : BENEDITO APARECIDO ROCHA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071235-5 PRECAT ORI:9300000595/SP REG:27.10.1997

REQTE : APARECIDA REMOTO DELEFRATE
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO AMIN JORGE e outros

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071238-0 PRECAT ORI:9100000890/SP REG:27.10.1997

HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE A : ARLINDO QUIRINO
REQTE : ADAO NOGUEIRA PAIM
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

ADV

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071248-7 PRECAT ORI:9300001300/SP REG:27.10.1997

REQTE : JOAO AMERICO CRISPIM

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071256-8 PRECAT ORI:9200000123/SP REG:27.10.1997

REQTE : JOSE JOAQUIM DA SILVA

ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071257-6 PRECAT ORI:9300000755/SP REG:27.10.1997

REQTE : JOSE RIBEIRO DE SOUZA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIOUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071259-2 PRECAT ORI:9300000150/SP REG:27.10.1997

REQTE : JOSE SIMOES

ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071261-4 PRECAT ORI:9300000729/SP REG:27.10.1997

REQTE : JULIO JOSE DE SOUZA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071262-2 PRECAT ORI:9300000844/SP REG:27.10.1997

REQTE : JOSE PEDRO DA SILVA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071266-5 PRECAT ORI:9100001866/SP REG:27.10.1997

REQTE : DARCI AMORIM DA SILVA ADV : JOSE IVO VANNUCHI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071267-3 PRECAT ORI:9100000043/SP REG:27.10.1997

REQTE : CONCEICAO APARECIDA DE JESUS ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071283-5 PRECAT ORI:9300000146/SP REG:27.10.1997

REOTE : EROTIDES THIMOTEO DE SOUZA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071284-3 PRECAT ORI:9300001349/SP REG:27.10.1997

REQTE : ESTERINA BORGUEZ KEKI

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLECI GOMES DE CASTRO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071285-1 PRECAT ORI:9500001128/SP REG:27.10.1997

REQTE : EUCLIDES IBBA

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071295-9 PRECAT ORI:9100000212/SP REG:27.10.1997

REQTE : IWONE FIGUEIREDO MARQUETO e outros REQTE : CLEUZA MARIA LIMA MARQUETO ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071296-7 PRECAT ORI:9400000474/SP REG:27.10.1997

REQTE : NAIR FEDOCI

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071312-2 PRECAT ORI:9100000311/SP REG:27.10.1997

REQTE : MANOEL SANTANA ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ADRIANA CARLA AROUCA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071315-7 PRECAT ORI:9200001377/SP REG:27.10.1997

REQTE : MARIA DAS DORES PAIVA
ADV : ROBERTO MIRANDOLA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071331-9 PRECAT ORI:9400001917/SP REG:29.10.1997

REQTE : HELENA BERNARDI CONTRI ADV : ROSA MARIA TREVIZAN e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071333-5 PRECAT ORI:9300001709/SP REG:29.10.1997

REQTE : GIACOMO GAROFOLI

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071337-8 PRECAT ORI:9000000569/SP REG:29.10.1997

REQTE : BEATRIZ APARECIDA SILVA DO AMARAL

ADV : JOSE OCTAVIO MACHADO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071349-1 PRECAT ORI:9500000051/SP REG:29.10.1997

PARTE A : OCTAVIO INOCENTI

REQTE : ANTONINO ALVES FERREIRA ADV : ANTONINO ALVES FERREIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071352-1 PRECAT ORI:9500000166/SP REG:29.10.1997

PARTE A : SANDRO ALEX HANNICKEL
REQTE : ANTONINO ALVES FERREIRA
ADV : ANTONINO ALVES FERREIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071358-0 PRECAT ORI:9100000244/SP REG:29.10.1997

REQTE : SILVANA GONCALVES SANTANA ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071364-5 PRECAT ORI:9400001740/SP REG:29.10.1997

REQTE : PRIMO AGUARELLI

ADV : ANTONIO RIGHETTI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI e outro

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071365-3 PRECAT ORI:9100000346/SP REG:29.10.1997

REQTE : SELIM CURY

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071391-2 PRECAT ORI:9300001145/SP REG:29.10.1997

REOTE : MARIANA GONCALVES

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071456-0 PRECAT ORI:9200000383/SP REG:29.10.1997

REQTE : JOSE DA SILVA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071466-8 PRECAT ORI:9200000062/SP REG:29.10.1997

REQTE : JOSE DO PATROCINIO PAES BARRETO FILHO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071474-9 PRECAT ORI:9100000486/SP REG:29.10.1997

REQTE : OSCARINA EUSTACHIO DA CUNHA ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES e outro REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.071475-7 PRECAT ORI:9400000424/SP REG:29.10.1997

REQTE : OSVALDO DE MELO

ADV : ADALBERTO TOMAZELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073160-0 PRECAT ORI:9000000585/SP REG:03.11.1997

REQTE : JOAO ONOFRE DA SILVA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073171-6 PRECAT ORI:9500000303/SP REG:03.11.1997

REQTE : CARLOS ALBERTO PANZERI

ADV : MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073172-4 PRECAT ORI:9100000377/SP REG:03.11.1997

REQTE : NARCIZO ALEXANDRE

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073173-2 PRECAT ORI:9200000339/SP REG:03.11.1997

REQTE : ANGELA LUCIA BURIN BIGARAN
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073183-0 PRECAT ORI:9200000360/SP REG:03.11.1997

REQTE : DROZINA BERALDO

ADV : GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073185-6 PRECAT ORI:9100000194/SP REG:03.11.1997

REQTE : ERMELINDA MARQUES LOBATO
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073204-6 PRECAT ORI:9100000426/SP REG:03.11.1997

REQTE : MARIA RODRIGUES

ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073251-8 PRECAT ORI:9409003776/SP REG:04.11.1997

REQTE : WALDONIEL DIAS DO AMARAL

ADV : VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO ANTONIO CARRIEL ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073253-4 PRECAT ORI:9609021883/SP REG:04.11.1997

REQTE : LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA

ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073255-0 PRECAT ORI:9609001327/SP REG:04.11.1997

REQTE : PEDRINA RODRIGUES FOGACA
ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.073272-0 PRECAT ORI:9400000626/SP REG:04.11.1997

REQTE : NELSON CORDEIRO

ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075880-0 PRECAT ORI:9300002107/SP REG:07.11.1997

REQTE : ELZA TOMAZELI TAVARES ADV : JOAO ROBERTO OTAVIO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075887-8 PRECAT ORI:9400000049/SP REG:07.11.1997

REQTE : ALZIRA ROSA DE SOUZA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075907-6 PRECAT ORI:9100000577/SP REG:08.11.1997

REQTE : IRENE SESCATI GONCALVES

ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075919-0 PRECAT ORI:9100000501/SP REG:08.11.1997

REQTE : JOATHAO LINS E SILVA ADV : ALDENI MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075920-3 PRECAT ORI:8900000094/SP REG:08.11.1997

REQTE : JULIETA LEONORA

ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075924-6 PRECAT ORI:9700000684/SP REG:08.11.1997

REOTE : WANDERLEY ONOFRE

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075928-9 PRECAT ORI:9100000863/SP REG:08.11.1997

REQTE : GENI MARQUES DA SILVA ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075929-7 PRECAT ORI:9300001514/SP REG:08.11.1997

PARTE A : HELENICE DE LOURDES BRUNELLI DA SILVA

REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075939-4 PRECAT ORI:9400001374/SP REG:08.11.1997

REQTE : SEBASTIAO TOMAS

ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075947-5 PRECAT ORI:9100000170/SP REG:08.11.1997

REQTE : ORLANDO FERREIRA DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075948-3 PRECAT ORI:9300000610/SP REG:08.11.1997

REQTE : OTILIA CRUZ DE LIMA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075950-5 PRECAT ORI:9300000177/SP REG:08.11.1997

REQTE : PAULO HENRIQUE FERREIRA ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075956-4 PRECAT ORI:9200001318/SP REG:08.11.1997

REQTE : CARLOS LAZZAROTTO

ADV : VALTER ROBERTO NUNES BATISTA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075961-0 PRECAT ORI:9400000282/SP REG:08.11.1997

REQTE : DEUSDETTI DE MIRANDA

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075969-6 PRECAT ORI:9409002761/SP REG:08.11.1997

REQTE : SERGIO FONSECA RIBEIRO DE LIMA

ADV : CELSO AUGUSTO BISMARA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075970-0 PRECAT ORI:9409000688/SP REG:08.11.1997

REQTE : ENCARNACAO GOMES

ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075971-8 PRECAT ORI:9409041724/SP REG:08.11.1997

PARTE A : TRANSPORTADORA ITAPETININGA LTDA e outros

REQTE : HOMERO XOCAIRA

ADV : HOMERO XOCAIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075972-6 PRECAT ORI:9409019397/SP REG:08.11.1997

REQTE : ARY BRUNO

ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075977-7 PRECAT ORI:9107277288/SP REG:08.11.1997

PARTE A : ALEARDO FRANCISCO OLIVETTO e outros

REQTE : CLAUDIO PRADO OLIVETTO ADV : CLAUDIO PRADO OLIVETTO

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075982-3 PRECAT ORI:9200000043/SP REG:08.11.1997

REQTE : ANTONIO RAMOS DA SILVA
ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075985-8 PRECAT ORI:9500000808/SP REG:08.11.1997

REQTE : CLEMENTINO CORREA CAETANO
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075990-4 PRECAT ORI:9100000184/SP REG:08.11.1997

REQTE : GUILHERMINO SAMPAIO

ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075992-0 PRECAT ORI:9600000258/SP REG:08.11.1997

REQTE : JOSE ANTONIO COCHITO ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075993-9 PRECAT ORI:9400000274/SP REG:08.11.1997

PARTE A : MARCIO QUEIROZ KNAPP e outro
REQTE : MARCIO QUEIROZ KNAPP
ADV : VITTO MONTINI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075994-7 PRECAT ORI:9100000645/SP REG:08.11.1997

REQTE : MOACIR EZEQUIEL FREITAS ROSA

ADV : ALDENI MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075995-5 PRECAT ORI:9300000219/SP REG:08.11.1997

REQTE : MARIA BENEDITA VIDIGOI SILVA

ADV : GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.075996-3 PRECAT ORI:9100001624/SP REG:08.11.1997

REQTE : MARIA DA SILVA INOCENCIO ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076002-3 PRECAT ORI:9500000765/SP REG:08.11.1997

REQTE : ORLANDO ORPHEI e outro ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076012-0 PRECAT ORI:9307012555/SP REG:08.11.1997

REQTE : FELICIDADE DE JESUS AGRELA
ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076013-9 PRECAT ORI:9407005623/SP REG:08.11.1997

REQTE : APARECIDO BATISTA PEREIRA
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076014-7 PRECAT ORI:9607011783/SP REG:08.11.1997

REQTE : STELLA PELLICHERO RODRIGUES
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076015-5 PRECAT ORI:9607067282/SP REG:08.11.1997

REQTE : PRACIDIA RODRIGUES PERES
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076016-3 PRECAT ORI:9607011759/SP REG:08.11.1997

REQTE : ONIZIA DE OLIVEIRA CUSTODIO ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076018-0 PRECAT ORI:9307009449/SP REG:08.11.1997

REQTE : ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076020-1 PRECAT ORI:9607057660/SP REG:08.11.1997

REQTE : ARLINDO LICEA

ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076022-8 PRECAT ORI:9507050680/SP REG:08.11.1997

REQTE : PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076024-4 PRECAT ORI:9507027408/SP REG:08.11.1997

REOTE : WALTER MARTINS

ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076025-2 PRECAT ORI:9407032892/SP REG:08.11.1997

REQTE : ARLINDO DELGROSSI ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076026-0 PRECAT ORI:9607022319/SP REG:08.11.1997

REQTE : ANNA DA SILVA PEREIRA

ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076027-9 PRECAT ORI:9307001421/SP REG:08.11.1997

REQTE : MARIA COSTA DE LIMA

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076028-7 PRECAT ORI:9307034052/SP REG:08.11.1997

REQTE : ESTEVAM PINTO DE ALMEIDA

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076029-5 PRECAT ORI:9307008809/SP REG:08.11.1997

REQTE : SEBASTIANA APARECIDA RANIEIRO incapaz

REPTE : MARILENE RAMIERO

ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076030-9 PRECAT ORI:9407000044/SP REG:08.11.1997

PARTE A : EVALDO VALDECIR MARCATO
REQTE : JOSE RODRIGUES MOITINHO
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076031-7 PRECAT ORI:9307013543/SP REG:10.11.1997

REQTE : DESOLINA NOVELI PRADELA
ADV : LUIS ANTONIO DE ABREU e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076032-5 PRECAT ORI:9607064933/SP REG:10.11.1997 REQTE : PRONTO SOCORRO DE FRATURAS ANCHIETA S/C LTDA

ADV : FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076034-1 PRECAT ORI:9400000535/SP REG:10.11.1997

REQTE : IGNACIA MARTINS BOSCHESI ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076044-9 PRECAT ORI:9100001372/SP REG:10.11.1997

REQTE : ERMELINDO BRAZ DE SOUZA

ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076047-3 PRECAT ORI:9300000680/SP REG:10.11.1997

REQTE : CRISPIM DE OLIVEIRA falecido
HABLTDO : EVA ASSIS DE OLIVEIRA e outros
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076051-1 PRECAT ORI:9300000617/SP REG:10.11.1997

REQTE : BENEDITO AUGUSTINHO SOUZA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076058-9 PRECAT ORI:9200001026/SP REG:10.11.1997

REQTE : ALCIDES JOAQUIM PIZZOL e outros

ADV : MARCIO DE LIMA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUY SALLES SANDOVAL ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076066-0 PRECAT ORI:9300000009/SP REG:10.11.1997

REQTE : ANTONIO MAXIMIANO BASSO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076067-8 PRECAT ORI:8900001323/SP REG:10.11.1997

REQTE : ANTONIO MOLINA ADV : JOAO DE SOUZA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076073-2 PRECAT ORI:9100000911/SP REG:10.11.1997

REQTE : AUGUSTA MARANGONA DOS SANTOS e outros

ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ADRIANA CARLA AROUCA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076075-9 PRECAT ORI:9200000384/SP REG:10.11.1997

PARTE A : TEREZA BALESTRIM ROSSI REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076079-1 PRECAT ORI:9300000757/SP REG:10.11.1997

REQTE : WLADEMIR FAVARO DA SILVA
REPTE : MERCE FAVARO DA SILVA
ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076081-3 PRECAT ORI:9500000269/SP REG:10.11.1997

REQTE : ROSA FAGUINI

ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076098-8 PRECAT ORI:9300000702/SP REG:10.11.1997

REQTE : MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076114-3 PRECAT ORI:9100000138/SP REG:10.11.1997

REQTE : JOSE CARLOS DESTRI

ADV : JAMIL MUSA MUSTAFA DESSIYEH e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076126-7 PRECAT ORI:0007657927/SP REG:10.11.1997

REQTE : DURVAL THOMAZOTTI espolio REPTE : CELIA MOURAO THOMAZOTTI

ADV : MARTA REGINA SPERTO BASSANTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076144-5 PRECAT ORI:9100000437/SP REG:10.11.1997

REQTE : SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS ADV : LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076154-2 PRECAT ORI:9100000319/SP REG:10.11.1997

REQTE : MARIA DOS SANTOS IGOMER REZENDE ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076155-0 PRECAT ORI:9100000419/SP REG:10.11.1997

REQTE : MARIA FERNANDES GONCALVES
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076168-2 PRECAT ORI:9400000059/SP REG:10.11.1997

REQTE : APPARECIDA DE SOUZA ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076184-4 PRECAT ORI:9200000909/SP REG:10.11.1997

REQTE : GERALDINA FARIA BONETI ADV : ADALBERTO TOMAZELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076194-1 PRECAT ORI:9600000196/SP REG:10.11.1997

REQTE : LUIZ ALVES DA COSTA

ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADELSON PAIVA SERRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076232-8 PRECAT ORI:9200000512/SP REG:11.11.1997

REQTE : LOURDES PEREIRA

ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO MATTOS E SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076236-0 PRECAT ORI:9400000412/SP REG:11.11.1997

REQTE : LUIZ DALBON

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076237-9 PRECAT ORI:9400000492/SP REG:11.11.1997

REQTE : LUIZ MARIN

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076243-3 PRECAT ORI:9100000560/SP REG:11.11.1997

REQTE : MATILDE FELISBERTI

ADV : ANTONIO JOSE CARVALHAES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076247-6 PRECAT ORI:9400000259/SP REG:11.11.1997

REQTE : MANOELINO MARTINS GARCIA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076249-2 PRECAT ORI:9400000435/SP REG:11.11.1997

REQTE : OSMAR FRIGO

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076252-2 PRECAT ORI:9400000382/SP REG:11.11.1997

REQTE : PAULINA STUMPF

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076254-9 PRECAT ORI:9400000349/SP REG:11.11.1997

REQTE : ROQUE CALSONI

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076257-3 PRECAT ORI:9100000466/SP REG:11.11.1997

REQTE : SEBASTIANA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA

ADV : GRACIA APARECIDA BRAMBILLA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA

ADV : JOSE RENATO DE LARA SILV ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076258-1 PRECAT ORI:9000000328/SP REG:11.11.1997

REQTE : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076264-6 PRECAT ORI:9400000429/SP REG:11.11.1997

REQTE : ANTONIO MARCONDES

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PATRICIA VITALI GOMES CHICONELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076265-4 PRECAT ORI:9400000407/SP REG:11.11.1997

REQTE : ANTONIO NELSON BARBOSA

ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PATRICIA VITALI GOMES CHICONELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076269-7 PRECAT ORI:9400000260/SP REG:11.11.1997

REQTE : AMADEU FAGUNDES DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076282-4 PRECAT ORI:9200001568/SP REG:11.11.1997

REQTE : LILIAN ZANAO POPOLIM ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076283-2 PRECAT ORI:9300000303/SP REG:11.11.1997

REQTE : ADELINA DE JESUS ESCASSI NICOMEDE

ADV : RUBENS CAVALINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076285-9 PRECAT ORI:9000000368/SP REG:11.11.1997

REQTE : MARIA CANDELLA DE ALMEIDA

ADV : ROMEU TERTULIANO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076288-3 PRECAT ORI:9500000375/SP REG:11.11.1997

REQTE : JONIEL TADEU LOURENCO e outro

REPTE : SEBASTIAO RAFAEL ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076315-4 PRECAT ORI:9206048457/SP REG:11.11.1997

PARTE A : FRANCISCO APARECIDO DE MELO e outros

REQTE : FRANCO PETROCO

ADV : HELENA APARECIDA RODRIGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076317-0 PRECAT ORI:9400001562/SP REG:11.11.1997

REQTE : JOAO LUBK

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076318-9 PRECAT ORI:9400000020/SP REG:11.11.1997

REQTE : PEDRO FERNANDO PAES DE BARROS ADV : ULISSES MENDONCA CAVALCANTI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076326-0 PRECAT ORI:9000000211/SP REG:11.11.1997

REQTE : NELSA DE SOUSA POLTRONIERI
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076340-5 PRECAT ORI:9200000723/SP REG:12.11.1997

REQTE : GEORGINA VIEIRA DE MORAIS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076347-2 PRECAT ORI:9200000244/SP REG:12.11.1997

REQTE : BENEDITO VIEIRA

ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076350-2 PRECAT ORI:9100001749/SP REG:12.11.1997

REQTE : CARMELA PATROCINE VIOTO ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076351-0 PRECAT ORI:9200000933/SP REG:12.11.1997

REQTE : ONOFRA ALEXANDRE MESSIAS SANTOS ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076355-3 PRECAT ORI:9600000123/SP REG:12.11.1997

REQTE : THEREZA SEVERI BIANCHI ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076388-0 PRECAT ORI:9400000506/SP REG:12.11.1997

REQTE : LOURENCO MARTINEZ ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076400-2 PRECAT ORI:9100001784/SP REG:12.11.1997

REQTE : ANA BENEDITA GARCIA
ADV : WALTER PEREIRA DE MORAES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076425-8 PRECAT ORI:9300000755/SP REG:12.11.1997

REQTE : JOAQUIM DIAS MUNIZ e outro ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076466-5 PRECAT ORI:9300000703/SP REG:12.11.1997

REQTE : CLARICE ALVES DOS SANTOS
ADV : ADALTO EVANGELISTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076475-4 PRECAT ORI:8600000484/SP REG:12.11.1997

REQTE : MARIA APARECIDA LEAL VELOSO
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076476-2 PRECAT ORI:8900001278/SP REG:12.11.1997

PARTE A : GILBERTO GUEDES

REQTE : JUSTO VIEIRA DA SILVA espolio
REPTE : LAURY COSTA VIEIRA DA SILVA
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076478-9 PRECAT ORI:9100000742/SP REG:12.11.1997

REQTE : ALZIRA BERTANHI DALBELLO

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076494-0 PRECAT ORI:9000000555/SP REG:12.11.1997

REQTE : JOAO VINCI e outros ADV : GERSIO SARTORI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NELSON SANTANDER ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076503-3 PRECAT ORI:9307001162/SP REG:12.11.1997

REQTE : JOAQUIM ANTONIO DE ANDRADE ADV : JENNER BULGARELLI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076513-0 PRECAT ORI:9100000014/SP REG:12.11.1997

REQTE : JOSE JOAQUIM FALEIROS

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076529-7 PRECAT ORI:8700000700/SP REG:12.11.1997

REQTE : MARIA DOLORES PARRA PACHECO

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076543-2 PRECAT ORI:9400000226/SP REG:12.11.1997

REQTE : AURELIO BISSOLI NETO

ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076559-9 PRECAT ORI:8900000461/SP REG:12.11.1997

REQTE : ORLANDA ANGELA SILVA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076565-3 PRECAT ORI:8800000196/SP REG:12.11.1997

REQTE : ANTONIA CELESTE TITARELLI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076577-7 PRECAT ORI:9400000450/SP REG:13.11.1997

REQTE : CLARISMINDO CANDIDO RODRIGUES
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076583-1 PRECAT ORI:9400000373/SP REG:13.11.1997

REQTE : FERNANDO DO CARMO BARBOSA
ADV : MARCELO NOGUEIRA ROCHA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076585-8 PRECAT ORI:9100063215/SP REG:13.11.1997

PARTE A : EDGARD EDSON OREFICE REQTE : SILVERIO PAULO BRACCIO

ADV : SILVERIO PAULO BRACCIO e outros

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076589-0 PRECAT ORI:9400000491/SP REG:13.11.1997

REQTE : IRACEMA FERREIRA DE FARIA
ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076597-1 PRECAT ORI:9100000546/SP REG:13.11.1997

REQTE : JOAO FERNANDES VIEIRA FILHO
ADV : ANTONIO JOSE CARVALHAES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076612-9 PRECAT ORI:9400000532/SP REG:13.11.1997

REQTE : ANNA FERREIRA BRONHOLI

ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076621-8 PRECAT ORI:9400001898/SP REG:13.11.1997

PARTE A : DIRCE FURLAN BERALDO

REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076635-8 PRECAT ORI:9300001301/SP REG:15.11.1997

REQTE : JOSE OLIMPIO ALVES

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076649-8 PRECAT ORI:9200000624/SP REG:15.11.1997

REQTE : ORLANDO ANGELELLI

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076655-2 PRECAT ORI:9100473774/SP REG:15.11.1997

PARTE A : ARACY MOURA ASSUMPCAO REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI

REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076656-0 PRECAT ORI:9100378844/SP REG:15.11.1997

PARTE A : ELIAS CALIL NAFFAH MADI e outros REQTE : MARIA ODETE DUQUE BERTASI

ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros

REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076673-0 PRECAT ORI:9206004301/SP REG:17.11.1997

PARTE A : ANTONIO FELICIANO e outros

REQTE : BENEDITO ODOVILIO SERAFIM e outros

ADV : ZAIRA ALVES CABRAL e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEJAIR MATOS MARIALVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076677-3 PRECAT ORI:9100054518/MS REG:17.11.1997

PARTE A : BENTO MACHADO DE MELO e outros

REQTE : JOSE CORREIA
ADV : JOSE CORREIA e outro
REQDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076682-0 PRECAT ORI:9100129402/SP REG:17.11.1997

PARTE A : CLAUDIO POSSANI e outro

REQTE : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA HERNANDES

ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA

REQDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076755-9 PRECAT ORI:9400001301/SP REG:18.11.1997

PARTE A : WANDERLEY DOS SANTOS
REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076768-0 PRECAT ORI:9500000117/SP REG:18.11.1997

REQTE : SELMA BATISTA ROSA

ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076787-7 PRECAT ORI:9100000929/SP REG:18.11.1997

REQTE : DARCY VOLPONI e outros

ADV : MARIO ANTONIO DUARTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076794-0 PRECAT ORI:9400000449/SP REG:18.11.1997

REQTE : JOSE AGOSTINHO DA CONCEICAO ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076798-2 PRECAT ORI:9400000239/SP REG:18.11.1997

REQTE : JOSE DO CARMO CHIQUITO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE BENATO BIANCILIEI HO

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076806-7 PRECAT ORI:9200000430/SP REG:18.11.1997

REQTE : JOSE SEBASTIAO FAIANI

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARY DURVAL RAPANELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076818-0 PRECAT ORI:9400000066/SP REG:18.11.1997

REQTE : ABEL ROSA DOS SANTOS

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076843-1 PRECAT ORI:9200000424/SP REG:18.11.1997

REQTE : ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS e outros ADV : MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076863-6 PRECAT ORI:9500000824/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIA APARECIDA BORGES

ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076864-4 PRECAT ORI:9200001378/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIA APPARECIDA CIRILO LIMA ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076867-9 PRECAT ORI:9100001806/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA falecido
HABLTDO : NEUSA MARIA DE JESUS CANTARELA
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076874-1 PRECAT ORI:9300000233/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIA IGNES DA SILVA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076880-6 PRECAT ORI:9400000586/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIA LUIZA PINTO

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076886-5 PRECAT ORI:9200000128/SP REG:19.11.1997

REOTE : MANOEL POLO LOPES

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076892-0 PRECAT ORI:9600000121/SP REG:19.11.1997

REQTE : ANTONIO DE MORAES ADV : RENATO MATOS GARCIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076895-4 PRECAT ORI:9400000699/SP REG:19.11.1997

REQTE : ANTONIO MANFRE

ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076897-0 PRECAT ORI:9200000208/SP REG:19.11.1997

REQTE : ALTINA LIMA DE JESUS e outros
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076911-0 PRECAT ORI:9400000936/SP REG:19.11.1997

REQTE : ORLANDO MOREIRA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076916-0 PRECAT ORI:9100000448/SP REG:19.11.1997

PARTE A : ROSALINO VIEIRA DE SOUZA REQTE : HILARIO BOCCHI JUNIOR

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076924-1 PRECAT ORI:9100000522/SP REG:19.11.1997

REQTE : CLARINDA ROSA MUNIZ REIS ADV : RITA APARECIDA SCANAVEZ

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076927-6 PRECAT ORI:9500000126/SP REG:19.11.1997

PARTE A : GODOFREDO RAMOS NOGUEIRA
REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076936-5 PRECAT ORI:9200000263/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARGARIDA FLORINDA DA SILVA
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076937-3 PRECAT ORI:9200000682/SP REG:19.11.1997

REOTE : MARGARIDA JUSTINA DE JESUS

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076938-1 PRECAT ORI:9200000041/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIZA APARECIDA ALEXANDRE

ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEN MASTRACOUZO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076956-0 PRECAT ORI:9000000125/SP REG:19.11.1997

REQTE : JOSE FERREIRA DA SILVA falecido HABLTDO : ANA MARIA DE JESUS SILVA ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARAMURU PRADO PIRES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076970-5 PRECAT ORI:9400000033/SP REG:19.11.1997

REQTE : MARIA DIVINA DA SILVA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : JOSE KENATO BIANCHI FILIN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076974-8 PRECAT ORI:9300000372/SP REG:19.11.1997

REQTE : WILMA DA SILVA BERNARDES e outro
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076976-4 PRECAT ORI:9400000198/SP REG:19.11.1997

REQTE : YVONE DE CASTRO BELLINI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076978-0 PRECAT ORI:9003101000/SP REG:19.11.1997

REQTE : HERACLITO CLAUDIO DEL GRANDE ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076979-9 PRECAT ORI:9003084807/SP REG:19.11.1997

REQTE : ANTONIO BRONZELLA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076981-0 PRECAT ORI:9200000276/SP REG:19.11.1997

REQTE : WILSON DARINI

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO DOS SANTOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076982-9 PRECAT ORI:9400000054/SP REG:19.11.1997

REQTE : SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076983-7 PRECAT ORI:9400000075/SP REG:19.11.1997

REQTE : ALZIRA CRIVELENTI PEREIRA e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076986-1 PRECAT ORI:9400000330/SP REG:19.11.1997

REQTE : NAIR MARIA DE JESUS BATISTA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.076990-0 PRECAT ORI:0006544797/SP REG:19.11.1997

REQTE : CIA ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E

**CONEXOS** 

ADV : ANDRE BOCCHINI TROTTA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUY SALLES SANDOVAL ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077002-9 PRECAT ORI:9600000089/SP REG:20.11.1997

REQTE : ALVARO CANELA ADV : MARIA LUCIA NUNES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077004-5 PRECAT ORI:9300002047/SP REG:20.11.1997

REQTE : ANA LUIZA DE MEDEIROS CRUZ
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077006-1 PRECAT ORI:9200000523/SP REG:20.11.1997

REQTE : ANTONIO BEGA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO DOS SANTOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077019-3 PRECAT ORI:9200000521/SP REG:20.11.1997

REQTE : JOAO VICENTE FERNANDES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO DOS SANTOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077022-3 PRECAT ORI:9200000032/SP REG:20.11.1997

REQTE : JOSE ROMAO SIMPLICIO ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077030-4 PRECAT ORI:9000001449/SP REG:20.11.1997

REQTE : MARIA DO CARMO RIBEIRO ATANES LIMA

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077032-0 PRECAT ORI:8800000063/SP REG:20.11.1997

REQTE : MOYSES ELIAS

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO DOS SANTOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077033-9 PRECAT ORI:9200000477/SP REG:20.11.1997

REQTE : NAIR CONCEICAO FONSECA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO DOS SANTOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077039-8 PRECAT ORI:9300000729/SP REG:20.11.1997

REQTE : PEDRO DONIZETE CROSCATI incapaz

REPTE : SANTINA APARECIDA CROSCATI FURTADO

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077054-1 PRECAT ORI:9400000192/SP REG:22.11.1997

PARTE A : ENES FURLANI

REQTE : GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA
ADV : GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077073-8 PRECAT ORI:9609025048/SP REG:24.11.1997

REQTE : NANETTE PINHEIRO DE CAMARGO

ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077102-5 PRECAT ORI:9400000465/SP REG:24.11.1997

REQTE : DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO MOACIR CARVALHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077149-1 PRECAT ORI:9000000885/SP REG:25.11.1997

REQTE : ALECIO SOAD

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077150-5 PRECAT ORI:9500000949/SP REG:25.11.1997

PARTE A : ANTONIO SALVADOR COLANGELO

REQTE : ANTONIO CARLOS PASTORI ADV : ANTONIO CARLOS PASTORI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077155-6 PRECAT ORI:9200000616/SP REG:25.11.1997

REQTE : JOSE HERCULANO FILHO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ILARIO MORETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077159-9 PRECAT ORI:9300000432/SP REG:25.11.1997

REQTE : PEDRO JOSE GONCALVES

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077175-0 PRECAT ORI:9500001259/SP REG:25.11.1997

REQTE : ELPIDIA MARCAL DA SILVEIRA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077183-1 PRECAT ORI:9300000649/SP REG:25.11.1997

REQTE : CLEMENTINA FERREIRA DE BARROS

ADV : JORGE JESUS DA COSTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077214-5 PRECAT ORI:9306000251/SP REG:25.11.1997

PARTE A : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A
REQTE : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR
ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077216-1 PRECAT ORI:9400000147/SP REG:25.11.1997

PARTE A : PEDRO MENDES DE SOUZA REQTE : CRISTIANE MARIA PAREDES

ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077225-0 PRECAT ORI:9600000417/SP REG:25.11.1997

REQTE : FILOCELINA TOLENTINA SANTOS ADV : EDLAINE HERCULES AUGUSTO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077236-6 PRECAT ORI:9500000028/SP REG:25.11.1997

REOTE : ANTONIO MORENO CABALLERO

ADV : JOAO DE SOUZA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077238-2 PRECAT ORI:9507058052/SP REG:25.11.1997

REQTE : LYCIA VALLERIANO

ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077256-0 PRECAT ORI:9200000393/SP REG:25.11.1997

REQTE : LOURIVAL CORREA NEVES ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077264-1 PRECAT ORI:9000000291/SP REG:25.11.1997

PARTE A : JOSE ANGELO DARDES

REQTE : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES

ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077266-8 PRECAT ORI:8800000855/SP REG:25.11.1997

REQTE : LUIZ DOS SANTOS

ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077306-0 PRECAT ORI:9500000236/SP REG:26.11.1997

REQTE : MILTON CELESTRINO ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077317-6 PRECAT ORI:0009012044/SP REG:26.11.1997

PARTE A : ADRIANO CARDOSO e outros

REQTE : ANTONIO OLIVIO DE OLIVEIRA e outros

ADV : EUNICE MARTELLI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077334-6 PRECAT ORI:9200000073/SP REG:26.11.1997

REOTE : AUGUSTAVINA DE SA REZENDE

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077335-4 PRECAT ORI:9000000660/SP REG:26.11.1997

REQTE : CLEMENTINA MANCINI incapaz

REPTE : ANA MANCINI PARO

ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077353-2 PRECAT ORI:9300001590/SP REG:26.11.1997

REQTE : MARIA TROMBINI DA SILVA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077360-5 PRECAT ORI:9400002315/SP REG:26.11.1997

PARTE A : SANTA TEREZA DOS SANTOS CORREA

REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077383-4 PRECAT ORI:9300000710/SP REG:26.11.1997

REQTE : AMELIA RODRIGUES GARCIA

ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077412-1 PRECAT ORI:9300000697/SP REG:28.11.1997

REQTE : PEDRO TERRA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077426-1 PRECAT ORI:9500000495/SP REG:28.11.1997

PARTE A : JOAO ALBERTO PARIS
REQTE : EMILIO VALERIO NETO
ADV : EMILIO VALERIO NETO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCIO CEZAR SIOUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077453-9 PRECAT ORI:9000000740/SP REG:29.11.1997

REQTE : AFONSO BACELAR e outros

ADV : EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
ADV : HERMES ARRAIS AL ENCAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077484-9 PRECAT ORI:9600000171/SP REG:29.11.1997

REQTE : VICENTE TOMAS DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS LELIS FALEIROS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077485-7 PRECAT ORI:9300000397/SP REG:29.11.1997

REQTE : JOSE DE SOUZA

ADV : THOMAZ DOS REIS CHAGAS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077505-5 PRECAT ORI:9300001383/SP REG:01.12.1997

REQTE : BENEDITO DE SOUZA FILHO e outros

REQTE : JOSE GUIDO ANAYA PAULA

ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077519-5 PRECAT ORI:9500000499/SP REG:01.12.1997

PARTE A : ESPEDITO LAMBOIA REQTE : DANIELA MARIA POLO

ADV : DANIELA MARIA POLO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077525-0 PRECAT ORI:9400000187/SP REG:01.12.1997

REQTE : ILIZIA CANDIDA DA SILVA ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077564-0 PRECAT ORI:9500000043/SP REG:01.12.1997

PARTE A : ALCIDES OSTI

REQTE : WALTER AUGUSTO CRUZ

ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077584-5 PRECAT ORI:9300000497/SP REG:02.12.1997

REQTE : MANOEL ESTEVAO DA CRUZ ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077591-8 PRECAT ORI:9300001056/SP REG:02.12.1997

REQTE : MARIA BELTRAME

ADV : JOSE ANTONIO ALEM e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON LEITE CORREA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077609-4 PRECAT ORI:9400000337/SP REG:02.12.1997

REQTE : JOSE ROSA DA SILVA

ADV : JOSE GONCALVES VICENTE e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077614-0 PRECAT ORI:9400000112/SP REG:02.12.1997

REQTE : JULIO JOSE SOARES

ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077650-7 PRECAT ORI:9300001354/SP REG:02.12.1997

REQTE : HENRIQUE JOSE DO NASCIMENTO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077684-1 PRECAT ORI:9300000924/SP REG:02.12.1997

REQTE : ONEIDE GALHARDO

ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077720-1 PRECAT ORI:9714004985/SP REG:02.12.1997

REQTE : ALTINO CAETANO XAVIER

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077721-0 PRECAT ORI:9714006007/SP REG:02.12.1997

REQTE : OTACILIO RODRIGUES DOS SANTOS ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077722-8 PRECAT ORI:9714010683/SP REG:02.12.1997

REQTE : MARIA GRANZOTO

ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077832-1 PRECAT ORI:9600000033/SP REG:03.12.1997

PARTE A : JOSE DOMINGOS GIALORENZO

REQTE : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077887-9 PRECAT ORI:8900001525/SP REG:03.12.1997

REQTE : CONCEICAO CARRERO DE SOUZA
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077997-2 PRECAT ORI:9500000410/SP REG:04.12.1997

PARTE A : JOSE EURIDES MOREIRA

REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.078008-3 PRECAT ORI:9500001765/SP REG:04.12.1997

REQTE : MARIA DA ASCENCAO LOPES MARIANO
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.078024-5 PRECAT ORI:9200000011/SP REG:04.12.1997

REQTE : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TAVARES
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.078029-6 PRECAT ORI:9300000267/SP REG:04.12.1997

REQTE : MARIA SASAKI FUJITA e outros ADV : MAGALI MARIA BRESSAN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080868-9 PRECAT ORI:9300000462/SP REG:06.12.1997

REQTE : PEDRO DE SOUZA e outro ADV : MARCIO DE LIMA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080904-9 PRECAT ORI:9609002242/SP REG:06.12.1997

REQTE : MAGAZINE GOLD RIVER LTDA -ME e outros

ADV : TOSHIMI TAMURA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080934-0 PRECAT ORI:9400001049/SP REG:09.12.1997

REQTE : BENEDICTO RODRIGUES ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080952-9 PRECAT ORI:9500001117/SP REG:09.12.1997

REQTE : JOSE PEDRO DE BESSA ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080953-7 PRECAT ORI:9400000765/SP REG:09.12.1997

PARTE A : JOSE RUIZ

REQTE : EDICLEIA APARECIDA DE MORAES

ADV : EDICLEIA APARECIDA DE MORAES MONTORO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080971-5 PRECAT ORI:9000000552/SP REG:11.12.1997

REOTE : ANDRE GRANERO

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080975-8 PRECAT ORI:9200000544/SP REG:11.12.1997

REQTE : ANTONIA PANSIERA DOS SANTOS

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080985-5 PRECAT ORI:9200000194/SP REG:11.12.1997

REQTE : GERALDO DA SILVA e outros
ADV : STELA GABRIEL NASCIMENTO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.080998-7 PRECAT ORI:9300000560/SP REG:11.12.1997

REQTE : VICENTE CASSIMIRO DE OLIVEIRA

ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIGEHISA YAMAGUTI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081000-4 PRECAT ORI:9300001131/SP REG:11.12.1997

REQTE : DOMINGOS TURA e outro

ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081008-0 PRECAT ORI:9100000019/SP REG:11.12.1997

REQTE : PHILOMENA LOURENCON ADV : GERSIO SARTORI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081009-8 PRECAT ORI:9400000344/SP REG:11.12.1997

REQTE : LAZARO RABELO ROCHA

ADV : JOSE GERALDO MALAQUIAS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081013-6 PRECAT ORI:9514025229/SP REG:11.12.1997

REOTE : JACI CUSTODIO DA SILVA

ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081015-2 PRECAT ORI:9614013184/SP REG:11.12.1997

REQTE : ANA TELES FONSECA CARRILHO
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081016-0 PRECAT ORI:9614012153/SP REG:11.12.1997

REQTE : AMELIA BERNARDO DE CASSIO ALVES

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081018-7 PRECAT ORI:9614010304/SP REG:11.12.1997

REQTE : TEREZINHA DE OLIVEIRA FERNANDES

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081026-8 PRECAT ORI:9614009985/SP REG:11.12.1997

REQTE : CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081097-7 PRECAT ORI:9200001219/SP REG:12.12.1997

REQTE : ANGELO LUIZ CUCCIOLI

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081109-4 PRECAT ORI:9400000382/SP REG:12.12.1997

REQTE : ARQUIDEMOS CARDOSO PEREIRA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081126-4 PRECAT ORI:9400000077/SP REG:15.12.1997

REQTE : JOSE ROSSI

ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081128-0 PRECAT ORI:9600001488/SP REG:15.12.1997

REQTE : JOSIANE APARECIDA CAMILO incapaz

REPTE : MARIA CAMILO DA SILVA

ADV : GERALDO ANTONIO PIRES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081133-7 PRECAT ORI:9600000004/SP REG:15.12.1997

REQTE : IZOLINA LUVISOTTO ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081135-3 PRECAT ORI:9500000426/SP REG:15.12.1997

REQTE : HERMINIO DENIS

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARLI PEDROSO DE SOUZA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081139-6 PRECAT ORI:9100001894/SP REG:15.12.1997

REQTE : GYORGY HENYEI

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081141-8 PRECAT ORI:9400000588/SP REG:15.12.1997

REQTE : EDSON VICENTINI ADV : PAULO SERGIO LAERA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081175-2 PRECAT ORI:9200001223/SP REG:15.12.1997

REQTE : LEONOR DE OLIVEIRA CAMPOS e outros ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081189-2 PRECAT ORI:9500000361/SP REG:15.12.1997

PARTE A : MARIA CUSTODIO DA ROCHA CAMPOS

REQTE : REINALDO CARAM

ADV : REINALDO CARAM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIGEHISA YAMAGUTI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081204-0 PRECAT ORI:9307004935/SP REG:15.12.1997

REQTE : ALICE GASPAR FERREIRA
ADV : CONSTANCIO GOMES DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081205-8 PRECAT ORI:9307003432/SP REG:15.12.1997

REQTE : APPARECIDA MONTANARI BOSELLI

ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081206-6 PRECAT ORI:9407032981/SP REG:15.12.1997

REQTE : JULIANA LAZARE GOMES

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081208-2 PRECAT ORI:9307001278/SP REG:15.12.1997

REQTE : JOSIAS ALVES DOS SANTOS
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081209-0 PRECAT ORI:9607037154/SP REG:15.12.1997

REQTE : ADELSON FERNANDES incapaz
REPTE : ALTAYR DA CUNHA FERNANDES
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081210-4 PRECAT ORI:9607089995/SP REG:15.12.1997

REOTE : MAURI LOPES DE SOUZA OLIVEIRA incapaz

REPTE : ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081213-9 PRECAT ORI:9407063496/SP REG:16.12.1997

PARTE A : COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS e filia(l)(is) e outros

REQTE : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA

ADV : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081214-7 PRECAT ORI:9307000735/SP REG:16.12.1997

REQTE : ALCRIDIO TREVIZAN ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081215-5 PRECAT ORI:9307030987/SP REG:16.12.1997

REQTE : ANEZIO BATISTA RODRIGUES
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081217-1 PRECAT ORI:9407040909/SP REG:16.12.1997

REQTE : IVETTE NORA DOMINGUES

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081218-0 PRECAT ORI:9407039030/SP REG:16.12.1997

REQTE : LUIZ BURCI

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081219-8 PRECAT ORI:9407053350/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA APARECIDA G PESSINA
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081220-1 PRECAT ORI:8900385925/SP REG:16.12.1997

REOTE : BENEDITO BENTO PAES

ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081226-0 PRECAT ORI:9514000463/SP REG:16.12.1997

REQTE : ALMERINDA DIAS PIRES

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081227-9 PRECAT ORI:9514025156/SP REG:16.12.1997

REQTE : ORLICA ANTONIA SAMPAIO

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081229-5 PRECAT ORI:9514014804/SP REG:16.12.1997

REQTE : VILMA CANDIDA BATISTA RODRIGUES
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081230-9 PRECAT ORI:9514000498/SP REG:16.12.1997

REQTE : VICENTE ANTONIO LUIZ

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081231-7 PRECAT ORI:9514023137/SP REG:16.12.1997

REQTE : IRINEU VENANCIO SOARES

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081232-5 PRECAT ORI:9514025300/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA SERAFINA LUCAS

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081233-3 PRECAT ORI:9514020286/SP REG:16.12.1997

PARTE A : ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR

REQTE : SETIMIO SALERNO MIGUEL

ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081234-1 PRECAT ORI:9514022360/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA IZABEL RODRIGUES DE MELO
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081237-6 PRECAT ORI:9514018877/SP REG:16.12.1997

REQTE : CLESIO CANDIDO DE OLIVEIRA

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081238-4 PRECAT ORI:9514000145/SP REG:16.12.1997

REQTE : ARIOVALDO DE SOUZA falecido

HABLTDO : ANTONIA AMBROSINA DE SOUZA e outro ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081240-6 PRECAT ORI:9514019644/SP REG:16.12.1997

REQTE : IRAHY FIGUEIREDO GOULART DE ANDRADE ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081242-2 PRECAT ORI:9514014626/SP REG:16.12.1997

REQTE : CELINA ROCHA

ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081243-0 PRECAT ORI:9514022076/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA JOSE DE CAMPOS

ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081244-9 PRECAT ORI:9514011317/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA APARECIDA FIEL TITA

ADV : ZELIA MARIA GARCIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081258-9 PRECAT ORI:9614040254/SP REG:16.12.1997

REQTE : ANTONIA GOMES DA SILVA ADV : NILSON PLACIDO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081259-7 PRECAT ORI:9614039043/SP REG:16.12.1997

REQTE : ANTONIO LEOCARDIO MACEDO REPTE : ODENES RODRIGUES MACEDO

ADV : NILSON PLACIDO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081268-6 PRECAT ORI:9614049197/SP REG:16.12.1997

REQTE : JOSE CARLOS VENTRESCHI

REPTE : HORMIZIA DOMICIANO DA SILVA VENTRESCHI

ADV : JOSE GONCALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081269-4 PRECAT ORI:9714004403/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA DEL CARMEM SABIO MARTINS CASTRO ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081272-4 PRECAT ORI:9614010355/SP REG:16.12.1997

REQTE : LUZIA CANDIDA CARDOSO

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081273-2 PRECAT ORI:9714013232/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA AMARANTE DA SILVA

ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081275-9 PRECAT ORI:9714005434/SP REG:16.12.1997

REQTE : LIDIA PAVANELO BARBOSA

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081276-7 PRECAT ORI:9714011396/SP REG:16.12.1997

REQTE : MARIA SOARES DA SILVA

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081279-1 PRECAT ORI:9714004519/SP REG:16.12.1997

REQTE : SEBASTIANA IMACULADA VIEIRA

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081292-9 PRECAT ORI:0007424078/SP REG:18.12.1997

REQTE : ANTONIO LAO GARCIA

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081298-8 PRECAT ORI:9500066483/SP REG:18.12.1997

REQTE : JUREMA AUGUSTO NOGUEIRA REPTE : CECILIA BENEDITA NOGUEIRA

ADV : ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA LOFRANO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081304-6 PRECAT ORI:9400000210/SP REG:18.12.1997

REQTE : JOAQUIM SONEMBERGUE
ADV : ANTONIO MOACIR CARVALHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081307-0 PRECAT ORI:9300001216/SP REG:18.12.1997

REQTE : JOAO GARCIA

ADV : RONALDO JOSE PIRES

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081308-9 PRECAT ORI:9300001007/SP REG:18.12.1997

REQTE : JOAO GARCIA

ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081331-3 PRECAT ORI:9200000483/SP REG:18.12.1997

REQTE : ANTONIO FAVARETTO

ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081332-1 PRECAT ORI:9000000373/SP REG:18.12.1997

PARTE A : ANTONIA HUMBERTO GALLO

REQTE : MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO ADV : MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081338-0 PRECAT ORI:9300000077/SP REG:18.12.1997

REQTE : IRACEMA ANTONIA GONCALVES

ADV : NILSON PLACIDO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081350-0 PRECAT ORI:8902073130/SP REG:18.12.1997

REQTE : JOSE NAKOSHI

ADV : ADELIA DE SOUZA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADEMIR CORREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081352-6 PRECAT ORI:9302001440/SP REG:18.12.1997

REQTE : IZAURA PEREZ SANTOS ADV : ADELIA DE SOUZA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081360-7 PRECAT ORI:0007604106/SP REG:18.12.1997

PARTE A : ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS e outros

REOTE : AYRTON BOND DA SILVA e outros

ADV : MARIA LUIZA BUENO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO e outros

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081372-0 PRECAT ORI:9100000814/SP REG:18.12.1997

REQTE : FRANCISCO SCHUENKE falecido

HABLTDO : ASSUMPTA NICOLETTI SCHUENKE e outros
ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081378-0 PRECAT ORI:9300000269/SP REG:19.12.1997

REQTE : CARLOS ALBERTO FURLAN ADV : MARCIO DE LIMA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081416-6 PRECAT ORI:9000000977/SP REG:19.12.1997

REQTE : MARIA CIRINO DE SOUZA PEREIRA

ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARULHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081457-3 PRECAT ORI:0009358781/SP REG:19.12.1997

REQTE : DJALMA MESQUITA e outros

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081458-1 PRECAT ORI:9502064259/SP REG:19.12.1997

REQTE : GODOFREDO DE MELO CARDOSO SOBRINHO

ADV : FLAVIO SANINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081474-3 PRECAT ORI:9000140773/SP REG:19.12.1997

REQTE : AMELIO RIBEIRO DE ALMEIDA e outros ADV : WELLINGTON ROCHA CANTAL e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081479-4 PRECAT ORI:9514024303/SP REG:19.12.1997

REOTE : ANTONIA RICARDINA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081480-8 PRECAT ORI:9514013964/SP REG:19.12.1997

REQTE : JOSE BENEDITO DOS SANTOS

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081481-6 PRECAT ORI:9514025172/SP REG:19.12.1997

REQTE : VIRGINIA MANHANI

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081499-9 PRECAT ORI:9400000783/SP REG:19.12.1997

PARTE A : DUILIO MANOEL DOS SANTOS

REQTE : LUIZ ARTHUR SALOIO

ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081503-0 PRECAT ORI:9600000256/SP REG:19.12.1997

REQTE : EFIGENIA BENEDITA JANUARIO
ADV : IRMA MOLINERO MONTEIRO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARULHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081505-7 PRECAT ORI:9300000389/SP REG:19.12.1997

REQTE : ELISA FRANCA BEZERRA ADV : PAULO ROGERIO DA SILVA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARULHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081515-4 PRECAT ORI:9400000857/SP REG:22.12.1997

REQTE : HONORINA ARAUJO DOS SANTOS
ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL QUINTELA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081525-1 PRECAT ORI:9300000833/SP REG:22.12.1997

REQTE : JOSE ALLEOMANI AMBROSIO
ADV : NARAGILDA FERRAZ CEREDA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DARCY DESTEFANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081596-0 PRECAT ORI:8800000678/SP REG:22.12.1997

PARTE A : ORLANDO OLIVE e outros

REQTE : ANTONIO PUPO DE FREITAS e outros

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081644-4 PRECAT ORI:9202056226/SP REG:23.12.1997

PARTE A : IVETE OTERO LOPES e outros

REQTE : ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA e outro
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MILTON REHDER FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081646-0 PRECAT ORI:8900064606/SP REG:23.12.1997

REQTE : FRANCISCO SANCHES LOPES e outros
ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINIE MARIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081653-3 PRECAT ORI:9402017399/SP REG:23.12.1997

REQTE : RONALDO DA SILVA ADV : LUIZ CARLOS LOPES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081654-1 PRECAT ORI:9202017085/SP REG:23.12.1997

REQTE : ANDRE ALVES e outros ADV : LUIZ CARLOS LOPES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081662-2 PRECAT ORI:9300001180/SP REG:23.12.1997

REQTE : ALICE MARTHA DE SOUZA ADV : MARCIO DE LIMA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NELSON SANTANDER ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081707-6 PRECAT ORI:9400000385/SP REG:26.12.1997

REQTE : JOAO MANTOVANI

ADV : JOAO DE SOUZA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081767-0 PRECAT ORI:8900000552/SP REG:30.12.1997

REOTE : FLORINDA DA CONCEICAO LAIMI

ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081800-5 PRECAT ORI:9500000535/SP REG:30.12.1997

REQTE : OSWALDO MACHADO

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081860-9 PRECAT ORI:9500000407/SP REG:30.12.1997

REQTE : GRAFICA RAMI LTDA ADV : ALOISIO LUIZ DA SILVA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081862-5 PRECAT ORI:9103121640/SP REG:30.12.1997

REQTE : OSWALDO JOSE DOS SANTOS

ADV : JOAO LUIZ REQUE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081863-3 PRECAT ORI:9003103062/SP REG:30.12.1997

REQTE : LINDA NAHAS CALIENTO

ADV : JOAO LUIZ REQUE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081928-1 PRECAT ORI:9002023979/SP REG:30.12.1997

REQTE : ABELARDO FEIJO GOMES e outros

ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081952-4 PRECAT ORI:9100134902/SP REG:30.12.1997

REOTE : HEITOR EVANGELISTA

ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081954-0 PRECAT ORI:9000372704/SP REG:30.12.1997

REQTE : ELCIO BERALDO e outros

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081956-7 PRECAT ORI:9102027534/SP REG:30.12.1997

REQTE : LUIZ ALVES DA COSTA e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081957-5 PRECAT ORI:9002053703/SP REG:30.12.1997

REQTE : HUMBERTO AUGUSTO e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081959-1 PRECAT ORI:8902072550/SP REG:30.12.1997

REQTE : NILSON FERREIRA PIRES ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.081981-8 PRECAT ORI:9300000405/SP REG:30.12.1997

REQTE : EDILSON ROMUALDO DA SILVA

ADV : ANA LUCIENE MARTINS GARCIA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000578-2 PRECAT ORI:9100000249/SP REG:08.01.1998

REQTE : QUINTINA MARIA PERES ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000596-0 PRECAT ORI:9100000121/SP REG:08.01.1998

REOTE : IWAO KINOUCHI

ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000609-6 PRECAT ORI:9200001402/SP REG:09.01.1998

REQTE : LEOCILIA CANDIDA MORENO

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000610-0 PRECAT ORI:9300000282/SP REG:09.01.1998

REQTE : LEONILDA LOPES DA SILVA DOMICIANO ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000617-7 PRECAT ORI:9100000496/SP REG:09.01.1998

REQTE : LUIZ DIAS DAMASCENA

ADV : ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000620-7 PRECAT ORI:9200001579/SP REG:09.01.1998

REQTE : MARIA ALMERINDA FACHO DOS SANTOS ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000631-2 PRECAT ORI:9300001443/SP REG:09.01.1998

REQTE : MARIA JOSE DE OLIVEIRA BATISTA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000633-9 PRECAT ORI:9200000760/SP REG:09.01.1998

REQTE : MARIA MARTINS DE BARROS
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000638-0 PRECAT ORI:9300000581/SP REG:09.01.1998

REQTE : MARIA SOARES DA SILVA

ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000646-0 PRECAT ORI:9500000272/SP REG:09.01.1998

REQTE : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

REPTE : REGINA MARIA DOS SANTOS

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000651-7 PRECAT ORI:9400000001/SP REG:09.01.1998

REQTE : MERCEDES DE OLIVEIRA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000664-9 PRECAT ORI:9200000872/SP REG:12.01.1998

REQTE : GENI MARABA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000680-0 PRECAT ORI:9200000760/SP REG:12.01.1998

REQTE : ANGELA BAUDUCCI ARNAULT e outros
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARY DURVAL RAPANELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000685-1 PRECAT ORI:9500000285/SP REG:12.01.1998

PARTE A : APARECIDO DAS GRACAS VONO REOTE : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQTE : ANTONIO JOSE PANCOTTI ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000699-1 PRECAT ORI:9500000299/SP REG:12.01.1998

REQTE : JACY PORTELLA STELLA ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000704-1 PRECAT ORI:9300000699/SP REG:13.01.1998

REQTE : JOAQUIM CARLOS ALTALEJO
ADV : DONIZETI LUIZ PESSOTTO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000712-2 PRECAT ORI:9000000678/SP REG:13.01.1998

REQTE : JOAO DA SILVA

ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000715-7 PRECAT ORI:8800000219/SP REG:13.01.1998

REQTE : JUVERSINO DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000726-2 PRECAT ORI:9400000477/SP REG:13.01.1998

REQTE : JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.000742-4 PRECAT ORI:9200000009/SP REG:13.01.1998

REQTE : MARIO RANGON

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ILARIO MORETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004606-3 PRECAT ORI:9400000069/SP REG:14.01.1998

PARTE A : DIRCE FERREIRA MENEGOTTO
REQTE : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004610-1 PRECAT ORI:9714013623/SP REG:14.01.1998

REOTE : APARECIDA DUTRA DE SOUZA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004611-0 PRECAT ORI:9714013593/SP REG:14.01.1998

REQTE : ILDA CANDIDA DE CUBAS

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004612-8 PRECAT ORI:9714013798/SP REG:14.01.1998

REQTE : ALBERTA CUNHA BARBOSA RODRIGUES
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004614-4 PRECAT ORI:9614010037/SP REG:14.01.1998

REQTE : JOAO MARQUES TEIXEIRA

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004615-2 PRECAT ORI:9714014093/SP REG:14.01.1998

REQTE : JOSE ANTONIO DA SILVA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004619-5 PRECAT ORI:9714019770/SP REG:14.01.1998

REQTE : MALVINA SEBASTIANA RODRIGUES
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004620-9 PRECAT ORI:9714025176/SP REG:14.01.1998

REQTE : TEREZINHA SILVA FARIA

ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004623-3 PRECAT ORI:9714019060/SP REG:14.01.1998

REQTE : IZOLINA RODRIGUES CANDIDA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004624-1 PRECAT ORI:9714013550/SP REG:14.01.1998

REQTE : MARIA APARECIDA SANCHES
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004625-0 PRECAT ORI:9714014131/SP REG:14.01.1998

REQTE : ALZIRA MACHADO LIMONTE
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004627-6 PRECAT ORI:9714004594/SP REG:14.01.1998

REQTE : MARIA DE LOURDES MONTALBO LOPES
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004629-2 PRECAT ORI:9714019796/SP REG:14.01.1998

REQTE : LUIZA FACIOLI GOMES

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004631-4 PRECAT ORI:9614045604/SP REG:14.01.1998

REQTE : JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004633-0 PRECAT ORI:9714011493/SP REG:14.01.1998

REQTE : MARIA ROSA SOARES

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004636-5 PRECAT ORI:9714016770/SP REG:14.01.1998

REOTE : LUZIA SILVEIRA CARAMORI

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004638-1 PRECAT ORI:9714019117/SP REG:14.01.1998

REQTE : GABRIEL SEVERO GUIMARAES

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004639-0 PRECAT ORI:9714017106/SP REG:14.01.1998

REQTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA CARDOSO ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004640-3 PRECAT ORI:9714020409/SP REG:14.01.1998

REQTE : LYDIA COSTA DE PAULA SANTOS
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004641-1 PRECAT ORI:9714009553/SP REG:14.01.1998

REQTE : ELZA DOMINICI ROSA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004642-0 PRECAT ORI:9714020387/SP REG:14.01.1998

REQTE : ADYR CORNELIA DA SILVA GABRIEL
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004643-8 PRECAT ORI:9714012686/SP REG:14.01.1998

REQTE : ODECIA MARIA DE PAULO

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004644-6 PRECAT ORI:9714024480/SP REG:14.01.1998

REOTE : EDUARDO FERNANDES

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004645-4 PRECAT ORI:9714020735/SP REG:14.01.1998

REQTE : JORGE LUIZ MACHADO

ADV : ARNALDO CORREA NEVES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004649-7 PRECAT ORI:9714016754/SP REG:14.01.1998

REQTE : CELSO MARIANO DA SILVA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004650-0 PRECAT ORI:9714009480/SP REG:14.01.1998

REQTE : IOLANDA VILAS BOAS

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004652-7 PRECAT ORI:9714017084/SP REG:14.01.1998

REQTE : INAHY APARECIDA DE CARVALHO OLIVERIO ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004658-6 PRECAT ORI:9714020212/SP REG:14.01.1998

REQTE : EURIPEDES UBIRAJARA CARDOSO
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004660-8 PRECAT ORI:9714014123/SP REG:14.01.1998

REQTE : MARIA IMACULADA DA CONCEICAO CAMPOS

ADV : JOSE GONCALVES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004661-6 PRECAT ORI:9714013739/SP REG:14.01.1998

REQTE : ANTONIO PEREIRA PINTO ADV : JOSE GONCALVES e outro

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004662-4 PRECAT ORI:9714025940/SP REG:14.01.1998

REQTE : THEREZINHA ALVES CINTRA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004666-7 PRECAT ORI:9614028173/SP REG:14.01.1998

REQTE : NALZIRA CAETANO PIMENTA

ADV : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004667-5 PRECAT ORI:9714019150/SP REG:14.01.1998

REQTE : ANTONIA FERREIRA DA SILVA BRITO
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004668-3 PRECAT ORI:9714003890/SP REG:14.01.1998

REQTE : MARIA MARTINS MENDONCA CENTENO
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004669-1 PRECAT ORI:9714019141/SP REG:14.01.1998

REQTE : ALTIVA DA SILVA ADV : JOSE CARETA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004670-5 PRECAT ORI:9714016762/SP REG:14.01.1998

REQTE : ROSALINA DA SILVA LOPES

ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004672-1 PRECAT ORI:9714007453/SP REG:14.01.1998

REOTE : MATEUS DIAS FERNANDES

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004674-8 PRECAT ORI:9714006139/SP REG:14.01.1998

REQTE : DORACI DA SILVA MOREIRA
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004677-2 PRECAT ORI:9714011299/SP REG:14.01.1998

REQTE : APARECIDA DA SILVA COSTA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004680-2 PRECAT ORI:9714020220/SP REG:14.01.1998

REQTE : ZILDA LOPES ANHEZINI

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004681-0 PRECAT ORI:9714009219/SP REG:14.01.1998

REQTE : JOSE DOS REIS BARBOSA

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004684-5 PRECAT ORI:9714020590/SP REG:14.01.1998

REQTE : GERALDA ALVES DE ANDRADE ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004692-6 PRECAT ORI:9103125009/SP REG:15.01.1998

REQTE : ADRIANO COCARELLI e outros ADV : PAULO MARZOLA NETO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004694-2 PRECAT ORI:9103008800/SP REG:15.01.1998

REOTE : ANTONIO FIRMINO GOMES e outro

ADV : PAULO MARZOLA NETO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004701-9 PRECAT ORI:0007625200/SP REG:15.01.1998

PARTE A : ABRAM MENEZES JUNGMAN e outros

REQTE : JOAO CERRUTTI e outros ADV : ANTONIO RIBEIRO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004761-2 PRECAT ORI:9714016657/SP REG:15.01.1998

REQTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004762-0 PRECAT ORI:9714005990/SP REG:15.01.1998

REQTE : ODESIO SAMPAIO

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004763-9 PRECAT ORI:9714019133/SP REG:15.01.1998

REQTE : JOSE BARBOSA SOBRINHO

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004764-7 PRECAT ORI:9714004160/SP REG:15.01.1998

REQTE : APARECIDA DA CONCEICAO CINTRA

ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004767-1 PRECAT ORI:9202004889/SP REG:15.01.1998

REQTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA falecido HABLTDO : ARGEMIRA SOUZA DE OLIVEIRA

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004768-0 PRECAT ORI:9102034310/SP REG:15.01.1998

REOTE : JULIO FARIA JUNIOR

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004769-8 PRECAT ORI:9300000590/SP REG:15.01.1998

REQTE : HELENA SENTINELLI PEDRO

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004771-0 PRECAT ORI:9200000761/SP REG:15.01.1998

REQTE : UMBELINA SOARES MARCELINO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ILARIO MORETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004778-7 PRECAT ORI:9500000031/SP REG:16.01.1998

REQTE : FRANCISCA CORREIA TAVARES falecido

HABLTDO: MARIA APARECIDA TAVARES DE PAULA e outros

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004783-3 PRECAT ORI:9500000745/SP REG:16.01.1998

REQTE : NAIR DINARDI GALVANI ADV : IRACI PEDROSO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004789-2 PRECAT ORI:9200000914/SP REG:16.01.1998

REQTE : ORLANDA ANGELA SILVA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004800-7 PRECAT ORI:8900000585/SP REG:16.01.1998

REQTE : VERIDIANO ALVES DE SOUZA

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004801-5 PRECAT ORI:9500000334/SP REG:16.01.1998

REQTE : VILSON RAMPIN

ADV : PAULO FAGUNDES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004803-1 PRECAT ORI:9500001083/SP REG:16.01.1998

PARTE A : VITOR RISSI

REQTE : JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADV : JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004812-0 PRECAT ORI:9000000168/SP REG:16.01.1998

REQTE : CELSO ANTONIO MOSCARDINI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004814-7 PRECAT ORI:9100000995/SP REG:16.01.1998

REQTE : CLAIR CARMEN COROCHER ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004819-8 PRECAT ORI:9200000413/SP REG:16.01.1998

REQTE : ELZA DO NASCIMENTO BARROS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ILARIO MORETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004823-6 PRECAT ORI:9200000720/SP REG:16.01.1998

REQTE : ACIDONIO DIAS BATISTA e outros
ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL QUINTELA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004824-4 PRECAT ORI:9100000414/SP REG:16.01.1998

PARTE A : ALDO SALLA
REQTE : PAULO FAGUNDES
ADV : PAULO FAGUNDES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004827-9 PRECAT ORI:9600000815/SP REG:16.01.1998

REQTE : AMADOR IMIDIO DE ALMEIDA e outro ADV : AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004831-7 PRECAT ORI:9100000980/SP REG:16.01.1998

REQTE : ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA ADV : DORIVAL DA SILVA PEREIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004837-6 PRECAT ORI:9200000884/SP REG:16.01.1998

REQTE : ANTONIO GAMERO SANTALIESTRA

ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004844-9 PRECAT ORI:9400000452/SP REG:16.01.1998

REQTE : IRIA COSTA TEIXEIRA

ADV : ROBERTO ANTONIO DA SILVA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004856-2 PRECAT ORI:9200000116/SP REG:16.01.1998

REQTE : JORGE BARBOSA SANDOVAL

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004866-0 PRECAT ORI:9200000452/SP REG:16.01.1998

REQTE : JOVELINA PEREIRA DE SOUZA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004869-4 PRECAT ORI:9100000107/SP REG:16.01.1998

REQTE : LEONTINA DOS SANTOS MALTA
ADV : FRANCISCO DE SOUZA FIGUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004876-7 PRECAT ORI:9300000301/SP REG:16.01.1998

REQTE : MAURINO DE LIMA ROCHA

ADV : ROXANE MARIA MOREIRA DE LIMA ROCHA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.004878-3 PRECAT ORI:9500000025/SP REG:16.01.1998

REQTE : MARIA APPARECIDA ALVES SIQUEIRA
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005211-0 PRECAT ORI:9200001389/SP REG:19.01.1998

REQTE : MARIA ITSO TOSTES

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005214-4 PRECAT ORI:0007634579/SP REG:19.01.1998

REQTE : WALTER DE SOUSA e outros

ADV : ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANELISE PENTEADO OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005216-0 PRECAT ORI:9002045450/SP REG:19.01.1998

REQTE : DORIVAL NUNES e outros REOTE : EDISON DUARTE DE SOUZA

ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ALBERTO MAIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005217-9 PRECAT ORI:9002044194/SP REG:19.01.1998

REQTE : JACINTO RODRIGUES e outros

ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005218-7 PRECAT ORI:8902041956/SP REG:19.01.1998

PARTE A : SIDNEY SOUZA CRUZ
REQTE : SIDNEY SOUZA CRUZ
ADV : SIDNEY SOUZA CRUZ

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.005231-4 PRECAT ORI:8800299342/SP REG:19.01.1998

JOSE RODRIGUES SANTOS **REQTE** ADV DONATO LOVECCHIO e outros

**REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **ADV** ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.005233-0 PRECAT ORI:9106877486/SP REG:19.01.1998

**GUNTER STEINICKE e outros REQTE** 

ADV SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros REQDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

JOAQUIM DIAS NETO **ADV** 

HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

DEPREC JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.005249-7 PRECAT ORI:8900253573/SP REG:19.01.1998

**REOTE** BENEDITO ALVES DE FARIA e outros

ADV ADAUTO CORREA MARTINS

**REODO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

JOAQUIM DIAS NETO **ADV** 

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP DEPREC

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.005258-6 PRECAT ORI:9400000160/SP REG:19.01.1998

PEDRO BUZELLI REOTE

MARCOS ANTONIO CHAVES ADV

**REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV MARIA HELENA TAZINAFO **ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.005259-4 PRECAT ORI:9300000281/SP REG:19.01.1998

PEDRO IOUEDA REOTE JANE PUGLIESI e outros ADV

REODO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV PEDRO ORTIZ JUNIOR

HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.005265-9 PRECAT ORI:9400000298/SP REG:19.01.1998

**REQTE** CREUSA RODRIGUES DA SILVEIRA ADV ADAO NOGUEIRA PAIM e outros **REODO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ANTONIO AMIN JORGE ADV ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.005267-5 PRECAT ORI:9200001474/SP REG:19.01.1998 PROC.

ELIANA APARECIDA DA SILVA **REQTE** 

ADV JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA **REODO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ANTONIO AMIN JORGE **ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP **DEPREC** 

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005268-3 PRECAT ORI:9400000317/SP REG:19.01.1998

REQTE : EMILIO MODESTO DE CARVALHO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005274-8 PRECAT ORI:9400000104/SP REG:19.01.1998

REQTE : FRANCISCA ROSA DE SOUZA ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005280-2 PRECAT ORI:9300000610/SP REG:19.01.1998

REQTE : DIVINO DOMINGOS DA SILVA ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005284-5 PRECAT ORI:9300001224/SP REG:20.01.1998

REQTE : IDINIR ITALO JANDUZZO

ADV : DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARLETE GONCALVES MUNIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CARLOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005286-1 PRECAT ORI:9200001266/SP REG:20.01.1998

REQTE : ISABEL MATEUS PEREIRA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005311-6 PRECAT ORI:9200000352/SP REG:20.01.1998

REQTE : GERALDO FELICIO DA SILVA ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005314-0 PRECAT ORI:8600000147/SP REG:20.01.1998

REQTE : GERALDO PIENEGONDA ADV : JOSE CARLOS TEREZAN e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005318-3 PRECAT ORI:9400001311/SP REG:20.01.1998

REQTE : GODOFREDO DORNELAS ASSUNCAO

ADV : VAGNER DA COSTA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005328-0 PRECAT ORI:9200000485/SP REG:20.01.1998

REQTE : MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005338-8 PRECAT ORI:8900000864/SP REG:20.01.1998

REQTE : MARIA GORETE BRINCO DE CARVALHO

ADV : NEY SANTOS BARROS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005339-6 PRECAT ORI:9500000023/SP REG:20.01.1998

REQTE : MARIA JOSE MORESCO JANINI
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005348-5 PRECAT ORI:9200000726/SP REG:20.01.1998

REQTE : MILTON TOFANI e outros

ADV : AGUINALDO DE BASTOS e outro REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005349-3 PRECAT ORI:9100000293/SP REG:20.01.1998

REQTE : ADELINA GUILHERME DA SILVA ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005353-1 PRECAT ORI:9600000091/SP REG:20.01.1998

REQTE : ALICE ROSA DE SOUZA

ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005368-0 PRECAT ORI:9400001105/SP REG:20.01.1998

REQTE : AUGUSTO DE SIQUEIRA MOREIRA

ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005377-9 PRECAT ORI:9400000772/SP REG:20.01.1998

REQTE : JOAO FERNANDO DEL BEM BUENO

ADV : REINALDO PENATTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005413-9 PRECAT ORI:8800093566/SP REG:20.01.1998

PARTE A : ANTONIO JOAO DAMASCENO e outros

REQTE : JOSE IRINEU

ADV : EDVALDO CARNEIRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005428-7 PRECAT ORI:9400000751/SP REG:20.01.1998

REQTE : MARGARIDA JOSE BORGES

ADV : VAGNER DA COSTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE OSASCO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005477-5 PRECAT ORI:9203080872/SP REG:20.01.1998

REQTE : MARIA IZABEL DA SILVA GONCALVES
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005479-1 PRECAT ORI:9307000700/SP REG:20.01.1998

PARTE A : ANTONIO CARLOS RETTONDIM
REQTE : JOAO DANIEL DE CAIRES
ADV : JOAO DANIEL DE CAIRES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005480-5 PRECAT ORI:9407039102/SP REG:20.01.1998

REQTE : AGENOR GASPAR CATTALANI

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005481-3 PRECAT ORI:9607074483/SP REG:20.01.1998

REQTE : DELMIRO DE MATOS SIMOES
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005482-1 PRECAT ORI:9307003190/SP REG:20.01.1998

REQTE : AGOSTIN VICENTE CORRAL
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005483-0 PRECAT ORI:9607089979/SP REG:20.01.1998

REQTE : MANOEL DE PAULA VALERIO

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005484-8 PRECAT ORI:9607050274/SP REG:20.01.1998

REQTE : MERVIRA BARBOSA

ADV : SONIA REGINA PALANDRANI BERTI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005485-6 PRECAT ORI:9607085078/SP REG:20.01.1998

REQTE : ANGELO VICENTE

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005486-4 PRECAT ORI:9307004226/SP REG:20.01.1998

REQTE : VERGINIA DA CONCEICAO
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FATIMA APARECIDA DO R ALEXANDRE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005488-0 PRECAT ORI:9607089960/SP REG:20.01.1998

REOTE : MARIA GONCALVES DA SILVA

ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005525-9 PRECAT ORI:9103134172/SP REG:20.01.1998

REOTE : CARMOSINA PEGORARO BAZZON e outros

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005533-0 PRECAT ORI:9607079841/SP REG:21.01.1998

REQTE : CARLOTINA CRIPA MARASSUTTI
ADV : MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005535-6 PRECAT ORI:9003050201/SP REG:21.01.1998

REQTE : YUKINORI YAMAMOTO

ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005536-4 PRECAT ORI:9003085447/SP REG:21.01.1998

REQTE : MARIO MATIUSSI

ADV : PEDRO PINTO FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005541-0 PRECAT ORI:9003086745/SP REG:21.01.1998

REQTE : ARACY VELHO ADV : JOAO LUIZ REQUE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005542-9 PRECAT ORI:9003097046/SP REG:21.01.1998

REQTE : JOSE BARONI ADV : JOAO LUIZ REQUE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005543-7 PRECAT ORI:9103012760/SP REG:21.01.1998

REQTE : FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005546-1 PRECAT ORI:9203105395/SP REG:21.01.1998

REQTE : CARLOS ROBERTO LOPES

ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005547-0 PRECAT ORI:9203097414/SP REG:21.01.1998

REQTE : MOACYR COSTA ADV : RUBENS CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005553-4 PRECAT ORI:9103141489/SP REG:21.01.1998

REQTE : ORLANDO GABRIEL CANEDO
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005554-2 PRECAT ORI:9403023813/SP REG:21.01.1998

REQTE : APPARECIDA MESTRINER DE FREITAS ADV : MARCIA TEIXEIRA BRAVO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005558-5 PRECAT ORI:9003098425/SP REG:21.01.1998

REQTE : JOSE BRAIDOTT ADV : EDUARDO TEIXEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005562-3 PRECAT ORI:9300001151/SP REG:21.01.1998

REQTE : NEMER VERONEZE

ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005564-0 PRECAT ORI:9500000814/SP REG:21.01.1998

REQTE : LEANDRO MICHEL CAMPOS incapaz REPTE : GERALDA EURIPEDES CAMPOS

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005565-8 PRECAT ORI:9400000664/SP REG:21.01.1998

REQTE : LEONISSE MARIA DE JESUS SILVA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005566-6 PRECAT ORI:9200000968/SP REG:21.01.1998

REQTE : LIDUA PIERUZZI BOZZI

ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005568-2 PRECAT ORI:9300000143/SP REG:21.01.1998

REQTE : LUIZ DE OLIVEIRA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005571-2 PRECAT ORI:9400000819/SP REG:21.01.1998

REQTE : JOAO LOPES RODRIGUES

ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005583-6 PRECAT ORI:9300001269/SP REG:21.01.1998

REQTE : WALDIR DE SOUZA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005584-4 PRECAT ORI:9400000866/SP REG:21.01.1998

PARTE A : VALDOMIRA PIRES DOS SANTOS LOPES

REQTE : EDISON DE ANTONIO ALCINDO ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005585-2 PRECAT ORI:9500000650/SP REG:21.01.1998

PARTE A : AMELIO BASTOS

REQTE : VIKTOR JOHAN VELAVARY HANKO

ADV : SILVIO BELLINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005586-0 PRECAT ORI:9200001016/SP REG:21.01.1998

REQTE : VIRGILIO GOMES BARATA

ADV : LIDIA REGINA DE MEDEIROS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005588-7 PRECAT ORI:9100000813/SP REG:21.01.1998

REQTE : SIDNEI JOSE DA CUNHA e outro
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005591-7 PRECAT ORI:9300000935/SP REG:21.01.1998

REQTE : PEDRO NARCISO DE MOURA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO

ADV : JOSE KENATO BIANCHI FILM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005598-4 PRECAT ORI:9500000003/SP REG:21.01.1998

PARTE A : OBERDAN DIAS DA SILVA

REQTE : ANTONIO GILBERTO DE FREITAS

ADV : ANTONIO GILBERTO DE FREITAS e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005603-4 PRECAT ORI:9400000148/SP REG:21.01.1998

REQTE : MANOEL ABADE DA SILVA ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005604-2 PRECAT ORI:9200000850/SP REG:21.01.1998

REQTE : MANUELA ESTULANO TOMAZ
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ILARIO MORETTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005606-9 PRECAT ORI:9100000041/SP REG:21.01.1998

REQTE : MARGARIDA ROSA DA CONCEICAO ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005608-5 PRECAT ORI:9300000989/SP REG:21.01.1998

PARTE A : BELMIRO JOSE DA SILVA
REQTE : ERMINIA LUIZA IMOLENI
ADV : ERMINIA LUIZA IMOLENI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005612-3 PRECAT ORI:9100000555/SP REG:21.01.1998

REQTE : BENJAMIN PAES AZEVEDO e outros

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005615-8 PRECAT ORI:9100001196/SP REG:21.01.1998

REQTE : DIRCE VALERIO GONCALVES
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENILSON FERREIRA MORGADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005616-6 PRECAT ORI:9400000049/SP REG:21.01.1998

REOTE : FERNANDO GIMENEZ

ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005622-0 PRECAT ORI:9100000125/SP REG:21.01.1998

REQTE : EMILIA PRADO LARA

ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005626-3 PRECAT ORI:9300000218/SP REG:21.01.1998

REQTE : IVANILDA PEREIRA DA SILVA RIGOBELI ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005628-0 PRECAT ORI:9200000505/SP REG:21.01.1998

REQTE : IZAURA LOPES GUIRAL

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005632-8 PRECAT ORI:9100000208/SP REG:21.01.1998

REQTE : CAROLINA MARIA DA SILVA

ADV : MARIA HELENICE CAON AGOSTINHO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005635-2 PRECAT ORI:9500000575/SP REG:21.01.1998

REQTE : CORINA AUGUSTA RAMOS DE SOUZA
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005637-9 PRECAT ORI:9300000603/SP REG:21.01.1998

PARTE A : MARIA APARECIDA MARCATTI

REQTE : WALDIR BORTOLETTO ADV : WALDIR BORTOLETTO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005638-7 PRECAT ORI:9300000084/SP REG:21.01.1998

REQTE : MARIA ARAUJO SABELLA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005639-5 PRECAT ORI:9600000644/SP REG:21.01.1998

REQTE : MARIA BARBARESCO ADV : ROSA MARIA TIVERON

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005640-9 PRECAT ORI:9200000936/SP REG:21.01.1998

REQTE : MARIA CINIRA DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005644-1 PRECAT ORI:9200000528/SP REG:21.01.1998

REQTE : MARIA LUIZA FERREIRA DE SOUZA
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005646-8 PRECAT ORI:9400001109/SP REG:21.01.1998

PARTE A : MARIANO HONORIO DE AQUINO
REQTE : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005648-4 PRECAT ORI:9200000808/SP REG:21.01.1998

REQTE : MAURA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005649-2 PRECAT ORI:9000000027/SP REG:21.01.1998

REQTE : MAURICIO HARUO SANO TOMODA ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.005654-9 PRECAT ORI:9200000586/SP REG:21.01.1998

REQTE : ALBERTO CARNEVALLI

ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007180-7 PRECAT ORI:9300000288/SP REG:21.01.1998

REQTE : ALCIDES ALVES DOS SANTOS
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007181-5 PRECAT ORI:9500000764/SP REG:21.01.1998

REOTE : ALCINO LOPES

ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007184-0 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:21.01.1998

REQTE : ALZIRA DE OLIVEIRA MASSUCO

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007187-4 PRECAT ORI:9100000132/SP REG:21.01.1998

REQTE : ANGELINA DEGRANDE DE PAULA
ADV : JOAO AFONSO DE SOUZA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007188-2 PRECAT ORI:9300000996/SP REG:21.01.1998

REQTE : ANTONIA MARCOS ALVES
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007191-2 PRECAT ORI:8700000390/SP REG:21.01.1998

REQTE : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007198-0 PRECAT ORI:9400000233/SP REG:21.01.1998

REQTE : ATILIO JOSE LOURENCO
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007203-0 PRECAT ORI:9003094888/SP REG:21.01.1998

REQTE : RAPHAEL PUGLIA FILHO ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007204-8 PRECAT ORI:9003111707/SP REG:21.01.1998

REQTE : DOMINGOS BIAGGI ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007205-6 PRECAT ORI:9003084726/SP REG:21.01.1998

REQTE : JOAO GENTIL

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007206-4 PRECAT ORI:9003097445/SP REG:21.01.1998

REQTE : APARECIDO ALVES PEREIRA e outros ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007207-2 PRECAT ORI:9003099146/SP REG:21.01.1998

REQTE : ROBERTO MASSAROTTO
ADV : HILARIO BOCCHI IUNIOR 6

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADALBERTO GRIFFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007214-5 PRECAT ORI:9000000055/SP REG:21.01.1998

REQTE : CARMO ABRAO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007215-3 PRECAT ORI:9003019134/SP REG:21.01.1998

REQTE : EDGARD RUFIM

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007216-1 PRECAT ORI:9607059069/SP REG:21.01.1998

REQTE : BENEDITO RICARDO

ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007222-6 PRECAT ORI:9302029204/SP REG:21.01.1998

REOTE : DINORAH MARTINS DE ALMEIDA e outros

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007225-0 PRECAT ORI:8902077969/SP REG:21.01.1998

REQTE : FRANCISCO RODRIGUES e outro

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007226-9 PRECAT ORI:0009109340/SP REG:21.01.1998

REQTE : OSWALDO RABELO

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007227-7 PRECAT ORI:8902072282/SP REG:21.01.1998

PARTE A : WALTER BONFIM e outros REQTE : RENATO RODRIGUES COSTA

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007229-3 PRECAT ORI:8902072630/SP REG:21.01.1998

REQTE : JOSE DIAS NETTO

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ALVARO BENEDITO DE CASTRO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007230-7 PRECAT ORI:8902072665/SP REG:22.01.1998

REQTE : URIAS JOSE DA SILVA

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SERGIO LEITE ALFIERI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007233-1 PRECAT ORI:9302097781/SP REG:22.01.1998

REQTE : JESSE MENEZES e outros ADV : ANIS SLEIMAN e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007236-6 PRECAT ORI:9002037848/SP REG:22.01.1998

REQTE : MARIA VALERIA TRINDADE BORGONOVI

ADV : ANIS SLEIMAN e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007237-4 PRECAT ORI:9402001735/SP REG:22.01.1998

REQTE : GUILHERME RODRIGUES e outros

ADV : ANIS SLEIMAN e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007240-4 PRECAT ORI:9302083586/SP REG:22.01.1998

REQTE : JULIO ANTONIO DOS SANTOS e outros

ADV : ANIS SLEIMAN e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007243-9 PRECAT ORI:9200000589/SP REG:22.01.1998

REQTE : JOSE MIGUEL DA CRUZ ADV : JOSE RUZ CAPUTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007259-5 PRECAT ORI:8902019764/SP REG:22.01.1998

REQTE : MANOEL DOS REIS ABREU BRANCO

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ZELIA MONCORVO TONET

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007261-7 PRECAT ORI:9002017898/SP REG:22.01.1998

REQTE : JOSE HENRIQUE FERREIRA ADV : FLAVIO SANINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007262-5 PRECAT ORI:9202016658/SP REG:22.01.1998

REQTE : ANTONIO MORGADO

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILSON BERENCHTEIN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007263-3 PRECAT ORI:9002035047/SP REG:22.01.1998

REQTE : WALTER BORYSOW

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007272-2 PRECAT ORI:8902029018/SP REG:22.01.1998

REQTE : LINDAURA ALVES DA SILVA

ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007273-0 PRECAT ORI:9102008963/SP REG:22.01.1998

REQTE : DAMIAO FERREIRA

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EMILIO CARLOS ALVES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007310-9 PRECAT ORI:9614007583/SP REG:22.01.1998

REQTE : SIRLENE FERREIRA DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007323-0 PRECAT ORI:9614033886/SP REG:22.01.1998

REQTE : IRACI ALVES BATISTA DA SILVA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

98.03.007326-5 PRECAT ORI:9614008733/SP REG:22.01.1998

REQTE : JOAO GABRIEL DO NASCIMENTO

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007335-4 PRECAT ORI:9614038780/SP REG:22.01.1998

REQTE : EDSON FRANCISCO VAZ

ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007346-0 PRECAT ORI:9614037601/SP REG:22.01.1998

REQTE : IBRAHIM RIBEIRO MALTA

ADV : LAURO HYPPOLITO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007353-2 PRECAT ORI:9714010730/SP REG:22.01.1998

REQTE : MILTON RADI

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AUGUSTO ROCHA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007362-1 PRECAT ORI:9614013095/SP REG:22.01.1998

REQTE : JOSE GODOFREDO DE CASTRO
ADV : ESTANISLAU JOSE CARETA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007365-6 PRECAT ORI:9714019176/SP REG:22.01.1998

REQTE : DOMINGOS EZEQUIEL DE MORAES
ADV : MARISETI APARECIDA ALVES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007371-0 PRECAT ORI:9614036001/SP REG:22.01.1998

REQTE : MARIA JOSE DE SOUZA ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007374-5 PRECAT ORI:9714013437/SP REG:22.01.1998

REQTE : MARIA DELFINO DIAS

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007377-0 PRECAT ORI:9714016711/SP REG:22.01.1998

REQTE : ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007378-8 PRECAT ORI:9614038969/SP REG:22.01.1998

REOTE : VALDECIR MILANI

ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007382-6 PRECAT ORI:9714019818/SP REG:22.01.1998

REQTE : EURICO GARCIA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007387-7 PRECAT ORI:9614040017/SP REG:22.01.1998

REQTE : JOSE FRANCISCO ALVES GUSMAO

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007407-5 PRECAT ORI:9300000103/SP REG:23.01.1998

REQTE : URBANO CARACIOLO ADV : HELENA SPOSITO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CARAPICUIBA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007418-0 PRECAT ORI:8800000321/SP REG:23.01.1998

REQTE : VALDOMIRO BATISTA DA SILVA
ADV : MARIA LUIZA FALEIROS DINIZ PUCCI
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007419-9 PRECAT ORI:9400001946/SP REG:23.01.1998

REQTE : VANDA LUCIA ROCINATO MIGUEL
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007431-8 PRECAT ORI:9400000088/SP REG:23.01.1998

REQTE : RAMIRO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA ADV : LIDIA REGINA DE MEDEIROS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007432-6 PRECAT ORI:9500000493/SP REG:23.01.1998

REOTE RICIERI BOSSI

ADV JOSE MARCELO ZANIRATO

REQDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV JOSE RENATO BIANCHI FILHO **ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP DEPREC

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.007441-5 PRECAT ORI:9500001056/SP REG:23.01.1998

REOTE PAULO FERREIRA DE SOUZA ADV JOSE MILTON GUIMARAES e outro Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **REQDO** 

**ADV ROBERTO RAMOS** 

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP DEPREC

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.007442-3 PRECAT ORI:9300000247/SP REG:23.01.1998 PROC.

**REOTE** PAULO MANOEL LUNARDELO HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros ADV Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **REODO** ADV JOSE RENATO BIANCHI FILHO HERMES ARRAIS ALENCAR

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP DEPREC

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.007443-1 PRECAT ORI:9200001664/SP REG:23.01.1998 PROC.

**REQTE** PEDRA DOS SANTOS

ADV

ADV JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV ANTONIO AMIN JORGE **ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

98.03.007446-6 PRECAT ORI:9000000080/SP REG:23.01.1998 PROC.

**REQTE ODETTE MARTINS DOS SANTOS ADV** ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE REODO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV MONICA BARONTI

**ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.007457-1 PRECAT ORI:9300000106/SP REG:23.01.1998 PROC.

REQTE **NEUSA ORTOLAN** 

ADV JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA **REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **ADV** MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP DEPREC

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.007462-8 PRECAT ORI:9300000225/SP REG:23.01.1998 PROC.

IRACY PETROCINI BADANHANI **REQTE** 

ADV ADAO NOGUEIRA PAIM

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **REODO** 

ADV **ROBERTO RAMOS** 

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.007471-7 PRECAT ORI:9100001670/SP REG:23.01.1998 REQTE : HONOFRA ANA DA CONCEICAO TOMAZ ADV : MARCELO DEZEM DE AZEVEDO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007474-1 PRECAT ORI:9100000720/SP REG:23.01.1998

REQTE : ELYDIO DA GRACA CORREIA ADV : FLAVIO SANINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007492-0 PRECAT ORI:9200000443/SP REG:23.01.1998

REQTE : FLAVIO CARLOS DE SIQUEIRA

ADV : MARIA LUIZA DE MEDEIROS GUERRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007493-8 PRECAT ORI:9200001119/SP REG:23.01.1998

REQTE : FRANCELINA FLAUZINO DA SILVA
ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007494-6 PRECAT ORI:9200000361/SP REG:23.01.1998

REQTE : FRANCISCA GOMES DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007496-2 PRECAT ORI:9500000237/SP REG:23.01.1998

REQTE : FRANCISCO LEOBINO DE PAULA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007499-7 PRECAT ORI:9500000147/SP REG:23.01.1998

REQTE : BENEDITO DIONISIO DAS DORES
ADV : WAGNER GIRON DE LA TORRE
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007501-2 PRECAT ORI:9200000601/SP REG:23.01.1998

REQTE : BENEDITO VIEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007512-8 PRECAT ORI:9200000918/SP REG:02.02.1998

REQTE : CONCEICAO APARECIDA ROCHOLI RIBEIRO
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007514-4 PRECAT ORI:9500000052/SP REG:02.02.1998

REQTE : CUSTODIA OLHER WAIDEMAN ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007526-8 PRECAT ORI:9100000741/SP REG:02.02.1998

REQTE : AKIRA HOSHI

ADV : LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007527-6 PRECAT ORI:9000001093/SP REG:02.02.1998

REQTE : ALCIDES DA SILVA

ADV : IONE DE CASSIA MUTTON FUNNICHELI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007532-2 PRECAT ORI:9200000530/SP REG:02.02.1998

REQTE : ALTIVA CANDIDA

ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007536-5 PRECAT ORI:9300001051/SP REG:02.02.1998

REQTE : ANA MARIA LEITE DE LIMA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007537-3 PRECAT ORI:9100001296/SP REG:02.02.1998

REQTE : ANGELINA FLORENTINO LUCHETTI

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007544-6 PRECAT ORI:9300000064/SP REG:03.02.1998

REQTE : ANTONIO ALVES CAMPOS ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OMAR CLARO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007546-2 PRECAT ORI:9000000407/SP REG:03.02.1998

REQTE : ANTONIO BASSANEZZI e outros
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007551-9 PRECAT ORI:9100000257/SP REG:03.02.1998

REQTE : ANTONIO HONORATO ALVES e outros

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007555-1 PRECAT ORI:9200000891/SP REG:03.02.1998

REQTE : APARECIDA ODETE DOS SANTOS PERES ADV : AYRTHON ALVARO DOS SANTOS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007561-6 PRECAT ORI:9002052502/SP REG:03.02.1998

PARTE A : JOSE LUIZ FERNANDES e outros REQTE : JOSE RODRIGUES GARCEZ

ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007563-2 PRECAT ORI:9002048653/SP REG:03.02.1998

REQTE : LAURINDO JOSE TAVARES e outros

ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007564-0 PRECAT ORI:9002045506/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOAO MIGUES e outros

ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ALBERTO MAIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007568-3 PRECAT ORI:9100001186/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007572-1 PRECAT ORI:9400000010/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOAO QUEIROZ

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007575-6 PRECAT ORI:9300000117/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOAQUIM PEDRO KAPP

ADV : ARAMIS LUIZ DA CUNHA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007582-9 PRECAT ORI:9400000021/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOSE ANTONIO CARVALHO
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007589-6 PRECAT ORI:9500000185/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOSE NOGUEIRA

ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007593-4 PRECAT ORI:9400000736/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOSE RIBEIRO falecido

HABLTDO : LEONICE VIEIRA RIBEIRO e outros ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007597-7 PRECAT ORI:9400000022/SP REG:03.02.1998

REQTE : LAZARA TELLES DE CAMARGO SIMOES

ADV : EDSON LUIZ LAZARINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007612-4 PRECAT ORI:9700000012/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARCOS TIMOTEO

ADV : FERNANDA MARTINS e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007615-9 PRECAT ORI:9500000725/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARIA BENEDITA DIAS DA SILVA ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007620-5 PRECAT ORI:9400000480/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARIA DE FATIMA NEVES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007621-3 PRECAT ORI:9400000155/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARIA DE JESUS BARBOSA PAGANELLI

ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007623-0 PRECAT ORI:9600000009/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA TAVARES
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007632-9 PRECAT ORI:9100000309/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARIA PENNA STEGANI ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007639-6 PRECAT ORI:9400001132/SP REG:03.02.1998

REQTE : MILTON PASCHOAL ABRUCEZZI

ADV : HELIO DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007642-6 PRECAT ORI:8902063470/SP REG:03.02.1998

REQTE : CLAUDIO AGOSTINHO e outros

ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILSON BERENCHTEIN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007643-4 PRECAT ORI:8902074692/SP REG:03.02.1998

REQTE : ARGEO ARIAS RODRIGUES e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007644-2 PRECAT ORI:9002033753/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARCOS DA COSTA e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007645-0 PRECAT ORI:9002053371/SP REG:03.02.1998

REQTE : NORIVAL SANT ANNA e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007646-9 PRECAT ORI:8802009309/SP REG:03.02.1998

REQTE : JOAO ANTONIO DA SILVA e outro
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILVIO LEAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.007650-7 PRECAT ORI:9002025424/SP REG:03.02.1998

REQTE : EDUARDO JULIO e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010859-0 PRECAT ORI:8902081931/SP REG:03.02.1998

REQTE : ANTONIO DE OLIVEIRA LORETO e outros ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010860-3 PRECAT ORI:9002039379/SP REG:03.02.1998

REQTE : ANTONIO JOSE PAES JUNIOR e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NILSON BERENCHTEIN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010861-1 PRECAT ORI:9402032010/SP REG:03.02.1998

REQTE : ADEMAR AUGUSTO e outros

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010870-0 PRECAT ORI:9200000046/SP REG:03.02.1998

REQTE : MARCIONILIO HERMENEGILDO DE SOUZA

ADV : DANILO GALLON

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLECI GOMES DE CASTRO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010886-7 PRECAT ORI:9003097925/SP REG:03.02.1998

REQTE : MIGUEL VICENTE ADV : EDUARDO TEIXEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010892-1 PRECAT ORI:8902033856/SP REG:03.02.1998

REQTE : NERY JANUARIO DE OLIVEIRA ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : BENEDITO MOACIR DE OLIVEIRA JULIAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010897-2 PRECAT ORI:9002003064/SP REG:03.02.1998

REQTE : MASSAHIRO AJIFU e outros ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010909-0 PRECAT ORI:9500000488/SP REG:04.02.1998

PARTE A : JOAO JORGE MIRAGLIA

REQTE : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010912-0 PRECAT ORI:9202030090/SP REG:04.02.1998

REQTE : ADRIANO DE SOUZA CARNEIRO

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010923-5 PRECAT ORI:9400000229/SP REG:04.02.1998

REQTE : VICENTE DE PAULA

ADV : MARIA ANGELA DE CASTRO PARANHOS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010927-8 PRECAT ORI:9400000040/SP REG:04.02.1998

REQTE : ZELIA CORREIA SANTOS ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010934-0 PRECAT ORI:9100000534/SP REG:04.02.1998

REQTE : CICERO JOSE DA SILVA e outros ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CUBATAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010958-8 PRECAT ORI:8700000041/SP REG:04.02.1998

REQTE : GILBERTO SOLANO e outros

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010969-3 PRECAT ORI:9600000125/SP REG:04.02.1998

REQTE : LUZIA INACIA DA SILVA OLIVEIRA

ADV : PAULO MIOTO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010977-4 PRECAT ORI:9300000066/SP REG:04.02.1998

REQTE : EURIPEDES RODRIGUES e outro

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010979-0 PRECAT ORI:9300000662/SP REG:04.02.1998

REQTE : PEDRO ANDRE MACHADO e outros

REQTE : FRANCISCO MARTINS

ADV : ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL QUINTELA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010986-3 PRECAT ORI:9300000231/SP REG:04.02.1998

REQTE : DEOLINDA RUBIN DAS NEVES

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.010989-8 PRECAT ORI:9300001040/SP REG:04.02.1998

REQTE : NARCISO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011010-1 PRECAT ORI:9300000040/SP REG:04.02.1998

REQTE : MARIA ALVES FERRACINI

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011011-0 PRECAT ORI:9300000080/SP REG:04.02.1998

REQTE : MARIA AMARAL CANDIDO

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011014-4 PRECAT ORI:9500001065/SP REG:04.02.1998

REQTE : MARIA AURORA PIRES ADV : FERNANDO NETO CASTELO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011057-8 PRECAT ORI:9100002191/SP REG:05.02.1998

REQTE : JOSE RODRIGUES DE LIMA

ADV : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011059-4 PRECAT ORI:9400001019/SP REG:05.02.1998

REQTE : JOSEFA AURELIANO CAETANO ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011061-6 PRECAT ORI:9200000331/SP REG:05.02.1998

REQTE : JOVERSINO PEREIRA COUTINHO
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE PAULA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011064-0 PRECAT ORI:9000000248/SP REG:05.02.1998

REQTE : ADELAIDE MARCANDALLI e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011071-3 PRECAT ORI:9202014477/SP REG:05.02.1998

REQTE : SEBASTIAO NARCISO DA SILVA e outros ADV : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011072-1 PRECAT ORI:9300000861/SP REG:05.02.1998

REQTE : ALMERINDA PORPHYRIA DE MAGALHAES

ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011089-6 PRECAT ORI:9500000916/SP REG:05.02.1998

REQTE : APARECIDA ROCHA DA CRUZ

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011093-4 PRECAT ORI:9000000457/SP REG:05.02.1998

REOTE : ARGENTINO SANDE GARCIA e outros

ADV : LILIANO RAVETTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLECI GOMES DE CASTRO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011106-0 PRECAT ORI:9102027437/SP REG:05.02.1998

REQTE : AGNALDO BARBOSA DE SOUZA

ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011107-8 PRECAT ORI:8902033899/SP REG:05.02.1998

REQTE : LUIZ FERNANDES FILHO

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011108-6 PRECAT ORI:9102047411/SP REG:05.02.1998

REQTE : ACACIO JOSE VERISSIMO ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011141-8 PRECAT ORI:8902070360/SP REG:05.02.1998

REQTE : AMELIA ANTONIETA ROSA

ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011153-1 PRECAT ORI:9500000399/SP REG:05.02.1998

REQTE : JOAO FRANCISCO TOSCHIO SATO ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011154-0 PRECAT ORI:9200000488/SP REG:05.02.1998

REQTE : JOSE ROBERTO SPREGA

ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011155-8 PRECAT ORI:9400000163/SP REG:05.02.1998

REOTE : FERNANDO FERNANDES

ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011206-6 PRECAT ORI:9300000296/SP REG:06.02.1998

REQTE : PAULINO WERNER ERLER ADV : VITORIO MATIUZZI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO SP RELATOR : DES.FED. PRESIDÊNTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011218-0 PRECAT ORI:9000000164/SP REG:06.02.1998

REQTE : ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA

ADV : JOSE VANDERLEI FALLEIROS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011242-2 PRECAT ORI:9300000913/SP REG:06.02.1998

REQTE : JOVELINA BEGA LIOTI

ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011243-0 PRECAT ORI:8900000314/SP REG:06.02.1998

REQTE : JOVINO CUNHA

ADV : EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALTINO BONDESAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011270-8 PRECAT ORI:9300001206/SP REG:06.02.1998

PARTE A : CELIDIO FERREIRA DOS SANTOS

REQTE : NELSON CHAPIQUI ADV : NELSON CHAPIQUI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011292-9 PRECAT ORI:9300000859/SP REG:06.02.1998

REQTE : GENIR GRACIANO MARTINS
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011302-0 PRECAT ORI:9300000939/SP REG:06.02.1998

REQTE : LUZIA DA FONSECA RIBEIRO
ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011314-3 PRECAT ORI:9400000391/SP REG:06.02.1998

REQTE : JOSE ROSA DOS SANTOS
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGINA CELIA CERVANTES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011324-0 PRECAT ORI:8900000044/SP REG:06.02.1998

REQTE : OSWALDO FRANCHI ADV : JOAO DE SOUZA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011327-5 PRECAT ORI:9400000111/SP REG:06.02.1998

REQTE : REGINA LAMBOLIA MACHADO

ADV : DIRCEU POLO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011328-3 PRECAT ORI:9300000743/SP REG:06.02.1998

REQTE : RITA RIBEIRO DO VALE

ADV : JOSE ABUD VICTAR FILHO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011346-1 PRECAT ORI:9202054924/SP REG:12.02.1998

REQTE : ANTONIO CARLOS FERREIRA

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROGERIO BLANCO PERES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011350-0 PRECAT ORI:9500000746/SP REG:12.02.1998

REOTE : MARISA MILANI BARBON

ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011357-7 PRECAT ORI:9100000356/SP REG:12.02.1998

REQTE : MILTON ESTEVO

ADV : MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011365-8 PRECAT ORI:9000000519/SP REG:12.02.1998

REQTE : MARIA DE LOURDES SALMI e outro
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011386-0 PRECAT ORI:9200001320/SP REG:16.02.1998

REQTE : GERALDO BORGES REGO ADV : MANUEL DE AVEIRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANNA ANDREA SIMOES JORGE SANTANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011402-6 PRECAT ORI:8900000635/SP REG:16.02.1998

REQTE : CARLITO JOSE DA FONSECA e outros

ADV : SANDRA CRISTINA GASPAR RENTE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011415-8 PRECAT ORI:9300000087/SP REG:17.02.1998

REQTE : BENEDITA BENICIO DA COSTA

ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRAIA GRANDE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011460-3 PRECAT ORI:9000000079/SP REG:17.02.1998

REQTE : OLINS BETTONI

ADV : MARIA ALBERTINA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011463-8 PRECAT ORI:9100001164/SP REG:17.02.1998

REQTE : NELLY CAVALHEIRO MASSIERO

ADV : MIRIAM APARECIDA SERPENTINO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011477-8 PRECAT ORI:9002037066/SP REG:17.02.1998

REQTE : DULCE PICHLER RAVETTI

ADV : LILIANO RAVETTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADEMIR CORREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011478-6 PRECAT ORI:8900000341/SP REG:17.02.1998

REQTE : JOSE JURACI COSTA SANTOS

ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRAIA GRANDE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011490-5 PRECAT ORI:9502017579/SP REG:17.02.1998

REQTE : WILSON DE BARROS LIMA

ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ALBERTO MAIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011596-0 PRECAT ORI:8800000954/SP REG:25.02.1998

REQTE : YAKITA TEIXEIRA DE SA ADV : JOAO FERREIRA DA ROCHA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011610-0 PRECAT ORI:9500001216/SP REG:25.02.1998

REQTE : MAFALDA FAQUIM GANANCIO ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011661-4 PRECAT ORI:9202056978/SP REG:27.02.1998

PARTE A : JOSE MARIA TERRERO SIERRA

REQTE : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARLI DINIZ FERREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011667-3 PRECAT ORI:9000000980/SP REG:27.02.1998

REOTE : DELY FREITAS SILVA

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011669-0 PRECAT ORI:9200001358/SP REG:27.02.1998

REQTE : DORIVAL TREVIZAN ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011681-9 PRECAT ORI:9400000728/SP REG:27.02.1998

REQTE : JOAO FILASSI

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.011725-4 PRECAT ORI:9200000949/SP REG:27.02.1998

REQTE : GERALDO LOPES DE FARIA ADV : MARIA ELISABETE DE FARIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013934-7 PRECAT ORI:9200000585/SP REG:03.03.1998

REQTE : SILESIO MARQUES e outros ADV : ANIS SLEIMAN e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL OUINTELA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013977-0 PRECAT ORI:9100000776/SP REG:03.03.1998

REQTE : NAIR BRAGA GUEDES

ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013992-4 PRECAT ORI:9200000290/SP REG:03.03.1998

PARTE A : ELVIRA MIARI FURTADO e outros
REQTE : AURELIO ZACARIAS DE SOUZA e outros
REQTE : CAROLINA MORETTO JUAREZ falecido
HABLTDO : VILMA JUARES MENEGHELLO e outros

ADV : GERSIO SARTORI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RUY SALLES SANDOVAL ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.013999-1 PRECAT ORI:9100001326/SP REG:03.03.1998

REQTE : ANA ALVES FAGUNDES ADV : AGUINALDO DE BASTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014002-7 PRECAT ORI:9100000042/SP REG:03.03.1998

REQTE : APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO

ADV : FLAVIO SANINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014014-0 PRECAT ORI:9500000066/SP REG:03.03.1998

REQTE : MORZAL MANOEL DA SILVA
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014034-5 PRECAT ORI:8800367100/SP REG:03.03.1998

REQTE : ADELE BARBARA e outros ADV : NORTON VILLAS BOAS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILMA HIROMI JUQUIRAM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014039-6 PRECAT ORI:9500000235/SP REG:03.03.1998

REQTE : ZUMIRO MARTINS DA SILVA ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014042-6 PRECAT ORI:9100001346/SP REG:03.03.1998

REQTE : LUIZ ANTONIO VITTORI ADV : AGUINALDO DE BASTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014054-0 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:03.03.1998

REQTE : MARIA HELENICE DA SILVA
ADV : ADEMAR SACCOMANI e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014064-7 PRECAT ORI:9200000014/SP REG:03.03.1998

REQTE : GILBERTO BARBOZA DE SOUZA
ADV : ROBERTO ANTONIO SCHIAVO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014067-1 PRECAT ORI:9100000702/SP REG:03.03.1998

REQTE : OLAVO DE LIMA CINTRA

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDSON VIVIANI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014068-0 PRECAT ORI:9200000007/SP REG:03.03.1998

REQTE : IRINEO PELEGRINI

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014072-8 PRECAT ORI:9300001384/SP REG:03.03.1998

REQTE : ANTONIO CARLOS PIEDADE

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014073-6 PRECAT ORI:9300001314/SP REG:03.03.1998

REQTE : ANTONIO CLAUDINO DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014074-4 PRECAT ORI:9600000523/SP REG:03.03.1998

PARTE A : ESMERALDO FAVARON REQTE : JOSE RODRIGUES MOITINHO

ADV : JOSE RODRIGUES MOITINHO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014075-2 PRECAT ORI:9200000464/SP REG:03.03.1998

REQTE : YOLANDA ELIAS INACIO

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014086-8 PRECAT ORI:9500000832/SP REG:04.03.1998

REQTE : ADERBAL JOSE DA SILVA e outros

ADV : REINALDO PENATTI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014095-7 PRECAT ORI:9412003790/SP REG:04.03.1998

REQTE : DOMINGOS CHESINE FILHO

ADV : ENEAS FRANCA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014098-1 PRECAT ORI:8400000710/SP REG:04.03.1998

REQTE : WALDEMIRO DE OLIVEIRA ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014107-4 PRECAT ORI:9300001353/SP REG:04.03.1998

REQTE : IZABEL FARALDO BOTELHO

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014108-2 PRECAT ORI:9300001423/SP REG:04.03.1998

REQTE : ANTONIO LOURENCO DA SILVA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014115-5 PRECAT ORI:9000000429/SP REG:04.03.1998

PARTE A : ADAIR ANTONUCCI e outros

REQTE : ANTONIO ANTENOR BRAIDO e outros ADV : ANTONIO APARECIDO ROSSI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014116-3 PRECAT ORI:9400000464/SP REG:04.03.1998

REQTE : ELIZA ROGERIO PUZZI ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014138-4 PRECAT ORI:9500000243/SP REG:04.03.1998

REQTE : ANA LOPES MOREIRA

ADV : LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014139-2 PRECAT ORI:9500000353/SP REG:04.03.1998

REQTE : APARECIDA ANTONIOLO VICENTE

ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014141-4 PRECAT ORI:9300000031/SP REG:04.03.1998

REQTE : OSTERNO VIEIRA LOPES ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014149-0 PRECAT ORI:8900001027/SP REG:04.03.1998

REQTE : LOURIVAL SILVANO DA SILVA
ADV : BENEDITO DE PAULA B FILHO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROGERIO DO AMARAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014158-9 PRECAT ORI:9500000050/SP REG:04.03.1998

REQTE : JULIA LAURINDA DA CONCEICAO

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014159-7 PRECAT ORI:9500000360/SP REG:04.03.1998

REQTE : OLIVIA SOVANIM SGOTTI ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014160-0 PRECAT ORI:9500000257/SP REG:04.03.1998

REQTE : JOAO ALEXANDRINO RIBEIRO ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014162-7 PRECAT ORI:0007479719/SP REG:04.03.1998

PARTE A : MANOEL PEREIRA DE MACEDO FILHO e outros

REQTE : SERGIO DE MEDEIROS e outro ADV : ROSANGELA BAENA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014165-1 PRECAT ORI:9200000678/SP REG:04.03.1998

REQTE : JOSE BRAZ DAS VIRGENS e outros ADV : PEDRO JOSE FREIRE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014175-9 PRECAT ORI:9200023053/MS REG:04.03.1998

REQTE : FRIGORIFICO DOURADOS S/A
ADV : FREDERICO LUIZ DE FREITAS
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ALFEU COELHO PEREIRA e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014176-7 PRECAT ORI:8800439357/SP REG:04.03.1998

REQTE : FREDERICO RIESE e outros

ADV : SANDRA MARIA RABELO MORAES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO ANTONIO COSENZA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014182-1 PRECAT ORI:3600000095/SP REG:04.03.1998

REQTE : ZELIA SILVA SALLES

ADV : JOSE GONCALVES VICENTE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014185-6 PRECAT ORI:0006677258/SP REG:04.03.1998

REQTE : AMAURY DA CRUZ TIRIBA

ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLON RIBEIRO FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014199-6 PRECAT ORI:9100000405/SP REG:04.03.1998

PARTE A : DOLORES DURAN PADILHA e outros REQTE : ANGELINA PICOLLI AVELAR e outros

ADV : GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014201-1 PRECAT ORI:9300000507/SP REG:04.03.1998

REQTE : ANTONIA MARIA DE JESUS e outros REQTE : PEDRO ACACIO TEIXEIRA DIAS ADV : REINALDO ALBERTINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGINA CELIA CERVANTES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014210-0 PRECAT ORI:9300001077/SP REG:04.03.1998

REQTE : JOSE MOREIRA

ADV : JOSE JULIANO FERREIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014212-7 PRECAT ORI:9400000717/SP REG:04.03.1998

REQTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014234-8 PRECAT ORI:9200000512/SP REG:04.03.1998

REQTE : LUPERCIO RESAGUI ADV : JOSE ROBERTO BARBOSA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014236-4 PRECAT ORI:9400000599/SP REG:04.03.1998

REQTE : IDA ROSSANI BERTAGLIA

ADV : VILMA MARIA BORGES ADAO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO CESAR FANTINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014244-5 PRECAT ORI:9400000457/SP REG:04.03.1998

REQTE : JOSEFA ANTUNES FARIA GONCALVES

ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014255-0 PRECAT ORI:9400000302/SP REG:05.03.1998

PARTE A : AMERICA SANGIORGE e outros REQTE : DIONISIO FROZONI e outro ADV : NATALINO APOLINARIO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO MATTOS E SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014256-9 PRECAT ORI:9300000865/SP REG:05.03.1998

REQTE : NAIR BUENO e outros

ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014259-3 PRECAT ORI:9500000225/SP REG:05.03.1998

REQTE : LUIZ ROTTA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014260-7 PRECAT ORI:9300000653/SP REG:05.03.1998

REQTE : MANOEL FOGACIO

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014271-2 PRECAT ORI:9600000180/SP REG:05.03.1998

REQTE : MARIA DO CARMO GARCIA FERNANDES

ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014272-0 PRECAT ORI:8600000304/SP REG:05.03.1998 REQTE : SYLVINO AMARO DE CAMPOS GONCALVES e outros

ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014274-7 PRECAT ORI:9400000732/SP REG:05.03.1998

REQTE : SEBASTIAO DE SOUZA ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014277-1 PRECAT ORI:9206040057/SP REG:05.03.1998

PARTE A : ANTONIO EUTASIO BATISTA DE QUEIROZ e outros

REQTE : GILBERT EDWARD ARTHUR ADMS

ADV : RUY STRUCKEL e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014284-4 PRECAT ORI:9400000180/SP REG:05.03.1998

REQTE : JOSEFINA JOSE TEIXEIRA

ADV : LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014286-0 PRECAT ORI:9200000735/SP REG:05.03.1998

REQTE : THEREZA RUSSO ALBAROTTI

ADV : JOAO SOLER HARO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014290-9 PRECAT ORI:9400000692/SP REG:05.03.1998

REQTE : NAIR DO CARMO TEIXEIRA ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014300-0 PRECAT ORI:9100001281/SP REG:05.03.1998

REQTE : WALDIR DOS SANTOS ADV : AGUINALDO DE BASTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014320-4 PRECAT ORI:9100001035/SP REG:05.03.1998

REOTE : HELENA LOMBARDI RAYMUNDO

ADV : PAULO FAGUNDES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014322-0 PRECAT ORI:9000000630/SP REG:05.03.1998

REQTE : JOSE HONORIO DE OLIVEIRA

ADV : MARIA IZABEL CASSINHA F DOS SANTOS REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014344-1 PRECAT ORI:9400001140/SP REG:05.03.1998

REQTE : JOSE HERNANI CALICCHIO
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014350-6 PRECAT ORI:9100000888/SP REG:05.03.1998

REQTE : ACHILLE FRACAO e outros ADV : JOAO ALBERTO COPELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014382-4 PRECAT ORI:9508001712/SP REG:05.03.1998

REQTE : IND/ DE MAQUINAS AGRICOLAS NATAL LTDA ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014418-9 PRECAT ORI:9000000678/SP REG:05.03.1998

REQTE : APARECIDO TABONI

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NELSON SANTANDER ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014432-4 PRECAT ORI:8600000263/SP REG:05.03.1998

REQTE : MARIA APARECIDA DO AMARAL CELESTINO

ADV : GLAUCO SANDOVAL MOREIRA
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO AMIN JORGE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014434-0 PRECAT ORI:9400000402/SP REG:05.03.1998
REQTE : APARECIDA MELO DOS SANTOS CINTRA SILVEIRA

ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014436-7 PRECAT ORI:9100000067/SP REG:05.03.1998

REQTE : MANOEL EMILIO ROCHA falecido HABLTDO : EVANNIDE MESSIAS ROCHA e outros

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014446-4 PRECAT ORI:9200000609/SP REG:05.03.1998

REQTE : IVO MAESTRELLI

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014449-9 PRECAT ORI:9300000838/SP REG:05.03.1998

REQTE : BENEDITO GUIMARAES ANTUNES e outros
REQTE : ALICE BENEDITA DOS REIS TORQUATO
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014460-0 PRECAT ORI:8902073114/SP REG:05.03.1998

REQTE : VITALINA DO CEU GALAO CAETANO e outro

ADV : ADELIA DE SOUZA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014467-7 PRECAT ORI:9200000223/SP REG:05.03.1998

REQTE : MARIA INES GONCALVES ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA CARLA AROUCA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014472-3 PRECAT ORI:8900000070/SP REG:05.03.1998

REQTE : IZABEL ORRIGO CORREA ADV : NAHUR ESTRELLA MAIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014483-9 PRECAT ORI:9100001320/SP REG:05.03.1998

REQTE : SERGIO MANZATO ADV : AGUINALDO DE BASTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : DIOGENES MONTEIRO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014484-7 PRECAT ORI:9400000976/SP REG:05.03.1998

REQTE : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO

ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR e outros ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014498-7 PRECAT ORI:0009040366/SP REG:06.03.1998

PARTE A : ANGELO ZERBINI e outros REQTE : ANGELO ZERBINI e outro

ADV : MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAQUIM DIAS NETO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014501-0 PRECAT ORI:9300001080/SP REG:06.03.1998

REQTE : ORLANDO CICERONI ADV : GERSIO SARTORI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014509-6 PRECAT ORI:9200000456/SP REG:06.03.1998

REQTE : ORLANDO JOSE DOMINGOS e outros

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014510-0 PRECAT ORI:9400000816/SP REG:06.03.1998

REQTE : PEDRO FRANCISCO DIAS

ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014515-0 PRECAT ORI:9100000722/SP REG:06.03.1998

PARTE A : MARIA DA GLORIA SIQUEIRA
REQTE : ANTONIO PADOVANI NETTO
ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.014516-9 PRECAT ORI:9200001178/SP REG:06.03.1998

REQTE : ARY ABIFADEL e outros ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAUBATE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015148-7 PRECAT ORI:9412006799/SP REG:07.03.1998

REQTE : BEATRIZ SEABRA ARAGOSA

ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VILMA WESTMANN ANDERLINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015149-5 PRECAT ORI:9412044518/SP REG:07.03.1998

PARTE A : ORLANDO MASSAO E CIA LTDA

REQTE : PAULO CESAR TIOSSI

ADV : PAULO CESAR TIOSSI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015153-3 PRECAT ORI:9512030381/SP REG:07.03.1998

REQTE : ANA DE JESUS CARDOSO ADV : EDUARDO POYATO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015160-6 PRECAT ORI:0007618514/SP REG:07.03.1998

REQTE : RENATO MANTOVANI

ADV : FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015186-0 PRECAT ORI:9100000773/SP REG:07.03.1998

REQTE : JOSE FERREIRA DA SILVA e outros
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ

ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015225-4 PRECAT ORI:9100000982/SP REG:07.03.1998

REQTE : GERALDO BENTO GIANINI ADV : JOSE CARLOS TEREZAN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015263-7 PRECAT ORI:9300000051/SP REG:07.03.1998

REQTE : THEREZINHA DO CARMO GOLDONI

ADV : FUMIKO NIITUMA OGATA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015376-5 PRECAT ORI:9102027500/SP REG:07.03.1998

REQTE : LUIZ MIRA

ADV : FLAVIO SANINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015377-3 PRECAT ORI:8902072983/SP REG:07.03.1998

REQTE : ANTONIO VIEIRA JUNIOR ADV : FLAVIO SANINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015379-0 PRECAT ORI:8802057079/SP REG:07.03.1998

REQTE : JOSE SIMOES DA SILVA ADV : FLAVIO SANINO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015381-1 PRECAT ORI:0009036830/SP REG:07.03.1998

REQTE : ELISEU BARBOSA DA SILVA ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015393-5 PRECAT ORI:9002047606/SP REG:07.03.1998

REQTE : RENATO SPINA ADV : ADELIA DE SOUZA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015394-3 PRECAT ORI:9202014132/SP REG:07.03.1998

REQTE : UVIVALSON OLIVEIRA DE CARVALHO

ADV : ADELIA DE SOUZA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015395-1 PRECAT ORI:9302070905/SP REG:07.03.1998

REQTE : JULIA GAGO DOMINGUEZ

ADV : ADELIA DE SOUZA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015397-8 PRECAT ORI:9002054874/SP REG:07.03.1998

REQTE : JOAO AMERICANO e outro

ADV : ADELIA DE SOUZA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015467-2 PRECAT ORI:8902074676/SP REG:08.03.1998

REQTE : AMERICO INFANTE e outros

ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ZELIA MONCORVO TONET ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015468-0 PRECAT ORI:8902065553/SP REG:08.03.1998

REQTE : JOSE SALLES e outros

ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015469-9 PRECAT ORI:9302045145/SP REG:08.03.1998

REQTE : ANTONIO VITORIO DA SILVA e outros ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015471-0 PRECAT ORI:9302084167/SP REG:08.03.1998

REQTE : MARIA APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015472-9 PRECAT ORI:9002035470/SP REG:08.03.1998

REQTE : REYNALDO PEDRO LOURENCO e outros ADV : ERALDO AURELIO FRANZESE e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PASCAL LEITE FLORES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015474-5 PRECAT ORI:8902018652/SP REG:08.03.1998

REQTE : SANTA SIMONI CHAPELA COMESANA e outro

ADV : FRANCISCO FIGUEIREDO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

MALIBO PAROVANI HINDOR

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015475-3 PRECAT ORI:9102019302/SP REG:08.03.1998

REQTE : CLOVIS SALGUEIRO e outros

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015477-0 PRECAT ORI:9102016966/SP REG:08.03.1998

REQTE : CID BARROCA e outros ADV : ANIS SLEIMAN e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015480-0 PRECAT ORI:9102063867/SP REG:08.03.1998

REQTE : HERNANDES ALVES e outro

ADV : ANIS SLEIMAN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015600-4 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998

PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros

REQTE : DAIDA PEREZ

ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015633-0 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998

PARTE A : FRANCISCO PEREIRA e outros

REQTE : SILVIO FRANCISCO

ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015641-1 PRECAT ORI:9200000800/SP REG:08.03.1998

REQTE : CELINA TROSDORF CARBONE

ADV : ANDERSON HADDAD

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALDO MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAQUARA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015645-4 PRECAT ORI:8900061860/SP REG:08.03.1998

REQTE : DANIEL GONCALVES

ADV : ORLANDO GONCALVES DE CASTRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINIE MARIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015653-5 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998

FRANCISCO PEREIRA e outros PARTE A

REQTE FRANCISCO PEREIRA

ADV ANTONIO PEREIRA SUCENA

REQDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV **OLDEGAR LOPES ALVIM ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.015699-3 PRECAT ORI:9400000258/SP REG:08.03.1998 PROC.

LIDIA RODRIGUES DE LIMA **REQTE** 

NATAL DOS SANTOS ADV

**REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **ADV** LUIZ ANTONIO LOURENA MELO HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.015751-5 PRECAT ORI:9600000294/SP REG:08.03.1998

AILTON NOEL CARDOSO **REOTE** 

**ADV** RUBENS VIEIRA DE MORAIS FILHO **REODO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV JOSE CARLOS ALVES COELHO ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP DEPREC

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.015757-4 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:08.03.1998

FRANCISCO PEREIRA e outros PARTE A

ALTEMIRO SILVA REQTE

PARTE A

ADV ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro REQDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **ADV** JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA **ADV** HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.015794-9 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:09.03.1998

FRANCISCO PEREIRA e outros PARTE A JOAO BARBOSA LOURENCO REOTE ADV ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro REQDO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA ADV HERMES ARRAIS ALENCAR **ADV** 

JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP DEPREC

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.015795-7 PRECAT ORI:9300001146/SP REG:09.03.1998 FRANCISCO PEREIRA e outros

JOAO BARBOSA LOURENCO REOTE ADV ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro **REQDO** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **ADV** JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA

ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.015796-5 PRECAT ORI:9200001327/SP REG:09.03.1998 PROC.

**REOTE** JOAO COSMO DOS SANTOS FRANCISCO FIGUEIREDO ADV

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **REODO** 

ADV ALBERTO JORGE KAPAKIAN ADV HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015810-4 PRECAT ORI:9500000844/SP REG:09.03.1998

REQTE : JOSE CARMINO MIRABELLI

ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015899-6 PRECAT ORI:9600000157/SP REG:10.03.1998

REQTE : MARIA ANTONIETA TONUSSI SPARAVIERI

ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015908-9 PRECAT ORI:9300000631/SP REG:10.03.1998

REQTE : MARIO RENOSTO e outro ADV : ROSA MARIA TIVERON e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015927-5 PRECAT ORI:9410040493/SP REG:11.03.1998

PARTE A : IRMAOS ELIAS LTDA e outros
REQTE : FRANCISCO GOMES SOBRINHO
ADV : FRANCISCO GOMES SOBRINHO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.015990-9 PRECAT ORI:9000044693/SP REG:11.03.1998

PARTE A : PEDRO MOLINA MARTINEZ e outros
REQTE : SEBASTIAO ANACLETO DA CRUZ e outro
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAQUIM DIAS NETO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016016-8 PRECAT ORI:9300000217/SP REG:11.03.1998

REQTE : DOMINGOS PAVIANI

ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016047-8 PRECAT ORI:9300000837/SP REG:11.03.1998

REQTE : IREDE SAVAZZI

ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016162-8 PRECAT ORI:9100000529/SP REG:12.03.1998

REQTE : MARIA ANTONIA MATTOS NOGUEIRA DA SILVA

ADV : DONATO LOVECCHIO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANNA ANDREA SIMOES JORGE SANTANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016166-0 PRECAT ORI:9300000341/SP REG:12.03.1998

REQTE : MARIVALDO GONELLA BIANCHI
ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016168-7 PRECAT ORI:9500000520/SP REG:12.03.1998

REQTE : PEDRO DOMINGOS DA HORA

ADV : JARBAS MIGUEL TORTORELLO e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016189-0 PRECAT ORI:9408017943/SP REG:12.03.1998

REQTE : LEONORA BEARARI ALVES e outros
ADV : SUZETE MARIA NEVES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016258-6 PRECAT ORI:9500000125/SP REG:12.03.1998

REQTE : ROSA GUARNIERI MANGINI
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016287-0 PRECAT ORI:9500001341/SP REG:13.03.1998

REQTE : ANTONIA LOURENCO DA SILVA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016306-0 PRECAT ORI:9200000822/SP REG:13.03.1998

REQTE : CLAUDECIR APARECIDO PENIANI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016328-0 PRECAT ORI:9500001839/SP REG:13.03.1998

REQTE : JOAO VIGNATTI

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016341-8 PRECAT ORI:9100000385/SP REG:13.03.1998

REQTE : JUVENTINA MARIA DE MORAES COSTA

ADV : CIRO VIBANCOS LOBO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016392-2 PRECAT ORI:9500000049/SP REG:14.03.1998

REQTE : LUIZ GIOVANI SIMIONI ADV : ANTONIO PEREIRA SUCENA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016399-0 PRECAT ORI:9500001104/SP REG:14.03.1998

REOTE : VITO MAXIMIANO

ADV : CARLOS ALBERTO GOES e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016421-0 PRECAT ORI:9500000174/SP REG:14.03.1998

REQTE : NELSON FOSSALUSSA

ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016433-3 PRECAT ORI:9400000039/SP REG:14.03.1998

REQTE : DARCIO RODRIGUES DA SILVA ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016479-1 PRECAT ORI:9300000447/SP REG:14.03.1998

REQTE : ANANIAS DE SOUZA SILVA ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DELFINO MORETTI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016506-2 PRECAT ORI:9300000064/SP REG:15.03.1998

REQTE : JOSE MARQUEZINI

ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELY SIGNORELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.016577-1 PRECAT ORI:9400000160/SP REG:16.03.1998

REQTE : MARIA BARBON

ADV : ROMEU TERTULIANO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018671-0 PRECAT ORI:9300001548/SP REG:16.03.1998

REQTE : LAMARTINE DA ROCHA

ADV : YACIRA DE CARVALHO GARCIA e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.018737-6 PRECAT ORI:9300000547/SP REG:16.03.1998

REQTE : MANOEL ERNANDES CASADO
ADV : JOSE CARLOS APARECIDO LOPES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES e outros

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VOTUPORANGA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019006-7 PRECAT ORI:8900000101/SP REG:17.03.1998

REQTE : ISABEL PINTO LEITE e outro ADV : ZELINA SOARES e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE MARCIO BASILE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019007-5 PRECAT ORI:9300000650/SP REG:17.03.1998

REQTE : SALVADOR DE JESUS SOARES
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

PROC. : 98.03.019032-6 PRECAT ORI:8800428681/SP REG:17.03.1998

REQTE : LIGIA MARIA MARTINEZ DE FARIAS ADV : CARLOS CARMELO NUNES e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019066-0 PRECAT ORI:9409043484/SP REG:17.03.1998

PARTE A : ESTOKE COM/ DE CONFECCOES LTDA e outros

REQTE : HOMERO XOCAIRA ADV : HOMERO XOCAIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGINA DE ARAUJO COSTA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019094-6 PRECAT ORI:9500000764/SP REG:18.03.1998

REQTE : ALECIO POLETTO

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019104-7 PRECAT ORI:9200000548/SP REG:18.03.1998

REQTE : VIRGILINA SOARES DE SOUZA MACHADO

ADV : JOSE RUZ CAPUTI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019109-8 PRECAT ORI:9300000205/SP REG:18.03.1998

REOTE : TSURU KASHIWAYA WATANUKI

ADV : JOSE RUZ CAPUTI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019111-0 PRECAT ORI:9300001366/SP REG:18.03.1998

REQTE : DIOMAR GARCIA

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019118-7 PRECAT ORI:9300000096/SP REG:18.03.1998

REQTE : SILVIO CARLOS BASILI ADV : JOAO SUDATTI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019119-5 PRECAT ORI:9406014165/SP REG:18.03.1998

REQTE : ALBERTO MANOEL DE ABREU e outros
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019121-7 PRECAT ORI:9609034721/SP REG:18.03.1998

REQTE : ALZIRA ZONTA

ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019122-5 PRECAT ORI:9509001589/SP REG:18.03.1998

REQTE : LEALDINO DA SILVA DONADON

ADV : CRISTIANE LYRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019123-3 PRECAT ORI:9609030513/SP REG:18.03.1998

REQTE : ROSA MARIA CAMPANHAO ADV : SONIA MARIA DINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019124-1 PRECAT ORI:9609025390/SP REG:18.03.1998

REQTE : OLINDA MOREIRA MORAIS ADV : HELOISA SANTOS DINI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019127-6 PRECAT ORI:9609043534/SP REG:18.03.1998

REQTE : HELIO SANCHES
ADV : JOSE DE MELLO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019135-7 PRECAT ORI:9409001307/SP REG:18.03.1998

REQTE : JOAO WILSON FILHO e outros ADV : SILVIO LUIZ VESTINA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019137-3 PRECAT ORI:9609003940/SP REG:18.03.1998

REQTE : MARIA APARECIDA PADILHA GUERRA

ADV : HELOISA SANTOS DINI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019138-1 PRECAT ORI:9409018030/SP REG:18.03.1998

REQTE : ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO
ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019139-0 PRECAT ORI:9300000754/SP REG:18.03.1998

REQTE : MARIA FATIMA PARREIRA ALVES
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019140-3 PRECAT ORI:9300001374/SP REG:18.03.1998

REQTE : IZABEL CONCEICAO DE CARVALHO E SOUZA

ADV : PEDRO GASPARINO RIBEIRO e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019173-0 PRECAT ORI:9609013848/SP REG:18.03.1998

REQTE : JOAO BATISTA DE SOUZA

ADV : MONICA CURY DE BARROS e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019174-8 PRECAT ORI:9509039020/SP REG:18.03.1998

REQTE : CYRILO ARCELINO ANACLETO
ADV : JORGE EUCLIDES ALVES e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA N MOREIRA DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019175-6 PRECAT ORI:9409030293/SP REG:18.03.1998

REQTE : APARECIDA DE ARRUDA DUARTE

ADV : RITA DE CASSIA VAZ

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019261-2 PRECAT ORI:9409005639/SP REG:20.03.1998

REQTE : ROSA DIPSIE HADADE

ADV : REGIS CASSAR VENTRELLA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019262-0 PRECAT ORI:9409005671/SP REG:20.03.1998

REQTE : JOAQUIM CANDIDO

ADV : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.019373-2 PRECAT ORI:9300000654/SP REG:20.03.1998

PARTE A : ANTENOR DOS SANTOS

REQTE : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA ADV : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.020872-1 PRECAT ORI:9200000231/SP REG:22.03.1998

REQTE : LAZARA DE SOUZA e outros ADV : NATALINO APOLINARIO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021427-6 PRECAT ORI:9300000621/SP REG:22.03.1998

REQTE : ANNA DALANEZI PETRIN ADV : EDSON LUIZ LAZARINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021428-4 PRECAT ORI:9300000397/SP REG:22.03.1998
REQTE : BENEDICTO FRANCISCO CARDOSO falecido e outros

HABLTDO : PEDRO FRANCISCO CARDOSO e outros

REQTE : EMILIA SANTA ROSA GASPAR ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021442-0 PRECAT ORI:9200000554/SP REG:22.03.1998

REQTE : APARECIDA FUGLINI MORETTI ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021688-0 PRECAT ORI:9200000668/SP REG:23.03.1998

REQTE : OSVALDO CORREIA ROCHA
ADV : JOSE BORGES DA SILVA e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO SILVA FILHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.021695-3 PRECAT ORI:9614030232/SP REG:23.03.1998

REQTE : MARIA DE SOUZA ADV : JULIO PEREIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022435-2 PRECAT ORI:9609002781/SP REG:25.03.1998

REQTE : EUNICIA ROSA GUIMARAES
ADV : WALKIRIA BENEGAS MANOEL
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS ALVES COELHO

ADV : JOSE CARLOS ALVES COELH ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022458-1 PRECAT ORI:9500000267/SP REG:25.03.1998

REQTE : ANA DE LIMA FERREIRA ADV : ADRIANO CAMARGO ROCHA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JULIO DE TOLEDO FUNCK ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022501-4 PRECAT ORI:9200000093/SP REG:25.03.1998

REOTE : JOSE BRASIL

ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IMMACULADA PANIZZA ROSSI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022549-9 PRECAT ORI:9509024392/SP REG:25.03.1998 REQTE : SAKAI E SAKAI PRODUCOES DE MUDAS LTDA -ME e outros

ADV : TOSHIMI TAMURA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALDEMAR PAOLESCHI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022550-2 PRECAT ORI:9609030181/SP REG:25.03.1998

REQTE : ZENAIDE DOMINGUES ANGELO ADV : JOAO LYRA NETTO e outros

REODO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CINEZIO HESSEL JUNIOR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022779-3 PRECAT ORI:9200000541/SP REG:27.03.1998

REQTE : IZALTINA AUGUSTA BRAMBILA ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022874-9 PRECAT ORI:9614015314/SP REG:27.03.1998

REQTE : JOSE DAMIAO LIMA DOS SANTOS

ADV : GERALDO LUCIANO DA SILVA FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022875-7 PRECAT ORI:9614005939/SP REG:27.03.1998

REQTE : ANNA NICOLA DE ANDREA MARTINS ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022878-1 PRECAT ORI:9614032197/SP REG:27.03.1998

REQTE : MARIA ARAUJO PASSOS ADV : NILSON PLACIDO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022879-0 PRECAT ORI:9614003030/SP REG:27.03.1998

REQTE : JOAO SANDRI

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022881-1 PRECAT ORI:9714006120/SP REG:27.03.1998

REQTE : MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.022882-0 PRECAT ORI:9614015624/SP REG:27.03.1998

REQTE : MARIA BAZON CINTRA ADV : NILSON PLACIDO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025172-4 PRECAT ORI:9614035811/SP REG:27.03.1998

REQTE : JOANA DE JESUS falecido

HABLTDO : MARIA DAS GRACAS SILVA RAMOS e outros ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025173-2 PRECAT ORI:9714021308/SP REG:27.03.1998

REQTE : IZILDINHA TEODORO DE PAULA

ADV : JULIO PEREIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025174-0 PRECAT ORI:9714024650/SP REG:27.03.1998

REQTE : APARECIDA ANTUNES REGATIERI
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025178-3 PRECAT ORI:9514027566/SP REG:30.03.1998

REQTE : RITINHA AUGUSTA SOARES MAIA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025179-1 PRECAT ORI:9514029372/SP REG:30.03.1998

REQTE : ADIM RIM

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025181-3 PRECAT ORI:9614028882/SP REG:30.03.1998

REQTE : LUZIA BOLOGNEZ PINTO ADV : NILSON PLACIDO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025229-1 PRECAT ORI:9400000427/SP REG:30.03.1998

REQTE : ROSALINA DA CRUZ ADV : SERGIO SARRAF

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NANETE TOROUI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025256-9 PRECAT ORI:9614013192/SP REG:30.03.1998

PARTE A : MARIA JOSE PENHA DE REZENDE

REQTE : JOSE CARETA

ADV : JOSE CARETA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025257-7 PRECAT ORI:9514016335/SP REG:30.03.1998

REQTE : MARIO PELICO

ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025258-5 PRECAT ORI:9514015673/SP REG:30.03.1998

REQTE : MARIA JERONIMA DE BARROS FUMO ADV : JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025259-3 PRECAT ORI:9614003405/SP REG:30.03.1998

REQTE : ONEIDE ALVARES DA SILVA

ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025260-7 PRECAT ORI:9514009827/SP REG:30.03.1998

REQTE : ANTONIO JOAQUIM DA SILVA FILHO
ADV : REINALDO GARCIA FERNANDES e outro
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025262-3 PRECAT ORI:9614035501/SP REG:30.03.1998

REQTE : EMILIA REIS PEIXOTO ADV : NILSON PLACIDO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025263-1 PRECAT ORI:9514027841/SP REG:30.03.1998

REQTE : NELSON JOSE AVELAR

ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025265-8 PRECAT ORI:9614037733/SP REG:30.03.1998

REQTE : JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA

ADV : NILSON PLACIDO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025357-3 PRECAT ORI:9400000717/SP REG:30.03.1998

REQTE : MARIA DE LOURDES BARBOSA VERGINIO ADV : MOACYR DE AVILA RIBEIRO FILHO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO MATTOS E SILVA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.025919-9 PRECAT ORI:9100023035/SP REG:02.04.1998

REQTE : MINORU MATAYOSHI ADV : ROSANA ELIAS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.026093-6 PRECAT ORI:9300000064/SP REG:03.04.1998

REQTE : ALVARO BATEMARCO

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI e outros REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027492-9 PRECAT ORI:9500000562/SP REG:25.04.1998

REQTE : ROSA MARIA FERREIRA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outro REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027825-8 PRECAT ORI:9500000408/SP REG:27.04.1998

REQTE : MARIA LUIZA MACIEL

ADV : LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 8 VARA DE GUARULHOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.035241-5 PRECAT ORI:9607049799/SP REG:20.05.1998

REQTE : LAEIR GUERRA e outros

ADV : SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.043771-2 PRECAT ORI:9000050626/SP REG:28.05.1998

REQTE : JOSE DA COSTA BOUCINHAS e outro ADV : LELIO DE MORAES ALVES JUNIOR

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044047-0 PRECAT ORI:0007496885/SP REG:02.06.1998 REQTE : UNITAC COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e outros

ADV : EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044206-6 PRECAT ORI:9206010492/SP REG:05.06.1998

REQTE : SIDINEU FRIGERIO

ADV : LUIZ GONZAGA DE FARIA E SOUZA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044230-9 PRECAT ORI:9203028617/SP REG:05.06.1998

REQTE : APARECIDO DE MEDEIROS
ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044234-1 PRECAT ORI:9203022260/SP REG:05.06.1998

REQTE : MARIA BALDO

ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044239-2 PRECAT ORI:9303026640/SP REG:05.06.1998

REQTE : MILTON DA SILVA

ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044242-2 PRECAT ORI:9503167884/SP REG:05.06.1998

REQTE : DILCIO PEDRO BORGATTO

ADV : SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044245-7 PRECAT ORI:9503167850/SP REG:05.06.1998

REQTE : CELSO ALCIDINO FENERICH

ADV : SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044246-5 PRECAT ORI:9203071199/SP REG:05.06.1998

REQTE : TELMA DE OLIVEIRA LOURENCO

ADV : MARIA LUIZA ALTINO ROMERO REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044251-1 PRECAT ORI:9203090819/SP REG:05.06.1998

REQTE : ILSO KROLL MOREIRA e outro
ADV : VERA LUCIA ZANETTI R FERREIRA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044266-0 PRECAT ORI:9503164400/SP REG:05.06.1998

REQTE : NATIVIDADE JOSE MARCONI

ADV : GERALDO GARCIA DO NASCIMENTO REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044272-4 PRECAT ORI:9103230350/SP REG:05.06.1998

REQTE : JOSE CACEFO TOMICIOLI

ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044273-2 PRECAT ORI:9203029737/SP REG:05.06.1998

REQTE : JOSE LUIZ SALVADOR CAMARA

ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044277-5 PRECAT ORI:9203000178/SP REG:05.06.1998

REQTE : JOSE PAULO GONCALVES BELLINI ADV : ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044302-0 PRECAT ORI:9000410282/SP REG:05.06.1998

REQTE : CARLOS ROBERTO SEOLE e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044307-0 PRECAT ORI:9507042288/SP REG:05.06.1998

REQTE : ANTONIO LUIS CURI MARTINS CARDOSO

ADV : JOSE CARLOS BUCH e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044315-1 PRECAT ORI:9303003527/SP REG:05.06.1998

REQTE : JOAO COTIAN

ADV : MARCELO VIANA SALOMAO e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044317-8 PRECAT ORI:9103152006/SP REG:05.06.1998

REQTE : RICARDO BARILLARI ROMEU

ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044318-6 PRECAT ORI:9203011722/SP REG:05.06.1998

REQTE : RICHIERI PREDA e outros

ADV : ABILIO VALENTIM GONCALVES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044319-4 PRECAT ORI:9103167542/SP REG:05.06.1998

REQTE : M SIQUEIRA COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS

LTDA

ADV : LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044328-3 PRECAT ORI:9107348789/SP REG:05.06.1998

REQTE : RONALDO RIENZI e outros

ADV : YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044331-3 PRECAT ORI:9100089656/SP REG:05.06.1998

REQTE : DECIO DE OLIVEIRA BERNINI
ADV : MARIA IDINARDIS LENZI e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044340-2 PRECAT ORI:9106659721/SP REG:08.06.1998

REQTE : ARTHUR DE MARCHI FILHO
ADV : JOSE URBANO PRATES e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044356-9 PRECAT ORI:9204006528/SP REG:08.06.1998

207/1257

REQTE : OROALDO LEME DO PRADO
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044357-7 PRECAT ORI:9204002476/SP REG:08.06.1998

REQTE : JOAO BATISTA DA ROCHA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044421-2 PRECAT ORI:9300385020/SP REG:08.06.1998
REQTE : PEDRACAT COM/ MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA

ADV : JOSE JOAO RUBERTI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044464-6 PRECAT ORI:8900049127/SP REG:08.06.1998

REQTE : BERNARDO KISSER

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044467-0 PRECAT ORI:9000064678/SP REG:08.06.1998

REQTE : HENRIQUE OLYMPIO PORCEL ONHA

ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044501-4 PRECAT ORI:9106828418/SP REG:08.06.1998

REQTE : LUDOVINA DOS SANTOS BICALHO e outros

ADV : PAULO HATSUZO TOUMA e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044503-0 PRECAT ORI:0006699162/SP REG:08.06.1998

REQTE : IAT COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR

ADV : JOSE PARMA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044509-0 PRECAT ORI:8900228650/SP REG:08.06.1998

REQTE : RUBENS BECAK e outro ADV : RUBENS BECAK e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044512-0 PRECAT ORI:9106940668/SP REG:08.06.1998

REQTE : FUNDACAO DE CIENCIAS APLICADAS

ADV : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044517-0 PRECAT ORI:8900129104/SP REG:08.06.1998

REQTE : HELIANE CAMPANATTI

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044522-7 PRECAT ORI:9100680010/SP REG:08.06.1998

REQTE : MANUEL AUGUSTO CORDEIRO RODRIGUES ADV : ELOISA PACHECO LIMA DE ARAUJO COSTA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044523-5 PRECAT ORI:9106729398/SP REG:08.06.1998

REQTE : JOAO ANTONIO DA FONSECA
ADV : DALVA APARECIDA BARBOSA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044525-1 PRECAT ORI:8900277839/SP REG:08.06.1998

REQTE : ANTONIO MANUEL NUNES

ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044526-0 PRECAT ORI:8900262858/SP REG:08.06.1998

REQTE : NILVA MUZI DA COSTA ADV : JOSE CUSTODIO FILHO e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044527-8 PRECAT ORI:9106863833/SP REG:08.06.1998

REQTE : ANCELMO CARLOS RAMOS DOS SANTOS e outros ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044528-6 PRECAT ORI:8900333410/SP REG:08.06.1998

REQTE : LUIZ ABDALLA BARUKI

ADV : MARIA CRISTINA ZUCCHI DE CAMARGO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044529-4 PRECAT ORI:9000356318/SP REG:08.06.1998

REQDO : JAMIL CHADE e outro

REQTE : RENATA BONFANTI SCRIPILLITI
ADV : RUBENS BOMBINI JUNIOR e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044534-0 PRECAT ORI:9202010528/SP REG:08.06.1998

REQTE : PARAFER PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

ADV : DERMIVAL COSTA JUNIOR e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044721-1 PRECAT ORI:8800456030/SP REG:09.06.1998

REQTE : RODOLPHO SCHRAIBER

ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044727-0 PRECAT ORI:9102038625/SP REG:09.06.1998

REQTE : PARANAIBA FERTILIZANTES IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044729-7 PRECAT ORI:9103152049/SP REG:09.06.1998

REQTE : DINAH SILVA TEIXEIRA DE STEFANI

ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044817-0 PRECAT ORI:8900279025/SP REG:10.06.1998

REQTE : SIDVAL BENEDITO SANTOS e outros
REQTE : JOSE MARIANO DE BARROS espolio
REPTE : MIRIAM FANTES DE BARROS
ADV : JOSE ROBERTO DE MELLO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044858-7 PRECAT ORI:9203082883/SP REG:10.06.1998

REQTE : ANTONIO DE PADUA JUED MOISES

ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044859-5 PRECAT ORI:9403014687/SP REG:10.06.1998

REQTE : ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA e outros ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044860-9 PRECAT ORI:9003100390/SP REG:10.06.1998

REQTE : BERGAMO AUTO MOTO ESCOLA S/C LTDA

ADV : JOSE ZOCARATO FILHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044861-7 PRECAT ORI:9203048529/SP REG:10.06.1998

REQTE : JOSE CARLOS BARBOZA
ADV : JAIR LUIS DO AMARAL e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044862-5 PRECAT ORI:9203061932/SP REG:10.06.1998

REQTE : SEBASTIAO CRUZATO

ADV : SONIA ELIZABETI LORENZATO SENEDA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044863-3 PRECAT ORI:9203075577/SP REG:10.06.1998

REQTE : ADEMIR SCARPARO e outros
ADV : ANTONIO OSMIR SERVINO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044883-8 PRECAT ORI:9302016609/SP REG:10.06.1998

REQTE : MARCEL CEREAIS POR ATACADO LTDA

ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044888-9 PRECAT ORI:9000000815/SP REG:10.06.1998

REQTE : PALMIRA DO NASCIMENTO ADV : PAULO SERGIO CAVALINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044908-7 PRECAT ORI:8800376789/SP REG:10.06.1998

REQTE : ELIO ANTONIOLI

ADV : JOSE DE JESUS AFONSO e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO e outro DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044935-4 PRECAT ORI:9106638201/SP REG:10.06.1998

REQTE : JOAO LEONARDO PEREIRA DA SILVA

ADV : VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044937-0 PRECAT ORI:8900225766/SP REG:10.06.1998

REQTE : CARLOS UBALDO MINEIRO BARBANTI ADV : KIYOSHI TAMOTO SEKINE e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044940-0 PRECAT ORI:0000676535/SP REG:10.06.1998

REQTE : BETONIT ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SAMUEL RODRIGUES COSTA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.044941-9 PRECAT ORI:0009011021/SP REG:10.06.1998

REQTE : VITOR MONALDO e outros

ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045166-9 PRECAT ORI:0007612648/SP REG:12.06.1998

REQTE : IND DE PAPEIS JOSE TSCHERKASSKY S/A

ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045171-5 PRECAT ORI:9202026068/SP REG:15.06.1998

REOTE : MANOEL JADIR DOS SANTOS

ADV : FABIA CECILIA LOPES JORDAO BOO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045175-8 PRECAT ORI:9202026084/SP REG:15.06.1998

REQTE : EDVALDO ANTONIO SILVA

ADV : FABIA CECILIA LOPES JORDAO BOO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045359-9 PRECAT ORI:9200227937/SP REG:16.06.1998

REQTE : LEO ADOLFO DE ARAUJO PINTO ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045362-9 PRECAT ORI:9100676136/SP REG:16.06.1998

REQTE : RIVALDO UZZO ADV : GEORGE LISANTI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045368-8 PRECAT ORI:9104012470/SP REG:16.06.1998

REQTE : TOSHIO TAKAHASHI

ADV : JANE C DE CASTRO PIMENTEL FERNANDES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045372-6 PRECAT ORI:9204007770/SP REG:16.06.1998

REQTE : ANTONIO CARLOS CORREA DE MACEDO e outros

ADV : JOAO RUY LEMOS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045384-0 PRECAT ORI:9202006202/SP REG:16.06.1998

REQTE : DEOCLECIANO DE CASTRO NETO
ADV : VALDIR NUNES GONCALVES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045386-6 PRECAT ORI:9100380296/SP REG:16.06.1998

REQTE : LUIZ ROBERTO TREVISANI
ADV : ARNALDO LUIZ DELFINO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045387-4 PRECAT ORI:9200417043/SP REG:16.06.1998

REQTE : DIGIGRAF TECNOLOGIA IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS

**ELETRONICOS** 

LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045389-0 PRECAT ORI:9000364485/SP REG:16.06.1998

REQTE : MARIA POMPEIA SAMPAIO DE MELLO
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045396-3 PRECAT ORI:9106895050/SP REG:17.06.1998

REQTE : MARCIO TADEU DE FREITAS
ADV : MARIO NUNEZ CARBALLO e outros
REODO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.045469-2 PRECAT ORI:9102059053/SP REG:17.06.1998

**REQTE** HAYDE E SILVA LTDA

BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER e outros ADV

**REQDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.045470-6 PRECAT ORI:9100150630/SP REG:17.06.1998

**BRENO FERNANDES GASPAR REQTE** 

ADV CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO e outros

**REQDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO **ADV** 

JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP **DEPREC** 

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.045478-1 PRECAT ORI:9302019250/SP REG:17.06.1998 **REOTE** FRONTEMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA **ADV** GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros

**REODO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP **DEPREC** 

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.045480-3 PRECAT ORI:9200032230/SP REG:17.06.1998 PROC.

**REQTE ELYDIO DARE** 

**ADV** PEDRO MANOEL DE ALBUQUERQUE REQDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.045481-1 PRECAT ORI:9107135548/SP REG:17.06.1998

JOEL GONCALVES MEDEIROS **REQTE** 

**ADV** GILBERTO APARECIDO NASCIMENTO REODO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

**ADV** SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO **DEPREC** JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.045489-7 PRECAT ORI:9106878610/SP REG:17.06.1998

ANTONIO CARLOS CLINIO SILVA **REQTE** RUBEN TEDESCHI RODRIGUES e outros ADV REQDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

98.03.045490-0 PRECAT ORI:0006632017/SP REG:17.06.1998 PROC.

REQTE TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A

ADV ERNESTO JOSE PEREIRA DOS REIS Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) **REQDO** 

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO ADV **DEPREC** JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.045497-8 PRECAT ORI:9106547516/SP REG:17.06.1998

LUIZ HIDEO IMAI REOTE

**ADV** BENEDITO GENTIL BELUTTI

**REODO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.045528-1 PRECAT ORI:9100215279/SP REG:17.06.1998

REQTE : LUIZ CARLOS PEREZ e outros ADV : LUIZ CARLOS PEREZ e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046233-4 PRECAT ORI:9200577784/SP REG:23.06.1998

REQTE : MARYLENE SANTOS DA SILVA ADV : CARLOS DE OLIVEIRA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046237-7 PRECAT ORI:9106688926/SP REG:23.06.1998

REQTE : ELETRICA MARMOTA LTDA ADV : VITOR DONATO DE ARAUJO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046239-3 PRECAT ORI:0007617712/SP REG:23.06.1998

REQTE : HOTEL CAVALINHO BRANCO CONDOMINIO

ADV : ISABELA PAROLINI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046244-0 PRECAT ORI:9200249612/SP REG:23.06.1998

REQTE : RAIMUNDO SEBASTIAO DAMASCENO ADV : DOROTI FATIMA CRUZ BURATTI e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046247-4 PRECAT ORI:9000333342/SP REG:23.06.1998

REQTE : LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA XIMENEZ ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046250-4 PRECAT ORI:9100771724/SP REG:23.06.1998

REQTE : JOSE ARNALDO PIAGNERI

ADV : SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046251-2 PRECAT ORI:8900029436/SP REG:23.06.1998

REQTE : TT TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046253-9 PRECAT ORI:8900396846/SP REG:23.06.1998

REQTE : ILZA MARIA PEREIRA COSTA
ADV : PIRAJA GUILHERME PINTO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046257-1 PRECAT ORI:8900336347/SP REG:23.06.1998

REQTE : ITACIL LUIZ ZURITA FILHO
ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046258-0 PRECAT ORI:9106911625/SP REG:23.06.1998

REQTE : HERCILIA COELHO DA SILVA

ADV : CLAUDIO AUGUSTO DE FREITAS e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046260-1 PRECAT ORI:0007436874/SP REG:23.06.1998

REQTE : HUGO RASO

ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046262-8 PRECAT ORI:8800437621/SP REG:23.06.1998

REQTE : GENESIO MARTINHO CAMPAGNI ADV : MARIA ANTONIA DOS REIS e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046265-2 PRECAT ORI:9200050697/SP REG:23.06.1998

PARTE A : FRANCISCO ANGELO ORIENTE e outros

REQTE : ARACY LASKANI e outros

ADV : VANIA DE LOURDES SANCHEZ e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046267-9 PRECAT ORI:0001455770/SP REG:23.06.1998

REQTE : ARNALDO PINTO PEROZZI espolio REPTE : ANGELINA CARPINELLI PEROZZI ADV : RUBENS DE MENDONCA e outros

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046270-9 PRECAT ORI:8800444075/SP REG:23.06.1998

REQTE : DENIS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV : IAMARA GARZONE DE SICCO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046271-7 PRECAT ORI:9000113725/SP REG:23.06.1998

REQTE : DERCIO GIL e outros ADV : SIDNEI TRICARICO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046272-5 PRECAT ORI:9106537871/SP REG:23.06.1998

REQTE : CACIQUE DE ALIMENTOS LTDA
ADV : SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046273-3 PRECAT ORI:9200431399/SP REG:23.06.1998

REQTE : CARLOS ANTONIO TONISSI
ADV : MIRIAN FREIRE PEREIRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046277-6 PRECAT ORI:8900381903/SP REG:23.06.1998

REQTE : CLAUDIO GLATT

ADV : SILENE CASELLA SALGADO e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046280-6 PRECAT ORI:8800356338/SP REG:23.06.1998

REQTE : ALEXANDRA ROLIM SAHAGOFF
ADV : PAULO CHIECCO TOLEDO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046281-4 PRECAT ORI:9000033721/SP REG:23.06.1998

REQTE : ALFREDO RANGEL AYRES PRESTES
ADV : RANGEL PRESTES FILHO e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046287-3 PRECAT ORI:9107161069/SP REG:24.06.1998

REQTE : ARLINDO HERRERA CARRENHO ADV : MAURO DEL CIELLO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046294-6 PRECAT ORI:8900196413/SP REG:24.06.1998

REQTE : MANOEL APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADV : MAURA CRISTINA MUNHOES e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046299-7 PRECAT ORI:9106576575/SP REG:24.06.1998

REQTE : RENILDO ALMEIDA PEREIRA
ADV : AURELIO CARDOSO COELHO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046301-2 PRECAT ORI:0009883975/SP REG:24.06.1998

REQTE : INDUSTRIAS ZILLO LTDA

ADV : GLAUBERIO ALVES PEREIRA e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046302-0 PRECAT ORI:9100018244/SP REG:24.06.1998
REQTE : SAGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046303-9 PRECAT ORI:0007666969/SP REG:24.06.1998

REQTE : SANTA CASA JESUS MARIA JOSE DE BERNARDINO DE CAMPOS

ADV : DION CASSIO CASTALDI e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046306-3 PRECAT ORI:9107169396/SP REG:24.06.1998

REQTE : SUVEP SUZANO VEICULOS E PECAS S/A
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046314-4 PRECAT ORI:8900306537/SP REG:24.06.1998

REQTE : NAPOLEAO JORGE ADV : MARIO BAREISYS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046315-2 PRECAT ORI:8900295349/SP REG:24.06.1998

REQTE : NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros

ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO e outros REODO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046318-7 PRECAT ORI:9100088404/SP REG:24.06.1998

REQTE : OSWALDO ALBERTO PINTO DA FONSECA ADV : OSWALDO ALBERTO R P DA FONSECA REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046323-3 PRECAT ORI:9200287530/SP REG:24.06.1998

REQTE : PANIFICADORA LAUSANE LTDA

ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046326-8 PRECAT ORI:9200117953/SP REG:24.06.1998

REQTE : SYLVIO PITA

ADV : MARTA SOARES CARNEIRO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046327-6 PRECAT ORI:9400264429/SP REG:24.06.1998

REQTE : TROPICAL COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046332-2 PRECAT ORI:9100866482/SP REG:24.06.1998

REQTE : MAGEFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046339-0 PRECAT ORI:8900302728/SP REG:24.06.1998

REQTE : MILTON SANCHES

ADV : FORTUNATO PONTIERI e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046409-4 PRECAT ORI:8900011472/SP REG:24.06.1998

REQTE : ANTONIA CLARA D AMICO
ADV : CLEIA APARECIDA RODRIGUES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046410-8 PRECAT ORI:8900104306/SP REG:24.06.1998

REQTE : PAULO ROGERIO FERREIRA ORIO
ADV : SANDRA ACKERMANN e outros
REODO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046411-6 PRECAT ORI:8900200216/SP REG:24.06.1998

REQTE : HIROKO ABE LOPES e outros

ADV : AILTON LOPES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046413-2 PRECAT ORI:8800165788/SP REG:24.06.1998

REQTE : AUREA BONANI PEDROSO ADV : AURELIO BORGES CORREA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046456-6 PRECAT ORI:9202006954/SP REG:25.06.1998

REQTE : CHUNG DAR WEN

ADV : LUIS FERNANDO ELBEL e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046460-4 PRECAT ORI:9102036991/SP REG:25.06.1998

REQTE : JOSE NELSON VIZZONE CORREA

ADV : PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046499-0 PRECAT ORI:9107068603/SP REG:25.06.1998

REQTE : ADRIANO DE JESUS MOUTINHO

ADV : ERASMO BARDI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046500-7 PRECAT ORI:9106766978/SP REG:25.06.1998

REQTE : ERICH RODOLFO WANYA ADV : ERASMO BARDI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046510-4 PRECAT ORI:9103098389/SP REG:25.06.1998

REQTE : LAFAYETTE BRANCO COELHO FILHO
ADV : JOSE DE PAIVA MAGALHAES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046511-2 PRECAT ORI:8800271847/SP REG:25.06.1998

REQTE : MARCIO MASSAO SHIMOMOTO
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046572-4 PRECAT ORI:9000056535/SP REG:26.06.1998

REQTE : VILMA COSTA PALMA CACERES

ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046576-7 PRECAT ORI:8800415709/SP REG:26.06.1998

REQTE : JOSE DARCILIO ARMELIN e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046581-3 PRECAT ORI:9106870295/SP REG:26.06.1998

REQTE : PAULO CESAR TOSCANO BONDANCA ADV : LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046582-1 PRECAT ORI:9106870228/SP REG:26.06.1998

REQTE : WALDIR COSTA

ADV : LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046583-0 PRECAT ORI:9200442633/SP REG:26.06.1998

REQTE : DORIVAL DA SILVA NUNES

ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU e outros REODO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046584-8 PRECAT ORI:9106634907/SP REG:26.06.1998

REQTE : DESLOR S/A IND/ E COM/

ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046585-6 PRECAT ORI:0006600530/SP REG:26.06.1998

REQTE : LAPIS JOHANN FABER S/A

ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046586-4 PRECAT ORI:9102041545/SP REG:26.06.1998

REQTE : ALCYR MENNA

ADV : JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046600-3 PRECAT ORI:9106900550/SP REG:26.06.1998

REQTE : MICHELE MONTONE

ADV : VITOR DONATO DE ARAUJO e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046685-2 PRECAT ORI:9106851266/SP REG:26.06.1998

REQTE : MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA

ADV : JANICE HELENA FERRERI DE OLIVEIRA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.046686-0 PRECAT ORI:9106878342/SP REG:26.06.1998

REQTE : CLEIDE SANTINON FRANCISCO

ADV : MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054621-0 PRECAT ORI:8900316907/SP REG:26.06.1998

REQTE : EDISON THURLER

ADV : ALBERTO DUMONT THURLER
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054637-6 PRECAT ORI:9000147921/SP REG:26.06.1998

REQTE : JOSE EUSTAQUIO CAMARGO ADV : JOSE EUSTAQUIO CAMARGO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054638-4 PRECAT ORI:9200162592/SP REG:26.06.1998

REQTE : CLAUDIO DONIZETTI DATRINO e outros
ADV : FRANCISCO CARDOSO CONSOLO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054642-2 PRECAT ORI:9107330219/SP REG:26.06.1998

REQTE : JAIR STILHANO ADV : DEISE SCHIMMEL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054645-7 PRECAT ORI:9200287174/SP REG:26.06.1998

REOTE : EIZI SATO

ADV : ALBERTO MINGARDI FILHO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054646-5 PRECAT ORI:9200441734/SP REG:26.06.1998

REQTE : EUNICE LISBOA MANSUR e outros

ADV : OSWALDO FROES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054647-3 PRECAT ORI:9200680640/SP REG:26.06.1998

REQTE : METALURGICA BORGES LTDA
ADV : PAULO HATSUZO TOUMA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054650-3 PRECAT ORI:0006685439/SP REG:26.06.1998

REQTE : EDUARDO E CRUZ LTDA

ADV : MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054651-1 PRECAT ORI:8800410014/SP REG:26.06.1998

REQTE : ROSE MEIRE MORITA SOARES

ADV : ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054653-8 PRECAT ORI:9200509088/SP REG:26.06.1998

REQTE : WILSON CAMARGO MAIA e outros ADV : CELSO WAGNER THIAGO e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054655-4 PRECAT ORI:8900297376/SP REG:26.06.1998

REQTE : FEIZ ZACHARIAS e outros

ADV : SAMIR DAHER ZACHARIAS e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054661-9 PRECAT ORI:8900156551/SP REG:26.06.1998

REQTE : YOOMI KIM SHIN ADV : KIL SOO PARK e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054771-2 PRECAT ORI:9200142818/SP REG:29.06.1998

REQTE : KISE E CIA LTDA

ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054848-4 PRECAT ORI:9202007640/SP REG:29.06.1998

REQTE : ADAO TEIXEIRA DE AZEVEDO
ADV : GLAUCIA MARIA RUBO e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054889-1 PRECAT ORI:8900076680/SP REG:29.06.1998

REQTE : CLAUDIO CAMACHO GONCALVES

ADV : SERGIO RUAS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054891-3 PRECAT ORI:9107077254/SP REG:29.06.1998

REQTE : NEYDE PECORARI

ADV : IGNEZ JOANNA PATERNO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054985-5 PRECAT ORI:0007491719/SP REG:29.06.1998 REQTE : MEDIVALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADV : RUBENS HEITZMANN e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054986-3 PRECAT ORI:9200137440/SP REG:29.06.1998

REQTE : SIMONE BRUNO ANDRADE ADV : JADYR DEMENATO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054987-1 PRECAT ORI:9106886418/SP REG:29.06.1998

REQTE : JOSE ISMERALDO DE FARIAS ADV : NELSON ALTEMANI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054988-0 PRECAT ORI:9200836984/SP REG:29.06.1998

PARTE A : PAULISTA S/A ACO INOXIDAVEL
REQTE : IRINEU HOMERO DE SOUZA e outros
ADV : IRINEU HOMERO DE SOUZA e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054990-1 PRECAT ORI:8900065149/SP REG:29.06.1998

REQTE : ANTONIO CARLOS SANTIN

ADV : OSNI SERGIO BECHELLI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.054992-8 PRECAT ORI:9100034584/SP REG:29.06.1998

REQTE : CARLOS NICOLAU WERLANG ADV : ESDRAS SOARES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055021-7 PRECAT ORI:9303017463/SP REG:29.06.1998

REQTE : FARMANOVA COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ENIO AVILA CORREIA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055036-5 PRECAT ORI:9303059220/SP REG:29.06.1998

REQTE : JOSE GALOBAR RODRIGUEZ

ADV : SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055054-3 PRECAT ORI:0009007768/SP REG:29.06.1998

REQTE : IND/ DE TINTAS PREVILEGIO LTDA

ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055092-6 PRECAT ORI:9106852360/SP REG:29.06.1998

REQTE : MARCIA FERRI CARONE

ADV : DENIZE ENCARNACAO RIVA MARQUES e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055093-4 PRECAT ORI:9200025641/MS REG:29.06.1998

REQTE : ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros

ADV : MITIO MAKI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055144-2 PRECAT ORI:9106613985/SP REG:29.06.1998

REOTE : OSWALDO ANTONIO BASILE

ADV : LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055179-5 PRECAT ORI:9106181490/SP REG:29.06.1998

REQTE : MARCOS COLOMBINI

ADV : GERALDO JOSE BORGES e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055185-0 PRECAT ORI:8700370207/SP REG:29.06.1998

REQTE : INDUSTRIAS FILIZOLA S/A

ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055191-4 PRECAT ORI:9106713890/SP REG:29.06.1998

REQTE : NEVILLE CAMARGO LUCAS DE OLIVEIRA

ADV : SUELI CAFARO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055192-2 PRECAT ORI:9106638090/SP REG:29.06.1998

REQTE : MASAO IKEMORI e outros

REQTE : FRANCISCO QUERO BUZATTO espolio REPTE : BENEDITA MARIA GUIMARAES QUERO

ADV : HENRIQUE COSTA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055208-2 PRECAT ORI:9106765874/SP REG:29.06.1998

REQTE : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADV : LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055209-0 PRECAT ORI:0009047077/SP REG:29.06.1998

REQTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA

ADV : VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055210-4 PRECAT ORI:9106506194/SP REG:29.06.1998

REQTE : ANTONIO NOIR DE SOUZA LIMA

ADV : VITOR HUGO DAS DORES FREITAS e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.055267-8 PRECAT ORI:9106895930/SP REG:29.06.1998

MATIAS E JACON LTDA REQTE ADV EDNA DE FALCO e outros

**REQDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

98.03.055270-8 PRECAT ORI:8800163572/SP REG:29.06.1998 PROC.

**REQTE** GILBERTO BELTRAN e outro ADV ALDO FERREIRA NOBRE

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) **REQDO** 

**ADV** SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO **DEPREC** JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

PROC. 98.03.055274-0 PRECAT ORI:9100020273/SP REG:29.06.1998

**REQTE** FLAVIA GONCALVES KUBO

**ADV** NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE e outros **REODO** 

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO **DEPREC** JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.055276-7 PRECAT ORI:9400049846/SP REG:29.06.1998 PROC.

**REQTE** CH AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADV** JUELIO FERREIRA DE MOURA e outros **REQDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO **ADV** 

JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP DEPREC

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.055279-1 PRECAT ORI:9100148164/SP REG:29.06.1998

**REQTE** DIOGO NOMURA e outros RAUL JAMES BRAS e outros ADV

REQDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO **ADV** DEPREC JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.055310-0 PRECAT ORI:8800423841/SP REG:29.06.1998 PROC.

JOSE ARAUJO CAVALCANTE **REQTE** 

MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outros ADV

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) **REQDO** 

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO ADV DEPREC JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. 98.03.055311-9 PRECAT ORI:8900313517/SP REG:29.06.1998

REOTE JOSE CLAUDIO FRANCO

ADV SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros **REQDO** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO ADV DEPREC JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA RELATOR

98.03.055313-5 PRECAT ORI:8900050044/SP REG:29.06.1998 PROC.

**REQTE** ALEXANDRE KOPTI TRANJAN e outros **ADV** SERGIO ABINAGEM SERRANO e outro Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) **REODO** 

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO ADV **DEPREC** JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055317-8 PRECAT ORI:9000276055/SP REG:29.06.1998

REQTE : ENERG COMPONENTES ELETRICOS S/A ADV : MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055329-1 PRECAT ORI:9107050828/SP REG:29.06.1998

REQTE : CEZARIA MENDES FORNER e outros

ADV : JOSE LUIZ MAFFEI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055340-2 PRECAT ORI:9200259367/SP REG:29.06.1998

REQTE : OTACILIO DOS SANTOS e outros

ADV : JOSE SIDNEI ROSADA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055351-8 PRECAT ORI:9002022816/SP REG:29.06.1998

REQTE : DEBORAH PINI ROSALEM

ADV : ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055352-6 PRECAT ORI:9102038773/SP REG:29.06.1998

REQTE : ORESTE GARALDI DE FIGUEIREDO LYRA

ADV : ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055353-4 PRECAT ORI:9102042231/SP REG:29.06.1998

REQTE : NILCE SIMOES COSCIA

ADV : ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055368-2 PRECAT ORI:9400153406/SP REG:29.06.1998

REQTE : COML/QDOCELTDA

ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055370-4 PRECAT ORI:9200637019/SP REG:29.06.1998

REQTE : MARPLAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055371-2 PRECAT ORI:9200594778/SP REG:29.06.1998

REQTE : MODELUX IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055372-0 PRECAT ORI:9200581870/SP REG:29.06.1998

REQTE : ANTONIO GOMES DE SOUZA
ADV : ABEL DOS REIS MOREIRA e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055373-9 PRECAT ORI:9107356641/SP REG:29.06.1998
REQTE : NKS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

ADV : NORIYO ENOMURA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055375-5 PRECAT ORI:9200691781/SP REG:29.06.1998

REQTE : ZEFIR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055377-1 PRECAT ORI:9100137405/SP REG:29.06.1998

REQTE : CIA DE AUTOMOVEIS TAPAJOS

ADV : RAPHAEL G FERRAZ DE SAMPAIO e outros REODO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055380-1 PRECAT ORI:9107341849/SP REG:29.06.1998

REQTE : MAURO SATOSHI HIRAO

ADV : ELZA MARIA H SILVA ou ELZA M NUCLERIO H BAIDER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055385-2 PRECAT ORI:9000079381/SP REG:29.06.1998

REQTE : BARTYRA SILVA MONTEIRO
ADV : LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055390-9 PRECAT ORI:9200311733/SP REG:29.06.1998
REOTE : DISVIDRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS PLANOS L'TDA

ADV : JOSE MAZOTI NETO e outros

REODO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055405-0 PRECAT ORI:9200228410/SP REG:29.06.1998

REQTE : A M CORREA E CIA LTDA

ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055411-5 PRECAT ORI:8900093282/SP REG:29.06.1998

REQTE : EVERALDO TADEU BIZZI

ADV : JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055412-3 PRECAT ORI:9200701213/SP REG:29.06.1998

REQTE : INEO YNAGUISAWA E FILHO LTDA ADV : OLAVO GLIORIO GOZZANO e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055432-8 PRECAT ORI:9107431120/SP REG:29.06.1998

REQTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL ADV : WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055436-0 PRECAT ORI:9000365805/SP REG:30.06.1998

REQTE : RUBENS DE MONACO

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros REODO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055437-9 PRECAT ORI:8900374630/SP REG:30.06.1998

REQTE : CLEBER LOPES PIRES

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055438-7 PRECAT ORI:8900313410/SP REG:30.06.1998

REQTE : IVO DE LUCAS

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055441-7 PRECAT ORI:9514008383/SP REG:30.06.1998

REQTE : GILBERTO ALVES RODRIGUES ADV : CLEVERSON CAMPOS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055443-3 PRECAT ORI:9614018240/SP REG:30.06.1998

REQTE : HOMERO DAS GRACAS PORTELA e outros ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055450-6 PRECAT ORI:9614020270/SP REG:30.06.1998

REQTE : JOSE ANTONIO LEITE ADV : ISILDINHA NATAL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055455-7 PRECAT ORI:9514006640/SP REG:30.06.1998

REQTE : JOSE LAZARO RIQUIERI ADV : CLEVERSON CAMPOS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055535-9 PRECAT ORI:9614022868/SP REG:30.06.1998

REQTE : ANNA LIBERATA DERMINIO AVILA

ADV : HILTON REYNALDO PIRES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055569-3 PRECAT ORI:9614019140/SP REG:30.06.1998

REQTE : FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA e outros ADV : LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055577-4 PRECAT ORI:9000001757/SP REG:30.06.1998

REQTE : JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA FILHO e outros

ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055578-2 PRECAT ORI:9000373077/SP REG:30.06.1998

REQTE : DOMINGOS GUIDI

ADV : ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.055579-0 PRECAT ORI:9107028210/SP REG:30.06.1998

REQTE : SUPERMERCADO LIDER DO CARRAO LTDA

ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057091-9 PRECAT ORI:9200023940/SP REG:01.07.1998

REQTE : LUIZ DE MELO FREIRE

ADV : GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR e outros REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057607-0 PRECAT ORI:9614003502/SP REG:01.07.1998

REQTE : SEBASTIAO CANDIDO CINTRA ADV : SOLANGE MARIA SECCHI e outro REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.057609-7 PRECAT ORI:9614023716/SP REG:01.07.1998

REQTE : ALDICON EVARISTO ALVES ADV : SOLANGE MARIA SECCHI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.002098-3 PRECAT ORI:9400000399/SP REG:27.01.1999

PARTE A : LUIZ DE BRITO REQTE : RUBENS DIAS ADV : RUBENS DIAS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.017941-8 PRECAT ORI:9200000645/SP REG:25.05.1999

REQTE : LUIZ PELOSI ADV : CLAUDIO PANISA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.023704-2 PRECAT ORI:9400000416/SP REG:15.06.1999

REQTE : AGAPITO DE LA TORRE VIDAL e outros ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.026329-6 PRECAT ORI:9300001150/SP REG:21.06.1999

REQTE : LUZIA RODRIGUES CUNHA ADV : DOUGLAS MONTEIRO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.027908-5 PRECAT ORI:9700001090/SP REG:25.06.1999

REQTE : JOAQUIM CRESPO

ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.030621-0 PRECAT ORI:9600000314/SP REG:01.07.1999

REOTE : JUSTINA DE SOUZA RAQUEL

ADV : PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.032261-6 PRECAT ORI:9612020167/SP REG:01.07.1999

REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO : Prefeitura Municipal de Parapua SP
ADV : MIGUEL PEREZ FERNANDES

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.034659-1 PRECAT ORI:9300000613/SP REG:26.07.1999

REQTE : BENEDITA FONSECA DOS SANTOS e outros

ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

# DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

## DESPACHO/DECISÃO

BLOCO: 148412:

PROC. : 2000.03.99.056126-2 AMS 206886 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FCI BRASIL LTDA

ADV : CRISTINA CEZAR BASTIANELLO

PETIÇÃO : REX 2005164084

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6°, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anosbases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre

fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6°, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4°, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6°, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos,

mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF, Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.118872-0

APTE : BIOTEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2006326376

RECTE: BIOTEST LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 236/1257

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 195/196.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENCÃO** DE **COFINS** Ε REVOGAÇÃO **POR** LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC № 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI

COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.011174-4

AGRTE : CONTA 1 CONTABILIDADE S/C LTDA

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007037107

RECTE: CONTA 1 CONTABILIDADE S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.216.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS Ε REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de servicos, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034606-1

AGRTE : BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES ADVOGADOS

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ASSOCIADOS

ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007089644

RECTE: BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.262/263.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENCÃO REVOGAÇÃO DE **COFINS** Ε **POR** LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.090312-0

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA E ENDOSCOPIA

GINECOLOGICA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA

ADV : ELISETE BRAIDOTT

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007247769

RECTE : CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA E ENDOSCOPIA GINECOLOGICA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA

ENDER: Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 126.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

POR REVOGAÇÃO ORDINÁRIA ISENÇÃO **COFINS** Ε LEI Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3°, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.090916-0

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES APDO : CLINICA DURANTE DE TOCOGINECOLOGIA E

ULTRASSONOGRAFIA S/S LTDA - EPP -EPP

ADV : PAULO CESAR BRAGA

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO : AGREX 2007248678

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 321.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3°, § 1°, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas

próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.090934-1

APTE : CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE ARACATUBA S/C LTDA

ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007250960

RECTE: CENTRO DE REPRODUCAO HUMANA DE ARACATUBA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 149.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente

regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**COFINS** REVOGAÇÃO **POR** ISENÇÃO DE Ε LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de servicos de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de servicos, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC N° 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI N° 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC N° 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095235-0

APTE : ORGANIZACAO CONTABIL ELITE S/C LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007275570

RECTE: ORGANIZACAO CONTABIL ELITE S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 155/156.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei

Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095442-5

APTE : CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: FAXAGI 2007275341

RECTE: CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS S/C LTDA

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

#### Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 134/135.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENCÃO** COFINS REVOGAÇÃO ORDINÁRIA DE Е **POR** LEI Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base

nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC N° 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI N° 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC N° 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

#### Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.097591-0

AGRTE : ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007288317

RECTE: ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.97.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar n° 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

REVOGAÇÃO ISENCÃO POR LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC N° 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI N° 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC N° 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101191-5

AGRTE : ENDOMED PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007304333

RECTE: ENDOMED PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA

ENDER: Rua Afonso Taranto, 455 - Jd Nova Ribeirania

#### Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 90.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENCÃO COFINS** REVOGAÇÃO POR DE Ε LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC N° 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI N° 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC N° 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101217-8

AGRTE : BIOQUALYNET S/C LTDA

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007304891

RECTE: BIOQUALYNET S/C LTDA

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - TÉRREO - TORRE NORTE

# Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.97.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar n° 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

REVOGAÇÃO ISENÇÃO DE **COFINS** Ε POR LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min.

Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC N° 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI N° 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC N° 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101779-6

AGRTE : CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR MIGUEL JOSE DA MOTA

SINGER S/C LTDA

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007310488

# RECTE: CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR MIGUEL JOSE DA MOTA SINGER S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.100.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENCÃO** DE **COFINS** E REVOGAÇÃO **POR** LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC N° 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI N° 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC N° 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.000157-8

APTE : SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

ADV : CLAUDIO SCHOWE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007323174

RECTE: SCHOWE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

ENDER:

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 274.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

COFINS ISENÇÃO DE REVOGAÇÃO **POR LEI** ORDINÁRIA  $\mathbf{E}$ Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-

NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.001571-1

APTE : ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA e outros

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008007025

RECTE: ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 162/163.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

REVOGAÇÃO **ISENCÃO** DE **COFINS** Ε **POR** LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.002947-3

APTE : COELHO E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADV : JULIANA BURKHART RIVERO e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008013661

RECTE: COELHO E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls.350.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar n° 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

POR **COFINS** REVOGAÇÃO ORDINÁRIA ISENÇÃO DE Ε LEI Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.031271-7 AGREXT 130833 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : TEXTILIA S/A

ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008162987

RECTE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER:

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) em face de decisão denegatória de recurso extraordinário, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil.

Considerando a decisão lançada nos autos do RE 344.994, DETERMINO que o presente agravo de instrumento aguarde perante a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência até a devolução dos autos principais - processo n.º 1999.61.00.011079-3, que foi remetido ao Superior Tribuinal de Justiça em 04/11/2008.

Após, apense-se o referido agravo de instrumento aos autos principais e retorne os autos conclusos para apreciação nos termos do § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DESPACHO/DECISÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 264/1257

PROC. : 2007.03.00.097622-6

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

ADV : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007288635

RECTE: INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

ENDER:

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 261.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENCÃO** REVOGAÇÃO POR DE **COFINS** Ε LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC N° 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI N° 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC N° 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICONORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOUTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 148.181

# **DECISÕES**

PROC. : 93.03.016353-2 AC 102209

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PETIÇÃO : RESP 2007081431 RECTE : BANCO ITAU S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que reconheceu a conversão dos valores do PIS-REPIQUE em ORTN's.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão violado os artigos 131 do CPC; 1º DL 2052/83; 97, IV, do CTN.

# Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação do artigo 131 do CPC e 97, IV, do CTN, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

- 1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)
- 6. (...)
- 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(REsp 790939/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238) grifei

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ademais, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

TRIBUTÁRIO. PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO PIS-REPIQUE. CORREÇÃO MONETÁRIA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DOS VALORES EM ORTN´S. SÚMULA N° 284/STF.

1. (...)

2. O PIS semestral, estabelecido na LC 07/70, diferentemente do PIS

REPIQUE - art. 3°, letra "a" da mesma lei - tem como base de cálculo sobre a qual incide a alíquota do tributo, o faturamento de seis meses anteriores à ocorrência do fato gerador - art. 6°, parágrafo único da LC 07/70, razão pela qual a incidência da correção monetária, segundo posição jurisprudencial, só pode ser calculada a partir do fato gerador, restando impossível a correção da base de cálculo do PIS.

- 3. In casu, se trata da contribuição PIS/REPIQUE art. 3°, letra "a", da LC 07/70, integralizada pela parcela à título de dedução do imposto de renda devido, senão vejamos a Lei:
- Art. 3° O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:
- a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no §1º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;
- b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue: (Vide Lei Complementar nº 17, de 1973)
- 1) no exercício de 1971, 0,15%;
- 2) no exercício de 1972, 0,25%;
- 3) no exercício de 1973, 0,40%;
- 4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.
- § 1º A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:
- a) no exercício de 1971 -> 2%;
- b) no exercício de 1972 3%;
- c) no exercício de 1973 e subseqüentes 5%.
- § 2.º As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de, recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.
- 4. Deveras, a determinação da Lei Complementar n 7/70, no sentido de que a parcela de contribuição para o PIS denominada PIS/Repique tenha valor idêntico ao da contribuição deduzida no imposto sobre a Renda implica que essa igualdade deve ser verificar a qualquer tempo, na unidade de medida adotada. Assim, se, por determinação legal, a contribuição deduzida do imposto passa a ter o seu valor medido e expresso em número de ORTN, o mesmo critério deve ser observado em relação à contribuição PIS/Repique, caso contrário resultará infrigido o mandamento legal de perfeita igualdade entre as 2 ( duas) parcelas. ( fls. 133).
- 5. In casu, como bem acentuou o aresto recorrido, correta a conversão dos valores em ORTN's, até porque como iterativa jurisprudência a atualização por índice previsto por lei não representa majoração de tributo, vez que a correção

monetária representa apenas a composição do poder aquisitivo da moeda, atribuindo equivalência ao valor do pagamento que se sujeitou ao decurso do tempo. (fls. 133).

6. (...)

7. Recurso especial não conhecido.

(RESP 787037/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 20.09.2007, DJU 18.10.2007, p. 275)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.019112-4 AC 307354

APTE : MAR GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS

LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : RESP 2007169446

RECTE : MAR GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS

LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da autora, para reconhecer como indevidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data do pagamento do precatório.

A parte insurgente aduz que o decisum recorrido viola o artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como nega vigência aos artigos 161 e 167, parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

- 3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."
- (STJ, REsp n° 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

No mais, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a matéria em comento é tema de ordem constitucional e, portanto, escapa de sua competência, conforme acórdãos assim ementados:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

- 1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.
- 2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial art. 730 do CPC configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.
- 3. Recurso especial não conhecido."
- (STJ, REsp n° 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO.

- 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
- 2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.
- 3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
- 4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
- 5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem nuclear de natureza constitucional.
- 6. Agravo regimental não-provido."
- (STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357) (grifei)

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Rel. Min. Castro Meira, j. 06/09/2007, v.u., DJ 20/09/2007, p. 282; AgRg no REsp 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Rel. Min. José Delgado, j. 06/09/2007, v.u., DJ 01/10/2007, p. 241).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.058541-6 AC 330469

APTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA

ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO : RESP 2008220530

RECTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

# DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que não conheceu da apelação da União Federal, negou provimento à apelação do contribuinte, mantendo a r. sentença monocrática que determinou qu ea correção monetária do balanço ano-base de 1990 seja realizada utilizando-se o índice BTNF/IRVF, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IRVF. LEIS N°s 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIAOCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL ÁCORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA.

- 1. As leis nºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que se aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei nº 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.
- 2. Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei nº 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento de inconsistência do mecanismo anterior, cuja aplicação resta mantida.
- 3. Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.
- 4. Apelação da autoria improvida.

- 2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.
- 3. Em suas razões de recurso, alega a recorrente, preliminarmente a nulidade do acórdão tendo em vista a ocorrência de ofensa ao princípio do juiz natural, sob o argumento de que o acórdão recorrido teria sido proferido exclusivamente por juizes convocados. Sustenta, ainda, que a decisão colegiada teria contrariado o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 2º e 6º, parágrafo único da Lei nº 7.689/89, artigo 35 da Lei 7.713/88, art. 57 da Lei nº 8.981/95 e arts. 106 e 144, ambos do Código Tributário Nacional, sustentando para tanto que, segundo os dispositivos legais citados, a correção monetária dos balanços considerados para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de 1991, ano base de 1990, deveria ser realizada com aplicação da BTNF atrelada ao IPC.
- 4. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
- 5. Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.
- 6. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido, verifica-se que a questão referente a alegada ocorrência de nulidade do v. acórdão por ter sido julgado somente por juizes convocados, não foi ventilada no julgado impugnado, bem como nos embargos de declaração opostos, com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.
- 7. E ausência desse prequestionamento constitui sim óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.
- 8. No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

- 4. Recurso especial conhecido e provido".
- (STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)
- 9. Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a pretensão da recorrente era a de dar caráter infringente aos embargos declaratórios, querendo com o mesmo o rejulgamento da causa pela via inadequada.
- 10. A Turma Julgadora assinalou, ainda, que o escopo de prequestionar assuntos não ventilados perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade. Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.
- 11. Quanto ao mérito, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que se pronunciou a respeito da matéria, afastando a aplicação do IPC no anobase de 1990, conforme arestos transcrito abaixo:

TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990.

- 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão-somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".
- 2. A Primeira Seção concluiu que a correção monetária do balanço do ano-base de 1990 deve ser realizada com fundamento no BTN Fiscal, e não no IPC.
- 3. Agravo regimental não provido.

(EREsp nº 380174/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Primeira Seção, j. 14.03.2007, DJ 09.04.2007, p. 220)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CSSL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1990. LEI Nº8.200/91. ARTS. 39 E 41 DO DECRETO Nº 332/91. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO.

- 1. O STF, no julgamento do RE nº 201465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200/91 têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.
- 2. A empresa que recolhe Imposto de Renda e CSSL apurado após proceder à retificação do seu balanço de 1990, aplicando o IPC, de acordo com a Lei nº 8.200/91, não tem direito a solicitar compensação ou restituição sob o argumento de possuir direito adquirido.
- 3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.
- 4. Em harmonia com a Lei nº 8.200/91 estão os arts. 39 e 41 do Decreto nº 332/91.
- 5. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; REsp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; REsp n° 404998/PR.
- 6. Recurso provido."

(REsp 910027 / SP; RECURSO ESPECIAL 2006/0273077-0, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, j. 27/03/2007, DJ 19.04.2007 p. 255)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO OCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 8.200/91. DECRETO Nº 332/91. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO.

- 1. É firme o entendimento desta Corte na linha de ser descabida a aplicação retroativa da Lei n. 8.200/91, para utilização do IPC, como fator de atualização do BTNF, na correção monetária das demonstrações financeiras do balanco pertinente ao ano-base de 1990.
- 2. Uniformizou-se na Primeira Seção do STJ a legalidade da devolução escalonada do crédito, surgido em casos como o dos autos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91, e dos arts. 39 e 41 do Decreto n. 332/91, em consonância com a jurisprudência do Pretório Excelso.
- 3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.
- 4. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 991916 / RJ; Rel. Min. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2009)

12 Dessa forma, a admissibilidade do presente recurso se demonstra inviabilizada pela Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência daquela Corte.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.058541-6 AC 330469

APTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA

ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO : REX 2008220534

RECTE : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

# DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, negou provimento à apelação do contribuinte, mantendo a r. sentença monocrática que determinou qu ea correção monetária do balanço ano-base de 1990 seja realizada utilizando-se o índice BTNF/IRVF, cujo ementa assim esteve expressa:

TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. BTNF. IRVF. LEIS N°s 8.024 E 8.030 DE 1990 E 8.200/91. CONSTITUCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIAOCORRIDA. CONCEITO ONTOLÓGICO DE LUCRO NA LEI MAIOR. AUSÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL ÁCORREÇÃO MONETÁRIA. INEXISTÊNCIA.

- 1. As leis nºs 8.024 e 8.030, de 1990, que editaram o Plano Collor, promoveram alterações na forma de atualização do BTNF, que deixou de ser apurado com base na variação do IPC/IBGE, para variar consoante o IRVF, medida esta de cunho monetário e que se aplicou a generalidade de situações negociais e legais, submetidas a esta medida de variação de preços. Sobreveio a Lei nº 8.200/91, permitindo o aproveitamento das diferenças entre o BTNF assim apurado e o IPC do período, em quatro, depois seis, parcelas anuais.
- 2. Apreciando a matéria, não encontrou a Suprema Corte mazelas que contaminassem este último édito, sob o argumento de que não há um conceito ontológico de lucro na lei maior, e tampouco um direito constitucional à indexação. Daí porque ao legislador é deferida a faculdade de dispor a respeito, observados os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, passíveis de sindicabilidade jurisdicional. Entendeu mais que a Lei nº 8.200/91 concedeu mero favor fiscal ao autorizar a dedução na determinação da base de cálculo da diferença entre a variação do IPC e do BTNF, o que não significa reconhecimento de inconsistência do mecanismo anterior, cuja aplicação resta mantida.
- 3. Precedentes do Augusto Pretório, do Colendo STJ e desta E. Corte.
- 4. Apelação da autoria improvida.
- 2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.
- 3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o texto constitucional

- 4. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.
- 5 Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.
- 6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.
- 7. O recurso não merece admissão.
- 8. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.
- 9. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".
- 10. De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3°, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em

ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como consequência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5°, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3°, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em consequência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5°, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.079094-0 AMS 175932 APTE : HEJOASSU ADMINISTRACAO LTDA ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : REX 2002075679

RECTE : HEJOASSU ADMINISTRACAO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos multiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anosbases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual

poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4°, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.097472-2 AMS 177336

APTE : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA

INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA

ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

SECÃO

PETIÇÃO : RESP 2008203587

RECTE : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTR

IAL E BAN

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

# DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTR, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que não conheceu conheceu parcialmente do apelo da parte ora recorrente, negando-lhe provimento, sendo que a ementa do julgado esteve assim expressa:

MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO COM FUNDAMENTAÇÃO DESCONEXA DA

SENTENÇA - DESATENDIMENTO DO ART. 514, INCISO II DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.

- I Não se conhece de apelação que não traz em si qualquer fundamento hábil à impugnação dos fundamentos da sentença recorrida, por desatendimento ao disposto no art. 514, inciso II do CPC. Precedentes jurisprudenciais.
- II No caso em exame, o recurso interposto limitou-se a reiterar as razões constantes da petição inicial pelas quais postulava a concessão da segurança, ao invés de impugnar objeta e especificamente os fundamentos da sentença recorrida, que se resumiram à parcial extinção sem exame do mérito e, no mais, ao reconhecimento da decadência da ação mandamental.
- II Apelação da impetrante não conhecida.
- 2. Alega o recorrente, em síntese, que o acórdão recorrido seria divergente da jurisprudência emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, no que tange a reiteração dos argumentos expendidos na peça inicial em sede de apelação como requisito suficiente para preenchimento do disposto no artigo 514 do Código de Processo civil
- 3 Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.
- 4. Passo ao exame.
- 5. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.
- 6. O recurso não está a merecer admissão,, sob o fundamento da divergência jurisprudencial, o presente recurso também não está a merecer acolhida, eis que o alegado dissídio não foi devidamente comprovado.
- 7. Com efeito, tratando-se de recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)
- 8. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso, tendo em vista que nas razões recursais somente houve a simples menção a um julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sem a juntada das respectivas cópias integrais.
- 12. Ademais, como dito, a juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes constitui providência imprescindível para que se evidenciasse, de forma induvidosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1°, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:
- "Acórdão Relatório Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexiste revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando

não se evidencie, de maneira induvidosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIAÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

- 1 A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1°, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.
- 2 Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.
- 3 Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 nossos os grifos).
- 9. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

**SUZANA CAMARGO** 

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.062090-8 AMS 185446

APTE : SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/
ADV : IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PETIÇÃO : REX 2005312027

RECTE : SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos multiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anosbases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e

359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4°, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda, impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6°, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.019049-8 AC 466371

APTE : ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e

outro

ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA

APTE : SUSAN SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE SANTOS

ADV : LUIZ DE SOUZA JUNIOR

ADV : CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA CHEDID

ADV : JOSE ROBERTO COVAC

ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : REX 2009098037

RECTE : ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento à apelação, não reconhecendo a imunidade tributária em relação ao COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, parágrafo 7º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso extraordinário, consoante o enunciado nº 279, da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

De igual sorte, resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, sob o enfoque de ataque a dispositivos constitucionais, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional, verbis:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. OFENSA REFLEXA. SÚMULA 636 DO STF. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II - Incabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5°, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação de interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo (Súmula 636 do STF). III - Matéria que demanda a análise de fatos e provas, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido."

AI-AgR 549046 / SP - SÃO PAULOAG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 27/11/2007 Órgão Julgador:

Primeira Turma

"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A ausência de efetiva apreciação do litígio constitucional, por parte do Tribunal de que emanou o acórdão impugnado, não autoriza - ante a falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica - a utilização do recurso extraordinário. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual.

AI-AgR 547772 / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/12/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.019049-8 AC 466371

APTE : ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA e

outro

ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA

APTE : SUSAN SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE SANTOS

ADV : LUIZ DE SOUZA JUNIOR

ADV : CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA CHEDID

ADV : JOSE ROBERTO COVAC

ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETICÃO : RESP 2009098039

RECTE : ISESC INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, não reconhecendo a imunidade tributária em relação ao COFINS.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil, 14 do Código Tributário Nacional e 55 da Lei nº 8.212/91.

Decido.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

.....

(Ag Rg no REsp no 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ACÓRDÃO FIRMADO NAS PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO-CONHECIMENTO.

- 1. O Tribunal a quo valeu-se da análise das provas dos autos, bem como da interpretação de cláusulas do contrato social, para chegar à conclusão de que a recorrente exerce atividade empresarial.
- 2. Impossível alterar as premissas fixadas no acórdão recorrido em face do comando das Súmulas 5 ("A simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial") e 7 ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). Precedentes: AgRg no REsp 907.148/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.05.2007 e REsp 686.764/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005.
- 3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 981.431/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 26/10/2007 p. 356)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.010437-5 AMS 228581 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

ADV : ANTONIO FRANCO PETIÇÃO : REX 2002079082

RECTE : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

# Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

# Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos multiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anosbases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4°, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5°, inciso XXXVI, 62, 145, § 1°, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de marco de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6°, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.04.002627-0 AC 767202

APTE : NELSON LOBATO ATANES e outros

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : RESP 2008232130

RECTE : NELSON LOBATO ATANES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

O recorrente aduz razões quanto à ocorrência da prescrição trintenária.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

- 1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
- 2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

- 4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça dequestões federais não debatidas no Tribunal de origem.
- 5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
- 6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Da mesma forma, não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial que daria ensejo ao conhecimento do recurso pela superior instância, a nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO

AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

- 1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.
- 2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

- 3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").
- 4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, MIn. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.
- 5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.
- 6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

- 7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.
- 8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.
- 9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÊM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

- 1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.
- 2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.
- 3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.
- 4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) grifei

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.010008-3 AC 1213192 APTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA

ADV : PAULO ROBERTO BASTOS

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : RESP 2009069700

RECTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c', do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

- 1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)
- 2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.
- 3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.°, § 1.°, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.°, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.
- 4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.
- 5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

### SUZANA CAMARGO

### Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.010008-3 AC 1213192 APTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA

ADV : PAULO ROBERTO BASTOS

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : REX 2009069702

RECTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

### Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO** DE **COFINS** Ε REVOGAÇÃO **POR** LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min.

Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6°, II, da LC n° 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária n° 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal n° 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei n° 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6°, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.020340-6 AI 205234

AGRTE : BANCO SANTANDER S/A

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

ADV : LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

PETICÃO : RESP 2008158866

RECTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão monocrática que indeferira o pedido da executada, de substituição do bem penhorado, in casu, um imóvel localizado no Município de Pirajuí (SP) por títulos públicos federais emitidos pelo Banco Central do Brasil nos termos da Resolução nº 2673/99, ao fundamento de que o artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80 prevê a possibilidade de substituir os bens penhorados apenas por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aduz, ainda, que o decisum viola os artigos 620 do Código de Processo Civil e, ainda, os artigos 11, inciso II e 15, inciso I, ambos, da Lei nº 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

### Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

- 3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação ao artigo 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou à referida norma. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, a questão da substituição do bem penhorado demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exeqüente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/90). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003.
- 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exeqüente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287)
- 3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exeqüente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF.
- 4. A execução se opera em prol do exeqüente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em conseqüência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exeqüendo.
- 5. 'A recusa, por parte do exeqüente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)' (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006).
- 6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindicável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ.
- 7. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 927025/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 18.03.08, DJe 12.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR IMÓVEL PELO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQÜENTE - IMÓVEL EM OUTRA COMARCA - RECUSA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - VERIFICAÇÃO - SÚMULA 7/STJ.

- 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais.
- 2. Na substituição da penhora por outro bem que não em dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exeqüente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes.
- 3. É vasta a jurisprudência do STJ quanto à possibilidade do exeqüente recusar o bem localizado em outra comarca.
- 4. Verificar a aplicação do princípio da menor onerosidade, em vista da recusa do bem oferecido, no caso concreto, de forma adequada, exige o exame da situação fática incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp n° 1058065/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.12.08, DJe 18.12.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

- 1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag no 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.

- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp n° 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9° da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.
- IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

- I A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.
- II Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.011067-5 AC 1154668

APTE : ALONSO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro

ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETICÃO : REX 2009069381

RECTE : ALONSO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO COFINS** DE Ε REVOGAÇÃO **POR** LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6°, II, da LC n° 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária n° 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal n° 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei n° 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6°, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.07.001989-2 AC 1288981

APTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA

ADV : PAULO ROBERTO BASTOS

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : RESP 2009069699

RECTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c', do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

- 1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)
- 2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.
- 3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.°, § 1.°, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.°, II, da LC n.° 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.° 70/91.
- 4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.
- 5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.07.001989-2 AC 1288981

APTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA

ADV : PAULO ROBERTO BASTOS

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : REX 2009069703

RECTE : CLINICA DO CORACAO ARACATUBA S/C LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE **COFINS** Е REVOGAÇÃO **POR** LEI ORDINÁRIA Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de servicos de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6°) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6°, II, da LC n° 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária n° 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal n° 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei n° 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6°, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

## SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.12.002908-5 AC 1354976

APTE : CISMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA

ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN

APDO : União Federal PETIÇÃO : RESP 2009046932

RECTE : CISMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c', do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

- 2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.
- 3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.°, § 1.°, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.°, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.
- 4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.
- 5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011198-2 AMS 291356

APTE : COLEGIO FRIBURGO LTDA
ADV : PRISCILLA DA SILVA FERREIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : RESP 2009081150

RECTE : COLEGIO FRIBURGO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA. 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação, por trata-se a impetrante de sociedade empresária limitada e não de sociedade civil.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 6°, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa de outros tribunais consoante jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não merece prosperar a pretensão recursal por ressair evidente o anseio da recursante pelo reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ACÓRDÃO FIRMADO NAS PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. NÃO-CONHECIMENTO.

- 1. O Tribunal a quo valeu-se da análise das provas dos autos, bem como da interpretação de cláusulas do contrato social, para chegar à conclusão de que a recorrente exerce atividade empresarial.
- 2. Impossível alterar as premissas fixadas no acórdão recorrido em face do comando das Súmulas 5 ("A simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial") e 7 ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"). Precedentes: AgRg no REsp 907.148/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.05.2007 e REsp 686.764/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005.
- 3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 981.431/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 26/10/2007 p. 356)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.027819-0 AC 1291329 APTE : OLEOS MENU IND/ E COM/ LTDA

ADV : DIRCEU FREITAS FILHO

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS PETIÇÃO : REX 2008142237

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento

ao recurso de apelação da autora e negou provimento à apelação da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5°, incisos XXXV e LIV, 97, 154, inciso I, e 195, parágrafo 4°, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3°, § 1°, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência."

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3°, § 1°, DA LEI N° 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1° DO ARTIGO 3° DA LEI N° 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional n° 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1° do artigo 3° da Lei n° 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.027819-0 AC 1291329 APTE : OLEOS MENU IND/ E COM/ LTDA

ADV : DIRCEU FREITAS FILHO

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS PETIÇÃO : RESP 2009014534

RECTE : OLEOS MENU IND/ E COM/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação aos artigos 39, parágrafo 4°, da Lei nº 9.250/05 e 515 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal e o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

- 1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.
- 2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

.....

(REsp n° 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.003008-5 AMS 278203

APTE : GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : REX 2008026154

RECTE : PANEX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5°, inciso LV, 93 e 150, inciso I, da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3°, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1°). ADCT, ART. 41, § 1°. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

- I A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.
- II A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.
- III O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.
- IV Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.
- V Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.
- VI Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

### Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010923-2 AMS 294218

APTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA

ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PETIÇÃO : REX 2009027234

RECTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento agravo regimental, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3°, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO** DE **COFINS** REVOGAÇÃO ORDINÁRIA Ε **POR** LEI Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6°, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6°, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6°, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4°). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6°, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6°, II, da LC n° 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária n° 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal n° 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei n° 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6°, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010923-2 AMS 294218

APTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA

ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PETIÇÃO : RESP 2009027235

RECTE : SUO SERVICO DE ULTRA SONOGRAFIA DE OSASCO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento agravo regimental, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91 e ao art. 557 do Código de Processo Civil, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

- 1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)
- 2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.
- 3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.°, § 1.°, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.°, II, da LC n.° 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.° 70/91.
- 4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.
- 5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Outrossim, a jurisprudência do daquela Corte de Justiça é assente no sentido de que, de acordo com a dicção do artigo 557, caput, do CPC, com a redação introduzida pela Lei nº 9.756/98, os poderes conferidos ao relator, além das hipóteses de manifesta inadmissibilidade, improcedência ou prejudicialidade do recurso, permitem-lhe negar seguimento a qualquer recurso em evidente oposição a súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA.

- 1. Tendo o órgão colegiado do Tribunal a quo, em sede de agravo interno, apreciado o mérito do recurso anteriormente decidido monocraticamente, não há por que falar em ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil.
- 2. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunais superiores. Inteligência do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
- 3. Recurso especial improvido."

(STJ, Segunda Turma, REsp 840455/RS, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007, p. 187, rel. Min. João Otávio de Noronha).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp 916832/SP, Relator José Delgado, j. 14.08.2007, DJ 03.09.2007, p. 139, REsp 671816/RN, Relator Teori Albino Zavascki, j. 21.03.2006, DJ 03.04.2006, p. 239, AgRg no REsp 779893/RJ, Relator Francisco Falcão, j. 13.12.2005, DJ 06.03.2006, p. 229, REsp 574404/GO, Relator Francisco Peçanha Martins, j. 06.12.2005, DJ 13.02.2006, p. 737

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.028211-2 AMS 307422

APTE : PEDIATRIA E PUERICULTURA DR CURI S/C LTDA ADV : MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETIÇÃO : RESP 2009089241

RECTE : PEDIATRIA E PUERICULTURA DR CURI S/C LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c', do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6°, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91 e ao artigo 56 da Lei nº 9.430/96, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

- 1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)
- 2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.
- 3. O princípio da lex posterius derrogat priori, consagrado no art. 2.°, § 1.°, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.°, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.
- 4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.
- 5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

### SUZANA CAMARGO

## Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.061923-5 AI 303100
AGRTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : CARLOS LENCIONI PETIÇÃO : RESP 2008225788

RECTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que acolhera a manifestação da exeqüente e declarara nula a penhora de bens indicados pela executada, in casu, títulos de obrigação ao portador emitidos pela Eletrobrás, determinando, outrossim, a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que referidas cautelas não se revestem de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor e que este não está obrigado a aceitar os bens sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contrariou os artigos 471 e 620, ambos do Código de Processo Civil.

## Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com relação à alegada violação ao artigo 471 do Código de Processo Civil, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag no 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)
- "PROCESSUAL CIVIL ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL SÚMULA 284/STF EXECUÇÃO FISCAL PENHORA PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) REEXAME DE PROVAS SÚMULA 7/STJ.
- 1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.
- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."
- (STJ, AgRg no REsp n° 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)
- "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9° da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag n° 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por fim, não obstante o recorrente também tenha fundamentado a interposição do recurso especial na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, não apontou o dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.100406-6 AI 319143 0500103321 A Vr JUNDIAI/SP AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA

ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

PETIÇÃO : RESP 2009051153

RECTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira à nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, móveis de seu estoque rotativo, ao fundamento de que a execução realiza-se no interesse do credor e que à Fazenda Pública é conferida a prerrogativa de pleitear a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que melhor assegurem o juízo.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 620 e 685 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 11, § 1°, da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o devedor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

- 1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

- 1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.
- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9° da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.
- IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

- I A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.
- II Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag n° 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo constante das razões do recurso (fls. 121/128), haja vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009513-5 AI 329244

AGRTE : ADEMIR TADEU BUENO

ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R : AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

PETIÇÃO : RESP 2009067385

RECTE : ADEMIR TADEU BUENO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão monocrática que indeferira o pedido da executada, de substituição do bem penhorado, in casu, veículos por 850 (oitocentas e cinqüenta) debêntures emitidas pela Companhia Vale do Rio Doce S/A, ao fundamento de que o artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80 prevê a possibilidade de substituir os bens penhorados apenas por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Aduz, ainda, que o decisum viola o artigo 620 do Código de Processo Civil e, também, os artigos 9, inciso III, 11, incisos II e VIII, e artigo 15, inciso I, todos da Lei nº 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

- 3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação aos artigos 9, inciso III e 11, incisos II e VIII, da Lei nº 6.830/80, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou à referida norma. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, a questão da substituição do bem penhorado demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE.

- 1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exeqüente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/90). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003.
- 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exeqüente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287)
- 3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exeqüente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF.
- 4. A execução se opera em prol do exeqüente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em conseqüência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exeqüendo.
- 5. 'A recusa, por parte do exeqüente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)' (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006).
- 6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindicável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ.
- 7. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp n° 927025/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 18.03.08, DJe 12.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR IMÓVEL PELO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQÜENTE - IMÓVEL EM OUTRA COMARCA - RECUSA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - VERIFICAÇÃO - SÚMULA 7/STJ.

- 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais.
- 2. Na substituição da penhora por outro bem que não em dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exeqüente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes.
- 3. É vasta a jurisprudência do STJ quanto à possibilidade do exeqüente recusar o bem localizado em outra comarca.

4. Verificar a aplicação do princípio da menor onerosidade, em vista da recusa do bem oferecido, no caso concreto, de forma adequada, exige o exame da situação fática - incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp n° 1058065/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.12.08, DJe 18.12.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

- 1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

- 1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.
- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp n° 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9° da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.
- IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

- I A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.
- II Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag n° 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.013899-7 AI 332459 AGRTE : FRELIMCO ENGENHARIA LTDA

ADV : FLAVIO MASCHIETTO

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R : MARIO DE CICO e outros ADV : FLAVIO MASCHIETTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

PETIÇÃO : RESP 2009053390

RECTE : FRELIMCO ENGENHARIA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, parte ideal de imóvel rural pertencente a terceiro e localizado no Município de Aripuanã, Estado do Amazonas, ao fundamento de que referido bem está situado em foro diverso do litígio.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os artigos 458 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como negou vigência aos 9° e 11, inciso IV, ambos da Lei n° 6.830/80 e artigo 620 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, inexiste violação ao artigo 458 do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

- 3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp no 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

- 1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

- 1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.
- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."
- (STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

- "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9° da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.
- IV- Agravo regimental improvido."
- (STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

- I A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.
- II Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.022325-3 AI 338622 AGRTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : NATAL JESUS LIMA

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

PETIÇÃO : REX 2009012023

RECTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à constrição de bens indicados pela executada, in casu, de seu ativo fixo, determinando, outrossim, a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens livres, ao fundamento de que a exeqüente não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora.

A recorrente sustenta que o acórdão violou o artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de forma que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou argüição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3°, da Carta Magna, do artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.022325-3 AI 338622 AGRTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : NATAL JESUS LIMA

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

PETICÃO : RESP 2009012024

RECTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à constrição de bens indicados pela executada, in casu, de seu ativo fixo, determinando, outrossim, a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens livres, ao fundamento de que a exeqüente não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável nessa instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

- 1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag no 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

- 1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.
- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

Data de Divulgação: 30/09/2009

- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9° da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.
- IV- Agravo regimental improvido."
- (STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

- I A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.
- II Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033547-0 AI 346476 0700089924 A Vr JUNDIAI/SP

AGRTE : USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDY LTDA

ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

PETIÇÃO : RESP 2009070162

RECTE : USINAGEM E FERRAMENTARIA GLAUDY LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in

casu, debêntures emitidas pela Eletrobrás, ao fundamento de que referidos títulos não se revestem de liquidez e certeza aferíveis de plano nem têm cotação em Bolsa, de modo que se revelam inadequadas à garantia do processo de execução.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 11 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que o bem oferecido encontra-se na ordem de gradação legal. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação ao artigo acima citado pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

- 1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.
- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag no 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.

- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp n° 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9° da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.
- IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

- I A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.
- II Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.037729-3 AI 349396

AGRTE : DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

PETICÃO : RESP 2009088253

RECTE : DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, direito de crédito decorrente de valores recolhidos a maior a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que está sendo discutido em demanda que tramita na 4ª Vara Federal de Campinas/SP e, posteriormente, estoque de cartões telefônicos pré-pagos TIM de propriedade de terceiro, determinando, outrossim, a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que a exeqüente não está obrigada a aceitar bens que, além de serem de difícil alienação, não obedecem à ordem legal e porque à Fazenda Pública é conferida a faculdade de pleitear a substituição de bens oferecidos à constrição por outros que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 620 do Código de Processo Civil e 9°, inciso III, da Lei n° 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

## Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

- 1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.
- 2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exeqüendo.
- 3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

Data de Divulgação: 30/09/2009

- 4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;: AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.
- 5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.
- 6. Agravo regimental desprovido."
- (STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)
- "PROCESSUAL CIVIL ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL SÚMULA 284/STF EXECUÇÃO FISCAL PENHORA PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) REEXAME DE PROVAS SÚMULA 7/STJ.
- 1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido.
- 2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.
- 4. Agravo regimental improvido."
- (STJ, AgRg no REsp n° 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)
- "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
- I Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.
- II A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.
- III A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.
- IV- Agravo regimental improvido."
- (STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

- I A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.
- II Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:996 BLOCO:148434

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICA INTIMADO O AGRAVADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO:

PROC. : 2009.03.00.033449-3 AIRESP ORI:200561060028177/SP REG:22.09.2009

AGVTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL AGVDO : MOACIR DUTRA DO PRADO ADV : MARCIO ALEXANDRE DONADON

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

ASSUNTO : Crimes contra a Flora - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio

Genético/Penal

DINT 01C

# **DIVISÃO DE RECURSOS**

**DESPACHO:** 

PROC.: 2000.60.00.007112-1 AC 1018766

APTE : ADAO COLLANTE e outro

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 337/1257

ADV : MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO: RESP 2008167647

RECTE: Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos em face de julgado que, também por unanimidade, negou provimento ao recurso da União e, por maioria, negou provimento à apelação dos autores, ficando mantida a sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, por reconhecer a ocorrência da prescrição, em autos em que se objetiva a concessão dos benefícios da anistia política, em razão de os autores teriam sido atingidos por atos de exceção.

Em razão de serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, não houve condenação em verbas sucumbenciais.

A recorrente alega, preliminarmente, a nulidade do acórdão combatido, por ofensa ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, em razão da persistência da Turma na omissão apontada.

Aduz, ainda, contrariedade ao artigo 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que, mesmo na hipótese de o sucumbente ser beneficiário da justiça gratuita, deve ele ser condenado em custas processuais e honorários advocatícios, cujo pagamento ficará sobrestado até eventual alteração de suas condições financeiras.

Sustenta, outrossim, hipótese de divergência jurisprudencial.

Sem contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, observo que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Prosseguindo, verifico que o apelo merece passagem.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 338/1257

Com efeito, o c. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação das verbas de sucumbência, sendo-lhe assegurada, apenas, a suspensão do pagamento das mesmas, pelo prazo de cinco anos, caso persista a situação de pobreza.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. ART. 12 DA LEI 1.060/50.

- 1. A parte beneficiada pela Assistência Judiciária, quando sucumbente, pode ser condenada em honorários advocatícios, situação em que resta suspensa a prestação enquanto perdurar o estado de carência que justificou a concessão da justiça gratuita, prescrevendo a dívida cinco anos após a sentença final, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.
- 2. É que "O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A lei assegura-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos se persistir a situação de pobreza." (REsp. 743.149/MS, DJU 24.10.05). Precedentes: REsp. 874.681/BA, DJU 12.06.08; EDcl nos EDcl no REsp. 984.653/RS, DJU 02.06.08; REsp 728.133/BA, DJU 30.10.06; AgRg no Ag 725.605/RJ, DJU 27.03.06; REsp. 602.511/PR, DJU 18.04.05; EDcl no REsp 518.026/DF, DJU 01.02.05 e REsp. 594.131/SP, DJU 09.08.04.
- 3. Recurso especial a que se dá provimento.

(STJ - REsp 1082376/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 17/02/2009 DJe 26/03/2009)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES BENEFICIADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FIXAÇÃO DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.060/50. PRECEDENTES.

De acordo com inúmeros precedentes desta Corte, ainda que o litigante esteja protegido pela assistência judiciária gratuita, deve responder pelas custas e honorários, na forma do art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.060/50, ou seja, caso ocorra mudança em seu patrimônio no prazo de cinco anos.

Recurso provido.

(STJ - REsp 336679/SC, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, j. 13/03/2002 DJ 29/04/2002 p. 280)

Destarte, considerando que o v. aresto hostilizado desbordou da pacífica jurisprudência firmada pela Corte Superior, entendo configurada a plausibilidade da contrariedade invocada, bem como o dissídio jurisprudencial apresentado, a justificarem a subida do apelo ofertado.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

**DESPACHO:** 

Data de Divulgação: 30/09/2009

PROC. : 2004.61.10.008261-6 AC 1132357

APTE : SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA

ADV : AMOS SANDRONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETICÃO : RESP 2009068794

RECTE : SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

# Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou o exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00, com fundamento no indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 20, § 4º e 125, I, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 0,47% do valor executado.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

#### Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3a Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- I Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.
- II Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exeqüendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).
- III A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- 1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4°, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.
- 2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.
- 3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5<sup>a</sup> Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por consegüinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.043773-1 AC 1400039

APTE : REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA

ADV : MARIA ELIZA ZAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS PETIÇÃO : RESP 2009094492

RECTE : REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que majorou os honorários advocatícios para R\$ 2.400,00, em sede de execução fiscal indevidamente ajuizada, com fundamento no artigo 20, § 4°, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é equivalente a 0,085% do valor executado. Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

"DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- I Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.
- II Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exeqüendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).
- III A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.
- IV Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.
- V Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- 1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4°, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.
- 2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.
- 3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5<sup>a</sup> Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por consegüinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.053717-8 AC 1165124

APTE : CRYOVAC BRASIL LTDA

ADV : VANESSA NASR

ADV : ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PETIÇÃO : RESP 2009090589

RECTE : CRYOVAC BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou o exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 20, §§ 3º e 4º e 125, I, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é inferior a 0,5% do valor executado.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 343/1257

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exeqüendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários

para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS,

Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo,

porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco

Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL

IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o

disposto no art. 20, § 4°, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de

matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5a Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves

Lima)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

**DESPACHO:** 

Bloco 148.402

PROC. : 94.03.037893-0 AC 176455 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ANTONIO DINO BUENO NETO espolio REPTE : MARCIO ESMERINO LEITE RIBEIRO

ADV : CLAUDIO URENHA GOMES

PETIÇÃO : RESP 2006090549

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, reiterado a fl. 125, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à sua apelação e condenou-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a ser arbitrada em liquidação, nos termos dos arts. 17, VI, e 18, do CPC, sob fundamento de que o recurso era manifestamente protelatório em face da existência de documento que comprovava o recolhimento do tributo objeto de cobrança.

A parte recorrente alega infringência ao art. 17 do Código de Processo Civil, ao argumento de que a fixação da multa derivou de apreciação equivocada da norma, sendo incabível, in casu, por ausência de animus procrastinatório ou de tumultuar o processo, devendo ser considerado o dever de ofício na apresentação dos recursos legalmente previstos.

Foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade do recurso especial (decisão de fls. 131/134).

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

#### Decido.

Tendo em vista o julgamento do paradigma da questão nos termos do art. 557 do CPC e não tendo sido adotado como representativo da controvérsia, passo ao juízo de admissibilidade.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido.

É que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que configura a contrariedade e a negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado, representativo da posição remansosa daquela Colenda Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - ADVOGADO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE ABUSO DO DIREITO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

## **DECISÃO**

#### Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com base na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal/88, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim ementado (fls. 172):

(...)

7. A matéria logrou solução definitiva na máxima instância jurisdicional do país, não sendo compreensível a insistência da União Federal em rediscuti-la, já que é dado a qualquer um saber de antemão o destino que a lide terá se chegar à instância extraordinária. Nesse sentido, não há como extrair do recurso qualquer propósito positivo; ao contrário, a reiteração de argumentos explicitamente rechaçados em julgamentos do Plenário da Corte Suprema constitui

comportamento censurável, que atenta contra os deveres processuais insculpidos no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tem-se claro tratar-se de recurso infundado e temerário, quer não tem outro escopo senão a eternização da lide.

8. Apelação não provida. Imposta à União Federal a reprimenda prescrita nos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil."

Alega a recorrente, em suma, que não pode ser condenada por litigância de má-fé, na forma do inciso VII do artigo 17 do Código de Processo Civil, uma vez que há pacífica jurisprudência desta Corte acerca da necessidade do dolo de entravar o trâmite processual e que, em face da indisponibilidade do interesse público e da inexistência de Súmula da AGU sobre recorribilidade na presente matéria, está adstrita a contestar (fls. 179/184).

Em suas contrarrazões, afirma a recorrida que não há falar em dever de ofício de recorrer, pois a matéria em questão já foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Alega também que o recurso apresentado é meramente protelatório (fls. 198/200).

O presente recurso especial foi admitido na origem (fls. 202/205).

É, no essencial, o relatório.

Devidamente prequestionada a matéria e ultrapassados os outros requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido este recurso.

Assiste razão à recorrente.

A indisponibilidade do interesse público envolve diversos aspectos, sendo certo que entre eles está a ausência de discricionariedade do advogado público na sua atuação. Assim como o ordenador de despesa na esfera da Administração Pública, deve aquele agente político pautar a sua conduta dentro da legalidade ampla, o procurador de pessoa jurídica de direito privado tem como dever de ofício tentar reverter as decisões desfavoráveis aos interesses públicos secundários.

Ora, o titular da coisa pública em um regime republicano como o nosso é o povo, na forma do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal/88. Assim, somente os seus representantes, através das leis, podem dispor do patrimônio público.

(...)

De fato, não há parecer ou Súmula dispensando os membros da AGU de recorrer nos casos em tela. Além disso, a decisão do Supremo Tribunal Federal não foi, até agora, transformada em Súmula vinculante.

Logo, descabida a "reprimenda" do Tribunal de origem.

O estrito cumprimento do dever legal não pode, em qualquer ramo do ordenamento jurídico nacional, gerar sanção; muito menos sanção processual.

Não se pretende aqui excluir a possibilidade de sanção processual por abuso do direito de recorrer, mas é fato que, no presente caso, tal direito foi exercido de maneira razoável.

A propósito:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7/STJ - ABSTRAÇÃO DE TESE JURÍDICA - AGRAVO REGIMENTAL PLAUSÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA.

- 1. Afasta-se a aplicação da Súmula 7/STJ quando desnecessária a reapreciação de aspectos fáticos-probatórios e a parte abstrai tese jurídica.
- 2. Não é protelatório e não age com má-fé a parte que interpõe agravo regimental, procurando demonstrar, através de argumentos plausíveis, a necessidade de conferir-se efeito suspensivo a agravo de instrumento.

- 3. A multa deve coibir os excessos das partes, o nítido propósito protelatório e a litigância de má-fé, mas não deve ter sua aplicação banalizada e não deve cercear o direito das partes ao esgotamento de instância, imprescindível ao acesso às instâncias extraordinárias.
- 4. Recurso especial provido."

(REsp 586.638/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 11.5.2004, DJ 14.6.2004 p. 208.)

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS DO JUDICIÁRIO. CONVERSÃO EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.LEI Nº 8.880/94. REPOSIÇÃO DE 11,98%. APELAÇÃO NEGADA. AGRAVO. MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

A litigância de má-fé, in casu, não se verifica. Tendo a apelação sido negada com base no art. 557 do CPC, mantida por decisão do agravo, ora recorrida, não cabe à recorrente fundamentar seu apelo em relação ao próprio mérito da controvérsia, mas sim voltar-se contra os fundamentos da negativa de seguimento.

Recurso parcialmente provido, com o cancelamento da multa aplicada à

União." (REsp 457.288/RN, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5.12.2002, DJ 19.12.2002 p. 410.)

Ressalte-se que, ao contrário, a inércia do agente político (advogado público) poderia gerar para si sanções disciplinares perante a Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Por fim, tem-se como pacífico nesta Corte que a violação de Lei Federal pode surgir da sua não-observância ou da sua incorreta aplicação. No presente caso, houve incorreta aplicação.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso especial, a fim de afastar a aplicação da multa prevista no inciso VII do artigo 17, c/c o artigo 18, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2009." - Grifei.

(REsp 1120194 - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, publ. 01.07.2009)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NOS ARTS. 16, 17, IV e VII, 18 E 557, § 2º DO CPC. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

- 4. A multa prevista nos arts. 16, 17, IV e VII e 18 da Lei Adjetiva pressupõe má-fé do litigante, circunstância inexistente quando o Procurador da parte recorre por dever de ofício.
- 5. Não cabe a fixação de honorários em agravo regimental quando desprovidos, posto implicar em sucumbência recursal não prevista em lei. Afronta ao princípio da legalidade.
- 6. Agravo Regimental desprovido com exclusão das multas e dos honorários de advogado." Grifei.

(AgRg no Ag 570545/RJ - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, j. 29/06/2004, DJ 06/12/2004, p. 203)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

#### Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.017846-5 REO 1298434

PARTE A : PEDRAS UNIVERSITARIA LTDA massa falida

SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PETICÃO : RESP 2009073007

RECTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

# **VISTOS**

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da remessa oficial, ao fundamento que o reexame necessário previsto no art. 475 do CPC refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.

A parte recorrente alega que restou contrariado o art. 535, II, do CPC por terem sido rejeitados os embargos de declaração, permanecendo a omissão quanto à aplicação ao caso do artigo 598 do CPC. No mérito, aduz violação dos arts. 475, I e 598 do CPC, ao argumento de que não há que se falar em aplicação do reexame necessário somente nos processos de conhecimento, uma vez que a extinção do feito se deu por decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública.

# Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em sentido diverso de entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, que decidiu pelo cabimento do reexame necessário no caso de extinção da execução fiscal, com julgamento de mérito, consoante aresto que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, II, DO CPC. SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 269, IV, DO CPC.

- 1. O reexame necessário, com base nos incisos I e II do art. 475 do CPC, limita-se ao processo de conhecimento e aos casos de procedência, no todo ou em parte, de embargos opostos em execução de dívida ativa da Fazenda Pública, afastando a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição em caso de sentença que julga extinta execução fiscal sem exame de mérito, como na presente hipótese.
- 2. Havendo sentença de mérito, como é o caso, há obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, já que a execução fiscal foi julgada extinta nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
- 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental. Agravo regimental provido." Grifei.

(EDcl no REsp 1018785/SP - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 07/08/2008, v.u., DJe 04/09/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Tendo em vista a informação constante da certidão de fl. 85, em que o Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto não recebeu intimação para ofertar contra-razões ao Recurso Especial da Fazenda, por ter sido encerrada a falência da executada, conforme cópia da publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo à fl. 86, prossiga-se regularmente o feito, independentemente de intimação.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

#### SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DESPACHO:

PROC. : 2001.61.00.003998-0 AC 798929 APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA

ADV : CARLOS ALBERTO DE LORENZO

APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO

ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES

PETIÇÃO : RESP 2007145131

RECTE : CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO ENDER : AV. PAULISTA. 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação de cobrança, julgou procedente o pedido, com a condenação do agente financeiro no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto (parcelas vencidas até a data da propositura da ação e vincendas), acrescidos de correção monetária (Provimento nº 24, de 29/04/97, do E. TRF) e juros de mora de 1% ao mês, a partir do inadimplemento da obrigação, bem como de multa moratória de 20%, nos moldes estabelecidos pela Convenção de Condomínio.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 1.336, § 1°, do Código Civil de 2002, apontando precedentes do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

# Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

#### "EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. MULTA. PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO NA LEI 4.591/64, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APÓS, REDUÇÃO PARA 2% SOBRE O DÉBITO. RECURSO PROVIDO.

# **DECISÃO**

Visto.

1. Recurso especial, interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BESANÇON, fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, contra v. acórdão do extinto Tribunal de Alçada do Paraná.

Afirma-se, na presente oportunidade, que o aresto atacado afrontou o art. 12, § 3°, da Lei 4.591/64, ao determinar, de ofício, a redução da multa prevista na convenção condominial de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento); sustenta-se ainda violação do art. 515 do CPC - princípio tantum devolutum quantum appellatum, bem como dissídio jurisprudencial (fls. 160/176).

Sem contra-razões; admissibilidade positiva na origem (fls. 182/185).

É o relatório.

Decido.

2. A questão é pacífica no Superior Tribunal de Justiça, que já firmou posicionamento na inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações entre condomínio e condôminos, bem como na possibilidade de cobrança de multa no percentual previsto na convenção de condomínio, desde que respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) previsto na Lei 4.591/64, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando o percentual é reduzido, automaticamente, para 2% (dois por cento) sobre o débito, de acordo com seu art. 1.336, § 1°.

## Confira-se:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - ADMISSIBILIDADE - MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 12, § 3°, DA LEI 4.591/64 - CDC - INAPLICABILIDADE - REDUÇÃO PARA 2% QUANTO À DÍVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - REVOGAÇÃO PELO ESTATUTO MATERIAL DE 2002 DO TETO ANTERIORMENTE PREVISTO POR INCOMPATIBILIDADE - JUROS DE MORA - NÃO PACTUADO - APLICAÇÃO DA TAXA LEGAL - COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA - PRESTAÇÃO PERIÓDICA - INCLUSÃO DA PARCELAS VINCENDAS ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO.

(...)

- 2 A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas existentes entre condomínio e condôminos.
- 3 In casu, a Convenção Condominial fixou a multa, por atraso no pagamento das cotas, no percentual máximo de 20%, permitido pelo art. 12, § 3°, da Lei 4.591/64, que tem validade para as cotas vencidas até a vigência do novo Código Civil, quando então passa a ser aplicado o percentual de 2%, previsto no art. 1.336, § 1°.

(...)

7 - Consistindo as cotas condominiais prestações periódicas, devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas, se não pagas, enquanto durar a obrigação. Precedentes.

- 8 Recurso conhecido e provido, em parte, para reduzir os juros moratórios à taxa legal de 0,5% ao mês, bem como limitar em 2% a multa moratória das parcelas vencidas a partir da vigência do novo Código Civil." (REsp 679.019/SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 20.06.2005).
- 3. Do exposto, fundado no art. 557, caput e parágrafos, do CPC, dou provimento ao recurso especial, para afastar a redução na multa convencional operada pela instância anterior, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando o percentual é reduzido, automaticamente, para 2% (dois por cento) sobre o débito. (Grifei)

(REsp 741.813/PR - Processo 2005/0060200-5 - decisão monocrática - Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - j. 29.06.2007 - DJ 03.08.2007)."

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

**DESPACHO:** 

PROC. : 2001.61.00.003998-0 AC 798929 APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA

ADV : CARLOS ALBERTO DE LORENZO

APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO

ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: CAS 2007168157

RECTE: CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

Fls. 286: Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de Carta de Sentença para a execução do v. acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que, nos autos de ação de cobrança, julgou procedente o pedido, com a condenação do agente financeiro no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto (parcelas vencidas até a data da propositura da ação e vincendas), acrescidos de correção monetária (Provimento nº 24, de 29/04/97, do E. TRF) e juros de mora de 1% ao mês, a partir do inadimplemento da obrigação, bem como de multa moratória de 20%, nos moldes estabelecidos pela Convenção de Condomínio.

Conforme dispõe o § 3o do artigo 475-O do Código de Processo Civil, ao requerer a execução provisória, o exeqüente deverá instruir a petição com cópias autenticadas de peças do processo, as quais constam nos incisos do mencionado parágrafo, podendo seu Defensor valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1o, declarando a autenticidade de tais cópias.

Assim sendo, não cabe qualquer providência por parte deste Tribunal na formação de autos suplementares para referida execução, uma vez que se trata de providência exclusivamente a cargo da própria parte.

Ante o exposto, indefiro a formação de carta de sentença.

Concedo, no entanto, prazo de 05 (cinco) dias para que a parte Autora providencie a extração das cópias que julgar necessárias.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

# DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 148427

PROC. : 2005.61.00.029029-3 AC 1231470

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS APDO : VICENTE MATEUS DE LIMA NETO ADV : MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009036238

RECTE: VICENTE MATEUS DE LIMA NETO

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

Fls. 177/181: Vistos.

Trata-se de pedido formulado por Vicente Mateus de Lima Neto, em que requer o cumprimento da sentença pela execução provisória, pleiteando, assim, a determinação de intimação da executada para efetuar espontaneamente o pagamento do montante a que foi condenada ou, no caso de não pagamento, seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, para fins da satisfação total da condenação, com a intimação da CEF, ora executada, na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J, § 3º do CPC.

No entanto, não merece prosperar o pleito do peticionário.

Com efeito, cabe esclarecer que, nos termos do artigo 475-O, inciso I, § 3º, do Código de Processo Civil, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte Autora providencie o que for de seu interesse em relação às cópias de peças do processo que acompanham referida petição (fls. 182/628).

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034774-0 AI 297618 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ECKO COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro

AGRDO : JULIO CESAR DONADI

ADV : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA CAROSIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009093346

RECTE: JULIO CESAR DONADI

ENDER: AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte recorrida em face da suspensão do recurso especial da Fazenda, com base no art. 543-C do Código de Processo Civil, indicado como paradigma o RESP 1.110.925.

Alega a embargante que o recurso deve permanecer sobrestado também com fulcro no art. 542, § 3°, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízos no curso da execução.

Decido.

Inicialmente, verifico que o julgamento do paradigma RESP 1.110.925 não esgota a matéria.

Ainda, é de se anotar que o caso dos autos não se encaixa na previsão de retenção, prevista no art. 542, § 3°, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte recorrida para contra-razões. Após, tornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

# SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.013977-1 AI 332491 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PROQUIND PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

PETIÇÃO : RESP 2009005856

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12° ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão interlocutória que, nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.012235-5, que indeferiu pedido de inclusão de sócio no pólo passivo da execução.

Considerando que a referida decisão foi reformada, conforme cópia juntada à fl. 159, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 140/152, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra a aludida decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

# SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2009.03.00.030039-2 MS 318600

IMPTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES NONA TURMA

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FEDERAL BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 152; 152 verso; 153; 153 verso; 154; 154 verso e 155:

"Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.

Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do eminente Desembargador Federal Nelson Bernardes, que converteu o Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.023180-1 em retido. Relata o impetrante que o aludido recurso foi interposto contra decisão que, na ação de desaposentação originária, indeferiu a antecipação da tutela para que lhe fosse assegurado o direito de perceber novo benefício cujo cálculo lhe é favorável. Sustenta que:

a) houve violação de direito líquido e certo de ver a questão imediatamente apreciada, porquanto se cuida de crédito de natureza alimentar;

b) como não há recurso cabível contra a decisão do relator, o mandado de segurança é o único remédio para proteger o direito violado, conforme precedente do STJ. Inaplicável a Súmula nº 267 do STF;

354/1257

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

- c) o artigo 527, inciso II, do CPC funciona como verdadeiro entrave ao pleno acesso ao Judiciário garantido pelo artigo 5°, inciso XXXV, da Carta Magna, bem como, no caso dos autos, a conversão feriu o princípio do duplo grau de jurisdição;
- d) restou demonstrado no agravo de instrumento que a desaposentação por meio da renúncia à prestação que recebe atualmente e a concomitante concessão de novo benefício seria muito favorável, cerca de R\$ 800,00 (oitocentos reais) superior ao anterior. Aguardar a tramitação do processo, dada sua natureza alimentar, seria, pois, muito prejudicial, seja do ponto de vista material, moral ou psicológico;
- e) há inúmeros precedentes favoráveis ao direito à desaposentação.

Pede seja concedida liminar para que o agravo seja processado na forma de instrumento e, a final, o writ seja julgado procedente para confirmá-la.

Um exame da Lei n.º 11.187/05 revela que o legislador se preocupou em aliviar a carga dos tribunais, pois fixou a regra do agravo retido (artigo 523, § 3º, e artigo 527, inciso II, CPC), assim protraindo sua apreciação para o futuro, à exceção das poucas hipóteses que prevê (lesão grave e de difícil reparação, inadmissão de apelação e efeitos desta). Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em conseqüência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, ou na ausência de lesividade, converter em retido o recurso, o que o faz em nome da turma de que é integrante, até que, no momento oportuno, a esta seja dado o conhecimento do recurso.

Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

Em conclusão, nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte a possibilidade de agravo na forma de instrumento e dentro deste o cabimento do efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo. Na espécie, independentemente do mérito da decisão do relator, o que se tem é que apreciou a questão incidente sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em nome da turma, que futuramente examinará o agravo retido. Consequentemente, descabida a invocação feita pelo impetrante de violação ao artigo 5°, inciso XXXV, da Carta Magna, ou do princípio do duplo grau de jurisdição, pois evidentemente houve amplo acesso ao Judiciário e, inclusive, à segunda instância.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisoras das turmas. Destaco, nesse sentido, o precedente deste Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. OFENSA. ARTS. 8°, DA LEI N° 1.533/51, E 267, INCISO, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO .

- Dispõe o parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que indefere efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere.

Data de Divulgação: 30/09/2009

- Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração.
- Admitir o mandado de segurança, no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.
- Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.
- Pelo exposto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, c.c. os arts. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e 191 do Regimento Interno desta Corte, é caso de indeferimento liminar do presente mandamus, com a conseqüente manutenção da decisão agravada.
- Agravo regimental a que se nega provimento."

(Órgão Especial; Mandado de Segurança n.º 2007.03.00.103712-6; Rel. Des. Fed. Suzana Camargo; 30/01/2008; DJU DATA:18/02/2008 PÁGINA: 541)

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições ora apontadas, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. Não houve alegação nesse sentido do impetrante. Não obstante, para que não paire dúvida, transcrevo, a seguir, a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA contra decisão que, em ação de natureza previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu a antecipação de tutela objetivando a renúncia da aposentadoria atualmente percebida e a concessão de benefício mais vantajoso, computando-se as contribuições recolhidas posteriormente àquela.

Alega a parte agravante, em síntese, a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência. Requer seja deferido o pedido liminar, a fim de antecipar os efeitos da tutela recursal.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que deu nova redação ao inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, determina ao Relator do agravo de instrumento interposto que, liminarmente, o converta em retido, encaminhado os respectivos autos à vara de origem, excetuadas as decisões interlocutórias que possam resultar lesão grave e de difícil reparação à parte e, ainda, as hipóteses de inadmissibilidade da apelação ou sobre os efeitos em que esta é recebida.

A legislação acima entrou em vigor "(...) após decorridos 90 dias de sua publicação oficial" (art. 2°), havida em 20 de outubro de 2005, vale dizer, no dia 18 de janeiro de 2006, segundo a forma de contagem estabelecida no art. 8° da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar n° 107, de 26 de abril de 2001. Aplicável, portanto, ao presente recurso, eis que interposto na sua vigência.

Dado o propósito da norma, e, abstraídas as circunstâncias expressamente previstas a respeito da apelação, quis o legislador confiar aos Tribunais o mister de definir o que seria "lesão grave e de difícil reparação". Cuidando-se, à evidência, de dois critérios subjetivos e concomitantes, cabe ao Relator avaliar a pertinência do agravo de instrumento caso a caso, sem perder de vista as consequências a serem suportadas tanto pelo recorrente como pela parte adversa.

A parte agravante, no caso dos autos, insurgiu-se contra a decisão de indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil. Desta feita, o meio pelo qual se processará o agravo - se de instrumento ou se na forma retida - desponta do cotejo entre a hipótese sub examinem e os requisitos da medida de urgência.

Não obstante a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, cumpre esclarecer que a tutela antecipada requer pressupostos específicos para seu deferimento, dentre os quais se destaca a verossimilhança das alegações. In casu, os

documentos que instruíram a inicial do presente recurso não se prestam ao convencimento inequívoco dessa exigência legal, e, dada a impossibilidade de dilação probatória do agravo, penso que o receio de lesão grave não decorreria propriamente do fato de a parte autora encontrar-se desprovida do benefício pleiteado, mas sim dos efeitos que possam resultar da decisão deste Tribunal se processado o feito sob a forma de instrumento, pois, ao que tudo indica, subsistiria na ação subjacente julgado desfavorável à pretensão do recorrente a respeito da medida ora postulada, inviabilizando sua reapreciação pelo Juízo de origem mesmo depois de oportunizada a produção de provas, sob o pálio do contraditório, que apontassem em sentido diverso, à conta do princípio da hierarquia das instâncias.

Ao contrário, se retido o agravo, poderá aquele Juízo reconsiderar sua decisão diante dos novos elementos e deferir a antecipação dos efeitos da tutela a qualquer momento, inclusive na sentença de mérito, o que afasta o caráter de irreparabilidade da lesão, porquanto implantado o benefício em comento.

Entendo, assim, que não restaram caracterizados os requisitos que autorizariam o prosseguimento do presente recuso na forma que eleita pela parte agravante.

Ante o exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, com fundamento no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Após as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se."

Evidencia-se que descabe qualificar a decisão como teratológica. Está devidamente fundamentada e apreciou as questões postas no recurso, especialmente à luz da ausência de verossimilhança das alegações.

Ante o exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno c./c. artigo 5°, inciso I, e 6°, § 5°, ambos da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se e arquive-se, oportunamente, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 24 de setembro de 2009".

(a) ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal em substituição regimental

PROC. : 2009.03.00.032738-5 MS 319205

IMPTE : ALTAIR GUARIENTE

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL SÉRGIO DO NASCIMENTO DÉCIMA TURMA

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FEDERAL BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 171; 171 verso; 172; 172 verso; 173 e 173 verso:

Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária.

"Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato do eminente Desembargador Federal Sérgio Nascimento, que converteu o Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.011894-2 em retido. Relata o impetrante que o aludido recurso foi interposto contra decisão que, na ação de desaposentação originária, indeferiu a antecipação da tutela para que lhe fosse assegurado o direito de perceber novo benefício cujo cálculo lhe é favorável. Sustenta que:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 357/1257

- a) houve violação de direito líquido e certo de ver a questão imediatamente apreciada, porquanto se cuida de crédito de natureza alimentar:
- b) como não há recurso cabível contra a decisão do relator, o mandado de segurança é o único remédio para proteger o direito violado, conforme precedente do STJ. Inaplicável a Súmula nº 267 do STF;
- c) o artigo 527, inciso II, do CPC funciona como verdadeiro entrave ao pleno acesso ao Judiciário garantido pelo artigo 5°, inciso XXXV, da Carta Magna, bem como, no caso dos autos, a conversão feriu o princípio do duplo grau de jurisdição;
- d) restou demonstrado no agravo de instrumento que a desaposentação por meio da renúncia à prestação que recebe atualmente e a concomitante concessão de novo benefício seria muito favorável. Aguardar a tramitação do processo, dada sua natureza alimentar, seria, pois, muito prejudicial, seja do ponto de vista material, moral ou psicológico;
- e) há inúmeros precedentes favoráveis ao direito à desaposentação.

Pede seja concedida liminar para que o agravo seja processado na forma de instrumento e, a final, o writ seja julgado procedente para confirmá-la.

Um exame da Lei n.º 11.187/05 revela que o legislador se preocupou em aliviar a carga dos tribunais, pois fixou a regra do agravo retido (artigo 523, § 3º, e artigo 527, inciso II, CPC), assim protraindo sua apreciação para o futuro, à exceção das poucas hipóteses que prevê (lesão grave e de difícil reparação, inadmissão de apelação e efeitos desta). Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em conseqüência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, ou na ausência de lesividade, converter em retido o recurso, o que o faz em nome da turma de que é integrante, até que, no momento oportuno, a esta seja dado o conhecimento do recurso.

Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se os esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

Em conclusão, nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte a possibilidade de agravo na forma de instrumento e dentro deste o cabimento do efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo. Na espécie, independentemente do mérito da decisão do relator, o que se tem é que apreciou a questão incidente sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em nome da turma, que futuramente examinará o agravo retido. Consequentemente, descabida a invocação feita pelo impetrante de violação ao artigo 5°, inciso XXXV, da Carta Magna, ou do princípio do duplo grau de jurisdição, pois evidentemente houve amplo acesso ao Judiciário e, inclusive, à segunda instância.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisoras das turmas. Destaco, nesse sentido, o precedente deste Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. SUCEDÂNEO DE RECURSO. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. OFENSA. ARTS. 8°, DA LEI N° 1.533/51, E 267, INCISO, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO .

Data de Divulgação: 30/09/2009

- Dispõe o parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que indefere efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere.
- Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração.
- Admitir o mandado de segurança, no caso em tela, significa transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.
- Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.
- Pelo exposto, e nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, c.c. os arts. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e 191 do Regimento Interno desta Corte, é caso de indeferimento liminar do presente mandamus, com a conseqüente manutenção da decisão agravada.
- Agravo regimental a que se nega provimento."

(Órgão Especial; Mandado de Segurança n.º 2007.03.00.103712-6; Rel. Des. Fed. Suzana Camargo; 30/01/2008; DJU DATA:18/02/2008 PÁGINA: 541)

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições ora apontadas, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. Não houve alegação nesse sentido do impetrante. Não obstante, para que não paire dúvida, transcrevo, a seguir, a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido:

"O legislador, no final de 2005, promoveu alteração na disciplina legal do agravo (Lei nº 11.187/05).

Dentre outras modificações, a Lei Adjetiva Civil autoriza que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, exceto quando a questão versada nos autos tenha caráter emergencial ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, consoante se extrai do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

Conclui-se que o espírito da lei visou restringir o ouso do agravo de instrumento a situações que efetivamente não possam, sem grave prejuízo, aguardar o julgamento da causa.

In casu, não se vislumbra a urgência nem tampouco perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, tendo em vista que o autor está recebendo mensalmente seu benefício previdenciário, acabando, assim, por afastar a extrema urgência da medida ora pleiteada.

Assim, com fulcro no art. 527, inciso II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos à instância de origem, onde deverão ser apensados aos principais.

Intimem-se."

Evidencia-se que descabe qualificar a decisão como teratológica. Está devidamente fundamentada e apreciou as questões postas no recurso, especialmente à luz da ausência de periculum in mora. Ressalte-se que, in casu, foi interposto agravo regimental contra o decisum (fls. 149/157), o qual foi levado a julgamento da Turma, ocasião em que não foi conhecido por descabido e porque o impetrante recebe benefício de R\$ 2.096,33, de modo que não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação (fls. 161/163).

Data de Divulgação: 30/09/2009

Ante o exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno c./c. artigo 5°, inciso I, e 6°, § 5°, ambos da Lei nº 12.016/2009.

Publique-se e arquive-se, oportunamente, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 24 de setembro de 2009".

(a) ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal em substituição regimental

PROC. :2009.03.00.027643-2 CC 11531

PARTE A :LUIZ CARLOS VIVALDO

ADV :MARIA LETICIA TRIVELLI

PARTE R :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV :HERMES ARRAIS ALENCAR

SUSTE :JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA EM SÃO PAULO

SUSDO :JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO

RELATOR :DES.FEDERAL BAPTISTA PEREIRA/ÓRGÃO ESPECIAL

Fl. 24:

- "1) Nos termos do artigo 120 do C.P.C., designo o juiz suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.
- 2) Oficie-se ao Juízo suscitado, para que preste informações (artigo 119 do C.P.C). Prazo: 10 (dez) dias.
- 3) Após a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal .

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2009".

(a) ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal em substituição regimental

# SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2009.03.00.002323-2 AR 6679

ORIG. : 200703990376635 SAO PAULO/SP 0400001280 2 Vr

MOCOCA/SP

AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : MARIA JERONIMA DE SOUSA SILVA ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS EMBGDO : MARIA JERONIMA DE SOUSA SILVA

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 360/1257

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. VOTO VENCIDO. JUNTADA AOS AUTOS. (ART. 93, IX, E ART 5°, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

- No julgamento do agravo regimental não se obteve votação unânime; por conseguinte, há necessidade de se dar às partes pleno conhecimento das razões que levaram um ou mais dos integrantes da turma julgadora a divergir do entendimento versado no voto vencedor (art. 93, IX, e art 5°, IX, da Constituição Federal).
- Encaminhamento dos autos à Desembargadora Federal que inaugurou a divergência, com solicitação para que proceda à juntada do seu voto.
- Embargos de declaração acolhidos.

# ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de agosto de 2009. (data de julgamento).

# SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

### ACÓRDÃOS:

 PROC.
 : 2005.03.00.038140-4 AI 236452

 ORIG.
 : 200561000076933 3 Vr SAO PAULO/SP

 AGRTE
 : GENIVALDO DE BRITO LIMA e outro

 ADV
 : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

# $E\,M\,E\,N\,T\,A$

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DISSOCIADAS. ARTIGO 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1. As razões do recurso de agravo devem corresponder aos fatos e fundamentos de direito relativos à matéria versada nos autos e decidida na decisão recorrida, sob pena de não serem conhecidas
- 2. Agravo de instrumento não conhecido.
- 3. Agravo regimental prejudicado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, em conformidade com a ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Data de Divulgação: 30/09/2009

São Paulo, 08 de novembro de 2005.

PROC. : 2005.03.00.064645-0 AI 243230 ORIG. : 200561000144756 3 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
AGRDO : SANAE SHIMABUKURO

ADV : PATRICIA DOS SANTOS RECHE PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF ADV : JOSE GUILHERME BECCARI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. FCVS. LEI N.º 8.100/90. IMÓVEL ADQUIRIDO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI N.º 10.150/00.

- 1.Não conheço da preliminar de ilegitimidade argüida pela Caixa Econômica Federal, uma vez que não foi apreciada pelo MM. Juiz "a quo", evitando-se, assim, a supressão de instância.
- 2.Dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.100/90, com redação da Lei nº 10.150/00, que a limitação imposta no que se refere à impossibilidade de quitação de dois financiamentos pelo FCVS, somente se aplica aos contratos firmados a partir de 05/12/90
- 3. Agravo de instrumento parcialmente conhecido, para na parte conhecida, rejeitar a preliminar e, julgar improvido o mérito.

# ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de julho de 2006.

PROC. : 2005.03.00.083799-0 AI 251077
ORIG. : 9200000291 1 Vr PANORAMA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : CANDIDO E FARIAS LTDA -ME ADV : MANOEL MESSIAS BARBOSA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

# $E\,M\,E\,N\,T\,A$

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA EXCEPCIONAL.

- 1. Garantia constitucional do sigilo das informações (artigo 5°, inciso X) não é absoluta.
- 2. Comprovação de que o exeqüente realizou todos os atos possíveis na tentativa de localizar bens do executado, não restando alternativa senão pleitear judicialmente.

Data de Divulgação: 30/09/2009

- 3. Possibilidade excepcional da quebra do sigilo visando não somente ao atendimento imediato de busca de satisfação do interesse do exeqüente, mas também dar efetividade ao processo como forma de realização de justiça.
- 3. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de julho de 2006.

PROC. : 2006.03.00.116516-1 AI 286754 ORIG. : 199961000179770 8 Vr CAMPINAS/SP

AGRTE : SCS SULESTE CAMPINAS SERVICOS S/C LTDA

ADV : NELSON ADRIANO DE FREITAS

AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : VANDA VERA PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. NECESSIDADE.

- 1. A concessão do benefício de gratuidade da justiça de que trata a Lei nº 1.060/50 à pessoa jurídica depende de demonstração cabal da falta de recursos para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, não bastando a simples declaração de pobreza, porquanto somente é admissível em condições excepcionais.
- 2. No caso em apreço, a agravante não comprovou a alegada ausência de recursos, o que impede a concessão do benefício ora pleiteado.
- 3. Agravo de instrumento improvido.

# ACÓRDÃO

**ADV** 

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da contraminuta de fls. 78-83 e por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de junho de 2007.

PROC. : 2007.03.00.021707-8 AI 294939

ORIG. : 9704066902 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA

AGRDO : CARMEM LUCIA DE FREITAS AZEVEDO e outros

HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV : DONATO ANTONIO DE FARIAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. REAJUSTE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.812/19. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE QUE OS CONTRATOU.

- 1.A Medida Provisória n.º 1.812/19 autorizou a União Federal a celebrar acordos/transações com o escopo de extinguir os feitos em que seja objetivava a aplicação do reajuste de 28.86% ao servidores federais civis.
- 2.A homologação do transação não extingue o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, mas tão somente transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou.
- 3. Agravo legal provido.

# ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

PROC. : 2007.03.00.052056-5 AI 301068
ORIG. : 200761050047287 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
AGRDO : ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

# EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VERBAS TRABALHISTAS - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

- 1. O valor pago ao empregado, pelo empregador, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por doença ou acidente de trabalho que não deve ser confundido com o "auxílio doença", benefício previdenciário pago a partir do 16° (décimo sexto) dia do afastamento e o valor pago a título de adicional de transferência têm natureza salarial e integram, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do inciso I, do artigo 28 da Lei 8.212/91 e do parágrafo 3° do artigo 60 da Lei 8.213/91.
- 2. Agravo de legal provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

PROC. : 2007.03.00.085288-4 AG 308643 ORIG. : 200761100058433 1 Vr SOROCABA/SP AGRTE : MARCO ANTONIO GOMES
ADV : RICARDO PEREIRA CHIARABA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS. ARTIGO 20, INCISO V, DA LEI Nº 8.036/90. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

- 1.A conta vinculada do FGTS pode ser movimentada nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.
- 2. Atendidos os requisitos do inciso V, do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 é possível a movimentação da conta vinculada do FGTS para pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, não havendo qualquer impedimento legal relativamente à quitação das parcelas em atraso.
- 3. Não é exigível o desligamento definitivo, uma vez que, seria imposição de restrição não exigida por lei.
- 4. Agravo de instrumento conhecido em parte e na parte conhecida improvido.
- 5. Agravo regimental prejudicado.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001538-3 AI 323745 ORIG. : 200761190031069 1 Vr GUARULHOS/SP

AGRTE : KALED ALI MOURAD ADV : SHOSUM GUIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### **EMENTA**

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAR A DECADÊNCIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DATA EM QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA.

- 1.A demonstração da data exata da conclusão da obra de um imóvel afigura-se fundamental para a verificação e contagem do prazo de decadência que resultaria na perda do direito da Fazenda Nacional de proceder o lançamento tributário.
- 2.No caso em apreço, faltam elementos suficientes para se aferir se a obra de fato foi concluída em data anterior a 31.12.1997.
- 3. Agravo de instrumento improvido.
- 4. Agravo regimental prejudicado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

# SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 35261 2007.60.00.008944-2

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO

APTE : ALCIDES SALINA SILVA reu preso

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)
APTE : JANAINA HERRERA DA SILVA reu preso
ADVG : MARCELO FONTOURA DORNELES
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
APTE : CLEBER LOPES AGUERO reu preso

ADV : AFONSO NOBREGA

APDO : Justica Publica

# 00002 ACR 36545 2008.61.81.000883-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO

APTE : Justica Publica

APTE : PAULO RICARDO HANEIKO PIMENTEL reu preso

APTE : OSMAR BORGES DE CARVALHO reu preso
ADV : ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO
APTE : SANTANDER TARAZONA PRADO reu preso
ADV : KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES
APDO : DARIO FERNANDO JARAMILLO CRUZ
APDO : OSCAR JAVIER BELALCAZAR BRAVO

ADV : DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA

APDO : OS MESMOS Anotações : EGREDO JUST.

Data de Divulgação: 30/09/2009

# 00003 ACR 37450 2005.60.00.001092-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE : GELIO NEOCI DA SILVA reu preso

ADVG : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

### 00004 ACR 37508 2008.61.19.008072-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : GERTRUDE RAJAB reu preso
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO

APDO : Justica Publica

## 00005 ACR 37483 2008.61.19.009864-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : ELKANAH HOLLY UKACHUKWU reu preso

APTE : CHINEDU SAMUEL OKONKWO ADV : ANDRE LUIS RODRIGUES (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

# 00006 AgExPe 279 2009.03.99.009972-7 0700690581 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE : MARIA JOSE GARCIA PEREZ reu preso

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

AGRDO : Justica Publica

# 00007 RSE 3644 2004.61.05.000220-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RECTE : Justica Publica

RECDO : MARCOS ANTONIO ASCARI

ADV : GUSTAVO FRANCEZ
RECDO : CELIA MARIA ISRAEL
ADV : MARCOS DE SOUZA

RECDO : EDVALDO CASSIMIRO JUNIOR ADV : MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA

### 00008 RSE 3643 2004.61.05.002493-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RECTE : Justica Publica

RECDO : MARCOS ANTONIO ASCARI

ADV : GUSTAVO FRANCEZ
RECDO : CELIA MARIA ISRAEL
ADV : MARCOS DE SOUZA

ADV : MARCOS DE SOUZA
RECDO : EDVALDO CASSIMIRO JUNIOR
ADV : MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA

#### 00009 ACR 28572 2002.61.02.002057-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO APTE : ALESSANDRO SCHNEIDER ADV : ROGÉRIO MIGUEL E SILVA

APDO : Justica Publica Anotações : PROC.SIG.

## 00010 AC 955512 2002.60.00.001491-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

APDO : GLEYSY PETROCELI ARGUELHO -ME

ADV : LUIZ RENATO ADLER RALHO

# 00011 AC 938790 2002.61.00.000441-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : JALDETE BARBOSA SAMPAIO (= ou > de 65 anos)
ADV : HELENICE PRADO SAMPAIO DE CASTRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Anotações : JUST.GRAT.

# 00012 AC 856298 2003.03.99.004554-6 9814025887 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : ERNANI JOSE LEMOS
ADV : JOSE ANTONIO LOMONACO
Anotações : REC.ADES.

# 00013 ApelRe 868820 2000.61.00.016408-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES : Caixa Economica Federal - CEF APTE : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES : LIAMAURA DE OLIVEIRA GROSSO ADV APDO ADV

: SERGIO MACIEL DE OLIVEIRA: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

# 00014 AC 1265820 2001.61.05.000806-1

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES RELATOR : Caixa Economica Federal - CEF APTE : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO ADV

: CARLOS LEONEL CECCATO: MUNIR EL CHIHIMI: OS MESMOS APTE

ADV

APDO

# 00015 AC 1356689 2007.61.00.004968-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE

: VERA MARISA FELIX: CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS ADV

: Caixa Economica Federal - CEF: BRENO ADAMI ZANDONADI APDO ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00016 AC 954279 2001.61.19.005679-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ELIELSON ALVES MIRANDA
ADV : KATIA REGINA DE LIMA SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO

Anotações : JUST.GRAT.

00017 ACR 25932 1999.61.81.002221-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : CIRO GABRIEL DA SILVA

ADV : LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR

APDO : Justica Publica

00018 ACR 25001 1999.61.05.004761-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : SERGIO FERNANDES

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

00019 ACR 9153 1999.61.81.003134-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : NASSOTEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO VIEIRA TICIANELLI

APDO : Justica Publica

PARTE R : YOUNG SUK JOO

PARTE R : SEUNG WOO NAM

PARTE R : JOONG WAN GOO

00020 AI 132266 2001.03.00.017421-1 0000008738 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE : EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A

ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outros

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP

### 00021 AC 818010 2001.61.00.019685-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : HAILTON DE SOUZA LIMA
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

APDO : OS MESMOS

### 00022 AC 1368355 2006.61.00.011275-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE APDO : MARIA DA PENHA MAGALHAES MARTINS

ADV : KLEBER ANTONIO ALTIMERI

# 00023 AC 274453 95.03.074614-0 9300278401 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : JOSE CARLOS REIS e outros

ADV : JOSE EDUARDO LOUREIRO e outros

APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA

ADV : PATRICIA BUZZO RODRIGUES

### 00024 ACR 8887 1999.03.99.036879-2 9801003863 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : RENATO ESTEVES DE ALENCAR ARRAES

ADV : MARLENE EDO

ADV : ASSIS LOPES BHERING e outros

APTE : Justica Publica APDO : OS MESMOS Anotações : EGREDO JUST.

00025 ACR 37182 2005.61.25.003233-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : DORIVAL ARCA JUNIOR ADV : FABIO CARBELOTI DALA DEA

APDO : Justica Publica

#### 00026 ACR 37566 2006.61.81.003535-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVG : ERICO LIMA OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETE NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

### 00027 ACR 37281 2003.61.19.000945-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE : ROSANGELA RODRIGUES ROCHA ADVG : ROSEMARY MAFRA NUNES LEITE

APDO : Justica Publica

### 00028 ACR 35163 2008.03.99.062784-3 9804035065 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE : MARCELO DIAS DA SILVA

ADV : MARIA CONCEICAO DOS SANTOS

APTE : MAURICIO DIAS DA SILVA ADV : MARLI APARECIDA SILVA

APTE : Justica Publica

APDO : AMARILDO GONCALVES ADV : ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA

APDO : OS MESMOS

## 00029 ACR 35388 2005.61.81.011875-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : MAURO DONATO ADV : ADRIAN COSTA APDO : Justica Publica

00030 AC 1196358 2007.03.99.020368-6 9805493369 SP

RELATOR DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

: CARBONO LORENA S/A APTE

: PAULO AUGUSTO ROSA GOMES ADV APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

### 00031 AC 1135148 1999.61.18.001798-3

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

APTE FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO : MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ ADV APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

# 00032 ApelRe 1280512 2000.61.10.000171-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

: STAR LINE CONFECCOES LTDA: ANTONELLA DE ALMEIDA APDO ADV

: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

### 00033 AC 705249 2001.03.99.030227-3 9800000003 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE : SOBAR S/A AGROPECUARIA : FRANCISCO CELSO SERRANO ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

00034 ApelRe 722672 2001.03.99.039835-5 9805432335 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE SARCINELLI INDL/ S/A : CRISTIAN MINTZ e outros ADV

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : OS MESMOS

: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 764275 2001.03.99.060363-7 9805529860 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

: RYRAM SOCIEDADE DE HOTEIS LTDA APTE ADV : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

00036 AC 1001052 2001.61.82.007155-3

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE SERICITEXTIL S/A ADV TOSHIO HONDA

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00037 AC 993178 2001.61.82.015669-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

: PATROL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros APTE

ADV : NASSER RAJAB

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

00038 ApelRe 835498 2002.03.99.040431-1 9605395029 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE : EGROJ IND/ MECANICA LTDA ADV JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO **APTE** Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO OS MESMOS

REMTE JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações **DUPLO GRAU**  00039 AC 1229940 2003.61.19.005031-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA

ADV

: SILVIO LUIZ DE ALMEIDA: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00040 AI 229235 2005.03.00.009603-5 0400000009 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

: OSVALDO FERNANDES DE SOUZA AGRTE ADV : RODRIGO OTAVIO DA SILVA

AGRDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP ADV

ORIGEM

00041 ApelRe 1060769 2005.03.99.046107-1 9713065778 SP

: JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

: RETIBAU RETIFICADORA DE MOTORES LTDA APTE

: JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV APDO

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
: DUPLO GRAU ADV

REMTE

Anotações

00042 AC 1243205 2006.61.23.000648-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA APTE

: CLAUDIO NISHIHATA ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00043 AC 1171475 2007.03.99.003311-2 0200002568 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE FERRAMENTARIA INDAIATUBA LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 375/1257

ADV FLAVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : OS MESMOS

INTERES : ELISABETE PEREIRA FRAGA e outros

00044 AC 1210751 2007.03.99.030826-5 9800000013 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR : BRASMAP ELETRONICA LTDA APTE

: AUGUSTO MELO ROSA ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

00045 AC 1224646 2007.03.99.036758-0 0300001045 SP

: JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR : IND/ DE PISOS TATUI LTDA APTE ADV RODRIGO GUSTAVO VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : SHEICO UMEKI GYOTOKU e outro

Anotações : JUST.GRAT.

00046 ApelRe 779482 2002.03.99.008413-4 9300000591 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE

ADV

APDO

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
LUIZ ROBERTO GOMES DE MORAES e outro
ARTUR ROBERTO FENOLIO
SERGEL CONSTRUTORA LTDA
JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP ADV PARTE R

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00047 AC 909083 2000.61.10.002993-1

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR APTE Caixa Economica Federal - CEF ADV CELIA MIEKO ONO BADARO APDO BENEDITO JAIR LUIZ DA SILVA : LUIZ RODRIGUES DA SILVA ADV

# 00048 AMS 262599 1999.61.05.010461-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : GAZETA GUACUANA ADV : ANTONIO RAFAEL ASSIN

### 00049 AMS 294316 2001.61.09.003279-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : CANINHA VILLA VELHA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA

ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ

# 00050 AMS 283791 2005.61.10.001046-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE : JOAO ISAIL NUNES ADV : DALMIRO FRANCISCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

## 00051 AMS 291658 2006.61.04.002452-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BB MENEZES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

ADV : JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

# 00052 AMS 313391 2008.61.05.005407-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE : RIGOR ALIMENTOS LTDA

ADV : WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

# 00053 AI 269361 2006.03.00.047749-7 200461180011887 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : EZILDO ROSA CRUZ

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

### 00054 AI 306254 2007.03.00.082141-3 200761180006157 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO : ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA PANIAGUA

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

### 00055 AC 1077520 2005.03.99.052782-3 0000000007 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APTE : FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA ADV : MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE

APDO : OS MESMOS

#### 00056 AC 1078035 2003.61.00.003147-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO : LENITA PERPETUO QUEIROZ
ADV : WILFREDO RAPHAEL RONSINI

Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1349220 2003.61.00.037551-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 378/1257

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

: CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO ADV

APDO : ANTONIO ELIAS LOPES DE FARIA

SILVIO ROBERTO FERNANDES PETRICIONE ADV

# 00058 AC 1331078 2004.61.00.011402-4

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO APTE Caixa Economica Federal - CEF : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA ADV : RODRIGO ANDRE DOS SANTOS APDO ADV : MARIA LUIZA SILVA FERNANDES

: JUST.GRAT. Anotações

# 00059 AC 1122168 2004.61.05.004865-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO : ANAILDA SUCUPIRA PEREIRA
 : ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO
 : Caixa Economica Federal - CEF
 : RICARDO VALENTIM NASSA APTE ADV APDO ADV

Anotações : JUST.GRAT.

# 00060 AC 1229061 2005.61.00.012724-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO : Caixa Economica Federal - CEF: JOSE ADAO FERNANDES LEITE APTE ADV APDO

: VALDEMIR SOARES MACHADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO ADV

Anotações : JUST.GRAT.

# 00061 AC 1318395 2006.61.04.011046-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

: VALDEMAR CAETANO DOS SANTOS APTE : DANIELLE DA ROCHA CORREA ADV : Caixa Economica Federal - CEF : UGO MARIA SUPINO : JUST.GRAT. APDO

ADV

Anotações

### 00062 AC 1301704 2005.61.04.011325-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

: PEDREIRA ENGEBRITA LTDA APDO ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO

## 00063 AC 878402 1999.61.82.031827-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA N : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

: LUIZ MIGUEL PETROSINO APDO : ANTONIO RAMOS SOBRINHO ADV

### 00064 ApelRe 1137313 2000.60.02.001466-0

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO : RICHETTI E MEDEIROS LTDA ADV

APDO

ADV

EDSON LUIZ DAL BEM
JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
DUPLO GRAU AGR.RET. REMTE

Anotações

# 00065 AC 1229162 2000.61.82.048888-5

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : LETRA BOLD IND/ E COM/ DE LETREIROS METALICOS LTDA

ADV : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

# 00066 AI 328937 2008.03.00.008997-4 200661050138150 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

AGRTE Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV RODRIGO SILVA GONÇALVES

S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA -EPP AGRDO ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

### 00067 AC 1338791 2003.61.07.006976-3

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR :

APTE : GUIOMAR CASERTA PEREIRA e outros
ADV : MARCO AURELIO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : IMPERTEC IMPERMEABILIZACAO TECNICA LTDA
Anotações : JUST.GRAT.

### 00068 AC 993472 2004.03.99.039988-9 200060000041890 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

 União Federal (FAZENDA NACIONAL)
 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 NICASSIO JOSE ABREU
 FREDERICO PENNA
 TRANSPORTADORA PANTANEIRA S/A e outros ADV

APDO ADV

INTERES

: JUST.GRAT. Anotações

### 00069 AMS 305303 2006.61.08.012701-3

: JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

: INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA
: JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APTE ADV

APDO

ADV

# 00070 AC 1275743 2006.61.00.004456-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : JOSIEL JOAO DA SILVA
ADV : JEFFERSON ASSAD DE MELLO
Anotações : JUST.GRAT.

00071 REOMS 296252 2004.61.00.011427-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO PARTE A : SIDNEI GARGAGLIONI e outro

ADV : AUREA OLIVEIRA

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TADAMITSU NUKUI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 791801 2002.03.99.015307-7 9800000215 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida

ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO

00073 ApelRe 834619 2002.03.99.039697-1 9800002311 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : IND/ TEXTIL SACOTEX S/A massa falida

ADV : ROLFF MILANI DE CARVALHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 1287085 2004.61.26.000607-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : PADARIA E CONFEITARIA DONA FLOR LTDA massa falida

PARTE R : NILTON BARBOSA PARTE R : WAGNER BARBOSA

ADV : SAULO LOMBARDI GRANADO

00075 REO 1343607 2004.61.82.061833-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A : CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA massa falida

SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA

ADV : JORGE TOSHIHIKO UWADA (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00076 AC 1078728 2006.03.99.001901-9 9700001072 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SUZAN CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA massa

falida

SINDCO : SAAD AGIS HABEITE

ADV : WELLINGTON DA SILVA SANTOS

INTERES : MARCIA DE MOURA DE MORAES e outro

00077 AC 1128890 2006.03.99.025759-9 0300000392 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SELRITEC METALURGICA IND/ E COM/ LTDA massa falida

ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00078 AI 309828 2007.03.00.086853-3 9705577617 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : M MODEL MECANICA E FERRAMENTARIA LTDA

PARTE R : GILBERTO MINHARO GAMBIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00079 ApelRe 1032629 2002.61.02.007599-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : LUIZ ANTONIO ZUFELLATO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

### 00080 AMS 289889 2006.61.05.003297-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE

CERALIT S/A IND/ E COM/
ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV APDO

ADV

00081 ApelRe 1226991 2007.03.99.038413-9 8900022466 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFUNSO
APDO : A COZINHA MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1265646 2007.03.99.050596-4 9505046448 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

APDO : IND/ E COM/ SARKATEX LTDA

00083 AC 1405314 2009.03.99.008417-7 9400000038 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : JOSE GUTIERRES e outro : WALDEMAR CANTU JÚNIOR ADV

00084 AC 846121 1999.61.82.000839-1

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR APTE METAFIL S/A IND/ E COM/ : ROBERTA GONCALVES PONSO ADV APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

00085 ApelRe 841105 2000.61.82.001130-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE COML/ E LOCADORA ELO SAO PAULO LTDA ADV ALEXANDRE AMANCIO DE CARVALHO E SILVA

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO OS MESMOS

: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00086 AC 663440 2001.03.99.005092-2 9800000476 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR : CS TRANSPORTES LTDA APTE ADV : PAUL CESAR KASTEN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES : CLAUDIO APARECIDO MARCHI SARAGIOTO e outro

00087 AC 799525 2002.03.99.018837-7 9800000050 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : LA TIENDA MODAS LTDA -ME e outros ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ ADV APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

00088 ApelRe 993471 2004.03.99.039987-7 9600072370 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

: JESSE BENEDITO EMIDIO e outros : WILSON MARTINELLI APDO

ADV

: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00089 AC 996647 2005.03.99.000766-9 9711003945 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO BARALDI DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00090 AC 1154142 2006.03.99.042137-5 9800000072 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE : CERAMICA BODINI LTDA

ADV : GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00091 AC 1264402 2003.61.05.013763-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ERNESTO ZALOCHI NETO

APDO : CICERA OLIVEIRA MOURA CHAVES ADV : JULIO CESAR BARBOSA DE SOUZA

00092 AC 1362148 2004.61.82.048612-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : M S IND/ COM/ E SERVICOS DE JOIAS E FOLHEADOS LTDA

ADV : MARCELO CLEONICE CAMPOS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00093 AC 954913 2004.03.99.024861-9 8700118958 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO : FUNDACAO LEONIDIO ALLEGRETTI FACULDADE DE ECONOMIA

FINANCAS E ADMINISTRACAO DE SAO PAULO e outros

ADV : MARCOS SEIITI ABE e outro ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS

APDO : LEONARDO PLACUCCI ADV : NILTON BARBOSA LIMA

### 00094 AC 1002431 2002.61.13.000890-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

STREET ARTEFATOS DE COURO LTDA -ME e outrosSEBASTIAO DANIEL GARCIA APTE

ADV

APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

### 00095 AC 1352225 2002.61.25.002417-0

RELATOR
APTE
: ANTONIO CARLOS ZANUTO e outro
ADV
: DANIEL MARQUES DE CAMARGO
APDO
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV
: KLEBER CACCIOLARI MENEZES
Anotações
: REC.ADES.

#### 00096 AC 1391009 2006.61.12.007426-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO APTE : ALFREDO LEMOS ABDALA : TERUO TAGUCHI MIYASHIRO ADV APDO ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

INTERES : ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS e outro

# 00097 AC 1235818 2007.03.99.039929-5 9900000098 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ROSANGELA DOLCE MARQUES ADV : RENATO PAU FERRO DA SILVA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES : FOX QUIMICA INDL/ LTDA e outro

00098 ApelRe 1393024 2009.03.99.002995-6 0700005708 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

APTE ELISABETE APARECIDA BENEDICTO ADV IRACLIS CARDOSO STOYANNIS APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES : PRODALI ALIMENTOS LTDA e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00099 AC 946275 1999.61.82.042702-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : HOUSE FACTORING FOMENTO COML/ S/A

ADV : CASSIO CAMPOS BARBOZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

00100 AC 687899 2000.61.00.019242-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : HENCELT ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00101 AC 1337718 2008.03.99.038893-9 9800013345 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA e outros
ADV : CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00102 AC 1073122 2000.61.02.001136-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CENTRUS CENTRO DE USINAGEM FERRAMENTARIA E

**EOUIPAMENTOS LTDA -ME** 

ADV : JOSE DO CARMO LEONEL NETO APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

00103 ApelRe 669489 2001.03.99.008162-1 9800002975 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A
ADV : ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 692422 2001.03.99.022510-2 9700001344 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : DISTRAL LTDA

ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00105 AC 693417 2001.03.99.023124-2 9800001606 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CASAS FELTRIN TECIDOS S/A e outros

ADV : WAGNER PINTO SERIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00106 AC 731447 2001.03.99.045061-4 0000000134 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NEWTON GIMENEZ
ADV : NEWTON GIMENEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00107 AC 736440 2001.03.99.047512-0 9503011264 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : FABRICA DE DOCES LILIAN LTDA
ADV : JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES
ADV : HENRIQUE TARCISIO ROGERIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Data de Divulgação: 30/09/2009

### 00108 AC 762069 2001.03.99.059508-2 9704038925 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : PORTER IND/ QUIMICA LTDA

ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO

### 00109 AC 881028 2001.61.16.000763-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CHINELAO CALCADOS E CONFECCOES LTDA -ME e outros

ADV : ANA MARIA UTRERA GOMES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

### 00110 AC 804508 2002.03.99.022240-3 9600001757 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SAMAC SAO MANOEL AGRICOLA E COML/ LTDA

ADV : OSWALDO VIEIRA DE CAMARGO FILHO APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

# 00111 AC 1077944 2002.61.82.000441-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVG : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

### 00112 AC 878212 2002.61.82.009031-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : HOSPITAL SANTA TERESA DE LISIEUX LTDA

ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : JOAO BATISTA VIEIRA 00113 ApelRe 1113297 2003.61.07.007722-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA ADV IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES

**APTE** 

ADV

APDO

Caixa Economica Federal - CEF
CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
OS MESMOS
JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
DUPLO GRAU REMTE

Anotações

00114 AC 1307477 2003.61.82.059995-7

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR APTE : METALURGICA OSAN LTDA ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00115 AI 223525 2004.03.00.066844-0 9702058830 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

AGRDO

ADV

: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA
: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP ORIGEM

00116 AC 965069 2004.03.99.028617-7 0200000223 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

: MEPREL MECANICA DE PRECISAO LTDA APTE

: CELSO DE AGUIAR SALLES ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF ADVG : JOAO BATISTA VIEIRA

00117 AC 1121510 2004.61.22.000968-0

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE AUTO POSTO LARANJEIRAS DE BASTOS LTDA

ADV JOSE ADAUTO MINERVA

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

#### 00118 AI 229435 2005.03.00.009905-0 200361040022732 SP

JUIZ CONV. SILVA NETO RELATOR

CONDOMINIO EDIFICIO VERA LUCIA TERESA ESMERALDA AGRTE

: ADILSON TEODOSIO GOMES ADV : Caixa Economica Federal - CEF AGRDO : SERGIO LEITE ALFIERI ADV

: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP ORIGEM

### 00119 AC 1004520 2005.03.99.005110-5 9500000195 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE REYNALDO AUGUSTO VIANNA e outro

ADV OSMAR DE LIMA

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

: RODAR VEICULOS E PECAS LTDA massa falida: MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ INTERES

SINDCO

ADV MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)

Anotações JUST.GRAT.

## 00120 AI 277918 2006.03.00.087261-1 9700000991 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

AGRDO : Banco do Brasil S/A

ADV : MARCIO MASSAHARU TAGUCHI

PARTE R : RIO PARANA TURISMO E AGUAS QUENTES LTDA e outros : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP ORIGEM

## 00121 AI 294250 2007.03.00.020360-2 200561000051791 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA

ADV **EUZEBIO INIGO FUNES** AGRDO Caixa Economica Federal - CEF

: ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO ADV

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00122 AI 308049 2007.03.00.084505-3 9506077444 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

: ELENICE AMARAL PALO e outros: MARCELO PIMENTEL AGRDO

ADV

: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP ORIGEM

00123 AI 318567 2007.03.00.099470-8 9505031572 SP

RELATOR JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

 : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 : BRENO IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outros
 : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ADV

AGRDO

ORIGEM

00124 AC 1184151 2007.03.99.010950-5 9600009027 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO : ARMENIO DUARTE TEIXEIRA: SERGIO ISSAO UESUGI APTE

ADV

APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00125 AC 1246148 2007.03.99.044861-0 0300001562 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE

ADV

APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
: JOSE SEBASTIAO DA SILVA DE ALMEIDA e outro
: JORGE WAGNER CUBAECHI SAAD
: CARIJO TRANSPORTES LTDA
: JUST.GRAT. ADV INTERES

Anotações

### 00126 AI 346220 2008.03.00.033095-1 200661820383597 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ZERBINI COM/ EXTERIOR
ADV : CESAR FRANCISCO DE O
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA N ZERBINI COM/ EXTERIOR LTDA ADV : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PIERRI E SOBRINHO S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

### 00127 AC 1273562 2008.03.99.003421-2 0400000184 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NUX METALURGICA LTDA
ADV : ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

#### 00128 AC 1275429 2008.03.99.004929-0 0600000980 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BACULERE AGROPECUARIA LTDA
ADV : MARCO ANTONIO CAIS

: Caixa Economica Federal - CEF: ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR APDO

ADV

# 00129 ApelRe 686457 2001.03.99.018689-3 9400000696 SP

RELATOR
APTE
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV
: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO
: BORDADOS E CONFECCOES BENEVIDES LTDA
ADV
: PEDRO NATIVIDADE F DE CAMARGO
REMTE
: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP
Anotações
: DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2009.

## DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 394/1257

# SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### TERCEIRA TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

# 00001 AI 171614 2003.03.00.004041-0 9511016733 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : LUIZ CARLOS ANTONIO MORETTI ADV : GISELE ANDREA PACHARONI

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Banco Central do Brasil ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

#### 00002 AI 209915 2004.03.00.031864-7 9107439261 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES AGRTE : JOSE LINO SOUTO e outros ADV : MAURO DEL CIELLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

# 00003 AI 230420 2005.03.00.013339-1 200461820483108 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES AGRTE : CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A

ADV : SILVIA ISABEL CURTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 376792 2009.03.00.022585-0 200561000062831 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : WAGNER MONTIN

AGRDO : UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

#### 00005 AI 379708 2009.03.00.026100-3 200861190027162 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

ADV : JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

### 00006 AI 154006 2002.03.00.017151-2 200061000042500 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : AZRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

## 00007 AI 156748 2002.03.00.026536-1 9300161741 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : MAC PNEUS LTDA

ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

### 00008 AI 223923 2004.03.00.068613-2 9000446295 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

ADV : RONALDO CORREA MARTINS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

## 00009 AI 352302 2008.03.00.041399-6 9305038786 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : COSFARAL COM/ E IND/ LTDA e outro

ADV : AGOSTINHO SARTIN
PARTE R : ORLANDO GOGONI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

## 00010 AI 369479 2009.03.00.013262-8 200561140010750 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial

**INMETRO** 

ADV : THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA AGRDO : NAKED CONFECCOES LTDA massa falida

ADV : FABRÍCIO GODOY DE SOUSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

## 00011 REOMS 301022 2006.61.00.026354-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES PARTE A : ELLEN VARGAS DE SOUZA

ADV : EDSON KEITI SATO

PARTE R : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

ADV : NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

## 00012 REOMS 316479 2008.61.24.001472-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

PARTE A : ALINNE APARECIDA ALVES MATIAS DA SILVEIRA

ADV : RICARDO HENTZ RAMOS

PARTE R : Universidade Camilo Castelo Branco UNICASTELO ADV : MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

## 00013 AMS 252336 2001.61.12.007645-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : JOAO MATIAS ADV : LUIZ INFANTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Anotações : JUST.GRAT.

## 00014 AC 553017 1999.03.99.110842-0 9600204411 SP

RELATOR DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE SIMEAO MILTON CARDOSO PINTO

ADV : EDSON LOURENCO RAMOS

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

## 00015 ApelRe 752311 2001.61.05.000501-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : ABRACOM COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA

: ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO ADV

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE APDO

: ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA ADV

: OS MESMOS APDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00016 AC 866518 2002.61.10.006869-6

: DES.FED. MÁRCIO MORAES RELATOR

APTE : CLLS PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA

: ÉLITON VIALTA e outros ADV

APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

: CARLOS LENCIONI ADV

: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: VALERIA CRUZ APDO

ADV

: HERMES ARRAIS ALENCAR ADV

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00017 AMS 259729 2003.61.00.016236-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

: MAURICIO AUGUSTO SOUZA LOPES: VALDETE DE MORAES APDO

ADV

: JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

## 00018 AMS 318367 2009.61.00.003830-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS

: FERNANDO CALIL COSTA ADV

APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

## 00019 AC 1447268 2001.61.08.009563-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : KEIKO NISHIDATE

: HELIO KIYOHARU OGURO ADV

# 00020 AC 1447267 2005.61.04.012073-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES APTE : JOAO ANTONIO DA ROCHA ADV : VALDIR PIZARRO FONTES

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

## 00021 AMS 317090 2008.61.00.014413-7

: DES.FED. MÁRCIO MORAES RELATOR JOSE ROBERTO BORGA APTE FLÁVIO LUÍS PETRI ADV

APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 399/1257

## 00022 AC 1279418 2004.61.00.021411-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ADV MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS APDO Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

: FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA ADV

Anotações : AGR.RET.

## 00023 AMS 203521 1999.61.02.006713-3

: DES.FED. MÁRCIO MORAES RELATOR APTE : GUALTIERI COML/ LTDA

: CAETANO CESCHI BITTENCOURT ADV APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO

: OS MESMOS: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

## 00024 AC 1446407 2006.61.00.021046-0

: DES.FED. MÁRCIO MORAES RELATOR

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

: LLOYDS TSB FOMENTO COML/ LTDA APDO

: LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO ADV

## 00025 AMS 161523 95.03.025680-1 9300219847 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES : IND/ DE CAL ITAU LTDA APTE

: LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

: OS MESMOS APDO

: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

## 00026 REO 1443886 2009.03.99.027646-7 9400294387 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

PARTE A : BETANCOURT CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA e

outros

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00027 AC 946457 2003.61.04.002005-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES APTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO

APDO : VALDEMAR JOAQUIM DE SANTANA

ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA (Int.Pessoal)

Anotações : JUST.GRAT.

## 00028 AMS 318386 2009.61.06.002320-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : DANIELA JENNIFER SOUZA DE CARVALHO

ADV : RENAN GOMES SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00029 AMS 214674 2001.03.99.003652-4 9800487395 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES APTE : NESTLE BRASIL LTDA

ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00030 AMS 265061 2003.61.00.020928-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : DROGARIA NOVA MONTE ALEGRE LTDA

ADV : MAURICIO KENJI ARASHIRO

: JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

## 00031 AMS 261363 2003.61.00.019297-3

DES.FED. MÁRCIO MORAES RELATOR Ministerio Publico Federal APTE

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF : SIMONE APARECIDA DELATORRE ADV

APDO : BENEDITO CARLOS VIEIRA DA SILVA -ME

: ANDRE LUIS DAL PICCOLO ADV

## 00032 AMS 318570 2008.61.00.018925-0

: DES.FED. MÁRCIO MORAES RELATOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
: UNIPAC EMBALAGENS LTDA
: FERNANDO MAURO BARRUECO
: JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP APDO ADV

REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

## 00033 ApelRe 1064542 2000.61.00.005326-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE
RODRIGO PEREIRA CHECA
Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ELAINE RODRIGUES
OS MESMOS
JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP ADV APTE

ADV

APDO

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

# 00034 CauIno 4840 2005.03.00.063111-1 9500500280 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

: BANCO BANDEIRANTES S/A e outro REQTE ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REQDO

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00035 AC 1172237 2001.61.00.028945-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : BANCO INDUSCRED S/A ADV : GUILHERME CEZAROTI

## 00036 AC 1097079 2003.61.05.012360-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00037 AC 1097080 2003.61.05.013517-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00038 AC 1443731 2007.61.18.002122-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RENATA LEITE PRUDENCIO

ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

Anotações : JUST.GRAT.

## 00039 AC 1444019 2007.61.18.002091-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : LEANDRO APARECIDO DA SILVA ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

Anotações : JUST.GRAT.

## 00040 AC 1443741 2006.61.18.001560-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO : PAULO LEANDRO SALVIANO PANTALEAO ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA

Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00041 ApelRe 1348077 2008.03.99.044361-6 9705055459 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SUPERMERCADOS FREDY S/A

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

# 00042 AC 1441349 2009.03.99.026887-2 0000008478 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ELETRICA DAIMBE LTDA e outros

## 00043 AC 1433793 2009.03.99.023075-3 9715081142 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OLGA MARIA ADAMI VIDOR

# 00044 AC 1437269 1999.61.82.049025-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/ ADV : JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 404/1257

## 00045 AC 1347637 2001.61.24.001758-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO JALES -ME

#### 00046 AC 1345661 2001.61.24.002886-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE OLIVEIRA

## 00047 AC 1347643 2001.61.24.002826-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JD IND/ E COM/ DE CEREAIS LTDA e outro

## 00048 AC 1437356 2003.61.82.037702-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : NOVO SABOR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

## 00049 ApelRe 1437428 2005.61.82.055908-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CUKIER CIA LTDA massa falida SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00050 AC 1446331 2004.61.82.005169-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : DAUMER MARTINS DE ALMEIDA
APDO : GRIFFE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELO MAFFEI CAVALCANTE

## 00051 AI 277707 2006.03.00.084941-8 200461820456737 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : LUMATEK ILUMINACAO TECNICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

## 00052 AI 242618 2005.03.00.063951-1 200261820172015 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : AUTO POSTO IDA LTDA

PARTE R : LUIS EDUARDO SALEM e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

## 00053 AI 280702 2006.03.00.095649-1 200361820312188 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ABRASOL COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

# 00054 AI 258208 2006.03.00.003769-2 0300003043 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : ANDOR VALTNER ADV : VANIA FELTRIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

: IBCA IND/ METALURGICA LTDA PARTE R

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

## 00055 AI 276477 2006.03.00.082117-2 9500001753 SP

RELATORA DES.FED. CECILIA MARCONDES AGRTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

: ENDETEC DESENVOLVIMENTOS TECNICOS E COM/ LTDA e outro AGRDO

: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP ORIGEM

## 00056 AI 278393 2006.03.00.087986-1 9305032303 SP

RELATORA DES.FED. CECILIA MARCONDES Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRTE

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO KARDOS COM/ IND/ E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

## 00057 AI 326556 2008.03.00.005645-2 0400000959 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : COBEX PRODUTOS SINTETICOS LTDA ADV : ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA A AGRDO

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

## 00058 AI 325163 2008.03.00.003573-4 200561820177415 SP

RELATORA DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE JHF S/C LTDA

ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ORIGEM

## 00059 AC 1327276 2008.03.99.032338-6 0500000036 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE MARMAZI COM/ DE TINTAS LTDA -ME

: MARCOS EDIMILSON MAZIERO REPTE

ADV **ORESTES MAZIEIRO** 

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONA: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA: RIO TINTAS COML/ LTDA e outros APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

INTERES

## 00060 AC 1151448 2006.03.99.040071-2 9700000982 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outro APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

## 00061 AC 1157034 2006.03.99.044107-6 0000000336 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : APARECIDO LUIS SPEGIORIN

: CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR ADV

## 00062 AC 1157791 2006.03.99.044108-8 0000000394 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACION Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

: APARECIDO LUIS SPEGIORIN APDO

ADV : CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR

## 00063 AC 1424486 2006.61.82.019164-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : MASTEC BRASIL S/A massa falida SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

## 00064 AC 1440621 2006.61.05.010915-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : IRMANDADE MISERICORDIA DE CAMPINAS

ADV : MARCELO HILKNER ALTIERI e outros APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00065 AC 1443290 2006.61.14.005399-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00066 AC 1443291 2006.61.14.005400-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00067 AC 1443292 2006.61.14.005401-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00068 AC 1443293 2006.61.14.005402-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : COSMOPLASTICA IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 409/1257

## 00069 AC 1428007 2006.61.82.020035-1

RELATORA DES.FED. CECILIA MARCONDES APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV : METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA APTE ADV : EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE

## 00070 AC 1092819 2006.03.99.008133-3 9405064592 SP

DES.FED. CECILIA MARCONDES RELATORA APTE PIXINGUINHA AUTO POSTO LTDA

ADV JOSE CARLOS BARBUIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

## 00071 AC 1145603 2006.03.99.035734-0 0200002179 SP

RELATORA DES.FED. CECILIA MARCONDES

COML/ DINIZ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA APTE

ADV : ALVARO ALENCAR TRINDADE e outros : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00072 AMS 318287 2008.61.00.024386-3

RELATORA DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE Fazenda do Estado de Sao Paulo

**PROC** ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS

APDO ISA LABORATORIOS LTDA

: MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA ADV : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP: JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP PARTE R

REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

# 00073 AC 1338822 2006.61.20.001986-0

RELATORA DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE JULIANA CRISTINA ANDRE CAIRES -ME

: EUCLIDES CROCE JUNIOR ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00074 ApelRe 1451059 2004.61.09.002135-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA : INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA ADV

APDO

ADV

: GENTIL BORGES NETO: JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

## 00075 AMS 318286 2009.61.00.002139-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : POLIMOLD INDL/ S/A
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00076 ApelRe 360749 97.03.011204-8 9500307502 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PINCEIS TIGRE S/A

ADV : RICARDO ESTELLES e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00077 AC 809874 2002.03.99.024973-1 9808007104 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : ANTONIO DE SOUZA MORAIS e outros CACILDO BAPTISTA PALHARES ADV : REZEK NAMETALA REZEK APTE : JORGE HENRIQUE MATTAR ADV

APTE ROBERTO FRIOLI

ADV CACILDO BAPTISTA PALHARES APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : OS MESMOS

00078 AC 1440509 2009.03.99.026491-0 0006710603 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CIA BRASILEIRA DE ACESSORIOS TEXTEIS

00079 AC 1440507 2009.03.99.026488-0 0005709032 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : MASTER EQUIPAMENTOS DE PISCINA LTDA

00080 AC 1440605 2008.61.05.006305-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO APDO : ROBSON FIGUEIRA DALBO

00081 AC 1134345 2006.03.99.028756-7 0200000720 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : COML/ DE LOUCAS SAO GABRIEL LTDA

ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

00082 AC 1444604 2009.03.99.028671-0 0800000163 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : LAURENTINA MORALES RODRIGUES -ME

## 00083 AC 1424825 2006.61.05.002438-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : JOAO BATISTA BORGES

00084 ApelRe 1326586 2003.61.13.002374-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CURTIDORA FRANCANA LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00085 AI 192037 2003.03.00.067501-4 200361820082183 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

#### 00086 AI 184622 2003.03.00.044564-1 9805190030 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : EMPREENDIMENTOS LITORANEOS S/A
ADV : CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 192382 2003.03.00.067990-1 199961000539918 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 413/1257

AGRTE : PCD INFORMATICA LTDA ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA AGRDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

AGRDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

ADV : NELSON ESQUIRRA FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

## 00088 AI 74247 98.03.095222-6 9800000081 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA

ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA SP

#### 00089 AI 74707 98.03.095728-7 9700000296 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : PEDRO ANGELO REMEDIO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

## 00090 AI 143165 2001.03.00.034976-0 0006500692 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

#### 00091 AI 190909 2003.03.00.063903-4 9705468117 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : WALDOMIRO TODOROV JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

## 00092 AC 1331829 2003.60.00.012243-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS

ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA APDO : ANTONIO DE BARROS FILHO

ADV : MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA

## 00093 ApelRe 1325545 2003.61.07.007851-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : J DIONISIO VEICULOS LTDA ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Anotações : DUPLO GRAU

# 00094 AC 689135 2001.03.99.020531-0 9700000090 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS BRAUNA LTDA e outros

ADV : LUIZ MARCOS BONINI

## 00095 AC 1446340 2003.61.09.008514-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS
ADV : MARCELO BARALDI DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARCELA FUKUE FUKUTAKI

00096 AC 1449150 2009.03.99.031071-2 0600000010 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE COM/ DE BEBIDAS BRAND ROSA LTDA e outro

ADV : MAGDA HELENA LEITE GOMES APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

00097 AC 1450353 2009.03.99.031419-5 0300004285 SP

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV : SHC COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA APDO

: DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA ADV

00098 AC 1451294 2009.03.99.031732-9 0400014626 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO WALAR INFORMATICA LTDA

: JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK ADV

00099 ApelRe 1360311 2007.61.82.043295-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APTE

 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
 Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
 ANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P MAGALHAES
 OS MESMOS
 JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP ADV

APDO

REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00100 AC 1229246 2007.03.99.038797-9 9710020560 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

: NIVANDO MARIANO DOS SANTOS -ME APDO

## 00101 AC 1243066 2007.03.99.043291-2 9507040064 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial

**INMETRO** 

: MARCOS JOAO SCHMIDT ADV APDO : AIMAR APARECIDO DORETO

00102 ApelRe 1405394 2009.03.99.008447-5 9805399079 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PERDIZES TRANSPORTES LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00103 AC 1358335 2008.61.05.006171-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de APTE

Sao Paulo CREA/SP

: MARCIA LAGROZAM SAMPAIO ADV

: APA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/C LTDA APDO

## 00104 AC 1358351 2008.61.05.006353-4

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de APTE

Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO APDO : GUILHERME SEELAENDER

## 00105 AC 1451456 2009.03.99.031894-2 0800000261 SP

: DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR APTE : F L M CONFECCOES LTDA REPTE : FABIO LEANDRO MAIOLI : ÉRICA RAMOS CARRARO ADV

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Anotações : JUST.GRAT.

## 00106 AC 1232131 2007.03.99.039206-9 9705282064 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO CONFECCOES TACOMA DO BRASIL LTDA e outro

ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

00107 ApelRe 1406688 2009.03.99.008711-7 9805363376 SP

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JV IND/ E COM/ MODELACAO LTDA

: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

## 00108 AC 1353223 2001.61.82.022197-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : EKIPE C COML/ E SERVICOS LTDA

: MAURICIO CESAR PUSCHEL ADV

## 00109 AMS 287476 2005.61.19.003304-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE Universidade de Guarulhos UNG

: PAULA SATIE YANO ADV : RAQUEL LIMA DA SILVA
: JOSE ANTONIO BALESTERO
: JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
: DUPLO GRAU JUST.GRAT. APDO ADV

REMTE

Anotações

## 00110 AC 1449549 2007.61.12.010220-8

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR APTE Caixa Economica Federal - CEF

: JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA ADV

: JEANE APARECIDA MODAELI APDO

ADV : JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO

Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1447236 2008.61.17.003984-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR : JAQUELINE DE SANTIS APTE

ADV : FABRÍCIO MARK CONTADOR : Caixa Economica Federal - CEF APDO

ADV : DANIEL CORREA

00112 AC 1449793 2008.61.06.011791-6

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR : ELAINE BENES GAETAN APTE

: CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI ADV

APDO

: Caixa Economica Federal - CEF: ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR ADV

00113 AC 1437893 2008.61.08.004338-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

: LUIZ LEAL MOTA APTE

: CARLOS ALBERTO MARTINS ADV APTE

: Caixa Economica Federal - CEF: DANIEL CORREA: OS MESMOS ADV APDO Anotações : JUST.GRAT.

00114 AC 1448834 2008.61.11.006332-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF : PAULO PEREIRA RODRIGUES ADV APDO

 OLIMPIO CRUZ espolio e outro
 MARIA CRISTINA CRUZ DE REZENDE PAOLIELLO e outro
 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL REPTE ADV

Data de Divulgação: 30/09/2009

## 00115 AC 1435926 2008.61.27.001384-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE Caixa Economica Federal - CEF : MARISA SACILOTTO NERY ADV

: ELISANGELA COLPANI PEREIRA e outros APDO

ADV LUCAS ANTONIO MASSARO Anotações JUST.GRAT. PRIORIDADE

## 00116 AC 1439562 2007.61.09.009932-8

: DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR : Caixa Economica Federal - CEF APTE

: ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA ADV

: LUIZ SEBASTIAO CORTE e outro: SERGIO RENATO BUENO CURCIO APDO ADV

: JUST.GRAT. Anotações

## 00117 AC 1439693 2007.61.11.006334-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE Caixa Economica Federal - CEF : PAULO PEREIRA RODRIGUES ADV

: MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA e outros: AMAURI CODONHO APDO

ADV Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

# 00118 AC 1435311 2008.61.08.000744-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR : Caixa Economica Federal - CEF: DANIEL CORREA APTE

ADV

APDO : JOSE ANTONIO PACHIONI : ANTONIO ALVES DOS SANTOS ADV

Anotações : JUST.GRAT.

## 00119 AC 1436645 2008.61.27.003278-2

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR APTE Caixa Economica Federal - CEF : MARISA SACILOTTO NERY ADV APDO ANA TEREZA INNARELLI JARDIM ADV : MARIO HENRIQUE AMBROSIO

Data de Divulgação: 30/09/2009

## 00120 AC 1436696 2009.61.17.000540-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR APTE : Caixa Economica Federal - CEF ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE APDO

: JOSE MARIA CARMEZINI: MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA ADV

## 00121 AC 1446446 2008.61.00.032685-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ANNITA GASCIARINO COGAN (= ou > de 60 anos) e outro

: ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO ADV

APDO

: Caixa Economica Federal - CEF: DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO ADV

Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

## 00122 AC 1445402 2008.61.20.007095-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOAO MATHEUS CAPORICI
ADV : MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

Anotações : JUST.GRAT.

# 00123 AC 1086004 2002.61.19.004568-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

# 00124 AC 1168429 2004.61.00.024767-0

: DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR

APTE : JOSE PEDRO MOTTA SALLES e outros : DOMINGOS FERNANDO REFINETTI ADV

APDO : Uniao Federal

: GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ADV

Anotações : AGR.RET.

## 00125 AMS 255469 2002.61.14.006107-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE

: PROCESSO IND/ E COM/ LTDA: LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK ADV

APTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

: OS MESMOS APDO

## 00126 ApelRe 1214986 2002.61.19.004394-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : NEOQUIM INDS/ QUIMICAS LTDA ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
APDO : OS MESMOS
Anotações : DUPLO GRAU

## 00127 AMS 264289 2002.61.08.001332-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

: IND/ DE CALCADOS BLANDI LTDA APTE : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR ADV APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO

: OS MESMOS: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

## 00128 ApelRe 1097045 2002.61.19.001637-0

: DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR

APTE GEPLAZ IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ADV JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA e outros

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO OS MESMOS

REMTE JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

Anotações : DUPLO GRAU 00129 ApelRe 1064473 2002.61.14.003513-6

DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA APDO

ADV

: ANIBAL BLANCO DA COSTA : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00130 AC 1443983 2008.61.10.004970-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : CERTI CENTRO DE REABILITACAO TIETE S/C LTDA e outros

: ARNALDO DOS REIS FILHO ADV

APDO : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Sao Paulo

**CREFITO 3** 

ADV : FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL

00131 AMS 288566 2005.61.00.004342-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JSF FOMENTO MERCANTIL LTDA ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO APDO

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

00132 AMS 300768 2005.61.05.010570-9

RELATOR DES.FED. NERY JUNIOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA : COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA APDO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES ADV

: JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

00133 AMS 264741 2004.61.11.001878-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ORLANDO ZANCOPE E CIA LTDA

ADV JEFFERSON ULBANERE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 423/1257

## ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00134 AMS 278497 2003.61.00.023845-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : X P S ELETRONICA LTDA

ADV : HERMINIO XAVIER SOARES NETO

## 00135 AMS 306190 2005.61.09.005153-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : JOSE CARLOS GUTIERREZ

ADV : MARIA FERNANDA TRAVASSOS SARINHO REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

## 00136 AMS 243886 2001.61.00.024426-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA APDO : CENTROFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00137 AMS 281444 2005.61.00.029304-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR

ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

: VICENTINA ALVES MOREIRA (= ou > de 60 anos): PEDRO ASSIS SANTANA MOREIRA APTE

REPTE : PERCILIANO TERRA DA SILVA ADV : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

: JUST.GRAT. PRIORIDADE Anotações

#### 00139 REOMS 318486 2008.61.00.024798-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

: DAVID FABRICIO PARTE A

: CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV

PARTE R

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA: JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP ADV REMTE

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

## 00140 ApelRe 1272154 2002.61.00.020209-3

: DES.FED. NERY JUNIOR RELATOR

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : RELE ELETROTECNICA LTDA

ADV

: NOBUO TAKAKI: JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

## 00141 ApelRe 1286179 2006.61.19.009083-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : AUTO MOTO ESCOLA CENTRAL S/S LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00142 ApelRe 1023389 2002.61.09.006573-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV APDO : INSTITUTO VILLELA COMUNICACOES S/C LTDA

: ANTONIO MILTON PASSARINI ADV

REMTE JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP Anotações : DUPLO GRAU

## 00143 AMS 312270 2008.61.00.003689-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : ESCRITORIO LAUDERDALE S/C LTDA -ME

ADV : EDGARD SIMOES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

## 00144 AC 1229955 2005.61.00.901640-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FORTE COLOCADORA LTDA
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

#### 00145 AC 1440324 2009.03.99.026046-0 0004579887 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial

**INMETRO** 

ADV : ALTINA ALVES APDO : GUERINO TUBINO

# 00146 AC 1435601 2009.03.99.024828-9 0000994286 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SILVERLINE S/A IND/ E COM/

# 00147 AC 1428847 2004.61.18.000186-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : JOSE OSWALDO ALVES DE AZEVEDO

ADV : CELSO SANT ANA PERRELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

00148 AC 1227040 2007.03.99.037067-0 9813024682 SP

RELATOR DES.FED. CARLOS MUTA

Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APDO : DESTILARIA DELLA COLETTA LTDA

: HAMILTON DIAS DE SOUZA ADV

: Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP PARTE R

: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA ADV

00149 ApelRe 1436625 2007.61.00.003277-0

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV APDO BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A ADV LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO REMTE JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

: DUPLO GRAU Anotações

00150 AC 1440592 2009.03.99.027624-8 9816006910 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA : RICARDO GOMES LOURENCO ADV APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00151 AC 1406254 2004.61.09.005919-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

: CALGI MINERACAO E CALCAREO LTDA APTE

ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

00152 AC 1444424 2009.03.99.028608-4 0100000249 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA
APTE : POMPEIA S/A IND/ E COM/
ADV : ANTONIO CARLOS ROSELLI

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA

Anotações : AGR.RET.

## 00153 AC 1373181 2007.63.17.001487-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA APTE : JOSE SOTTO ESPINOSA

ADV : PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Anotações : JUST.GRAT.

## 00154 ApelRe 1446430 2006.61.00.017359-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : EDUARDO CARVALHO TESS FILHO APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00155 AC 1408405 2000.61.05.002532-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : GE DAKO S/A

ADV : LAURA RIBEIRO BARBOSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

# 00156 AMS 315491 2006.61.09.004983-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TEXTIL FAVERO LTDA ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA 00157 ApelRe 1385284 2008.03.99.063710-1 9805193284 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA : PONTO DO ARTISTA COM/ E IND/ LTDA e outros : SERGIO CORDEIRO JUNIOR : JUIZO FEDERAL DA AMARIO APDO

ADV

REMTE JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00158 AC 1381715 2005.61.07.003465-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APTE

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

APTE : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

APDO : OS MESMOS

## 00159 AC 1386964 2009.03.99.000371-2 0600000966 SP

: DES.FED. CARLOS MUTA RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA ADV

: KEDSON BARBERO e outro APDO : OSMAIR APARECIDO PICOLI ADV

: SL MOVEIS IND/ E COM/ LTDA e outro : JUST.GRAT. INTERES

Anotações

## 00160 AMS 315124 2007.60.00.007964-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO APTE

SUL

: ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES: VIVIAN GOMES ADVG

APDO

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS REMTE

: DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET. Anotações

## 00161 AMS 315290 2007.60.00.006804-9

RELATOR DES.FED. CARLOS MUTA

APTE Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADVG JOCELYN SALOMAO

: DENISE DANTAS DE LIMA AKUCEVIKIUS APDO : : ADV ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REMTE JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

## 00162 AMS 316941 2008.60.00.013369-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES e outro
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

Anotações : JUST.GRAT.

## 00163 REO 381054 97.03.045379-1 8700000021 SP

: JUIZ CONV. SILVA NETO

RELATOR PARTE A : ADARIO FERNANDES DE OLIVEIRA : SWAMI DE PAULA ROCHA e outro PARTE R

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV

: JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

INTERES

: JOSE ADOLFO FERRERO e outro

PEMTE

: HUZO DE DIPETTO DA 1 VARA DE SAO IOAQUIM D

: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP REMTE

Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

## DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

# SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de outubro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 430/1257

## 00001 REOMS 257698 2000.61.00.005532-4

DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO PARTE A

DE SAO PAULO

ADV ANDREA MARIA DEALIS

PARTE R Uniao Federal

ADV GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Anotações **DUPLO GRAU** 

00002 AMS 198297 2000.03.99.010161-5 9800321900 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR RELATOR : EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA APTE ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARILENIO SARAIVA DINIZ ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00003 AI 68838 98.03.069749-8 9800321900 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR RELATOR

: EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA AGRTE

: DENISE BASTOS GUEDES ADV

AGRDO

ADV

 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 HERMES ARRAIS ALENCAR
 JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP ORIGEM

00004 AMS 168027 95.03.091378-0 9300330586 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ELIETE APARECIDA DE ARAUJO RONSINI

ADV : WILFREDO RAPHAEL RONSINI APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

00005 AMS 195262 1999.03.99.095470-0 9807123623 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR APDO : FRANGO SERTANEJO LTDA

ADV : SILVIA MARIA DANTAS GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

Anotações : DUPLO GRAU

## 00006 AMS 218830 2000.61.00.016784-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

#### 00007 AI 114564 2000.03.00.040997-0 200061000167849 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

#### 00008 AC 187676 94.03.052845-1 9200001277 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : J T S EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

ADV : RENATA DOMINGUES DE CAMPOS

ADV : JAIR RATEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

## 00009 AC 291423 95.03.098797-0 9409006430 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JIMENEZ IND/ E COM/ LTDA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00010 REO 314679 96.03.032252-0 8700003116 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

: AUTO POSTO ENSEADA LTDA PARTE R

: JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP REMTE

: DUPLO GRAU Anotações

00011 AC 846124 2001.61.26.004906-7

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR RELATOR APTE CONSTRUTORA ENAR S/A ADV VAGNER APARECIDO ALBERTO APDO Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

00012 AC 906754 2003.03.99.032417-4 9403085045 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

: DARCIO FRATTINI APTE ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00013 ApelRe 1453626 2009.03.99.032810-8 8500000782 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE

: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL): MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ADV

: JOSE CORREIA DOS SANTOS APDO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO SP

: DUPLO GRAU Anotações

00014 AC 1231098 2004.61.00.000077-8

RELATOR DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE Caixa Economica Federal - CEF

: TADAMITSU NUKUI ADV APDO : NORBERTO KALISH

ADV : MATURINO LUIZ DE MATOS (Int.Pessoal)

00015 AC 1452891 2008.61.06.009895-8

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR RELATOR APTE : MANOEL JOAQUIM PEREIRA

ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

: Caixa Economica Federal - CEF APDO

: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL ADV

Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 501676 1999.03.99.057023-4 9800041460 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR APTE

: Caixa Economica Federal - CEF: NILTON CICERO DE VASCONCELOS ADV : JOSE CARLOS PINTO BRAGA e outros : EDILENE ZANETI APDO

ADV

: JUST.GRAT. Anotações

00017 AC 895619 2003.03.99.026183-8 9800034099 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : ADAO MESQUITA DA SILVA e outros
ADV : VALDEMAR PEREIRA

: DUILIO MARCILIO : VALDEMAR PEREIRA PARTE A ADV

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

# SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

#### DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.025682-2 AI 379370

ORIG. : 98.12.07567-4 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

AGRTE : ROSIMEIRE FERNANDES SONIGA e outro ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO

COD : ROSIMEIRE FERNANDES SOARES

AGTE : ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVÃO
AGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DE FÁTIMA IZAR D DA COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PRES. PRUDENTE/SP RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Embargos de declaração opostos de decisão do seguinte teor:

"Agravo de instrumento interposto por Rosimeire Fernandes Soniga e Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão de decisão que indeferiu a expedição de ofício requisitório para pagamento de honorários contratados em nome da sociedade de advogados.

Sustentam que o entendimento majoritário é contrário ao adotado, que o contrato foi celebrado entre o cliente e a sociedade de advogados, que o requerimento para o pagamento foi assinado por advogado que faz parte da sociedade, que houve cessão de crédito.

Requerem a concessão de efeito suspensivo.

#### Decido.

Se a decisão impugnada não atinge direito que lhe pertença, manifestamente inadmissível o agravo de instrumento manejado por Rosimeire Fernandes Soniga, parte na ação em que se objetiva a concessão do salário maternidade, diante da ausência de interesse. Nego-lhe seguimento.

Admissível o recurso interposto pela sociedade de advogados, na qualidade de terceiro prejudicado, possuindo interesse e legitimidade.

A procuração foi outorgada por Rosimeire em nome dos advogados João Soares Galvão e Wellington Luciano Soares Galvão (fls. 11).

Às fls. 14-15, cópia de petição em que se aponta o valor devido ao autor (R\$ 1.784,91) e o valor dos honorários contratuais no importe de 25% sobre o principal (R\$ 594,96).

Às fls. 17, cópia do contrato de honorários celebrado entre Rosimeire e Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão.

Às fls. 25-32, consta cópia de contrato social da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C.

Às fls. 34, termo de cessão de crédito dos advogados Wellington Luciano Soares Galvão e João Soares Galvão à Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no Agravo Regimental no Precatório nº 769-DF, em 27 de novembro de 2008, por maioria de votos, modificou posicionamento e decidiu que 'se a procuração deixar de indicar o nome da sociedade de que o profissional faz parte, presume-se que a causa tenha sido aceita em nome próprio, e nesse caso o precatório deve ser extraído em benefício do advogado, individualmente'.

Dois os fundamentos apresentados pela superior instância: se não há documento que comprove que os serviços foram prestados pela sociedade de advogados, presume-se prestado individualmente pelo advogado; causaria prejuízo ao erário a expedição do precatório em nome da sociedade de advogados, cuja tributação pelo imposto de renda seria menor.

Os defensores de que o precatório possa ser expedido em nome da sociedade de advogados afirmam que o parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto do Advogado, no sentido de que 'as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte', tem por fim, apenas, controlar questão ética, evitar que, posteriormente, o advogado da sociedade atue como causídico da parte contrária; ainda, o Fisco, acaso verificasse irregularidade, que autuasse a sociedade de advogados.

No Mandado de Segurança 98.03.073238-2, em 19 de outubro de 1999, votei para conceder a segurança e permitir que o alvará de levantamento fosse expedido em nome da sociedade de advogados; acompanhei o voto proferido pela relatora, Desembargadora Federal Cecília Hamati. Da leitura do inteiro teor do acórdão não se vê riqueza de detalhes, mas apenas que o contrato para patrocínio da causa foi firmado em nome da sociedade civil.

Aqui, na hipótese, a procuração outorgada por Rosimeire Fernandes Soares é de 4 de dezembro de 1998, sem mencionar que os advogados Wellington Luciano Soares Galvão e João Soares Galvão integram a sociedade civil Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão.

O contrato de honorários advocatícios foi celebrado 10 anos após o ajuizamento da ação, em 6 de novembro de 2008.

A constituição da sociedade de advogados, por sua vez, ocorreu em 19 de maio de 2000, posteriormente ao ajuizamento da ação de registro nº 98.1207567-4.

Não consta que tenha o juízo de primeiro grau apreciado o pedido à vista do referido contrato social e da cessão de crédito, tanto que as cópias que instruem o recurso não estão numeradas (fls. 25-32 e 34).

A sociedade civil foi constituída quase dois anos após a outorga da procuração, o que significa que, antes, os serviços eram prestados individualmente pelos advogados ou advogado que assinou a petição. Mais, pelo teor da cláusula 2ª do contrato social, não é seguro afirmar que revertam os honorários advocatícios em favor da sociedade civil, dada a expressão, '... ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários'.

Por último, ressalte-se o novo entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, a enfraquecer o relevante fundamento.

Indefiro o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se."

Sustenta que a decisão não analisou "o fato de ter sido juntado aos autos substabelecimento e ainda termo de cessão de crédito, em favor da sociedade de advogados, bem como a fundamentação de tais documentos foi argüida no agravo".

Requer seja sanada a omissão.

Decido.

Não há omissão.

A decisão embargada: "Não consta que tenha o juízo de primeiro grau apreciado o pedido à vista do referido contrato social e da cessão de crédito, tanto que as cópias que instruem o recurso não estão numeradas (fls. 25-32 e 34)".

Vale dizer, o Termo de Cessão de Crédito foi firmado após a decisão agravada, motivo pelo qual não foi considerado.

É alegação que primeiro deve passar pelo crivo do juiz singular.

Nego provimento aos embargos de declaração.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 436/1257

Intimem-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2009.

#### THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

# SUBSECRETARIA DA 10<sup>a</sup> TURMA

PROC. : 1999.03.99.112577-5 AC 554851

ORIG. : 9900000485 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

APTE : MARIO MUSSATO

ADV : CARLOS ALBERTO GOES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.026271-1 AC 811169 ORIG. : 0000003266 2 Vr JACAREI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUITERIA MARIA SANT ANA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008

PROC. : 2002.61.13.002049-5 AC 994677

ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORINDO GARCIA DE ANDRADE
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.03.99.003430-5 AC 853374
ORIG. : 0100000574 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : JOAO HENRIQUE DA SILVA incapaz
REPTE : FILOMENA GALDINO DA SILVA

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

### $E\,M\,E\,N\,T\,A$

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - 1 - Inexistentes quaisquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil a autorizar o provimento dos Embargos. 2 - Eventual inconformismo com a decisão deve ser deduzido pela via recursal própria. 3 - Embargos de declaração a que se rejeita.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a DÉCIMA Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

#### PORTARIA n. 52/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

#### PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 52 - CEUNI, de 25/09/2009

R.F.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior

Atual

1050

JOCELI NAKAMURA De 01308 a 01313

Para 01308 a 01311

1980

ADRIANA R. F. MACHADO

De 01314 a 01320

Para 01312 a 01317

1574 ELIANE S. B. FAIRBANKS De 01321 a 01326 Para 01318 a 01325

1885

CARMEN SILVA GOMES De 01327 a 01333 Para 01326 a 01333

2245

MARICÉLIA BARBOSA BORGES De 03401 a 03417 Para 03401 a 03417 e de 03501 a 03509

3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO

De 03420 a 03448 Para 03420 a 03448 e de 03510 a 03517

4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES De 03449 a 03490 Para 03449 a 03490 e de 03573 a 03579

1752

ANGELO HENRIQUE MASCARELLO De 03501 a 03545 Para 03518 a 03563

1753

ROSÂNGELA A. DOS SANTOS De 03546 a 03591

5843

SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS De 8370 a 08395 Para 08370 a 08395,

de 03564 a 03572 e de 03581 a 03591

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 53/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, conforme determina o Provimento n. 64 da Corregedoria

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 440/1257

Regional e considerando a Ordem de Serviço n. 01/2009-CEUNI,

**RESOLVE:** 

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de OUTUBRO / 2009, conforme abaixo:

DIA 01 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS

SANTOS;1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;

1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202 SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI

DE ALBUQUERQUE SANTOS;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4794 MAURI EDSON BARBOSA

BORGES;5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA;

DIA 02 de outubro (sexta-feira)R.F. NOME

4385 MARCIO MYIAGUI;

4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;5154 MOACIR BOLDARINI;

5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5569 JOÃO AUGUSTO SAPIA;

5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS;5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DA QUEIROZ;5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO;5843 SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE BARROS;

6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA:6348 FERNANDA LIE SUGINO:

6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO:

DIA 05 de outubro (segunda-feira)R.F. NOME

325 IRINEU CARMELINO DA SILVA;655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;707 ANA LUCIA

NOVO PALMA DA FONSECA;1016 PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;

1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;

1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929 EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;

2241 NAYR LIPSKI;

2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;

3084 MARCIO LUIZ PIRES;

3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;

DIA 06 de outubro (terça-feira)R.F. NOME

189 AZUIR SOARES;

287 JOÃO BATISTA SOARES;

289 JOÃO FALANGA;

648 NORMA REGINA CAVALI SILVA;654 DUQUE DE MARIALVA;

678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUNTTI;1116 MARIA DO CARMO DE BENEDETTO

CABRAL;1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA;1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES:3046 JACOUELINE RODRIGUES CARUSO:5160 REGIANE LOPES:

DIA 07 de outubro (quarta-feira) R.F. NOME

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;426 RAFAEL TADEU TROYANO;

679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;985 CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI;1329 DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;

 $1660~\rm VALTER$ ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1799 ESTER NOGUEIRA DE FARIA;1885 CARMEN SILVA GOMES;

2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;

2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;

5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;

DIA 08 de outubro (quinta-feira) R.F. NOME

1358 FABIANO RIGHI:

1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;

1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS SILVA;

4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR:

4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4598 VALMIR TADEU GERALDES;

4667 OMAR TADEU DAMMOUS:

DIA 09 de outubro (sexta-feira) R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;1048 ROBERTO CIVIDANES;

3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;

4651 OSMAN MILLER VOLPINI;

4676 RITA DE BORJA FERREIRA;4697 PAULO ANDRÉ SOUZA MORENO;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;

4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;5628 CEZAR ADRIANO DIAS;

5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;

6342 VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI;

DIA 13 de outubro (terça-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO;

1354 PAULO FABIAN;

1378 JUREMA DE PAIVA;

1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;

1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;

2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;

2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI

BOTTCHER;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;

4437 CARLOS JOSE FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;

5146 ANNA LUCIA CHIARELLA:

DIA 14 de outubro (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;

669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;

1056 ELIANA DE SOUZA;

1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE

ALMEIDA;

1749 GILMAR PEREIRA ROSA;

2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2295 DENISE RIBEIRO BARONE;

3047 MARISTELA TREVEZAM;

3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;

DIA 15 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS

SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;

1709 MARIA TIE FUJIWARA;

1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2245

MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106

LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;

DIA 16 de outubro (sexta-feira)R.F. NOME

4385 MARCIO MYIAGUI:

4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;

5154 MOACIR BOLDARINI:

5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5569 JOÃO AUGUSTO SAPIA;

5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ;5843 SUZETE

MAGALI BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE BARROS;

6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;

6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;

DIA 19 de outubro (segunda-feira)R.F. NOME

325 IRINEU CARMELINO DA SILVA;655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;1016 PAULO

CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;

1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;

1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929

EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;

2241 NAYR LIPSKI;

2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;

3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;

DIA 20 de outubro (terça-feira)R.F. NOME

189 AZUIR SOARES;

287 JOÃO BATISTA SOARES:

289 JOÃO FALANGA:

648 NORMA REGINA VIDAL CAPOCCHI;654 DUQUE DE MARIALVA;

1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA;1750 IRACELYR

EDMAR MORAES DA ROCHA JUNIOR;1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE LOPES;

DIA 21 de outubro (quarta-feira)R.F. NOME

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME;426 RAFAEL TADEU TROYANO;

679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;1329 DOUGLAS MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI:

1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA:1885 CARMEN SILVA GOMES;

2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;

2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES; 5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;

DIA 22 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME

1358 FABIANO RIGHI;

1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;

1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO;1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS DA SILVA;

4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR:

4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4598 VALMIR TADEU GERALDES;

4667 OMAR TADEU DAMMOUS:

DIA 23 de outubro (sexta-feira)R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;1048 ROBERTO CIDANES;

3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;

4676 RITA DE BORJA FERREIRA;4697 PAULO ANDRE SOUZA MORENO;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;

4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;5628 CEZAR ADRIANO DIAS;

5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;

6342 VANESSA MORCELLI DOS ANJOS DE MARCHI;

DIA 26 de outubro (segunda-feira)R.F. NOME

929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS

1403 ROSA MARIA DA SILVEIRA;1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;2218 FERNANDA LUCIA FONSECA;

2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER; 2492 VANILDA SAKAMOTO;

2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4594 JOSÉ HENRIQUE CASSELLI;4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA; DIA 27 de outubro (terca-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO:

1354 PAULO FABIAN;

1378 JUREMA DE PAIVA;

1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;

1795 ROBERTO DE SCICCO;

1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;

2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;

2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;

4437 CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;

DIA 28 de outubro (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA; 669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;

1056 ELIANA DE SOUZA;

1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE ALMEIDA:

1749 GILMAR PEREIRA ROSA;

2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;

2295 DENISE RIBEIRO BARONE:

3047 MARISTELA TREVEZAM:

3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;

DIA 29 de outubro (quinta-feira)R.F. NOME

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;

1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;

1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202 SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106 LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA;4743 CIBELE APARECIDA VERONEZZI;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. São Paulo, 25 de setembro de 2009.

#### PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA Nº 54/2009-CEUNI

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

INCLUIR NA ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados / prestando serviços na CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA, os períodos conforme segue:

#### 679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1056 ELIANA DE SOUZA

1a.Parcela: 09/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1043 ROSA MARIA DA SILVEIRA 1a.Parcela: 26/04/2010 a 10/05/2010 2a.Parcela: 20/09/2010 a 04/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1533 MARIA ANTONIA PEDROSO 1a.Parcela: 02/03/2010 a 16/03/2010 2a.Parcela: 06/07/2010 a 20/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1661 JOSÉ CARLOS TORRES 1a.Parcela: 22/02/2010 a 08/03/2010 2a.Parcela: 14/06/2010 a 28/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

1795 ROBERTO DE SCICCO 1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010 2a.Parcela: 08/09/2010 a 22/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( N )

1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO

1a.Parcela: 08/09/2010 a 07/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO

1a.Parcela: 01/03/2010 a 15/03/2010 2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010 2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( N )

2492 VANILDA SAKAMOTO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 25/01/2010 2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )Antecipação da gratificação natalina: ( N )

4383 FERNANDO ROGERIO BASTOS FAVARETTO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 03/03/2010 2a.Parcela: 07/06/2010 a 21/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: ( S )Antecipação da gratificação natalina: ( S )

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 25 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

# PROPOSIÇÃO CEUNI N.º 15/2009

O JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA - CEUNI, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da OS nº 01/2009-CEUNI,CONSIDERANDO que a denominada penhora no rosto dos autos é ato que se processa, de ordinário, entre autoridades jurisdicionais de mesmo nível hierárquico, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº Lei nº 11.419/2006 (Art. 7º. As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico),

CONSIDERANDO a existência de diretriz estabelecida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região fomentando o uso dos sistemas de comunicação eletrônica (art. 151 do Provimento COGE nº 64/2005 - art. 151. Fica facultada a utilização do correio eletrônico para: I - comunicação dos demais atos judiciais entre Varas Federais da Terceira Região, sempre que possível; II - comunicação de atos judiciais ao MPF, AGU, FN, INSS, DPF e entidades assemelhadas, desde que haja anuência destas e correio eletrônico oficial do respectivo órgão),CONSIDERANDO a existência, entre os MM. Juízes Federais, Juízes Federais Substitutos e respectivas secretarias integrantes da 3ª Região, eficiente sistema de comunicação eletrônica,

CONSIDERANDO que a prática diária tem demonstrado que os termos da Proposição CEUNI nº 02/2009 podem ser melhor apreendidos desde que fixado e observado, de forma padronizada, um certo procedimento, PROPÕE:

em ratificação à Proposição CEUNI nº 02/2009, que a penhora no rosto dos autos que envolvam processos em trâmite na Justica Federal da 3ª Região, se processe mediante comunicação eletrônica seguidos os seguintes passos:

- 1) a Vara do processo origem (onde tramita a execução) oficia a Vara destino (onde supostamente há o depósito) solicitando:
- a) informações sobre a efetiva existência do depósito,
- b) seja autorizada, nos casos em que há de fato o depósito (porém, sem definição de seu destino), a anotação nos autos da reserva do valor indicado, com ulterior remessa desse mesmo valor, quando de sua disponibilização para fins de levantamento, à conta do Juízo de origem,
- c) seja autorizada, nos casos em que há de fato o depósito com disponibilidade para imediato levantamento, a remessa à conta do Juízo de origem.
- 2) O ofício referido em 1 seria eletrônico; a respectiva resposta, igualmente.
- 3) No caso de a resposta ao item 1.a retro ser negativa, o juiz de origem nada mais faria.
- 4) No caso descrito no item 1.b retro, o juiz de origem ordenaria a lavratura, em sua secretaria, do termo de penhora e o remeteria, por cópia eletrônica, ao juiz destino, fazendo-o apenas para fins de ciência.
- 5) No caso descrito no item 1.c, o juiz de origem providenciaria, junto à CEF respectiva, o acompanhamento da chegada do depósito.

Esta proposição deverá ser levada a conhecimento dos MM. Juízes Federais, Juízes Federais Substitutos e Diretores de Secretaria do Fórum Cível, do Fórum de Execuções Fiscais e do Fórum Previdenciário da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, aos quais se solicita, respeitosamente, que eventuais objeções e/ou contrapropostas sejam encaminhadas à CEUNI para reavaliação do conteúdo do presente ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

#### PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificadada 1ª Subseção Judiciária de São Paulo

# DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.00.021378-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANA COPAT MINDRISZ E OUTROS

REU: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/RJ

ADV/PROC: PROC. CAROLINA DELDUQUE SENNES

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.00.021446-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.00.021447-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.00.021449-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADV/PROC: PR036455 - ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI

REU: UNIAO FEDERAL

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.00.021450-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: HAKME IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV/PROC: PR036455 - ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI

**REU: UNIAO FEDERAL** 

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.00.021451-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: BRUNO HUERTA** 

ADV/PROC: SP251475 - LUCIANA SIGNORETTI DOMINGUES

**REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS** 

VARA:8

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 446/1257

PROCESSO : 2009.61.00.021452-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ANA LUCIA TINOCO CABRAL

ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA: 14

PROCESSO: 2009.61.00.021454-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ANA LUCIA TINOCO CABRAL

ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

**VARA**: 15

PROCESSO: 2009.61.00.021455-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ANA LUCIA TINOCO CABRAL

ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.00.021458-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DEBORA REGINA CASTILHO E OUTRO ADV/PROC: SP216872 - EGMAR GUEDES DA SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 9 REGIAO-SP

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.00.021461-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANDERSON XAVIER DA SILVA

ADV/PROC: SP070771 - GEOVAN CANDIDO DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.021462-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: REYNALDO BASSI - ESPOLIO ADV/PROC: SP107542 - JOSE FERNANDO MENON REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**VARA**: 25

PROCESSO: 2009.61.00.021463-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SANTOS & CARVALHO COM/ DE RACOES LTDA E OUTROS

ADV/PROC: SP142553 - CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.00.021464-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FRANCISCO MASSARO NETO RIBEIRAO PRETO - EPP E OUTROS

ADV/PROC: SP142553 - CASSANDRA LUCIA S DE OLIVEIRA E SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

**VARA** : 13

PROCESSO: 2009.61.00.021465-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CATARINA MIDORI YOSHIMURA E OUTROS ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.00.021466-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: GLORIA APARECIDA GUIMARAES E OUTRO ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

VARA: 15

PROCESSO: 2009.61.00.021467-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: MARCIA MITIKO IWAMURA

ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.00.021468-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ROSANA MARIKO YAMADA MIZUSHIMA E OUTROS

ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.00.021469-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ANNA GOVIADINOVA E OUTROS

ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.00.021470-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ADRIANO DE MORAES FERREIRA E OUTROS ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

VARA: 13

PROCESSO: 2009.61.00.021471-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: EMI-IMP/ E DISTRIBUICAO LTDA ADV/PROC: SP174835 - ALEXANDRE MIKALAUSKAS

IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.00.021472-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CECILIA DE GODOY SOUZA FALASCA E OUTROS

ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE

IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE

**VARA**: 17

PROCESSO: 2009.61.00.021473-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ALBERTO JULIO PEREIRA E OUTROS ADV/PROC: SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.00.021474-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.00.021475-2 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

448/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.00.021476-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.00.021477-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.00.021478-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA**: 14

PROCESSO: 2009.61.00.021479-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.00.021480-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

**VARA**: 23

PROCESSO: 2009.61.00.021481-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.00.021482-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ADC - ASSOCIACAO DIFUSAO COMUNITARIA, CIDADE RIBEIRO PRETO, EST S.PAULO

ADV/PROC: SP253458 - RODRIGO GARCIA NASCIMENTO

IMPETRADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.00.021483-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VERA LUCIA CAMARGO

ADV/PROC: SP086408 - WALDIR SINIGAGLIA E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

**VARA**: 13

PROCESSO: 2009.61.00.021484-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: VALMIR BERALDO** 

ADV/PROC: SP185940 - MARISNEI EUGENIO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.00.021485-5 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 449/1257

CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUZA E OUTRO ADV/PROC: SP254181 - EMERSON CARVALHO PINHO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**VARA**: 13

PROCESSO: 2009.61.00.021486-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DANIELA LIMA DE FREITAS FROTA PINTO E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 19

PROCESSO: 2009.61.00.021487-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALBERTO FELIPE GOMEZ DA COSTA E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 21

PROCESSO : 2009.61.00.021488-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO CARLOS CICCONE

ADV/PROC: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR

**REU: FAZENDA NACIONAL** 

VARA: 11

PROCESSO: 2009.61.00.021489-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: JOHNY WILSON MODA E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 15

PROCESSO: 2009.61.00.021490-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ALBA VALERIA GARCIA E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 14

PROCESSO: 2009.61.00.021491-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSEFA LIBERATO DA SILVA FABIANO ADV/PROC: SP173338 - MARCELO FORTUNATO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.00.021492-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SOLENI DI PIETRO BARTALINI E OUTRO ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE E OUTRO

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA** : 14

PROCESSO: 2009.61.00.021493-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SANDRA CABRAL COIMBRA GODOY E OUTRO

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 26

PROCESSO: 2009.61.00.021494-6 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FERNANDO MACHADO COSTA E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.00.021495-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: FERNANDA KUHBAUCH E OUTRO ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 25

PROCESSO : 2009.61.00.021496-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES GRICI CASCALDI E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 17

PROCESSO : 2009.61.00.021497-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: VIVIANE CRISTINA FRANCO

ADV/PROC: SP252709 - AARON FABRICIO DA SILVA

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE NEGOCIOS DA CEF EM SAO PAULO - SUPERINTEND REG SE

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.00.021498-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PEDRO APARECIDO CORREA E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 17

PROCESSO : 2009.61.00.021499-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PAULO APARECIDO TRINDADE E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 23

PROCESSO: 2009.61.00.021500-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: HYUN JU CHA E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.00.021501-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: WANDERLEI FRANCISCO PIRES E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.00.021502-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: CARLA REGINA HATO E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 17

PROCESSO: 2009.61.00.021503-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP166821 - ALESSANDRA DE AZEVEDO REZEMINI IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO

**VARA**: 23

PROCESSO: 2009.61.00.021504-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE

REU: ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

**VARA**: 12

PROCESSO : 2009.61.00.021505-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

ADV/PROC: SP076681 - TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

**VARA**: 20

PROCESSO: 2009.61.00.021506-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LIBRA TERMINAIS S/A

ADV/PROC: SP185132A - JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO E OUTRO IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO

VARA: 10

PROCESSO: 2009.61.00.021507-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VANI FELIX RAPOSO

ADV/PROC: SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS

REU: FAZENDA NACIONAL

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.00.021508-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ARMCO DO BRASIL S/A E OUTRO

ADV/PROC: SP156817 - ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

**VARA**: 15

PROCESSO: 2009.61.00.021509-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO

**VARA**: 21

PROCESSO: 2009.61.00.021510-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP

VARA: 17

PROCESSO: 2009.61.00.021511-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES, FINANCAS E SERVICOS LTDA

ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP

**VARA**: 25

PROCESSO: 2009.61.00.021512-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA

IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO E

OUTRO VARA: 15

PROCESSO: 2009.61.00.021513-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A

ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA

IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO E

OUTRO VARA: 19

PROCESSO : 2009.61.00.021514-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP

ADV/PROC: SP185033 - MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

**VARA**: 21

PROCESSO : 2009.61.00.021515-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: IGARATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV/PROC: SP122663 - SOLANGE CARDOSO ALVES

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

**VARA**: 14

PROCESSO: 2009.61.00.021516-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO ADV/PROC: PROC. MARIANE BONETTI SIMAO

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.00.021517-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDUARDO SILVA DE MELO

ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE

REU: UNIAO FEDERAL

**VARA**: 21

PROCESSO : 2009.61.00.021518-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: TATIANA MARIOTTO

ADV/PROC: SP257757 - TATIANA MARIOTTO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO

VARA: 13

PROCESSO: 2009.61.00.021519-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ELIANA YUKA YAMANO E OUTRO ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.00.021520-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ALTAIR RODRIGUES CAVENCO E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTROS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009

453/1257

**VARA**: 15

PROCESSO : 2009.61.00.021521-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: GISELA SAPEDE RODRIGUES SILVA E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.00.021522-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: AUREO MOREIRA SANTOS E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 17

PROCESSO: 2009.61.00.021523-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: LUIZ ROXO DE QUADROS E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA: 25** 

PROCESSO: 2009.61.00.021524-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO BOCORNY ALFAMA REQUERIDO: ALESSANDRA GIAFFONE ZARVOS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.00.021525-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PAULO CESAR MENEGON DE CASTRO E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.00.021526-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: AMABILE CAROLINE CALIFANI E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 17

PROCESSO : 2009.61.00.021527-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: WANDERLENE JORGE PAULO E OUTROS

ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.00.021528-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: LUCIANA COSTA SILVA E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 26

PROCESSO: 2009.61.00.021529-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA JOSE DA SILVA

ADV/PROC: SP273227 - VALDI FERREIRA DOS SANTOS

IMPETRADO: REITOR DA FACULDADE DE EDUCACAO E CULTURA MONTESSORI

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.00.021530-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: AMANDA CRUZ GIMENEZ

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO

**VARA**: 20

PROCESSO : 2009.61.00.021531-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: JULIANA MARTINS TEIXEIRA

ADV/PROC: SP291094 - JULIANA MARTINS TEIXEIRA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.00.021532-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ADELMO DE ALMEIDA NETO

ADV/PROC: SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.00.021535-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: SERGIO SHIBUKAWA E OUTRO ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.00.021536-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS

ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 21

PROCESSO: 2009.61.00.021537-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: CLAYTON PEREIRA E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

VARA: 24

PROCESSO: 2009.61.00.021538-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: WAGNER COIMBRA ASSIS E OUTROS ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO

**VARA**: 15

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.00.021448-0 PROT: 27/07/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2004.61.00.026613-4 CLASSE: 98

EMBARGANTE: MARIO TELES

ADV/PROC: SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP172416 - ELIANE HAMAMURA

**VARA**: 20

PROCESSO : 2009.61.00.021533-1 PROT: 10/09/2009 CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 95.0029793-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DIRCE RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGADO: CIRMEPA - CIRURGIA MEDICINA PADRAO S/C LTDA

ADV/PROC: SP065190 - MARCIO ANTONIO COSENZA

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.00.021534-3 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2006.61.00.021413-1 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR

EMBARGADO: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ADV/PROC: SP234623 - DANIELA DORNEL ROVARIS E OUTROS

**VARA**: 14

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2009.61.06.000588-2 PROT: 13/01/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ARGEMIRO RAMOS GUERREIRO

ADV/PROC: SP165033 - MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.000418-1 PROT: 14/01/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VANESSA CRISTINA MIGLIATTI ME

ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO

REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.18.001268-3 PROT: 20/07/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM ADV/PROC: SP184078 - ERIKA CIPOLLI E OUTRO

IMPETRADO: GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A

**VARA**: 24

PROCESSO: 2009.61.82.032370-0 PROT: 07/08/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CELSO DOMINGUES MORI

ADV/PROC: SP074567 - CARLOS DOMINGUES E OUTRO

REU: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

**VARA**: 19

PROCESSO: 2009.61.82.035859-2 PROT: 20/08/2009 CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: RICARDO ANDERSON RIBEIRO

ADV/PROC: SP124949 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA: 13

PROCESSO: 2006.61.00.012337-0 PROT: 02/06/2006 CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: WAGNER NISHIOKA E OUTRO

ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

VARA:1

PROCESSO: 2008.61.00.029447-0 PROT: 28/11/2008 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 8

PROCESSO: 2009.61.00.017951-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E OUTROS

REU: VANIA CORDEIRO DE TORRES

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.00.020114-9 PROT: 04/09/2009 CLASSE: 00121 - INTERDITO PROIBITORIO AUTOR: PAULA CRISTINA CARAVAGGI

ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**VARA**: 23

PROCESSO : 2009.61.00.021051-5 PROT: 22/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MARIO LUIS LINO** 

ADV/PROC: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**VARA**: 17

PROCESSO: 2009.61.00.021113-1 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: WALTER ZAGABRIA JUNIOR ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

VARA: 10

PROCESSO: 2009.61.00.021175-1 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB

ADV/PROC: SP123470 - ADRIANA CASSEB DE CAMARGO

REQUERIDO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

VARA: 14

PROCESSO: 2009.61.00.021214-7 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: C A BENJAMIN PRESTACAO DE SERVICOS EM EQ INDLS LTDA

ADV/PROC: SP257647 - GILBERTO SHINTATE

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA: 12

PROCESSO : 2009.61.09.002358-8 PROT: 04/03/2009 CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS EXCEPTO: VANESSA CRISTINA MIGLIATTI ME

ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO

VARA: 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000086 Distribuídos por Dependência : 000003

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 457/1257

Redistribuídos	: 000014
*** Total dos feitos	: 000103
Sao Paulo, 28/09/2009	

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# 5ª VARA CÍVEL

#### PORTARIA N.º 19/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE,

CONSIDERANDO o período de férias da servidora CAMILA GODOI HAMPARIAM, Técnico Judiciário, RF N.º 4728, Oficial de Gabinete, em 13.10.2009 a 22.10.2009,

INDICAR o servidor RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF N.º 5914, para substituí-la no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

#### PORTARIA N.º 20/2009

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria EDUARDO RABELO CUSTÓDIO, Técnico Judiciário, RF N.º 3878 e o Supervisor de Processamentos Ordinários, ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, Técnico Judiciário, RF N. 3953, participarão do curso de Brigada de Incêndio, respectivamente, nos dia 28.09.2009 e 01.10.2009.

DESIGNAR o servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, RF N.º 2685, para substituir o Diretor de Secretaria e a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, Técnico Judiciário, RF N.º 5468, para substituir o Supervisor de Processamentos Ordinários, nos referidos dias.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

#### **PORTARIA N.º 21/2009**

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO o período de férias do servidor EDUARDO RABELO CUSTÓDIO, RF N.º 3878, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, em 03.11.2009 a 12.11.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, RF N.º 2685, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

CONSIDERANDO o período de férias do servidor ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF N.º 3953, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Ordinários, em 13.10.2009 a 23.10.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, RF N.º 5468, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se. São Paulo, 25 de setembro de 2009. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

# 6ª VARA CÍVEL

Nos termos do art. 77, parágrafo 1°, do Provimento nº 64/2005 COGE e suas alterações e a Portaria 12/2006 deste Juízo, fica a advogada abaixo relacionada, intimada a proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer no art. 196 do Código de Processo Civil.No caso de devolução até a data da disponibilização, desconsiderar a intimação.

Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. Processo nº 2004.61.00.006174-3- AÇÃO ORDINÁRIAPartes: ATSUKO KUMAGAI NAKAZONE X CAIXA ECONÔMICA FEDERALAdvogado: KAREN TAKAYAMA - OAB/SP 189.822 - Tel: 3721-4059

# 7ª VARA CIVEL - EDITAL

#### E D I T A L DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DA CO-RÉ NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2006.61.00.004121-2, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA E OUTROS.

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MMº Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 5.067,17 (cinco mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos) atualizado até 16/02/2006. Estando a corré, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação da co-ré, SILENE CRISTINA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 22.445.076-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 127.439.228-42, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 21 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

## E D I T A L DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DO CORRÉ NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.015884-7, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE VERA REGINA LIZI CASTRO E OUTRO

A Dra. DIANA BRUNSTEIN, Juíza Federal Titular da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.61.00.015884-7, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 18.004,75 (dezoito mil, quatro reais e setenta e cinco centavos) atualizado até 11/03/2008. Estando a corré ANDREA LIZI CASTRO, portadora da cédula de identidade RG nº 30.242.936-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.088.488-04, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para sua citação, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exeqüendo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 22 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular

E D I T A L DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DOS RÉUS NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2008.61.00.012415-1, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE IGUATEMI PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MMª. Juíza Federal da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória nº 2008.61.00.012415-1 movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) atualizado até 29/07/2007. Estando os réus, IGUATEMI PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.403.071/0001-06, MURILO FERREIRA DA PONTE, portador do RG nº 44263570 e inscrito no CPF nº 068.659.253-00 e LAZARA REZENDE DE SOUZA, portadora do Rg nº 42695712 e inscrita no CPF sob o nº 072.575.728-01, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação dos mesmos, para os atos e termos da ação proposta, para que paguem o valor supramencionado ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando cientes de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 21 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal

E D I T A L DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DOS RÉUS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.61.00.025481-5, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE UNION FILTER IND. E COM. LTDA. E OUTROS

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.61.00.025481-5, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo como pedido a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 59.810,46 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos) atualizado até 29/09/2006. Estando os réus em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação dos réus, UNION FILTER IND. E COM. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.762/0001-77, HENRIQUE NISEBAUM, portador da cédula de identidade RG nº 2.995.005-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.214.738-91 e CLARICE SCHNEIDER NISEBAUM, inscrita no CPF/MF sob o nº 701.258.308-82, para os atos e termos da ação proposta, para que paguem o valor supramencionado ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando cientes de que, não opondo embargos, serão penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exeqüendo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 24 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CARAMINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

# 17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este respeitável Juízo tramita nos termos legais um Ação Ordinária - (processo n.º 2005.63.01.004421-0) proposta por ERONIDES RAIMUNDO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para requerer, em síntese, revisão de financiamento do SFH - Sistema Financeiro de Habitação, com pedido de liminar, pelo fato de que o autor, ERONILDES RAIMUNDO DOS SANTOS, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital com o prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor responder ao despacho de: Intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, manifestando-se, expressamente, sobre o despacho de fls. 134, sob pena de extinção do feito. Int., a fluir após o decurso de 10 (dez) dias supra mencionados, sob as penas ali cominadas. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.

JOSE MARCOS LUNARDELLI Juiz Federal

# DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.81.011448-7 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011449-9 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011450-5 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011451-7 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011452-9 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011453-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO** 

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.81.011454-2 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011455-4 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 7

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 462/1257

PROCESSO: 2009.61.81.011456-6 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.81.011457-8 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO

ACUSADO: ALICE FONSECA E OUTRO

VARA:3

 $\begin{array}{l} {\sf PROCESSO:2009.61.81.011458\text{--}0\ PROT:23/09/2009} \\ {\sf CLASSE:00173-PROCEDIMENTO\ DO\ JUIZADO\ ESPE} \end{array}$ 

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO ACUSADO: EDUARDO SILVERIO SIQUEIRA E OUTRO

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011459-1 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 8

PROCESSO : 2009.61.81.011460-8 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.81.011461-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011462-1 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.81.011463-3 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.81.011464-5 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011465-7 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011466-9 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011467-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011468-2 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.81.011469-4 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.81.011470-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011471-2 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011472-4 PROT: 18/08/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011473-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL

INDICIADO: MOHAMED MAKANDERA

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011475-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011476-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011477-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 464/1257

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.81.011478-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011479-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011480-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011481-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011482-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011483-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011484-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011485-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011486-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011487-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011488-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011489-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011490-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011491-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011492-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011493-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011494-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011495-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011496-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011497-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011498-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011499-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.81.011500-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.81.011501-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.81.011502-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.81.011503-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.81.011504-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011505-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011506-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011507-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

**VARA** : 10

PROCESSO: 2009.61.81.011508-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011509-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.81.011510-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011511-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011512-1 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN

**EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA** 

CONDENADO: LUCIMARIO LEITE DA SILVA

ADV/PROC: SP035320 - BEATRIZ ELISABETH CUNHA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011513-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011514-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011515-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011516-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011517-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011518-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011519-4 PROT: 24/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 468/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011520-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011521-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011522-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011523-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011524-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011525-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011526-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011527-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011528-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011529-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Data de Divulgação: 30/09/2009

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011530-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011531-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011532-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011533-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011534-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011535-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA CONDENADO: JOSE TELES

ADV/PROC: SP114700 - SIBELE LOGELSO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011536-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA CONDENADO: ISMAEL VARGAS

ADV/PROC: SP114700 - SIBELE LOGELSO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011537-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: MARCELO DE JESUS CARVALHO

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011538-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011539-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INOUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011540-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:2

PROCESSO: 2009.61.81.011541-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: WELBER SILVA NEVES E OUTRO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011542-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: ANDRE LUIS GEJUIBA LEITE

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011543-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011544-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011545-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011546-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011547-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: RAFAEL GERALDO UMBELINO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011548-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011549-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011550-9 PROT: 24/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 471/1257

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011551-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011552-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011553-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011554-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011555-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011556-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011557-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011558-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: NICOLAS SEBASTIAN GONZALEZ E OUTRO

ADV/PROC: SP263574 - ALBERTO JOSE MUCCI

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011561-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011562-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

472/1257

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011563-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:3

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011474-8 PROT: 14/09/2009 CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2009.61.81.009965-6 CLASSE: 162 REQUERENTE: JOAO MEDEIROS DA SILVA FILHO

ADV/PROC: SP153879 - BEATRIZ LESSA DA FONSECA E OUTRO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.81.011559-5 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SP134475 - MARCOS GEORGES HELAL

REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011560-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00240 - ACAO PENAL

PRINCIPAL: 2001.61.81.006654-8 CLASSE: 240

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

REU: JOSE TADEU BARRUFINI GIGLIO

ADV/PROC: SP017549 - ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI E OUTROS

VARA: 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2008.61.81.011040-4 PROT: 05/08/2008

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: LAODSE DENIS DE ADREU DUARTE ADV/PROC: SP194737 - FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.09.002113-0 PROT: 04/03/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.009474-9 PROT: 05/08/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: RAUL ANSELMO RANDON E OUTROS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.009660-6 PROT: 14/08/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

VARA: 3

PROCESSO: 2007.61.81.007805-0 PROT: 10/07/2007

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 473/1257

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: VELOX TRADE LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011522-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000113Distribuídos por Dependência: 000003Redistribuídos: 000006

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000122

Sao Paulo, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.81.011564-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO

REPRESENTADO: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011565-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011566-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011567-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 7

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 474/1257

PROCESSO: 2009.61.81.011568-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011569-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011570-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011571-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011572-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.81.011573-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011574-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011575-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011576-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011577-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.81.011578-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.81.011579-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011580-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011581-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.81.011582-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.81.011583-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011584-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.81.011585-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.81.011586-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 8

PROCESSO : 2009.61.81.011587-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011588-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011589-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011590-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011591-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.81.011592-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011593-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.81.011594-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.81.011595-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.81.011596-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011597-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011598-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011599-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

Data de Divulgação: 30/09/2009

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.81.011600-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011601-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011602-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011603-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.81.011604-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.81.011605-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011606-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011607-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011608-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011609-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011610-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.81.011611-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011612-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011613-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011614-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA CONDENADO: ZHANG XIAOMIN

ADV/PROC: SP178462 - CARLA APARECIDA DE CARVALHO

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011615-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011618-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011619-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011621-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00240 - ACAO PENAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011630-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00240 - ACAO PENAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: SERGIO SAMUEL LEANDRINI E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011638-1 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 479/1257

CLASSE: 00240 - ACAO PENAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: RUBENS TADEU WENDLER RIGLIONE E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.81.011643-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL

INDICIADO: EDVALDO ADRIANO FERREIRA E OUTRO

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011668-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011616-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.81.011617-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011620-4 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.61.81.010966-2 CLASSE: 120 REQUERENTE: DALTON TRIGNANI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011622-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL PRINCIPAL: 2009.61.81.011621-6 CLASSE: 240

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011623-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED

PRINCIPAL: 2009.61.81.011621-6 CLASSE: 240

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ACUSADO: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011624-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2009.61.81.011623-0 CLASSE: 223 EMBARGANTE: VANESSA TEDESCHI CORDARO ADV/PROC: SP045486 - LADISLAU KARPAT EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011625-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2009.61.81.011623-0 CLASSE: 223 EMBARGANTE: SERGIO CUKIERKORN

ADV/PROC: SP067464 - JEAN LOUIS BIZE JUNIOR EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011626-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2009.61.81.011623-0 CLASSE: 223

REQUERENTE: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

 $\begin{array}{l} {\sf PROCESSO:2009.61.81.011627\text{--}7\ PROT:25/09/2009} \\ {\sf CLASSE:00223-ARRESTO/HIPOTECA\ LEGAL-MED} \end{array}$ 

PRINCIPAL: 2009.61.81.011628-9 CLASSE: 240

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011628-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00240 - ACAO PENAL

PRINCIPAL: 2009.61.81.011621-6 CLASSE: 240

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

REU: SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011629-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PRINCIPAL: 2009.61.81.005753-4 CLASSE: 120

RECORRENTE: JUSTICA PUBLICA

RECORRIDO: EMMANUEL UZOR EZE

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011631-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED

PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.81.011632-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED

PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011633-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240

EMBARGANTE: GERALDO APARECIDO GONCALVES E OUTRO

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011634-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240 EMBARGANTE: FRANCISCO DE JESUS NOVAIS ADV/PROC: SP116893 - RENATO DA GAMA LACERDA EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

Data de Divulgação: 30/09/2009

PROCESSO: 2009.61.81.011635-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240 EMBARGANTE: EDILENE ANA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP116893 - RENATO DA GAMA LACERDA EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011636-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240 EMBARGANTE: PAULO SERGIO GALINA E OUTRO EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011637-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2009.61.81.011630-7 CLASSE: 240 EMBARGANTE: JOAO PEREIRA DE MIRANDA

ADV/PROC: SP160824 - ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E OUTRO

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.81.011639-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED

PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011640-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00223 - ARRESTO/HIPOTECA LEGAL - MED

PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011641-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240 REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011642-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL PRINCIPAL: 2009.61.81.011638-1 CLASSE: 240 REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 6

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.015022-0 PROT: 28/10/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.003014-0 PROT: 16/03/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: RAFAELA AMORIM DA SILVA E OUTRO ADV/PROC: SP146927 - IVAN SOARES E OUTROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.010112-2 PROT: 25/08/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000059Distribuídos por Dependência: 000022Redistribuídos: 000003

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_: 000084

Sao Paulo, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.81.011644-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: MARIO VILAR DA ROCHA

ADV/PROC: SP097575 - JOSE CLAUDINO FIRMINO

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011645-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011646-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011647-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011648-4 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 483/1257

CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.81.011649-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.81.011650-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011651-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011652-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.81.011653-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.81.011654-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011655-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.81.011656-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011657-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011658-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

Data de Divulgação: 30/09/2009

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.81.011659-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.81.011660-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011661-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011662-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011663-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011664-2 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011665-4 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00120 - INOUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.81.011666-6 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.81.011667-8 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011670-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL

INDICIADO: CHANEE YVONNE TRUTER E OUTRO

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011673-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011674-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011675-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011676-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011677-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSO FUNDO - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011678-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011679-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011680-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011681-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011682-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011683-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011684-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011685-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011686-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.011687-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011688-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.011689-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS-SC

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.81.011690-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011691-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011692-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011693-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.81.011694-0 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 487/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011695-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011696-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.81.011697-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.81.011698-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA: 8

PROCESSO: 2009.61.81.011699-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011700-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011701-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.81.011702-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011703-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011704-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

488/1257

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.81.011705-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA CONDENADO: BYUNG DON HAN

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011706-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.81.011707-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011708-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.81.011709-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.81.011710-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.81.011711-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011712-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.81.011713-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.81.011714-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.81.011715-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.81.011716-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.81.011717-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

**VARA**: 10

PROCESSO : 2009.61.81.011718-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.81.011719-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.81.011720-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.81.011721-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.81.011722-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.81.011723-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.81.011724-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.81.011725-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

Data de Divulgação: 30/09/2009

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.011726-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.81.011727-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: EDUARDO ANTONIO FERRARI LOPEZ

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.81.011728-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.81.011730-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL

INDICIADO: DAN IOSIF PACURAR E OUTRO

VARA: 4

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.011671-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2009.61.81.009174-8 CLASSE: 120

REQUERENTE: DONIZETE A. F. SAMPAIO EVENTOS - ME

ADV/PROC: SP231566 - CLECIUS CARLOS PEIXE MARTINS PERES DE SOUZA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.81.011672-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA

AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA

INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.81.011729-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2008.61.22.001447-4 PROT: 02/09/2008

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO** 

VARA:8

PROCESSO: 2008.61.22.001448-6 PROT: 02/09/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009 491/1257

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:4

PROCESSO: 2008.61.22.001449-8 PROT: 02/09/2008

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:9

PROCESSO: 2008.61.22.001450-4 PROT: 02/09/2008

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: POLICIA FEDERAL DE MARILIA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.27.000717-2 PROT: 18/02/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.81.010651-0 PROT: 08/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.81.011729-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000082 Distribuídos por Dependência : 000003 Redistribuídos\_\_\_\_\_: 000007

\*\*\* Total dos feitos : 000092

Sao Paulo, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 29/2009 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

**RESOLVE:** 

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora SUELY LEIKO MIURA - RF 1391,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

de 19.09.2009 a 26.09.2009 (08 dias) para 27.11.2009 a 04.12.2009. P.R.C. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

#### PORTARIA N.º 30/2009 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DA VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

#### **RESOLVE:**

- 1) Indicar a servidora CINTIA REGINA DOMINGUES VIEIRA, RF 5728, para substituir a servidora NOÊMIA MARIA FERREIRA FONSECA, RF 1720, na função gratificada de OFICIAL DE GABINETE (FC 5), nos períodos de Licença Saúde: 27.07.2009 a 10.08.2009 (15 dias) e 16.08.2009 a 30.09.2009 (46 dias), bem como em seu período de férias: 12.08.2009 a 15.08.2009 (04 dias).
- 2) Indicar a servidora CLÁUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA, RF 1775, para substituir o servidor DANILO MOYSÉS ELIAN, RF 4546, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DE INQUÉRITOS (FC 5), no período de férias: 24.08.2009 a 11.09.2009 (19 dias).
- 3) Indicar a servidora CARLA ANDRÉIA PERINETI MAGRI, RF 5600, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), no período de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família: 12.08.2009 a 10.09.2009 (30 dias).
- 4) Indicar a servidora DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA, RF 6303, para substituir a servidora SUELY LEIKO MIURA, RF 1391, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC 5), no período de Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família: 03.08.2009 a 07.08.2009 (05 dias) e em seu período de férias: 14.09.2009 a 18.09.2009 (05 dias).
- 5) Indicar a servidora DANIELA YURI GARCIA HARANAKA TOYOTA, RF 6303, para substituir o servidor JOSÉ ANTONIO MONTEIRO, RF 2230, na função gratificada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC 5), no período de férias: 06.07.2009 a 15.07.2009 (10 dias). P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

# 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

# EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2001.61.81.007111-8, que a Justica Pública move em face CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, natural de São Paulo/SP, RG n.º 10.343.093-SSP/SP, CPF n.º 673.094.618-00, procurado e não localizado na Rua Beranísia de Paula Oliveira, n.º 01, Bairro Morro Grande, Freguesia do Ó, em São Paulo/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 15/04/2009, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3°, do Código Penal, a cumprir a pena de 04 (quatro) anos de RECLUSÃO, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 28 de setembro de 2009. Eu, \_, (Christian R. F. G. de Carvalho -RF 5729), digitei. E eu, \_, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

## 6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 96.1202123-6, que a Justiça Pública move contra - CARLOS ALBERTO FERREIRA, RG N.º 7.436.794-SP, CPF N.º 476.195.971-15, filho de Otavio da Ponte Ferreira e Maria do Rosário M. C. Ferreira, nascido aos 23.11.1954 em Terra Roxa/PR, constando nos autos como enderecos a 1) Rua Assis Chateaubriant, nº 90 -Presidente Prudente/SP, e/ou 2) Rua Dr. José Foz, n.º 755 - Presidente Prudente/SP, e/ou 3) Rua Ribeiro de Barros, n.º 1669 - Presidente Prudente/SP, e/ou 4) Avenida Manoel Goulart, n.º 636 - Presidente Prudente/SP, e/ou 5) Rua (ou Avenida) Marechal Floriano, s/n, Centro - Terra Roxa/SP, e/ou 6) Rua Guadalupe, nº 394 - Parque das Nações - Santo André/SP, CEP: 09280-050, e/ou 7) Avenida Antonio Cardoso, n.º 1089 - Santo André/SP, CEP: 09280-570, Denunciado em 17.09.1996, como incurso nos artigos 5º, caput, da Lei n.º 7492 de 16/06/1986 cc artigo 71, caput, do Código Penal e no artigo 16 da Lei n.º 7492 de 16 de junho de 1986. Denúncia recebida em 27.09.1996. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e CHAMA o réu para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público Federal, e cientifica-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituído Defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público da União para oferecê-la, nos termos da redação alterada pela Lei nº 11719, de 20/06/2008 dos artigos 396, 396-A, parágrafo 2º do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamentos nos artigos 361, 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal. NADA MAIS. São Paulo, 14 de setembro de 2009. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

# 7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a RONALDO BARBOSA VALENTE, de nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro, nascido(a) em 02/04/1945, filho(a) de Iron de Mello Valente e Elvira Nair Barbosa Valente, portador(a) da cédula de identidade RG n. 9.369.611-5, SSP/SP, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua dos lírios, 95, Jardim Porangaba, Águas de São Pedro/SP, Cep 13525-000 e Avenida Paulista, 688, 5º andar, São Paulo/SP, (atualmente em lugar incerto e não sabido), que pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) intimado(a) da sentença condenatória proferida em 15/06/2009, nos autos n.º 2003.61.81.001142-8, julgando PROCEDENTE a ação penal, condenando-o(a) à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e na prestação de serviços à comunidade, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual no valor de dois salários mínimos da época dos fatos, por incurso no art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. Lançamento do nome do réu no Livro de rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, através do qual fica o(a) mesmo(a), ainda, intimado(a) do prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de eventual recurso contra a referida sentença. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

Data de Divulgação: 30/09/2009

## 9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 2001.61.81.005153-3, PERANTE O JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

A M.M.ª Juíza Federal Substituta, Doutora MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos do Processo nº 2001.61.81.005153-3, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face da Senhora ELAINE BURIAN SABINO MACHADO. A ré foi denunciada em 27/04/2006 como incursa no artigo 171, 3º do Código Penal. E como não tenha sido possível citar a ré pessoalmente, por não ter sido encontrada nos endereços constantes dos autos, pelo presente CITA e INTIMA a referida ré ELAINE BURIAN SABINO MACHADO, brasileira, nascida aos 22/05/1961, filha de Francisco Cavalheiro Burian e de Rosina Cavalheiro Burian, portadora do RG nº 27.137.219-9 - SSP/SP e do CPF nº 164.401.648-64, a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei n.º 11.719/2008), ficando ciente que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo informação que não possui condições financeiras para a contratação de um advogado, será nomeado defensor público para oficiar no feito. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da ré, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. DADO E PASSADO na cidade de São Paulo, aos 24 de setembro de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO Juíza Federal Substituta

# DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.82.034698-0 PROT: 19/08/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038935-7 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038938-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038939-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038940-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038941-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038942-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DESCALVADO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038943-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038944-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038945-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038946-1 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038947-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038948-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038949-7 PROT: 21/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 496/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038950-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038951-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038952-7 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038953-9 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038954-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038955-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038956-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038957-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038958-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038959-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038960-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038961-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038962-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038963-1 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038964-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038965-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038966-7 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038967-9 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038968-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038969-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038970-9 PROT: 21/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 498/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038971-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038972-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038973-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038974-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038975-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038976-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038977-1 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038978-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038979-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038980-1 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038981-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038982-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038983-7 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038984-9 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038985-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038986-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038987-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038988-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038989-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038990-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038991-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038992-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038993-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038994-1 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038995-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038996-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038997-7 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.038998-9 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.038999-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039000-1 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039001-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

501/1257

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039002-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039003-7 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039004-9 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039005-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039006-2 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039007-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039008-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039009-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039010-4 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039011-6 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039012-8 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039013-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039014-1 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039015-3 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039016-5 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039017-7 PROT: 21/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039243-5 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS EXECUTADO: CS C SIMOES ESCRITORIO CONTABIL LTDA

**VARA** : 10

PROCESSO: 2009.61.82.039244-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: CROITOR CONTABILIDADE LTDA

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.82.039245-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS EXECUTADO: CONTEC ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

**VARA**: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039246-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEOUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: CONTAL LINE ASSESSORIA EM SERVICOS E OPERACOES CONTABEIS S/C LTDA

VARA:1

Data de Divulgação: 30/09/2009

PROCESSO: 2009.61.82.039247-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: CONTACT ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL E ASSRIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.82.039258-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ZENILDO MACHADO ALVES

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039259-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ZITA GORETE DUARTE VIZINHO

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.82.039260-5 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ZULEICA SIQUEIRA SILVA MURARI

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039261-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: WALTER TRINDADE DA COSTA

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039262-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: WILSON DA SILVA

VARA: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039263-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS EXECUTADO: WILSON ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039411-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039412-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039413-4 PROT: 22/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 504/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039414-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039415-8 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039416-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039417-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039418-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039419-5 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039420-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039421-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039422-5 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039423-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

505/1257

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039424-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039425-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039426-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039427-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039428-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039429-8 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039430-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039431-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039432-8 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039433-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039434-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039435-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039436-5 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039437-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039438-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039439-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039440-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039441-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039442-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039443-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039444-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

507/1257

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039445-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039446-8 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039447-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039448-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039449-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039450-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039451-1 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039452-3 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039453-5 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039454-7 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039455-9 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039456-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039457-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039458-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039459-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039460-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039461-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039462-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039463-8 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039464-0 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.82.039545-0 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

509/1257

ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI

EXECUTADO: COMIND PARTICIPACOES S/A

**VARA**: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039546-1 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI

EXECUTADO: JAILSON PORTELA SANTOS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039547-3 PROT: 23/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI

EXECUTADO: CUSTODIO VIEIRA CORREA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039548-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039549-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.82.039550-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039605-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEOUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ROSEMEIRE JAQUE DOS PASSOS ABE

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.82.039606-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ROSENY GOMES DA SILVA QUERINO

VARA: 8

PROCESSO: 2009.61.82.039607-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS EXECUTADO: ROSI APARECIDA FERREIRA DE SALES

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039608-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ROSIMEIRE CARDOSO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

PROCESSO: 2009.61.82.039609-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ROSIMEIRE MARCOLINO

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039610-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ROSINDA FERREIRA ROCHA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.82.039611-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEOUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ROZELI BORGES DA SILVA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039612-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ROZIVAL GONCALVES FONSECA

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.82.039613-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS EXECUTADO: RUBENS AGOSTINHO GUARDIA JUNIOR

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039614-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEOUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: RUBENS DE LIMA SOBRINHO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039615-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: RUBENS GUIDO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039616-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: RUBENS ODONI

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039617-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: RUBIA HELENA DE JESUS

PROCESSO: 2009.61.82.039618-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: RUTH ISADORA OLIVEIRA BARBOSA

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.82.039619-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: SALVADOR DOS SANTOS FILHO

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.82.039620-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: SAMIA MOUSTAPHA AHMAD ALI

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.82.039621-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: WALDIR VISIBELLI

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.82.039622-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: WALDO FERREIRA GOULART

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039623-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEOUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: WALKIRIA ZAMARIOLLI VITIELLO

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039751-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: INABRA ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.82.039752-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: M.M.MARTINS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INF

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039753-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: CIMENGESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCESSO: 2009.61.82.039754-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: PERICIA - ADMINIST E CORRET DE SEG E DE PREV

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.82.039755-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.82.039756-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: IMPORTAÇÃO E COMERCIO JEAN BITTAR S A

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039757-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: TORTULA VAREJO DE ALIMENTOS LTDA.

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.82.039758-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: & C TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.82.039759-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEOUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: SOTEFE SOCIEDADE TECNICA DE FERRAMENTAS LTDA

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.82.039760-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: MONTANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIO

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.82.039761-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COPYPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.82.039762-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: BRV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PROCESSO: 2009.61.82.039763-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: MTM DO BRASIL SERVICOS EM PLANEJAMENTO E PROD

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.82.039764-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.82.039765-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: PALM SPRINGS NATACAO E GINASTICA LTDA ME

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.82.039766-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: WHITE PROPAGANDA LTDA.

VARA: 8

PROCESSO: 2009.61.82.039767-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: ARAUNA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT

**VARA**: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039768-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039769-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: ESTORIL SOL S/A

**VARA** : 12

PROCESSO: 2009.61.82.039770-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: SQUARE MODAS LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039771-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: CIRURGICA PAULISTA COM.E REP.DE PROD.HOSPITAL

PROCESSO: 2009.61.82.039772-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: SIQUEI CONFECCOES LTDA ME

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.82.039773-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: CLUBE 3 ACADEMIA LTDA.

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039774-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: BRASFERRO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS L

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039775-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COLEGIO PANAMERICANO LTDA

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039776-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

**VARA** : 11

PROCESSO: 2009.61.82.039777-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: RCG COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.

VARA: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039778-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.82.039779-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: & MARKETING LTDA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039780-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039781-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.82.039782-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: VIACAO VILLA LOBOS LTDA.

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.82.039783-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.

**VARA**: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039784-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.

VARA: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039785-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: COLEGIO SABERES BERCARIO E EDUCACAO INFANTIL

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039786-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: SUSA SOCIEDADE ANONIMA

**VARA**: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039787-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039788-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: FERRAMENTAS GERAIS MAQUINAS E MATERIAIS ELETR

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039789-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

516/1257

EXECUTADO: KINDY MOBILIA INTELIGENTE LTDA. VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.82.039790-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: RZZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039791-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: PITER PAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039792-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: T. TANAKA S/A

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039793-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.82.039794-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039795-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039798-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.82.039820-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039821-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

**VARA**: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039822-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039858-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA

**VARA**: 11

PROCESSO: 2009.61.82.039859-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.82.039860-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039861-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: ELETRONICA TRANSCIR LTDA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039862-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: QUALITI ALIMENTOS PROCESSADOS E COMERCIO LTDA

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039863-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: CONSTRUTORA PAULISTANA DE SERVICOS E OBRAS LT

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039864-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: GARANTIA SISTEMA DE SERVICOS LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039865-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA

VARA : 8

PROCESSO: 2009.61.82.039866-8 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 518/1257

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.82.039867-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: TEXTIL KAWAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039868-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: ESTORIL SOL S/A

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039869-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARI

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039870-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: APT REPRESENTACOES E ASSESSORIA EM TELECOM S/

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039871-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: VIACAO PEROLA LTDA

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.82.039872-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: HOSPITAL SAN PAOLO LTDA.

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039873-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA SOCIEDADE EMPRES

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039874-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: METALURGICA MAUSER IND E COM LTDA

**VARA**: 10

PROCESSO: 2009.61.82.039875-9 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 519/1257

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA L

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039876-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039877-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: VIACAO SANTA MADALENA LTDA

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.82.039878-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: LID LAB DE INVEST DIAGNOSTICAS EM REUM E IMUN

VARA: 9

PROCESSO: 2009.61.82.039879-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: CMC PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039880-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: GABIOSOLO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.82.039881-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: VIACAO CAMPO LIMPO LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.82.039882-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: TRATEM CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039883-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: DACALA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.82.039884-0 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 520/1257

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: VALDAC LTDA

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.82.039885-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: MAGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAP

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039886-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039887-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO EXECUTADO: COLEGIO PEQUENOPOLIS S/C LTDA

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039888-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: GRUPO EDUCACIONAL SAO SABAS S/C LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.82.039890-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: BANCO VOTORANTIM S/A

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.82.039891-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.82.039892-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA: 2

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.039697-0 PROT: 11/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.006387-0 CLASSE: 99 EMBARGANTE: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA

ADV/PROC: SP137881 - CARLA DE LOURDES GONCALVES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : 2009.61.82.039698-2 PROT: 11/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.82.058246-9 CLASSE: 99 EMBARGANTE: TUTTO UOMO MODAS LTDA

ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.82.039699-4 PROT: 09/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.040366-7 CLASSE: 99 EMBARGANTE: JJ RIBEIRO DROG LTDA-ME

ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

**VARA**: 12

PROCESSO: 2009.61.82.039700-7 PROT: 11/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2006.61.82.056509-2 CLASSE: 99 EMBARGANTE: DROG ESTREL LTDA-ME

ADV/PROC: SP068479 - NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E OUTRO

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN

**VARA**: 12

PROCESSO : 2009.61.82.039701-9 PROT: 09/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.82.014480-4 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI

EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO ADV/PROC: SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS

**VARA**: 12

PROCESSO : 2009.61.82.039702-0 PROT: 08/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2003.61.82.029540-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ASYST ASSESSORIA SISTEMAS E TREINAMENTO COM.

ADV/PROC: SP071724 - HUMBERTO ANTONIO LODOVICO

EMBARGADO: INSS/FAZENDA ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI

**VARA**: 12

PROCESSO : 2009.61.82.039703-2 PROT: 27/08/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.032060-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA. E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CAROLINA VARGAS DE CARVALHO

**VARA**: 12

PROCESSO : 2009.61.82.039704-4 PROT: 09/09/2009 CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2006.61.82.003830-4 CLASSE: 99

EMBARGANTE: GONCALO RIBEIRO

ADV/PROC: SP082338 - JOEL ALVES BARBOSA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER

**VARA**: 12

PROCESSO : 2009.61.82.039705-6 PROT: 16/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2003.61.82.042307-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: WILSON BAGICA

ADV/PROC: SP261247 - AILTON TEIXEIRA MOTTA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.82.039706-8 PROT: 16/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.82.029281-7 CLASSE: 99 EMBARGANTE: SAUDE MEDICOL S/A

ADV/PROC: SP236119 - MARIA FERNANDA CARNEIRO KUHN

EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.82.039707-0 PROT: 16/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2003.61.82.025085-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MIRIAM DENISE MOVELLETO PINTO

ADV/PROC: SP232801 - JEAN RODRIGO CIOFFI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

VARA: 9

PROCESSO : 2009.61.82.039708-1 PROT: 17/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.82.025023-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: BANCO FORD SA

ADV/PROC: SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.82.039709-3 PROT: 21/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.022805-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: M 3 IMP/ EXP/ E COM/ DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA E OUTRO

ADV/PROC: SP102358 - JOSE BOIMEL

EMBARGADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ADV/PROC: PROC. LAIDE RIBEIRO ALVES

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.82.039710-0 PROT: 18/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.046015-8 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA EPP ADV/PROC: SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.82.039711-1 PROT: 18/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.008747-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: JESSUP COMMUNICATIONS LTDA. ADV/PROC: SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.82.039712-3 PROT: 21/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2006.61.82.003492-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: FIRE EXTIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS C INCENDIO LTDA E OUTRO

ADV/PROC: SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.82.039713-5 PROT: 05/08/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 98.0508558-9 CLASSE: 99 EMBARGANTE: MIGUEL MANSO PEREZ

ADV/PROC: SP109940 - TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.82.039714-7 PROT: 10/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.025832-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: F SANTOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.82.039715-9 PROT: 11/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.82.017116-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: OMF BAHAMAS, HOTELARIA, RESTAURANTE, AMERICAN BAR E BAL

ADV/PROC: SP041213 - VAGNER ANTONIO COSENZA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.82.039716-0 PROT: 16/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.025149-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: APOIO HOSPITAL GERIATRICO LTDA ADV/PROC: SP289113B - ANTONIO MAJELA PUPIN

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.82.039717-2 PROT: 15/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.044361-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CONFECCOES CROCODILUS LTDA

ADV/PROC: SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.82.039718-4 PROT: 15/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.050304-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CONFECCOES CROCODILUS LTDA

ADV/PROC: SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.82.039719-6 PROT: 15/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.032925-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CONFECCOES CROCODILUS LTDA ADV/PROC: SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA

EMBARGADO: INSS/FAZENDA ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.82.039720-2 PROT: 15/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.011558-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO

EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.82.039721-4 PROT: 16/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.029415-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A ADV/PROC: SP143225 - MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.82.039722-6 PROT: 09/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.82.051099-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIDADE MASTER DE SAUDE S/C LTDA. ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.82.039723-8 PROT: 12/08/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 1999.61.82.006062-5 CLASSE: 99 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARINA RIBEIRO FLEURY EMBARGADO: BAHIA SUL CELULOSE S/A

ADV/PROC: SP157695 - LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER E OUTRO

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.82.039724-0 PROT: 03/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.82.045340-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP139765 - ALEXANDRE COSTA MILLAN

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.82.039725-1 PROT: 02/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.009142-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ONCOFARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADV/PROC: SP176888 - JULIANA ROSSETTO LEOMIL

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

PROCESSO : 2009.61.82.039726-3 PROT: 10/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2000.61.82.068430-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA E OUTRO ADV/PROC: SP154282 - PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.82.039727-5 PROT: 08/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.024288-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A. ADV/PROC: SP249347A - SACHA CALMON NAVARRO COELHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA:3

 $\begin{array}{l} {\sf PROCESSO:2009.61.82.039728-7\;PROT:10/09/2009} \\ {\sf CLASSE:00074-EMBARGOS\;A\;EXECUCAO\;FISCAL} \end{array}$ 

PRINCIPAL: 2004.61.82.042467-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: JLT DO BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER

VARA: 3

II - Redistribuídos

PROCESSO: 00.0934335-0 PROT: 02/02/1987 CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: WM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

**VARA**: 11

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000255Distribuídos por Dependência: 000032Redistribuídos: 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000288

Sao Paulo, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# 12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL n. 2002.61.82.045821-0 - partes: FAZENDA NACIONAL/CEF E AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA. E OUTROS.

ADVOGADO: JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO OAB/SP 106313 E HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES, OAB/SP 226469.

Proceda a DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos autos acima indicados, tendo em vista o decurso do prazo para devolução, uma vez que a carga ocorreu em 10/09/2009, com prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO FISCAL n. 2004.61.82.011612-4 - partes: FAZENDA NACIONAL/CEF E AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA. E OUTROS.

ADVOGADA: HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES, OAB/SP 226469.

Proceda a DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos autos acima indicados, tendo em vista o decurso do prazo para devolução, uma vez que a carga ocorreu em 10/09/2009, com prazo de 05 (cinco) dias.

### 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionados. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 88.0034226-4, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de VITOR HUGO CRUZ GUIMARÃES, CPF/MF nº 070.993.800-44 e ROSANGELA CORREA GUIMARÃES, CPF/MF nº 070.993.800-44, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 27.491,73 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 30.983.575-5. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 92.0505106-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de VICTOR HUGO RONDON, CPF/MF nº 657.503.498-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.583,44 (julho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.334.588-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 93.0513725-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de DECIO JOSÉ DE MELO, CPF/MF nº 010.611.168-08 e JOSÉ APARECIDO ALAMINO ORTEGA, CPF/MF nº 872.820.628-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.454.971,22 (dezembro/2007) , em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.392.512-7 Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 95.0505646-0, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SUZANA KIM, CPF/MF nº 146.597.678-76, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 8.030,58 (junho/2004), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.821.774-0 e 31.821.603-5. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 96.0513927-8, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de MIGUEL AMOROSO NETO, CPF/MF nº 250.570.658-15 e ROSA MARIA AMOROSO, CPF/MF nº 021.554.498-60, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 8.003,36 (agosto/2006), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.697.746-2. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0556587-2, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de FLAVIO GONÇALVES GRASSANO, CPF/MF nº 817.717.628-53 e ROSENA MARIA SA CAVALCANTI, CPF/MF nº 142.223.613-72, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.148.644,68 (agosto/2005), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 32.217.699-9. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0551980-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de ROBERTO MIRANDA ALVES, CPF/MF nº 418.450.138-91, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 368.837,60 (fevereiro/2008), em conformidade com as Certidão de Dívida Ativa 31.917.987-7. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0552164-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de CLAUDIO MARTINS CABRERA, CPF/MF nº 655.616.686-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 694.067,65 (maio/2005), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 55.602.090-1 e 55.594.820-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0559675-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de ARMANDO MUNHOZ, CPF/MF nº 099.520.208-72 e DOLORES NOSETE MUNHOZ, CPF/MF nº 099.520.208-72, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.414,98 (maio/2007), em conformidade com as Certidão de Dívida Ativa 32.376.765-6. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0559275-8, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de GILBERTO GOMES ROSMANINHO, CPF/MF nº 206.093.458-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 422.570,58 (maio/2007), em conformidade com a Certidões de Dívida Ativa 55.740.261-1. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0559851-9, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de HENRIQUE MELMAN, CPF/MF nº 618.730.808-59, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 88.421,38 (dezembro/2007), em conformidade com as Certidão de Dívida Ativa 32.219.435-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.002657-5, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de ANTONIO CURIONI, CPF/MF nº 067.442.578-20 e MARISE MOASSAB CURIONI, CPF/MF nº 205.406.218-97, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 135.683,30 (maio/2006), em conformidade com as Certidões de Dívida Ativa 55.737.488-0 e 55.736.493-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍ

#### VIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.000675-8, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de EMPRESA FORNECEDORA DE TRANSPORTES S/A, CGC/MF nº 23.654.254/0001-29, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 960.945,00 (julho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 55.749.781-7. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.001298-9, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de CONDUFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CPF/MF nº 49.656.218/0001-98, ELIAS LOURENÇO DA CUNHA, CPF/MF nº 001.309.128-08 e MAURINA RODRIGUES DA SILVA, CPF/MF nº 262.893.028-50, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 24.524,06 (junho/2005), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 32.676.177-2. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.021236-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de PLINIO ELIAS DE LIMA SOBRINHO, CPF/MF nº 636.535.918-72 e NOEMIA AGDA SACRAMENTO NOSSA, CPF/MF nº 188.645.895-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 991.530,17 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 55.791.311-0. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.82.003880-3, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de EXECUTIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CGC/MF nº 54.313.440/0001-28, LUIZ ROBERTO DE SALLES PEREIRA, CPF/MF nº 036.014.838-74 e ROSA DA SILVA SALLES, CPF/MF nº 056.068.398-73, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 233.243,54 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 35.132.532-8. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.82.038106-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de CHANG HO PAK, CPF/MF nº 010.508.838-29 e NAM SUCK LEE, CPF/MF nº 042.146.438-01, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 877.717,55 (abril/2007), em conformidade com a Certidões de Dívida Ativa 35.348.593-4 e 35.348.594-2. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.055961-0, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SUDEK IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA M, CGC/MF nº 52.884.277/0001-28,

objetivando a cobrança da quantia de R\$ 33.585,37 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 31.842.122-4. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8°, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 20 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO Juiz Federal Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.010106-0, que INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDLL/ - INMETRO move em face de ALACK CONFECÇÕES LTDA - ME, CGC/MF Nº 65.824.575/0001-74, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 797,58 (abril/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa Livro 264, folha 185 - 185A. Natureza da Dívida: MULTA EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 08 de maio de

RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal

2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0503625-0, que FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE NAZARETH LTDA, CGC/MF nº 61.265.088/0001-68 e MARCUS ANTONIO IANELLI, CPF/MF nº

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 529/1257

342.156.388-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 3.850,39 (outubro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa FGTSSP9600763. Natureza da Dívida: FGTS

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8°, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 08 de maio de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 00.0502472-2, que FAZENDA NACIONAL move em face de MODELAÇÃO CONTINENTAL LTDA E OUTROS, CGC nº67.719.919/0001-97, REGINALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF/MF nº129.072.498-97 e WALDIONOR ALVES DOS SANTOS, CPF/MF nº 129.736.508-95, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 114.473,16 em 19/08/2009, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 3 82 000071-58. Natureza da Dívida: DÍVIDA ATIVA - IPI.

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8°, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 94.0503688-2, que CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

AGRONOMIA - CREAA move em face de MARCO ANTONIO FERNANDES, CPF/MF nº 727.642.017-53, objetivando a cobrança da quantia de CR\$ 3.097,33 em 27/10/1993, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 001479/1993. Natureza da Dívida: ANUIDADE-CONSELHO PROFISSIONAL

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8°, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 16 de março de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO Juiz Federal Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0506391-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de PRISCILLA SANTALENA, CPF/MF nº 185.155.518-88, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.175.323,54, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 97 003399-07. Natureza da Dívida: COFINS

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8°, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 24 de agosto de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA os devedores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 00.0221484-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de ANTONIO NOVO LEONETTI, CPF/MF nº 028.719.638-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 179.834,24 (junho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 3 79 000583-85. Natureza da Dívida: IPI EXECUÇÃO FISCAL n.º 88.0021692-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de WALDOMIRO SENA, CPF/MF nº 033.739.828-39, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 254.851,48 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 84 000692-00. Natureza da Dívida: Imposto de Importação EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0505953-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de IST COM DE PROD ALIMENTÍCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC/MF nº 58.756.255/0001-69, MARINES FLORENTINA DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 128.695.018-03 e ZENILSON MATIAS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 215.958.444-49, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 1.347.141,61 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 97 055072-05. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.0520943-1, que FAZENDA NACIONAL move em face de NELSON CASCAPERA, CPF/MF nº 484.502.008-49 e SONIA REGINA CASCAPERA, CPF/MF nº 164.862.548-74, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 71.517,92 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 97 003182-00. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.009685-1, que FAZENDA NACIONAL move em face de NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA, CGC/MF nº 61.084.737/0001-24 e ARISTIDES NEVONI, CPF/MF nº 001.181.928-68, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 277.252,24 (junho/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 98 026654-80. Natureza da Dívida: COFINS

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.005685-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR, CPF/MF nº 004.704.818-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 126.647,26(novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 98 015096-20. Natureza da Dívida: IRPJ.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.82.026458-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de RICARDO DE SOUZA QUEIROZ, CPF/MF nº 118.449.168-20, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 235.883,86 (janeiro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 7 04 002552-56 e 80 6 04 009208-99. Natureza da Dívida: COFINS e PIS.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.048188-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de FRANÇOIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 65.035.099/0001-02, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 111.245,84 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 99 088122-66. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.055812-7, que FAZENDA NACIONAL move em face de COMFIT COMERCIO DE FITAS E AVIAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 58.811.910/0001-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 5.351,68 (agosto/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 99 137121-68. Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.043120-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de DONG SOO KIM, CPF/MF nº014.436.698-30, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 50.660,36 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 99 001449-41. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.82.043894-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ JOAQUIM PEDROSA LEAL, CPF/MF nº 109.373.904-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 126.531,92 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 99 002520-86. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.61.82.035364-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de RAÇÕES PRIMAVERA LTDA, CNPJ/MF nº 61.791.240/0001-46 e MANOEL GARCIA BELLA MARTINI, CPF/MF nº 345.055.638-04, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 69.623,64 (dezembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 7 03 011542-49. Natureza da Dívida: PIS

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.056559-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de TECNOBIO LTDA, CNPJ/MF nº 52.743.986/0001-93 e JOSÉ MARIA RODRIGUES BASTOS, CPF/MF nº 006.879.288-34, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 40.551,01 (janeiro/2008), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 04 039916-58 e 80 3 04 002203-56. Natureza da Dívida: IRPJ e IPI

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.052811-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de COLUMBUS NETWORK LTDA, CNPJ/MF nº 01.100.329/0001-97 e JOÃO CARLOS RIBEIRO, CPF/MF nº 321.109.956-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 94.441,42 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 04 029042-20. Natureza da Dívida: IRPJ

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.025741-1, que FAZENDA NACIONAL move em face de CONCRELESTE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº 02.029.953/0001-

08, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 42.034,43 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 05 009388-39, 80 6 05 013785-93 e 80 6 05 013786-74. Natureza da Dívida: IRPJ, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006009-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de R. B. COMERCIO E RESTAURAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 61.567.012/0001-97, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 36.860,65 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 018015-11. Natureza da Dívida: SIMPLES EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.021860-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de DIGYTRON TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA, CNPJ/MF nº 01.937.398/0001-50, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 71.225,60, (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 007752-07. Natureza da Dívida: SIMPLES

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.023261-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de CONFECÇÕES CIDITA LTDA, CNPJ/MF nº 55.929.509/0001-05, VIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES, CPF/MF nº 590.274.798-87 e CASSILDA OLIVEIRA RODRIGUES PADILHA, CPF/MF nº 905.173.008-00, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 324.928,75 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 015749-49. Natureza da Dívida: SIMPLES

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052143-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de VERONICA CAROLINA DE ARAUJO, CPF/MF nº 013.501.824-27, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.077,03 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 002036-53. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052375-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARINALVA FERREIRA BASTOS, CPF/MF nº 275.513.238-60, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 25.220,19 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 008633-19. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.048657-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de NORMANN LIMA DE MIRANDA, CPF/MF nº 507.816.508-87, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 21.505,47 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 024285-63. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.006401-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de CHOCOART COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 72.868.490/0001-53, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 20.741,72 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 4 04 021282-76 e 80 6 04 083080-25. Natureza da Dívida: SIMPLES e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.82.052772-4, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 341.621.288-63, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 39.625,36 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 009343-56. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.018045-5, que FAZENDA NACIONAL move em face de LUIZ CARLOS LIMA, CPF/MF nº 014.809.904-18, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 23.661,48 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 06 000217-35. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.017954-4, que FAZENDA NACIONAL move em face de IRATAN MARTINS MAIA, CPF/MF n° 245.644.274-15, objetivando a cobranca da quantia de R\$ 67.043,12 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 06 001303-56. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.000585-2, que FAZENDA NACIONAL move em face de ADÃO PEREIRA BANDEIRA, CPF/MF nº 130.901.861-87, objetivando a cobranca da quantia de R\$ 12.606,73 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 006375-72. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.009557-9, que FAZENDA NACIONAL move em face de VANDERLEY DA SILVA GOMES, CPF/MF nº 223.540.088-48, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 10.415,52 (setembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 007862-25. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.055784-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de COOPERATIVA

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.029072-8, que FAZENDA NACIONAL move em face de SPOSITO & LOPES CONSULTORIA CIENTIFICA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 67.988.188/0001-07, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 46.622,01 (outubro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 6 06 039904-09 e 80 2 06 026258-05. Natureza da Dívida: IRPJ e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE COOPERMED 7, CNPJ/MF nº 01.119.341/0001-43, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 141.127,78 novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 06 086732-67.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.001013-6, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARCO ANTONIO AUGUSTO ALBIERI, CPF/MF nº 269.289.218-62, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 15.384,69 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 05 008481-90, 80 1 03 005150-82 e 80 1 03 005151-63. Natureza da Dívida: IRPF

EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.021684-3, que FAZENDA NACIONAL move em face de JOSÉ ANOTNIO MARTINS LOPES, CPF/MF nº 007.996.663-27, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 12.551,64 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 07 001022-57. Natureza da Dívida: IRPF EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.019491-4, que FAZENDA NACIONAL move em face de FRANCISCO

Natureza da Dívida: IRPJ

RAMOS DA CRUZ, CPF/MF nº 365.445.468-28, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 26.563,47 (novembro/2007), em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 1 07 011619-82. Natureza da Dívida: IRPF EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de

São Paulo, em 22 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Juiz Federal da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos abaixo relacionado. Pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume da sede deste Juízo, CITA o devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais diretamente junto ao Exeqüente, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

EXECUÇÃO FISCAL n.º 97.0511599-0, que FAZENDA NACIONAL move em face de MARJA ARTEFATOS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO, CGC nº 61456240/0001-90, CAROLINA BALTAZAR DOS SANTOS, CPF nº 054.392.138-72,, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 113.432,10 em 19/08/2009, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa 80 2 96 016926-93. Natureza da Dívida: IRPJ. EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observados os termos e prazos estabelecidos no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

# DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO I

Data de Divulgação: 30/09/2009 534/1257

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.07.009397-4 PROT: 15/09/2009 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2009.61.07.006574-7 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP285951 - MARCIO DANTAS DOS SANTOS

EXCEPTO: MUNICIPIO DE ARACATUBA

ADV/PROC: SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.07.009398-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 96.0802368-8 CLASSE: 99

EMBARGANTE: IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA

ADV/PROC: SP187257 - ROBSON DE MELO

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E OUTRO

VARA:1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2009.61.07.001296-2 PROT: 27/01/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_ Distribuídos por Dependência : 000002 Redistribuídos : 000001

\*\*\* Total dos feitos : 000003

Aracatuba, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

# DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

#### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.16.001642-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001643-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VALDECI DAMACENO DE SOUZA

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.16.001644-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NELSON ROSA MACHADO

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.16.001645-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: FLORA TEREZA RODOSKI FAOVAZ

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001646-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: APARECIDO QUARESMA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.16.001647-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TERESA PEREIRA DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.16.001648-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001649-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VALDECI TEODORO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001650-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA DOS SANTOS FRANCISCO

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001651-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ROSEMARI PARANHOS DE ARAUJO

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001652-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA DE ANDRADE GONCALVES

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001653-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: IRACEMA DEL MASSA ROCHA

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.16.001654-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FLORISA DE SOUZA DINIZ

ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.16.001655-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EMA JOANA HENSCHEL

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.16.001656-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE LIMA

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.16.001657-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: RUFINA FELIX** 

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.16.001658-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: LOURDES FERREIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.16.001659-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: INES DE SOUZA ROSISCA

ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000018 Distribuídos por Dependência : 000000 Redistribuídos : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000018

Assis, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

# DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.013056-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NATALINO SIBINELLI

ADV/PROC: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.05.013057-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS ADV/PROC: SP155655 - CLÁUDIA CRISTINA STEIN REU: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.05.013059-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.05.013060-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.05.013061-8 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 538/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.05.013062-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: VISAO CAMPINAS - ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LIMITADA

ADV/PROC: SP195431 - ONEIL CHELES JUNIOR

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.05.013063-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.05.013068-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: GC TECH COM/, IMP/, EXP/, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA-EPP

ADV/PROC: SP122144 - JOSE ANTONIO KHATTAR E OUTRO

IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM

**CAMPINAS** VARA:3

PROCESSO: 2009.61.05.013069-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JULIO RIBEIRO** 

ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.05.013070-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOAO DANIEL JACINTHO** 

ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.05.013071-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: SALETE APARECIDA SANTIAGO DE ABREU ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.05.013073-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP116420 - TERESA SANTANA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.05.013074-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FEIRA DE SANTANA - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.05.013075-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

539/1257

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP VARA : 5

PROCESSO: 2009.61.05.013076-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.05.013077-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.05.013078-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.05.013079-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.05.013080-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.05.013081-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.05.013082-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.05.013083-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.05.013084-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR CORTE ESP SECOES TRF 1 REGIAO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.05.013085-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: MAURO CARDOSO ALVES

ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

VARA:3

## 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.05.013058-8 PROT: 11/09/2009 CLASSE: 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI

PRINCIPAL: 2009.61.05.010189-8 CLASSE: 29 IMPUGNANTE: ELIANA MAIA DE SOUZA

ADV/PROC: SP122587 - BENEDITO LUIZ DE CARVALHO

IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. RAFAEL MENDONCA MARQUES

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.05.013064-3 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE

PRINCIPAL: 2004.61.05.003501-6 CLASSE: 29 EXEQUENTE: MOGIANA ALIMENTOS S/A

ADV/PROC: SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:8

PROCESSO: 2009.61.05.013065-5 PROT: 17/04/2009 CLASSE: 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA PRINCIPAL: 2000.61.05.008148-3 CLASSE: 29

**EXEQUENTE: JORGE TOSTA** 

ADV/PROC: SP154191 - ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI

EXECUTADO: JESUS ADIB ABI CHEDID E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.05.013066-7 PROT: 17/09/2009 CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

PRINCIPAL: 98.0608895-6 CLASSE: 1

EXEQUENTE: BENEDITO AUGUSTO PEREIRA

ADV/PROC: SP205667 - ANA PAULA GUIMARÃES RUY

EXECUTADO: PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.05.013067-9 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2001.03.99.011924-7 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ARTUR SOARES DE CASTRO EMBARGADO: ANTONIO VALDIR SOUSA E OUTROS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.05.013072-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2005.61.05.001032-2 CLASSE: 36

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA REQUERIDO: HELIDE SIGNORI PEREIRA E OUTRO

VARA:8

PROCESSO : 2009.61.05.013086-2 PROT: 08/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.05.010552-1 CLASSE: 99 EMBARGANTE: QUATROEME AGRICOLA LTDA

ADV/PROC: SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.05.013087-4 PROT: 18/09/2009 CLASSE: 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO PRINCIPAL: 2000.61.05.011771-4 CLASSE: 99 EMBARGANTE: SANDRO MURILO DA SILVA ADV/PROC: SP253409 - PÂMELA VIANNA

EMBARGADO: B G CONSTRUTORA IMOBILIARIA E COM/LTDA

VARA: 5

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2009.61.05.013009-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FAM CONSTRUCOES METALICAS LTDA

ADV/PROC: SP093887 - RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA: 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_ Distribuídos por Dependência : 000008 Redistribuídos \*\*\* Total dos feitos : 000033

Campinas, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE CAMPINAS

## PORTARIA Nº 29/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora GISELE APARECIDA BERTANHA - RF 2181, de 13 a 22/10/2009,

## **RESOLVE**

Período de 13 a 19/10/2009 - Designar a servidora GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164, para substituíla na função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5).

Período de 20 a 22/10/2009 - Designar a servidora PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5396, para substituí-la na função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5).

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009.

VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal

## PORTARIA Nº 30/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 CONSIDERANDO a escala de plantão judiciária da Unidade Administrativa Regional Três, com sede nesta cidade, estabelecida através da Portaria nº 043/2009, de 24 de agosto de 2009,

#### **RESOLVE**

Designar os funcionários abaixo relacionados para comparecerem ao Plantão Judiciário relativo aos dias 03 e 04 de outubro p.f., no período das 09:00 às 12:00:

Dia 03/10/2009, sábado, das 09h00 às 12h00:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - Analista/Técnico Judiciário

Dia 04/10/2009, domingo, das 09h00 às 12h00:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

GISELE APARECIDA BERTANHA - Analista/Técnico Judiciário

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

## PORTARIA Nº 31/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala geral de férias dos servidores da Vara, fixadas pela Portaria 21/2009.

## **RESOLVE**

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de gozo de férias do servidor abaixo indicado:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342, de 07/01/2010 a 05/02/2010 para:

De 19 a 28 de maio 2010 (1º período do exercício 2009)

De 18 a 27 de agosto 2010 ( 2º período do exercício 2009 )

De 13 a 22 de outubro 2010 (3º período do exercício 2009 )

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

## PORTARIA Nº 32/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO alteração no quadro de funcionários desta Vara;

#### **RESOLVE**

I - INDICAR os substitutos nas funções comissionadas do Quadro deste Juízo, que responderão pelas respectivas funções nas ausências e impedimentos legais de seus titulares, conforme segue:

Oficial de Gabinete - FC 5:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 543/1257

Titular: OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830

1° Substituto: LUCIANE PIANTA PALHARES LEVY - RF 4845

2º Substituto: ADRIANA COSTA BERTANHA - RF 3477

Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares FC 5:.

Titular: RICARDO AUGUSTO ARAYA - RF 2745

1º Substituto: PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5393 2º Substituto: GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164

Seção de Processamento Diversos - FC 5:

Titular: GISELE APARECIDA BERTANHA - RF 2181

1º Substituto: GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164 2º Substituto: PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5393

Seção de Processamento Ordinários - FC 5:

Titular: ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - RF 1693

1º Substituto: PATRICIA JAVARONI MAZZALI RIBEIRO - RF 5393 2º Substituto: GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 28 de Setembro de 2009.

VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal

## 7ª VARA DE CAMPINAS

#### SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 32/2009

A Dra. Silene Pinheiro Cruz Minitti, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,.

PA 1,10 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 25/2008 que designou as férias da servidora SILVIA DE ANDRADE WOISKY, RF 5400, Técnica Judiciária, para o período de 02/12/2009 a 11/12/2009.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE alterar o período de férias da servidora em epigrafe, de forma que onde se lê:

2ª parcela: 02/12/2009 a 11/12/2009 (10 dias)

Leia-se:

2ª parcela: 30/09/2009 a 09/10/2009 (10 dias) PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE. Campinas, 28 de setembro de 2009 SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade

## 8<sup>a</sup> VARA DE CAMPINAS

Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e do art. 218 e art. 218 parágrafo 1º, do Provimento COGE 64/2005, ficarão as partes/advogados abaixo elencados intimados a recolher a taxa de desarquivamento dos autos, em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou a informar ao Juízo se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da referida petição a seus subscritores:

Processo n.: 2008.61.05.013948-4

Vitalina de Nadai e outros x Caixa Econômica Federal - CEF Adv.: LEANDRO AUGUSTO COLANERI (OAB/SP 209275)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

# DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.13.002511-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: NEUSA SIQUIEROLI PEREIRA

ADV/PROC: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTRO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.13.002512-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.13.002514-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: SUSANA NAKAMICHI CARRERAS ADV/PROC: SC025741 - FRANCIELLI GUSSO LOHN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.13.002515-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LOMONOCO E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV/PROC: SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO

REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.13.002516-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.13.002517-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.13.002518-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.13.002519-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.13.002520-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.13.002521-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.13.002522-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.13.002523-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA:3

## 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.13.002513-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2006.61.13.003840-7 CLASSE: 206

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. THIAGO SA ARAUJO THE EMBARGADO: JOSE EURIPEDES CATELANI

VARA: 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000012
Distribuídos por Dependência : 000001
Redistribuídos : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000013

Franca, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE FRANCA - EDITAL

A Dr. FABÍOLA QUEIROZ, MM. Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL conforme abaixo discriminados:2006.61.13.000323-5 (CDA: 80.4.04.061161-67, inscrita em 16/08/2004, referente a SIMPLES; CDA: 80 7.01.001859-88, inscrita em 12/07/2001, referente a PIS) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ESTRELAS VIDROS TEMPERADOS FRANCA LTDA, CNPJ 67.100.875/0001-36, no valor de R\$ 15.472,93 (29/07/2009).2007.61.13.001277-0 (CDA: 80.6.06.085063-94, inscrita em 03/07/2006, referente à Multa Punitiva) movida pelo FAZENDA NACIONAL contra IRMÃOS GRIZONI COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CNPJ: 53.927.695/0001-18, AILTON SANCHEZ, CPF: 028.440.158-75, LUIS CARLOS GOES, CPF 028.439.958-25, no valor R\$ 13.482.66 (05/05/2009). 2008.61.13.001318-3 (CDA: 2008.N.LIVRO01.FOLHA0926-SP), inscrita em 01/07/2008, referente a Multa por infração à LGT, movida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, contra ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSITÊNCIA A VIDA E DEFESA DA PESSOA HUMANA, CNPJ 03.364.448/0001-82, no valor de R\$ 2.532,28 (17/07/2008).2007.61.13.002553-3 (CDA: 1951LIVRO11FOLHA33), inscrita em 31/07/2007, referente a anuidade e multa eleitoral, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contra JOSÉ CARLOS CINTRA, CNPJ: 861.968.558-91, no valor de R\$ 1.239,45 (24/07/2008).2006.61.13.001931-0 (CDA: FGSP200203792), inscrita em 17/05/2006, referente a FGTS, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra MENEGHELLI EXPRESS CARGAS LTDA, CNPJ: 02.976.519/0001-35, e RENATO APARECIDO MEGHELLI (Citando), CPF 019.905.568-84, no valor de R\$ 1.354,84 (24/07/2008).2009.61.13.000388-1 (CDA: CSSP200800685 e FGSP200800684), inscritas em 20/01/2009, referente a Contribuição Social e FGTS, movida pela FAZENDA NACIONAL contra CALCADOS PEFRAN LTDA, CNPJ: 50.412.592/0001-27, no valor de R\$ 14.717.84 (06/05/2009). 2000.61.13.006227-4 (ap. 2002.61.13.001465-5) (CDA: 80.6.00.009686-57, inscrita em 30/05/2000, referente a Contribuição, e CDA 80.4.02.012191-50 referente a SIMPLES, movida pela FAZENDA NACIONAL contra FACHILLONI CALÇADOS LTDA ME (MASSA FALIDA), CNPJ 64.513.385/0001-73; ILTON ANTONIO DE MORAIS, CPF 627.737.638-15, no valor de R\$ 85.594,16 (19/03/2009).2009.61.13.000788-6 (CDA 36.263.201-4, inscrita em 03/11/2008, referente a contribuição previdenciária, e CDA 36.263.202-2, inscrita em 23/09/2008, referenre a contribuição previdenciária), movida pela FAZENDA NACIONAL contra ERIKA CRISTINA JARDINI PESPONTO ME E OUTRO, CNPJ 06.179.145/0001-88; ERIKA CRISTINA JARDINI, CPF 344.685.248-47, no valor de R\$ 13.980,47 (06/05/2009).2008.61.13.001129-0 (CDA: FGSP 200800012), inscrita em 21/05/2008, referente a FGTS, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra ROSIMEIRE SCOTT FERNANDES ME, CNPJ: 01.705.419/0001-01, no valor de R\$ 4.438,35 (21/05/2008).96.1404452-7 (96.1404465-9 e 96.1404515-9) (CDA: 80.6.96.018254-39, 80.2.96.008628-20 e 80.6.96.024872-27, inscritas em 03/09/1996 e 20/09/1996, referente a Lucro presumido e FINSOCIAL, movida pela FAZENDA NACIOANL contra CALL WAY IND. E COM. REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 54.603.014/0001-29, e CARLOS AUGUSTO MARTINS NOGUEIRA (CPF 026.529.938-10), no valor de R\$ 15.634,81 (05/05/2009).2009.61.13.001305-9 (CDA: 310000378546), inscrita em 03/12/2008, referente a MULTA PUNITIVA, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra MARCOS ALEXANDRE GABRIEL, CPF 167.500.498-69, no valor de R\$ 1.186,71 (18/05/2009).2009.61.13.001306-0 (CDA: 310000243142), inscrita em 14/01/2009, referente a MULTA PUNITIVA, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra DANIEL BERNARDO DOS SANTOS, CPF 083.354.778-09, no valor de R\$ 1.649,60 (18/05/2009).2008.61.13.002007-2 (CDA: 80.4.08.003202-15), inscrita em 11/08/2008, referente a SIMPLES, movida pela FAZENDA NACIONAL contra RAVENNA ARTEFATOS DE COURO LTDA. - EPP, CNPJ 66.161.373/0001-52, no valor de R\$ 111.708,91 (10/07/2009).E, tendo em vista que os EXECUTADOS acima referidos encontram-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Av. Presidente Vargas, n. 543, Cidade Nova, Franca/SP, são CITADOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, a MM.ª Juíza Federal, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

# DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.19.010354-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00058 - CARTA DE ORDEM

AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

REU: MUNICIPALIDADE DE GUARULHOS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.19.010355-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.19.010360-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.19.010361-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO EXECUTADO: SAUDE GUARULHOS LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.19.010362-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: RODONARDI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.19.010363-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: BIO SAUDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.19.010364-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: RIO VERMELHO IND/ MECANICA LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.19.010365-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: DSL SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.19.010366-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: GALVANO QUIMICA KTP COMERCIO E SERVICOS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.19.010367-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.19.010368-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JARBAS CARNEIRO** 

ADV/PROC: SP184477 - RICARDO MAIA LOPES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.19.010369-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA ADV/PROC: SP184477 - RICARDO MAIA LOPES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.19.010370-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA

ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.19.010371-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ROSANA CONCEICAO DA SILVA

ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.19.010373-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ELIAS SATIRO DOS SANTOS** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.19.010374-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: LUZIA FERNANDES COELHO** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.19.010375-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NATALICIO JOSE DE OLIVEIRA ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.19.010376-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO **AUTOR: ILZA MARIA DOS SANTOS MATOS** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.19.010377-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OSMAR ANTONIO KANZLER

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.19.010378-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORLANDO FRANCISCO SATIRIO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.19.010379-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ CARLOS CARPANI

ADV/PROC: SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.19.010380-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA LINDSTRON

ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.19.010381-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

**AUTOR: IRENE NUNES PEREIRA** 

ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.19.010382-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.19.010383-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 550/1257 DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP VARA : 4

PROCESSO: 2009.61.19.010384-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.19.010385-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.19.010386-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: MATHEU GOMES DOS SANTOS ADV/PROC: SP143985 - CARLOS ALBERTO HEYDER REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.19.010387-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JUCELEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.19.010388-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OSVALDO BEZERRA

ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.19.010390-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE SOVIES** 

ADV/PROC: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.19.010396-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.19.010397-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.19.010398-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.19.010399-5 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.19.010400-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.19.010406-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARTA MARIA VIANADE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.19.010407-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IZABEL RODRIGUES COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.19.010408-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: SEBASTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.19.010372-7 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2005.61.19.003922-9 CLASSE: 99 EMBARGANTE: PREF MUN GUARULHOS

ADV/PROC: SP289234 - MARIA FERNANDA VIEIRA DE CARVALHO DIAS

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

VARA:3

## II - Redistribuídos

PROCESSO: 2007.61.00.029464-7 PROT: 23/10/2007 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELAINE OLIVEIRA SILVA

ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 1

PROCESSO: 2008.61.00.025605-5 PROT: 15/10/2008 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CLAUDIO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO

ADV/PROC: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E OUTRO

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.81.003736-5 PROT: 31/03/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.81.003812-6 PROT: 31/03/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO** 

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.81.011193-0 PROT: 17/09/2009 CLASSE: 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

INDICIADO: AMOE MARIANO DA SILVA

VARA:1

PROCESSO: 2008.61.00.005704-6 PROT: 13/12/2007 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA

EXCEPTO: ELAINE OLIVEIRA SILVA

ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES

VARA:1

PROCESSO: 2008.61.00.027664-9 PROT: 04/11/2008 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER E OUTRO

EXCEPTO: CLAUDIO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO

ADV/PROC: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO

VARA: 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000039Distribuídos por Dependência: 000001Redistribuídos: 000007

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000047

Guarulhos, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2005.61.19.005690-2, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) RODRIGO HILARIO DA SILVA, portador do RG 41.699.210-9 SSP/SP, nascido no dia 06/11/1981, filho de Manoel Hilário de Souza e Zenaide Viana de Souza, natural de Mogi Guaçu/SP, endereço atual não sabido, denunciado como incurso nas penas previstas no artigo 12, caput combinado com o 18, incisos I e III, todos da Lei 6.368/76. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, resposta a acusação na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo, ainda, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo conforme previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância,

mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 19 de janeiro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Roberto da Silva Teixeira Junior, Técnico Judiciário - RF 1219 digitei. E eu, \_\_\_\_\_\_, Cristiane Ribas Portioli de Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

IVANA BARBA PACHECO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

# DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002994-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MARCOS ROGERIO PERES** 

ADV/PROC: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.17.002995-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID

AUTOR: GRAEL & GRAEL LTDA ME

ADV/PROC: SP126310 - PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.17.002996-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID

AUTOR: GRAEL & GRAEL LTDA ME

ADV/PROC: SP126310 - PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.17.002997-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: IZABEL APARECIDA HERNANDEZ LOPES ADV/PROC: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.17.002998-4 PROT: 28/08/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: DENILSON BENEDITO DE CAMPOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

554/1257

## 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002993-5 PROT: 17/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2001.61.17.000653-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADV/PROC: SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

EMBARGADO: INSS/FAZENDA

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000005
Distribuídos por Dependência : 000001
Redistribuídos : 000000

\*\*\* Total dos feitos : 00000

Jau, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

# DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.11.005094-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: ELOISA ELENA BRITO

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.11.005095-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: ROSANA MARQUES LAVAGNINI

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.11.005096-8 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

555/1257

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: MARCELO MARTIN DA SILVA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005097-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: MARCOS ANTONIO NICOLA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005098-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005099-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: ADALBERTO PABLO DOS SANTOS GELAMO

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.11.005100-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: ROSALINA DIVINA HUNGARO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005101-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS TAVARES RODRIGUES

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005102-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: BRUNO SOERENSEN CARDOZO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005103-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: OSMAR ALVES LOPES

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.11.005104-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: DRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005105-5 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 556/1257

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: COMERCIO DE FRUTAS VALE DO RIBEIRA MARILIA LTDA ME

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005106-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: WALDOMIRO PAES

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.11.005107-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: MARCIO CAMARGO DOS SANTOS CORREA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005108-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: PEDRO DA SILVA PROFETA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005109-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: PEDRO KOITIRO KIHARA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005110-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: CLAUDIO BORTOLOTTI

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005111-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: ODETINO DE JESUS AMORIM

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005112-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: CARLOS ROSSATO JUNIOR

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.11.005113-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

**EXECUTADO: LINO TEMPORIM** 

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005114-6 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 557/1257

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: RAMY ELIAN RIFAN

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005115-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: RODANY CONFECCOES LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005116-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: CLEUSA MULATO DA SILVA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005117-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: VANDERLEIA CEOLIM

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005118-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: COOP DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE MARILIA E OUTROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005119-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005120-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: MADUREIRA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA

VARA:2

PROCESSO: 2009.61.11.005121-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: WB ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005122-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: VITOR SOUZA BENETTI

MARA 2

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005123-7 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 558/1257

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: GELSON PETER JOSE

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005124-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: MARCIO CUSTODIO GOMES

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005125-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: GUINETE GRASSI NETO E OUTRO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005126-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005127-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: CIAMAR COMERCIAL LIMITADA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005128-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: BELAPART CONFECCOES LTDA - ME

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005129-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: LUIZ SERGIO CONEGLIAN

VARA:2

PROCESSO: 2009.61.11.005130-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO EXECUTADO: KOURIN INDUSTRIAL LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005141-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.11.005142-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 559/1257

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.11.005143-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.11.005144-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.11.005145-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.11.005146-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.11.005147-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.11.005148-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.11.005149-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.11.005150-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA: 99

PROCESSO : 2009.61.11.005151-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONILDA MARIA DE LIMA

ADV/PROC: SP133424 - JOSE DALTON GEROTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.11.005152-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO ADV/PROC: SP147260 - JOSE GUIMARAES DIAS NETO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.11.005153-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EROTILDO ANTONIO MOTTA RAMOS

ADV/PROC: SP185136A - CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES

IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.11.005154-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA LOPES DE ARRUDA ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005155-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ALICE SARAIVA** 

ADV/PROC: SP265900 - ELIZABETH DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.11.005156-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA: 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000053Distribuídos por Dependência: 000000Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos : 000053

Marilia, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.11.005157-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

**VARA: 99** 

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 561/1257

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000001
Distribuídos por Dependência : 000000
Redistribuídos : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000001

Marilia, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

# DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009577-0 PROT: 22/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009578-2 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: LUCIENE MARIA GAMA

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.09.009579-4 PROT: 22/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: LUIGI DI PIERO

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009580-0 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: PLINIO BARBOSA DE LIMA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009581-2 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: GILMAR KOCHINSKI

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009582-4 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: LESSANDRA REGINA DE MORAES BABONI

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009583-6 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: ANDREA CARLA PERES

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009594-0 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: ROBERTO CELSO DA SILVA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009595-2 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: REGINALDO LIBARDI

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009596-4 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: JOSE LUIZ AGUADO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009597-6 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: FRANCISCO DE ROMA NASCIMENTO SILVA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.09.009598-8 PROT: 22/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: ANTONIO ERNANE GOMES MENDONCA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009599-0 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: JOSE WILSON DO CARMO CHAVES

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009600-2 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: SOLANGE BAHJAT JAAFAR CHOSN

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009601-4 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: ERINEU ESTEVES SOARES

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009602-6 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: ROGERIO PINHEIRO DE LIMA

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.09.009603-8 PROT: 22/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: WUANDSON GONCALVES DOS REIS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009604-0 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA

AVERIGUADO: ELIAS KHALIL ZEIN

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.09.009605-1 PROT: 22/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA AVERIGUADO: LUIZ OCTAVIO VELASCO DIAS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009709-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: SPEAKING IDIOMAS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009710-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: ANGELICA CRISTINA MAZARO GUIMARAES

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009711-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009712-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: UROLASER-CENTRO INTEGRADO DE UROLITOTRIPSIA S/C LTDA.

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009713-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009714-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: DEDINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009715-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: R PROVENZA COZINHAS E ARMARIOS LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009716-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: LINO DE OLIVEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009717-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: TERRAPLANAGEM BACCHIM LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009718-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: D SILVEIRA DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009719-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: OSWAL TINTAS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009720-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009721-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: COMPACT CONSTRUTORA LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009722-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: B & O CORRETORA DE SEGUROS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009723-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: COE CONSERVACAO E ORGANIZACAO EMPRESARIAL S/C LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009724-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: IPAUSSU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009725-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: SONDAGUA POCOS ARTESIANOS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009726-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009727-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009728-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: LEITE RIBEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009729-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: AGROPECUARIA ITAPIRU S/A

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009730-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: JORGE MARCOS HELLMEISTER

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009731-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE DE PIRACICABA LTDA.

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009732-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: MARIO MANTONI METALURGICA LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009733-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: DOBRAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009734-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: TRN EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009735-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: INSTITUTO TERRAMAX CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LT

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009736-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: USINA BOM JESUS S.A. ACUCAR E ALCOOL

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009737-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: VEPIRA VEICULOS PIRACICABA S A

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009738-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEOUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: AGRO VALLER LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009739-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: M T MARTINS COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. EPP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009740-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: BRAN ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA. - EPP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009741-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: LACANNA & LEITE LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009742-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: WEISER VEICULOS S/A.

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009743-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: CNP - CENTRO DE NEFROLOGIA DE PIRACICABA LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009744-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEOUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: O. F. MAO DE OBRA S/C LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009745-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009746-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: USITHUR - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009747-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: FGG IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

568/1257

PROCESSO: 2009.61.09.009748-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: MACHADO & SILVA PIRACICABA LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009749-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009750-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009751-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009752-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: METALURGICA NATINOX LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009753-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEOUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: COSAN S/A IND/ E COM/

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009754-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: TRANSPORTES PIRA-RIO LTDA - ME

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009755-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009756-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: NASSIF COMERCIO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA E.P.P.

PROCESSO: 2009.61.09.009757-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: NIVALDO CEZAR MENEGHINI CHARQUEADA ME

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009758-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: F.R.E. DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA.

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009759-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: PREVILAB ANALISES CLINICAS LTDA.

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009760-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: CATARINA DE FATIMA MOURA CAMPOS - ME

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009761-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: SILEVAG COMERCIO DE REFRATARIOS E METAIS LTDA EPP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009762-6 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEOUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009763-8 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: LVZ IND. COM. E RESTAURACAO DE ARTIGOS FUNERARIOS LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009764-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: PIRAGLASS COMERCIO E IND DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009765-1 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: PERINA INFORMTICA LTDA.

PROCESSO: 2009.61.09.009766-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: J.P.S. ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA S/C LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009767-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: REAL PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009768-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: ENGEFAC ELETRO-FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009769-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: NM CONFECCOES LTDA EPP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009770-5 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: D.M. LOPES COMERCIO DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA. ME.

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009771-7 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEOUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA EXECUTADO: DINAMICA SERVICOS E OBRAS LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009772-9 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: MERCANTE PIRACICABA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009773-0 PROT: 24/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: DUARTE RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009774-2 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES

EXECUTADO: GAVA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO: 2009.61.09.009813-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ROSANE DE FATIMA SOCOLOSKI E OUTRO

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009814-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: RAMON LOPES VASQUES** 

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.09.009815-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ROSA CASASSA GODOY** 

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009816-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RODRIGO CAMPANHA BORTOLIN

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009817-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PAULO HENRIQUE SILVEIRA RAMPAZZO

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.09.009818-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO VANDERLEI MAGLIO

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009819-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: PAULO SERGIO NOVENTA** 

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.09.009820-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEUZA APARECIDA MAZZINI

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009821-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MAFALDA PLANETI FRANZONI

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO: 2009.61.09.009822-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MARCILIO ALVES** 

ADV/PROC: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009841-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ANTONIO MARTINS** 

ADV/PROC: SP135459 - FELIX SGOBIN REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009842-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA

ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009843-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

REPRESENTADO: ORZEM PORTA NETO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009845-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LUCIENE TEIXEIRA DA SILVA LONGATO ADV/PROC: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009848-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARTA CASAROTI ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.09.009850-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA ADV/PROC: SP198445 - FLÁVIO RICARDO FERREIRA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.09.009852-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: OSMAR BORGES DA SILVA

ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009853-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: BENEDITO DONIZETE RODRIGUES

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009854-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP

ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.09.009855-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP

ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.09.009856-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.09.009861-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: PEDRO ROBERTO PITON

ADV/PROC: SP200000 - RODRIGO NUNES LAUREANO

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009899-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: BERG STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS

ADV/PROC: SP014221 - PAULO MARQUES DE FIGUEIREDO JUNIOR IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.09.009905-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEOUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

CONDENADO: ESIO DA SILVA DOURADO

ADV/PROC: SP135351 - RITA DE CASSIA CANDIDO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.09.009906-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

CONDENADO: JAYME ARGENTO

ADV/PROC: SP163937 - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS

VARA: 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000110Distribuídos por Dependência: 000000Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000110

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200761090012491, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de KARISA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 67.941.088/0001-17 E ROSELI APARECIDA, CPF: 051.694.178-02., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA KARISA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 67.941.088/0001-17 E ROSELI APARECIDA, CPF: 051.694.178-02., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 31.759,44, atualizado até 04/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200761090076717, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MEDLAB-MEDICINA LABORATORIAL S/C LTDA, CNPJ: 03.677.636/0001-60, NEWTON WAGNER ALEXANDRE DE QUEIROZ, CPF: 017.334.138-12 E LYGIA APPARECIDA ALEXANDRE DE QUEIROZ, CPF: 056.506.838-59., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justica Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MEDLAB-MEDICINA LABORATORIAL S/C LTDA, CNPJ: 03.677.636/0001-60, NEWTON WAGNER ALEXANDRE DE OUEIROZ, CPF: 017.334.138-12 E LYGIA APPARECIDA ALEXANDRE DE QUEIROZ, CPF: 056.506.838-59., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 18.674,51, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.1101853-3, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ANTONIO LORES DE AZEVEDO, CPF: 780.659.688-72, FERNANDO ANTONIO HARDER DE MORAES, CPF: 716.302.528-91, FLAVIO FARIA SIMOES, CPF: 968.298.008-97, IVETE BEZERRRA DE LIMA, CPF: 893.444.728-15, KAVIN DAVID YOUNG, CPF: 109.929.988-83, LUCIA IZABEL SUZIN, CPF: 254.875.319-00, ROMUALDO CAMACHO, CPF: 523.036.328-20, E JANE LAURA YUONG, CPF: 109.929.988-82, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ANTONIO LORES DE AZEVEDO, CPF: 780.659.688-72, FERNANDO ANTONIO HARDER DE MORAES, CPF: 716.302.528-91, FLAVIO FARIA SIMOES, CPF: 968.298.008-97, IVETE BEZERRRA DE LIMA, CPF: 893.444.728-15, KAVIN DAVID YOUNG, CPF: 109.929.988-83, LUCIA IZABEL SUZIN, CPF: 254.875.319-00, ROMUALDO CAMACHO, CPF: 523.036.328-20, E JANE LAURA YUONG, CPF: 109.929.988-82, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 114.958,89, atualizado até 06/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL D

E PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.1100377-3, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MORAES PHARMA LTDA, CNPJ: 74.536.970/0001-42, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MORAES PHARMA LTDA, CNPJ: 74.536.970/0001-42, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 25.593,06, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200261090054074, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRANCISCO EDIO GONÇALVES, CPF: 091.118.578-03, SILVANA CRISTINA DUARTE, CPF: 249.289.168-24 E MARIA IZABEL ANAYA, CPF: 158.446.808-47., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA FRANCISCO EDIO GONÇALVES, CPF: 091.118.578-03, SILVANA CRISTINA DUARTE, CPF: 249.289.168-24 E MARIA IZABEL ANAYA, CPF: 158.446.808-47., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 88.166,04, atualizado até 04/2008, ou

garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem
para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na
forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu (Luiz Eduardo
Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu(Carlos Alberto Pilon), Diretor de
Secretaria, RF 2176, conferi.
Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200661090006231, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SPIRIT MOTOR LTDA, CNPJ: 01.299.142/0001-64, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA SPIRIT MOTOR LTDA, CNPJ: 01.299.142/0001-64, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 3.802,47, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200461090007883, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PORTOVEL - VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 67.544.437/0001-67, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA PORTOVEL - VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 67.544.437/0001-67, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 10.908,10, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quanto

s bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o present
edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu (Luiz
Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu(Carlos Alberto Pilon),
Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.
Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria

respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090069106, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LAERTE TREVISAN PILEGGI, CPF: 244.539.868-15, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LAERTE TREVISAN PILEGGI, CPF: 244.539.868-15, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 5.017,87, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_(Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 9711010097, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ROBERTA CRECCHI,CPF:184.244.848-00, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ROBERTA CRECCHI,CPF:184.244.848-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 29.418,50, atualizado até 11/2007., ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090048413, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 9.923,78, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de s

uas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABÉR aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090065230, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LUIS EDUARDO CANETTO, CPF: 190.323.128-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 7.447,34, atualizado até 09/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090071769, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUIS EDUARDO ANETTO, CPF: 190.323.128-04 E ARIOVALDOFERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF: 071.470.408-30, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA LUIS EDUARDO ANETTO, CPF: 190.323.128-04 E ARIOVALDOFERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF: 071.470.408-30, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 4.001,85, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200061090045192, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 28.872,70, atualizado até 11/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon),

Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200061090047334, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ALCIDES ANTONIO DE MELLO, CPF: 062.826.478-00., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 15.586,42, atualizado até 11/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de sete

mbro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200261090011646, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 7.237,45, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200261090012444, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na

forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 5.794,50, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200261090069302, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 3.601,14, atualizado até 03/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO

FISCAL Nº 200261090013035, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA DROGARIA ROSARIO LTDA, CNPJ: 50.853.829/0001-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 10.482,82, atualizado até 03/2008., ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

#### COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200561090004151, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ANTONIETA IANNINI CIRILLO, CPF: 222.814.058-93, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ANTONIETA IANNINI CIRILLO, CPF: 222.814.058-93, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 33.859,94, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200561090002452, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MARIO AUGUSTO POSSATO, CPF: 036.358.478-10, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MARIO AUGUSTO POSSATO, CPF: 036.358.478-10, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 47.939,40, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200861090017390, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM/LTDA, CNPJ: 02.913.815/0001-97, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM/LTDA, CNPJ: 02.913.815/0001-97, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 28.441,50, atualizado até 09/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, seremlhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090044377, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de JULIO VARGAS, CPF: 048.321.468-07, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA JULIO VARGAS, CPF: 048.321.468-07, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 12.976,92, atualizado até 11/2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 9711018608, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CARLOS ODENER BRAGA FREIRE, CPF: 330.237.197-72., que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA CARLOS ODENER BRAGA FREIRE, CPF: 330.237.197-72., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 4.248,07, atualizado até 09/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 9611014724, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de TACTO EMPREITA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 59.442.079/0001-53, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA TACTO EMPREITA E COMÉRCIO

LTDA, CNPJ: 39.442.079/0001-33, para que, no prazo de cinco (3) dias, pague(m) a divida com seus acrescimos legais,
no valor de R\$ 27.324,47, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s)
penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se
alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em
22 de setembro de 2009. Eu (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei.
E eu(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.
Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200361090022594, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MASSANO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-MASSA FALI, CNPJ: 43.669.571/0001-26, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista ess

e fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA MASSANO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-MASSA FALI, CNPJ: 43.669.571/0001-26, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 164.943,82, atualizado até 08/2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu \_\_\_\_\_\_ (Luiz Eduardo Casseb de Oliveira Abbas), Analista Judiciário, RF 6290, digitei. E eu \_\_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano Juíza Federal

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

## DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.02.011599-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

**REU: ANTONIO CARLOS ROMANO** 

VARA:1

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

584/1257

PROCESSO: 2009.61.02.011600-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI REU: EDVALDO JOSE VOLTARELLI E OUTRO

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.02.011601-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI REU: SELMA BORGES PEREIRA FIOREZE E OUTRO

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.02.011602-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ROBERSON ANTONIO VILELA DO PRADO E OUTRO

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.02.011603-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

**REU: CLAUDINEI PASSAGLIA** 

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.02.011604-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI REU: ANTONIO SERGIO ANHOLETO E OUTRO

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.02.011605-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

**REU: DEGAULLE YARAK** 

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.02.011606-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI REU: ANA AMRIA AUGUSTO DE FREITAS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.02.011607-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI EXECUTADO: EDMAR ANTONIO DE OIVEIRA

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.02.011608-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE PARRA FILHO** 

ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.02.011609-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AMAURI JOSE DA SILVA

ADV/PROC: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.02.011610-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: LENI VICARI** 

ADV/PROC: SP251577 - FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.02.011611-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO MARCOS LIPORACE

ADV/PROC: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.02.011612-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ALFREDO DE ANDRADE ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.02.011613-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA

CONDENADO: HELDER ALVES PEREIRA

ADV/PROC: SP244028 - SARA CRISTINA BARBAROTE GONZALEZ

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.02.011614-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00241 - ALVARA JUDICIAL REOUERENTE: DURVALINA GREGORIO

ADV/PROC: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.02.011615-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA ADV/PROC: SP153297 - MAURILIO MADURO REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.02.011619-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MAURI APARECIDO FERNANDES

ADV/PROC: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.02.011620-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JAMES ARDIER CORTEZ** 

ADV/PROC: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.02.011623-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: NEUSA TEREZA DOMINGOS DE ASSIS ADV/PROC: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.02.011624-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDINE HERMES PEREIRA

ADV/PROC: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.02.011625-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AGROMIX IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA

ADV/PROC: SP212812 - PATRICIA MAGGIONI

**REU: UNIAO FEDERAL** 

VARA: 6

PROCESSO : 2009.61.02.011626-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS BENEDITO CANDIOTO

ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.02.011627-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.02.011628-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO-SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.02.011629-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.02.011630-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.02.011631-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.02.011632-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.02.011633-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.02.011634-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.02.011635-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.02.011636-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.02.011637-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.02.011638-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.02.011639-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.02.011640-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.02.011641-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

**VARA**: 99

PROCESSO : 2009.61.02.011642-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: WILSON CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

ADV/PROC: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.02.011644-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE EXECUTADO: A OLIMPICA BALAS CHITA LTDA - EPP

VARA:9

PROCESSO: 2009.61.02.011645-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: TEREZINHA ESTELA LOPES DA SILVA DA CRUZ - ME

VARA:9

PROCESSO : 2009.61.02.011646-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MANUEL HERMINIO** 

ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.02.011647-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO

ADV/PROC: SC025741 - FRANCIELLI GUSSO LOHN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.02.011648-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALFREDO RUBENS INGISA

ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.02.011616-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA PRINCIPAL: 2008.61.02.011876-4 CLASSE: 29 EXCIPIENTE: NILCIO ANTONIO MARQUES

ADV/PROC: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.02.011617-6 PROT: 18/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 1999.61.02.014201-5 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE EMBARGADO: JOSE MARIA DOS SANTOS ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.02.011618-8 PROT: 01/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.02.007152-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: SP122385 - ALFREDO CESAR GANZERLI EMBARGADO: OTHNIEL FABELINO DE SOUSA E OUTROS ADV/PROC: SP079282 - OTACILIO JOSÉ BARREIROS E OUTROS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.02.011621-8 PROT: 03/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.02.003814-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: LUIZ ROBERTO MARTINS

ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTROS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.02.011622-0 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2009.61.02.004313-6 CLASSE: 98

EMBARGANTE: ROBERTO SAMPAIO GANDARA JUNIOR ADV/PROC: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.02.011643-7 PROT: 16/09/2009 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA PRINCIPAL: 2009.61.02.000203-1 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE

ADV/PROC: SP101562 - ALCIDES BENAGES DA CRUZ E OUTROS EXCEPTO: ALMEIDA MARIN - CONSTRUCOES E COM/ LTDA ADV/PROC: SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA

VARA: 7

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0305938-0 PROT: 19/04/1995 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: USINA SANTA ELISA S/A

ADV/PROC: SP115120 - JOSE MARIA DE CAMPOS

**REU: UNIAO FEDERAL** 

VARA: 5

PROCESSO : 1999.03.99.004597-8 PROT: 01/08/1995 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CONCEICAO DE SIQUEIRA DAHER

ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO

VARA: 5

PROCESSO: 2000.03.99.014054-2 PROT: 17/10/1996 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RIBERPISO DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS LTDA

ADV/PROC: SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ

REU: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE

VARA: 7

PROCESSO: 2001.61.02.000925-7 PROT: 24/01/2001 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: HEITOR RICARDO COSISKI MARANA ADV/PROC: SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

VARA:4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000044
Distribuídos por Dependência : 000006
Redistribuídos : 000004

\*\*\* Total dos feitos : 000054

Ribeirao Preto, 28/09/2009

#### JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

## DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.26.004660-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: MARCELO FERRAZ DE TOLEDO ADV/PROC: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.26.004661-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.26.004662-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.26.004663-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.26.004664-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.26.004665-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.26.004666-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.26.004667-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.26.004668-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.26.004669-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.26.004670-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.26.004671-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.26.004672-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.26.004673-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA: 99

PROCESSO : 2009.61.26.004674-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OSMAR APARECIDO MORELLI

ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.26.004675-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CLECIO JOSE NUNES ADV/PROC: SP122138 - ELIANE FERREIRA

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.26.004676-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA

INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.26.004677-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PARANAPANEMA S/A

ADV/PROC: SP284542A - MARIANA FARAH CARRIÃO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000018Distribuídos por Dependência: 000000Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000018

Sto. Andre, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ\* - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.002360-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FLEXREDE PROJETOS LTDA., CNPJ Nº 03.879.789/0001-90, CDA 80206029537-30, 80606044889-01, 80606044890-37 e 80706014719-75, PA 10805503001/2006-01, 10805503002/2006-48, 10805503004/2006-37, 10805503003/2006-92, com endereco na Alameda Martins Fontes, 218, sala 21, Santa Terezinha, Santo André/SP, CEP 09210-610. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FLEXREDE PROJETOS LTDA., para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 40.721,73, atualizada até 20 de março de 2006,, mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.004134-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra GINA CALLEGARI MÓVEIS LTDA. EPP, CNPJ Nº 03405028/1000-05, CDA 80406000895-87, PA 10805001315/2005-85, com endereço na Rua das Laranjeiras 299, Bairro Jardim, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar

de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) GINA CALLEGARI MÓVEIS LTDA. EPP, CNPJ 03405028/1000-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 65.869,15 (junho/2006), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, seremlhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2006.61.26.005339-1, movido pela FAZENDA NACIONAL contra BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 50.176.965/0001-08, CDA FGSP200500534, PA FGTS 2002003623, com endereço na Rua dos Coqueiros, 650, Bairro Campestre, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 52.989,70 (agosto/2006), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.002541-0, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FASTNESS TECHNOLOGIES S/C LTDA, CNPJ Nº 04731767/0001-41, CDA 80208002057-48, PA 10805720113/2008-89, com endereço na Rua Monte Casseros 270, 3º andar, sala 36, Centro, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FASTNESS TECHNOLOGIES S/C LTDA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 16.676,44 (maio/2008), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.006119-7, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FERNANDES & LEITE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDISTRIAL LT, CNPJ Nº 04887852/0001-01, CDA 80207011907-18 e 80607029015-60, PA 10805720275/2007-36, com endereço na Rua Senador Flaquer 25, 1º andar, sala 13, Centro, Santo André/SP, CEP 09010-160. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certi

dão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FERNANDES & LEITE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LT, CNPJ 04887852/0001-01, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 71.797,53 (outubro/2007), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009. EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2002.61.26.015239-9, 2002.61.26.015240-5, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FONTANA & TEIXEIRA LTDA e outros, CNPJ Nº 00011259/0001-38, CDA 8040202005723, PA 10805201406/2002-76, com endereço na Pça Dr. Ademar de Barros, 52, Centro, Santo

André. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JOÃO CARLOS DA COSTA TEIXEIRA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 20.326,77 (agosto/2002), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.001718-4, movido pela FAZENDA NACIONAL contra FORTUART EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e outro, CNPJ Nº 65.076.358/0001-43, CDA 80206041845-98 e 80606101100-28, PA 10805507838/2006-11 e 10805507839/2006-66, com endereço na Rua Silva Jardim 471, Santa Terezinha, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FORTUART EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ 65.076.358/0001-43 e FORTUNATO BRAGHEROLI NETO, CPF 681.048.048-04, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 13.351,70 (maio/2009), mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2001.61.26.006464-0, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO-CRF/SP contra DROG BRUMARI LTDA. ME e outros, CNPJ/CPF 53204202/0001-11, CDA 15591/99 a 15596/99, PA n/c, com endereço na Avenida das Nações 1463, Parque novo Oratório, Santo André/SP, CEP 09270-400. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) DROG BRUMARI LTDA. ME, cnpj 53204202/0001-11, JOÃO CALVOSO, CPF 606.164.158-54, e CREMILDA SANTINA VERSOLATO CALVOSO, CPF N°.562.203.598-87, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 9.315,59 (janeiro/2009) mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à Rua Capote Valente, 487, 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05409-001, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2007.61.26.005229-9, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO contra JULIENE OLIVEIRA DE CARVALHO AÇOUGUE - ME e outro, CNPJ/CPF 06.945.951/0001-10, CDA 129A (livro 228, fl. 129), PA 22.704/04 SP, com endereço na Av Carijós, 1370, Vila Helena, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JULIENE OLIVEIRA DE CARVALHO AÇOUGUE - ME, CNPJ 06.945.951/0001-10, e JULIENE OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF Nº.283.909.288-33, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 907,27 (setembro/2007) mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga, São Paul

o/SP, CEP 04269-020, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA

FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.005373-9, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CREMESP contra QUEIROZ & QUEIROZ S/S LTDA., CNPJ/CPF 04.321.285/0001-13, CDA 1458/08, PA n/c, com endereço na Rua Joaquim Távora, 124, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) QUEIROZ & QUEIROZ S/S LTDA., CPF Nº.04.321.285/0001-13, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1800,72 (novembro/2008) mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Rua da Consolação, 753, Centro, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.005537-2, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP contra ELISANGELA JORGE, CNPJ/CPF 253.483.248-41, RG 238112287, CDA 11634, PA n/c, com endereço na Rua São Gabriel, 385, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ELISANGELA JORGE, CPF Nº.253.483.248-41, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.008,76 (outubro/2008) mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331000, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASA DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 2008.61.26.005380-6, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP contra Q W DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA - ME, CNPJ/CPF 06.101.906/0001-89, CDA 1603/08, PA n/c, com endereço na Rua Joaquim Távora 124, Santo André/SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) Q W DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA - ME, CPF Nº., para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.626,72 (novembro/2008) mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço à Rua da Consolação, 753, Centro, CEP 01301-910, São Paulo/SP, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 31 de agosto de 2009.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

## DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

#### JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

#### OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.04.010026-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010027-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010028-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010029-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010030-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010031-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010032-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010033-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010034-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010035-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010036-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010037-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010038-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010039-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010040-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010041-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010042-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010043-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010044-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010045-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010046-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010047-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010048-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010049-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.04.010051-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.04.010076-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.04.010087-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: MARIA ELISABETE ALVES ASSIS E OUTRO

ADV/PROC: SP106581 - JOSE ARI CAMARGO

REU: MOMBRAS SEGURADORA S/A

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.04.010088-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: NELSON ANTONIO RICOMINI

ADV/PROC: SP232295 - SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA

REU: JOSE ROBERTO CAMPOS LAURELLI

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.04.010089-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JEOVAH ARAUJO DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO

REU: FAZENDA NACIONAL

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.04.010090-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE DOS SANTOS FREIRE

ADV/PROC: SP074835 - LILIANO RAVETTI E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.04.010091-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE NILTON DOS SANTOS** 

ADV/PROC: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.04.010092-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER

REU: FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ E OUTRO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.04.010093-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI

EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS MARTINS FONTES LTDA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.04.010094-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI

EXECUTADO: ADRIANO VENTURA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.04.010095-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI

EXECUTADO: CARMAT COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.04.010096-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI

EXECUTADO: AUTO SERVICOS MONTE SERRAT LTDA

VARA: 6

PROCESSO: 2009.61.04.010097-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CARLOS DE PAULA** 

ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.04.010098-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EUGENIO JOSE CLEMENCIO

ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.04.010099-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 600/1257

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: MARCELO CARDOSO GARCIA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.04.010100-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTRO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.04.010101-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU

AVERIGUADO: VALTER FERREIRA DA PAZ

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.04.010103-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.04.010104-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: BRASANEX IMP/ E EXP/ LTDA

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP

VARA: 5

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010077-0 PROT: 18/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2000.61.04.007779-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. REGINA CELIA AFONSO BITTAR EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

ADV/PROC: PROC. ALICE RABELO RANDRADE

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.04.010078-2 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2003.61.04.009893-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: THEO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI E OUTRO ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.04.010079-4 PROT: 30/07/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2000.61.04.011277-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: TRANSATLANTIC CARRIERS AFRETAMENTOS LTDA ADV/PROC: SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.04.010080-0 PROT: 11/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2005.61.04.011613-9 CLASSE: 126

EMBARGANTE: CHEFE DO POSTO DE SERVICO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO SETOR VEGETAL

DO PORTO DE SANTOS/SP

ADV/PROC: PROC. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

EMBARGADO: TERMOTECNICA LTDA

ADV/PROC: PROC. GIOVANI HOBOLD E OUTRO

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.04.010081-2 PROT: 18/09/2009 CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

PRINCIPAL: 2008.61.04.013117-8 CLASSE: 29

IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

IMPUGNADO: ASTRIDE CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ E OUTROS

ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.04.010082-4 PROT: 17/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2007.61.04.012082-6 CLASSE: 15

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA

EMBARGADO: JOSE PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS

ADV/PROC: SP097557 - FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.04.010083-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

PRINCIPAL: 2008.61.04.011856-3 CLASSE: 25

AUTOR: NEUSA DO VALE RIBEIRO

ADV/PROC: SP274232 - VANUSSA DE SARA BALTAZAR LIMA

REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.04.010084-8 PROT: 17/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.04.006630-3 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI

EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.04.010085-0 PROT: 17/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.04.007135-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.04.010086-1 PROT: 18/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.04.007183-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: SP214964B - TAIS PACHELLI

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA

VARA:5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos :: 000043 Distribuídos por Dependência :: 000010

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 602/1257

Redistribuídos	: 000000
*** Total dos feitos	: 000053

Santos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 5<sup>a</sup> VARA DE SANTOS - EDITAL

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, o(a) virem ou dele(a) notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL de nº 2003.61.04.018769-1 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra COSME LUIZ BATISTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Registro/SP, nascido 09.08.1978, filho de Dario Batista e Rita Chaves Batista, RG nº 331.144.621 SSP/SP, como incurso na pena do crime previsto no art. 155, 4, IV do Código Penal, e como não foi possível intimá-la por se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITA E INTIMA o réu a apresentar resposta por escrito à acusação que lhe é imputada na ação penal em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste edital. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante o disposto no art. 396-A do CPP. Não apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos, conforme disposto no art. 396-A, 2°, CPP. FAZ SABER, que caso não tenha condições de contratar advogado, poderá procurar a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, localizada à Rua Alexandre Herculano, 114 - Boqueirão - Santos/SP - CEP: 11050-031 - fone: (13) 3221-6394 / fax: (13) 3222-3659 (e-mail: dpu.santos@defensoriapublica.gov.br), para eventuais esclarecimentos e prestação assistencial jurídica gratuita, na forma da lei. FAZ SABER, ainda mais, que deverá acompanhar a ação penal até seu final julgamento, sob pena de lhe ser decretada a REVELIA. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos em 25 de setembro de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

# DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.15.001900-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ADV/PROC: SP115818 - ROGERIO LUIZ CARLINO EXECUTADO: PAULO CESAR PEREIRA E OUTRO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.15.001905-5 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 603/1257

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: SUELI DE FATIMA DA SILVA CAMELO E FILHO LTDA ME

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.15.001906-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: WALDIR CERVINI

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.15.001907-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE

EXECUTADO: LAJES ELDORADO LTDA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.15.001908-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE EXECUTADO: CAMARGO, CAMARGO TDA ME

VARA:1

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.15.001901-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL PRINCIPAL: 2009.61.15.001900-6 CLASSE: 99

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

ADV/PROC: SP115818 - ROGERIO LUIZ CARLINO EXECUTADO: PAULO CESAR PEREIRA E OUTRO

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.15.001909-2 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA PRINCIPAL: 2009.61.15.001604-2 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ

EXCEPTO: JORGE CARLOS SENAPESHI ME

ADV/PROC: SP272755 - RONIJER CASALE MARTINS

VARA: 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000005
Distribuídos por Dependência : 000002
Redistribuídos : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000007

Sao Carlos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 604/1257

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

## DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.03.007768-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO : 2009.61.03.007769-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO PIRES DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.03.007770-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ADRIANO CELSO GUEDES

ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

IMPETRADO: GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA:2

PROCESSO : 2009.61.03.007771-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JACI OLIVEIRA DOS SANTOS** 

ADV/PROC: SP168179 - JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.03.007772-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELI SANTANA DE SENE

ADV/PROC: SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.03.007773-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.03.007774-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA: 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 605/1257

PROCESSO: 2009.61.03.007775-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.03.007776-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: LOURDES PIMENTA DE MACEDO

ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.03.007777-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WILSON ROBERTO CONSIGLIO

ADV/PROC: SP118052 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.03.007778-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.03.007779-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: JOAO BRAZ GONCALVES DA SILVA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.03.007780-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: JOAO BRAZ GONCALVES DA SILVA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.03.007781-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: ANTONIO TOYOHISA KAVAMATA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.03.007782-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: VALMIR PEREIRA SANDER

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.03.007784-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: JOSE DE OLIVEIRA FILHO

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.03.007785-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: GABRIELE DE OLIVEIRA VICTOR

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.03.007786-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: ANA DE FATIMA SANTOS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.03.007787-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: JESIMIEL ALVES DO NASCIMENTO

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.03.007788-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: VIVALDO CAETANO DE MOURA

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.03.007789-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: MARIA DULCINEIA DIAS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.03.007790-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.03.007792-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: EDGAR ANGELO GALLELI

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.03.007793-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO: EUSTAQUIO CORDEIRO

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.03.007794-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE AUTORIDADE POLICIAL: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL INDICIADO: LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTRO VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.03.007795-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CEZAR AUGUSTO** 

ADV/PROC: SP259090 - DIEGO DA CUNHA RUIZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.03.007796-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: SONIA MARIA PANERARI CHANG

ADV/PROC: SP220678 - MARIA LUIZA DE MELLO GUIMARÃES REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.03.007797-0 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 607/1257

CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE JESUS BICUDO

ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.03.007798-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS** 

ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

## 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007799-4 PROT: 18/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.03.007941-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: AUTO POSTO BOSQUE SATELITE LTDA ADV/PROC: SP244761A - JAIRO DE MATOS JARDIM

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.03.007800-7 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.03.001789-7 CLASSE: 99 EMBARGANTE: AUTO MECANICA PRIMOS LTDA

ADV/PROC: SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

VARA:4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000029 Distribuídos por Dependência : 000002 Redistribuídos : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000031

Sao Jose dos Campos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIAN°026/2009

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, MM. JUÍZA FEDERAL DESTA SEGUNDA VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO

que o servidor MARCELO GARRO PEREIRA - Analista Judiciário - RF 4664, que exerce a Função Comissionada de Diretor de Secretaria (CJ-03), esteve em gozo de férias regulamentares no período de 08-09-2009 a 25-09-2009; R E S O L V E

I N D I C A R a servidora ALINE SOCHAN - Técnica Judiciária - RF 3158 - para substitui-lo na referida função, no período acima mencionado.

608/1257

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE. São José dos Campos, 28 de setembro de 2009. MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA JUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

# DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.10.011804-9 PROT: 27/09/2009 CLASSE: 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA INDICIADO: RONALDO PEIXOTO DE SOUZA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.10.011805-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE OSWALDO LAURENCIANO

ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.10.011806-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ALFREDO DOS SANTOS** 

ADV/PROC: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.10.011807-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.10.011808-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.10.011809-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.10.011810-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AMPEG IND/ E COM/ LTDA ADV/PROC: SP215196 - VALERIA ROCCO

REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.10.011811-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011816-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00120 - INQUERITO POLICIAL

**AUTOR: JUSTICA PUBLICA** 

INDICIADO: CICERA ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS

VARA:3

PROCESSO: 2009.61.10.011817-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: NELSON PEREIRA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.10.011818-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011819-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011820-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011821-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011822-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011823-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011824-4 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 610/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011825-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011826-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011827-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011828-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011829-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011830-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO : 2009.61.10.011831-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: CARLOS MESSIAS DE BRITO

ADV/PROC: SP264405 - ANDREIA VANZELI DA SILVA MOREIRA

IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIDADE DE SOROCABA SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.10.011832-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011833-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011834-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP VARA : 99

PROCESSO: 2009.61.10.011835-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011836-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011837-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011838-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011839-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011840-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011841-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011842-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011843-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011844-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.10.011845-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.10.011850-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO JOSE DA SILVA

ADV/PROC: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

### 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011812-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.10.000354-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: GUEDES DE ALCANTARA FACTORING FOMENTOS COML/LTDA - MASSA FALIDA

ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.10.011813-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 1999.61.10.000227-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAMPANINI S/A MASSAS ALIMENTICIAS - MASSA FALIDA

ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO

EMBARGADO: INSS/FAZENDA

ADV/PROC: PROC. WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI

VARA: 3

PROCESSO: 2009.61.10.011814-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2006.61.10.004028-0 CLASSE: 98

EMBARGANTE: HELLANTEX IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA

ADV/PROC: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS

VARA:3

PROCESSO : 2009.61.10.011815-3 PROT: 22/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.10.000313-1 CLASSE: 99 EMBARGANTE: UNITED MILLS LTDA

ADV/PROC: SP234419 - GUSTAVO BARROSO TAPARELLI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

VARA: 3

PROCESSO : 2009.61.10.011846-3 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2003.61.10.000972-6 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPEIS LTDA -

MASSA FALIDA

ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.10.011847-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.10.004039-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA

ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.10.011848-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.10.006883-8 CLASSE: 99

EMBARGANTE: POLLY IND/ DE TINTAS LTDA - MASSA FALIDA

ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.10.011849-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2006.61.10.004922-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: COML/ E CONSTRUTORA VENDRA LTDA - MASSA FALIDA

ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER

VARA: 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000039Distribuídos por Dependência: 000008Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000047

Sorocaba, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 1ª VARA DE SOROCABA

DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Ficam os Srs. Advogados abaixo relacionados intimados a devolverem os processos em carga com prazo excedido, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Advogado	OAB nº	Processo nº
Sérgio de Oliveira Júnior	SP195609	95.0904122-0
2000.61.10.004494-4		
Thiago O.Cislinschi Fahed Sarraf	SP166756E	2001.03.99.005045-4
Maristela Ferreira S. M. Sabbag	SP111964	94.0029580-4
Sidnei Montes Garcia	SP068536	1999.03.99.098134-9
1999.61.10.001066-8		
Fábio Augusto Valenti	SP279262	2006.61.10.011609-0

Reinaldo Ubirajara Marcondes	SP108890	95.0901092-8
Paulo Virgilio Guariglia	SP022833	96.0900776-7
96.0903426-8		
Jair Rodrigues Candido de Abreu	SP113829	98.0900258-0
Cacilda Alves Lopes de Moraes	SP069388	2008.61.10.015580-7
2008.61.10.015581-9		
2008.61.10.015582-0		
Ricardo Augusto Uliana Silverio	SP260685B	94.0902797-7
Ana Paula Bornea Santos	SP166300E	2000.61.10.001197-5
2009.61.10.010272-8		
Celso Antônio de Paula	SP047780	2000.61.10.000677-3

## 3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 40/2009

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que as servidoras Cristina Simone da Silva - RF 4088, Supervisora de Processamentos de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, e Joana Méri Corrêa Martins - RF 5381, Supervisora de Processamentos de Feitos Criminais, participaram do treinamento PDG-2009, pólo campinas, nos dias 29 e 30 de setembro de 2009.

#### Resolve:

Designar o servidor Bruno Favali - RF 3322, para exercer o cargo de Supervisor de Processamentos de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares e Ângelo Kobayashi Tanaka - RF 5448, para exercer o cargo de Supervisor Processamentos de Feitos Criminais, todos para os dias 29 e 30 de setembro de 2009. Publique-se, Registre-se e Comunique-se. Sorocaba, 28 de setembro de 2009.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

# **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

#### OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.83.012108-4 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012109-6 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012110-2 PROT: 22/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012148-5 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CIRO PONTES DE OLIVEIRA FILHO

ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012149-7 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SANDRA HELENA CIOCLER

ADV/PROC: SP211453 - ALEXANDRE JANINI E OUTROS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012150-3 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALDIR VENANCIO

ADV/PROC: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012151-5 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: APARECIDA BATISTA DOS SANTOS ADV/PROC: SP018103 - ALVARO BAPTISTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012152-7 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDOMIRO RANZZI

ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.83.012153-9 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO CRUZ SILVA

ADV/PROC: SP054097 - DORIVAL FRANCISCO ALVES

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012154-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC: SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012155-2 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDELICE MARIA DE JESUS

ADV/PROC: SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012156-4 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE DOS SANTOS MENDES** 

ADV/PROC: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012157-6 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: LOURIVAL JOSE DOS SANTOS** 

ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012158-8 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MANUEL DOS SANTOS TOMAZ

ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012159-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.83.012160-6 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUCIA SESTAROLI

ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012161-8 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CARLOS FORMICI** 

ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012162-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MYRIAN TERRANOVA DA SILVEIRA

ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012163-1 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ADEJAMIL VICENTE SALINAS** 

ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012164-3 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: STEFANIE CRISTINA FIORE PEREIRA

ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012165-5 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANGELO SOUZA SILVA

ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012166-7 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA

ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012167-9 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: LUCIMAR SANTOS FREITAS** 

ADV/PROC: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012169-2 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012170-9 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CARMINE JOSE BARONE** 

ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012171-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VERA SILVIA AMBRA DE TOLEDO

ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012172-2 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE CARLOS AUGUSTO DE TOLEDO

ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012173-4 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA

ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012174-6 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JORGE ZIVANIDIS** 

ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012175-8 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: WILLIAM APARECIDO FELICIO

ADV/PROC: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012176-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MANOEL ALELUIA DE SANTANA ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012177-1 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS MARINHO DA SILVA

ADV/PROC: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012178-3 PROT: 23/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA** 

ADV/PROC: SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012179-5 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RENALDO NASCIMENTO DA SILVA ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.83.012180-1 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOSE DA SILVA NETO

ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012181-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: AMADO BENEDITO DE ARAUJO

ADV/PROC: MG095180 - DANIELA CRISTINA PINHEIRO E OUTRO

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012182-5 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MILTON FERREIRA** 

ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012183-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: AIRTON DE CARVALHO GOMES

ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012184-9 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: IVO ANTONIO LEMES** 

ADV/PROC: SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012185-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERALDO MIRANDA

ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012186-2 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VICENTE DE PAULA

ADV/PROC: SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012187-4 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JAIR PEREIRA** 

ADV/PROC: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012188-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GILSON ALVES DOS SANTOS

ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012189-8 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GLORIA MADUREIRA GOMES ADV/PROC: SP144537 - JORGE RUFINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012190-4 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

PROCESSO : 2009.61.83.012191-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: VALDEMAR MORAIS MEDES** 

ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO : 2009.61.83.012192-8 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOAO RAMIRES** 

ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012193-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NELIO BAPTISTA DE FREITAS ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.83.012194-1 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA

ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012196-5 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDICTA MARIA CEZARIO

ADV/PROC: SP026795 - HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012208-8 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE CARLOS TONI** 

ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012216-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE VICENTE LISBOA** 

ADV/PROC: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO : 2009.63.01.011057-1 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA MARIA SILVA LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.63.01.015372-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: EDSON RODRIGUES SANTOS** 

ADV/PROC: SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2009.63.01.021806-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RODRIGO DE SOUSA XAVIER MENDES ADV/PROC: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.63.01.022800-4 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PAULO BRASIL TEIXEIRA BERTO

ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.63.01.025643-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PERCILIANO FERNANDES DA SILVA

ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.63.01.026279-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.63.01.027126-8 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ISABEL RODRIGUES MACHADO

ADV/PROC: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.63.01.027562-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ANTONIO MARCELINO** 

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.63.01.027689-8 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RAUL MONTEIRO DE MENEZES FILHO ADV/PROC: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.63.01.027745-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLITO PEREIRA SILVA

ADV/PROC: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.63.01.030728-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARLINDO BUENO FILHO

ADV/PROC: SP187030 - ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.83.012168-0 PROT: 23/09/2009 CLASSE: 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE

PRINCIPAL: 2001.61.83.003343-3 CLASSE: 29

**EXEQUENTE: SIDNEI DIAS SEMIN** 

ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS

VARA:1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2002.03.99.040478-5 PROT: 06/03/1996 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ARIADNE MANSU DE CASTRO EMBARGADO: CLAUDIO CARDONI E OUTROS ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.14.000307-5 PROT: 15/01/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VERA LUCIA PINA CARONE

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.21.003179-0 PROT: 13/08/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA:5

PROCESSO : 2008.61.83.010178-0 PROT: 15/10/2008 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MILTON DONATO FERREIRA

ADV/PROC: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.005832-5 PROT: 21/05/2009 CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA

ADV/PROC: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.14.002560-5 PROT: 03/04/2009 CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP195599 - RENATA MIURA EXCEPTO: VERA LUCIA PINA CARONE

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.14.002986-6 PROT: 24/04/2009 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCEPTO: MILTON DONATO FERREIRA

ADV/PROC: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA

PROCESSO: 2009.61.83.010875-4 PROT: 28/08/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA CECILIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS

ADV/PROC: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP

VARA: 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000063Distribuídos por Dependência: 000001Redistribuídos: 000008

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000072

Sao Paulo, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.83.012195-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VERA LUCIA FERRAZ SETZ DE SOUZA ADV/PROC: SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012197-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANTONIO JESUINO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012198-9 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO GENILDO DA SILVA

ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.83.012199-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VICENTE MENDES FILHO

ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012200-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE MELO

ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012201-5 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES COIMBRA ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012202-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: AIRTON VERISSIMO DA COSTA ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.83.012203-9 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MIRIAN LOPES GARCIA

ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012204-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MIRIAN BATUIRA LUCHETA DEARO

ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012205-2 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA

ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012206-4 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MARIA APRECIDA REIS** 

ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012207-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CRISPINIANO PEREIRA NASCIMENTO

ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012209-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAUL SILVEIRA MELLO

ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012210-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: NEUZA MARIA SIMIELLI RANGEL

ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012211-8 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ADRIANA ANVERSI CORTELLAZZI ADV/PROC: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.83.012212-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANIZIA FERREIRA DA CRUZ

ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012213-1 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HELENA SOARES GARCIA

ADV/PROC: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012214-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RITA MARIA CERQUEIRA

ADV/PROC: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012215-5 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALDIR FERNANDES CERRI

ADV/PROC: SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.83.012217-9 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: RICARDO MUNIZ RIBEIRO

ADV/PROC: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012218-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: WILSON DOS SANTOS

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE E OUTRO

VARA:5

PROCESSO : 2009.61.83.012219-2 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: LUCIENE DE JESUS CAITITE

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012220-9 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADELINA RODRIGUES DAMASCENO CAMARGO ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012221-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VANILDA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012222-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PAULO ANTUNES DOS SANTOS

ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012223-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.83.012224-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANITA ROCHA SILVA SANTANA

ADV/PROC: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012226-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: REINALDO JOAO DOS SANTOS ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012227-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ARIOVALDO HERMINIO BRAGA

ADV/PROC: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012228-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ODORICO DE GOES** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012229-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: NILTON PINATI** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012230-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: GILENO JOSE DE MORAES** 

ADV/PROC: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012231-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: NEIDE RONCHI** 

ADV/PROC: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.83.012232-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO CEZARIO

ADV/PROC: SP133632 - DOUGLAS BOWEN PENTEADO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012233-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: APARECIDO FERNANDES** 

ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012234-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012248-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO ALVES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012249-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS CARLOS DA LUZ

ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012250-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: GIUSEPPE INCUTTI** 

ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012251-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: FLORINDA EMIKO ENDO MATHIAS

ADV/PROC: SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.83.012252-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEVERINO MANOEL FACUNDE

ADV/PROC: SP198201 - HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:2

PROCESSO: 2009.61.83.012253-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012254-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MANOEL DA VITORIA CARVALHO DE MEDEIROS ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012255-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PEDRO CAPUCHO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012256-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO MANDL JUNIOR

ADV/PROC: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012257-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO AMANCIO

ADV/PROC: SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012258-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MANOEL CARDOSO SOBRINHO

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.83.012259-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MILTON FRANCISCO GOMES FILHO ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012260-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RICARDO VIEIRA DE SOUZA

ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012261-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUCIANO PEREIRA

ADV/PROC: SP180541 - ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.83.012262-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS** 

ADV/PROC: SP276161 - JAIR ROSA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.83.012225-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO PRINCIPAL: 2007.61.83.001751-0 CLASSE: 29

AUTOR: THAIS TEIXEIRA FRANCO

ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012235-0 PROT: 10/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2002.61.83.000581-8 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LESLIENNE FONSECA EMBARGADO: PAULO SETSUO OTSUKA

ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012236-2 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.013170-1 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ENI APARECIDA PARENTE

EMBARGADO: ALEKSANDER DECKIJ

ADV/PROC: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012237-4 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.003102-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

EMBARGADO: SILVIA WANDKE

ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012238-6 PROT: 22/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.009204-5 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRA KURIKO KONDO EMBARGADO: ARLETE DO CARMO ARRUDA SANTOS

ADV/PROC: SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012239-8 PROT: 21/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 630/1257

CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.007228-9 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

EMBARGADO: JOAO ALBERTO CORREA BARBOSA

ADV/PROC: SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012240-4 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.014811-7 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

EMBARGADO: GENIVAL DE SOUZA LIRA

ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012241-6 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2004.61.83.000026-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

EMBARGADO: PAULO OBA

ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012242-8 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.008525-9 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

EMBARGADO: MARIA REGINA SIMOES

ADV/PROC: SP129161 - CLAUDIA CHELMINSKI

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012243-0 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2000.61.83.000230-4 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR

EMBARGADO: OLGA MARINELLI

ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012244-1 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.010018-2 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

EMBARGADO: ARTHUR JORGE BARROSO

ADV/PROC: SP174050 - RODRIGO MORELLI PEREIRA

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012245-3 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2004.61.83.005828-5 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

EMBARGADO: DANILLO ZURLINI

ADV/PROC: SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012246-5 PROT: 21/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 631/1257

CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO PRINCIPAL: 2003.61.83.008206-4 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

EMBARGADO: ANTONIO MANOEL CELESTINO ADV/PROC: SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012247-7 PROT: 21/09/2009 CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 90.0047222-9 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR EMBARGADO: EVANILDO JOSE PINHEIRO E OUTROS

ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

VARA: 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000051Distribuídos por Dependência: 000014Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000065

Sao Paulo, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.83.012263-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ELIZETE DIAS SANTOS** 

ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.83.012264-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANDREA CARLA CAVALCANTI

ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012265-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: LEANDRO DOMINGUES FERREIRA

ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulg

PROCESSO : 2009.61.83.012266-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERALDO ALVES DE ARAUJO

ADV/PROC: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012267-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROMILSON OLIVEIRA FREITAS

ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012268-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE EDIVAN DE SANTANA

ADV/PROC: SP251137 - ALDILENE FERNANDES SOARES REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.83.012269-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RITA CASSIA DE PAULA

ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012270-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: NABOR ALMEIDA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012271-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOSE CARRIJO PERES

ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO E OUTRO

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012272-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: JOACI MEDEIROS DOS SANTOS

ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE E OUTRO

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012273-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA

ADV/PROC: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012274-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2009.61.83.012275-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: PLINIO SIMPLICIO DOS PASSOS** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012276-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ILDEFONSA PRIETO VIEIRA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.83.012277-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOTO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012278-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MILTON MARIN** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012279-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: EMILIA DOS SANTOS MACHADO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012280-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: SUELI SILVERIO** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012281-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO AFONSO DE LIMA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012282-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA LOPES

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012283-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: OVIDIO CASETTA** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2009.61.83.012284-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: PAULO MACHADO** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012285-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SANTINA LUCIA BELAN

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012286-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALTER BABISCH

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012287-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ZEFERINO JOSE DOS PRAZERES NETTO ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012288-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE PAULINO DE LIRA

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012289-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HELIO REZENDE

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012290-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HERMELINDO DE LAZARI

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.83.012291-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: IRMA LOPES** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012292-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JAIME SPERETTA** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2009.61.83.012293-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOAO VANIN** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012294-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012295-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE PAULO GOBATTO

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO : 2009.61.83.012296-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA GEMA BARBOSA

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012297-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MISSIAS SILVESTRE DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012298-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MOEMA DE CASTRO OLIVEIRA ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012299-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: NELSON AMARO DOS SANTOS ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012300-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ALCIDES JOAQUIM DA SILVA

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012301-9 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANGELO CARRASCO SANCHES ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO: 2009.61.83.012302-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO ALBERTO BIAGINI ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012303-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANTONIO CARLOS ROLAND BARBOSA ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012304-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ANTONIO DENUNCIO** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012305-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO FELIPINI

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012306-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: BENEDICTO GARCIA BALLIEGO ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012307-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS MENDES ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012308-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CAISER PEREIRA DA COSTA** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:7

PROCESSO: 2009.61.83.012309-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CARLOS DE ALMEIDA** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012310-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CARLOS SIMEAO** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : 2009.61.83.012311-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CARLOS STOCCO** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.83.012312-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WELLINGTON DE SOUZA ADV/PROC: SP251022 - FABIO MARIANO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.83.012313-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: MARINEUSA GREGORATO** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012314-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OLIVAL MOISES DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.83.012315-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES NETO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.83.012316-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MOACIR PEDRO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012317-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: PEDRO VICENTE** 

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.83.012318-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

ADV/PROC: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012322-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

PROCESSO: 2009.61.83.012323-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012324-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012325-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012326-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DOROTHEU EDVARD GLOSS ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.61.83.012327-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARGARIDA MARTIN MORENO ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012328-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.83.012329-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: RACHEL LEVY** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 7

PROCESSO: 2009.61.83.012330-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PEDRO MARIA BERNARDO JOCHMANN ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.83.012331-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: NELSON COSTA** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.83.012332-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: WANDERLEI SABIO DE MELLO ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.83.012333-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: ROQUE SOUZA BRITO** 

ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 93.0034306-8 PROT: 08/11/1993 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: IMIL IGNATIUS** 

ADV/PROC: SP089373 - OSCAR SCHIEWALDT

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP055976 - TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES E OUTRO

VARA:4

PROCESSO: 94.0003568-3 PROT: 17/02/1994 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: GABRIEL MERZ FILHO E OUTROS

ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV/PROC: PROC. ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA

VARA:1

PROCESSO: 95.0029160-6 PROT: 21/03/1995 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JORGE EDUARDO FERNANDES CABRAL ADV/PROC: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. RENATO DE SOUSA RESENDE

VARA:7

PROCESSO: 95.0037424-2 PROT: 05/06/1995 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: LUIZ PAULO CORREA CARDOSO E OUTROS

ADV/PROC: SP047921 - VILMA RIBEIRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR

VARA:4

PROCESSO: 97.0031941-5 PROT: 22/08/1997 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRIS-MOLDU-CAR FRISOS E MOLDURAS PARA CARROS E OUTROS

ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO ADV/PROC: PROC. AFFONSO APPARECIDO MORAES E OUTRO

VARA:4

PROCESSO: 2002.61.83.001605-1 PROT: 23/05/2002 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRMA SOARES PROENCA

ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

VARA: 4

PROCESSO : 2008.61.00.003015-6 PROT: 06/02/2008 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO SOARES DE JESUS

ADV/PROC: SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA

**REU: UNIAO FEDERAL** 

VARA:4

PROCESSO: 2008.61.00.011321-9 PROT: 14/05/2008 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ADELAIDE CATELANI MARIA E OUTROS ADV/PROC: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE

**REU: UNIAO FEDERAL** 

VARA:4

PROCESSO: 2008.61.00.019994-1 PROT: 14/08/2008 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RITA CANDIDA THOMAZ E OUTROS

ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO

**REU: UNIAO FEDERAL** 

VARA:7

PROCESSO : 2008.61.83.011092-6 PROT: 05/11/2008 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VIVIANE CRISTINA DOS REIS

ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 5

PROCESSO : 2009.61.00.001858-6 PROT: 19/01/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: CAROLINA FIOCHI E OUTROS** 

ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA: 5

PROCESSO: 2009.61.00.012424-6 PROT: 27/05/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EMMA RACCA E OUTROS

ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO

ADV/PROC: SP101950 - ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E OUTRO

VARA:7

PROCESSO : 2009.61.00.012620-6 PROT: 29/05/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS - INCAPAZ

ADV/PROC: SP274296 - ERNANDES ROBERTO FELICIO JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

VARA:4

PROCESSO : 2009.61.00.014546-8 PROT: 23/06/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELZA CONTRERA E OUTROS

ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.00.017243-5 PROT: 28/07/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA

ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

REU: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

PROCESSO : 2008.61.00.019995-3 PROT: 14/08/2008 CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

EMBARGADO: RITA CANDIDA THOMAZ E OUTROS ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO

VARA:7

PROCESSO: 2008.63.01.047987-2 PROT: 18/08/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: DALVANIRA FIRMINO DA SILVA ADV/PROC: SP227394 - HENRIQUE KUBALA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:4

PROCESSO: 2009.61.00.001859-8 PROT: 19/01/2009

CLASSE: 00166 - PETICAO

REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD

REQUERIDO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS

ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.00.001860-4 PROT: 19/01/2009

CLASSE: 00166 - PETICAO

REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD

REQUERIDO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS

ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.00.001861-6 PROT: 19/01/2009

CLASSE: 00166 - PETICAO

REQUERENTE: CAROLINA FIOCHI E OUTROS

ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO

REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.00.001870-7 PROT: 19/01/2009

CLASSE: 00166 - PETICAO

REQUERENTE: CAROLINA FIOCHI E OUTROS

ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA

REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.00.001871-9 PROT: 19/01/2009 CLASSE: 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO ADV/PROC: SP090486 - MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO

EMBARGADO: CAROLINA FIOCHI E OUTROS

ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA

VARA:5

PROCESSO: 2009.61.00.017244-7 PROT: 28/07/2009

CLASSE: 00166 - PETICAO

REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO

REQUERIDO: GERTRUDES TEIXEIRA INHESTA

ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES

VARA: 5

III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000068
Distribuídos por Dependência : 000000
Redistribuídos : 000023

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000091

Sao Paulo, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

# DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008263-6 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RONES ANESIO DA SILVA

ADV/PROC: SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008264-8 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: BENEDITA MARIA INOCENCIO SANCHEZ ADV/PROC: SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008265-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ALEXANDRE DE CASTRO LORIA

ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.20.008266-1 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DONIZETI CRUZATO

ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008267-3 PROT: 24/09/2009

CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOVINA DELFINO DOS SANTOS SALES ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008268-5 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: IOLANDA ROSA DANHESE CASONATO ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008269-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ROBERTO ANDRE ORZECHOWSKI ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.20.008270-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: IRINEU INVALDI** 

ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.20.008271-5 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: REGINA CELIA VIEIRA

ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008272-7 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MANOEL TRANCULINO DE SOUZA ADV/PROC: SP269576 - CLEIDE SENAPESCHI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.20.008273-9 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANTONIO POSSIDONIO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP253713 - PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.20.008274-0 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: LARA BYANCA RODRIGUES** 

ADV/PROC: SP253713 - PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008275-2 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PRISCILA FERNANDA DE PONTE

ADV/PROC: SP184364 - GISLAINE CRISTINA BERNARDINO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008276-4 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 644/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008277-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008278-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008279-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008280-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008281-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008282-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008283-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008284-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008285-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008286-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

PROCESSO: 2009.61.20.008287-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008288-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008289-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008290-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008291-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008292-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008293-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008294-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008295-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO: 2009.61.20.008296-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008297-1 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 646/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008298-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008299-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008300-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008301-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008302-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008303-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008304-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008305-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008306-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008307-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: RUI RIBEIRO DE MAGALHAES

ADV/PROC: SP043062 - RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

647/1257

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.20.008310-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.20.008311-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO : 2009.61.20.008322-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

INDICIADO: LUIZ PIROLA NETO

VARA:1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2009.61.20.000639-7 PROT: 23/01/2009 CLASSE: 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR: MARIANA DE OLIVEIRA DIAS

ADV/PROC: SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO

VARA: 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000048
Distribuídos por Dependência : 000000
Redistribuídos : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000049

Araraguara, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

- I Distribuídos
- 1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008308-2 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOAO PAULO GOMES** 

ADV/PROC: SP116191 - RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

648/1257

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.20.008312-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: WANDERLEI TURRA** 

ADV/PROC: SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008313-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CEZAR DA ROCHA TRINDADE

ADV/PROC: SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.20.008314-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANNA LABUZA E OUTRO

ADV/PROC: SP170937 - FLÁVIA BELLOTTI REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.20.008315-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VERONICA LABUZA FERRANTE ADV/PROC: SP170937 - FLÁVIA BELLOTTI REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.20.008321-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA REGO

ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.20.008324-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

INDICIADO: RUBENS APARECIDO QUARTEIRO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008325-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.20.008326-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008327-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008328-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 649/1257

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008329-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008330-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008331-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008332-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008333-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008334-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008335-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008336-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008337-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008338-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

PROCESSO: 2009.61.20.008339-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008340-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008341-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008342-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008343-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008344-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008345-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008346-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008347-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008348-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008349-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 651/1257

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008350-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008351-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008352-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008353-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008354-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008355-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008356-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008357-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 99

PROCESSO : 2009.61.20.008361-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA EUGENIA MOLINA ADABO

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008362-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: DANIEL CURIONI PUZZI** 

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008363-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEUZA PONTIERI MAZZO

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.20.008364-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCIO EDIVAL BONFANTE

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.20.008365-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAUDINEI JOSE ROMANINI

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008366-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLARICE SPERETTA MALASPINA E OUTROS

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.20.008367-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE LUIZ VICENTIM E OUTRO

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.20.008368-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEREIDE PORTANTE SBRACCE

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008369-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FLORINDA THEREZA ROGANTE PEREIRA E OUTRO ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO : 2009.61.20.008370-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DORO

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008373-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

653/1257

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008374-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.61.20.008376-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008377-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.61.20.008378-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

**VARA: 99** 

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.20.008309-4 PROT: 21/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO PRINCIPAL: 2008.61.20.002022-5 CLASSE: 29

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA

REU: IEDA MARIA CRUZ JORGE

ADV/PROC: SP155667 - MARLI TOSATI COMPER

VARA: 2

PROCESSO: 2009.61.20.008379-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.61.20.008324-0 CLASSE: 64

REQUERENTE: RUBENS APARECIDO QUARTEIRO

ADV/PROC: SP232472 - JOSÉ LUIZ PASSOS

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA: 2

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2009.61.20.008307-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: RUI RIBEIRO DE MAGALHAES

ADV/PROC: SP043062 - RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000055 Distribuídos por Dependência : 000002 Redistribuídos : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000058

#### JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

## DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 1999.03.99.028513-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ENEDINA DOS SANTOS NUNES

ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIOVALDO LEME REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.23.001830-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JANETE PIRES DE GODOY MOREIRA

ADV/PROC: SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.23.001831-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ELISABETH APPARECIDA RAZERA ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.23.001832-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALCEU PEREIRA

ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.23.001833-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARCO AURELIO DE SOUZA FARIA ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.23.001834-1 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARGARETE DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.23.001835-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOEL APARECIDO DE CAMPOS

ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.23.001836-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: VASTY FERNANDES OLMO

ADV/PROC: SP104557 - CELSO ANTUNES RODRIGUES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.23.001837-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARIANO DE LIMA ADV/PROC: SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000009
Distribuídos por Dependência : 000000
Redistribuídos : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000009

Braganca, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

#### 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

O Doutor HAROLDO NADER, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2006.61.23.001304-4 e 2006.61.23.001303-2, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de PORSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA, JOAQUIM RODRIGUES JACINTO, EDMILTON ALVES MESSIAS, CNPJ nº 47.937.586/0001-89, CPF nº 904.983.568-68 e 009.915.838-84, respectivamente, sendo que atualmente o executado JOAQUIM RODRIGUES JACINTO encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o co-devedor, JOAQUIM RODRIGUES JACINTO, CPF nº 904.983.568-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.821,95 (onze mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 06/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 30.795.374-2 e 30.795.373-4, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 51481 e 51482, referente à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 28 de setembro de 2009. Eu,\_\_\_\_\_(Jair Gibim Gonçalez Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

e conferi. E eu, (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO A DENILSON DIAS DOS SANTOS EM LUGAR INCERTO E IGNORADO, PELO PRAZO DE (01) UM ANO.

(4ª Publicação)

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação e Citação virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DENILSON DIAS DOS SANTOS CPF: 82.213.498-52; RG: 18.776.358/SSP-SP, que por parte de MARIA JOSÉ DE MORAES DOS SANTOS, CPF nº 013.769.338-96 foi proposta uma ação de Declaratória de Ausência em face do(a) mesmo(a), sob nº 2005.61.23.000756-8 ficando, portanto citado(a) para comparecer em Juízo e dar conta de seu paradeiro (art. 1.161 do CPC) ou, contestar a ação no prazo de 15 dias, a partir da sua publicação, com prazo de 20 (vinte) dias. Adverte o(a) citando(a) que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), na forma do artigo 285, parte final, do Código do Processo Civil. O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. Passado aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2009. Eu, (Lestrell - RF 1483, Técnico Judiciário), digitei, e eu, (Adélcio Geraldo Penha - Diretor de Secretaria), subscrevo.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

## DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.21.003753-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DE ALVARENGA

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.21.003754-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO EXECUTADO: IRINEU SHIGUEO TAKAYAMA

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003755-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO EXECUTADO: IVERSEN FERRANTE BOSCOLI

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.21.003756-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

EXECUTADO: M. S. MOTORES LTDA.

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003757-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

EXECUTADO: A. D. TAUBATE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - ME

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003758-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

EXECUTADO: ADAUTO JOAO FILHO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003759-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JR COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003760-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: WALDEMIR ALVES DOS SANTOS

ADV/PROC: SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.21.003761-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MECCAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV/PROC: SP166976 - DENILSON GUEDES DE ALMEIDA

IMPETRADO: SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE TAUBATE - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.21.003762-7 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MOISES LIMA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP290198 - CARLOS EDUARDO PEREIRA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003763-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP

ADV/PROC: SP204694 - GERSON ALVARENGA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003764-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.21.003765-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: INFOLINE INFORMATICA LTDA ME

ADV/PROC: SP094779 - SIMONIDE LEMES DOS SANTOS REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003766-4 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 658/1257

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: WILSON PEREIRA DE CARVALHO

ADV/PROC: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.21.003767-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOAO CARLOS MACEDO** 

ADV/PROC: SP064000 - MARIA ISABEL DE FARIAS

**REU: UNIAO FEDERAL** 

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000015Distribuídos por Dependência: 000000Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000015

Taubate, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

## DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.22.001490-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.22.001491-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO DOARDO DOS REIS

ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001492-2 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 659/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS - SP

ADV/PROC: SP119093 - DIRCEU MIRANDA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001493-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: NEUZA DOMINGOS DE SANTANA DA SILVA ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001494-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA GERDALVA DA SILVA JACINTO ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001495-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC

ADV/PROC: PROC. THAIS SANTOS MOURA DANTAS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.22.001496-0 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MOISES APARECIDO RODRIGUES PEREIRA

ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.22.001497-1 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: JOANA RODRIGUES ORTEGA** 

ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001498-3 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

**AUTOR: JOSE ANTONIO SANCHES** 

ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.22.001499-5 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SELMA DE NALDI DONHA

ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001500-8 PROT: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 660/1257

CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: LUIZ HARLEY PONCE PASTANA ADV/PROC: SP114605 - FRANCISCO TOSCHI

**REU: UNIAO FEDERAL** 

ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001501-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.22.001502-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA TERTULINA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000013Distribuídos por Dependência: 000000Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_: 000013

Tupa, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

# DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.61.25.003539-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO GARCIA DA COSTA ADV/PROC: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Div

PROCESSO: 2009.61.25.003580-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003581-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003582-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003583-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.25.003584-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003585-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003586-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003587-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003588-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

PROCESSO: 2009.61.25.003589-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003590-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003591-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003592-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.25.003593-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.25.003594-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003595-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003596-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003597-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

PROCESSO: 2009.61.25.003598-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003599-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003600-2 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003601-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.25.003602-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.25.003603-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003604-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.25.003605-1 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003606-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003607-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003608-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003609-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003610-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003611-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

PROCESSO: 2009.61.25.003612-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003613-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003632-4 PROT: 25/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALTAIR BERTOCCI E OUTROS

ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA:1

PROCESSO : 2009.61.25.003633-6 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTRO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : 2009.61.25.003634-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: VALDETE DE OLIVEIRA ANDRADE

ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 1

PROCESSO : 2009.61.25.003635-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO

**AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO** 

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003691-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003692-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003693-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003694-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003695-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003696-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003697-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA:1

PROCESSO: 2009.61.25.003698-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

PROCESSO: 2009.61.25.003699-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP ADV/PROC: SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA: 1

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO: 2009.61.25.003700-6 PROT: 03/12/2008 CLASSE: 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA PRINCIPAL: 2007.61.25.001876-3 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON

EXCEPTO: TEREZA FURLAN GARCIA

VARA:1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos: 000048Distribuídos por Dependência: 000001Redistribuídos: 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_\_: 000049

Ourinhos, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

#### 1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 040/2009

O Doutor GILBERTO MENDES SOBRINHO, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

SUSPENDER, por absoluta necessidade de serviço, no dia 30 de setembro de 2009 as férias do servidor JUAN CARLOS RIBEIRO MORENO DIEZ, técnico judiciário, RF 3184, marcadas para os dias 21 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2009, devendo tal dia suspenso ser gozado no dia 01 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 667/1257

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASSO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.60.00.011785-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.60.00.011786-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011787-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011788-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011789-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011790-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011791-4 PROT: 28/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 668/1257

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011792-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011793-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011794-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.011795-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.011796-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.011797-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.011798-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011799-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.60.00.011800-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.011994-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ANTENOR CARLOS CANABARRO

ADV/PROC: MS012108 - EDER SUSSUMU MIYASHIRO

REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/MS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.60.00.012000-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA BALLOT

ADV/PROC: MS001249 - TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA

REU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.00.012019-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: JOSE ADERSON DE ARAUJO

VARA:5

PROCESSO : 2009.60.00.012023-8 PROT: 25/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: LUZIA BENITES E OUTROS** 

ADV/PROC: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO : 2009.60.00.012024-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

**AUTOR: SINVAL SOUZA LEITE** 

ADV/PROC: MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA: 4

PROCESSO: 2009.60.00.012025-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: MUNICIPIO DE COXIM - MS

ADV/PROC: MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL E

OUTROS VARA: 2

PROCESSO: 2009.60.00.012028-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: INSTITUICAO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL -

**IACBEAS** 

ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADV/PROC: MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS

VARA: 2

PROCESSO: 2009.60.00.012029-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: EDUARDO MULINARI DAROLD

ADV/PROC: MT008337 - PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.00.012030-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

ADV/PROC: PR033784 - EVERTN BOGONI

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA:4

PROCESSO: 2009.60.00.012031-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 670/1257

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

ADV/PROC: PROC. ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.60.00.012032-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

ADV/PROC: SP252425 - MARCUS DE SOUZA OLIVEIRA

VARA: 5

PROCESSO: 2009.60.00.012033-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 6

PROCESSO: 2009.60.00.012034-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FED. E JEF DA SUBS. JUD. DE FOZ DO IGUACU

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA:5

PROCESSO: 2009.60.00.012035-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDIC. DE UBERABA - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.60.00.012036-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 5

PROCESSO: 2009.60.00.012037-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FED. DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA:5

PROCESSO: 2009.60.00.012038-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: NILTA FALUSINA RIBEIRO

ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS/MS

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.00.012251-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012252-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

PROCESSO: 2009.60.00.012253-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012254-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012255-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012256-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012257-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012258-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012259-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012260-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012261-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012262-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012263-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

672/1257

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS VARA : 99

PROCESSO: 2009.60.00.012264-8 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012265-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012266-1 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 21A. VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - SJDF DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012267-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012268-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012269-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012270-3 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012271-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012272-7 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012273-9 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012274-0 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA: 99

PROCESSO: 2009.60.00.012275-2 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA: 99** 

PROCESSO: 2009.60.00.012276-4 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

**VARA**: 99

#### 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012026-3 PROT: 24/09/2009 CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

PRINCIPAL: 98.0003371-8 CLASSE: 29

AUTOR: MIGUEL ALVES BASTOS NETO E OUTRO ADV/PROC: MS010187 - EDER WILSON GOMES REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA: 2

PROCESSO: 2009.60.00.012027-5 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00240 - ACAO PENAL

PRINCIPAL: 2002.60.00.001692-1 CLASSE: 240 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM

REU: LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS

VARA: 5

#### II - Redistribuídos

PROCESSO: 2000.60.00.007507-2 PROT: 12/12/2000

CLASSE: 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO

REQUERIDO: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO E OUTROS

VARA:1

PROCESSO: 98.0002707-6 PROT: 19/06/1998

CLASSE: 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 5

PROCESSO : 2007.60.00.006823-2 PROT: 07/08/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:5

PROCESSO : 2003.60.03.000183-3 PROT: 05/05/2003 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO: 2005.60.00.004255-6 PROT: 07/06/2005 CLASSE: 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO: 2005.60.00.004417-6 PROT: 14/06/2005 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2005.60.00.006428-0 PROT: 15/08/2005 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2005.60.00.007344-9 PROT: 16/09/2005 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA REU: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO: 2005.60.05.000101-0 PROT: 02/02/2005 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2005.60.05.000388-1 PROT: 14/04/2005 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO: 2005.60.05.000626-2 PROT: 03/06/2005 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2006.60.00.006903-7 PROT: 31/08/2006 CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2006.60.00.008115-3 PROT: 04/10/2006 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2006.60.00.009156-0 PROT: 10/11/2006 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2006.60.00.009214-0 PROT: 17/11/2006 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS

REPRESENTADO: RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.04.000573-3 PROT: 06/07/2006 CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2007.60.00.000151-4 PROT: 23/01/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2007.60.00.006226-6 PROT: 24/07/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2007.60.00.006422-6 PROT: 31/07/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2007.60.00.009378-0 PROT: 03/10/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2007.60.00.010702-0 PROT: 07/11/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO: 2007.60.00.011041-8 PROT: 12/11/2007 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO: 2007.60.00.011056-0 PROT: 13/11/2007 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2007.60.00.012197-0 PROT: 11/12/2007 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2008.60.00.002250-9 PROT: 20/02/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO : 2008.60.00.002259-5 PROT: 20/02/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2008.60.00.004151-6 PROT: 09/04/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2008.60.00.005309-9 PROT: 13/05/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2008.60.00.005472-9 PROT: 27/05/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2008.60.00.007341-4 PROT: 10/07/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO : 2008.60.00.008319-5 PROT: 08/08/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2008.60.00.008620-2 PROT: 18/08/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO: 2008.60.00.008745-0 PROT: 28/08/2008 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO: 2008.60.00.011092-7 PROT: 31/10/2008 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2008.60.00.012758-7 PROT: 02/12/2008 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.60.00.000096-8 PROT: 08/01/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.60.00.001374-4 PROT: 03/02/2009 CLASSE: 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.60.00.001387-2 PROT: 03/02/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.60.00.005044-3 PROT: 06/05/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA:3

PROCESSO : 2009.60.00.008440-4 PROT: 10/07/2009 CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA: 3

PROCESSO: 2009.60.00.012019-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE: 00103 - EXECUCAO DA PENA EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: JOSE ADERSON DE ARAUJO

VARA:5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos : 000059 Distribuídos por Dependência : 000002 Redistribuídos : 000041

\*\*\* Total dos feitos : 000102

CAMPO GRANDE, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

#### 1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/2009 - SO

Classe: Medida Cautelar de Notificação Processo nº 2008.60.04.000064-1

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X APOLONIO GUIA DE LIMA e NADIR LOPES DE LIMA.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 678/1257

PA 0,10 Pessoa a ser citada: APOLONIO GUIA DE LIMA e NADIR LOPES DE LIMA.

CPF: 127.900.361-87 e 201.084.511-00. Endereco: Local incerto e não sabido.

Prazo do Edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam os requeridos, APOLONIO GUIA DE LIMA, brasileiro, casado, industriário e nascido aos 09/02/1940, portador do RG nº 219.922-SSP/MT e CPF nº 127.900.361-87 e NADIR LOPES DE LIMA, brasileira, casada, servidora pública estadual, nascida aos 08/12/1949, portadora do RG nº 402.942-SSP/MS e CPF nº 201.084511-00, CITADOS nos termos da presente Medida Cautelar de Notificação, para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, em virtude da inadimplência do pagamento de suas prestações, proveniente do financiamento imobiliário junto a EMGEA - Caixa Econômica Federal. E, para não alegarem ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 15 de setembro 2009. Eu, Walter Nenzinho da Silva, Técnico Judiciário, RF4216 (\_\_\_\_\_\_), digitei. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria,(\_\_\_\_\_), reconferi

## ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/2009 - SO

Classe: Medida Cautelar de Notificação Processo nº 2008.60.04.000062-8

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X NILTON DA COSTA GARCIA

Pessoa a ser citada: NILTON DA COSTA GARCIA

CPF: 293.585.661-91

Endereço: Local incerto e não sabido

Prazo do Edital: 30 dias

O(A) Doutor(a) ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o requerido NILTON DA COSTA GARCIA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Jose Ubirajara da Costa Garcia e Joana Barbosa Garcia, nascido aos 14/11/1961 e portador do RG nº 188744-SSP/MS e CPF nº 293.585.661-91, CITADO nos termos da presente Medida Cautelar de Notificação, para que fique ciente da interrupção do prazo prescricional, em virtude da inadimplência do pagamento de suas prestações, proveniente do financiamento imobiliário junto a EMGEA - Caixa Econômica Federal. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 15 de setembro 2009. Eu, Walter Nenzinho da Silva, Técnico Judiciário, RF4216 (\_\_\_\_\_\_), digitei. E eu, Gracielle David Damásio de Melo, Diretora de Secretaria,(\_\_\_\_\_), reconferi.

ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO Juíza Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º \*19-2009\* - SC PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Ação Penal Pública (Procedimento Criminal Comum)
Processo n. 2004.60.04.000759-9
Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SÔNIA QUISPE QUISPE
1ª Pessoa a ser intimada SÔNIA QUISPE QUISPE
Passaporte Boliviano 176661
Data de Nascimento 29/04/1972
Pai Simon Quispe Mamani Mãe Zenobia Quispe Laura
Endereço:
Prazo do Edital 15 dias
Local incerto e não sabido

A Doutora Fernanda Carone Sborgia, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital para a CITAÇÃO da acusada, nos termos da r. denúncia em seu desfavor ofertada pelo Ministério Público Federal contendo o seguinte teor: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais, através de um dos seus representantes competentes para oficiar perante esse Juízo, vem à presença de V. Exa. oferecer DENÚNCIA contra SÔNIA QillSPE QillSPE, boliviana, solteira, comerciante, residente em Los AndeslBolívia, atualmente custodiada no Consulado da Bolívia no Brasil, pela prática do fato delituoso a seguir descrito e ulterior classificação legal;

- 1. No dia 27 de novembro de 2004, quando se encontravam em fiscalização de rotina no Posto Fiscal Lampião Aceso, na BR 262, os policiais federais COELHO e FÁBIO abordaram diversos ônibus, dentre eles o da empresa CRUCENA, que saiu de Corumbá com destino a São Paulo no horário das 15h30.
- 2. Durante o procedimento de praxe, fiscalização à documentação dos passageiros, o agente COELHO notou que o carimbo de entrada/saída aposto no passaporte em folha de SÔNIA QUISPE QUISPE apresentava divergência em relação ao utilizado pela Polícia Federal, o que foi confirmado pelo também agente FÁBIO.
- 3. Na Delegacia, para onde foi levada ato contínuo, diante da forte suspeita de crime de falsificação de documento público, a boliviana disse que estava indo a São Paulo visitar uma prima, não trabalhar, e que conseguiu o carimbo no seu passaporte com o auxílio de dois senhores que conheceu em Puerto Quijarro/Bolívia, com os quais inclusive teria ido até o setor de imigração brasileiro, em troca de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Disse ainda que nunca havia vindo ao Brasil e que não sabia que teria que carimbar o passaporte no setor de imigração brasileira, o que não é nada compreensível vindo de alguém que tinha acabado de falar que buscou informações, em Puerto Quijarro, sobre onde se carimbava passaporte para entrar no País.

- 4. Confirmando que no dia 25/11/04 (dois dias antes do flagrante) dois servidores do serviço de imigração boliviano estiveram no Posto de Imigração que fica no terminal rodoviário de Corumbá para obter carimbos de entrada em quatro passaportes, e que o de SÔNIA QUISPE QUISPE estava entre os que tiveram negado o carimbo, por estar em débito com duas multas, constando seu nome inclusive no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos, tem-se os depoimentos de BENEDITO P AULINO DE ARRUDA e SANDRO AUGUSTO DE LIMA DUMAS, servidor administrativo e agente de Polícia Federal lotados na Delegacia de Polícia Federal em Corumbá, respectivamente.

  5. Sem sombra de dúvida, a denunciada sabia muito ibe01 que fazia uso de documento público falsificado, sendo disso
- evidenciador não o só fato de ter contratado serviços de terceiros estranhos aos quadros da PF para carimbar seu passaporte em folha e cartão de entrada, quando é de conhecimento público o rigor aplicado pela Polícia Federal de nosso Estado no controle da imigração, mas também estar em débito com duas multas, o que é indicativo de já ter tentado entrar irregularmente no País.
- 6. A materialidade do delito está comprovada pela apreensão do passaporte em folha e do cartão de entrada/saída (f. 06) e pelo laudo de exame documentoscópico de f. 43-46, este concluindo que as impressões de carimbos questionadas não apresentavam as características inerentes às impressões de carimbos fornecidas como padrões de confronto. Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência SÔNIA QUISPE QUISPE, pela conduta típica descrita no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, sujeitando-a às sanções penais correspondentes. Requer que, recebida a presente, seja a Acusada citada para os termos da ação penal que deverá prosseguir até a prolação de sentença.

Arrola, ao final, as testemunhas, que deverão ser inquiridas para prestarem depoimento na fase processual adequada. De Campo Grande para Corumbá, 28 de março de 2005. Blal Yassine Daloul PROCURADOR DA PUBLICA ROL DE TESTEMUNHAS: 1. PAULO CESAR COELHO (f 02); 2. FÁBIO LUIS RODRIGUES (f 02); 3. SANDROAUGUSTODELIMADUMAS (f 21).

Para não alegarem ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, expediuse o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 392, IV, do Código de Processo Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 25 de setembro d	le 2009.	
Eu, Walter Nenzinho da Silva, Técnico Judiciária, RF4216, (	_), digitei e conferi. E eu,	Gracielle David Damásio
de Melo, Diretora de Secretaria, (), reconferi.		

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

#### SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.60.05.005376-2 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: DAVI CAITANO DA SILVA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005377-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: ANTONIO DE PADUA LAGUARDIA

VARA: 1

PROCESSO: 2009.60.05.005378-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JONATAN COINETE MARQUES ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005379-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ERICA REJANE WASSEM MALHEIROS

ADV/PROC: MT008602 - RICHARD RODRIGUES DA SILVA

IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

VARA: 1

PROCESSO: 2009.60.05.005380-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005381-6 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005382-8 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005383-0 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005384-1 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005385-3 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005386-5 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA: 1

PROCESSO: 2009.60.05.005387-7 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005388-9 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA: 1

PROCESSO: 2009.60.05.005413-4 PROT: 28/09/2009 CLASSE: 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TERESINHA DE LOURDES OLIVEIRA ADV/PROC: MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1

PROCESSO: 2009.60.05.005414-6 PROT: 28/09/2009

CLASSE: 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA:1

III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos	: 000015
Distribuídos por Dependência	: 000000
Redistribuídos	: 000000
*** Total dos feitos	: 000015

PONTA PORA, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

#### JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE Nº 1280/2009**

2002.61.84.005412-7 - MARLENE BERALDI GRECCO E OUTRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA); VITAL BERALDI(ADV. SP060691-JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) A parte autora ôpos embargos de declaração

visando sanar a omissão acerca da necessidade de devolução dos valores percebidos durante o trâmite processual. Dessa forma, em consonância com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça foram acolhidos os embargos

APENAS PARA AFASTAR A NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DE TAIS VALORES, uma vez que percebidos de boa-fé

e pela sua natureza alimentar. Nessa toada, não há diferenças a serem percebidas pelo autor. Intime-se.

2004.61.84.007215-1 - ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim sendo, determino, COM URGÊNCIA, a expedição de ofício ao INSS para que apresente, em 30 (trinta) dias,

cópia integral dos autos do procedimento administrativo NB: 088.306.684-0 (titular: ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA), ou informe, após a realização de todas as diligências necessárias, a impossibilidade do cumprimento desta decisão. Caso a autarquia não apresente a documentação no prazo assinalado, ou não informe a impossibilidade de cumprimento da ordem, expeça-se mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade criminal (delito de prevaricação), civil (indenização) ou administrativa (ato de improbidade). Cumprase.

Intimem-se.

2004.61.84.128416-2 - CECILIA LEONOR BASTIAN OBERTOPP (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"II - DECISÃO: Cuidam os autos de recurso de sentença interposto pela parte autora. Determino que se oficie novamente

ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, processo

administrativo referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora CECÍLIA LEONOR BASTIAN OBERTOPP, nascida em 22-04-1929, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o

nº 022.273.048-04, portadora da cédula de identidade RG nº 15665860 SSP/SP, filha de Conceição Lopes Bastian e de Frederico Guilherme Bastian. Refiro-me ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 0723965870. Posteriormente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Intimem-se.

2004.61.84.361859-6 - MARLY SILVEIRA LIMA TORTORETTI (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Sobreveio recurso de sentença, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Requer seja

retificado, no parecer da Contadoria Judicial, a data da citação. Alega que ocorrera em 31-08-2007, e não em agosto de 2.004, conforme constou do texto citado.É a síntese do processado. Passo a decidir."Ad cautelam", converto o julgamento em diligência. Determino que se retifique o parecer da contadoria, com inclusão da data correta de citação. Cumprida a diligência, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.

2004.61.84.368995-5 - YOSHIRO UCHIYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Intime-se a CEF para que cumpra, em 15(quinze)

dias, a determinação constante no v. acórdão anexado aos autos em 06/03/2008, ou seja, a apresentação da cópia do termo de adesão supostamente firmado pela autora, sob pena de não restar comprovada a transação. Cumpra-se. Publique-

se.

2004.61.84.395896-6 - PEDRO URNIANI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)  $\mathbf v$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) No caso em exame, a sentença proferida considerou os termos do art. 21, I, § 1°, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº

89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9. Observou que a correção dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxíliodoenca.

aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. Contudo, a hipótese do pedido é de aposentadoria por idade - NB 096.785.764-3, com início em 24-08-1984 (DIB). Determino, portanto, a remessa dos autos ao Setor de Cálculos

para verificação do pedido formulado pela parte autora. Com os cálculos, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.502808-5 - HILDA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim

sendo, determino, COM URGÊNCIA, a expedição de ofício ao INSS para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia integral

dos autos dos procedimentos administrativos da pensão por morte NB:081.355.080-7 (titular: HILDA FERREIRA DA COSTA) e da aposentadoria especial do falecido NB: 076.645.360-0 (titular: ANTONIO MAURILIO DA COSTA).Caso a

autarquia não apresente a documentação no prazo assinalado, expeça-se mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade criminal (delito de prevaricação), civil (indenização) ou administrativa (ato de improbidade). Com a vinda dos autos dos procedimentos administrativos, determino a elaboração de cálculos pela contadoria deste Juizado. Após a juntada dos cálculos, abra-se vistas às partes para manifestação em 05(cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

 $2004.61.85.007270-6 - ANA PAVÃO DE CARVALHO (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) \cdot$ 

"(...) Faz-se mister a alteração da decisão recorrida, destoante da jurisprudência dominante. Diante do exposto, com fundamento no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pela autarquia. Reformo, integralmente, a sentença recorrida. Nego a incidência dos efeitos da Lei nº 9.032/95, ao benefício de pensão por morte, concedido à parte autora. Intimem-se.

2004.61.85.015555-7 - DONIZETTE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista inexistência de cálculos anexados nos presentes autos, converto o julgamente em diligência para que a contadoria anexe parecer informando o tempo de serviço do autor na data do requerimento administrativo (11.06.03).

2004.61.85.026938-1 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em sede recursal. Oficie-se o INSS - Agência de Batatais/SP, com urgência, para que forneça à autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte, a qual a Autarquia tem o dever de fornecer, sob pena de responsabilização funcional. Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.63.05.000434-6 - MARTA KEIKO ODA (ADV. SP065946 - JOSE JOAQUIM DIAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim,

deve ser mantida a decisão recorrida, pois de acordo com a jurisprudência dominante.Diante do exposto, com fundamento

no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pela autarquia. Reformo, integralmente, a sentença recorrida. Nego a incidência dos efeitos da Lei nº 9.032/95, ao benefício de pensão por morte, concedido à parte MARTA KEIKO ODA, nascida em 31-12-1969, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda sob o nº 000.831.738-03, portadora da cédula de identidade RG nº 27588294 SSP/SP. Refiro-me ao benefício NB 772242281, concedido desde 30-08-1986 (DIB), decorrente do falecimento de seu esposo, OCTÁVIO TETUZO ODA.Intimem-se.

2005.63.01.025515-4 - ROQUE PAULO VIANA MORAES (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se

a parte autora acerca do Ofício 4670/2009 juntado aos autos, emde 06.08.09, pela autarquia previdenciária.Intime-se.

2005.63.01.100521-2 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS)  $_{\mathbf{X}}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim sendo, converto o julgamento em diligência para que o INSS apresente, em 30 (trinta) dias, cópia integral

autos do procedimento administrativo da aposentadoria por tempo de serviço NB: 078.720.946-5 (titular: ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Caso a autarquia não apresente a documentação no prazo assinalado, expeça-se mandado de busca e apreensão, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade criminal (delito de prevaricação), civil (indenização) ou administrativa (ato de improbidade). Com a vinda dos autos do procedimento administrativo, determino a

elaboração de cálculos pela contadoria deste Juizado. Após a juntada dos cálculos, abra-se vistas às partes para manifestação em 05(cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.193041-2 - JOAO BATISTA LEAL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Demonstrada

completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de

Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em

confronto

com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.Ressalto, ainda, que houve concessão dos benefícios da justiça gratuita, de modo que o recorrente somente arcará com as custas e honorários advocatícios caso possa fazê-lo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, nos termos do Art. 12 da Lei 1060/50.Ante o exposto,

não admito o recurso interposto. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2005.63.01.293635-5 - BENON BEZERRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de recurso em processo, que tramitou em primeiro grau de

jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no qual atuou esta Magistrada. Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribuam-se os autos.

2005.63.01.352729-3 - OSWALDO LUIZ DE AZEVEDO NOBRE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de recurso em

processo, que tramitou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no qual atuou esta

Magistrada.Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuam-se os autos.

2005.63.04.009515-3 - PAULO BISSESTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO

IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR): "(...) Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n. 1.060/50.Tendo em vista que em 1ª instância o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, tenho que, em

sede de cognição sumária a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se confirma. Ademais, a irreversibilidade do ato judicial também não se apresenta ante a matéria debatida nos autos. Com efeito, autorizar a medida

de urgência equivaleria a julgar o próprio pedido, que se encontra pendente de recurso. Outrossim, o conjunto probatório

constitui objeto de reexame através do recurso de sentença.Por ora prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2005.63.04.011942-0 - GERALDO DO CARMO DIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso em tela, a sentença indeferiu a petição inicial, uma vez que

houve especificação dos períodos a serem reconhecidos ou averbados para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O pedido de medida emergencial exposta ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado. O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito definitivamente apreciado, o que evidencia, neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado não restou sequer demonstrada. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intimem-se.

2005.63.04.013512-6 - DELCÍDIO DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.Tendo em vista que em 1ª instância o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito, tenho que, em sede de cognição sumária a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se confirma. Ademais, a irreversibilidade do ato judicial também não se apresenta ante a matéria debatida nos autos. Com efeito, autorizar a medida de urgência equivaleria a julgar o próprio pedido, que se encontra pendente de recurso. Outrossim, o conjunto probatório constitui objeto de reexame através do recurso de sentença.Por ora prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.Intime-se.

2005.63.07.002578-5 - MARIA AMARA DA SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

peticiona a desistência da presente demanda tendo em vista a concessão do benefício na esfera administrativa.Em sentença o processo havia sido extinto sem resolução do mérito ante a incompetência pelo valor da causa.A parte autora havia interposto recurso de sentença.Homologo o pedido de desistência uma vez que esse juízo não havia apreciado a questão meritória.Intime-se.Após, dê-se baixa dos autos.

2006.63.01.041089-9 - SONIVALDO DA SILVA(REP $\mathbf{M^a}$  DAS DORES SILVA DE PONTES) (ADV. SP102931 - SUELI

SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito. Considerando a expressiva quantidade de

processos distribuídos nesta Turma Recursal e os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de

forma célere, respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do

recurso de sentença, a ser pautado dentro das possibilidades.Intime-se.

2006.63.01.073266-0 - LEONTINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão.Indefiro.Aguarde-se o trâmite normal do trânsito em julgado, bem como das demais formalidades legais

dessa Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.01.091863-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito, à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº10741/2003. Anote-se, A tramitação prioritária será atendida considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa. Intime-se.

2006.63.04.000446-2 - ADEMIR PEDRO GOMES (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Inicialmente, manifesta-se a recorrente acerca da petição juntada pela parte autora em 30.07.2008. Neste caso concreto, não vislumbro a presença dos pressupostos para implantação imediata do benefício. Prolatada sentença parcialmente procedente para implantar o benefício previdenciário, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da

alegação está sujeito ao reexame da matéria pendente recurso de sentença interposto pela autarquia previdenciária. Por ora, prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se

coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-

se.

2006.63.04.005342-4 - ADILSON LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) No caso

em tela, a sentença indeferiu a petição inicial, uma vez que não houve especificação dos períodos a serem reconhecidos ou averbados para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O pedido de medida emergencial exposta ao crivo desta Turma Recursal pertence a capítulo processual já superado. O processo está sentenciado, a fase instrutória encerrada e o mérito definitivamente apreciado, o que evidencia, neste momento, que a verossimilhança do direito material alegado não restou sequer demonstrada. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intimem-se.

2006.63.05.001027-6 - BENEDITO RANGEL (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando

que o autor se manifestou no sentido de rejeitar a proposta de acordo caso fossem descontados os valores recebidos a titulo de antecipação de tutela, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.63.06.010802-9 - ADELITA DE CARVALHO PADOVAN (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR): "(...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido

formulado.Outrossim, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do juízo.Intime-se.

2006.63.07.003697-0 - MARIA MERCEDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Compulsando os autos, constato que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpriu a ordem judicial com a implantação do benefício previdenciário. Possível aferir também através do Sistema Único de Benefícios - DATAPREV.

conforme anexado, que a aposentadoria por invalidez - NB 5607852845 encontra-se ativa em favor da parte autora. Pelo exposto, tenho como superado o presente pedido de cumprimento da medida de urgência. Intimem-se.

2006.63.11.000264-3 - EXPEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Homologo o

pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.15.000210-1 - CÉLIA MARIA DOS ANJOS (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimese.

2006.63.15.004817-4 - ELISANGELA CAMARGO DE LIMA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Converto o julgamento em diligência.Da análise do feito, constato que o perito foi categórico ao afirmar que as patologias

psiquiátricas que acometem a parte autora são graves e causam uma incapacidade total, permanente e insusceptível de reabilitação.Em 06/06/2007, sobreveio a informação de que a parte autora retornou a exercer atividade laborativa, mesmo

incapacitada e em gozo de benefício concedido liminarmente em sentença.Em consulta ao sistema DATAPREV/CNIS, constata-se a existência de benefício previdenciário (560.682.111-3), com DIB em 01/02/2005 e DCB em 30/07/2007 e de um vínculo empregatício junto à empresa Antônio Guimarães Pereira Sorocaba - ME, de 01/11/2006 a

13/09/2007. Desta forma, a fim de se evitar futura alegação de contradição ou nulidade, determino a realização de nova perícia na sede do juizado de origem para que seja constatada se a incapacidade laborativa é total ou parcial e temporária

ou permanente, bem como o lapso temporal em que esta perdurou, se for o caso.Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para imediata inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.16.000029-0 - WANDA SCARPIN PRETTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Converto o julgamento em

diligência. Na data da propositura da ação (16/01/2006), enquanto que o valor de alçada era R\$ 18.000,00, o valor das

prestações vencidas, acrescidos das doze prestações então vincendas, chegava a R\$ 20.107,48. Desta forma, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao valor que excede (R\$ 2.107,48) ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais. Ressalto, por oportuno, que o valor eventualmente renunciado não irá alterar significativamente o montante apurado em sede de execução. Ademais, não é demais lembrar que o valor da execução, decorrente das parcelas vencidas no curso da ação, podem vir a superar o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais e serão requisitadas por meio de precatório, nos termos do artigo 17, §4°, da Lei n.º 10.259/2001. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.17.002604-4 - RUBENS ROBERTO VILELA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, pelo que determino ao INSS que implante em favor de RUBENS ROBERTO VILELA, NB: 1343147937, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar

da ciência da presente decisão, o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Oficie-se, com urgência, ao INSS. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.012255-2 - JORGE FRANCISCO NUNES (ADV. SP210383 - JOSE ORLANDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) A medida

requeria pela autora não encontra respaldo legal, uma vez que os artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 vedam a execução provisória, razão pela qual deve aguardar o trânsito em julgado da r. sentença. Ademais, observo que quando da

prolação da sentença foi deferida a medida de urgência para implantar o benefício de aposentadoria por idade, que, segundo a própria autora já foi implantado.Do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2007.63.01.094204-0 - JULIANA APARECIDA SINELLI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) No que tange à irreversibilidade da medida de urgência, também não vislumbro modificação. A parte autora visa judicialmente a rever a obrigação contratual a fim de que possa cumprir a obrigação contratual e manter o contrato. As parcelas em atraso, objeto da sustação do protesto, assim como as

parcelas futuras constituem, saliento, objeto de discussão dos autos principais, motivo pelo qual não há que se falar em dano. A alegada prescrição do montante afirmado, não se sustenta, uma vez que o fenômeno da prescrição já foi interrompido à luz do art. 202 do Código Civil, dada à realização do protesto do título e pela própria confirmação da autora

acerca do débito. O crédito educativo constitui programa do governo federal que tem o intuito de fomentar o acesso à educação, de sorte que sustar os efeitos do descumprimento contratual por ora, se faz medida de justiça. Ademais, a despeito deste contrato possuir legislação própria também está inserido na teoria geral dos contratos que entre os seus princípios informa o da função social do contrato. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no enunciado da súmula nº 37 das Turmas Recursais deste Juizado Especial. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.03.011803-7 - LUIZ VECCHI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ressalto ainda que o autor

não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, indefiro, por ora, posto que a sentença foi de improcedência. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Dito isto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2007.63.10.004935-7 - DIMAS FRANCISCO DE REZENDE (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO

HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR): "(...) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada

dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.Com a complementação dos documentos, voltem

conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se.Intime-se e cumpra-se.

2007.63.18.002359-7 - MARIA DA CONCEICAO MICHELASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA

LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR): "(...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que

a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.Outrossim, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do juízo.Intime-se.

2007.63.19.004695-8 - GUILHERME HENRIQUE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA

PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Converto o julgamento em diligência.Em análise do termo de rescisão do contrato de trabalho do segurado

recluso, verifico a existência da percepção de verbas a título de adicional de insalubridade, adicional noturno e horas-extras. Cogito a hipótese de erro nos dados constantes no sistema DATAPREV/CNIS e que embasaram o parecer da contadoria deste juízo. Desta forma, a fim de verificar a última renda bruta mensal do segurado recluso antes do seu encarceramento, intime-se a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Via

de Acesso Dr. Shuhei Uetsuka, Km. 02, município de Promissão - SP, CEP 16.370-000, para que apresente a este Juízo Federal cópias de todos os contracheques (holerites), ou outro documento que o substitua, referentes às verbas pagas ao ex-empregado Genival Fernandes (Registro 2944), CPF 094.935.648-43, concernentes ao vínculo empregatício mantido entre 16/05/2005 a 29/06/2005.Prazo: 30 (trinta) dias, sob as penas e rigores da lei.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se

o necessário.

2007.63.20.000770-1 - EFESIO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Prolatada sentença que julgou procedente o pedido para implantar o benefício previdenciário, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação está sujeito ao reexame da matéria pendente recurso de sentença interposto pela autarquia previdenciária. Por ora, prematura a implantação do benefício conforme o requerido, mormente por demandar cognição exauriente, que não se coaduna com o conhecimento superficial típico das liminares. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2008.63.01.012986-1 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantar aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constato através de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia não providenciou o benefício, conforme o prazo fixado pela sentença, a despeito do mandando de intimação. Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que implante a aposentadoria por invalidez (NB 5041963440), em favor de FRANCISCO DE ASSIS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que

poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e

penais eventualmente previstas. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.039663-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTRO(ADV. ) ; PEDRO VENTURI NETO (ADV. SP021331-IOAO

CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) ; PEDRO VENTURI NETO (ADV. SP078355-FABIO TEIXEIRA DE M

FILGUEIRAS): "(...) O dispositivo acima transcrito, assim, estabelece claramente que a condenação em atrasados pode

superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição.Dessa forma, a obrigação de fazer deve ser cumprida integralmente da nos exatos termos da liquidação de sentença.Ante o exposto, julgo

extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 10 da Lei 12.016, de 07.08.2009 c.c. artigo 267, inciso VI.

do Código de Processo Civil.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades de praxe, proceda-

se à baixa dos autos.

2008.63.01.043406-2 - GERALDO SEVERINO DE SANTANA (ADV. SP185039 - MARIANA HAMAR VALVERDE e ADV.

 $\mbox{SP146792}$  - MICHELLE JORGE HAMUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que

implante o benefício de Auxílio-doença (NB 5304238202), em favor de GERALDO SEVERINO DE SANTANA, sob pena

de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da

incidência das penalidades administrativas e penais eventualmente previstas. Cumpra-se. Intime-se.

### 2008.63.01.050872-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "O dispositivo acima transcrito, assim, estabelece claramente que a

condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Dessa forma, a obrigação de fazer deve ser cumprida integralmente da nos exatos termos da liquidação de sentença. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 10 da Lei 12.016, de 07.08.2009 c.c. artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpridas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa dos autos.

2008.63.02.001322-3 - HILDA DA CONCEICAO TENA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro. Aguarde-se a juntada dos documentos e decurso do prazo em Secretaria. Intime-se.

## 2008.63.02.005690-8 - SANTA RITA DA SILVA PIMENTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Considerando que em 19/08/2008 foi proferida decisão nos autos principais, reconsiderando a decisão objeto da presente

ação, verifica-se a perda de objeto da impetração.Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento

no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após as formalidades

legais dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

### 2008.63.03.008319-2 - TETSUICHI YOSHIZAKI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos.A parte autora foi instada a comprovar a

co-titularidade da conta objeto da presente ação, bem como a apresentar certidão atualizada de casamento. Inobstante a clareza da decisão 6301118211/2009, datada de 31/07/2009, a parte autora limitou-se a apresentar instrumento de procuração subscrito por Maria Cecília Carneiro Yoshizaki, sem reconhecimento de firma. Assim sendo, concedo o prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora:a) comprove ser co-titular das contas bancárias em questão ou apresente instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes para representar Maria

Cecília Carneiro Yoshizaki, sob pena de ser reconhecida a sua ilegitimidade ativa;b) traga aos autos a cópia da frente e

verso da certidão de casamento atualizada (ou seja expedida pelo cartório de registro civil em data posterior a esta decisão), uma vez que não há documento apto a confirmar a sua condição de casado.No silêncio, proceda-se a imediata inclusão em pauta de julgamento.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.006210-5 - LOURDES ROSARIA PERALTA (ADV. SP024324 - VALTER NICOLAU DE GENNARO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "(...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por

força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.14.003613-5 - ORCELINA ROSA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

posto, determino:a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se.c) Publique-se. Intimem-se.

2008.63.15.005815-2 - NEUZA PIZZOLIO (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

sobre os documentos apresentados pela parte ré, por meio do arquivo virtual 5815.PDF (18/08/2009).Após, venham os autos conclusos para novas determinações.Intime-se.

2008.63.19.000282-0-PETRUCIO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114-HERMES ARRAIS

ALENCAR): "(...) A medida requeria pela autora não encontra respaldo legal, uma vez que a tutela de urgência não foi concedida na prolação da sentença. Ademais, os artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 vedam a execução provisória, razão pela qual deve aguardar o trânsito em julgado da r. sentença para que o benefício seja implantado.Do exposto, indefiro o pedido de cumprimento de decisão.Intime-se.

2009.63.01.016490-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim, no estado em que se encontra o processo, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos termos do

artigo 273, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser

manifestamente improcedente nos termos propostos. Intimem-se.

2009.63.01.017074-9 - WERNER GRUNTHAL (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR): "Vistos.Da análise do autos, verifico que houve determinação (decisão 6301089898/2009, datada de 16/06/2009) para que a parte autora fosse intimada pessoalmente para que desse andamento ao feito, sob pena de extinção.Mesmo sendo enviada carta registrada com aviso de recebimento assinado, a parte recorrente quedou-se inerte.Assim, considerando o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e no

artigo 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/1995, extingo o processo sem resolução do mérito. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019270-8 - CARLA CRISTIANE WELENDORF SUHR (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS

VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...)

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo

557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se

os autos.Intimem-se.

2009.63.01.025903-7 - ADEMIR COMITRE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e ADV.

SP237531 - FERNANDA SANCHES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR): "Diante do julgamento dos embargos de declaração ocorrido em sessão designada para o dia 19/08/2009 e cujo voto encontra-se corretamente anexado ao processo 2006.63.01.080062-8, determino a baixa destes e dos autos principais destas Turmas Recursais, após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Cumpra-se.

2009.63.01.029750-6 - EBER STRASINSKI DA SILVA (ADV. SP264217 - JULIANE DE SOUZA SANTOS) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "(...) Veja-se também o Enunciado n. 37 das Turmas Recursais

deste Juizado Especial Federal: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Diante do exposto, nego seguimento ao presente Mandado de Segurança. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal. Após as formalidades legais dê-

se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.045905-1 - UNIÃO FEDERAL (AGU) ( SEM ADVOGADO) X GISLAINE DEGLIESPOSTI (ADV. SP157785 -

ELIZABETH APARECIDA ALVES): "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12

da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2009.63.01.046340-6 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( SEM ADVOGADO) X CLELIA AFFONSO MONTEIRO (ADV.

 $\mbox{SP244741}$  - CAROLINA MARTINS FERREIRA e ADV.  $\mbox{SP263587}$  - ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO) : "Tendo em

vista o acordo celebrado entre as partes, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do

CPC. Após as formalidades legais, dê-se baixa do processo da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.048004-0 - VALDEGLAUCIO LIMA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) 1. Tratando-se de questão controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC.2. Agravo de instrumento improvido.(TRF da 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as

formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.048800-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "(...) Na verdade, através de uma análise perfunctória, o que

afigura é que a Caixa Econômica Federal, em princípio, ofende direito líquido e certo do impetrado, na medida em que o

cálculo que apresentou em sede de execução ofende nitidamente à coisa julgada. Ante o exposto, indefiro a medida liminar. Desnecessária a vinda de informações, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Determino a citação da parte autora da ação originária, IEDO LEANO MAGUILNIK, para que se manifeste, em 10(dez), sobre o que entender cabível. Após, ciência à União Federal, representada pela Advocacia Geral da União, conforme redação do art. 7°, II, da

Lei nº 12.016/09, e vistas ao Ministério Público Federal na forma do art. 12 do mesmo diploma. Intimem-se.

2009.63.01.050104-3 - RICARDO PAULA GARCIA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) O trânsito em julgado de sentença não mais sujeita a recurso torna

imutável e indiscutível o seu teor, conforme preceitua o artigo 467, do Código de Processo Civil.Desta forma, é absolutamente inviável a propositura do presente e de qualquer recurso, motivo este pelo qual nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas

as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.050433-0 - ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR): "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, arquivem-

se os autos.Intimem-se.

2009.63.01.050436-6 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "(...) Desta feita, uma vez transitada em julgado, compete ao vencido

dar cumprimento à condenação, tal como ocorre no caso concreto.Pelo acima exposto, nego o pedido de liminar.Notifique-

se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações a respeito do objeto deste mandado de segurança, nos termos do artigo 7°, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009.Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.01.050674-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO)  ${\bf X}$ 

DEBORA CRISTINA SALINAS DE LIMA (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO e ADV. SP267806 -

CRISTIANE NIRA MANOEL) : "Dessa forma, há de ser mantida a tutela antecipatória deferida, eis que também presentes

os requisitos do inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil - há existência de risco de dano de difícil reparação, decorrente da natureza alimentar do benefício, além da verossimilhança das alegações, consoante restou acima demonstrado. De igual modo, é descabida a argüição de irreversibilidade do provimento da tutela antecipada. A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrida, bem como o caráter alimentar do benefício em questão justificam a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela ante a gravidade da situação em apreço. Por todo o exposto, denego o efeito suspensivo

e nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se.

2009.63.01.050700-8 - EDILEUSA ARMANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR): "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal.

observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO PROFERIDA PELA MM. JUÍZA FEDERAL CORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO

#### JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE Nº 1288/2009**

2005.63.16.000620-2 - SHIZUKA YAMANAKA SANOMIYA (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "I

- RELATÓRIO: Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização

(...)Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal e, após, o envio dos autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Intimem-se. Cumpra-se.

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE Nº 1290/2009**

2004.61.85.027964-7 - JAMIL DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista a informação anexada a estes autos pelo Procurador Federal do INSS (arquivo "PI.PDF" de

14/08/2009) determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS de Ribeirão Preto, a fim de que este preste os devidos esclarecimentos. Instrua-se tal ofício com cópia da decisão nº 6301108753/2009, proferida nestes autos em 22/07/2009.Com a manifestação do INSS, retornem os autos conclusos.Cumpra-se.Int.

2005.63.06.008208-5 - MARIA DA ANUNCIAÇÃO FELIPE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Mediante

consulta ao sistema Plenus verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício em favor da parte autora.O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da

parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda,

garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS de Osasco, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, ressaltando que o descumprimento acarretará providências imediatas para efetividade da decisão. Oficie-se ao INSS com urgência. Intimese.

2006.63.04.005414-3 - ROBERTO CRISTOFOLETTI E OUTRO (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR);

MARIA DE LOURDES GALVÃO CRISTOFOLETTI(ADV. SP191618-ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o depósito

efetuado pela ré, ato este incompatível com a intenção de recorrer, resta prejudicado a análise do recurso interposto. A cópia da procuração requerido pelos autores em 08/06/09 deverá ser expedido pelo JEF de origem. Assim, dê-se baixa das

Turmas Recursais.Int.

2007.63.01.006954-9 - GERSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP211234 - JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 28/08/09: Trata-se de feito já julgado pela Turma Recursal, de cujo acórdão foi a parte intimada por

publicação em 24/07/2009.Encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, deixo de apreciar o pedido.Dê-se baixa destas

Turmas Recursais.Int.

2007.63.01.030903-2 - ATAIDE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP206939 - DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista a informação anexada a estes autos pelo Procurador Federal do INSS (arquivo "PI.PDF" de

19/08/2009), determino seja oficiado ao chefe de serviço da Unidade Avançada do INSS, Senhor Sérgio Jackson Fava, a

fim de que este preste os esclarecimentos solicitados. Instrua-se tal ofício com cópia da decisão nº 6301115159/2009, proferida nestes autos em 23/07/2009.Com a manifestação do INSS, retornem os autos conclusos.Cumpra-se.Int.

2007.63.01.067847-5 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista a decisão proferida por esta Magistrada em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial

Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuam-se

os autos.

2007.63.02.004392-2 - JAIME DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. É

pedido de habilitação, apresentado por Janice de Fátima Gomes de Souza e outros, sucessores da parte autora originária Jaime de Souza.Em decisão anterior, este Juízo determinou a complementação de documentos de Janice e de seus filhos,

eis que, naquela ocasião, estavam faltando os comprovantes de residência dos interessados e também a certidão de (in) existência de habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS.O procurador dos interessados juntou os comprovantes

de endereço. Entretanto, não foi anexado o documento supracitado, mas sim certidão diversa (CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS). No estado em que o processo se encontra, está prejudicada, por ora, a análise do pedido formulado. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028176-2 - DOMICIO GOMES DE LIMA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação.A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora

da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso

a medida seja concedida somente após o trânsito em julgado da sentença. No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação de caráter excepcional capaz de ensejar a concessão da medida antecipatória. Ademais, o juízo de primeiro grau julgou extinto o processo, sem resolução

do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material. Assim, indefiro a tutela pleiteada. Aguardese

inclusão na pauta de julgamento.Intime-se.

# 2008.63.01.035699-3 - ELZA STEFANIE VILLAS BOAS (ADV. SP214200 - FERNANDO PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais. Decido. Em 23/09/2009 foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nos autos principais. Logo,

restou prejudicada a apreciação do presente recurso por esta Turma Recursal.Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciado 37 destas Turmas Recursais:"Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a

jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais."Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.Int.

### 2008.63.17.004362-2 - CLAUNICE PEREIRA LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) A questão

a respeito do requisito da incapacidade ainda não está suficientemente esclarecida. Considerando a especialidade do perito

que elaborou o laudo (clínico geral) e a suposta doença incapacitante acometida a parte autora ser de natureza psiquiátrica, entendo a necessidade de realização de nova perícia por qualquer especialista em Psiquiatria do quadro de peritos deste Juizado, devendo este responder aos quesitos de praxe do Juízo.Outrossim, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.De outro lado, deverá, ainda, a parte autora, na data e hora agendadas para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia que a incapacita.Após a anexação do laudo pericial, abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao juízo de origem para realização da diligência. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.Intimem-se.

## 2009.63.01.011132-0 - OSWALDO PEREZ FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Trata-se de recurso interposto pelo autor contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais.Decido.Em 06/07/2009 houve sentença julgando procedente o pedido da parte autora. Com o julgamento da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.Int.

# 2009.63.01.019261-7 - CAETANO FRANCISCO NILSON (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de

recurso interposto pela parte autora, em face da decisão que indeferiu a tutela antecipada nos autos do processo principal.Decido.Em 24/07/2009 houve sentença julgando parcialmente procedente o pedido da parte autora. Com o julgamento da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando

normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

# 2009.63.01.027893-7 - ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de

antecipação dos efeitos da tutela nos autos principais.Decido.A parte autora requereu a desistência do recurso. Assim, homologo o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais,

dê-se baixa no sistema.Int.

2009.63.01.050704-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

MIGUEL ARCANGELO DE SOUZA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES): "Trata-se de Recurso de Medida

Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta

no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPACHOS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS **ESPECIAIS** FEDERAIS DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE Nº 1286/2009**

2005.63.01.293919-8 - MARIA TERESA SAMUEL DA SILVA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -**HERMES** 

ARRAIS ALENCAR): "Vistos, em decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2005.63.01.305804-9 - SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE **SOUZA** 

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em

decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.018275-1 - JOAO MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR): "Vistos, em

decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.022325-0 - APARECIDA DE MOURA BERGAMIN (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR):

decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.055167-7 - DIANE DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP195043 - JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X **CAIXA** 

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Vistos, em decisão. Tendo em vista

que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.055581-6 - JOÃO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR): "Vistos, em

decisão.Tendo

em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos

do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.060001-9 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em

decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante disto, determino a redistribuição do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.061629-5 - ADEVALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP218884 - FABIO CLEITON ALVES DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Tendo em vista

que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.Diante disto, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.075146-0 - JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante disto, determino a redistribuição do

feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.076319-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante disto, determino a redistribuição do

feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.078859-8 - MARIA ANTONIETA LIA ADMONI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante disto, determino a redistribuição do

feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.085762-6 - JONAS MARQUES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em

decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante disto, determino a redistribuição do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.01.087919-1 - JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante disto, determino a redistribuição do

feito.Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.01.016720-1 - MARILI DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. em

decisão. Tendo em vista que proferi sentença em 1º grau de jurisdição, dou-me por impedida para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante disto, determino a redistribuição do feito. Cumpra-se. Intimem-se."

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6301001296

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.081095-0 - ACADEMIA DE MARKETING CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (ADV. SP142054 - JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD e ADV. SP281878 - MARIA IZABEL PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.028442-8 - JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) ;

TANIA CRISTINA CORREIA DA SILVA(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.017506-0 - MARIA ADRIANA DE SOUZA MACIEL (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.090029-1 - MARTHA MAGNA CARDOSO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.030621-0 - FRANCISCO DE ASSIS BASILIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). \*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.028709-7 - BENICIO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267

inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2005.63.01.292559-0 - JOSE BALBINO DA SILVA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução

do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I

2008.63.01.027947-0 - ALEXANDRE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor não emendou a inicial

para adequação do pedido, que diz respeito ao reconhecimento do direito à correção dos Planos Econômicos, não se tratando apenas de alvará.

Além disso, não compareceu a esta audiência.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.047251-1 - MARILDA LEITE STOCKLER PINTO (ADV. SP159721 - CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO

BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma,

transcorrido o prazo sem cumprimento da determinação judicial, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do

inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2007.63.01.005761-4 - TEREZINHA MARINHO SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a

aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

Conforme ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré a revisão foi inviável.

Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1°, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN.

Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados

em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, e, nos termos do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.000601-8 - MARIA DO CARMO MACHADO DOS REIS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000294-3 - MARIA JOSE LEITE SOBRAL (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)  $_{\rm X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000600-6 - NEUSA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000312-1 - OZORIO ANTONIASSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000307-8 - MARIA PRIMA DANIEL SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000696-1 - MARIA MASONE HANSEN (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000705-9 - GENTIL DOS SANTOS (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.033130-3 - PRISCILA HERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). In casu, apesar de intimada, a

autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Como consequência, revogo a tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Int.

2009.63.01.051316-1 - CLEIDE SANTOS MATOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do

mérito, com fulcro nos art.s 267, I e IV; e inciso II do parágrafo único do art. 295, todos do CPC, indeferindo liminarmente a

petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005370-4 - JOAQUINA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento.

De fato, conforme consulta dataprev anexada aos autos, por ocasião da prolação da sentença, em 23/06/2009, o benefício já havia sido concedido à autora em 17/06/2009, com DIB em 24/03/2006, e com renda mensal superior à apurada pela contadoria do juízo, o que fez com que despararecesse o interesse processual antes de prolatada a sentença.

Diante do exposto, verifico que a sentença proferida contém erro material, pois foi prolatada em desacordo com circunstância essencial consistente no atendimento do pedido da autora por parte da ré e consequente perda de objeto da demanda.

Desta forma, recebo os embargos interpostos, com efeitos modificativos, reformando a sentença proferida para julgar extinto o processo, por perda de objeto nos termos do art. 267, VI do CPC. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.066078-5 - MARIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005803-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES

VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.058915-0 - HENRIQUE BATISTA DE SA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.048357-7 - LUIZ HENRIQUE SAVAGLIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, julgo extinto o feito sem análise do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 51, inciso II,

da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o autor por carta registrada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo

o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020135--3 - PATRICIA DE TOLEDO BAPTISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.040829-8 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.051893 - 9 - SANDRA REGINA DE CASTRO PUTTI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifico que, o INSS não atualizou

a renda mensal e nem calculou os valores atrasados do benefício da parte autora, porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1°, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, não há como corrigir os 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcançando os

benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN é impossível de ser cumprida.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO

EXTINTA A EXECUÇÃO e determino a baixa dos autos.

PRI.

2007.63.01.026355-0 - LUIZ SOFIA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Dou por cumprida a obrigação e

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.008895-4 - MARIA JOANA PETRIZZO DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.021384-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA

 $\operatorname{SOUZA}$ ; BRUNA SOUSA SILVA(ADV. SP207238-MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.043492-3 - IVANIL CORREA DE TOLEDO (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do

mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material.

Cancele-se a perícia.

PRI.

2009.63.01.008942-9 - MARCIO RODRIGO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro a

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.004278-7 - ELIANA APARECIDA BUZON LUIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.055432-4 - CARLOS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.045636-0 - RICARDO AMADO (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA

704/1257

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). \*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.051507-0 - ZILDAIR ALVES VALADAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

#### **ECONÔMICA**

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Intime-se a parte autora de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO

presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.089389-4 - EULALIA ESTAREGUI BERNAL (ADV. SP127033 - LINDINALVA MARIA PAZETTI DA SILVA) ;

PEDRO BERNAL(ADV. SP070734-HELENI DE FATIMA BASTIDA); HELENI DE FATIMA BASTIDA(ADV. SP070734-

HELENI DE FATIMA BASTIDA); PEDRO BERNAL FILHO(ADV. SP070734-HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.042439-1 - LUIZ GONZAGA DOS REIS (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO

MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários.

2008.63.01.033136-4 - CATARINA VITORIA DE FREITAS (ADV. SP256818 - ANDRE LUIZ MACHADO) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC, DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

2008.63.01.033896-6 - ANTONIO PEREIRA RAMOS FILHO (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP262818 - IDALMY GUSMAO SALES NETO e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.198231-0 - VERA LUCIA VENTURA CARDOSO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A Caixa Econômica Federal foi

condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, pela LC 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

PRI.

2007.63.01.086082-4 - ANDREA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154338 - PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo o

autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Saem os presentes intimados.

2009.63.01.046277-3 - ANANITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo

único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo,

sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora

ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da

Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após, o trânsito em julgado, recolhida a multa dê-se baixa no sistema.

P.R.I

2005.63.01.289850-0 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.305988-1 - NEI VASQUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.046893-2 - DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305985-6 - RUBENS CRAPALDI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.050853-0 - LUIZ FERNANDO TREFIGLIO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta deste Juízo, julgo extinto o

processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publicada esta em audiência, registre-se.

2007.63.01.081270-2 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a falta de documento indispensável à apreciação do direito público subjetivo, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito.

nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.005980-2 - LUZIA DE MELO FERREIRA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035397-2 - GERALDO MATHEUS LIBANIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.034534-3 - REGINALDO VICENTE CHICUTA (ADV. SP092039 - JOAO EVANGELISTA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.047503-9 - MARIO DOMINGOS MENDES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). In casu, apesar de devidamete

cientificada (fl. 01 - provas), a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI.

do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. P.R.I.

2007.63.01.001367-2 - JORGE FERREIRA (ADV. SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Feita a atualização da conta na forma do

julgado e tendo em vista a concordância do credor com os valores creditados em conta, dou por cumprida a obrigação e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

PRI.

2007.63.01.061661-5 - MARISTELA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP221771 - ROGÉRIO ALVES TENÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; PATRICIA VIEIRA ALENCAR ; RICARDO VIEIRA

DE ALENCAR ; KARLA VIEIRA DE ALENCAR ; ALEXANDRINA VIEIRA ALENCAR ; CICERO RIBEIRO VIEIRA

ALENCAR . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei  $n^{\circ}$  9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e

honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.033824-3 - ANTONIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CALCA (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e

ADV. SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I da

Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030617-5 - MARLENE CRUZ DA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP098099 - ROMILDO DE CAMPOS PARADELO e ADV. SP142444 - FABIO ROBERTO LOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SUPERMERCADO TIETE LTDA ; PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE

CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP027014-GILBERTO LUPO); PANAMERICANO

ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA);

PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP214207-LUCIANA BERGHE). rejeito

os embargos de declaração.

Ademais, indefiro o pedido de desistência da ação em relação ao SUPERMERCADO TIETE LTDA. e ao PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., pois, reconhecida a incompetência desta

Justiça, requerimento deste jaez deve ser apresentado ao Juízo competente, a quem foi determinada a remessa dos autos. Por fim, não há se falar em concessão, nesta fase, do benefício da assistência judiciária gratuita. A parte não requereu o favor até a prolação da sentença, pelo que precluso o seu direito em primeira instância, devendo, assim, efetuar o preparo,

de 1% do valor da causa. Nada obsta a que, na instância superior, requeira a gratuidade, para o fim de escapar a eventual

condenação em verba honorária.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.010469-8 - MARIA DE FATIMA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP084417 - YARA TEIXEIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

 $2009.63.01.011601\mbox{-}9$  - MARIA HILDA CARDOSO (ADV. SP141389 - CIRLEI APARECIDA CORPA PETRIZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044285-3 - JORGE MODESTO DE ALENCAR FERRAZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044820-0 - JURANDI MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.043020-6 - JOAO CARLOS ADELINO (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.046027-2 - TERESINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.043194-6 - DRIELLY LARISSA BAPTISTA QUINTEIRO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.032249-5 - OSEIAS FERREIRA CHELES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.045529 - 0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.042175-8 - LAIDE CANDIDA MARTINS FREITAS (ADV. SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.272886-2 - JACIRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM

EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.007030-5 - SERGIO RIOS DE ALMEIDA (ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL e ADV.

SP211052 - DANIELA OLIVEIRA FARIAS) ; LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP221984-GABRIEL HERNAN

FACAL VILLARREAL); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP211052-DANIELA OLIVEIRA FARIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro a

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Desnecessária a expedição de mandado de levantamento, devendo a parte credora comparecer diretamente à agência da devedora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.073477-2 - ORLANDO EVANGELISTA MELO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, declaro

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.006167-5 - ZULEIKA ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DA CONCEICAO

MENOITTA ANTONIO-ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Trata-se de ação proposta contra a Caixa Econômica Federal e/ou do Banco Central do Brasil, objetivando a

aplicação de expurgos inflacionários referente a Planos Econômicos.

A parte autora não instruiu devidamente o processo, apesar de a época da propositura da ação ter-lhe sido dado prazo para que apresentasse a documentação indispensável para apurar a existência de seu direito.

No entanto, apesar de ter-se passado mais de seis meses da propositura do processo em tela, verifica-se que a parte autora não juntou qualquer documento que permitisse a análise de seu pedido.

Além disso, mudou de endereço sem comunicar o juízo, sendo válida a intimação, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.099/95.

Assim, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 284 do CPC, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, de

acordo com o artigo 267, I, do CPC.

PRI

2007.63.01.050397-3 - VALMAR MAGALHAES DAVID (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 709/1257

**INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei n $^{\circ}$  9.099/95, JULGO

EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários.

2005.63.01.083071-9 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro -

INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-decontribuição

que compuseram o período básico de cálculo.

Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado.

A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não

está nos parâmetros exigidos para a revisão.

É o relatório.

Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da

parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994.

Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a marco de 1994.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO e determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2004.61.84.584497-6 - OSCAR DE MATOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O patrono cadastrado do autor foi intimado a manifestar-se sobre a informação de

coisa julgada anterior, no prazo de cinco dias. Entretanto, não cumpriu a determinação judicial, quedando-se inerte.

Ante o exposto, apesar do título executivo judicialm, há falta de interesse de agir, declaro a

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.038425-7 - IVONE GODOY DA SILVA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA (Suspenso até 13/10/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043160-0 - ELTON DOS SANTOS LUZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.033046-7 - ALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 -

TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.042035-3 - REGIANE INAMORATO (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP159750 -

BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com relação aos autos  $n^{\circ}$ 

2007.63.17.008274-0, o pedido foi julgado improcedente, não se reconhecendo incapacidade. A ação posterior, autuada

sob nº 2009.63.17.003329-3, foi extinta, reconhecendo-se a coisa julgada.

A autora repete os mesmos pedidos, alegando incapacidade desde 2005. Tal comportamento é afrontoso à Administração da Justiça, pois sua pretensão já foi examinada.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

Pela reiteração da conduta, aplico a pena por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 17, V e VI, do CPC.

Cancele-se a perícia.

PRI.

2009.63.01.050683-1 - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP247300 - ERIC MORAIS MACHADO CARDOSO)  ${\bf X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva do

INSS e extinguo o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c. art. 295, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da

ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2009.63.01.020269-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.046396-7 - BERNARDINO VIRGULINO BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.019114-1 - DOMINGOS SALVIO BARBOSA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte

autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2007.63.01.031319-9 - SYLVIA THEREZINHA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.023420-6 - HIGINO ANTONIO JUNIOR (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2008.63.01.028455-6-ANTONIO\ DOS\ SANTOS\ (ADV.\ SP266112-REGIMAR\ LEANDRO\ SOUZA\ PRADO)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .$ 

2008.63.01.023421-8 - FELIPPE ANTONIO DE PAULA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.003518-4 - MARIA GOMES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.034403-0 - MARIA JOSÉ VALENTIM DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento

do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.066155-8 - MARIA DAS GRACAS DIAS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.066145-5 - LEDA MARIA DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.066339-7 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.061840-9 - CLAUDIA LUCIA PRACIDES (ADV. SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.064233-3 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES e ADV

 ${\tt SP177768}$  -  ${\tt HELIO}$  JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006086-5 - AURINO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064895-5 - MARIA LUIZA MORAIS DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.01.016961\mbox{-}9$  - SEVERINO CABRAL DE MELO (ADV. SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.089027-0 - SEVERINO TRAJANO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.021523-6 - MARIA VILMA LACERDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.028991-4 - FABIO FONTANESI ROSSI (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

**INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.035634-1 - ALEXANDRE MONTEIRO LIBERATO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.018171-8 - CLAUDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.061825-2 - MARISA CONCEICAO FRAGA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.049153-7 - MARIA LIGIA CELE DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.040584-0 - MANOEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.065263-6 - MARIA DULCE SOARES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.065370-7 - ROGERIO FREIRE DE MOURA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.017023-3 - EWANDRO DANIEL DA COSTA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.017479-2 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.024716-3 - PAULO DE TARSO ZEFERINO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS **RODRIGUES** 

FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.048311-5 - JARBAS RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). \*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.001819-4 - ANTONIO CONDE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO,

julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, V, da Lei nº 9.099/95, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001259-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intimem-se.

2009.63.01.046386-8 - TANIA MARIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente

feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem

custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.092518-1 - EVANINHA MIRANDA CARVALHO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; RICARDO CARVALHO TEIXEIRA . Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.000706-0 - WILSON MALAGO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000713-8 - SEVERINO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000761-8 - OSWALDO CONDE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.026415-2 - JOAO APARECIDO ORLANDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Defiro o pedido de substabelecimento, e determino que a serventia deste JEF/SP, proceda ao registro dos patronos substabelecidos, no assentamento dos presentes autos.

Outrossim, considerando a concordância do exequente com o quanto asseverado pela CEF, em petição anexada, pela empresa pública executada, em 01/09/2008, dou por cumprida a obrigação, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos

termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos e dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.022640-4 - ROMILDA COSTA LIMA DE CAMPOS MONTES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER

ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc.

Trata-se de embargos de Declaração interposto pelo autor visando a modificação da sentença proferida, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito em razão da ausência da autora. Alega que a ausência se deu por motivos de saúde e pede a reconsideração da decisão, com base no prinípio da economia processual.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento. Verifico que as alegações da embargante em seu

recurso

visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente. Outrossim, a ausência na audiência não foi justificada anteriormente, não bastando para tanto o atestado de 31/07/2008, dando conta que a autora realiza tratamento quiomerápico, sobretudo considerando-se que a audiência foi designada para 25/08/2009, mais de um ano depois.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo

que julgo

extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de

Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.036698-2 - CARMEN MIRIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039704-8 - MARCELO AGUIAR DE JESUS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.011141-1 - DOMINGOS GUIMARAES (ADV. SP271932 - FILIPE CASSIANO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.036670-2 - ROSEMARI ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007402-5 - ROSALIA DA SILVA GOMES CAMARGO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007335-5 - CARMEM PEREZ (ADV. SP196598 - ALAN DE OLIVEIRA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012704-2 - EDVALDO MARQUES (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). \*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.033588-6 - MARIA DE FATIMA LEMOS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.033773-1 - ANTONIO ROMERO ROSSINI (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR e ADV. SP015678 - ION

PLENS e ADV. SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS e ADV. SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.491500-8 - CRISTOVAM CARPIM SALA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.01.032626-5 - DEBORA INES MOREIRA (ADV. SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE

ANDRADE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R.

I.

2008.63.01.032639-3 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA (ADV. SP192177 - PATRÍCIA RODRIGUES DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I,

do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011109-1 - ELOIZA MARTINS DOS SANTOS PAZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da

parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

PRI.

2009.63.01.043090-5 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.042049-3 - ALTAIR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente

demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.011533-3 - JOAO CLAUDINEI GRAVENA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016541-5 - JOAO CHAVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROSOAB

SP172328).

2008.63.01.011524-2 - BRITIVALDO MORENO ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016531-2 - IZABEL FRANCA SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.016534-8 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016557-9 - JACIR JACOB (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.016556-7 - JOSELITO PEDRO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

 $2008.63.01.016554-3-JOSE\ CLECIO\ DOS\ REIS\ (ADV.\ SP188223-SIBELE\ WALKIRIA\ LOPES\ e\ ADV.\ SP212718$ 

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016546-4 - WALTER VALIUKENAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.015032-1 - ROBERTO ARQUIMEDES GONCALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016537-3 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.016538-5 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014705-0 - ARLINDO ARDIGUIERI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

 ${\tt SP188223}$  -  ${\tt SIBELE}$  WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014653-6 - CARLOS PELLEGRINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016553-1 - ESTER BERNAL BATISTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016550-6 - YOLANDA DE PAULO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.011504-7 - EDSON CARLOS RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014340-7 - LUIS FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013960-0 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011506-0 - FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015024-2 - PAULO FRANCISCO CAMARGO SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011479-1 - ROSA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 -

ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015023-0 - PEDRO RAMOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011478-0 - MARIA AUXILIADORA ABEL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 -

ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011495-0 - FRANCISCO SEBASTIAO ELEAS GOLNICH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011500-0 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014370-5 - ADILSO LIRIO VASCONCELOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014379-1 - ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014395-0 - AYRTON LAINETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014621-4 - WALDIR CONDE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011535-7 - JOSE ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011475-4 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011536-9 - IDELGADO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014652-4 - CELSO BUENO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

 ${\tt SP188223}$  -  ${\tt SIBELE}$  WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014624-0 - WALTER MARIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011538-2 - SUELY YARA BLANCO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA

KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016532-4 - JOSEFA PINTO DA FONSECA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.013724-9 - CARLOS JOSE DE SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011540-0 - JUREMA ESTELA ZANON DE CAMARGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011542-4 - MIGUEL DOS REIS TOALHAR (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 -

ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011477-8 - ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011508-4 - ERMELINDO QUIRINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.015029-1 - PAULO ALVES PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016559-2 - JULIO CRESPO CASTRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014871-5 - LIDIA PEREIRA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014878-8 - DIRCEU APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014877-6 - MARCO ANTONIO LACTA MADUREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014876-4 - HUGO ANTUNES CINTRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP208486 -

KEILA VILELA FONSECA PEREIRA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014874-0 - GERALDO LEUPIZZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014873-9 - SONIA REGINA GONCALVES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014872-7 - JOSE MARIA DE CASTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014879-0 - OSVALDO FERREIRA NEVES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014869-7 - APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014867-3 - BRAZ CALIXTO PINHEIRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014865-0 - ODETE VENOSA VIEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014864-8 - MARIA HELENA BOSCHESI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014863-6 - ANTONIA PEREIRA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014858-2 - NADIR TREVISAN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014854-5 - VIRGILIO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014851-0 - VICTOR HERMANN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015001--1 - CIPRIANO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015018-7 - CLARICE GALLEGOS DONATO ARAÚJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015011-4 - CLAUDIO SHIGUEAKI TAKAHASHI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP188223

- SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015009-6 - DECIO CIFONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.015004-7 - DECIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015003-5 - CICERO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014881-8 - RUBENS MARTINS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.014999-9 - CATARINA PINHEIRO PALHARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014998-7 - GERALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014996-3 - REINALDO AUGUSTO ROCHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014990-2 - GINEZ DA SILVA GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014884-3 - CLAUDIONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014883-1 - GENILDA DELLA ROVERE RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014717-6 - LEONILDA FARINA CONDE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014760-7 - ELZA SOARES FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014772-3 - CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014768-1 - ADALBERTO SOBRAL DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014766-8 - ANA MARIA DE MORAES RAMOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014764-4 - TERESA PASCHOAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014763-2 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014762-0 - ELIZIO BEZERRA SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014774-7 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014757-7 - ERASMO MARCONDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014756-5 - JULIO VITURINO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014752-8 - ADELINO CARREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.014750-4 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014747-4 - CLODOALDO NERI DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014720-6 - LUZIA ANDRE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014845-4 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014796-6 - FRANCISCO NOLASTO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

**CARDOSO** 

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014842-9 - ARQUIMEDES SEVERINO DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014839-9 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014835-1 - GERALDO LABELLA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014830-2 - ANTONIO DA COSTA MOTTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV

 ${\tt SP188223}$  -  ${\tt SIBELE}$  WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014821-1 - ANTONIO APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014818-1 - GERALDO PASCOAL PORTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

 $2008.63.01.014775\mbox{-}9$  - GERALDO RODRIGUES VEIGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014794-2 - CICERO CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014789-9 - LUIZ FRANÇA E SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014787-5 - JOSE DOTTA FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014783-8 - FRANCISCO RECHE ROMERO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL **MICHELAN** 

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014779-6 - FRANCISCO SOARES SOBRINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL **MICHELAN** 

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014777-2 - GERALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL **MICHELAN** 

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015019-9 - CELSO LUIZ CUNHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN **MEDEIROS-**

OAB SP172328).

2008.63.01.006363-1 - SEVERINO HONORATO FELIX (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO **CARDOSO** 

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.020178-0 - JOAO DE BRITTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -**CARLOS** 

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN **MEDEIROS-OAB** 

SP172328).

2008.63.01.020177-8 - VICENTE MURILLO FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN **MEDEIROS-OAB** SP172328).

2008.63.01.016600-6 - IRACEMA DE ANDRADE PONTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016619-5 - MARIA NESLES CORREIA LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN **MEDEIROS-**OAB SP172328).

2008.63.01.009314-3 - NEUSA STRINGHETA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 -**ERICA** 

KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009278-3 - IONICE PAULINO DE AGUIAR REKETIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO **CARDOSO** 

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016617-1 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016615-8 - OSCARINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016568-3 - FRANCISCO ALDEMIR VASQUES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016611-0 - CLAUDIO DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016569-5 - CECILIA RODRIGUES VIEIRA ESTEVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016610-9 - ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016608-0 - ANTONIO PISSINATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016590-7 - MARIA VALDECIR DIAS LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.016593-2 - MARIA DE LURDES TONIOLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

SP172328).

2008.63.01.016607-9 - PEDRO ANTONCZESZEN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

2008.63.01.016595-6 - ARIOVALDO NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016596-8 - MARIA JOSE MIRANDA DE PADUA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2007.63.01.095445-4 - ARY SPINOLA MACEDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES).

2008.63.01.020196-1 - WALDOMIRO SPINA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016561-0 - BENEDITO DE ALMEIDA CELESTINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020220-5 - ALICINDO BENTO COUTINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020214-0 - ANTONIO NATALHO PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

 $2008.63.01.020208-4-OSWALDO\ RODRIGUES\ PEREIRA\ (ADV.\ SP207008-ERICA\ KOLBER\ e\ ADV.\ SP212718$ 

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

 $2008.63.01.016562-2 - OTAVI\,MACHADO\,DE\,OLIVEIRA\,(ADV.\,SP207008 - ERICA\,KOLBER\,e\,ADV.\,SP212718$ 

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.020205-9 - DOMINGOS ANTONIO ELIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.020202-3 - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016565-8 - RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.020201-1 - ALCINO RAYMUNDO DIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.020181-0 - ORLANDO DALESSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020193-6 - ISAAC ALVES CAVALCANTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.020192-4 - DIVAL CONCEICAO REBOUCAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020190-0 - DORIVAL ULIAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.020184-5 - GERALDO ROSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.020186-9 - EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020188-2 - HELENO GALINDO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.016567-1 - MARIA APARECIDA FANTINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020189-4 - TAKEO AKIMURA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.045221-4 - ANALIA ROSARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO e ADV.

 ${\tt SP170150}$  - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de embargos de declaração interpostos

pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante

na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentenca embargada.

P.R.I.

.

2008.63.01.014646-9 - ROBERTO WEBER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013713-4 - BRUNO PETRONI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.014013-3 - FABIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

 $2007.63.01.093317-7-JOSE\ CARLOS\ ALVES\ (ADV.\ SP188223-SIBELE\ WALKIRIA\ LOPES\ e\ ADV.\ SP212718-CARLOS\ EDUARDO\ CARDOSO\ PIRES)\ X\ CAIXA\ ECONÔMICA\ FEDERAL(PROC.\ DR\ DANIEL\ MICHELAN\ MEDEIROS-$ 

OAB SP172328).

2007.63.01.094134-4 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE

WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.014031-5 - MANOEL VASQUES TUDELLA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079626-5 - IZAURA PAVAN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2007.63.01.085383-2 - DJANIRA RAMOS GOMES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009984-4 - JOSE MARCELO VIEIRA JUCA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.010549-2 - PEDRO BALBINO DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010492-0 - PAULO ROCHA GONÇALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000225-3 - MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.005646-8 - PEDRO ROMERO SANCHES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE

WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.011267-8 - ORLANDO LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011492-4 - IRENE DE MELLO FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.009926-1 - LUIZ ANTONIO RIGOLO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011234-4 - CLAUDIO GREGORIO APRILE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.010482-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

**MEDEIROS-**

OAB SP172328).

2008.63.01.009952-2 - ARLETTE SPONTON LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010010-0 - MARISA SCHIESARI CASERES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010616-2 - ROSALIA MIOTTO PELLIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000119-4 - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.011529-1 - FLORENICE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000198-4 - DORIVAL MALHEIROS CARDOSO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO

ALTOBELLI ANTUNES).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.050442-1 - DORALICE SOUZA DE JESUS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2009.63.01.044981-1 - HELENA TERESA NIELSEN DE MORAES (ADV. SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da

parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051398-3 - EDMARIO DOS SANTOS MACHADO OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV.

SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044656-8 - TADASHI YOKOMI (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.015303-0 - EDSON ROGERIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor.

P.R.I. Intime-se o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da

parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2009.63.01.045673-6- JOSE AMANCIO DA COSTA (ADV. SP049532 - MAURO BASTOS VALBÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT).

2009.63.01.041016-5 - PEDRO FRANCHI (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP254489 - ALEX DO

NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos,

extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.023079-1 - ELIZABETH LOPES FERREIRA SEABRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A.

julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.331462-5 - ALOISIO COSTA PEREIRA (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.331844-8 - JOAO FLORIANO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.331973-8 - AVELINO CARDOZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.045605-3 - GERALDO DUTRA DE ANDRADE (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.285470-3 - MARIA TEREZA MARQUES (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.048690-6 - JOSE JOAO ABDALLA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU). Deste modo, acolho as alegações da União Federal, no que se refere a ocorrência da prescrição qüinqüenal, no período de setembro de 1998 a 28/03/01, julgo extinto o feito, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora quanto à restituição dos valores recolhidos a título de contribuições ao Fundo de Saúde do Servidor Militar no período supramencionado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, conforme estabelece o art. 55 da lei 9.099/95. Intimem-se as partes.

2008.63.01.037441-7 - EDNA DA SILVA REIS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088366-6 - MARILDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

- VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora MARILDA PAULINO DA SILVA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do

CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois,

a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010592-3 - HELOISA MARILAQUE DE MATOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010500-5 - EDIS VIEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

2008.63.01.035924-6 - JOAQUIM DANIEL DE AMORIM (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.024267-7 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.030134-7 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.027679-1 - ANTONIO MACEDO DE BRITO FILHO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012887-0 - MARTINHO MORENO FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.338369-6 - GERALDO SALA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo

IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.087286-3 - PAULO GENUINO DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

I - JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, com fulcro

no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil;

II - julgo improcedente o pedido de retroação da DIB da aposentadoria por invalidez a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da

parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.063332-7 - MARIA DE FATIMA AUXILIADORA PORTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.010235-1 - LORIVAL MOREIRA CASTELO BRANCO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.020647-8 - VALDECI TORQUATO DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.096980-1 - MARISA SECH MACHADO DIAS (ADV. SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) ; CARLOS

ALBERTO BASSO(ADV. SP107699B-JOAO BOSCO BRITO DA LUZ); ANDRÉA MARTINS BASSO(ADV. SP107699B-

JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Diante exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo

269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.63.01.121863-3 - MARIA DE LOURDES LEITE (ADV. SP124701 - CINTHIA AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO

 $SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Posto\ isso,\ JULGO\ IMPROCEDENTE\ o\ pedido\ formulado\ na\ inicial,\ nos\ termos\ do$ 

art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita , requeridos na inicial.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2009.63.01.045596-3 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2008.63.01.032225-9 - AMELIA DA SILVA DIOGO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de indenização por danos materiais,

com fulcro no art. 267, VI, CPC e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo

269, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 18 do CPC, a ser revertido em favor da ré, após o trânsito em julgado.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2007.63.01.055786-6 - GLAUTE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se o autor que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.014191-8 - DECIO MIGUEL TAGLINI (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Isso\ posto,\ julgo\ IMPROCEDENTE(S)\ o\ (s)\ pedido(s)\ da\ parte$ 

autora.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.087292-9 - SUZETE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ julgo\ IMPROCEDENTE\ o\ pedido.$  Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.053151--1 - LEUZA MATOS DE SANTANA (ADV. SP262879 - ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.066826-3 - VALDIR RAMOS DA CUNHA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto,

julgo IMPROCEDENTE a demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois,

a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010457-8 - RAILDA MAIZA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010537-6 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010635-6 - TEREZA FURINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 -

ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.010596-0 - ARLINDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença

proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante

na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2007.63.01.024775-0 - ADEVANIL APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da

autora, nos termos do art. 269 do CPC.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Initmem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.069295-2 - LEILA HAGGE CORREA (ADV. SP192377 - VIVIANE DIB JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois,

a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011491-2 - ELENA CHELA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.000206-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014010-8 - GERCIONICIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

**MEDEIROS-**

OAB SP172328).

2008.63.01.000145-5 - MARIO DENARDI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 -

ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-

ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.085391-1 - MARIA ILDA DI LORETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.011264-2 - ODAIR RIBAS RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011551-5 - APOLONIO JORGE AMARAL VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000117-0 - AURELIO NOBREGA DA CAMARA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009973-0 - ANTONIO CARLOS MEDEIROS NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009947-9 - LUIZ PASCHOAL CARCASSOLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009897-9 - IRIA IANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIRELE

WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009997-2 - OSVALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010240-5 - MARIA THEREZA BOTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014648-2 - MARIA L DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011246-0 - NELSON MACEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008

- ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014623-8 - VERA LUCIA OLIVIERI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

 ${\tt SP207008}$  -  ${\tt ERICA}$  KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROSOAB

SP172328).

2007.63.01.094139-3 - MENAIDE ASSUNCAO FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.082356-6 - GENI FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.

2008.63.01.001495-4 - SONIA REGINA PEREIRA COUTO (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.007182-9 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO e ADV. SP207208 - MARCIA REGINA CAZARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor na sua totalidade, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.034166-7 - MARIZA LOUREIRO RODRIGUES (ADV. SP149076 - LEANDRO FERREIRA DA SILVA e ADV.

 $\mbox{SP158243}$  - CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011521-7 - FRANCISCO DUARTE SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a conter a seguinte determinação:

"Concedo à parte os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004810-1 - NANCI RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I."

2008.63.01.033849-8 - ISABEL CHRISTIANINI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2005.63.01.249968-0 - MARIA CELESTE XAVIER DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal, restando prejudicado o pedido constante do item e da inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deste modo, ACOLHO OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, tão somente para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita à embargante. No mais, mantenho a sentenca embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009920-0 - WILSON NASSER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009976-5 - DIRCE GARCIA LOBATO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

 $2008.63.01.009987-0 - CARLOS \ DE \ ALMEIDA \ (ADV.\ SP188223 - SIBELE\ WALKIRIA\ LOPES\ e\ ADV.\ SP212718$ 

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.010360-4 - MIRELLA TROMBINO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010479-7 - HORACIO ARY TROMBINI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.010488-8 - CECILIA DIAS DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da

parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.013135-1 - EDSON CARLOS COELHO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014612-3 - JACIRA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO e ADV. SP226369

- RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.077363-0 - LUIZ CARLOS CAMPANA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE

o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.01.031713-6 - EDILENE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I.

2008.63.01.022443-2 - CLEMENCIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em

consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2008.63.01.033615-5 - JOSE FRANCHI FILHO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, ausente o nexo causal entre

o dano experimentado e qualquer ação ou omissão da CEF, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: acolho os embargos de declaração, para suprir a

omissão quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma da redação acima, mantendo inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2008.63.01.009942-0 - SUELY PARENTE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

**REGINA** 

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009915-7 - LUCIA JULIA MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.000380-4 - MARIA JOSE ALBANO RUSSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080422-5 - JORGE DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000193-5 - IZAURA CUZZUOL VIEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES).

2008.63.01.000130-3 - THEREZINHA RAMOS CARRARA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223

SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.094135-6 - GENESIO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085426-5 - ANTONIO GUILLEN LOPES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.014039-0 - JOSEPHINA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e  $\Delta DV$ 

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.010641-1 - OSVINO TRILHA RIBEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013976-3 - HEINRICH WILHEIM PAASCH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.013451-0 - ANTONIO CARLOS AZZI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011530-8 - JOSE DOMINGUES NETTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.011512-6 - ALBERTO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011256-3 - NELSON VESSONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011253-8 - ODAIR STOCCO MARCHENA PEREZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009954-6 - DINARA DE BARROS FERRARA ANDRE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

 $2008.63.01.010606-0 - FRANCISCO \ DE \ SOUZA \ (ADV. \ SP188223 - SIBELE \ WALKIRIA \ LOPES \ e \ ADV. \ SP212718$ 

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2008.63.01.010532-7 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e

ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010471-2 - QUIRINO DAFFRE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010513-3 - MARIA CORADO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI

e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010284-3 - WALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009980-7 - GERALDO VIEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). \*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.032647-2 - EVERALDO ROCHA CORREIA (ADV. SP177843 - SAMUEL PEREIRA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro

a justiça gratuita.

2008.63.01.031222-9 - ANDREIA ALVES DA CONCEIÇÃO - ME (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de todo o exposto, julgo

improcedente o pedido e casso a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida.

2005.63.01.131925-5 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES RANGHETI (ADV. SP206643 - CRISTINA DA PURIFICAÇÃO

BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

PRI.

2005.63.01.122352-5 - ANTONIO PANICACCI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.048494-6 - OSVALDO JOSE PIRES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a implantar o benefício de

auxílio-doença a OSVALDO JOSÉ PIRES, com DIB em 02/04/2008, com RMA no valor de R\$ 700,80 (SETECENTOS

REAIS E OITENTA CENTAVOS), para agosto de 2009.

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O benefício deverá ser mantido pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da perícia médica em Juízo, em 10/06/2009. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas no curso da ação, num total de R\$ 11.969,82 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2005.63.01.279922-4 - GERONIMO LOURENCO CORREIA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE  ${\sf FM}$ 

PARTE o pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.340,17 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS F

DEZESSETE CENTAVOS), para o mês de agosto de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, consoante fundamentação, que totalizam R\$ 17.352,37 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), em setembro de 2009

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013660-9 - ELENA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP164890 - VANDERLI ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora o benefício pensão por morte, desde a data da distribuição

da ação, em 01/04/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.048,22 (um mil e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

para agosto de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde 01/04/2008, no total de R\$ 20.251,27 (vinte mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), atualizados até setembro de 2009, conforme

cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer, bem como ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.033134-0 - PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a CEF a ressarcir à autora o valor de R\$ 184,30 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) , em setembro

de 2007, a título de recomposição patrimonial. Sem custas e sem honorários, uma vez que incabíveis nesta sede procedimental. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.052105-7 - JOSE FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor José Ferreira de Morais, reconhecendo o tempo de atividade comum

exercido na empresa Standart Consultoria (13/10/1981 a 03/03/1982) e o período de atividade especial exercido nas empresas Tratec Indústria e Comércio Ltda. (04/03/82 a 20/05/82), Termomecânica São Paulo S/A (14/09/83 a 27/10/88), COFAP - Companhia Fabricadora de Peças (01/12/88 a 05/10/89) e IOCHPE - MAXION S.A. (11/10/89 a 14/08/95), condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 14/11/2007, considerado o tempo de contribuição de 33 anos, 10 meses e 27 dias de tempo de serviço e coeficiente de cálculo de 85%, com RMI fixada em R\$ 946,03 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.028,28 (UM MIL VINTE E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para agosto de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 26.073,31 (VINTE E SEIS MIL SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009, considerando os cálculos da

contadoria judicial e expressa renúncia do autor ao excedente ao limite de alçada, quando do ajuizamento do feito.

Diante da natureza alimentar do benefício e desemprego do autor, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.Oficie-se.

2008.63.01.009326-0 - OSMAR DE FREITAS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial.

Rejeito o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Entretanto, considerando que a lesão é permanente e que não houve reabilitação, por omissão da ré, imponho a obrigação

de não-fazer, consistente na impossibilidade de cessar o auxílio-doença enquanto o autor não for submetido a um processo

de reabilitação eficaz, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de doze prestações do benefício.

Imponho, outrossim, a obrigação de fazer consistente na reabilitação do autor, no prazo de dois anos a contar da data desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.070834-7 - IVANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por Ivando Ramos de Oliveira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-

lhe o valor referente ao benefício de auxílio-doença no período de 01/04/2005 (DER) até 23/04/2008, com o descontos dos valores recebidos em decorrência da concessão de benefício anterior ou da antecipação de tutela, no montante de R \$ 48.691,52 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS),

para setembro de 2009.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.045453-0 - ESERALDO MORALES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto:

1 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao

pedido de concessão de auxílio-doença;

2 - JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a pagar à autora as prestações vencidas do auxílio-doença relativas ao período de 07/10/2008 a 30/11/2008, consoante fundamentação, num total de R\$ 1.923,54 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até

setembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.017635-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP134784 - LUCIANA BRANDAO GRIMAILOFF) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-

se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados, JULGO-OS IMPROCEDENTES.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.050878-8 - ZELIA CARLI DE ABREU (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado,

resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a implantar o auxílio-

doença, com uma renda mensal atual, para julho de 2009, de R\$ 465,00.

Condeno o réu ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R \$10.958,90, na competência de agosto de 2.009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Diante da fundamentação supra e nos termos do artigo 461 do CPC, determino a intimação do INSS, para que, em 45 dias.

examine a autora e verifique a permanência de incapacidade.

Confirmo a antecipação de tutela concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.

2005.63.01.123817-6 - JAIR GUERINO (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL

 $DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Posto\ isto,\ JULGO\ PROCEDENTE\ presente\ demanda,\ condenando\ o\ INSS$ 

ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros

salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição qüinqüenal.

Condeno o INSS também ao pagamento dos honorários do técnico contábil, na forma do artigo 12 e parágrafo 1°, da Lei n°

10.259, de 12.07.2001.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora

a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e

17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por

meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia

à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação

pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA CÁLCULOS, tendo em vista que o processo está incluído na chamada "Meta 2".

Corrija-se o assunto no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022397-0 - VICENTE PIZZO (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos

do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VICENTE PIZZO para

o fim de condenar o INSS a concessão à autora aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) tendo como data de entrada do requerimento (DER) o dia 13/08/07 (NB 141.529.940-1).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 12.705,72 (DOZE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E

SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.030265-7 - MARIA SILLES VIEIRA (ADV. SP182941 - MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES

OLIVEIRA e ADV. SP256322 - LORELAI BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID); ROSA GODINHO SOARES(ADV. SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar o cancelamento do desdobro da pensão por morte (21/108.030.477-8) decorrente do óbito de Jovenal Soares do Carmo, com a exclusão da beneficiária Rosa Godinho Soares.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento à autora das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 40.550,91 (quarenta mil, quinhentos e cinqüenta reais e noventa e um centavos), atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, considerando que o valor das parcelas vencidas e vincendas do benefício em

tela não ultrapassava o limite de alçada do Juizado quando do ajuizamento do feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Tendo em vista o ajuizamento de demanda conexa ao presente feito, posteriormente ao ingresso da autora neste Juizado Especial Federal, encaminhe-se cópia da presente sentença à 1ª Vara do Foro de Itapecerica da Serra/SP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.068067-0 - ELIZETE GOES DO NASCIMENTO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

condenar o INSS a restabelecer o benefício de amparo assistencial (NB: 105.023.025-3) à autora ELIZETE GOES DO NASCIMENTO, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para set/2009), a partir de 01/08/04 (dia imediatamente após a sua cessação).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 26.394,96, atualizado até setembro de 2009, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte da presente.

Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, tendo em vista que a autora não apresenta, visivelmente, condições de administrar o valor do benefício, bem como que não restou comprovado nos autos virtuais que

sua mãe continua com a curatela provisória, entendo adequado aguardar a juntada aos autos da decisão judicial que confirme a curatela definitiva à mãe da autora, ou ao menos a sua curatela provisória atual, ocaisão em quê, poderá ser reanalisado o pedido de antecipação de tutela, eventualmente em sede recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório ao eventual curador, designado pelo Juízo Estadual.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.63.01.023212-0 - TANIA CRISTINA BELEM (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Tania Cristina Belem, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao restabelecimento do

benefício previdenciário NB 31/570.569.864-6, cessado em 15/01/2008, com renda mensal atual de R\$ 684,23 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRêS CENTAVOS), para agosto de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA anteriormente concedida nestes autos.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 10/11/2006, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício NB 31/530.379.092-0, no montante de R\$ 3.335,06 (TRêS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.021885-7 - ANTONIO AZARIAS DA SILVA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ JULGO\ PROCEDENTE\ O\ PEDIDO$ 

formulado na inicial, para reconhecer como especial e determinar ao INSS a conversão em comum os períodos de 02/05/1974 a 17/11/1974, 01/04/1975 a 01/10/1984, 01/03/1985 a 28/01/1986, 01/03/1986 a 10/06/1989, 01/08/1989 a 30/03/1999, 01/09/1999 até 03/05/2007( DER), laborados na empresa POSTO DE SERVIÇO D'ALCANTARA LTDA, com a consequente implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com

percentual de 88%, em favor do autor, ANTONIO AZARIAS DA SILVA, a partir do requerimento administrativo

(03/05/2007), sendo a RMI fixada em R\$ 804, 09 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 891,97, para a competência de agosto de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício , torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta de cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida não inclui os atrasados.

Condeno, ainda, o INSS, após o trânsito em julgado, ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$28.521,31 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS , atualizadas até setembro de

2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.042215-8 - MARCOS GOMES LOSADA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Condeno o réu a proceder a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, desde 15.01.2007.

data de sua concessão, com renda mensal atual de R\$ 465,00, para a competência de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações em atraso, calculadas em R\$ 11.259,53, até o mês de setembro de 2009, já descontados os valores recebidos a título do auxílio doença e da tutela antecipada, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução 561/07, com juros de 1% ao mês desde a citação. Confirmo a antecipação da tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

P.R.I.

2008.63.01.049187-2 - ANA NUBIA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia pela ex-empregadora que encerrou apenas de fato suas atividades, Pães e Doces Comandos Ltda., substituindo esta decisão a declaração de vontade do empregador e valendo como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

PRI.

2007.63.01.042521-4 - ROBERVAL CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo o levantamento das quantias depositadas no Fundo de Garantia pela ex-empregadora SUDESTE SEGURANCA E

TRANSPORTES DE VALORES LTDA., que encerrou apenas de fato suas atividades, substituindo esta decisão a declaração de vontade do empregador e valendo como alvará.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Publicada em audiência, intimem-se as partes. Registre-se.

2009.63.01.000066-2 - CRISTIANE ESCANI (ADV. SP157466 - ELISANGELA FLORES GALDERISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a

janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

VANESSA BARBOSA TRAMA) ; PAULO SERGIO RIBEIRO - ESPÓLIO(ADV. SP053642-RUBENS BARBOSA DE

MORAES); PAULO SERGIO RIBEIRO - ESPÓLIO(ADV. SP257180-VANESSA BARBOSA TRAMA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

2008.63.01.033678-7 - AILTON CALIXTO SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o

INSS, com fulcro no artigo 74 e seguintes da Lei 8.213/91, a implantar e pagar ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, o benefício pensão por morte, com data de início em 26.09.2007 (1ª DER), no valor de um salário-mínimo, para agosto de 2009. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações vencidas, calculadas pela Contadoria do Juizado, em R\$ 11.836,79 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até

setembro de 2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, documentalmente comprovadas, bem como o caráter alimentar

do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício pensão por morte, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." NADA MAIS.

2008.63.01.033601-5 - GERALDA JOSE DA COSTA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que

condeno o INSS a implantar e pagar à autora, no prazo de 45 dias, o benefício pensão por morte, tendo como data de início do benefício (DIB) a data do requerimento administrativo (27.03.2008), com renda mensal atual, na competência de

agosto de 2009, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento de R\$ 8.707,65 (OITO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até setembro de

2009, referente aos atrasados (prestações vencidas), conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da

Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Considerando a idade avançada da autora, e o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança de suas alegações, defiro a antecipação da tutela, pelo que determino ao INSS que proceda ao pagamento da pensão por morte, no valor supra descrito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.059629-3 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e

ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I

do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia conceder o benefício no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), valor de agosto de 2009, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei. Tem direito também a autora a atrasados, computados desde a data em que requerido administrativamente, em 7.7.2008 que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 3.841,61 (TRêS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) - competência de setembro de 2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício

no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato. P.R.I.

2008.63.01.057155-7 - ANTONIA MARIA DE ASSUNCAO (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

de benefício assistencial de prestação continuada formulado por ANTONIA MARIA DE ASSUNÇÃO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia conceder o benefício no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00, valor de agosto de 2009, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida. Tem direito também a autora a atrasados, computados desde a data em que realizado o segundo requerimento administrativo, em 17.10.2008, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 5.047,63 (CINCO MIL QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) -

competência de setembro de 2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Oficie-se com

urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato. P.R.I.

2008.63.01.033131-5 - JOSE APARECIDO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o  $\,$ 

direito de ao benefício de pensão por morte a JOSÉ APARECIDO, NB 141.443.560-3, com DIB em 05.09.2006, e DIP na

DER, com RMI no valor deR\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, num total de R\$ 18.633,26 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em setembro de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005473-3 - MARCELINO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido,

pelo que determino ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor Marcelino Raimundo dos Santos, a partir

de 02/12/2003 (data do início da incapacidade). Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.137,96 (UM MIL CENTO E TRINTA

E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.654,37 (UM MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para agosto de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 27/01/2003, no montante de R\$ 61.980,42 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), já descontados os

valores percebidos a título de auxílio-doença no respectivo período.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.360730-6 - GERALDO MIGUEL GONCALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE

presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação

nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição qüinqüenal.Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030819-6 - NEIDE MENDES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Neide Mendes Pereira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao restabelecimento

do benefício previdenciário NB 31/502.100..306-9, cessado em 10/11/2006, com renda mensal atual de R\$ 543,46 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para agosto de 2009, nos termos do

parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA anteriormente concedida nestes autos.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 10/11/2006, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício NB 31/536.470.660-1, no montante de R\$ 17.938,42 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2007.63.01.074143-4 - TANIA MARIA DE PAIVA (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO

## NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e em conseqüência julgo extinto

o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício pensão por morte à autora,

desde 09/09/2006, com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência agosto de 2009.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, a partir de 09/03/2007, data mencionada no aditamento à inicial

apresentado, no importe de valor de R\$ 15.827,99 (QUINZE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E

NOVE CENTAVOS), atualizado até agosto de 2009, conforme parecer das Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

2008.63.01.004455-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

por Maria José dos Santos, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar-lhe o benefício de

auxílio-doença a partir de 28/01/2008, com renda mensal inicial de R\$ 343,23 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS), para agosto de 2009, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença. Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata

implantação do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 28/01/2008, com os descontos decorrentes dos benefícios concedidos no período, no montante de R\$ 9.835,93 (NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

E NOVENTA E TRêS CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2008.63.01.033672-6 - JULIANA FABRICIO LEITE DE ARAUJO (ADV. SP041889 - LUCIA MARIA HELENA DEL VECHIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo

que condeno o INSS a pagar à autora o benefício de salário-maternidade, relativo ao período de06/06/2007 a 03/10/2007 (termo final dos 120 dias da licença-maternidade), no valor de R\$ R\$ 2.124,69 (DOIS MIL CENTO E VINTE E

QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados em nome da autora,

no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios.

Por decisão prolatada em 01/09/2009, as partes foram dispensadas de comparecer a esta audiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.069040-9 - GERVASIO SANTOS PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Gervásio Santos Pinto, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social

INSS a conceder e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 24/08/2004, com renda mensal atual de R\$ 929,05 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), para agosto de 2009.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), com o desconto dos valores recebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário, no valor de R\$ 23.197,23 (VINTE E TRêS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRêS CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I."

2008.63.01.033590-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de

reconhecer o direito de ao benefício de pensão por morte aos autores com DIB em 19/02/2008, com RMI no valor de R\$

673,65 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 717,16

(SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para agosto de 2009.

## MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

Condeno ainda ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 13.318,71 (TREZE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS

E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal. Retifiquem-se os cadastros, para incluir o autor JOÃO PEDRO LIMA DA SILVA, no pólo ativo da ação.

2007.63.01.076606-6 - MARLENE POLITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP096298-TADAMITSU NUKUI e ADV. SP069878-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando a CEF que proceda a liberação à autora MARLENE POLITO

dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS, referente ao vínculo empregatício com a empresa HERCULES S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (OLE S/A INDUSTRIAS REUNIDAS), de acordo com os extratos constantes na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005741-2 - ROMILDO DOS SANTOS PALMA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do teor da petição de 18/03/2009, designo

perícia médica (clínica geral), a ser realizada neste JEF, em 27/10/2009 às 15:30h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, ficando o autor ciente que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá,

por ocasião da perícia, trazer todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapaciade. Int.

2008.63.01.043619-8 - EDIZIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante das enfermidades relatadas, designo perícia médica (clínica geral), a ser realizada neste JEF, em 27/10/2009 às 16h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, ficando o autor ciente que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da

perícia, trazer todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade.

2008.63.01.042091-9 - VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI e ADV.

 ${\tt SP218488}$  - ROSANA COELHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Tendo em vista as enfermidades relatadas, designo perícia médica (clínica geral - cardiologia), a ser realizada neste JEF, em 22/10/2009 às 09:15h, aos cuidados da Dra. LARISSA OLIVA, ficando o autor ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Ainda, por ocasião da perícia, deverá trazer todos os documentos médicos em

seu poder, referentes à alegada incapacidade.

Int

2008.63.01.005130-6 - LUCIO BRIANEZI (ADV. SP143197 - LILIANE AYALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da peculiaridade do caso concreto, designo nova perícia médica (clínica geral), a ser

realizada neste JEF, em 27/10/2009, às 15h, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES ficando o

autor ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova. Deverá, por ocasião da perícia, trazer todos os documentos médicos que dispuser, referentes à alegada incapacidade. Int.

2007.63.01.085161-6 - LUIZA GOMES DA SILVA MACIEL (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e

ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e

ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Diante\ da\ peculiaridade\ do\ caso\ concreto,\ designo$ 

perícia médica na especialidade neurologia, a ser realizada neste JEF, em 05/11/2009 às 18:30h, aos cuidados do Dr. BECHARA MATTAR NETO, ficando a parte autora ciente de que sua ausência injustificada implicará preclusão da prova.

Ainda, por ocasião da perícia, deverá trazer todos os documento médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade.

Int.

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O INSS opôs embargos de declaração, aduzindo que a parte

autora faleceu antes do ajuizamento da ação e, inclusive, da data em que produzido o instrumento de procuração. Por vislumbrar este Juízo a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos, determino a intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias.

2008.63.01.014759-0 - ANTONIO BENEDITO SILVA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela

parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, conforme petições anexadas em 07/07/2009 e 03/09/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 418,38 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizados até julho de 2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.063585-7 - PEDRO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto

o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor do autor, com DIP em 01/07/2009, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 22.320,00 (80% do limite de alçada),

no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do (a) autor(a).

### 2009.63.01.015292-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o

acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-

se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta)

dias. P. R. I.

### 2007.63.01.069169-8 - JUAREZ MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a proposta

formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 04.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

 $2009.63.01.017240-0 - SEBASTIAO CAETANO DA SILVA (ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que <math display="block">\frac{1}{2} \frac{1}{2} \frac{$ 

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 02/09/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.002794-1 - DIRCE RODRIGUES BIGUZZI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV.

SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP250243 - MILENA DE JESUS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e

aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 30.06.2009, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

#### UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.002027-4 - NATAL RODRIGUES (ADV. SP142133 - MARIA DE FATIMA SIMAO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). A CEF informa sobre o cumprimento da obrigação de corrigir da conta

poupança.

Intimada a demandante nada opôs.

A vista da documentação contida nos autos, cumprida a obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do

artigo 794, I, do CPC.

Ciência às partes e baixa findo.

2007.63.20.000453-0 - SERGIO LUIZ VELLOSO (ADV. SP110047 - VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, transcorrido o prazo sem cumprimento

da determinação judicial, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2007.63.20.003000-0 - IRMA DE CARVALHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1289/2009**

LOTE Nº 85231/2009

2003.61.84.013600-8 - ARGEMIRO JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o pedido de desistência

do feito apresentado pelo autor em 02 de julho de 2003, deixa de existir interesse recursal do intituto réu. Assim, reconsidero a decisão de 04 de julho de 2003. Após certificação do trânsito em julgado, arquive-se o feito, com as cautelas

legais.

2003.61.84.059847-8 - GILDO BENEVENUTO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os embargos têm caráter infringente, devendo o embargante

manifestar o inconformismo pelos modos de impugnação da decisão judicial cabíveis. Por isso, rejeito os embargos. PRI.

2004.61.84.009650-7 - MARIDETE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas pela parte autora de 13.05.2009 e 19.08.2009 - Defiro. Haja vista que a parte autora já se manifestou, inclusive pela concordância, a respeito dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial, determino que intime-se ao INSS,

na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o

prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que seja providenciada a expedição do requisitório. Sem prejuízo das providências acima, expeça-se ofício ao INSS pra o cumprimento da obrigação de fazer. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.

## 2004.61.84.040022-1 - JONAS ALMEIDA VIANNA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Primeiramente, indefiro o pedido do autor no que tange a remessa dos autos à contadoria judicial, uma vez que os cálculos são sempre elaborados até a data da sentença, sendo que os valores devidos após a sentença são pagos diretamente pelo INSS. Assim, nada há de errado com os cálculos. Considerando que o ofício de obrigação de fazer foi recebido pelo réu em 04/06/07, intime-se pessoalmente, o INSS, na pessoa do Chefe de Serviço do INSS Central, Sr, Jackson Fava, para cumprimento do determinado no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a extrapolação do prazo anteriormente concedido. Atendida a determinação, informe a autarquia previdenciária a este Juízo, comprovando a revisão e o pagamento do complemento positivo documentalmente.

No silêncio, oficie-se o Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Considerando ainda que já houve expedição de RPV, providencie-se o necessário para o levantamento dos valores. Cumpra-se. Int.

2004.61.84.067925-2 - HENRIQUE SCHARFSTEIN (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA e

ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Anote-se. Requeira a parte autora o quê entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.84.078877-6 - WALTER GRECCO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexado aos autos em 25/09/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.079062-0 - JOAO VITORINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP066349 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA); DALVA

BITTENCOURT MARTINS(ADV. SP066349-LUIZ SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que há apenas a Sra. Dalva Bittencourt Martins, como

dependente habilitada ao recebimento de pensão por morte (fls. 03 do arquivo "P12.09.2009.PDF"). Ante o exposto, defiro

o pedido de habilitação de Dalva Bittencourt Martins, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 186.104.898-09, na

qualidade de dependente do autor falecido, habilitada ao recebimento da pensão por morte (NB 131.673.435-5), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Anote-se no sistema a inclusão da habilitada no polo ativo. Remetam-se os autos à contadoria,

conforme decisão proferida em 12.12.2008. Com a juntada de parecer técnico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

# 2004.61.84.161097-1 - ORLANDO AYRES VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de

ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a

reiteração do Ofício nº 4821/2009-KAS-SESP, de 09 de junho de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 10 de

junho de 2009, conforme certidão de 16 de junho de 2009. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte

autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier

de Toledo, 280 - 3° andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 490/2005,

de 13.01.2005) proferida nos seguintes termos: (...). Sem prejuízo da determinação acima, remetam-se os autos com

urgência à Seção de RPV/PRC para as providência no sentido de expedição do ofício requisitório. Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2004.61.84.192263-4 - SOLANGE LOURENCO SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.192314-6 - ALVARO DA CONCEICAO FIGUEIREDO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que, no caso em tela.

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor. Assim, defiro o pedido de habilitação de

Regina Imaculada Silvério Figueiredo, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF. Em atenção à informação constante dos autos de que os valores apurados neste processo foram feitos com base em número de benefício que não corresponde ao benefício do autor falecido, determino: providencie o setor de Atendimento a retificação do NB da parte autora para fazer constar o número de

benefício correto, a saber, 102.922.673-0. Com a correção do número do benefício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de elaborar os cálculos de acordo com o número do benefício de titularidade da autora deste processo, conforme condenação em sentença, fazendo-se às compensações necessárias com os valores lançados no sistema informatizado deste Juizado, constante das fases processuais e já levantados pela autora. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.192467-9 - ALICE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.234382-4 - CELSO CORREA DE MOURA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS para que informe acerca do

cumprimento da obrigação a que condenado, em 30 dias. Int.

2004.61.84.255258-9 - ZULMIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista das provas anexadas aos autos virtuais,

verifico que foi cadastrado por este Juizado e lançada no sistema informatizado, o nome da representante do autor no pólo

ativo da relação processual. Desta forma, determino que o setor de distribuição proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à retificação da inicial, bem como dos dados inseridos no sistema, a fim de corrigir as informações quanto ao pólo ativo, devendo constar como parte autora os titulares do benefício previdenciário ALEXANDRE SOUSA COSTA E ADRIANA DE

SOUSA COSTA, maiores, e não sua representante. Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos.

Cumpra-se.

2004.61.84.255812-9 - IRINEU MICHELUTTI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite

de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.286223-2 - WALTER JOSE RODRIGUES (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o não cumprimento do determinado em Decisão anterior, aguarde-se provocação

em

arquivo. Arquive-se. Int.

### 2004.61.84.309871-0 - ALDO BARBON (ADV. SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora apresenta petição alegando que a sentença proferida é extra petita, razão pela qual requer a declaração de sua nulidade, com a prolação de nova sentença. Analisando o pedido formulado na petição inicial verifico que, de fato, a sentença julgou pedido diverso do formulado. O pedido da parte autora

é de aplicação do IRSM nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 sobre o valor de seu benefício, concedido no ano de 1989. (...). Assim, é evidente que houve cadastramento equivocado do assunto do processo, o que motivou seu

julgamento em lote de forma equivocada. Diante disso, declaro a nulidade da sentença proferida. Providencie a parte autora a juntada do processo administrativo de concessão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ao setor competente para que retifique o assunto do processo e cite o INSS. Int.

2004.61.84.349081-6 - PAULO SERGIO DAL MAS E OUTROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); LUZIA

BARBOSA(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); IVONE DAL MAS DEZAN(ADV.

SP212583A-ROSE MARY GRAHL); MARLENE DAL MAS(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora em 05 (cinco) dias, a regularização

da sua representação processual, sob pena de não recebimento do recurso de sentença, vez que inexistente nos autos o devido instrumento de mandato da Douta Procuradora. Intime-se.

# 2004.61.84.388550-1 - NELSON JOSE MAESTRELLO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso de prazo para manifestação das

partes e quedando-se a Autarquia-ré inerte, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício da autora, conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial. Expeça-se requisição de pequeno valor complementar para pagamento

do montante apurado a título de atrasados conforme parecer da contadoria. Cumpra-se. Publique-se.

2004.61.84.392186-4 - URIEL AMODIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.396599-5 - MANOEL JERONIMO DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no

prazo de 30(trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, procedento ainda ao cumprimento da obrigação de fazer conforme o julgado. Cumpra-se.

 $2004.61.84.396638 \cdot 0$  - JOAQUIM ALVES DA COSTA FILHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para

que, no prazo de 60(sessenta) dias, proceda à elaboração dos cálculos de execução do presente feito de forma individualizada, conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.400619-7 - SEBASTIAO GAEM ALISSON (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)  ${\bf X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requereu o autor a remessa dos autos à contadoria

judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e

lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento,

resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa para o setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.434850-3 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo disposto no artigo 301, parágrafo 1º do

CPC, "verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada" e, nos termos do parágrafo 3 "há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de que não caiba recurso". Nesse sentido, diante dos documentos encaminhados pela 5ª Vara Federal de Santos (anexados aos 18/09/2009) reconheço o ajuizamento da ação no. 96.0202722-3 aos 2 de maio de 1996, portanto, em data anterior à presente, onde se verifica a identidade de partes, pedido e causa de pedir, qual seja, a aplicação, aos vinte e quatro salários de contribuição anteriores

aos doze últimos, da variação da ORTN/OTN como índice de correção monetária. Verifica-se que em referida demanda foi

proferida sentença em 06.03.1997, tendo sido submetida a recurso perante o E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, onde foi julgada em 14.02.2005, operando-se o trânsito em julgado em 15.04.2005. (...). Diante do exposto, encontrando-se

o presente feito em tramitação, e considerando que o título que embasaria eventual execução é inexigível, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando que a

informação a respeito da duplicidade de ações partiu do causídico que o representa no primeiro processo, condeno o autor

em litigância de má-fé a pagar multa correspondente a 1% sobre o valor da causa nos termos dos artigos 14, II e 17, I, III.

e V do CPC. Sem condenação em honorários. Sem prejuízo, oficie-se à 5a Vara da Subseção Judiciária de Santos remetendo-lhe cópia desta Sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-

se. Cumpra-se.

2004.61.84.448434-4 - ENNA CHEN E OUTRO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA); CHEN JEN SHAN

(ADV. SP108137-MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista que houve necessidade de buscar extratos com o antigo banco depositário.

concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a devedora cumpra o julgado também com relação ao depósito fundiário da Prefeitura Municipal de Osasco. No tocante ao crédito de Enna, que foi limitado ao teto do Juizado, a decisão anterior já contém os motivos de não aceitação de tal prática, que representa ofensa à coisa julgada. Assim sendo, concedo o prazo de quinze dias para crédito do valor remanescente, conforme apurado pela credora. No descumprimento e independente de nova intimação, passará a incidir multa de 10% do valor inadimplido, nos termos do artigo 475-J, sem prejuízo de outras

medidas coercitivas futuras. Intime-se a devedora por mandado. Int.

2004.61.84.461500-1 - MIRELLA MORA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que, ao que se constata dos autos, a sentença proferida nestes autos já foi devidamente cumprida, inclusive com o levantamento do RPV, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, documentalmente, a não revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário.

silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.476569-2 - GEREMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "diante dos documentos anexados, verifico que o objeto do feito que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara de Guarulhos é distinto do objeto da presente demanda. Assim, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Dê-se prosseguimetno ao feito. Intime-se a União (AGU), para que esta informe acerca do cumprimento da condenação, em 30 dias. Cumpra-se.

2004.61.84.501990-4 - LOURDES BORGES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

#### **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 60(sessenta)

dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.568212-5 - JOSE BENEDITO ROMAO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do trânsito em julgado da sentença e do

decurso do prazo concedido ao autor para devolução dos valores levantados em 07/10/05, junto à Caixa Econômica Federal, em razão da requisição de pequeno valor expedida neste processo, oficie-se ao INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora, no valor de R\$ 18.067,87 (DEZOITO MIL, SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), devidamente atualizados, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicando este juízo do início do desconto. Indefiro a disponibilidade de acesso a estes

autos ao advogado Francisco Cardoso de Oliveira, tendo em vista a extinção do feito sem resolução do mérito, com trânsito

em julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.011438--8 - JOSEFA CAZE VENANCIO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e

ADV. SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO e ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN e ADV.

SP202619 - ISIS SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação

da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por

requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.012500-3 - PEDRO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a inércia da parte,

considero cumprida a obrigação, na forma da petição apresentada pela Caixa. Dê-se baixa definitiva. Int.

2005.63.01.031417-1 - IZOLINA RIBEIRO SOARES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da disponibilização pelo Instituto-réu das

planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal.

determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.037563-9 - ROSA FRANCO MARTINS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do

Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias.

sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença (Termo de Audiência nº 111559/2005), de 14.06.2005, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em

julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora NB: 42/063776278-9 DIB 21/06/1994. Oficie-

se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.052458-0 - JOSE LUIZ MAJOLO (ADV. SP039876 - CELSO DE LIMA BUZZONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro expedição de alvará de levantamento. A

presente demanda tem como objeto a correção para atualização da conta. O levantamento do saldo da conta vinculada, cabe ao titular da conta do fundo, e deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS.

Arquive-se. Int.

2005.63.01.053979-0 - MILEIDE APARECIDA DE CAMPOS SIDRONIO (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS

 $SIDRONIO) \ X \ INSTITUTO \ NACIONAL \ DO \ SEGURO \ SOCIAL - I.N.S.S. \ (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme$ 

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a

execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.085333-1 - MIGUEL LEONELLI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta)

dias, proceda à elaboração dos cálculos de execução do presente feito de forma individualizada, conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.089521-0 - MARISA ASCENÇAO RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e

ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 -

PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.101223-0 - VANDIR BARBOSA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.103188-0 - HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de remessa dos autos

ao INSS para cálculos. Concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias para comprovar nos autos que em sua renda mensal inicial não foi aplicado a ORTN. Int.

2005.63.01.116230-5 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição da parte autora e considerando que já houve

execução da sentença proferida nestes autos, conforme se observa dos documentos juntados referentes ao "Sistema Tera Term - INSS", bem como do levantamento dos valores decorrentes da expedição de requisição de pagamento, reconsidero

a r. decisão na parte em que determinou a restituição de valores. A fim de se evitar pagamento em duplicidade e observando que até a presente data não houve homologação do pedido de desistência do autor no processo em tramite

na Vara Previdenciária, determino que se informe eletronicamente a 5ª Vara Previdenciária, quanto a execução da sentença nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se o feito.

2005.63.01.127211-1 - JOSE DANIEL BESTETTI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de

60(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado.

Cumpra-se.

2005.63.01.152572-4 - IBRAHIM ALVES LIMA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.173533-0 - FERNANDO ANTONINO (ADV. SP150448 - FABIANO LOPES DE MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antônia Antonino formula pedido de habilitação nesse processo,

em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 08/07/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro

o pedido de habilitação de Antônia Antonino, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 680.713.618-87, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.176384-2 - GENNY PEREIRA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação ultrapassa o limite

de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.177125-5 - LAERTE PEREZ (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda a serventia a alteração do pólo ativo da demanda a fim de dar cumprimento ao determinado na decisão nº 6301051407/2009, anteriormente proferida. Após, tendo em vista que já houve

expedição de RPV, oficie-se a CEF para liberação dos valores, informando a este Juízo se o levantamento do montante foi

realizado. Int.

2005.63.01.208848-4 - MARIA DE LOURDES SOUZA PAULOZZI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação da parte autora

no tocante à execução do valor integral do débito, expeça-se o ofício precatório. Cumpra-se.

2005.63.01.254221-3 - MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos apresentados, defiro o pedido de habilitação formulado por Sidney Domingues de Andrade, Rosemeire Aparecida Domingues de Andrade e Sérgio Domingues de Andrade, na qualidade de herdeiros do falecido sr. Manoel. Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo

deste feito. Após, à contadoria para apuração dos valores devidos, até a data do óbito. Int.

2005.63.01.259709-3 - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.262871-5 - RAIMUNDA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.264170-7 - MARCILIO OSTAN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, de

forma individualizada, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.271456-5 - SILVANA APARECIDA ZANNI E OUTRO (ADV. SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL);

GERVAZIA BELATO ZANNI(ADV. SP215575-ALBERTINA DA SILVA CABRAL); GERVAZIA BELATO ZANNI(ADV.

SP073493-CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento

da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a reiteração do Ofício nº 4803/2009-KAS-SESP, de 09 de junho de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 10 de junho de 2009, conforme certidão de 16 de junho de 2009. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 -

Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r Decisão nº 78215/2009, de 14.05.2009, proferida nos seguintes termos (...). Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.281232-0 - NOE BENTO DUARTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.283421-2 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 60(sessenta)

dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumprase.

2005.63.01.309243-4 - AMELIA MIRANDA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a credora alega que não houve o pagamento do "complemento positivo", diferenças devidas administrativamente de 1°.04.2006 a 30.06.2009, intime-se pessoalmente o responsável da devedora, para que comprove o pagamento, informado em junho de 2009, no prazo de 48

horas. Isso porque tal quantia já deveria ter sido paga administrativamente e não deve ser requisitada judicialmente. Indefiro

a remessa dos autos à Contadoria, que já formulou parecer sobre a quantia a ser executada em juízo. Em caso de cumprimento parcial da obrigação, deve a credora apontar os erros de cálculos cometidos pela devedora, uma vez que se

trata de simples cálculo aritmético, está assistida por advogado e tal medida tem por condão acelerar a execução. Notese

que a Contadoria Judicial auxilia o juízo na tomada de decisões, mas não substitui a atividade das partes. Int.

2005.63.01.342278-1 - ALFREDO AMADEU LUIZ MARTUCCI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO

CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em

vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o

documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Int.

2005.63.01.357356-4 - IARA ISAIRA NUNES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO);

MARIA ZILA DE CARVALHO GATTI(ADV. SP025345-MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro as petições anexadas pelo(a) demandante. Na

petição inicial não consta qualquer menção aos índices agora requeridos, ademais, as argumentações nas referidas petições não são claras ou trazem documentos e subsídios necessários à execução, nada esclarecem tornando inexeqüível o feito. (...). Assim, nada havendo a executar, dê-se baixa. Por oportuno, observo que petições meramente procrastinatórias ou com conteúdo manifestamente infundado podem ser consideradas como litigância de má-fé (art. 17 CCB c.c. Lei 9.099/95, art.55). Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.01.020402-3 - PATRICIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Providencie\ o\ advogado\ habilitado\ nos\ autos,\ no$ 

prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição do pagamento dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2006.63.01.026272-2 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.026309-0 - VILMA SARA TEREZA SABINO DE BRANCO (ADV. SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ

DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.036312-5 - HERMENEGILDO OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão

proferida em 06/08/2009, no prazo de 30 dias. Após, complemente-se o ofício expedido ao Banco Bradesco S/A. Int.

2006.63.01.063045-0 - MARIA HELENA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em

vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, aguarde-se a realização da audiência já redesignada, que será realizada no Fórum Pedro Lessa, onde as parte saíram devidamente intimadas. Registre-se.

2006.63.01.067698-0 - ANTONIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma

Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.077175-6 - MANOEL EMIDIO DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X **CAIXA** 

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Indefiro o quanto requerido pela

parte autora em sua manifestação de 11/03/2009. De fato, em tendo a parte autora aderido ao acordo previsto na LC 110/01, nada há a ser executado nestes autos. Ressalto, por oportuno, que eventuais impugnações ou alegações de não cumprimento do acordo firmado não são cabíveis nesta demanda - devendo ser objeto de demanda própria. Assim, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.085764-0 - DINIZ FRACARO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** 

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Defiro última oportunidade para o autor fundamentar sua

discordância com os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias - improrrogáveis. Int.

2007.63.01.005645-2 - FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a impugnação da

autora, determino que a CEF, em 10 (dez dias), proceda a juntada do acordo LC 110/01, realizado via correio (em 2003)

documentos para comprovar a correção realizada termos do julgado. Com a anexação das planilhas pela CEF, manifeste-se

o(a) demandante, em 10 (dez dias), comprovadamente, apontado uma a uma as incorreções nos cálculos realizados pela ré, fundamentando, sob pena de indeferimento da genérica impugnação e arquivamento, vez que a CEF já informou acordo nos termos da LC 110/01, que impede novo julgamento na matéria. Por oportuno ressalto que as questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo realizado pela LC 110/01 ou L 10.555/02, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, conforme decisão anterior. Caso o fundista possua provas de que não efetivou tal adesão, deverá manejar a ação apropriada de anulação, onde se realiza a necessária prova, até mesmo técnica, para aferir a veracidade das informações. Havendo erro de consentimento, deve a parte comprová-lo por meio do procedimento próprio ação anulatória de ato jurídico e não por mera petição em autos de execução. Havendo interesse manifeste-se a CEF quanto ao alegado pelo autor. Aponte cada uma das incorreções na planilha de cálculos apresentada pelo(a) demandante, fundamentando. Intimem-se as partes desta

decisão.

2007.63.01.009673-5 - MIRIAN RIBEIRO FREIRE (ADV. SP129628 - RAOUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Petição anexada aos 23.09.2009: Aguarde-se

resultado de perícia médica em ortopedia.

2007.63.01.015857-1 - ANTONIO MARTINS SALGADO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o alegado em relatório médico

anexado em 23/09/2009 e na petição anexada aos autos em 21/07/2009, defiro o pedido do autor e designo nova perícia na especialidade neurologia para o dia 23/10/2009, às 11h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Intimem-se.

2007.63.01.022481-6 - NINA FRUGIS MONTALBO (ADV. SP050608B - CAMILA COSTA DA FONSECA) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta)

proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2007.63.01.023452-4 - ANALIA SOARES DE DEUS (ADV. SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Recebo o recurso da autora. Intime-se a parte contrária

para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.024577-7 - JOSE LAZARO LEITE TAU E OUTRO (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ); MARCELA

DE CASSIA LOPES(ADV. SP228298-ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.025190-0 - REGINA MAURA NUNES E SILVA WILSON (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.025833-4 - RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO); RODRIGO PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP211653-REGIS GERALDO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o advogado habilitado nos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição do pagamento dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.01.026296-9 - ANTONIO SALVADOR EDUARDO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.01.026393-7 - YARA MARIA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP188223 -

SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Petição de 12/08/2009 - anote-se. No mais, aguarde-se pelo prazo de 90 dias a resposta do Banco Bradesco. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.027649-0 - BENEDITA ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO e ADV.

 ${\tt SP210891}$  - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. (...). O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício postulado. Neste sentido, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela,

determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 30 dias, sob pena

de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2007.63.01.043461-6 - WALTER ALFREDO RISK E OUTRO (ADV. SP057055 - MANUEL LUIS e ADV. SP210746 -

BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA); RICARDO RISKALLAH RISK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Tendo em vista o processo apontado no Termo Indicativo de

Possibilidade

de Prevenção anexado aos autos, em trâmite perante a 14ª VAra Federal Cível de São Paulo/SP, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se trata de períodos de correção diversos.

Aguarde-se o julgmaento do feito. Int.

2007.63.01.044158-0 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.049773-0 - ERMELINDA GATTO OLANDA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS)  $\mathbf x$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 17.09.2009: Diante da

manifestação da autora, remetam-se os autos à Contadoria judicial para apuração dos valores decorrentes da sentença de procedência proferida em 05.11.2007, tomando-se por base o beneficio originário apontado no documento anexo a fl. 15

petprovas.pdf. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.057801-8 - ADILIA ALVES BARCHETTA E OUTRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ); MARLENE

BARCHETTA(ADV. SP137828-MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Decorrido

o prazo, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.071681-6 - FLAVIO FARAH ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a obrigação e silente o autor quanto à documentação anexada, embora

intimado, arquivem-se. Int.

2007.63.01.072352-3 - MARCIA SILVERIO DA SILVA MINIQUELLI (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.076302-8 - LAZARA LUCIANA FERREIRA SILVA MARQUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, em trâmite perante a 15ª VAra Federal Cível de São Paulo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que se trata de períodos de correção diversos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.080831-0 - ANTONIO DONISETE PADUELO (ADV. SP144767 - ROSANA FERREIRA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 5 dias, traga aos autos a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081547-8 - ANTONIO MARTINS BISPO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466

KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2007.63.01.081804-2 - LINE APPARECIDA CARRAVIERI (ADV. SP057961 - HELOISA LEONOR BUIKA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as informações prestadas pelo juízo deprecado, aguarde-

se por trinta dias o cumprimento da carta precatória expedida no presente feito. Decorrido o prazo sem manifestação, solicitem-se novas informações, tendo em vista a data da instrução e julgamento (29.01.2010). Int.

2007.63.01.084209-3 - VERA GRITZBACH (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta ) dias para o cumprimento do

determinado em audiência, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.085947-0 - IOSHIYO ILZUKA (ADV. SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na

petição protocolada em 08.07.2009, tendo em vista que trata-se de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-

se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.088822-6 - ANTONIO LOPES GUILLEN E OUTRO (ADV. SP113773 - CATIA CORREA MIRANDA e ADV.

SP273816 - FERNANDA GUIMARAES); JANDIRA BATISSOCO LOPES(ADV. SP113773-CATIA CORREA MIRANDA);

JANDIRA BATISSOCO LOPES(ADV. SP273816-FERNANDA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.090512-1 - SANTINA MOLINELLI (ADV. SP119321 - ELZA MARIA DAS NEVES FRAGA FONTES)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.090895-0 - YOLANDA CANZIN DE ALMEIDA (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Retifique-se o pólo ativo para constar Yolanda CANZIAN de Almeida. Cumpra-se.

2007.63.01.094343-2 - ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "O processo não se encontra pronto para julgamento. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo concessivo da aposentadoria por invalidez do autor (NB 570.234.990-0), e de eventual requerimento administrativo de revisão, contendo, principalmente, a contagem de tempo elaborada pelo INSS, com as razões da não inclusão dos períodos alegados como desconsiderados. Registre-se que, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe ao autor instruir o processo com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão

público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito. Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) a ser realizada no dia 14.12.2009, às 16:00 horas. Int.

2008.63.01.002423-6 - ARENI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/09/09: Tendo em vista a apresentação

de novos documentos médicos pela autora, remetam-se os autos à senhora perita, Dra. Marta Candido, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.003087-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dêse

baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.004125-8 - ANA FERREIRA DA MOTA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias,

acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 22/09/2009. Intimem-se.

2008.63.01.004425-9 - REINILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se regular processamento ao recurso.

2008.63.01.005992-5 - MARIA APARECIDA MELCHIOR NEGREIROS (ADV. SP104295 - WALDIRENE RIBEIRO DA

COSTA e ADV. SP111987 - WGLANEY FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, se querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Int.

2008.63.01.006090-3 - SONIA MARIA DINIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO); ANDRE LUIZ MACHADO(ADV. SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO); ANDRE LUIZ MACHADO(ADV.

SP277473-ISMAEL CORREA DA COSTA); DAIANA DINIZ MACHADO(ADV. SP214158-PATRICIA PARISE DE ARAUJO);

DAIANA DINIZ MACHADO(ADV. SP277473-ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS, conforme decisão nº 6301043294, de 07/08/2009.

2008.63.01.008687-4 - MARIA MARCIA THEODORO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA)  $_{\rm X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que aquele processo objetiva a revisão do salário de benefício com base no disposto no artigo 29, parágrafo 50

da Lei 8213/91, ao passo que nos presentes autos se postula a revisão do salário de benefício com base no disposto no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91, razão pela qual se mostram distintos os fundamentos. De qualquer forma, com o fito de

viabilizar eventual cálculo de liquidação de sentença, determino a vinculação destes autos por dependência do processo n. ° 2007.63.01.057318-5, em trâmite neste Juizado Especial. No mais, dê- se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2008.63.01.008690-4 - FLAVIO FERREIRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2005.63.01.259082-7 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do

#### CPC.

já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento

ao feito. Cite-se.

2008.63.01.011292-7 - JOSE GOMES (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora, o prazo suplementar de

vinte dias, para cumprimento integral da decisão proferida em 26.08.2009. Int.

2008.63.01.013140-5 - WALTER DA CONCEICAO CANDIDO (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de

Acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o feito ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.013246-0 - ELZA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora quanto à proposta de acordo formulada

pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.014917-3 - JORGE NASCIMENTO MELO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da

Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.015764-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da

Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceito da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.017259-6 - CARLOS ROBERTO BEIJO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949

- MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante

do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei

nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.017263-8 - JOSE LUCIVAL ALVES MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico porém, que a petição inicial anexa aos autos não especifica claramente os períodos cuja conversão o autor pretende seja efetuada nestes autos. Assim, é necessário que autor providencie a emenda à petição inicial a fim de esclarecer os períodos que pretende sejam convertidos nos presentes autos, bem como para apresentação das cópias legíveis das CTPS (s). Intime-se o autor para que, em 30 (trinta)

dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. Com a emenda à inicial, providencie a Secretaria nova citação do INSS, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.018329-6 - ORLANDO JOSE DO PRADO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)  $\boldsymbol{X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido.

Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.019280-7 - ALBERTO HOKAMA (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.019665-5 - IRACI DA SILVA CHAVES (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.019730-1 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021093-7 - LEA CYNTHIA COLISTA DEL BONI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para

que a parte autora informe se há ainda interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a contradição entre as petições anexadas aos autos virtuais em 10.09.2009 e 22.09.2009. Esclareça, ainda, no mesmo prazo, o protocolo da última petição, haja vista ser cópia de petição já despachada nos autos em 19.08.2009. Int.

2008.63.01.022199-6 - MARION SILVESTRE DA SILVA (ADV. RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da juntada dos esclarecimentos

para eventual manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

2008.63.01.022435-3 - OLINDINA QUITERIA DE LIMA SOUZA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES

CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada de proposta

de acordo pelo INSS, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste a sua concordância ou não com a proposta. Int. Após decurso, voltem conclusos a essa magistrada.

2008.63.01.023053-5 - ROSELY SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem

julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC,

dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.024857-6 - OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e

ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o

normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.026484-3 - LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA (ADV. SP105738 - JOSE AUGUSTO DE MELLO

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.027696-1 - NIVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV.

SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria e aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.027919-6 - DIRCE LOPES BORGES TEIXEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.027973-1 - DIRCEU MINGARELI (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta

de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria e aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.028145-2 - NOE SALUSTIANO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o teor do comunicado médico anexado aos autos em 25/09/2009, sob pena de preclusão da prova. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.030130-0 - DIOGO BELMONTE DIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido à UBS Vila Izolina Mazzei, para que

a documentação mencionada na decisão de 08/07/2009 seja remetida a este Juízo, em 15 dias. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.031884-0 - ANA SONIA SILVEIRA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

dos relatórios médicos de esclarecimentos anexados aos autos em 22 e 23/09/2009. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.033845-0 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA PENIDO (ADV. SP126841 - ALESSANDRO JOSE MENDONCA

VIANA) X CAIXA CONSORCIO S/A : "Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal

julgar as "causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". A empresa Caixa Consórcios S/A, sociedade anômica fechada, não está incluída no artigo 109 da

C.F. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciação e julgamento do feito e determino a remessa

dos autos à Justiça Estadual. Int.

2008.63.01.035633-6 - MARTA MIRIAM TANCREDO ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.035642-7 - JOSELITA PEREIRA DE NOVAIS TREVISAN (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

sugestão do

sr. perito judicial, determino a submissão da parte autora à perícia com psiquiatra, a ser realizada no dia 13 de abril de 2010, às 10h, com o dr. Luiz Soares da Costa no 4º andar deste JEF. Fica a parte autora ciente que deverá trazer todos os

seus documentos pessoais e médicos. Ademais, fica a parte autora ciente de que o não comparecimento injustificado a esta perícia implicará na extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, Ill do CPC. Int.

2008.63.01.036169-1 - INACIO RIBEIRO LOPES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas,

que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/11/2009, às 18h00, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-

se.

2008.63.01.039313-8 - MARILENE PETRONILHO DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da autora anexada aos

autos em 25/09/2009, proceda o Setor de Perícias a designação de nova data para a realização da perícia médica. Indefiro, porém, a realização da perícia médica domiciliar, tendo em vista sua impossibilidade ante a estrutura deste Juizado. Outrossim, intime-se a autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, documentalmente, sua impossibilidade de locomoção. Após, voltem conclusos para análise da possibilidade de realização de perícia indireta. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.042911-0 - ESPEDITO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos em

23/09/2009, redesigno perícia médica para o dia 12/11/2009, às 10h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com a Dra. Larissa Oliva. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.044970-3 - MARINALVA DE JESUS SANTANA DA SILVA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI

e ADV. SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.047477-1 - SENDLEA SILVEIRA RABINOVICI TROTTA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Geral, DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. LUIZ SOARES DA COSTA, no dia 01/12/2009, às 10h45min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av.

Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.047805-3 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

#### (PREVID):

"Considerando-se que em perícia realizada no dia 31.07.2009 constatou-se que o Autor, qualificado como pintor, está incapacitado total e temporariamente para o trabalho desde a data da perícia, por ser portador de osteoartrose em punho esquerdo devido a fratura radiocarpica e síndrome do túnel do carpo em punho direito, bem como o fato de, na data do início da incapacidade, a parte manter a qualidade de segurado (artigo 15, da lei 8.213/91), uma vez mantém vínculo empregatício em aberto, conforme consulta ao CNIS (com salários de contribuição até julho/2009), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de auxilio doença em favor do Autor, no valor de um salário mínimo, com vigência até 31.07.2010 (data limite fixada pela Perícia médica). A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Int. Oficie-se para cumprimento. Dê-se regular

prosseguimento ao feito.

2008.63.01.049639-0 - EUCLIDES MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos em

24/08/2009 como aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS. Int.

2008.63.01.053108-0 - PAULO FELIX DOS REIS (ADV. SP208619 - BIANCA MARIA COUTINHO e ADV. SP222421 -

ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro

o aditamento à inicial, para inclusão do pedido de aposentadoria por invalidez. Contudo, tratandos-se de beneficio por incapacidade, desnecessária nova citação do INSS. Anote-se no cadastro informativo deste Juizado. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.053280-1 - FERNANDO COIMBRA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY e ADV. SP113064 - ARNALDO

BISPO DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo

médico pericial, anexado aos autos, bem como em face do pedido do autor, concedo a antecipação de tutela, devendo-se o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença, cessado na via administrativa. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se.

Cumpra-se

2008.63.01.054629-0 - MINERVA AUN ISSA (ADV. SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca das peticões

apresentadas pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Int.

2008.63.01.054684-8 - MARA BITTENCOURT PIRES (ADV. SP038078 - LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA e ADV.

SP138884 - DANIELA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS): "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.054757-9 - THEREZA DE JESUS CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP022368 - SERGIO ROSARIO

MORAES E SILVA); JOSE RODRIGUES SANTIAGO(ADV. SP022368-SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA); JOSE

CORDEIRO SANTIAGO(ADV. SP022368-SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca das petições apresentadas pela CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.01.054804-3 - PAULO EVARISTO URBANI DA CARVALHINHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora

acerca da petição apresentada pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar.

Int.

2008.63.01.054825-0 - DIMITRIOS IOANNIS NIKOLAOU (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU

RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a

parte autora acerca da petição apresentada pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Int.

2008.63.01.056554-5 - ALTEMICE SANTIAGO CHAVES (ADV. SP188541 - MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Ciência à autora dos documentos

anexados pelo INSS em 07/07/2009 e 17/09/2009. 2 - No que toca à antecipação da tutela, não verifico de plano a verossimilhança do direito alegado para retabelecimento do pagamento da pensão, nos valores requeridos pela autora, sendo necessário parecer contábil diante dos documentos anexados, o que não cabe em sede de cognição sumária, motivo por que resta INDEFERIDA. 3 - Aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.057908-8 - MARIA AVENTURA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a escassez de documentação comprobatória do estado clínico da parte autora, indefiro, por ora, o pedido de realização de nova perícia, até que novos documentos médicos, sejam acostados aos autos. Intimem-se.

2008.63.01.060914-7 - VERA LUCIA PEREIRA VIANA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, em resposta ao quesito 1 do juízo, o Sr.

Perito afirmou que a doença ou lesão da autora não decorrem de doença profissional ou acidente do trabalho, razão pela qual este juízo é competente para processar e julgar a demanda. Passo à análise do pedido de tutela. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Em razão disso, fica caracterizado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, autorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se que a qualidade de segurada resta preenchida, pois, como dito, a autora esteve em gozo de benefício até 28/08/2009, conforme consulta ao sistema Plenus anexada aos autos eletrônicos. Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS restabeleça e pague a Vera Lúcia Pereira Viana o benefício de auxíliodoença, no valor de um salário mínimo. Cite-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060919-6 - IRAN ALMEIDA CASTRO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos

do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O

caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/520.508.376-6, em

nome do autor IRAN ALMEIDA CASTRO - RG: 37.413.805-9, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 25/08/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta

e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. INT.

2008.63.01.061145-2 - WANDERLEY DA SILVA PRADO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e

ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista a manifestação do autor, encaminhe-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.062286-3 - NEUSA ALVES DOS SANTOS (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Petição anexada em 23/09/2009: Anote-se.

2008.63.01.064935-2 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido. Recebo

o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065308-2 - WAGNER DE JESUS VICENTE (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney

Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/11/2009, às 19h00, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.065790-7 - MARIA GORETE DE JESUS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento

do feito. Int.

2008.63.01.065812-2 - PEDRO BERNARDO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente o autor

procuração com poderes específicos para desistir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.066592-8 - OZORIO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.000342-0 - MARIALDA ANDRADE BARBOSA (ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV

SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTA PRETA e ADV. SP286234 - MARCELA

PRICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada do laudo pericial.

Int.

2009.63.01.001062-0 - NELSON ARRABAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

 $SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Considerando\ o\ laudo\ elaborado\ pelo\ ortopedista\ Dr.\ Wladiney\ Monte\ Rúbio$ 

Vieira, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/10/2009, às 13h30, aos cuidados do oftalmologista Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP

- telefones 5549-7641 e 5081-5280). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. Intimem-se as partes.

### 2009.63.01.002278-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

# 2009.63.01.003472-6 - GERSON ZANELLI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Não é o caso, contudo, de concessão do acréscimo de 25%, tendo em vista a resposta do perito judicial ao quesito 09 do juízo. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteda, determinando ao INSS que conceda em favor do autor GERSON ZANELLI o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias.

pagamento de diferenças e fixação do termo inicial serão objeto de análise em sentença, ante a existência de vínculos de trabalho temporário em 2007 e 2008 e recebimento de auxílio-doença, de maio a agosto de 2008. Oficie-se com urgência

para cumprimento. Int.

# 2009.63.01.004555-4 - ERMINIA SANCHES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, anexado

aos autos, bem como em face do pedido do autor, concedo a antecipação de tutela, devendo-se o INSS implantar o benefício de auxílio-doença, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ressalto que, conforme parecer médico, se trata de incapacidade temporária, sujeita a reexame no prazo de um ano, a contar da data em que realizada (julho de 2009). Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se

# 2009.63.01.005482-8 - JOSE RAIMUNDO MATOS DE SANTANA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas, assim, a qualidade de segurado e carência, pois o autor recebeu o aludido benefício até julho de 2008 (documentos do INSS juntados com a inicial), sendo aplicável o disposto no art. 15,

II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteda, determinando o restabelecimento do auxílio-

doença 31/127.707.926-2 e sua conversão em aposentadoria por invalidez, em favor do autor JOSÉ RAIMUNDO MATOS

DE SANTANA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Int.

2009.63.01.009552-1 - DECIO AFFONSO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP142415 - LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se, na íntegra, o determinado em decisão anterior no que tange à retificação com relação ao advogado cadastrado (Dr. Luigi Consorti) posto

que este não se encontra na procuração anexada com a inicial. Encaminhem-se ao SEtor de Distribuição. Após, voltem conclusos. Int.

## 2009.63.01.009575-2 - HOVANES SARKISSIAN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a gravidade da moléstia que acomete a autora,

analisando os autos, não verifico os requisitos necessários ao deferimento do pedido. (...). Conforme tabela constante do art. 142 da Lei 8.213/91, a carência necessária à aposentadoria por idade para aqueles que implementarem, no ano de

1998, os requisitos para o benefício é de 102 meses, contudo, não há prova cabal acerca do preenchimento deste requisito, de modo que não verifico a presença da verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.010253-7 - DAISY VALENTE VILLACA (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS): "Oficie-se a CEF para que apresente cópia dos extratos referentes a janeiro de 1989 da conta poupança da autora 0239.013.19762/0, prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.010781-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA SALDAO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); JACIRA SALDAO PORTO- ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS);

MARIA APARECIDA OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); AMERICO DE

OLIVEIRA SALDAO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); MAURICIO DE OLIVEIRA SALDAO

(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da determinação, sob pena

de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.011160-5 - LUCIMIRIAN SILVA RODRIGUES COELHO (ADV. SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se a

manifestação da CEF, bem como que incumbe ao autor comprovar, por qualquer meio, ao menos a existência de alguma conta perante a ré, não sendo suficiente para caracterizar o interesse processual a mera alegação de que o autor possuía conta de poupança no período questionado, concedo prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que parte autora comprove o alegado, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.01.011790-5 - DIMAS VIEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos.

Quanto à impugnação do laudo médico pericial, a mesma será apreciada quando da prolação da sentença. Int.

2009.63.01.014417-9 - NORILDA ROSA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em

23/09/2009, proceda o Setor de Pericias a designação de nova data para a perícia médica. Cumpra-se.

2009.63.01.014591-3 - FLAVIA FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente,

este requisito não se verificou. (...). Somente em situações excepcionais, torna-se possível a concessão da medida de urgência. Desse modo, nenhum dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil foi demonstrado. Ressalte-se, ainda, que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção. Ante o exposto, indefiro

a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.016507-9 - ANTONIO MATTOS- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO

DE MATTOS); AMELIA COELHO DE MATTOS- ESPOLIO(ADV. SP015613-ANTONIO FERNANDO COELHO DE

MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à

parte autora acerca dos documentos anexados pela CEF. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.018385-9 - JOSE MAXIMINO INACIO E OUTRO (ADV. SP028129 - TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI e

ADV. AC000832 - REGINA MARTINS e ADV. SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO); MARIA DA CONCEICAO

PEREIRA ALVES INACIO(ADV. SP028129-TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI); MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

ALVES INACIO(ADV. SP137171-ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante dos documentos anexados, verifico que o objeto das demandas

apontadas no termo de prevenção é distinto do objeto da presente, não havendo que se falar, portanto, em litispendência ou coisa julgada. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.018922-9 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES e ADV. SP217905 - RENATA

CANDIDA DA CRUZ e ADV. SP224345 - SÉRGIO ALEXANDRE ACIRON LOUREIRO e ADV. SP229548 - HAROLDO

NUNES ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justica

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.020133-3 - MARIA SOLENY DE SOUZA SERAFINI (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante

dos documentos anexados - que demonstram que o valor recolhido, quando da interposição do recurso, era suficiente, reconsidero a decisão proferida em 03/09/2009, e recebo o recurso interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Subam os autos à E. Turma Recursal. Int.

2009.63.01.022264-6 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, não há nos autos comprovação de que, na data do

início da doença (04.05.2006) o autor ostentasse a qualidade de segurado do INSS. Saliento que, conforme laudo pericial,

a moléstia que acomete o Autor não se enquadra nas hipóteses de dispensa de carência, conforme disposto nos artigos 26

e 151, da lei 8.213/91. Portanto, neste momento não há provas suficientes para se afastar o motivo que ensejou o indeferimento do pedido administrativo sendo que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Diante do exposto, havendo indícios, em um exame preliminar, da perda da qualidade de segurado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022266-0 - NAIR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandando de busca e apreesnão do processo nº 145.636.864-5. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022628-7 - CELSO RICARDO GARCIA (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca

da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. Int.

 $2009.63.01.024353-4-JOSE\ BERGAMASCO\ FILHO\ (ADV.\ SP171055-MARCIA\ SANTOS\ BRITO\ NEVES)\ X\\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID): "Aguarde-se\ o\ transcurso\ do\ prazo\ concedido\ na$ 

decisão de 11/09/2009.

2009.63.01.025227-4 - JOAO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

#### **SALGADO**

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S

(PREVID): "Trata-se de ação em que o Autor requer o restabelecimento do benefício assistencial ao idoso, NB 114.856.156-8. Porém, conforme consta do laudo socioeconômico, corroborado pela pesquisa ao sistema DATAPREV anexa em 28.09.2009, a parte autora atualmente está em gozo do NB 114.856.156-8. Diante disso, intime-se o autor para

que em dez dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.025630-9 - INES FERNANDES ALVES (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de

litispendência/coisa julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.031846-7 - MARIA IRENE PASTOR (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício e documentos apresentados pelo INSS anexados aos autos em 25/09/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.032292-6 - MANOEL JOSE SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS): "Defiro o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da determinação, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.032319-0 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS GRATAO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento

inicial, incluindo-se no pólo ativo a filha menor. A decisão anterior não foi integralmente cumprida. Assim, a parte autora

deverá juntar cópias legíveis do RG e do CPF da menor, bem como esclarecer se o falecido estava incapacitado e, em caso positivo, há quanto tempo, no prazo de improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a necessidade de perícia indireta. Int.

2009.63.01.032371-2 - ALICE DOS ANJOS LOPES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da decisão anterior, aguarde-se a audiência designada. Tratando-se de pedido de revisão, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois inexistente perigo de ineficácia de medida já que a autora tem sua subsistência provida pelo benefício que recebe mensalmente. Int.

2009.63.01.034270-6 - EDITE FRANCISCO DA SILVA PICONE (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Indefiro,\ por\ ora,\ o\ pedido\ formulado\ pela\ parte$ 

autora, no que tange à realização de perícia psiquiátrica. Aguarde-se a juntada de laudo médico do ortopedista Dr. Ismael

Vivacqua Neto, cuja perícia realizar-se-á em 08/10/2009, às 17h30, para se verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.036698-0 - JOSE MARCONDES ALVES CORDEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Juntada cópia do processo administrativo, falta a

adequação do valor da causa, como determinado em 1º.09.2009. Assim, concedo o prazo de dez dias para aditamento à inicial. Int.

2009.63.01.038853-6 - ROBERTO NEUBER DE ASSIS (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES)  $\mathbf X$ 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Primeiramente, recebo a

petição de 21/09/2009 como aditamento à inicial. (...). Compulsando os presentes autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. (...). No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em

fornecer os extratos referentes às contas poupanças de titularidade da parte autora, conforme documentos anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta

poupança de titularidade de Roberto Neuber de Assis, referentes aos meses de janeiro a março de 1989. Expeça-se ofício

à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.039055-5 - LEILA DILEA MARTINS VALOTA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo requerido de 30

dias - ressaltando que o protocolo de requerimento, junto à instituição financeira ré, é um direito da parte, a qual, por sua

vez, devidamente assistida por advogado, tem plena ciência disso. Int.

2009.63.01.039339-8 - ELIVALDO ALVES ROCHA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 -

CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho

a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao INSS do laudo social e remetam-se os

autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.039854-2 - CLODOALDO JORGE POVOA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial.

Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.039991-1 - JOANA DARC DE MENDONCA DORO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-

se.

2009.63.01.040691-5 - SEVERINA MARIA RAMOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, anexando

cópia integral do procedimento administrativo, em 20 dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, e sob a mesma

penalidade, apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício assistencial de prestação continuada. Int.

2009.63.01.040879-1 - JOSE BATISTA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao

feito. Cite-se. Int.

## 2009.63.01.041140-6 - DAURIA MARIA NUNES LIMA DE MELLO (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

### 2009.63.01.041742-1 - JOSE DA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, o autor é

beneficiário de aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho, restando caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 2009.63.01.041887-5 - JAIR TONELI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de

Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

### 2009.63.01.042953-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como dito anteriormente, o valor da causa não

pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. O valor da renda informado corresponde ao que foi pago em 2005 e não há demonstração de que era essa a renda em janeiro de 2009. Além disso, deve ser informado o valor devido em caso de aposentadoria por invalidez (pedido de maior valor). Assim sendo, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial ou para justificar o valor demonstrado. Do contrário, será indeferida. Int.

### 2009.63.01.044570-2 - ALCIDES ALBORGUETI (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há erro algum. As informações sobre o salário de benefício são acessíveis e

com elas é possível encontrar o valor do salário de benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), para que se encontre a renda mensal e para que se possa adequar o valor da causa, nos termos legais. Em se tratando de simples cálculo aritmético e de parte assistida por advogado, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial, sob pena

de indeferimento. Int.

# 2009.63.01.044991-4 - MARIA SIRENE GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo 20036119004654-7 e o presente. Naqueles autos o pedido consistiu na condenação do INSS a concluir o processo administrativo referente à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.310.812-7), requerida pela autora, o qual culminou com a extinção do feito, nos termos do art. 267, VI do CPC, tendo em vista que, na data do julgamento, o INSS já havia se pronunciado sobre o pedido administrativo, indeferindo o benefício. Assim, passo à análise do pedido de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial contábil destinada a aferir a caracterização do labor realizado em condições especiais, bem como a verificação dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o

INSS.

2009.63.01.045652-9 - EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP259109 - ERIKA

ESCUDEIRO e ADV. SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista que se trata de pedido de concessão de tutela antecipada quando da prolação da sentença, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Intimem-se.

2009.63.01.045770-4 - JOSEFINA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, considerando-se os documentos anexos em 23.09.2009, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito

aquele apontado no termo de prevenção. Portanto, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. (....). Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos copia integral do procedimento administrativo relativo ao beneficio concedido à companheira, Sra. Ana Maria Brandão, NB 21/114.185.982-0. Com a vinda desta documentação, remetam-se os autos ao Setor competente para alteração do pólo passivo com a inclusão da co-ré Sra. Ana Maria Brandão. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.045797-2 - TADEU INACIO SARMENTO REZENDE (ADV. SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando os presentes

autos virtuais, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida, já que não vislumbro, no

caso em tela, prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora. Com efeito, não restou demonstrado, nesta primeira análise, o direito da parte autora ao levantamento dos valores constantes de sua conta de PIS - já que não foram anexados documentos que comprovam a dependência de sua mãe, portadora de neoplasia maligna, em relação a si.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Determino, por outro lado, que a parte autora esclareça a quem é feito o pagamento da pensão alimentícia descontada do benefício previdenciário de sua genitora, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, cite-se a CEF. Int.

2009.63.01.046566-0 - ANTONIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial.

Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.047264-0 - GENILDA OLIVEIRA SANTOS ALECRIM (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.

SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

2009.63.01.047503-2 - EDVALDO CIRIANO DA SILVA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido na petição de 21/09/2009, eis que a

regularidade da representação processual é pressuposto de constituição e validade do processo. Assim, concedo o prazo de 60 dias para juntada de termo de curadoria provisória. Ressalto, por oportuno, que já foi designada data para perícia, devendo a situação processual, entretanto, estar regularizada antes desta data. Int.

2009.63.01.047507-0 - CRISTIANO DIAS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI

CARRIEIRO e ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta para tal cálculo), dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.047872-0 - FRANCISCA LOURA DE SOUZA (ADV. SP259276 - ROBERVAL DE ARAÚJO PEDROSA e ADV.

 $\mbox{SP262643}$  - FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais termos do processo. Int.

 $2009.63.01.048046-5-BEATRIZ\ OLIVEIRA\ DOS\ SANTOS\ (ADV.\ SP167186-ELKA\ REGIOLI\ e\ ADV.\ SP249944$ 

CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o

pedido de perícia in loco, pois a perícia pode ser realizada de forma indireta, não havendo demonstração da impossibilidade da representante legal da parte autora comparecer neste Juizado no dia da perícia com todos os documentos médicos e exames da autora que comprovem a incapacidade alegada. Int.

2009.63.01.048060-0 - VERA LUCIA DINIZ MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por

estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Deve ser, portanto, observado o critério legal (art.

3°, §2°, da Lei n° 10.259/2001), dando-se correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.048096-9 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Encaminhemse os autos

à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.048300-4 - JALMEN ALVES DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que todos os

requerimentos foram indeferidos pela perda da qualidade de segurado. Assim, considerando que o sistema previdenciário é

contributivo, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, e concedo o prazo de dez dias para que o autor comprove

vinculado ao sistema, juntando cópias da carteira de trabalho e/ou dos carnês de recolhimento das contribuições. Do contrário, a petição inicial será indeferida, pois falta documento indispensável ao ajuizamento da ação. Int.

2009.63.01.048409-4 - NEUSA APARECIDA ZANCHETA E OUTRO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA);

JOYCE ZANCHETA DA SILVA(ADV. SP272535-MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico

presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, sendo necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado, o que não cabe em sede de cognição sumária. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.048908-0 - JOSE TEOTONIO RODRIGUES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos

demais termos do processo. Int.

2009.63.01.048988-2 - MAURICIO PIVA (ADV. SP217992 - MARCIO CAMILLO DE OLIVEIRA JR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme dispõe o artigo 3o da Lei nº. 10.259 de

12 de julho de 2001, compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. No caso dos autos, a parte atribuiu ao valor da causa a importância de R\$ 34.172.202,25 (TRINTA E QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E DOIS MIL

DUZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), valor este superior ao limite previsto na Lei nº. 10.259/01.

quando do ajuizamento da presente demanda. Assim, forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial para conhecimento da causa, já que o pedido do autor é expresso e o benefício econômico almejado supera o valor de alçada do juizado Especial Federal. Posto isso, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 34.172.202,25 (TRINTA E OUATRO

MILHÕES CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), pelo que

DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a causa, e DETERMINO A REMESSA do presente feito AO JUÍZO FEDERAL de origem (12ª Vara Cível de São Paulo - SP), com as nossas homenagens, e no caso de ser outro o entendimento daquele D. Juízo, suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2009.63.01.048993-6 - RAIMUNDO NONATO MESQUITA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado,

não verifico óbice ao prosseguimento deste feito, pois após a sentença de improcedência proferida no processo 200663010898010, houve novo período de recebimento de auxílio-doença, até maio/2008, o que configura novo interesse processual e causa de pedir. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida

antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.048999-7 - MARLY NEVES DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que àquele foi extinto sem a resolução do mérito, portanto, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Passo a análise da liminar (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que

da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.049068-9 - ANGHELIKI ANESTIADIS (ADV. SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, a decisão proferida em 03.09.2009. Int.

2009.63.01.049344-7 - MARIA ELSA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do

Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049647-3 - FABIANA DA LUZ PEREIRA (ADV. SP157278 - MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a distribuição. Dê-

se ciência à autora. Cite-se a ré.

2009.63.01.049677-1 - GEORGE ANTONIO THAMER (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a distribuição. Dê-se ciência ao autor. Cite-

se o réu.

2009.63.01.049801-9 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE

CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de

pensão por morte, em que não se pode mais questionar a possibilidade de eventual concessão de benefício incapacidade ao instituídor virtual, devendo-se prosseguir a demanda quanto ao pedido de pensão por morte, sem que se possa discutir

a incapacidade laborativa do falecido, já acobertada pelo manto da coisa julgado. (...). Pelos motivos acima, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.049820-2 - JOSE ILSON DE MORAIS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.049999-1 - ELMITA NOGUEIRA PINTO (ADV. SP278992 - PRISCILA TIOSSI DE OLIVEIRA TACHAKERIAN)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. No caso dos autos, a parte autora alega a abusividade das cláusulas contratuais e requer a concessão de tutela antecipada para determinar o recálculo das prestações do modo que entende devido e para determinar à parte-ré que se abstenha de incluir ou que exclua o nome da parte autora e de seus fiadores nos órgãos de proteção ao crédito.

caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. A comprovação da alegada abusividade demanda dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não pode ser acolhido nesse momento incipiente do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.050046-4 - VERA LUCIA ABIRACHED FEITOZA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050085-3 - ANA HELITA SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI e ADV.

 ${\tt SP196380}$  -  ${\tt VAGNER}$  CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050292-8 - SILVANA MOURA DE ARAUJO (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização das perícias médica e sócio econômica. No mais, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.63.01.050566-8 - AILTON CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA)  ${\bf X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.050703-3 - MARIA MARQUES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Contudo, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050730-6 - NANCI RAMOS DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.050753-7- JAIRO DA CUNHA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(i)s, sentença(s) e

certidão(ões) de objeto e pé, para que se possa avaliar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050824-4 - NATANAEL MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a

incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito

para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial.

bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050826-8 - ALINE CRISTINA NOBREGA DA FONTE (ADV. SP191765 - MICHELLE FARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do CPF da autora, conforme determinado, dê-se o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.01.050900-5 - JOSE PINTO DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

 $ECON\^OMICA\ FEDERAL\ (ADV.\ OAB/SP\ 172.328\ -\ DANIEL\ MICHELAN\ MEDEIROS): "Consultando\ os\ autos\ verifico\ que$ 

a parte autora tem domicílio no Município de Ribeirão Pires que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado

Especial Federal de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.050923-6 - MAX ANDREI LOPES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição inicial e o comprovante de

endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Osasco/SP, que está sob a jurisdição da 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de

Osasco. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.63.01.050948-0 - BARTOLOMEU PIRES DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050956-0 - RAIMUNDO GAMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a

concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050963-7 - EDNA ALVES MOREIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade,

informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.050964-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, em que pese a

identidade entre os pedidos formulados nos autos constantes do termo de prevenção, não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada eis que o processo lá indicado foi extinto sem resolução do mérito. Por outro lado, para antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que

a requerente afirma titularizar. No presente caso, entendo que esse requisito não pode ser verificado em um juízo de cognição sumária, demandando instrução probatória, com análise cuidadosa da documentação a ser trazida aos autos. Não há, portanto, prova inequívoca. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-

se.Cite-se o INSS.

2009.63.01.050965-0 - MARCOS JOSE TERRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-

se as partes.

2009.63.01.050975-3 - HAMILTON FERNANDES JUAZEIRO (ADV. SP108826 - TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS e

ADV. SP112943 - MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se

de pedidos distintos. Contudo, concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051095-0 - EDSON ROBERTO QUALHO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV.

SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou

de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

### 2009.63.01.051111-5 - ANTONIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de

tutela antecipada. Apresente o autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do processo administrativo, contendo principalmente a contagem de tempo de serviço elaborada pelo réu. Intime-se. Cite-se.

### 2009.63.01.051114-0 - MARIA TEREZA SERNIS DOS SANTOS (ADV. SP271235 - GUILHERMINA MARIA FERREIRA

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

#### 2009.63.01.051138-3 - GERUZA JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

### 2009.63.01.051154-1 - MOACIR SCOPELITTE (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

#### 2009.63.01.051160-7 - DAMIAO AMARO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de

tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

#### 2009.63.01.051164-4 - DALVA BELLUZZI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos, a parte autora reside em Osasco/SP. Desta forma, considerando que a parte autora deve propor a ação no Juizado Especial Federal do local onde reside ou, em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo, de rigor o reconhecimento

da incompetência deste Juizado Especial ante a instalação do Juizado Especial Federal de Osasco/SP anteriormente ao ajuizamento do presente feito. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Intime-se. Cancele-se a perícia médica designada.

2009.63.01.051169-3 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA CORREIA (ADV. SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE

OLIVEIRA e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO ) X INSTITUTO NACIONAL DO

#### **SEGURO**

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "CARLOS AUGUSTO DA SILVA CORREIA pretende a concessão do benefício assistencial. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da

resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo informe nome endereço de eventuais entidades que lhe prestam assistência ou abrigo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

#### 2009.63.01.051172-3 - JOSE ANSELMO DA SILVA FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

### 2009.63.01.051204-1 - MARIA EDIVANIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A petição inicial deverá ser emendada, para tais fins: a) comprovar que houve requerimento administrativo e recusa da ré ao pagamento; b) incluir a filha do autor no pólo ativo.

pois, ao que tudo indica, tem menos de 21 anos; c) juntar certidão da inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte: d) adequar o valor da causa; e) esclarecer o motivo do óbito ter ocorrido em Pernambuco; em caso de separação de fato, deverá ser comprovada a dependência econômica. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para apreciar a tutela antecipada e outras deliberações. Int.

# 2009.63.01.051205-3 - HILARIO DILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a petição

inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Praia Grande/SP, que está sob a jurisdição da 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Santos. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do

Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intimem-se.

# 2009.63.01.051236-3 - NAIR PEREIRA DA COSTA LIMA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência

ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de causas de pedir distintas. (...). Por sua vez, observo que na presente demanda, a despeito de novamente postular o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, foram carreados novos requerimentos administrativos e documentos médicos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

#### 2009.63.01.051237-5 - PEDRO MOREIRA DA ROSA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) $\chi$

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### 2009.63.01.051281-8 - CRISTOBAL MORAL DOMINGO - ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Segundo o artigo 20, inc.

IV da Lei nº 8.036/90, no caso de falecimento do titular da conta de FGTS será "o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento".

isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário de Cristobal Moral Domingo ou cópia do formal de partilha, constando todos os herdeiros, a fim de regularizar o polo ativo, emendando a petição inicial. Intimese.

2009.63.01.051347-1 - MARIA AURINEIDE DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho, eventuais carnês de contribuição e comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.051357-4 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, a parte autora já teve deferido o benefício, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda até que o feito tenha seu regular processamento. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051362-8 - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA e ADV.

SP251110 - SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente o autor cópia legível de toda a documentação que acompanha a petição inicial, de

forma a possibilitar sua apreciação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.051401-3 - ANTONIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051405-0 - MARIA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do termo de prevenção anexado, manifeste-

se a parte autora. Int.

2009.63.01.051409-8 - LUIS GERALDO DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-

se as partes.

2009.63.01.051463-3 - PEDRO UNTALER GONCALVES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico não haver a presença de todos os

requisitos necessários, conforme o artigo 273 do CPC. (...). No caso em tela, dos documentos que se encontram anexados

aos autos não decorre a verossimilhança necessária, sendo necessária a produção de perícia contábil para tal. Com efeito.

havendo indeferimento do INSS por falta de tempo suficiente, esta goza de presunção de legitimidade e veracidade até prova em contrário. Assim, indefiro a tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil. P.R.Intimem-se

cite-se o INSS.

2009.63.01.051471-2 - MARINA DE ALMEIDA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV.

SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe

em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.051474-8 - MARIA DE LOURDES GOMES NOGUERO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES

VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria

por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051482-7 - AUDALIO MANUEL DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com

o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.051487-6 - LUCIA HELENA GONCALVES DE MELO (ADV. SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.051499-2 - RAIMUNDO BRASIL DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de

tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.051540-6 - FATIMA DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

-

### RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim

de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

### 2009.63.01.051675-7 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inicialmente, concedo dez dias à

autora, para que regularize a representação processual juntando instrumento de mandato contendo a outorga de poderes à

subscritora da petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência. Vincule-se por dependência ao processo 2009.63.01.045637-2. Intime-se.

#### 2009.63.01.051684-8 - SONIA MARIA CORREA FERREIRA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

#### 2009.63.01.051688-5 - SUELI DE SOUZA DEVECHI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente

momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 13/16 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

### 2009.63.01.051689-7 - PAULO CELCO LOPES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### 2009.63.01.051697-6 - OSAKA DESENTUPIDORA E DEDERIZADORA S/C LTDA (ADV. SP216149 - CRISTIANE DE

MORAIS PARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Postergo a análise da medida liminar para após a vinda da contestação. Cite-se, para apresentação de constestação em 30 (trinta) dias. Após, conclusos para análise de medida liminar. Intimem-se.

### 2009.63.01.051698-8 - EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.051711-7 - DIVANI JUSTINO LAMONICA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X

#### **INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

#### 2009.63.01.051724-5 - ANTONIO EGMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP221430 - MARIA MADALENA DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

### 2009.63.01.051725-7 - TEREZINHA NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP105476 - CLAUDIA MARIA N $\mathsf{DA}$ S BARBOSA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente.

já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo

médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

### 2009.63.01.051727-0 - RACHEL CARVALHO DE ARAUJO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

### 2009.63.01.051738-5 - ANA CRISTINA ALVIM BENYUNES (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

## 2009.63.01.051739-7 - ANTONIO RODRIGUES EUGENIO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

#### 2009.63.01.051745-2 - ADILSON SILVA JUNIOR (ADV. SP269370 - FERNANDA APARECIDA COGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

### 2009.63.01.051749 - 0 - EDENIR LOPES OLIVEIRA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória,

como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

### 2009.63.01.051750-6 - NOENO INACIO DE SENA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que não há relação de litispendência ou

coisa julgada entre o presente feito e aquele apontado no termo de prevenção, o qual foi extinto sem apreciação do mérito

por ausência na data da pericia médica, com trânsito em julgado certificado no dia 28.09.2009. Desta forma, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica no

dia 12.03.2010 às 13:00 horas, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em clínica geral, devendo o autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos médicos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Cancele-se a perícia anteriormente agendada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

# 2009.63.01.051758-0 - DORALICE PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DORALICE PEREIRA CAVALCANTI pretende o

restabelecimento de benefício assistencial. Consultando os autos do processo 2009.63.01.000597-0 verifico que lá a mesma autora pleiteou a concessão do auxílio-doença, não obtendo êxito. Houve a intimação da sentença de improcedência em 10/09/2009. O trânsito em julgado ainda não foi certificado. De qualquer forma, reconheço serem diversos os pedidos, motivo pelo qual dou prosseguimento a este feito, concedendo à autora prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, junte cópia de comprovante de endereço em nome próprio e atual ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com o cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Anexe-se cópia desta decisão aos autos do processo 2009.63.01.000597-0. Intime-se.

### 2009.63.01.051838-9 - ANTENOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

#### 2009.63.01.051886-9 - ROSANE CERASO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicia. Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

### 2009.63.01.051991-6 - ZULEMA DESIDERIO MARINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando a autora a

imediata devolução de valores por ela depositados em conta corrente da CEF, em nome de terceira pessoa, em virtude de

golpe sofrido por telefone. Outrossim, sendo necessária a prévia oitiva da CEF para apreciação do pedido de tutela antecipada, intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora em sua inicial, informando sobre eventual irregularidade ou fraude verificada no depósito realizado pela autora bem como acerca do efetivo bloqueio dos valores. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intime-se.

### 2009.63.01.052041-4 - MARIA APARECIDA EUGENIO DIAS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES OUEIROZ e

ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido

de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.11.000841-5 - NEUSA APARECIDA FONTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado

Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo,

determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.001732-5 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo

aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos

autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária

de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002378-7 - FERNANDA FRIGERI MARTINS (ADV. SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente concedo prazo de dez dias para que a autora esclareça, relativamente ao

pedido de recomposição dos expurgos do Plano Collor, se pretende a atualização monetária sobre os valores que permaneceram depositados junto à CEF (até NCz\$ 50.000,00) ou sobre os valores bloqueados e retidos no Banco Central

(acima de NCz\$ 50.000,00). Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da legitimidade passiva, da adequação da alteração do polo passivo e redistribuição do feito a este Juizado. Intime-se.

2009.63.11.006129-6 - ESPOLIO DE PEDRO NOLASCO RUBIO E OUTRO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS

TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO); SUELI GOMES RUBIO(ADV.

SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS); SUELI GOMES RUBIO(ADV. SP177204-PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente o feito foi distribuído

perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatória, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da Caixa e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juízo pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. (...). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do

Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do

Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.048986-5 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos

autos, determino o redirecionamento da perícia médica para o dia 05/10/2009, às 9 h e 15 min, aos cuidados do mesmo perito Dr. José Otávio De Felice Júnior (clínico geral), no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av.

Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. Intimem-se, com urgência.

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1291/2009**

LOTE Nº 85204/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.396928-9 - ILTON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):.

2007.63.01.027610-5 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.052114-8 - ARNALDO CANO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.079826-2 - PEDRO RIBEIRO XAVIER (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2007.63.01.093101-6 - LUISA ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):.

2008.63.01.019459-2 - JOSE CASSIANO RAMOS FILHO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA e ADV.

SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.028713-2 - FABIANA FERREIRA (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.030955-3 - HELENA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FERNANDA DA CONCEICAO DIAS (ADV.

):.

2008.63.01.031399-4 - MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

2008.63.01.038937-8 - VIVIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):.

2008.63.01.049980-9 - MANOEL MARIA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): .

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1292/2009**

Lote 85227/2009

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento das audiências dos processos constantes da planilha que segue abaixo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

1 PROCESSO

2 AUTOR

3 RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.01.077966-4

MARIA DOLORES DA SILVA

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO

KLEBER INSON-SP135366

2008.63.01.017207-9

SANTINA FERNANDES DA COSTA SABINO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ROSALVA MASTROIENE-SP058773

2008.63.01.019780-5

CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ISAC ALBONETI DOS SANTOS-SP228624

2008.63.01.019824-0

IRENE DE LIMA BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

CARLOS DIAS PEDRO-SP281762

2008.63.01.020982-0

VALDEMIR DE ARAUJO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI-SP211235

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009

802/1257

2008.63.01.021751-8

GILVAN CORDEIRO DE MORAES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023

2008.63.01.022038-4

EVAN BELCHIOR DE BRITO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JACINTO MIRANDA-SP077160

2008.63.01.042743-4

IVO ANTONIO SIMOES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ELIZABETH SBANO-SP095796

2008.63.01.043041-0

SONIA MARIA DE MELO ALVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RICARDO TRAJANO VALENTE-SP237668

2008.63.01.043050-0

WILLIAM CUNHA DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ULISSES MENEGUIM-SP235255

2008.63.01.043054-8

DELICIA COLOMBO POSSATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ARNALDO FRANCISCO DO CARMO-SP143230

2008.63.01.044198-4

ORLANDO RUSTICHELLI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA-SP099613

2008.63.01.044261-7

CARMELITA DO VALE RIBEIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670

2008.63.01.044470-5

BERENICE APARECIDA SOBRINHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA-SP221041

2008.63.01.044478-0

MARIA APARECIDA DE JESUS FARIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO-SP264209

2008.63.01.044483-3

AGNALDO DE SOUZA FERREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**RONEI LOURENZONI-MG059435** 

2008.63.01.044651-9

EDUARDO ANTONIO FERNANDES PALMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA-SP191013

2008.63.01.044946-6

MANOEL GOMES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOAO DA SILVA MARTINS-SP256726

2008.63.01.045093-6

OSMAR CARDOSO ALVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

THIAGO TABORDA SIMOES-SP223886

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1293/2009**

LOTE Nº 85269/2009

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento das audiências dos processos constantes da planilha que segue abaixo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.01.059056-0 - ANA REGILA DOS SANTOS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.090837-7 - LILIETE SANDRA FERNELLA GARCIA (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M<br/> MESTI e ADV.

 $\mbox{SP041028}$  -  $\mbox{VANDERLEY SAVI DE MORAES})$  X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094604-4 - FRANCISCA PEREIRA CALADO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.003501-5 - ENIO BASTAZINI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.009192-4 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.020862-1 - LUZIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI e ADV.

SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.045006-7 - LUIZA VIEIRA DA SILVA MENEZES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046485-6 - MARIA BEZERRA DOS SANTOS RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.046779-1 - GILMAR DE BRITO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.047354-7 - VANIA LUCIA VICENTE DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.047738-3 - DANIEL GOMES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.048033-3 - MARCIA ANTONIA DUARTE SILVA (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.048385-1 - JOAO RAIMUNDO CONCEICAO SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** 

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.048518-5 - IRENE APARECIDA DA CAMARA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.048589-6 - MERCEDES SEBASTIAO DO AMARAL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** 

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.048726-1 - WALMIR MACEDO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.048797-2 - SILVIA GRAZIELA HORACIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.048831-9 - HELENIRA SANTANA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.049227-0 - CEZAR DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.049537-3 - CLEUSA PORTO ROCHA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.049840-4 - EDIMAR LOPES PEREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.049843-0 - JUAREZ OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.049850-7 - VALTER DA SILVA FARIA (ADV. SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.050239-0 - MARISA FATIMA ALVES BARBOSA (ADV. SP166619 - SÉRGIO BINOTTI e ADV. SP178193 -

JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL **MICHELAN** 

MEDEIROS).

2008.63.01.050527-5 - ERICK DIAS DOS SANTOS (ADV. SP265893 - SIMONE VIEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.050923-2 - TIAGO CORREA AZEVEDO DURANTE (ADV. SP122322 - GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.051013-1 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.051647-9 - JOSE DE RIBAMAR QUERINO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.052159-1 - ANTONINHO DA SILVA MAFRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.052203-0 - NEUZITA DE ALMEIDA TORRES (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.052229-7 - ARLINDA ANGELICA SOARES PINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.052677-1 - VALDENOR ALVES MIRANDA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.052685-0 - EDNA YURIE NOMURA SHIMADA (ADV. SP125924 - LIZARDO ANEAS FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.052957-7 - ARACELI TELES SANTOS (ADV. SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.053100-6 - SANDRA MOURA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.053555-3 - INACIO RAMOS DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.053699-5 - LUIZ FERREIRA DOS REIS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.053726-4 - VALTER PINHEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.053879-7 - ANTONIA CLAUDIA LAGO TEIXEIRA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

 $2008.63.01.053882-7-MANOEL\ FIUZA\ PEDREIRA\ (ADV.\ SP109144-JOSE\ VICENTE\ DE\ SOUZA)\ X\ CAIXA\ ECONÔMICA\ FEDERAL\ (ADV.\ OAB/SP\ 172.328-DANIEL\ MICHELAN\ MEDEIROS)\ .$ 

2008.63.01.054126-7 - OLIVIA PAULINA PEREIRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.054328-8 - JORGE CAMILO DE REZENDE (ADV. SP180530 - ELIZABETH ALBIACH DE PAULA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.054377-0 - BENEDITO FERREIRA PINTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.054416-5 - MARCOS LUIZ MORETO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.054448-7 - RAFAEL AUGUSTO LEAL LOPES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.055792-5 - EDUARDO JULIANO GELSI (ADV. SP166982 - ELZA CARVALHEIRO e ADV. SP265067

WILLIAN FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS).

2008.63.01.055887-5 - MARCOS ANTONIO BARBOZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.055893-0 - JOAO ANTONIO SERAFIM ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.056192-8 - NEUSA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056403-6 - JOSE ARMANDO ALVES DA MOTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.057287-2 - PAULO ALVES CRUZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.057496 - 0 - NATALE OLIVIERI NETO (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) .

2008.63.01.057567-8 - JORGE AKIRA INABA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.057568-0 - CEZARINA FERREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.057630-0 - MARIA LEIDIONEIDE MEDEIROS SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.057762-6 - GERALDO THOMAZ PATRICIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.057852-7 - MARCIA ALVES DO AMARAL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.057879-5 - IRANES SOUSA ALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.058074-1 - CECILIA MARIA BECHERI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.058085-6 - PAULO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP160255 - LUCELIO RODRIGUES DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.058087-0 - MARIA D AJUDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.058806-5 - MARCOS ROGERIO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.058874-0 - ANTONIO DE PADUA RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.059206-8 - GENY GUIMARAES VALERIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.059967-1 - DINEI DE OLIVEIRA LEAO (ADV. SP154828 - ELAINE CRISTINA DE ALCANTARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.059981-6 - JOSE ARLINDO DA ROCHA (ADV. SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.059982-8 - ODALEA MELO DA SILVA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) XCaixa

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.060783-7 - ROBSON MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2008.63.01.060861-1 - GERSON DA SILVA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE N.º 1294/2009** 

#### LOTE Nº 85305/2009

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser

reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação

seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinqüenta) processos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha que segue abaixo. Intimem-se as

partes. Cumpra-se com urgência.

#### 1\_PROCESSO

2\_AUTOR

3\_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.085812-0

ELOA DA SILVA ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES-SP157156

11/06/2010 13:00:00

2007.63.01.085817-9

MARIA APARECIDA DIAS BERTELLI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ROBERTA CESAR DOS SANTOS-SP229193** 

11/06/2010 13:00:00

2008.63.01.014901-0

MARIO RIBEIRO COSTA GONCALVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA-SP189866

11/06/2010 14:00:00

2008.63.01.014902-1

NORMA DA SILVA GUEDES GAMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANGELO BUENO PASCHOINI-SP246618

11/06/2010 14:00:00

2008.63.01.014911-2

ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR-SP169958

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.014923-9

FATIMA VITORINA RODRIGUES ALVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NATALI FERREIRA ALVES-SP254803

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.014925-2

GERALDO MICHELATO FILHO

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO

JAMIR ZANATTA-SP094152

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.024562-9

EXPEDITO RAIMUNDO XAVIER

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS-SP208436

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.026617-7

EDSON BERNARDES ROMUALDO

UNIÃO FEDERAL (AGU)

MARCOS ALBERTO PEREIRA-SP105132

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.028591-3

SEBASTIAO SILVIO MACHADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FELIPE MOREIRA DE SOUZA-SP226562

11/06/2010 16:00:00

2008.63.01.028835-5

RUY BATAGLIA THEODORO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI-SP185614

11/06/2010 16:00:00

2008.63.01.028852-5

IVANETE MACEDO DE CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**EVANS MITH LEONI-SP225431** 

11/06/2010 16:00:00

2008.63.01.029800-2

GENIVAL LEITE DE ARAUJO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436

11/06/2010 16:00:00

2008.63.01.029807-5

RAIMUNDO HOLANDA FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS-SP119871

11/06/2010 17:00:00

2008.63.01.029809-9

CLERY DE ANDRADE FLOREZ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

11/06/2010 17:00:00

2008.63.01.029811-7

ABDON NOBREGA DE ARAUJO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ZILMA FRANCISCA LEAO-SP082611

11/06/2010 17:00:00

2008.63.01.030299-6

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IVONE DE ANDRADE MIRANDA-SP067315

11/06/2010 18:00:00

2008.63.01.030301-0

WALTER ANDRADE BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS-SP119871

11/06/2010 18:00:00

2008.63.01.030304-6

NERCILIO MITSURO HONDA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284

18/06/2010 13:00:00

2008.63.01.030307-1

FRANCISCO MARIANO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JACINTO MIRANDA-SP077160

18/06/2010 14:00:00

2008.63.01.030388-5

JOAO FERREIRA PRIMO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373

18/06/2010 14:00:00

2008.63.01.030390-3

JOSE CARLOS DE ARAUJO CORREIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373

18/06/2010 14:00:00

2008.63.01.030398-8

HAROLDO RELMUT KIESSLING

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES-SP255450

18/06/2010 14:00:00

2008.63.01.030414-2

FLORISVALDO CARVALHO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO-SP262518

18/06/2010 15:00:00

2008.63.01.030425-7

DIRCEU LUIZ QUAGLIA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA-SP168584

18/06/2010 15:00:00

2008.63.01.030430-0

DEISE ROSA GAETA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759

18/06/2010 15:00:00

2008.63.01.030490-7

**VALDIR BOVO** 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980

18/06/2010 15:00:00

2008.63.01.030511-0

REGINALDO JERONIMO DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185

18/06/2010 15:00:00

2008.63.01.030552-3

TOMIO HAMAMOTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546

18/06/2010 15:00:00

2008.63.01.030553-5

JOSE ALVES PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**EVANS MITH LEONI-SP225431** 

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.030555-9

AUREA LIMA PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.030641-2

ISIDORO FERREIRA LIMA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.030660-6

**OLIVIA MENDES** 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EDUARDO MOREIRA-SP152149

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.030968-1

LOURDES MATEUS MIRALHAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.030980-2

JOSECI DIAS PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ROGERIO COZZOLINO-SP111117

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.031402-0

**NELSON VIDINER** 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

NILZA HELENA DE SOUZA-SP130943

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.031585-1

MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

NILBERTO RIBEIRO-SP106076

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.031677-6

IGNEZ CONCEIÇAO NINNI RAMOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IGNEZ CONCEICAO NINNI RAMOS-SP069984

18/06/2010 18:00:00

2008.63.01.031776-8

ROSANA CRISTINA DE MORAES BUENO OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VERA CRISTINA XAVIER-SP127611

18/06/2010 18:00:00

2008.63.01.031789-6

LUIZ FULADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ANTONIO TADEU GHIOTTO-SP261270

25/06/2010 13:00:00

2008.63.01.031909-1

BISMARK BUENO LIPPEL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

25/06/2010 13:00:00

2008.63.01.031924-8

EMILIO FULVIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCOS RODOLFO MARTINS-SP162315

25/06/2010 13:00:00

2008.63.01.031950-9

LUIZ ALVES MOURA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARCOS RODOLFO MARTINS-SP162315

25/06/2010 13:00:00

2008.63.01.032194-2

JOAO BATISTA BARROS DE MACEDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808

25/06/2010 13:00:00

2008.63.01.032256-9

EDSON PAULO DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372

25/06/2010 14:00:00

2008.63.01.032260-0

PAULO MONTEIRO DE CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185

25/06/2010 14:00:00

2008.63.01.032417-7

PAULO NAKAZATO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608

25/06/2010 15:00:00

2008.63.01.032525-0

JAYME HELIO DICK

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MONICA HEINE-SP096567

25/06/2010 15:00:00

2008.63.01.032756-7

FLAVIO QUINTALE JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

LUIZ ANTONIO LAGOA-SP034403

25/06/2010 16:00:00

2008.63.01.033086-4

HERCILIA BAROLO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA-SP160595

25/06/2010 16:00:00

2008.63.01.033094-3

ADEIZO BONIFACIO ALVES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125

25/06/2010 16:00:00

2008.63.01.033143-1

MARLENE PEREIRA DE SOUZA GOMES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079** 

25/06/2010 16:00:00

2008.63.01.033146-7

ARNALDO TELLI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JOSE IVANILDO SIMOES-SP147342

25/06/2010 16:00:00

2008.63.01.033579-5

**EDSON COMIN** 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ROSA SUMIKA YANO HARA-SP240071

25/06/2010 17:00:00

2008.63.01.033684-2

JOSE PEREIRA DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DARMY MENDONCA-SP013630

25/06/2010 17:00:00

2008.63.01.033685-4

LUIZ GONZAGA OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FABIO FREDERICO-SP150697

25/06/2010 18:00:00

2008.63.01.033686-6

JOSE FIALHO DIAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DARMY MENDONCA-SP013630

25/06/2010 18:00:00

2008.63.01.033687-8

MARCELINO PEREIRA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DARMY MENDONCA-SP013630

02/07/2010 13:00:00

2008.63.01.035611-7

RENATO LUIS AVELINO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818

02/07/2010 13:00:00

2008.63.01.046593-9

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**ROOUE JORGE** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCELO CORTONA RANIERI-SP129679

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.046720-1

EDSON VIEIRA DE SA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

**MAXIMILIANO TRASMONTE-SP176977** 

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.046723-7

MAURICIO PONTALTI NERI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA-SP221547

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.046726-2

HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.046727-4

KIYOSHI MOMMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.046729-8

FANI MARIA MESQUITA MONMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.046730-4

RENAN SOUZA GUSMAO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.046732-8

EDUARDO JULIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.046733-0

MARIA RITA CAVALHERI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.046736-5

REGINALDO SERGIO RODRIGUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.047134-4

CARLOS CORDEIRO DE MICENA EPP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CESAR LUIS DE ARAUJO OLIVEIRA-SP265253

02/07/2010 16:00:00

2008.63.01.047189-7

OBDULIO DIEGO JUAN FANTI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 16:00:00

2008.63.01.047190-3

WILSON DE CAMPOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 16:00:00

2008.63.01.047191-5

AIRTON AUGUSTO DE CASTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 16:00:00

2008.63.01.047192-7

ANTONIO DANTAS DE ANDRADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 16:00:00

2008.63.01.047194-0

ANTONIO YOSHIKASO NISHIMARU

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.047197-6

ALBERTO DONIZETE GASPARINI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.047199-0

ANTONIO CONS ANDRADES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.047203-8

**BENEDITO BONATTO** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.047204-0

MISHAKO MATSUDA DO NASCIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.047207-5

NATALINO TAKESHI HIGUCHI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 18:00:00

2008.63.01.047212-9

JOSE MARIA VENTURELLI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

02/07/2010 18:00:00

2008.63.01.047215-4

EDWIN WALTER KOLBE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 13:00:00

2008.63.01.047219-1

KAZUO SATO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 13:00:00

2008.63.01.047221-0

JOSE GILVAN ARAUJO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 13:00:00

2008.63.01.047226-9

DANIELA RODRIGUES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DANIELA RODRIGUES DA SILVA-SP221953

16/07/2010 13:00:00

2008.63.01.048759-5

ELIZABETH APARECIDA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS-SP265168

16/07/2010 13:00:00

2008.63.01.048776-5

VICTOR MANUEL PRETO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 14:00:00

2008.63.01.048788-1

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NANCY GALHARDO PARREIRA-SP234830

16/07/2010 14:00:00

2008.63.01.049038-7

TETSUO LAURINDO NABESHIMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REGIS CERQUEIRA DE PAULA-SP235133

16/07/2010 14:00:00

2008.63.01.049041-7

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DENIS JORGE NAMUR RANGEL-SP276530

16/07/2010 14:00:00

2008.63.01.049663-8

ROBSON MORO TAKATA ISHIKAWA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSE LOPES JUNIOR-SP248743

16/07/2010 14:00:00

2008.63.01.050009-5

ELIETE SOARES DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.050232-8

**EUNICE SOLANO VIANNA** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO-SP104506

11/06/2010 13:00:00

2008.63.01.050236-5

DANIEL CID LIMA ALMEIDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513

25/06/2010 13:00:00

2008.63.01.050511-1

MARCOS LUZ DOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SIMONE VIEIRA FERNANDES-SP265893

11/06/2010 13:00:00

2008.63.01.050791-0

MARIA RITA DE CASSIA PEREIRA CHAVES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**BIANCA DIAS MIRANDA-SP252504** 

11/06/2010 14:00:00

2008.63.01.050794-6

MARIA SOARES SANTOS E OUTRO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343

11/06/2010 13:00:00

2008.63.01.050796-0

DHIEGO GUIMARAES LEAL RENO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

LUIZ CARLOS FRANCA BARRETO-SP026704

11/06/2010 14:00:00

2008.63.01.050798-3

NATALIA CAROLINE DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PAULO ROBERTO ANTONINI-SP185684

11/06/2010 14:00:00

2008.63.01.050861-6

MARIA TEREZINHA MARCHIONI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JORGE LUIZ DA SILVA REGO-SP106091

11/06/2010 14:00:00

2008.63.01.051011-8

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

LUCIANE DE CASTRO MOREIRA-SP150011

11/06/2010 14:00:00

2008.63.01.051021-0

ANA RODRIGUES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TADEU RODRIGO SANCHIS-SP188624

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.051029-5

ELAINE DO ROCIO GRACIANO E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCIO SANTOS DA SILVA-SP253934

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.051034-9

PAULO EDUARDO CAPEL CARDOSO E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANA AMÉLIA DE CAMPOS-SP194919

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.051061-1

ROSELI BERNARDON

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

ANTONIO LUIZ TOZATTO-SP138568

11/06/2010 15:00:00

2008.63.01.051071-4

EDUARDO DE CARVALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEONARDO LIMA RUAS-SP244340

11/06/2010 17:00:00

2008.63.01.051076-3

GERALDO TEIXEIRA PASTOR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL-SP158748

11/06/2010 16:00:00

2008.63.01.051082-9

ADILSON DE SOUZA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

WALTER LUZ AMARAL-SP186440

11/06/2010 16:00:00

2008.63.01.051198-6

RAIMUNDA ZELIA DE NOGUEIRA E OUTRO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SIMONE RIBEIRO-SP162352

11/06/2010 16:00:00

2008.63.01.051653-4

ZENAIDE GALLO MENIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILSE MARIA EDINGER-SP263417

11/06/2010 17:00:00

2008.63.01.051968-7

ISALTINA BRITO DE SANTANA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608

11/06/2010 18:00:00

2008.63.01.052091-4

WALDIR LUIZ MORSELLI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TELMA PEREIRA LIMA-SP232860

11/06/2010 18:00:00

2008.63.01.052237-6

ZILDETE SOARES TERRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

APARECIDA MARIA DINIZ-SP217462

18/06/2010 14:00:00

2008.63.01.052241-8

PUGLIESI ARTES GRAFICAS LTDA ME

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCELO NOBRE DE BRITO-SP124388

18/06/2010 14:00:00

2008.63.01.052267-4

EGNALDO JOSE DOS PASSOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.052274-1

GILSON ANTONIO FUSCO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JAIME DA COSTA-SP113484

18/06/2010 15:00:00

2008.63.01.052276-5

LUIZA VIEIRA DE LIMA PINHEIRO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.052277-7

JOSE GOMES DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.052278-9

MARIA NASCIMENTO ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945** 

18/06/2010 16:00:00

2008.63.01.052279-0

MARIO GOMES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.052283-2

SEBASTIANA DAURA NOGUEIRA PADILHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

GILMAR GERALDO MENDES-SP144374

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.052294-7

MARIA MIYUKI OKIDA E OUTRO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

EDSON TERRA KITANO-SP132782

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.052298-4

NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA-SP078792

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.052422-1

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**EDSON JOSE DE SANTANA-SP193252** 

18/06/2010 17:00:00

2008.63.01.052651-5

**EDVAL AMBROSIO** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INÊS AMBRÓSIO-SP240300

18/06/2010 18:00:00

2008.63.01.052665-5

LEILA DE LUCCIA CAMILLO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEILA DE LUCCIA-SP051677

25/06/2010 13:00:00

2008.63.01.052994-2

TOMAZ BICHARA ELIAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANIBAL FROES COELHO-SP139277

25/06/2010 14:00:00

2008.63.01.053517-6

ROBERTO SPESSOTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ROBERTO SPESSOTO JUNIOR-SP144491

25/06/2010 15:00:00

2008.63.01.053520-6

VANESSA CASTANHA DOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

NEUZA DA SILVA AUGUSTO-SP146470

25/06/2010 15:00:00

2008.63.01.053526-7

ANTONIO EVANDRO MOURAO DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO-SP220347

25/06/2010 15:00:00

2008.63.01.053534-6

JOSE CICERO FIDELIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GERALDO DOMINGOS CORTEZ FILHO-SP078077

25/06/2010 18:00:00

2008.63.01.053552-8

RAIMUNDO ANGELO RIBEIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RODRIGO DE ANDRADE MACHADO BOTELHO-SP231811

25/06/2010 17:00:00

2008.63.01.053557-7

MARIA LUISA LAMARDO GROTHGE

UNIÃO FEDERAL (PFN)

APARECIDA CARMELEY DA SILVA-SP120340

25/06/2010 17:00:00

2008.63.01.053574-7

CARLOS EDUARDO DE BEM

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NELSON APARECIDO GOMES-SP190070

25/06/2010 18:00:00

2008.63.01.053887-6

THALITA GALDEANO MOREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FERNANDA FRANCESCHI SORRENTINO-SP247675

25/06/2010 18:00:00

2008.63.01.053890-6

ELIAS FERNANDES COSTA

CAIXA - SEGUROS S/A E OUTRO

LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450

25/06/2010 17:00:00

2008.63.01.054867-5

MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA-SP160429

02/07/2010 13:00:00

2008.63.01.055257-5

ADILSON FRANCISCO VIANA E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PRISCILA DE OLIVEIRA-SP189126

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.055267-8

MARIA DE LOURDES SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JONAS FERREIRA BUSTOS-SP184112

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.055345-2

DIEGO HENRIQUE DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARINA BORGES MARIANO DA SILVA-SP206901

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.055461-4

FABIO MARCONDES MACHADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

FÁBIO MARCONDES MACHADO-SP212538

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.055463-8

ISIS POLIDO SANTOS

UNIÃO FEDERAL (AGU)

ARIOVALDO DOS SANTOS-SP092954

02/07/2010 14:00:00

2008.63.01.055465-1

BENEDICTO DE SOUZA FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JULIANA DIAS MORAES GOMES-SP195778

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.055477-8

DIOGO MIGUEL PARRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JANIO LUIZ PARRA-SP099483

02/07/2010 15:00:00

2008.63.01.055480-8

LEONARDO KLEMM JUNIOR

UNIÃO FEDERAL (AGU)

MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA-SP196842

02/07/2010 16:00:00

2008.63.01.055655-6

APARECIDA TOYONE TANAKA INOUE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

WANDRO MONTEIRO FEBRAIO-SP261201

02/07/2010 16:00:00

2008.63.01.055713-5

PAULO ROBERTO GUIMARAES TELLES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DOLORES CABANA DE CARVALHO-SP104030

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.055723-8

JOAO GIMENEZ

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.055732-9

**DEBORAH MAGALHAES CAMPOS** 

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

DÉBORAH MAGALHÃES CAMPOS-SP252799

02/07/2010 18:00:00

2008.63.01.055769-0

ANETE ESPERANTE MYRRHA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMAS BARROS MARTINS COMINO-SP184235

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.055777-9

IVAIR BENEDITO GALDINO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

ELAINE CRISTINA NAVAS-SP201570

02/07/2010 17:00:00

2008.63.01.055799-8

ELEUTERIO NASCIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA-SP132818

02/07/2010 18:00:00

2008.63.01.055803-6

NANCY GONZALEZ TRIZZINO E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FERNANDO MARIN HERNANDEZ COSIALLS-SP227638

02/07/2010 18:00:00

2008.63.01.056221-0

JOACIR GUEDES CARDOSO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 13:00:00

2008.63.01.056234-9

MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 14:00:00

2008.63.01.056240-4

ILDA NOGUEIRA DE LIMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056245-3

**SATIO SATO** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056251-9

TOSHIKO HAMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056255-6

GILDA PARREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056257-0

EDILIO DE OLIVEIRA BATISTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056263-5

GERSON ANTONIO DE ARAUJO DIAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056265-9

NEURADIR ELIAS ZAMPIERI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 15:00:00

2008.63.01.056268-4

RAYMOND SIMON GOLDSTEIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 16:00:00

2008.63.01.056270-2

ALZIRA NAKAYAMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 16:00:00

2008.63.01.056271-4

JOSE GONCALVES MACHADO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882

16/07/2010 17:00:00

2008.63.01.056348-2

DARCI CAIADO PEREIRA NETO

INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

MARCOS TADEU CONTESINI-SP061106

16/07/2010 16:00:00

2008.63.01.056431-0

JOSE CARLOS VILELA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

ANTONIO LAFAIETE RIBEIRO PAPAIANO-SP160532

16/07/2010 17:00:00

2008.63.01.056558-2

JOSE ALISON NUNES DOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO-SP162813

16/07/2010 17:00:00

2008.63.01.056563-6

ROGERIO MENDES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCELO SCHWAN GUIMARÃES-SP167558

16/07/2010 17:00:00

2008.63.01.056568-5

JUARES DORNELLES ALVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PATRICIA DE AVILA SIMÕES-SP221717

16/07/2010 16:00:00

2008.63.01.057128-4

FRANCISCO MOURA DOS REIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OLESSANDRA ANDRÉ PEDROSO-SP182876

16/07/2010 17:00:00

2008.63.01.057249-5

JOSE EVANDRO DE ARAUJO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA-SP168584

16/07/2010 18:00:00

2008.63.01.057472-8

MARCELO LANDEIRO RAMOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**RAQUEL LOPES SANTANA-SP277524** 

23/07/2010 13:00:00

2008.63.01.057479-0

SOLANGE APARECIDA CANDIDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

WAGNER FERREIRA DA SILVA-SP112064

23/07/2010 13:00:00

2008.63.01.057497-2

**EDMILSON PEREIRA BRUNO** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JULIANA CARAMIGO GENNARINI-SP173206

23/07/2010 13:00:00

2008.63.01.058070-4

PAULINO PEREIRA BRITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**RUDIARD RODRIGUES PINTO-SP038529** 

23/07/2010 14:00:00

2008.63.01.059039-4

TIAGO DOS SANTOS DA PAIXAO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RAIMUNDO VICENTE SOUSA-SP116827

23/07/2010 14:00:00

2008.63.01.059336-0

CLAUDIA FUSCO DOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDUARDO AUGUSTO RAFAEL-SP196992

23/07/2010 15:00:00

2008.63.01.059342-5

**EDNEY MESQUITA SOARES** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CICERO GOMES DE LIMA-SP265627

23/07/2010 15:00:00

2008.63.01.059934-8

FLAVIO HENRIQUE BESERRA COSTA

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS-SP068809

23/07/2010 15:00:00

2008.63.01.059985-3

MARIA DE JESUS ROCHA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LIDIA INES TONETTA-SP076768

23/07/2010 17:00:00

2008.63.01.060072-7

EDUARDO GONCALVES DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LECI RAYMUNDO DO VALLE-SP169285

23/07/2010 17:00:00

2008.63.01.060079-0

MARCIO MAGNO DOS SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FRANKILENE GOMES EVANGELISTA-SP215777

23/07/2010 16:00:00

2008.63.01.060902-0

AMERICA PRODUÇOES E EVENTOS S/C LTDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

MARISA DA CUNHA LIMA-SP203710

18/06/2010 13:00:00

2008.63.01.061046-0

PLINIO STOCCO MUNIZ

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

RODRIGO PANEGACI DOS SANTOS-SP253976

18/06/2010 13:00:00

2008.63.01.061079-4

TAMIRES DA SILVA VIANA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO JOSE ALVES DAS CHAGAS-SP090822 18/06/2010 13:00:00 2008.63.01.061429-5 CLEONICE MALAQUIAS DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480 18/06/2010 13:00:00 2008.63.01.062817-8 FRANCISCO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480 18/06/2010 13:00:00 2008.63.01.062824-5 SERGIO AUGUSTO DE MORAES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) SERGIO AUGUSTO DE MORAES-SP214221 16/07/2010 16:00:00 2009.63.01.012356-5 CONCEICAO DA SILVA FRANCISCO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372 23/07/2010 15:00:00

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1295/2009**

2008.63.01.008395-2 - TOYO YOGUI MEKARO (ADV. OAB/SP 228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos; 5) procuração

firmada por todos os requerentes. Sendo assim, determino a regularização do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1297/2009**

2007.63.01.084827-7 - PEDRO ANTONIO FERRAZ LOPES (ADV. OAB/SP 192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, traga aos autos procuração outorgada à subscritora do recurso interposto em 21/09/2009. Após, voltem conclusos. Cumpra-se."

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1298/2009**

2008.63.01.028806-9 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP250042 - JOÃO HENRIQUE ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da informação anexa aos autos em 17/09/2009, o ato das gravações deverá ser repetido. Sendo assim, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 06/11/2010 às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Intime-se a autora para que no prazo de 30 (trinta) dias arrole a(s) testemunha(s), uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Intimem-se."

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

#### **EXPEDIENTE N.º 1299/2009**

2008.63.01.019596-1 - VANDERLEI DE PAULA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de julgamento.

Primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez), se há interesse no prosseguimento do feito. Em caso negativo, entendo necessária a apresentação de cópia integral dos procedimentos administrativo n.º 137.298.914-2 - DER

02/10/2006 e NB n.º 148.256.450-2 - DER 25/08/2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito. REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 09/04/2009, às 16 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 13703 lao: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2009.63.02.003647-1 - INEZ MELOQUIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003660-4 - JOSE BENEDITO BERSILIERA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 -

JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002651-5 - MAURO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 -

MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008447-3 - MOACIR MOREIRA GOMES (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013143-8 - LUANA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013929-2 - MARIA JOSE DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

 $2009.63.02.001421\mbox{-}9$ - ADRIANA VIANA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001567-4 - WALISON MIGUEL DE PINA RIBEIRO (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001843-2 - APPARECIDA FERREIRA NOGUEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004837-0 - DOLORES ROMERO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004969-6 - TERTULIANO PUGA DE AVELAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004970-2 - LUIZ GONZAGA NOGUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO Lote 13750 lao

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000432

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.001215-2 - APARECIDO CESARIO NOCCETTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência

2009.63.02.003996-4 - EDUARDO JEAN BENEDICTO (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado

pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2007.63.02.014550-0 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII,

do Código de Processo Civil.

2008.63.02.013931-0 - ANA BOTELHO BATISTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, homologo o pedido de desistência

deduzido pela Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos

do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência

absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

2009.63.02.009920-1 - LENICE APARECIDA CAROLINO (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV

SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.02.007758-8 - JOAO VICENTE SPRONE (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.02.007759 \hbox{--}0$  - ANTONIO CARLOS ARAGAO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.02.008682-6-CLAUDEMIRO\ MARIANO\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP267664-GUILHERME\ CASTRO\ ALVES\ CARDOSO)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .$ 

2009.63.02.008977-3 - ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678

- MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009488-4 - AILTON CESAR BASSETTI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008175-0 - KATIA THEREZA ISSA RIBEIRO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.008518-4 - AILTON AMERICO SANT ANNA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e

ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009747-2 - MARIA JOSE MARQUES FANTINI (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por incompetência territorial, nos termos do

art. 51, inc. III, da Lei 9.099/95.

2009.63.02.009503-7 - ANDRE LUIS ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009505-0 - ANDRE LUIS ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004798-5 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem

julgamento do mérito,

2009.63.02.005708-5 - CARLOS ARAUJO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.006373-5 - OLAVO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005771-1 - SIDINEI FERREIRA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005663-9 - MARIA APARECIDA METRONA DOS SANTOS (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e

 $ADV.\ SP186602-RODRIGO\ DOS\ SANTOS\ POLICENO\ BERNARDES)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL$ 

- I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo

2009.63.02.006100-3 - VANIA REGINA BARBOSA PORTO (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU). declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.004438-8 - FRANCISCO CARLOS BRAZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado

pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.007256-6 - FERNANDO MARIOTTI (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV. SP173928

RODRIGO BORGES NICOLAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentenca registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora

para cumprimento da determinação supra.

2009.63.02.009855-5 - MARIA APARECIDA APOLINARIO (ADV. SP161440 - EDSON TADEU MARTINS) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo,

resolução de mérito

2009.63.02.004134-0 - VALENTIM RIBEIRO (ADV. SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA); VERA LUCIA **SAKATA** 

RIBEIRO(ADV. SP241221-KARIN YUMIKO TANAKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS **ALBERTO** 

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001059-7 - ROSA MARIA REIS JAIME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001997-7 - JOAO ADALBERTO BOTELHO (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000466-4 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S.

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002885-1 - MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001204-1 - BENEDITO RAMON MONTEIRO (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005854-5 - CRISTINA GUISSO ALVES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com

fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em conseqüência, declaro extinto o processo, sem apreciação do

mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004753-5 - APARECIDA DE FATIMA LUCIANO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do

Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.010447-6 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 -

EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.008555-0 - FRANCISCO EUSTAQUIO PEREIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010127-0 - ILDA APARECIDA DE SOUZA TOSTES (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010285-6 - MARCIONILIO DAS NEVES (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no

art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.006768-6 - APARECIDA DE SOUZA BERTI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005866-1 - LAZARO MONTANINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005858-2 - LAERCIO ASTOLFO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006772-8 - JOSE DA COSTA SUBRINHO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.010269-8 - VINICIO DE ALMEIDA PRATES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ caracterizada\ a\ litispendência\ , julgo$ 

extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004265-3 - MERCEDES FLORENTINO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004398-0 - PEDRO LUIS DA SILVA ZANDONA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 830/1257

ADV.

 ${\tt SP253678}$  - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004428-5 - FRANCISCO DONIZETE MOURA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004254-9 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003593-4 - NEUSA ROSATO MORENO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005299-3 - ELZA PAPA FERNANDES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.012864-6 - ANA ROSA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005494-1 - MARTA RODRIGUES EMILIO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005423-0 - MARIA APARECIDA ANTONINI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005108-3 - ROSELI MARIA SCHMITZ RISSO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005295-6 - LUIZ MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.02.004516-2 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

 $\boldsymbol{X}$  INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002631-3 - TEREZA ALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001979-1 - DALVA LIMA BATISTAO (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JULIANE SEROZINI . \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004256-2 - JOSENILSON CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.001696-4 - MARIA APARECIDA GARCIA DE BARROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA

**FALEIROS** 

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos presentes embargos,

posto que tempestivos, para rejeitá-los.

2009.63.02.004692-0 - ANA BELA DE AZEVEDO PINA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 -

ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

da autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004739-0 - NAIR APARECIDA ABELINI INACIO (ADV. SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004190-9 - MARIA INES OLIVEIRA CAMBUI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.016859-7 - JOSE CARLOS PASCHOALIN (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do

processo

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela

autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.005256-7 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP232931 - SADAO OGAVA RIBEIRO DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.002604-0 - APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.02.004394-3 - NILDA DE PAULA SANTOS SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003743-8 - ORLANDA DE L A DOMINGOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.004628-5 - GEMA DE JESUS BONOLO (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003372-0 - LUIZ ELIAS RAPOSO (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006574-4 - MARIA DA SILVA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e

extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou

honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.007939-1 - ANGELICA DIANA MERLIN (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009358-2 - DALVA EMILIA FARINASSO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008716-8 - ROANA LOURENCO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007940-8 - CIBELE DIANA MERLIN (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008713-2 - ANA REGINA LOURENCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003498-0 - EDNO ROBERTO SEBASTIAO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)  ${\bf X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos

2009.63.02.004642-7 - ROQUE GARCIA BERNAL (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) ; LUIS CARLOS DA SILVA

(ADV. SP193416-LUCIANA LARA LUIZ); INACIO ROCHA(ADV. SP193416-LUCIANA LARA LUIZ); ARLINDO MIRANDA

(ADV. SP193416-LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.003952-6 - ADENAUTON MANOEL DAMASCENO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005258-0 - ROSANGELA BALESTIERI (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ e ADV. SP197762

- JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Defiro

os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da lei. Sem custas, nem honorários (art. 55, da Lei

9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.02.006023-0 - DECIO MILLIOTI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009125-8 - RAFAEL COELHO FERREIRA (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA)  ${\bf X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.009135-0 - JOSE NATALI (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.001335-5 - ABUSS MOYSES MIRANDA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005687-1 - LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito para JULGAR

IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.I.

Sentença registrada eletronicamente.

 $2009.63.02.006079-5-MARIA\ NIRCE\ BRONZI\ DE\ SOUZA\ (ADV.\ SP090916-HILARIO\ BOCCHI\ JUNIOR)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ julgo\ IMPROCEDENTE\ o\ pedido$ 

formulado pela parte autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.013355-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004819-9 - ANESIA DE MATOS BUCK (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.011463-5 - GIOVANNA CATTANEO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido autoral e

decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido

inicial

2009.63.02.008544-5 - MARIA JOSE FERREIRA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.009009-0 - DARINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.003698-0 - JUAREZ FULEM (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 834/1257

#### NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para retificar acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.004561-7 - DANY KLEBER BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004175-2 - MARCELO AUGUSTO CAMPOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implementar em favor da parte autora o benefício do Auxílio-Acidente,

observando-se os parâmetros contidos nos §§ 1º ao 3º (tendo o auxílio-doença cessado em 11/09/2008, segundo pesquisa Plenus, anexada aos autos), art. 86, da Lei nº 8.213/91, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

## APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.009865-8 - SHIRLEI MARIA DANIEL (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X  ${\it CAIXA}$ 

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009867-1 - VANDERLEI CARLOS LUCHETTA DANIEL (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009866-0 - LANDONI DE BACILI DANIEL (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008638-3 - MARCO GONCALVES TSUJI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

 $2009.63.02.009101\mbox{-}9$  - GENELCI DALPIAN (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP034312 - ADALBERTO

GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004591-5 - JOSE CESTARI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 31/08/2009, conforme Pesquisa Plenus.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante

a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.008817-3 - PAULO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP203288 - WALTER RODRIGUES DE SÁ

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009145-7 - CLEIDE APARECIDA PERANDINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002113-3 - JOSIWAGNER DE PAIVA RODRIGUES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Pretendendo\ o\ r\'eu\ rever\ entendimento\ do\ julgador\ que\ julgou$ 

procedente o pedido, consoante sua convicção. Rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irresignação ser veiculada pelo recurso cabível. Fica mantida a sentença.

2009.63.02.006472-7 - HILDA AGRELLA RAIMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido da autora para determinar ao INSS que averbe o tempo de serviço rural prestado entre 01.01.1961 a 31.12.1989, exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV, da

Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao INSS para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia (inclusive, deste termo de sentença), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas.

2008.63.02.013018-5 - SEBASTIAO PIMENTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.001234-6 - SILVIO APARECIDO PEROZZI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à parte final da sentença, o seguinte:

2008.63.02.012832-4 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004853-9 - MARIA JOSE KLEN ANTUNES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício do auxílio-doença, a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 1°/02/2009, devendo, ainda, a Autarquia Federal promover meios para reabilitar profissionalmente a autora, nos moldes previstos no artigo 77, do Decreto n° 3.048/1999.

 $2008.63.02.005872-3-CLAUDIONOR\ MARCONDES\ (ADV.\ SP169705-JULIO\ CESAR\ PIRANI)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ JULGO\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ ...$ 

pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante

a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.008891-4 - MAFALDA TANGANELLI CORREA RUIZ (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA

DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008298-5 - MARIA INES FURLAN CHINAGLIA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV.

SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.02.009423-5 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149369 - LUIS ANTONIO MARANGONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004159-0 - SERGIO ALBINO VIEIRA (ADV. SP230229 - KLEBER LUIS LUZ BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001389-6 - EVANEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, desde a data do Requerimento Administrativo (DER 31/07/2008).

2009.63.02.003962-9 - GENI ALVES MACEDO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da realização da perícia, em 07.05.09.

2009.63.02.001310-0 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação do benefício (31/05/2009).

 ${\tt APLICA-SE\ AOS\ PROCESSOS\ ABAIXO\ O\ SEGUINTE\ DISPOSITIVO:\ julgo\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido}$ 

2008.63.02.005885-1 - LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.006288-0 - NELSON BOLSONI (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004670-1 - JOAO BATISTA MEIRA (ADV. SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003285-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BOHE (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença (26/10/2008).

2009.63.02.004252-5 - DORVALINO MORELLI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014

- EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a manter em favor da parte autora

benefício de auxílio-doença (não o cessando após 31/10/2009), conforme Pesquisa Plenus.

2008.63.02.002090-2 - ANTONIA CLAUDIA SANTOS DE MORAIS (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS

OCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Constato erro material na sentença proferida

e a corrijo de ofício, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), para fazer constar o seguinte:

Onde se lê na fundamentação:

"Desta forma, tenho que o direito ao recebimento é flagrante, conforme disposto no diploma legal supracitado, antes da alteração realizada pela Lei nº 9.728/97, não havendo nos autos qualquer demonstração do contrário."

Passa a constar:

"Desta forma, tenho que o direito ao recebimento é flagrante, conforme disposto no diploma legal supracitado, com a alteração realizada pela Lei nº 9.528/97, não havendo nos autos qualquer demonstração do contrário."

No mais, fica mantida a sentença prolatada.

2009.63.02.004013-9 - CLOVIS GONÇALVES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da sua cessação ocorrida em 08/10/2008, conforme Pesquisa Plenus, devendo, ainda, a Autarquia Federal promover meios para reabilitar profissionalmente o autor, nos moldes previstos no artigo 77, do Decreto nº 3.048/1999.

2009.63.02.004519-8 - ARANIDI FARIA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (DER - 09/02/2009).

2008.63.02.010117-3 - VERA LUCIA BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e

ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício

de auxílio-doença para a parte autora, a partir da citação, em 16.09.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e

juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa

na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2009.63.02.009454-9 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009148-2 - NADIA HADDAD (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009178-0 - ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004528-9 - OSVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006406-5 - ANTONIO CARLOS CASTIGIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009080-5 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARICA IVA DA SILVA ;

EUNICE DE SOUZA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008771-5 - IDALGINA LEITE DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008705-3 - SANTA GRIFFA MARCELINO (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008369-2 - MARY HELENA DA SILVA DIAS TOSTES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV.

SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSOSTOMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006819-8 - DOROTEA DO CARMO CASTIGIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006702-9 - CARLOS ALTAMIR FERREIRA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006665-7 - JOSIMARA ANTONIETA CUNHA DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006407-7 - CARLOS HENRIQUE BONATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003420-6 - EZIO CAMPIONI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004708-0 - JOAO HENRIQUE DIAS RUAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004707-9 - ISVANE CAMILO NICOLAU (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004477-7 - HELENA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004281-1 - ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004280-0 - VANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004072-3 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003670-7 - RUBENS BIDURIN (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003538-7 - JOSE LUIZ CAPELOZI (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 - LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2009.63.02.003505-3 - PAULO FELIPE ANTONIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009748-4 - ZELINDO ROSSI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV.

SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009

840/1257

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009850-6 - ALZIRA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009746-0 - ALCIDES SANFLORIAN (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV.

SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004251-3 - OLANIRA TEIXEIRA LUIZ (ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA e ADV.

 $\mbox{SP194599}$  -  $\mbox{SIMONE}$  APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença (11/02/2008).

2009.63.02.003040-7 - WALDOMIRO JUSTINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à

parte autora o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (30/01/2009).

2009.63.02.002182-0 - ERNANI MENEZES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para negar-lhes provimento.

Fica mantida no mais a sentença embargada.

2009.63.02.005015-7 - OLIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo qual

conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado

que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondiloartrose lombar com protusões discais em múltiplos níveis, espondiloartrose cervical com protusões discal, hipertensão arterial sistêmica (estabilizada) e transtorno depressivo (estabilizado). Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata

de caso de incapacidade parcial e permanente, que apresenta restrições para atividades que demandem esforços físicos, o que impede o exercício de sua atividade habitual de carpinteiro (vide conclusão e resposta ao quesito quarto).

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a

parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, conforme documentos anexados aos autos, a parte autora está em gozo de auxílio-doença desde 12.04.2005, sendo certo que o benefício que lhe foi concedido é o adequado à sua condição, conforme revelada pela perícia.

Concluo, assim, que se mostrou escorreita a concessão do auxílio-doença.

Portanto, não há qualquer fundamento na pretensão da parte autora, em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

A interposição de recurso pela parte autora deverá ser feita por intermédio de advogado.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.02.018420-3 - MARIA APARECIDA MENDES DUARTE (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, passo a sanar o erro material para alterar o

dispositivo da sentença para os seguintes termos:

"Nessa conformidade e com esses fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS

a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da última cessação ocorrida antes da propositura desta ação(02/09/2006) e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da presente ação em 30/11/2006."

No mais fica mantida a sentença.

2009.63.02.005460-6 - LUZIA DA SILVA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a

medida liminar anteriormente deferida e, em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento

no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005291-9 - RICARDO PINDOBEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.002097-9 - GERALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005138-1 - LOURDES FERREIRA PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004288-4 - OLIVIO PRUDENCIO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.002585-0 - DOLORICE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004485-6 - ROSALINA AUGUSTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004480-7 - CLAUDIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.002341-5 - MADALENA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004260-4 - PEDRO LEOPOLDINO DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005782-6 - JOAO BOSCO DE MORAES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA e ADV.

SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.02.012751-4 - ALBERTO RATTO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005542-8 - KELI VENDRUSCOLO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005368-7 - ANNA AUGUSTA BAZAN BARROSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

 $2009.63.02.005201-4-FRANCISCO\ ANTONIO\ DA\ SILVA\ FILHO\ (ADV.\ SP133791-DAZIO\ VASCONCELOS)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ .$ 

2008.63.02.013364-2 - RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005586-6 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005286-5 - COSME PAULO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005288-9 - TROSIBULO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.02.005636-6 - VANDA DA COSTA GONCALVES (ADV. SP233776 - MICHELLE ALVES VERDE) X

**INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.001782-8 - OSVALDIR BENEDITO PINTO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.001519-4 - VILMA BARBETO MARTINS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

 $\mbox{SP149014}$  - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006745-1 - GILDETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) ; MARIA APARECIDA

BARBOSA SANTOS(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004790-7 - ANUNCIACAO HONORATO DE CASTRO PEPE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003756-6 - SERGIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 -

LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença, em 21 de novembro de 2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são

tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.005732-9 - IVONI VACARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.004145-4 - ANTONIA APARECIDA MARCUCCI (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

 $CASTRO\ SOUZA)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Raz\~ao\ assiste\ ao\ embargante$ 

motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo:

"Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Decido.

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado

que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição."

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias

consecutivos."

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de artrose de joelho direito

e esquerdo e obesidade. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de caso de incapacidade parcial e temporária, que apresenta restrições para atividades relacionadas à mobilidade (andar e permanecer em pé, por exemplo),

o que impede o exercício de sua atividade habitual de servente (vide resposta ao quesito quarto).

Tendo em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a

parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxíliodoença.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, conforme documentos anexados aos autos, a parte autora está em gozo de auxílio-doença desde 26.07.2008, sendo certo que o benefício que lhe foi concedido é o adequado à sua condição, conforme revelada pela perícia.

Concluo, assim, que se mostrou escorreita a concessão do auxílio-doença.

Portanto, não há qualquer fundamento na pretensão da parte autora, em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem custas e, nesta fase, sem honorários.

A interposição de recurso pela parte autora deverá ser feita por intermédio de advogado.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

2009.63.02.005112-5 - VITOR MATURO NETO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007300-5 - JOSE ROSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.007526-9 - CARLOS MIRANDA DA CUNHA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.013818-4 - ALVARO RAMOS (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.02.014795-1 - JOSE DONIZETI DE AGUIAR (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.008471-0 - JOSE NUNES DE AVELAR (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.008725-5 - MARIA APARECIDA FREZZA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004567-8 - JOAO ROSA FILHO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

2009.63.02.005628-7 - TERESA DE JESUS BASILIO DE LIMA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir da cessação indevida em 1°/04/2009.

2008.63.02.015025-1 - SEBASTIAO HERMES VOLPE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à parte final da sentença, o seguinte:

2009.63.02.004543-5 - JOSE MARIO CORREIA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Ante\ o\ exposto,\ JULGO\ PROCEDENTE\ o\ pedido,\ nos\ termos\ do$ 

art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implementar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo (14/11/2008).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001881-0 - NAIR DA ROCHA DIAS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005536-2 - MARIA DE LOURDES CARNAVALI BARBI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA

CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005261-0 - NADIR DOS REIS SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005411-4 - CARMEM MARIA RIUL DA SILVA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.02.002253-0 - CLAUDINEI GAIOLI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.013855-0 - JOSE MARINO DONA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005308-0 - ELZA RODRIGUES BARATTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.005207-5 - ROSA CINQUE DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003513-2 - ASSUMPTA GRAMARIM SOARES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001249-1 - ELZA PONGELUPI PEREIRA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X

**INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.003586-7 - TEREZA DE LOURDES FERREIRA FANTACINI (ADV. SP172457 - ADRIANA

CARVALHO VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005270-1 - ANA MENDES ANICETO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.001625-3 - EMILIA DELLA ROSA STEPHANI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.02.001554-6 - IGNES GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.012086-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASSAO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.003480-2 - BERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). DEFIRO o pedido formulado na exordial

2006.63.02.002558-7 - ANTONIO APARECIDO MOSSIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do

art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que pague ao autor os valores devidos a título de

de benefício previdenciário (NB 42/105.350.276-9) referentes ao período de dezembro de 1997 a fevereiro de 2005 no montante de R\$ 47.900,64 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

atualizados até marco de 2009.

2009.63.02.003265-9 - MARIA HELENA LUCIANO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do Requerimento Administrativo (07/04/2008).

2009.63.02.004364-5 - REGINALDO CORTEZ (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2008.63.02.012033-7 - JOSE LUIZ (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP251677 - RODRIGO PALAZZO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013773-8 - EDSON TADEU DA SILVA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO

para determinar à autarquia que proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao mesmo, iniciando-

o pagamento a partir do 19/05/2008 (data do requerimento administrativo-DER - do pedido do benefício de auxílio-

doença), atentando-se, a Autarquia, à data do início de pagamento do benefício concedido ao autor pelo INSS (LOAS), em 11/03/2009, onde deverão ser compensadas sobreditas quantias.

2009.63.02.003603-3 - EDSON LUIZ LEMES NOGUEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 31.01.09, devendo ser descontados os valores de auxílio-doença eventualmente percebidos posteriormente.

2009.63.02.004526-5 - ANTONIO ROBERTO LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o  $\,$ 

INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 30.09.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.015178-0 - JOSE AUGUSTO MILA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004300-8 - TEREZINHA MARIA BERA DE ABREU (ADV. SP123385 - LUPERCIO FIGUEIREDO FALEIROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.004901-1 - OLIVARDO BATISTA ANASTACIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

 $2009.63.02.003250-7 - GILBERTO MOURA BARRETO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido <math display="block">\frac{1}{2} \frac{1}{2} \frac{1}$ 

para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício do auxílio-doença (16/11/2008).

2009.63.02.005794-2- JOAO FIORAVANTE (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol do autor JOÃO FIORAVANTE, no prazo máximo de 45 dias, observando a

DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar o autor quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005789-9 - CECILIA NOBRE TRINDADE (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III,

CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade em prol da autora Cecília Nobre Trindade, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005792-9 - PALMIRA RIELING MORETTI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria

rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol da autora PALMIRA RIELING MORETI, no prazo máximo de 45

dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo.

Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial

para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2008.63.02.014661-2 - MARILDA APARECIDA GASPAR CASTELLI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo

firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o

benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com renda mensal inicial de R\$ 555,80 (quinhentos e cinquenta e cinco

reais e oitenta centavos), atualizada até julho de 2009. Pagará a autarquia as parcelas em atraso, no valor de R\$ 1.195,88 (um mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), em valores de julho de 2009, tudo conforme planilha de

cálculo da Contadoria deste Juízo.

2009.63.02.008270-5 - MARIA LUCIA FRANCISCO (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pela CEF, foi oferecida proposta de acordo

consistente no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), a ser realizado mediante deposito judicial no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data.

Pela autora, assitida por seu advogado, foi manifestada integral anuência à proposta, reiterando ainda os poderes outorgados na procuração acostada a inicial, especialemnte o de dar e receber quitação.

Pelo MM. Juiz foi dito: Homologo, nos tremos do artigo 269, III do CPC, o acordo celebrado entre as partes, razão por que

julgo extinto o processo com resolução do mérito.

Em consequência, determino a expedição de ofício aos orgãos de proteção ao crédito para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, excluam o nome da autora Maria Lucia Francisco (CPF 254.228.578-01) em relação à dívida inscrita pela CEF

no dia 30/09/2007, no valor de R\$ 175,11.

Após o deposito judicial da quantia acordada pelas partes, expeça-se o alvará de levantamento.

Cumpridas as providências acima determinadas, arquivem-se os autos com baixa.

Saiam os presentes intimados.

### 2008.63.02.011388-6 - HUGO ARRUDA BARBOSA (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol do autor HUGO ARRUDA BARBOSA, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar o autor quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial

para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

### 2009.63.02.005281-6 - MARCOS HENDEL SILVA VIANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)

; MARCOS HENRIQUE BATISTA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  $(\mathsf{PREVID})$  . Nos

termos do artigo 269, III, do CPC, homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes e determino a expedição de ofício à EADJ para o cumprimento do acordo, inclusive o cálculo dos atrasados para efeito de pagamento através de RPV. As partes renunciam ao recurso, de forma a transitar em julgado a decisão nesta mesma data. Os presentes saem intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para

que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem

intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.005656-1 - QUITERIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006673-6 - MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005606-8 - IVANETE DE CARVALHO (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.005791-7 - THEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES JANOTTA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA

 $BELUZO\ COSTA)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ "Diante\ do\ exposto,\ com\ base$ 

no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o

benefício de aposentadoria urbana por idade em prol da autora THEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES JANOTTA.

no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após a informação prestada pelo INSS a cerca dos valores da RMI e da RMA, remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do

cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005706-1 - RUBENS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente

acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o beneficio de APOSENTADORIA POR TEMPO DE

SERVIÇO, em prol DO AUTOR RUBENS MOREIRA DE SOUZA , com rendas mensais inicial e atual a serem apuradas

pelo INSS, no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 80% dos valores em atraso, considerando-se a data de

início do beneficio a de 28/04/2009 (ajuizamento desta ação) e a data de início de pagamento a data de 01/10/2009, a serem apuradas pela contadoria deste juízo, após a informação dos valores de RMI e RMA oferecidas pela autarquia. Após o cálculo da contadoria, expeça-se RPV. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se.

Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.006828-9 - MARIA RITA FERREIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA

FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base

no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar

benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol da autora MARIA RITA FERREIRA. no

prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.005793-0 - AMELIA DE MELLO PEREIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria

rural por idade, no valor de um salário mínimo, em prol da autora AMELIA DE MELLO PEREIRA, no prazo máximo de 45

dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo.

Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial

para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/435 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENCA

LOTE 13736 - EAPM

2009.63.02.008638-3 - MARCO GONCALVES TSUJI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal

CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de março de 1990.

mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (84,32%), e, independentemente da data de aniversário, do mês de abril

de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os

termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem

custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publiquese. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.".

DECISÃO 22799/2009: " Em tempo: em que pese a prevenção apontada no termo anexo aos 13/08/2009, em relação aos autos de n° 2009.63.02.008638-3, verifico que não ocorre nenhum tipo de litispendência, visto que as ações referem-

se a contas-poupança diversas. Ademais, este feito foi distribuído anteriormente àqueles, e já se encontra sentenciado, pelo que determino a regular intimação das partes acerca da sentença para prosseguimento do feito."

2004.61.85.013601-0 - GERALDO TUZI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do acórdão proferido, remetam-se os autos novamente à contadoria

do Juízo para retificação do cálculo anteriormente elaborado.Com a vinda do novo cálculo, dê-se vista às partes.

 $2004.61.85.019244 \hbox{--}0$  - OSVALDO MARIANO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que não há valores a serem pagos nos presentes autos, tendo em vista

que o benefício do autor foi concedido em razão de decisão judicial. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.63.02.003028-1 - SAUL MARIANO NETO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Indefiro o pedido da parte autora para que

O

INSS pague o valor referente ao IRPF, tendo em vista que o valor dos atrasados obtido nos presentes autos constitui renda em favor da parte autora, devendo, se o caso, incidir IRPF a ser pago pela parte autora.

2005.63.02.010613-3 - ÁLVARO VICENTIM (ADV. SP225860 - RODOLFO CUNHA HERDADE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Razão assiste ao autor uma vez que a condenação imposta na r. sentença não fora adimplida integralmente. Desta feita, defiro o pedido do autor e determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de

15 dias, proceda a anexação dos extratos e cálculos relativos aos Planos Collor e Verão, da forma como cominada.

2005.63.02.011753-2 - JOSE WILSON DE JESUS (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do cálculo do valor remanescente efetuado pela contadoria, que exerce a função de auxílio deste Juízo em matéria contábil, tendo utilizado para a elaboração do mesmo os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, bem como, o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo os valores apresentados. Dê-se vista às partes para manifestação, no prazo

de 10 (dez) dias. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor/RPV.

2006.63.02.010566-2 - JAIR MINGOSSI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Homologo o pedido de desistência conforme requerido pelo autor. Arquivem-se os autos dando-se

baixa findo.

2006.63.02.017568-8 - PAULO ROBERTO ALMEIDA (ADV. SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI e

ADV. SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA

COIMBRA DA SILVA): "Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, a decisão expôs de forma clara os fundamentos que levaram à extinção da execução da sentença. Com efeito, o primeiro vínculo do autor, com a empresa Conservatório Musical DM Carlos Gomes, findou-se em 01/12/1971, ou seja, prazo superior a 30 anos contados do ajuizamento da ação (19/09/2006). Já o segundo vínculo, com o Banco do Brasil S/A, iniciou-se em 21/03/1972, quando já havia ocorrido a alteração legislativa na lei 5.107/66 pela lei 5.705/71, que extinguiu a progressividade de juros. O fato de a Lei 5958/73 haver facultado a opção retroativa pelo regime do FGTS não tinha como efeito principal a obtenção do direito á progressividade de juros, mas principalmente.

possibilitava ao empregado efetuar o saque dos valores depositados em seu nome na conta vinculada ao FGTS que, caso contrário, seria revertido ao patrimônio do fundo. Desse modo, nada há a reparar na decisão que extinguiu a execução. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2006.63.02.019154-2 - ALINE PATACHI (ADV. SP245168 - ALINE PATACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Ante o pedido de desistência da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.63.02.011387-0 - JACOB CREMASCO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta, compensando-se eventuais valores apurados pela ré com a aplicação da taxa de juros progressiva na conta vinculada do autor. Ato contínuo, oficie-se

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda ao cumprimento do julgado que concedeu a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Saliento que, caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, no prazo acima mencionado, creditando os valores apurados. Decorridos os prazos sem comunicação, voltem conclusos para

as deliberações cabíveis.

2007.63.02.012453-3 - BENEDITO DA SILVA PRIMO (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta, compensando-se eventuais valores apurados pela ré com a aplicação da taxa de juros progressiva na conta vinculada do autor. Ato contínuo, oficie-se

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda ao cumprimento do julgado que concedeu a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Saliento que, caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, no prazo acima mencionado, creditando os valores apurados. Decorridos os prazos sem comunicação, voltem conclusos para

as deliberações cabíveis.

2007.63.02.013457-5 - GUILHERME FELIPE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA

SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Suspendo, por ora, o cumprimento da tutela antecipada concedida na sentença.Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, atestado de permanência carcerária atualizado do autor. Após, retornem conclusos.

2008.63.02.014569-3 - JOAO ATILIO JORGE (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.014570-0 - FLAVIO CALIL PETEAN (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ): "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/929 - lote 11210

2009.63.04.004730-9 - SEBASTIAO DONIZETE PIMENTEL (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos, etc. Redesigno a audiência para o dia 20/01/2010, às 11h30. I.

2009.63.04.005026-6 - MOACIR LEITE (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicia", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original. Intime-se.

2009.63.04.005162-3 - MARIA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)

#### X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG e CPF regularize o autor tal situação. Ressalte-se que

após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a

juntada da cópia do documento atualizado. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

### 2009.63.04.005232-9 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA IMADA (ADV. SP199509 - LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG e CPF regularize o autor tal situação.Ressalte-se que

após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a

juntada da cópia do documento atualizado. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6304000931 - LOTE 11235

2008.63.04.005091-2 - ADALGISA ALVES DE JESUS CABRAL (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ADALGISA ALVES DE

JESUS CABRAL, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.798,31 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA

E UM CENTAVOS), desde a DIB em 19/09/2008 nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.I.C.

#### 2008.63.04.006038-3 - SEBASTIAO THEODORO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, SEBASTIÃO THEODORO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, correspondente a 75% do salário-de-benefício, com renda mensal

inicial no valor de um salário mínimo, pois a RMI apurada foi inferior a este valor, e renda mensal atualizada no valor de R\$

465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para agosto de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 12.142,58 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQÜENTA E OITO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 09/08/2006, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, descontados os valores recebidos em razão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido administrativamente (NB148.133.199-7), a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009,

independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.006036-0 - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o

pedido formulado pelo autor, MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria especial, correspondente a 100% do salário-de-benefício, com renda mensal inicial no valor

R\$ 2.403,57 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.558,53 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E **TRêS** 

CENTAVOS), para agosto de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 41.081.29 (OUARENTA E UM MIL OITENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente às diferencas devidas desde a DER, em 08/02/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, descontados os valores recebidos em razão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido administrativamente (NB 142.007.261-4), a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório ou precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009,

independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justica Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6304000932 LT 11256/09

2009.63.01.021882-5 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria

invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 14/12/2007, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 687,56 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS)

para a competência de Agosto de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentenca. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 10.429,37 (DEZ MIL **OUATROCENTOS** 

E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal e já descontados os valores referentes aos períodos em que o autor esteve em gozo de auxílio doença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002947-2 - RITA DA SILVA GODOI (ADV. SP253502 - VANESSA DANIELLE TEGA) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

SENTENCA.

pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.001727-5 - MARLENE VIVIANI SIMONETTE (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001717-2 - RALPH HONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001711-1 - CRISTIANE CECATI BISSOLI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001707-0 - ROGERIO CECATI BISSOLI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001275-7 - SANTO BAPTISTELLA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001235-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2009.63.04.001037-2 - ANTONIO CARLOS CAUM (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001301-4 - CARLOS CESAR FIORESE (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000625-3 - JOSE ORRU SOBRINHO (ADV. SP201723 - MARCELO ORRÚ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001099-2 - LUIZ CONTI FILHO (ADV. SP076101 - RITA DE CASSIA SANTIAGO DA SILVA VELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). \*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.004578-0 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora se possui interesse no prosseguimento do recurso anteriormente interposto.

2009.63.04.003620-8 - BENEDITO GONCALVES IRENO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

2009.63.04.002657-4 - ANTONIO DALEMOLE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001131-5 - LUIZ SEVERINO FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.04.002359-7 - NATALINO CESTAROLI (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.04.003085-1 - LAIRTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.04.002189-8 - JOSELINA DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001621-0 - PORFIRIO MARIA PAREDES (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I. do

CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justica gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001287-3 - MARCOS VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, recebo os

embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2009.63.04.002444-9 - EDILSON ALVES FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

restabelecer o auxílio doença recebido pela autora, desde 17/12/2007, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.171,79 (UM MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de Agosto de 2009. O benefício deverá ser mantido

até 24/03/2010, ressalvada a hipótese de concessão administrativa de aposentadoria.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentenca. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até, que deverá ser realizado após o trânsito

em julgado desta decisão, no valor de R\$ 27.667,08 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE

#### **REAIS E**

OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

### 2008.63.04.001841-0 - ROGERIO GARUPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

0311.013.00007209-8 titularizada pela parte autora, e com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990.

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

### 2009.63.04.003390-6 - MARISA ALCANJO ALVES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 1.018,59 (UM MIL DEZOITO REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS)

(valor referente a competência setembro de 2009) desde 12/03/2009, e a encaminhar a autora a reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-

se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

julgado desta decisão, no valor de R\$ 6.243,31 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

### 2009.63.04.002272-6 - DIVANIR PLACIDIO GARCIA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, com DIB em 20/03/2009, data da citação. O benefício assistencial deverá ser mantido até 04 meses a partir de sua implantação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 20/03/2009 até a competência de agosto/2009, atualizadas até a competência setembro/2009, no valor de R\$ 2.619,03 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRêS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se para

implantação da tutela.

2009.63.04.002460-7 - DENILSON APARECIDO BONFARDINI (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

restabelecer o auxílio doença recebido pela autora, desde 21/01/2009, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.926,68 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E

SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de Agosto de 2009. O benefício deverá ser mantido até 08/05/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até, que deverá ser realizado após o trânsito

em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.741,36 (QUINZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Indicial

deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.004253-1 - APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da citação em 03/07/2009, com renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2009, no valor de R\$ 671,64 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 03/07/2009 a 31/08/2009, num total de R\$ 1.386,76 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), cálculo esse

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até setembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.002688-4 - MARIA APARECIDA BARREIROS (ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO e ADV. SP264506 -

JANETE FLAUSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 31/03/2008, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 955,56 (NOVECENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS

CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de Agosto de 2009. O benefício deverá ser mantido até 06/05/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício

previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

julgado desta decisão, no valor de R\$ 18.186,59 (DEZOITO MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA E

NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.002724-4 - MARIZA ROQUE PRAXEDES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por

invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 21/11/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de Agosto de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 4.737,13 (QUATRO MIL SETECENTOS

E TRINTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004773-5 - ALTINA MARIA DE JESUA VALE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ALTINA MARIA DE JESUS VALE, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 01/12/2008 com renda mensal atual para a competência de agosto de 2009 no valor de R\$ 472,21 (OUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 01/12/2008 a 31/08/2009, num total de R \$ 4.635,64 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo

elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001359-2 - NILSON ZAMPOLLI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do

trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte

autora, ou daquele que deu origem a ele, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição

qüinqüenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000693-9 - OSMAR BUTINHÃO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13° salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição qüinqüenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### EXPEDIENTE Nº 0933/2009 LOTE 933/09

2005.63.04.010914-0 - WANOLY MACHADO FLORES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ROSA BALBINA CORUGEDO FLORES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, ficam então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.003995-6 - CLÓVIS PASQUOTTO E OUTRO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA

BENITO); LUIZA BUGNI ALVES(ADV. SP205244-ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005830-0 - AUGUSTO CESAR PRADO FONSECA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS e ADV. SP170480

- GLÓRIA ANARUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos

Conforme ofício do INSS e análise dos autos, o benefício que se cuida possui valor de 1 salário mínimo, e no caso concreto observa-se que, ainda que seja revisado pelos índices e na forma prevista na sentença, continuará com tal valor

porque a evolução de renda mensal resulta em salário mínimo atualmente, sem reflexos ou atrasados em observância a prescrição quinquenal. Assim, considera-se satisfeita a obrigação, embora tal fato não traga reflexos patrimoniais na renda mensal do benefício da parte autora, pelos motivos já expostos, ou seja, efetuados os devidos cálculos no caso específico dos autos não há diferenças quaisquer em favor da parte autora. Intime-se desta decisão e após arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2008.63.04.002724-0 - SEBASTIANA DO CARMO VILELA RIBEIRO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.002732-0 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

Expeça-se ofício à Ré para que apresente os cálculos no prazo máximo de 30 dias. Após, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.006864-3 - MANOEL ESTEVAM DE MORAES E OUTRO (ADV. SP100633 - ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA); SALINA MAIA DA SILVA(ADV. SP100633-ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.011874-0 - MARIA JOSE DINIZ DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000140-1 - LEONOR DE NARDI ALEGRE (ADV. SP155842 - ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000288-0 - ANTONIO CARLOS LARA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000534-0 - ENEAS LADEIA COUTINHO (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado.

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000632-0 - NIVALDO SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000679-4 - ANGELO TRIVELATO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000683-6 - MARIA CHRISTINA ELIAS ROBERTONI E OUTROS (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS);

LUIZ FELIPE MILANI ELIAS(ADV. SP074832-EDGAR DE SANTIS); ANA TERESA ELIAS BARBOSA(ADV. SP074832-

EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000794-4 - ONIVALDO PEGORETTI (ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de trinta dias, apresente extratos e eventuais cálculos das

demais contas poupança referidas na inicial. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### 2009.63.04.000804-3 - EDENA COMPARINI RIGOLO (ADV. SP203798 - KATIE LOUISE RIGOLO LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

#### 2009.63.04.000837-7 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123634 - MARIA PAULA ROSSI OUINONES e ADV.

SP134560 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO); WILMA DA SILVA PEREIRA(ADV. SP123634-MARIA PAULA ROSSI

QUINONES); WILMA DA SILVA PEREIRA(ADV. SP134560-GERALDO ANTONIO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000841-9 - NILTON ALBERTO ARAIUM (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000849-3 - JOSE ARLINDO PERIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado.

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000857-2 - NICOLAU CHANCHENCOW (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000859-6 - OLANDA DA SILVA HISAYASU E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI); JOSE MAURICIO HISAYASU(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.000869-9 - CASSIA APARECIDA ROSSETTI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) .

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000900-0 - ORLANDO LORENÇON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000904-7 - MARIA HELENA FREZZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000909-6 - TACIANE MAYRA MARTINS (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado.

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.000911-4 - ODIZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.000912-6 - LUCIANO DA SILVA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001014-1 - ANTONIO ULIANI FILHO (ADV. SP156470 - JOSÉ VALTER MAINI) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001031-1 - AMALIA POMILIO BENACHIO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001032-3 - MARCOS JOSE FERREIRA (ADV. SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO) X CAIXA ECONÔMICA

### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001063-3 - ALOISIO ORDINE E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIO GALVÃO ORDINE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA

JOSE ORDINE APPEZZATO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); FRANCISCO DE ASSIS

ORDINE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA ORDINE SCARANSI

(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

#### 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Portanto, sendo incabíveis os requerimentos da parte autora, fixo o valor a ser executado em R\$ 27.900,00, para agosto de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Não havendo recurso, e nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

# 2009.63.04.001098-0 - SONIA ROTTER JORGE (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste

#### Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.001101-7 - IVONI SILVA (ADV. SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA) X CAIXA **ECONÔMICA**

#### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.001103-0 - CELIO FERREIRA DS SANTOS (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI e ADV. SP242720

- ADRIANO ANTONIO FONTANA e ADV. SP259006 - LUCIANA CARDOSO SIMIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.001176-5 - NILSON SALVADOR ABBATE (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA **ECONÔMICA**

#### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.001177-7 - MARIA TEREZA RIBEIRO ABBATE (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA **ECONÔMICA**

### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

#### 2009.63.04.001180-7 - WILSON ROMUALDO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X **CAIXA**

### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

### 2009.63.04.001186-8 - JOSE ROBERTO RAMPASSO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001198-4 - LEONARDO DI MAIO NETO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado.

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001283-6 - SYRLEY PELEGRINO CEMENCIATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001285-0 - JOSE LUIZ BORTOLOSSO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA

### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001294-0 - FABIOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANCAN (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE

RONCOLETTA VANÇAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001297-6 - MARIO LOVATO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.001303-8 - ANTONIO ALVES (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA

### FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# 2009.63.04.002995-2 - ANA PAULA BRESCANCINI RABELO (ADV. SP184871 - TATHYANA CHAVES DE ANDRADE) X

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

# $2009.63.04.005420\mbox{-}0$ - JOSE MORAIS DE MEDEIROS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005488-0 - GENIVALDA DO ESPIRITO SANTO SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Esclareça a autora em 10 (dez) dias se a incapacidade que alega possuir é originada de acidente de trabalho. Intime-se.

2009.63.04.005594-0 - MARIA APARECIDA CORDEIRO VIANA (ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE e

ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### EXPEDIENTE Nº 2009/934 - Lote 11258

2008.63.04.004067-0 - WESLEY VILAS BOAS RAMALHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004604-0 - ANTONIO CHIQUITA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004702-0 - THIAGO ALVES SANTANA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004762-7 - LUCIANO DE ABREU RANGEL E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI):

MARCIA RICON DE ABREU RANGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004858-9 - GABRIELA RAMOS BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

 $2008.63.04.004950-8 - ARMELINDO TARTARIN E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); \\ DIRCE$ 

TARTARIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI): Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.004952-1 - ARMELINDO TARTARIN E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); DIRCE

TARTARIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI): "Tendo em vista

a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.006719-5 - PEDRO DE CAMPOS PACHECO FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225,168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.007364-0 - ANTONIO DE PADUA ALVARES E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI):

MARIA CRISTINA ALVARES MAIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA **HELENA** 

PESCARINI):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.007471-0 - JOSE ROBERTO CHIERATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2008.63.04.007473-4 - JOSE ROBERTO CHIERATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X **CAIXA** 

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ): "Tendo em vista a petição do

devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a

Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2009.63.04.000571-6 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2009.63.04.003237-9 - NELSON TABOADA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli.

OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Intime-se

2009.63.04.003609-9 - MARTILIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

2009.63.04.004887-9 - AURORA YAMAMOTO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6304000935 - lote 11264

2009.63.04.002660-4 - OSMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP145806 - VICENTE ANTONIO DINIZ) ; RAQUEL

APARECIDA GOMES(ADV. SP145806-VICENTE ANTONIO DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208773-

JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste

Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Concedo aos autores o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.001324-5 - CREUZA MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) ; ALESANDRO FERREIRA SILVA(ADV. SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, para condenar o INSS

CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) na competência de agosto/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Tendo em vista que a pensão por morte será desdobrada entre os dois dependentes do segurado falecido, cada um receberá o benefício mensal desdobrado no valor R\$ 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQÜENTA

CENTAVOS), para a competência de agosto/ 2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das seguintes diferenças acumuladas para os autores:

a) P/ Sr<sup>a</sup> Creuza Maria Ferreira Silva (cônjuge): R\$ 1.495,92 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 06/03/2009, para a competência de agosto/ 2009;

b) P/ Alessandro Ferreira Silva (filho): R\$ 15.332,20 (QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data do óbito, em 24/09/1996, para a competência de agosto/ 2009;

Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado, para pagamento no prazo de 60 dias. Sem honorários nem custas.

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF. Registre-se. Oficie-se ao

INSS. Cumpra-se.

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/936 - Lote 11273**

2008.63.04.005453-0 - CIDENIR MOREIRA SOARES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ):

Dê-se ciência à parte autora da informação trazida aos autos pela CAIXA.

Nada mais sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO EXPEDIENTE Nº 2009/6305000088 UNIDADE REGISTRO

2009.63.01.020883-2 - MARIA HELENA DE JESUS SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.01.020566-1 - CLAUDIO STOPPA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223

- SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Desse modo, a assinatura no "Termo de

Adesão" caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.01.002249-9 - ROSA PACE FERNANDES (ADV. SP076654 - ANA MARIA SACCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

- a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de junho de 1987;
- b) acolhendo parcialmente os pedidos (art. 269, I, DO CPC), para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 29164-1 (Ag. 0238), pelas diferenças entre o IPC de janeiro e de fevereiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

UNIDADE REGISTRO

 $2009.63.05.001270-5 - ALVARO\ MAURICIO\ (ADV.\ SP077176 - SEBASTIAO\ CARLOS\ FERREIRA\ DUARTE\ e\ ADV.$ 

SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada

a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo ("A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.").

2009.63.05.001176-2 - MANOEL PEDRO FAUSTINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art.

267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do

mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2009.63.05.001007-1 - ACILINO FAUSTINO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos

moldes do art. 51, I e §§ 1.° e 2.°, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000575-0 - DOMINGOS CUSTODIO (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

(ART. 267, VI, DO CPC), dada a comprovada impossibilidade jurídica do pedido.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95).

2008.63.05.001345-6 - CARLOS HERACLES BASAN (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN e ADV.

SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte,

da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1o. da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.001584-6 - ODAIR ROBERTO ZILLI (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001583-4 - JOSE CARLOS COGO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001582-2 - ANTONIO LAERCIO MUDELAO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001585-8 - LOURDES APARECIDA LUCAS (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001581-0 - CREUZA ZOCOLOTO PORTILHO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 872/1257

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001586-0 - ANTONIO ADERCI MOITINHO (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001579-2 - JOSE APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001578-0 - JOSE APARECIDO MOCHETI (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). \*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo

Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000672-9 - MARIA DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e

ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001670-0 - WALTER DE GOES MACIEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002060-6 - VALDEMIR PEREIRA PINTO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000936-6 - LUCIANA RODRIGUES CALDAS BUZZAN (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.05.001474-0 - IZILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000951-2 - LUCENA HORST (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001186-5 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000268-2 - VANDERLEI BENEDITO DE ASSUNCAO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000017-0 - ELIANETE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL.

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001828-8 - NARCISO APARICIO GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001760-0 - ISIDORO DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no "Termo de Adesão"

caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000957-3 - GUILHERME FERMINO PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000960-3 - LUCIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001050-2 - APARECIDO CESARIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001051-4 - LAVINIO RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001052-6 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000959-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000958-5 - ZISA CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000962-7 - LEONEL COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000954-8 - PEDRO NARDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001053-8 - ELISIO NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000915-9 - GERALDO LIMA (ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000914-7 - MARIA CATARINA VASSAO CAMPANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001054-0 - APARECIDA RAMALHO NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001055-1 - CLEUNICE APARECIDA DA SILVA RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X **CAIXA** 

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001036-8 - DAVI RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001030-7 - JERONIMO ALCANTARA PENICHE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001136-1 - SILAS GOMES PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** 

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001041-1 - DANIEL FELISARDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** 

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001032-0 - ANTONIO LOPES TRIGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** 

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001042-3 - ALDEMAR BENEDITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** 

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001046-0 - DURVAL MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001031-9 - MANOEL PEREIRA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000963-9 - JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000977-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000975-5 - SERGIO SUEJIRO OBINATA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001048-4 - ANTONIO DOMINGOS GONÇALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000974-3 - ALCINDO MOISES DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000971-8 - VALDIR DE ALENCAR MARINHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000969-0 - VALTER PENICHE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000964-0 - JOAO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001137-3 - OLIVAR CAMARGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001110-5 - CELSO TAKAKUA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001093-9 - DIONISIO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001095-2 - FLAVIO VIDAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001097-6 - GILCELIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001098-8 - EDGAR JOSE MARQUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001105-1 - CLOVIS RIBEIRO LUSTOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001106-3 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001109-9 - MARCOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001091-5 - JORGE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001132-4 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001113-0 - UBIRAJARA DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001118-0 - JOAO STUDENROTH NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

**ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001130-0 - ILDO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001120-8 - MARIA ISABEL DE BRITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

 $2009.63.05.001121\mbox{-}0$  - ELIZETE DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001123-3 - ARNALDO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001056-3 - SEBASTIÃO MOREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001070-8 - EDNA FARUE TAKAKUA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001061-7 - NORBERTO FIRMINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001062-9 - VALDELINO FABIO FELIZARDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001064-2 - VALDEMAR MACHADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001065-4 - ALBERICO MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001066-6 - MARLY DITZEL FIRMINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001068-0 - NEUZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001069-1 - NEEMIAS NOVAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001090-3 - GENTIL SEVERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001076-9 - ARTHUR LIBORIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001079-4 - CICERO MACEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001081-2 - NICOLAU CANDIDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001083-6 - VALERIA DE FATIMA STUDEMOTH (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001085-0 - VALDEIR APARECIDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001087-3 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001088-5 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001128-2 - MANOEL CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000169-0 - AIRTO GOMES DA SILVA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001153-1 - EVALINO ELIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001155-5 - ODETO SANTANA RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001156-7 - JOSUEL MARIANO SALLES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001159-2 - MARILEIDE ELISABETE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001160-9 - ANTONIO DE BRITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001162-2 - MIGUEL CAMARGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001166-0 - RUBENS RIBEIRO DIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000487-3 - BENEDICTO GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001168-3 - MAURO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001170-1 - JOSE LUCIO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001177-4 - LOURINALDO PEDRO FAUSTINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000084-3 - ADRALDO MATTA FREIRE (ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001178-6 - RONALDO TOBIAS FAUSTINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001179-8 - LAUDINEI FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002074-6 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000899-4 - ORLANDO AGUIAR NORBERTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000490-3 - CELIZA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000893-3 - ALRENIA DA SILVA BORBA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000735-7 - JACINTO FRANCA MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001141-5 - EDIMILSON LEMOS DE MOURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001148-8 - FERNANDO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001150-6 - RUBENS RIBEIRO MUNIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000623-7 - ELZIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000897-0 - DARCI GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000618-3 - MIGUEL JACINTO PEDROSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

**ECONÔMICA** 

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000579-8 - MANOEL DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001151-8 - SEBASTIAO ANTUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001152-0 - JOSE FERNANDO MANCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000508-7 - VALTER DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000525-7 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002063-1 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). \*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001363-1 - SOLANGE EVELI DA SILVA OLIVEIRA REP./ ELZA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP185674 -

MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante

do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte,

da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.000243-8 - ELIAS GODINHO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000875-1 - ANTONIO JOSÉ DE DEUS LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . \*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.002116-7 - CALVINO FRUTUOSO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002118-0 - EUNICE DE OLIVEIRA CONCEICAO (ADV. SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.000753-9 - JUAN SOLER PUJOL (ADV. SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA e ADV. SP032382

\_

ANTONIO BARTANHA e ADV. SP201338 - ANDRÉIA DA SILVA BARTANHA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, reconhecendo a

prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de janeiro de 1989.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000659-6 - MARIA LEONILDES GONCALVES (ADV. SP263016 - FERNANDA RODRIGUES DE SÁ ANTUNES DE CAXIAS e ADV. SP244979 - MICHELE CRISTINA RAMPONI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000239-6 - ALAIR MILITAO DE LIMA COSTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000460-5 - SILVANA MARIA ROMAO DE SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.05.000536-1 - VALDENIRA FRANCISCA COELHO VIEIRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e

ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000541-5 - SANDRA HELENA CAMARGO GUIMARÃES (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000568-3 - KIMIYO YAMASHITA DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE

CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.05.002086-2 - ELIETE SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.05.000755-2 - GERALDO LUIZ FRANCISCO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

 $2009.63.05.000809 \hbox{-} 0$  - TEREZINHA RODRIGUES NUNES (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV.

SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000813-1 - CLARA URIEWIH CAMRAEVSKY (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO

PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não

foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001734-6 - ROBERTO DI CLEMENTE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do

artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

2009.63.05.000177-0 - MARINA LUCIA DA SILVA BOUCOS (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV.

SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) ; JULIO JOSE DA COSTA(ADV. SP247998-ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO);

JULIO JOSE DA COSTA(ADV. SP229029-CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do

artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000466-6 - OLINDINA JUDITH DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000458-7 - APARECIDA DE RAMOS ALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001112-5 - JOSE BEZERRA MAGALHAES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O mérito, denegando o pedido

(art. 269, I, do CPC), uma vez que a parte demandante não preenchia, em 01.07.2007 (data do requerimento administrativo), os requisitos legais para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

 $2009.63.05.000429 \hbox{-} 0$  - MERCIA VENANCIA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.05.000053-3 - FRANCISCO DA SILVA SANTOS (ADV. SP195245 - NILSON ANTONIO LEAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.05.002096-5 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.05.002094-1 - MARIA ELENA DE SOUZA SELLER (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo

269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002135-0 - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002154-4 - DORIVAL BARBIERI FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JANE MARIA DE MORAIS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000072-7 - LAIS DA CONCEIÇÃO MOLAS GALLIANO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, resolvo o mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.001528-7 - RITA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO:

a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em decorrência de coisa julgada material, quanto ao pedido de reajuste pelo IPC no período de março de 1990 (art. 267, V, do CPC);

b) julgo improcedente o pedido de reajuste pelo IPC no período de abril de 1990 (art. 269,I, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000695-0 - GERALDO DORNELIS DOS REIS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação,

extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.05.000817-9 - KRISIANE DE PADUA SIQUEIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.000922-2 - ELECIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O mérito, denegando o pedido (art. 269. I.

do CPC), uma vez que a parte demandante não preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001969-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I. DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2008.63.05.001658-5 - RAIMUNDO DE SOUZA LELES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 -

FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . IV) Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas vencidas até 30.04.1995

e julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, em relação ao período não atingido pela prescrição, nos termos

dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000481-2 - VICENTE DE PAULA SANTA ROSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do

artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002168-4 - FRANCISCO FONTALBA GOMEZ CARRASCO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 17522-2 (Ag.

0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002165-9 - ROSA ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo parcialmente os pedidos,

nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):

- para a conta n. 234513-3 (Ag. 0238), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000093-4 - MANUEL COSTA (ADV. SP107004 - DJALMA FILOSO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido em relação às contas-poupança nn. 14.004855-4, Ag. 226-7 (Nossa Caixa Nosso Banco), e 60.000929-5, Ag. 0346 (Banespa), pela ilegitimidade da CEF para figurar no polo passivo da acão.

nos termos do art. 267, VI, do CPC;

b) julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido de reajuste pelo BTN de maio de 1990, por falta de interesse processual,

nos termos do art. 267, VI, do CPC;

c) julgo parcialmente procedentes os pedidos nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 17106-5 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e

sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000195-1 - NAMI MASUDA IWAMURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MASAKO MASUDA ; AYAKO

MASUDA ; MEIKO MASUDA KOSHIBA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas da parte autora:

- para a conta n. 7849-3 (Ag. 0903), IPC de abril de 1990;
- para a conta n. 8327-6 (Ag. 0903), IPC de abril de 1990;
- para a conta n. 11489-9 (Ag. 0903), IPC de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre

o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre

os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC

no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária; II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das

diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001038-1 - JOSIAS DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001135-0 - VANDERLEI RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001119-1 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). \*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.002156-8 - MARIA MAGDALENA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.

269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização das contas do falecido marido da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):

- para a conta n. 6030-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 94445-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 9994-1 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 26671-0 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;
- para a conta n. 104355-5 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;

- para a conta n. 6114-6 (Ag. 0344), IPC de janeiro de 1989 e de março e de abril de 1990;

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000147-1 - MATHILDE ESTEVES MATTAR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARIA

LUIZA ESTEVES MATTAR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ANTONIO ESTEVESMATTAR(ADV.

SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). A parte autora, alegando omissão na sentença prolatada, apresentou embargos de declaração.

Tenho por recebê-los e considerá-los pertinentes, na medida em que, nada obstante constar na inicial pedido acerca de incidência de "juro remuneratório", a sentença, sobre o tema, foi omissa.

Assim, conheço dos embargos e os julgo procedentes, para retificar a parte do dispositivo da sentença (mantendo-se, no mais, a sentença conforme prolatada), nos seguintes termos:

ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na

correção do saldo da conta n. 8892-3 (Ag. 1438), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês), e juros remuneratórios, desde a época da aplicação do índice controvertido até o pagamento, à razão de 0,5% ao mês, vedado o anatocismo.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

2009.63.05.000007-7 - EULALIA MARQUES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP156582 -

ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT e ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO,

RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do

saldo da conta n. 51853-6 (Ag. 0350), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002191-0 - MARINA JORGE DOS PASSOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I. DO

CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovada a existência de saldo e que a referida conta aniversariava na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):

- para a conta n. 17627-5, Ag. 1222, IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000005-3 - ALZENI ALVES DE LIRA CAPATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269,

#### L DO

CPC), acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 7875-9 (Ag. 2158), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de março e de abril de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# 2009.63.05.000559-2 - NOEMIA HORTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para os períodos de junho e de julho de 1987;

b) acolhendo parcialmente os pedidos (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 99017844-5 (Ag. 0345), pelas diferenças entre o IPC de fevereiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da

conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# 2009.63.05.000028-4 - PATRICIA YURICA OKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC).

acolhendo parcialmente os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8372-1, (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e de março de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# 2009.63.05.000096-0 - MARCUS VINICIUS LOPES GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O

MÉRITO, acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 4855-7 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de abril e de maio de 1990 e outros

índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

### 2009.63.05.000095-8 - ANTONIO DE PADUA GERALDO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO

acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art 269, I, do CPC, para condenar a CEF na correção do saldo da conta

n. 7785-9 (Ag. 0742), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989, de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# 2009.63.05.001618-8 - EDUARDO MENDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO

#### O MÉRITO

(ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 760-2 (Ag. 1811), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre

o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre

os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC

nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a

título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das

diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2008.63.05.001931-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001112-9 - CESAR CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para: I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre

o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre

os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC

no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária; II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das

diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.000925-1 - DORIVAL MOREIRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO TOTALMENTE O PEDIDO

(art. 269, I, do CPC), para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar, em favor de

DORIVAL MOREIRA, o benefício de pensão por morte, com RMI de R\$ 1.131,98 e RMA de R\$ 1.198,99, desde a data

do óbito da segurada (DIB = 22.01.09) e com DIP para 01.08.09, ressalvadas as parcelas eventualmente prescritas (§ único do art. 103 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relacionadas ao período de janeiro a agosto de 2009), no importe de R\$ 7.783,97 (SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS),

conforme novos cálculos da contadoria judicial, e elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na

base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre

o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre

os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC

nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a

título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das

diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

 $2009.63.05.000624\mbox{-}9$  - SEBASTIAO PAULO DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

 $2009.63.05.000560\mbox{-}9$  - BERVAL MOREIRA (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000715-1 - JOSE FAUSTO NETTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000728-0 - VALDEMIR SANTOS PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000900-7 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000369-8 - ANTONIO MENDES FLORENTINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000370-4 - JOAO ADOLFO CHAVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001163-4 - VALDIR DOMINGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 889/1257

FEDERAL.

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000289-0 - DIVINO DAS DORES MAGNO (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000294-3 - ALVARO AGOSTINHO DE MATTOS (ADV. SP268202 - ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001158-0 - GERONIMO PONTES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001157-9 - CELIO DE LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000415-0 - LAUDELINO ANTONIO GOMES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço existente em nome de

ANTÔNIA ZENAIDE GOMES PINHEIRO, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as

diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF no pagamento, em favor de LAUDELINO ANTÔNIO GOMES JUNIOR, das diferenças encontradas, em

decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de

2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios,

partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2008.63.05.001502-7 - SUEDES ELISA FEILER (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA e ADV.

SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO e ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV.

SP254392 - RAQUEL SILVEIRA ALVES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO TOTALMENTE O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), condenando

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar, em favor de SUEDES ELISA FEILER, o benefício

de aposentadoria por idade, desde a apresentação do requerimento administrativo, ocorrida em 03.01.2007 (DIB), com RMI

no valor de R\$ 550,24, RMA de R\$ 620,26 e DIP para 01.06.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 03.01.2007 a 31.05.2009), no importe de R\$ 20.016,93, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com os termos do Provimento

n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região - e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até junho de 2009.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001296-1 - FUJIO YOSHIMURA (ADV. SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO e ADV. SP115573 -

ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP230234-MAURÍCIO NASCIMENTO DE

ARAÚJO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na

correção do saldo da conta n. 4330-7 (Ag. 1811), pelas diferenças entre o IPC de janeiro de 1989 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

# 2008.63.05.002007-2 - THAIS DE SOUZA GERVASIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo os

pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 8863-4, (Ag. 0903), pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e de março de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### UNIDADE REGISTRO

2009.63.11.003452-9 - MOISES GONCALVES DE FARIA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos

termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no

inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

# 2009.63.11.002444-5 - MARIA JOSE SERRA MAIA (ADV. SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta da parte autora (caso comprovados a existência de saldo e que as referidas contas aniversariavam na primeira quinzena de cada mês, situação a ser verificada, excepcionalmente, em fase de liquidação):

- para a conta n. 14594-3 (Ag. 1438), IPC de janeiro de 1989 e de abril e de maio de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO 29°SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001950-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

PROCESSO: 2009.63.05.001951-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE MOTTA CATIRA

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001952-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ELZA PEREIRA** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001953-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: LEIA DE MORAES** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001954-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MADALENA VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001955-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELEN APARECIDA DE LARA GALDINO

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001956-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE KUZNIER RIBEIRO

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001957-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN MUNIZ CRUZ

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001958-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA MARIA DE JESUS PATUCCI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001959-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO CORREA DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001960-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSIANE BENIGNA FORTES** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001962-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: SILVANI BATISTA** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001963-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEONICE DA SILVA LOPES

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001964-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAUDICEIA RODRIGUES GALDINO

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001965-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSILENE APARECIDA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001966-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: VANIA FERREIRA LOPES** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001967-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA OLIVEIRA LUCAS GONCALVES

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001968-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINALVA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001969-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PATRICIA RODRIGUES GALDINO

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001970-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: DULCE DE MORAIS** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001971-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: KELLY MORAIS** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001972-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIETE BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001973-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ROSANETE COSTA** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001974-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ANDREA DE FREITAS** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001975-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE PEREIRA DOS PASSOS REP POR FILOMENA CORÁ DOS PASSOS

ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 09:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 08:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001976-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO GARCIA DURAN

ADVOGADO: SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.001961-0 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

**UNIDADE: REGISTRO** 

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001977-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JENEIR JOSÉ MARQUES REP. BENEIR JOSÉ MARQUES ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 10:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001978-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MARINA SOARES** 

ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

### CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001979-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILMAR DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001980-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL DE SOUZA

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.05.001981-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIULIANA MARTINS PIRES DO NASCIMENTO ADVOGADO: SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001982-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIANA VALERIA MACHADO

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001983-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LILIAN CLIVATTI RODRIGUES

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001984-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MOACIR DE MELLO CORADIN

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001985-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDINO LEOCADIO

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001986-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO DAS NEVES PADOVAM

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001987-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NOZOR DAS NEVES AZEVEDO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001988-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENE PEREIRA PINTO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001989-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: UBIRATAN CASIMIRO RAMOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001990-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA MOREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001991-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIO TEIXEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001992-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE PEREIRA PINTO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001993-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FERNANDA REGINA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 10:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 08:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001994-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA APARECIDA MUNIZ DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001995-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NAZITA DE SOUZA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001996-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001997-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IVONE ELI DE OLIVEIRA GONCALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.05.001998-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

896/1257

AUTOR: DONARIA ALVES DOS SANTOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001999-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUTE RODRIGUES DOMINGUES DE CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002000-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL SIEDLARCZYK REP P NESLSON SABINO DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 14:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002001-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERO MANOEL DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002002-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCOS TOSHIO OYADOMARI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002003-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ JOANA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002004-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROSA DE LARA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002005-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSANA PAULA MUFF DE JESUS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002006-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDETE DE SOUZA DA COSTA NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

#### I - DISTRIBUÍDOS

### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002007-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARNALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002008-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR ALVES DA VEIGA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002009-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: WILSON PENICHE** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002010-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL SANTINO XAVIER RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002011-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENESIS ALBERTO MACEDO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002012-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: AIRTON ALVES** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002013-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSON SOUZA SANTOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002015-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO APARECIDO PINHEIRO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002016-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA FRANCO REP P/ EORIDES PONTES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002017-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE DE OLIVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002018-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CELIO PEREIRA

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002019-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ADEMIR MUNIZ** 

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002020-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MARCELO RODRIGUES** 

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002021-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETH TERUKO TERATO

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002022-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELDER HIDEKI KAWAJIRI

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002023-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOMINGOS CLARO DA COSTA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002024-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: BENEDITO LOPES** 

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002025-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI APARECIDA DA SILVA FRANCO

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002026-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA PINTO DIAS

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002027-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA RANGEL

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002028-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRAIR DIOGO PEREIRA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002029-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE BAIA** 

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002030-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002031-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ADAO DOMINGUES** 

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002032-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JAIME NOBOR KAWAGUCHI

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002033-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILENE FRANÇA RIBEIRO REP LEZITO FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO: SP128219 - NELSIMAR MORAES RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002034-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARIOVALDO DA COSTA RAMOS

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.002014-3 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002035-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JANE DE PAULA FREITAS** 

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002036-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002037-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EXPEDITA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002038-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE BERTO PATROCINIO** 

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002039-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOAO VIEIRA GONÇALVES** 

ADVOGADO: SP241356 - ROSANA APARECIDA OCCHI RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002040-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDINA SUELI ROSA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002041-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ISALTINA NOVAES** 

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 15:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

901/1257

PROCESSO: 2009.63.05.002042-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: YARA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002043-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002044-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PERY BEVILACQUA RIBEIRO RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002045-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ODETE DA CONCEICAO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002046-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAURI ANTONIO COSTA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002047-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LETICIA GUIMARAES DOS SANTOS GATTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002049-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002050-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINEIA PACHECO MORATO RODRIGUES

ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002051-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: FATIMA CUSTODIO** 

ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002052-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ELEUTERIO DIAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 902/1257

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002053-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAIS CRISTINA CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO: SP272904 - JORGE EDUARDO CARDOSO MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002057-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL SANTANA

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002058-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOAO CARLOS BARDUCO** 

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002059-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORAMANTE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002060-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MARCELO POLETTO** 

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002061-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002062-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFA CLEMILDA GASPAR DOS REIS

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002063-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR ROBERTO ADORNO DE MORAIS

ADVOGADO: SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002064-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDES RAFAEL

ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 09:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002065-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDIZA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002066-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: IVETE AMARO** 

ADVOGADO: SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 10:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.002048-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ESPÓLIO DE SHUSAKU YAMAMOTO ADVOGADO: SP202606 - FABIO CARDOSO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002054-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002055-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MOACIR OLIMPIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP208615 - AUGUST STANISLAW LUDKIEWICZ OLEJNIK

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002056-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE ARAUJO

ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002067-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: GIDEU MARTINS** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002068-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: GERSON FIRMINO** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002069-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA SILVERIO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

**UNIDADE: REGISTRO** 

## I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002070-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZIQUIEL DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002071-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIR TAKAKUA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002072-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GILBERTO RODRIGUES VEIGA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002073-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTHER GOMES DE VITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002074-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO VANDERLEY NOVAES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002075-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002076-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JAEL PEREIRA** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002077-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002078-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONEIDE DE OLIVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

**TOTAL DE PROCESSOS: 9** 

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

**UNIDADE: REGISTRO** 

## I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002079-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YONE TOYAMA MARTINS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002080-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELMO CLAUDIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002081-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: EDISON RIBEIRO** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002082-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE FERNANDES NETO** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002083-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EUZILDA PEREIRA DA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002084-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: DIRCEU BASILIO** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009 906/1257

PROCESSO: 2009.63.05.002085-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: EDSON DIAS** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002086-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: HELIO DIAS** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002087-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELIO CARDOSO DE OLIVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002088-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOAO DIAS GATTO** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002089-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002090-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO GUIDA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002091-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOÃO FERNANDES** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002092-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: CARMO EGIDIO** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002093-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002094-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI JOSE DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCESSO: 2009.63.05.002095-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002096-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANALOR ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002097-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERCI MARTINS DE OLIVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002098-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NELSON HISSAO KOMIYAMA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002099-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLI FERNANDES CORREA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002100-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS CARDOSO DIAS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

**UNIDADE: REGISTRO** 

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002101-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINO RODRIGUES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002102-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: SERGIO FELICIANO** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002103-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA SOARES DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002104-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALBINO DE SOUZA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002105-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE ROQUE DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002106-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LEONIDES DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002107-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELINA VICENTINI DE LIMA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

**TOTAL DE PROCESSOS: 7** 

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

# I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002110-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002111-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: SERGIO RIBEIRO** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002112-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVINO SABINO DOMINGUES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002113-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE LOURENCO PEDROSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002114-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LEONILDA MARIA FEITOSA BRANDAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002115-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002116-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL COSTA MACIEL RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002117-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDMILSON PEREIRA GATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.05.002118-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SIZENANDO NOVAIS FILHO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

# I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002119-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AUGUSTO CESAR FRANCESCHET RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002120-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EUNICE GUIMARAES GOMES FRANÇA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.002121-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

910/1257

PROCESSO: 2009.63.05.002122-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS CUOCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002123-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HAROLDO BENTO DE ANDRADE RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002124-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: NAIR ROSA DOS SANTOS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

**TOTAL DE PROCESSOS: 6** 

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

**UNIDADE: REGISTRO** 

## I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002125-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002126-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA BENEDITA DE AGUIAR RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002127-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ DE AGUIAR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002128-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERTOLDO DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002129-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIRI GOMES DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002130-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOAO DAS DORES** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002131-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ALTAIR GOMES** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002132-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL TAVARES DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CORINA CARDOSO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002134-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JARBAS BATISTA** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002135-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.002136-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE MARIA NASCIMENTO XAVIEL RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002139-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CREUSA CAJE DE LIMA DUARTE RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002140-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MAIA GONDIM RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002141-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILSON LUIZ FONTANIVE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002142-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GENI GOMES VIEIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.002143-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002144-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOANA MAGALHAES DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002145-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANUEL ADELADIO DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002146-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ANTONIO FERNANDES** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002147-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ACIR BORGES** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002148-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EMERSON MARIANI PASSOS FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002149-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL DE PAULA CARDOSO REP/ MARCIA MARIA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.002150-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VILMA DE SOUZA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009

913/1257

#### ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002151-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIA SEIMI SATO LAURIA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002152-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002153-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ZILDA MARIA DA SILVA MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.004729-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE DELFINO FILHO** 

ADVOGADO: SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

## I - DISTRIBUÍDOS

# 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002154-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMAURI APARECIDO DIAS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002155-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ESCOLASTICA MIGUEL CHAGAS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002156-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AURELIA THEOBALDINO DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002157-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAZ DIAS DE RAMOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009 914/1257

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002158-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ISRAEL MAGNO** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002159-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA GONCALVES PEREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.002160-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVADOR SILVA CUNHA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002161-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002162-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID JORGE DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2010 14:30:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.002163-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CASSEMIRO MORATO PINTO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002164-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID GUEDES DE LIMA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002165-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE BENEDITO RIBEIRO** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

**TOTAL DE PROCESSOS: 12** 

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

UNIDADE: REGISTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 915/1257

#### I - DISTRIBUÍDOS

#### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002166-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOAQUINA GUEDES MAGNO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002167-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIS REGINA TEIXEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002168-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002169-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: PERSIO MATIKO** 

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002170-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE YASSUO MATSUMOTO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002171-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SALETE MARIA PEREIRA CHAGAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE SOUZA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002173-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE RIBEIRO BONASSA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002174-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIS REGINA TEIXEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002175-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALQUIRIA DA SILVA SOUZA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002176-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA LUCIA TAVARES RAQUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.002177-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGNA COELI CARDOSO PEREIRA RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACI AVELINO DE SOUZA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

**TOTAL DE PROCESSOS: 13** 

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

**UNIDADE: REGISTRO** 

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.002179-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GONCALO ANTUNES RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002180-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ORLANDO FERREIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMIR DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002182-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002183-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002184-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVANI RIBEIRO BONASSA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002185-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002186-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERZILIO VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002187-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARNALDO DE ALMEIDA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002188-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JEFTER CRISTIANO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.002189-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA FERREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002190-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDEREZ COELHO DA SILVA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002191-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMAURI DE SOUZA SANTOS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002192-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERO LEITE DO NASCIMENTO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002193-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002194-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO DE MOURA FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002195-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDEMILSON DA COSTA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.002196-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL DE AGUIAR DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 18

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

**EXPEDIENTE Nº 0345/2009** 

2009.63.06.002166-1 - RITA GOMES CABRAL (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO e ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002167-3 - ANA JOAQUINA NOVAIS DE MIRANDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.002171-5 - IRALVA GONZAGA LIMA (ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int." 2009.63.06.002289-6 - IRENI JOSE DE PAULA LIMA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int." 2009.63.06.002779-1 - JOSE ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int." 2009.63.06.002780-8 - LOURIVAL ARAUJO MIRANDA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int." 2009.63.06.002882-5 - MARIA DIVA VARINO BATISTA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2009.63.06.002883-7 - OLICIO PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int."

2009.63.06.003243-9 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  Int."
2009.63.06.003622-6 - MARINEIDE LUCIA DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  Int."
2009.63.06.003626-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  Int."
2009.63.06.003635-4 - MARIA NATALINA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."  2009.63.06.003639-1 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA
SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  Int."
2009.63.06.003697-4 - MAGNO DIAS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  Int."

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 921/1257

2009.63.06.003702-4 - JOSE MILTON DIAS BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."
2009.63.06.003705-0 - FABIO LUIZ PEGO DE CASTRO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."
2009.63.06.003706-1 - JOAO LEOPOLDO VIEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."
2009.63.06.004011-4 - LUZIA DE LIMA ALVES-REPR. POR WILTON JOSÉ SILVA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."
2009.63.06.004033-3 - HILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."
2009.63.06.004036-9 - LEDUINA ALVES MACHADO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int."

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

# 30° SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

#### **EXPEDIENTE Nº 0346/2009**

2007.63.06.014542-0 - ANTONIO FERREIRA SILVA (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Dê-se ciência à parte autora do ofício protocolado pelo INSS. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo.

Int.

2007.63.06.016947-3 - ADAIL DAMASSO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser dado o seguimento à execução de sentença, para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada, o que tornaria a sentença nula por força da coisa julgada.

Intime-se.

2008.63.06.010006-4 - JORGE DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petições anexadas aos autos em 01/04/2009 e 21/05/2009: Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para anexar aos autos cópia da petição inicial e da sentença do processo nº 92.0091059-9, sob pena de extinção do feito, considerando que as decisões proferidas em 25/06/2008 e 09/03/2009 até o presente momento não foram integralmente cumpridas.

Após, tornem os autos conclusos para análise do termo de prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.011795-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP204063 - MÁRIO

MARCOS EVANGELISTA e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. 2008.63.06.011905-0 - TERESINHA BERNARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. 2008.63.06.012225-4 - NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. 2008.63.06.013546-7 - ABEDENEGO CARVALHO FERNANDES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. 2008.63.06.013966-7 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se.

n .

2008.63.06.014531-0 - LUZIA ISIDIO MATIAS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.014543-6 - ANNA RITA PECE FERREIRA (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7° e 8°, todos do CPC).

Determino a intimação do Mistério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.01.011466-7 - PLINIO PINTO DE CARVALHO----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO); MARIA PINTO DE CARVALHO-----ESPOLIO(ADV. SP162319-MARLI HELENA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.026792-7 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES e ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE e ADV. SP242809 - JULIANA RODRIGUES DO VALE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico também que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 19/05/2010, às 13 hs.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se a União Federal (PFN). Intimem-se.

2009.63.01.039748-3 - ELISABETE GOMBOS (ADV. SP221041 - HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; JUCAS MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. ) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 23/07/2009: defiro a emenda da inicial para constar do pólo passivo JUCAS MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA.

Cite-se o corréu pela via postal no endereço declinado naquela petição.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 20/07/2010, às 13h20min.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045617-7 - ANTONIO PINHEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO e ADV. SP225411 - CLÁUDIA CAROLINE PASQUINELLI PINHEIRO DIAS); ERICLEA PASQUINELLI PINHEIRO(ADV. SP133134-MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO); ERICLEA PASQUINELLI PINHEIRO(ADV. SP225411-CLÁUDIA CAROLINE PASQUINELLI PINHEIRO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os coautores juntem aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Compulsando os autos, verifico que o RG e comprovante de residência da coautora não foram anexados.

Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000324-5 - RAFAEL D ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição da CEF anexada em 24/09/2009: Tendo em vista que na petição inicial a parte autora menciona outros números de conta poupança, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos das contas poupanças em nome da parte autora RAFAEL D ANGELO, relativos aos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e abril, maio e julho/1990 (contas poupanças nº 0034623-8 e 00083805-0 da Agência 326 da CEF).#>

Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.06.001485-1 - MARIA BENEDITA MARTINS PERALTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.001486-3 - APARECIDA MASSA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.001685-9 - MARIA DA SOLEDADE SOUSA SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA
		AUDIÊNCIA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001690-2 - LUIZA VITORIA SILVA LOPES PASSOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA
		AUDIÊNCIA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001693-8 - GABRIELA DEROIDE FERREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA
		AUDIÊNCIA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00

2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001705-0 - ROSA ANTONIA DE MOURA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001713-0 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001715-3 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA
		AUDIÊNCIA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001716-5 - LAERCIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALERIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.
2009.63.06.001717-7 - ADMILSON RICARDO TERTULIANO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.
2009.63.06.001720-7 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.
2009.63.06.001729-3 - ROSEMEIRE SOARES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos.
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra o dia 30/11/2009 às 15:30 horas.
As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.
2009.63.06.001776-1 - HERCULANO GOMES DOS REIS (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 930/1257

Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se. 2009.63.06.001778-5 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int. 2009.63.06.001879-0 - GERALDINA SILVA DE FREITAS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int. 2009.63.06.001945-9 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES e ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV. SP255678 - ALEXANDRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): " Petição anexada em 15/10/2009: tendo em vista que a parte autora justificou sua ausência na perícia médica, designo nova data para a realização de perícia médica judicial com o Dr. Roberto Jorge para o dia 15/10/2009, às 10:30 horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer e apresentar exames, receituários e relatórios médicos que embasem o seu pedido formulado na inicial. Após a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. 2009.63.06.002045-0 - CLAUDIONOR ALMEIDA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID): " Vistos etc. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 931/1257

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002048-6 - JOSE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA
		AUDIÊNCIA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.002049-8 - ADEMIR MASCHETTI (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.003203-8 - SAMUEL MATOS DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.
2009.63.06.003375-4 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.
Intime-se.
2009.63.06.003382-1 - MARLUCE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.
Intime-se.
2009.63.06.003620-2 - BENEDITA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.
2009.63.06.003823-5 - LUIZ ANTONIO LOPEZ (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO e ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.
Intime-se.
2009.63.06.004015-1 - GILSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 933/1257

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004150-7 - HAYDEE SARA ROCCUZZO PIETRAGALLA (ADV. SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA
		AUDIÊNCIA
2009.63.06.001685-9	MARIA DA S S SANTOS	19/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001690-2	LUIZA VITORIA S L PASSOS	19/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001693-8	GABRIELA D FERREIRA	20/11/2009 15:00:00
2009.63.06.001709-8	VALDIR VIEIRA DA SILVA	23/11/2009 15:30:00
2009.63.06.001715-3	SUELI DOS SANTOS	24/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002048-6	JOSE ALMEIDA SANTOS	25/11/2009 15:30:00
2009.63.06.002049-8	ADEMIR MASCHETTI	27/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004150-7	HAYDEE S R PIETRAGALLA	26/11/2009 15:30:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.004205-6 - VALDINAR CARVALHO VIEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico também que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004281-0 - IRINEU CUSTODIO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 -JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de reposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.004314-0 - RONALDO REI CANDIDO DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que não foi anexado comprovante de residência idôneo. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência idôneo, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004341-3 - VALDIR GOMES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004352-8 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004401-6 - MARIA IVONE PEREIRA GOMES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3° da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004477-6 - RAIMUNDO PITOMBEIRA DE CARVALHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO e ADV. SP033596 - WALTER KRISKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004586-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA e ADV. SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV.

SP224446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR e ADV. SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA e ADV. SP248741 - GUTEMBERG DE S) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004939-7 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularizar o feito em decorrência da necessidade de instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005124-0 - DALVA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seu documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005216-5 - ALICE SEIXAS DE BRITTO OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005219-0 - MARIO APARECIDO ZANOTTI (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005224-4 - MARINETH RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005238-4 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005334-0 - ROSILENE DIAS DA SILVA (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

O pólo ativo deve ser integrado por todos os titulares do direito pleiteado. Sendo assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda os filhos menores do "de cujos", representados por sua genitora, apresentando as cópias dos respectivos cartões de CPF e RG, procurações e comprovantes de endereço em nome próprio (ou do representante legal) e contemporâneos à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Compulsando os autos verifico também que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no mesmo prazo, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3° da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

No mesmo prazo e sob idêntica pena, a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Por fim, considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica indireta para 03/12/2009, às 16h30min, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Élcio Rodrigues da Silva. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso, sob pena de preclusão da prova.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005450-2 - MARCILIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP173809 - RICARDO ARANTES DE ANDRADE e ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente, torno parcialmente sem efeito a decisão proferida em 23/09/2009, tendo em vista que a parte autora já esclareceu e apresentou as peças da demanda enumerada no termo de prevenção.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005564-6 - JOSE PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005585-3 - IRENILDA SANTANA ROCHA (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES e ADV. SP110794 - LAERTE SOARES e ADV. SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005601-8 - JANEIDE DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

 $2009.63.06.005659-6-GLORIA\ DA\ SILVA\ (ADV.\ SP271944-JO\~AO\ CARLOS\ DA\ SILVA\ e\ ADV.\ SP262710-MARI\ CLEUSA\ GENTILE\ SCARPARO)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID):$ 

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005716-3 - MARIA SILVANA DE MORAIS FEITOS E OUTROS (ADV. SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA); JACYARA DE MORAIS FEITOSA(ADV. SP240937-MIGUEL DIAS DA SILVA); JESSICA VITORIA DE MORAIS FEITOSA(ADV. SP240937-MIGUEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de reposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Verifico também que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005718-7 - MARIA DO CARMO PINTO LIMA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Superior Tribunal de justiça.

Assim, determino que eventuais audiências e perícias médico-judiciais agendadas sejam canceladas.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.005765-5 - AMARO LUCIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA e ADV. SP204250 - CARLA GAIDO DORSA e ADV. SP224937 - LEANDRO MORETTE ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005771-0 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de reposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Verifico também que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005783-7 - ELAINE FRAZZATO SILVA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Considerando o conflito de competência suscitado, deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Superior Tribunal de justiça.

Assim, determino que eventuais audiências e perícias médico-judiciais agendadas sejam canceladas.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.005801-5 - MARLENE APARECIDA AMARAL (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005825-8 - MEMORINA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de reposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.005872-6 - PAULO DE CARVALHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO): "

Vistos.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato das diferenças de planos econômicos emitidos pela empresa ré referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005874-0 - ALUISIO ALES DE MACEDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato das diferenças de planos econômicos emitidos pela empresa ré referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005903-2 - BENEDITA XAVIER ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005905-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA e ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 944/1257

Intime-se.

2009.63.06.005907-0 - FRANCISCA ANTONIA GONCALVES FREIRE (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005920-2 - ERASMO DA CRUZ RAMOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente torno sem efeito a decisão proferida em 23/09/2009, tendo em vista que a parte autora já esclareceu e anexou aos autos as peças das demandas enumeradas no relatório de prevenção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005973-1 - NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante dos seus documentos de RG/CPF e aquele do Comunicado de Decisão/Memória de Cálculo expedido pelo INSS, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005984-6 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006072-1 - HERMES ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 03/09/2009: concedo o prazo de 10 (trinta) dias para que a parte autora junte novamente aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006087-3 - MARIA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de reposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.006142-7 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente torno parcialmente sem efeito a decisão proferida em 23/09/2009, tendo em vista que a parte autora já esclareceu e anexou as peças da demanda enumerada no relatório de prevenção.

Por fim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2°, §2°, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006527-5 - MARLON FERNANDES MACHADO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006529-9 - AURI GOMES PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5°, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006669-3 - ROSINEI MEIRE SANTANA DA SILVA BATISTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006670-0 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP187918 - ROSEMEIRE LEMESIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006671-1 - RONALDO XAVIER DE BARROS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006672-3 - MARIA LUCIA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006674-7 - CLAUDIO NASCIMENTO PRUDENCIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006695-4 - MIRTIS SOUZA FERREIRA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 25/09/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0254/2009 - Lote 4067/2009

2007.63.08.001972-9 - ARLINDO DONI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista

o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

951/1257

cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005916-1 - GERALDO FERRELLI CRUZ (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005919-7 - PEDRO CARLOS MENDES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica

Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005920-3 - ERAIDES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.006170-2 - PAULINO CHIZUO ONO E OUTROS (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI);

SHIGUEO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); COITI ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA

SILVA GALVANI); TAKUO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); YOSHIRO ONO(ADV. SP212787-

LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); NAIR YOKO ONO(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI); SATUKI

ONO YOKOI(ADV. SP212787-LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no

prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000446-2 - SILVANO PORTO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal

para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000500-4 - NASIMA QUEIROZ (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica

Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000563-6 - BEATRIZ VIDOR LEAL E OUTROS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS e ADV

PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIRCEU APARECIDO TITONELLI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS

SANTOS); DIRCEU APARECIDO TITONELLI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE SARTORI SOBRINHO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE SARTORI SOBRINHO(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS SILVA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS

SILVA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE RODRIGUES ZAIA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO

DOS SANTOS); MARIA JOSE RODRIGUES ZAIA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000590-9 - ARMANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e

ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); ODETE TEODORA VIANA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE

PAULA); ODETE TEODORA VIANA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA SACHETE MENEGAZZO

(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA SACHETE MENEGAZZO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS

SANTOS); CONCEICAO APARECIDA FRANCO GIACON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CONCEICAO

APARECIDA FRANCO GIACON(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); NIVALDO FRANCO(ADV. PR041600-

FLAVIO PIERRO DE PAULA); NIVALDO FRANCO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANA MARIA

CONTIERO FERNANDES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANA MARIA CONTIERO FERNANDES(ADV.

SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANA LUCIA FERNANDES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA);

ANA LUCIA FERNANDES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); VICENTE RIBEIRO FILHO(ADV. PR041600-

FLAVIO PIERRO DE PAULA); VICENTE RIBEIRO FILHO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA DE

LOURDES MOTTA MORETTO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de

15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000764-5 - EVALD TOTTI E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); INES MENDES

VIEIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TEREZINHA MENDES BACOCHINI(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); VICENTE DE PAULA MENDES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MIGUEL MENDES

(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CHIEKO TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA);

REGINA NAOMI TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); NORIKO TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); KEIKO TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); AI IWAI(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); SARA YAYOE TANAKA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CECILIA MARIKO

TANAKA SCARPIN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no

prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000802-9 - JOAO DO CARMO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE

PAULA); JANETE VIDOR GUIMARAES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALTAMIRO ARAUJO(ADV.

PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DAS DORES FERREIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE

PAULA); DIRCEU BRABO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal

para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000803-0 - MARIA LEITE MARTINS E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAOUIM

VICENTE RODRIGUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TSUGUIO YAMAMOTO(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); ANGELICA FRANCISCA DA CHAGAS VALENTINI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA);

JURACI DE ANDRADE(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal

para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000819-4 - INAEL RODRIGUES (ADV. SP099332 - JOSE ANGELO ZAIA) X CAIXA ECONÔMICA EFDER AI

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica

Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000824-8 - ANTONIA MARTINS PEREIRA (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000954-0 - NEWTON NIVALDO BALIELO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507

- CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000957-5 - MIEKO NAKAMURA OKIDA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000973-3 - JOAO FRANCISCO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP022570 - BENJAMIN BRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001033-4 - GENESIO PAULI (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa Econômica

Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001050-4 - ANNIE LUIZA VALLUIS (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.001295-1 - LUIZ SERGIO MENEGUETTI (ADV. SP211873 - SANDRA MEDEIROS TONINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o tempo transcorrido, intima-se

a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0253/2009 - Lote 4066/2009

2007.63.08.004044-5 - SONIA FLOR APARECIDA MARTINS (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE

VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no

prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000209-0 - NADZIEJA LUCH (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000262-3 - HERCULANO NAOKI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000264-7 - JUNKO MIURA OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000334-2 - IVANI PIZZA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000440-1 - JOAO TAVARES ALVES JUNIOR (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000459-0 - JOSE GONÇALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e

ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); SERGIO FERRARI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA);

SERGIO FERRARI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ROSA LIBARDI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO

DE PAULA); ROSA LIBARDI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); CECILIA LIBARDI(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); CECILIA LIBARDI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIAO GUIMARAES(ADV.

PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SEBASTIAO GUIMARAES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10

(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000462-0 - LIDIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000463-2 - VIVIANE DE FATIMA ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000468-1 - VALENTIM CARA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000477-2 - BRUNO SALEMME (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita

impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000490-5 - LUIZ BORTOLOTTO (ADV. SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000498-0 - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000506-5 - ANA TEREZA GERDULO (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA **ECONÔMICA** 

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 960/1257

- 2009.63.08.000756-6 MARILENE ZANZARINI MARCATO E OUTROS (ADV. SP040507 CIRO CAMILO DOS SANTOS
- e ADV. PR041600 FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZA ZANZARINI VIEIRA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS
- SANTOS); LUIZA ZANZARINI VIEIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JULIETA ZANZARINI NEVES
- (ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JULIETA ZANZARINI NEVES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE
- PAULA); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA VIOL
- ARQUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MADALENA VIOL FRANCISCON(ADV. SP040507-CIRO
- CAMILO DOS SANTOS); MADALENA VIOL FRANCISCON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE VIOL
- (ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE VIOL(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ELZA INES
- VIOL DARROZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ELZA INES VIOL DARROZ(ADV. PR041600-FLAVIO
- PIERRO DE PAULA); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); TEREZA DE
- FATIMA VIOL LUIZ(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); YOLANDA VIOL MORGUETE(ADV. SP040507-CIRO
- CAMILO DOS SANTOS); YOLANDA VIOL MORGUETE(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIANA
- PEREIRA DE SALES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIANA PEREIRA DE SALES(ADV. PR041600-
- FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA
- TERESA DA SILVA ALVIM(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS DA SILVA(ADV.
- SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS DA SILVA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA);
- JOAO AFONSO DA SILVA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOAO AFONSO DA SILVA(ADV. PR041600-
- FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS);
- ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDA DE JESUS SILVA
- TITONELLI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI(ADV.
- PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); OLGA SALOMAO MARTINS(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS);
- OLGA SALOMAO MARTINS(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO(ADV.
- SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE
- PAULA); DIVA HELENA SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); DIVA HELENA SALOMAO(ADV.
- PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA ROSA SALOMÃO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS);
- MARIA ROSA SALOMÃO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS SALOMAO(ADV. SP040507-
- CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE CARLOS SALOMAO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO
- ROBERTO SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO ROBERTO SALOMAO(ADV.
- PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO
- DOS SANTOS); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TANIA

REGINA SALOMAO CRUZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ(ADV.

PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS

SANTOS); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os

valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000782-7 - WILSON VERONEZ E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); HIDEMASA

SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDREA MITSUKO SETO YAMAMOTO(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); EDSON HIDEYUKI SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); FABIO JWNDY SETO

(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALEX NORIO SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA);

SERGIO COLOMBO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO ADALTO MARQUI(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE GRANDINI SANSON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) XCAIX A

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0255/2009 - Lote 4068/2009

2009.63.08.000012-2 - JOSE ACIR MARCONDES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê

inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000260-0 - WILLIAM SEITI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000323-8 - MILTON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a

Caixa Econômica Federal, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000403-6 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI E OUTROS (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI);

ODUVALDO NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES(ADV. SP224724-FABIO

AUGUSTO PENACCI); MARIA AGUERA NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000446-2 - SILVANO PORTO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal, dê

inteiro cumprimento a sentença proferida.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se."

DECISÃO Nr: 6308007039/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001120-2 AUTUADO EM 30/03/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: PAULO LUIZ PIGOSSO** 

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007 16:52:09

**DECISÃO** 

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando a habilitação dos herdeiros do autor nos autos deste processo;

Considerando a necessidade de regularizar a situação do RPV nº 20080000970R, expedido através da proposta 6/2008;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20080000970R, proposta 06/2008, expedida em nome de Josina Rosa Pigosso, CPF nº 154384738-20.

Ofície-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento do RPV e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Após, expeça-se novo RPV, em nome de Paulo Luz Pigosso, esposo da autora. nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008054/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005497-0 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANGELITA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:27

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os princípios éticos e de lealdade processual que devem nortear a atuação das partes perante o Judiciário;

Considerando a necessidade de disciplinar a nomeação de peritos médicos em processos do Juizado Especial Federal de

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009 964/1257

Avaré, buscando a equidade e imparcialidade na mencionada nomeação;

Considerando a prática adotada por alguns causídicos em processos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré, os

quais, após a distribuição da ação e respectiva nomeação de determinados peritos médicos, protocolizam pedido de desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;

Objetivando evitar a manipulação das partes buscando o direcionamento na designação dos peritos médicos;

Tendo em vista a prevenção noticiada no sistema processual do Juizado Especial Federal em relação ao processo nº 2009.63.08.000142-4, o qual teve pedido de desistência após a juntada do Laudo Pericial Negativo e em relação ao processo nº 2009.63.08.003401-6, no qual a parte não compareceu e sequer tentou justificar sua ausência e que é objeto da presente análise;

Determino o cancelamento da designação automática de perito médico judicial feita pelo sistema do Juizado Especial Federal.

Designo para atuar como perito judicial nos presentes autos o mesmo perito anteriormente designado pelo sistema de designação automático do Juizado especial Federal, nos autos do processo indicado prevento, perícia esta a ser realizada no dia 15/10/2009, às 09:15 horas pelo Dr. Valmir Kuniyoshi.

Aponto que a reiteração de atos como os apontados no presente processos poderá gerar a imposição de multa ao causídico por litigância de má fé, além dos demais consectórios legais.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008035/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005655-3 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GENI DA SILVA PINTO BATISTA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:28:58

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os princípios éticos e de lealdade processual que devem nortear a atuação das partes perante o Judiciário;

Considerando a necessidade de disciplinar a nomeação de peritos médicos em processos do Juizado Especial Federal de Avaré, buscando a equidade e imparcialidade na mencionada nomeação;

Considerando a prática adotada por alguns causídicos em processos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré,

quais, após a distribuição da ação e respectiva nomeação de determinados peritos médicos, protocolizam pedido de desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;

Objetivando evitar a manipulação das partes buscando o direcionamento na designação dos peritos médicos;

Tendo em vista a prevenção noticiada no sistema processual do Juizado Especial Federal e objeto da presente análise;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009 965/1257

Determino o cancelamento da designação automática de perito médico judicial feita pelo sistema do Juizado Especial Federal.

Designo para atuar como perito judicial nos presentes autos o mesmo perito anteriormente DR ROSLINDO WILSON MACHADO designado pelo sistema de designação automático do Juizado especial Federal à nova perícia para o dia 20/10/2009 ÀS 15:00hs, nos autos do processo indicado prevento.

Aponto que a reiteração de atos como os apontados no presente processos poderá gerar a imposição de multa ao causídico por litigância de má fé, além dos demais consectórios legais.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007730/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001569-0 AUTUADO EM 30/05/2006 ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: APARECIDA DOS REIS** 

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:09:08

**DECISÃO** 

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor sobre a divergência entre o valor a ser separado pelo contrato de honorários juntados aos autos, se será de 6 salários ou porcentagem.

Manifeste-se ainda sobre a expedição de precatório e/ou requisitório, nos termos da resolução 55, de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007729/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000499-0 AUTUADO EM 13/02/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALICIO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/02/2006 15:29:25

**DECISÃO** 

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 966/1257

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o valor excedente dos atrasados em face da competência dos Juizados, requisitando a expedição por precatório e requisitório, nos termos da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Após, cumprida a diligência acima expeça-se o competente oficio requisitorio e/ou precatório.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007593/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003877-0 AUTUADO EM 17/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: ATILIO CRIVARI NETO** 

ADVOGADO(A): SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:33:02

**DECISÃO** 

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Promova a Secretaria o desentranhamento da declaração juntada aos autos pelo autor, pois o mesmo não possui capacidade postulatória para peticionar nos autos. Tal requerimento se assim o quizer deverá ser realizado no setor de atendimento deste Juizado através de requerimento aqui redigido.

Publique-se

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007581/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004810-2 AUTUADO EM 17/10/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONINA DE JESUS VAZ PINTO ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2008 12:35:48

**DECISÃO** 

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 967/1257

DATA: 09/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Ministério Público Federal, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte autora e ré para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, encaminhem-se os autos à Turma Recursal de São Paulo - SP.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4

de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se.

#### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007676/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.000573-4 AUTUADO EM 29/03/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: JULIA DE FREITAS NUNES** 

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2005 11:05:02

### DECISÃO

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS e o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de desistência apresentado quando o processo

encontrava na Turma Recursal.

Após, venham os autos conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007727/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000465-5 AUTUADO EM 03/02/2006 ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS BARGERI

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/02/2006 10:59:35

**DECISÃO** 

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre o valor excedente dos atrasados em face da competência dos Juizados, requisitando a expedição por precatório e requisitório, nos termos da Resolução 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Após, cumprida a diligência acima expeça-se o competente oficio requisitorio e/ou precatório.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007696/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003485-0 AUTUADO EM 05/10/2005

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ODILA DA SILVA MORAES

ADVOGADO(A): SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2005 13:05:02

**DECISÃO** 

DATA: 11/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a correção da divergência existente entre o nome do autor "Odila da Silva Moraes" constante no cadastro do Juizado Especial Federal e o nome de "Odilia da Silva Moraes" constante no cadastro da Receita Federal.

Após cumprida a determinação acima, expeça-se o competente ofício requisitório.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007095/2009 (ATDM)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005286-9 AUTUADO EM 24/08/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 969/1257

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: LUANA VITORIA GONCALVES** 

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 15:58:56

**DECISÃO** 

DATA: 27/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõe o item 2 do Anexo I, bem como o item 1 do

Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

**EXPEDIENTE Nº 0256/2009** 

Lote 4231/09 (226 processos)

2008.63.08.002803-6 - EDNA FERREIRA ZUMBA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005644-5 - DEVAIR DE JESUS SOARES DE SOUZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002588-0 - IZABEL MARTINS VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003535-5 - NADIR DE LOURDES FREITAS DALAQUA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO D

relacionados"

2009.63.08.003663-3 - ROSALINA RODRIGUES (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003677-3 - NEUSA ROSA ALVES VIANA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003747-9 - NATANAEL BERBIANA DEOLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003779-0 - CLARICE ALVES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003836-8 - FERNANDA GABRIEL (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003874-5 - NANCI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV.

SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003888-5 - ROSANA DE FATIMA ALVES LEITE (ADV. SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI

GEMENES e ADV. SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003889-7 - ALVARINA MARIA FRANCELINO FULGENCIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003912-9 - SILVIA HELENA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.003960-9 - ROSANGELA DE SOUZA LIMA E SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.003973-7 - WANDERLI CLARES ERNANDES DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE

TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004032-6 - TEREZA SOARES FURTADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004054-5 - MARIA DO CARMO COLA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004103-3 - WILSON DE PRESCE MACEDO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004117-3 - PEDRO RICARDO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004118-5 - CARLOS ALBERTO GONCALVES VIANA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004134-3 - APARECIDO DONIZETE DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004139-2 - MARIA PELA RIBEIRO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004147-1 - MEIRE DOS SANTOS MELO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004150-1 - NEUSA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004157-4 - SEBASTIAO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004159-8 - LUCIA IZABEL SANCHES FRANCISCON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004203-7 - LUIS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004205-0 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004223-2 - IRACEMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004225-6 - ROBERVAL DE GODOY (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

973/1257

"Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004229-3 - MARIA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004231-1 - DALGISA DO PORTO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004255-4 - CATARINA QUARTUCCI NASSAR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004256-6 - MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004257-8 - DARCI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004258-0 - ANTONIO AGILDO SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004259-1 - ALVARO JOSE RODRIGUES JORGE (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004260-8 - EMILIA DE ALMEIDA MELO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004268-2 - ADEMIR CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004278-5 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004291-8 - ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004295-5 - RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004298-0 - ELISIA BERNARDO DE CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004302-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004306-6- ELISA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004307-8 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004313-3 - OTACILIO GRIGORIO DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004328-5 - MARIA GALVAO PROENCA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004338-8 - REINALDO DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004339-0 - MARIA ANTONIA VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004345-5 - SANTA COELHO DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004348-0 - EULALIA APARECIDA CONDE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004356-0 - ALICE ROTELLI FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

 $\mbox{SP216808}$  - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004357-1 - ANA ROSA FERNANDES MORENO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004359-5 - MARIA DAS DORES FERREIRA PARISCHI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004364-9 - VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004371-6 - ELENICE MARICATO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004372-8 - NEUSA MARIA FERNANDES SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004373-0 - APARECIDO ANTONIO ANASTACIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004374-1 - ALDEVINA MARCELINO PADILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004375-3 - VERA ALICE MONTE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

 $\mbox{SP216808}$  - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004387-0 - VALTER DAS CHAGAS CAMARGO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004389-3 - BRUNO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004395-9 - SANTINA RODRIGUES PEREIRA RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

## **SEGURO**

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004417-4 - JOSE DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004425-3 - JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004427-7 - MARIA NAZIRA DAS DORES MIRANDA FOGACA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO

e ADV. SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004440-0 - EMILIA DE OLIVEIRA BASSETTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004451-4 - NATALINA ROSA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004454-0 - DULCINEYA RIBEIRO FARIA SIQUEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004469-1 - SARA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004470-8 - APARECIDA DE LOURDES MACHADO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004476-9 - LUCILA CONCEICAO DE MORAES LISBOA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004479-4 - LUIZ ANTONIO EGIDIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004484-8 - VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004489-7 - HELOISA FERNANDES DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME

BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004509-9 - VANDERLEI CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004511-7 - ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004515-4 - NAZARE JESUS RODRIGUES MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004516-6 - BENEDITO RAMOS FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004522-1 - MARIA BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004523-3 - ANA DOMINGAS RIATO SANCHES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004524-5 - ERCI APARECIDA DOS REIS FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004526-9 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004530-0 - OLIVIA AUGUSTA DE LIMA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004532-4 - NILSON DONIZETE ALBINO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004535-0 - AUREA TERESINHA ALVES (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB e ADV. SP272038

- CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004541-5 - OLINDA PAULA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004545-2 - DIRCE TEREZINHA FOGACA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004549-0 - SILVIO LUCIO ALGOSO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004551-8 - VITORIA LOGERFO JULIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004555-5 - JOSUE ALVES GONCALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004556-7 - MARIA APARECIDA FRANCISCA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004557-9 - JOSE ALIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004559-2 - MALVINA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004585-3 - EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004587-7 - ANTONIA PRADO SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004589-0 - IVONE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004591-9 - BENEDITO APARECIDO LEME (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004599-3 - MARIA VILEIDE DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)  $\mathbf x$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004602-0 - CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004605-5 - MARIZE DE ARRUDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004619-5 - MARIA LUCIA ALVES DO PRADO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004620-1 - BRUNA DE SOUZA SOARES (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004621-3 - APARECIDA ELAIDE FERNANDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004624-9 - ADALGIZA DE FATIMA GUIMARAES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004625-0 - VERA LUCIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004628-6 - IONE VIEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e

ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004629-8 - FLAVIO HENRIQUE DE SALES (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES e

ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004631-6 - MARISA APARECIDA BENTO ALVES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004632-8 - LUCIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004633-0 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004635-3 - ZILDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004645-6 - PAOLA ANDRADE MOREIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773

- THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004679-1 - MARIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004693-6 - LEVINO SILVERIO DO AMARAL (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004694-8 - WALTER PETRELLI (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ

ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes.

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004696-1 - VALDIR SILVA CANDIDA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 -

JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004733-3 - ARLINDO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004737-0 - BENEDITO CARDOSO NETO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004738-2 - IVANIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004740-0 - BENIEL BRAZ (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004756-4 - JORGINA AMARAL DA SILVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773

- THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

 $2009.63.08.004759 \hbox{-} 0$  - BEATRIZ DAS CHAGAS CAMARGO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV.

SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004760-6 - MARCOLINA APARECIDA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA

PALOSQUI e ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004764-3 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI e ADV.

SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004765-5 - MARIA APARECIDA ANTERO (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004766-7 - ISANIR FERREIRA (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI e ADV. SP284143 -

FABIANA RAQUEL MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004767-9 - ANDERSON DE JESUS DA SILVA (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV.

SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004768-0 - JOSE ALCINO CAVALHEIRO (ADV. SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004770-9 - ANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004771-0 - LUZIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004772-2 - JOSE LUIZ DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004773-4 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004781-3 - JOSE FRANCISCO NUNES (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR)  $_{\mathbf{X}}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004789-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para

querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004790-4 - MARIA LUCIA LOPES EVANGELISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004792-8 - IRENE DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004793-0 - RONALDO DE OLIVEIRA CAMILLO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004794-1 - ERONILDES SILVA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS

SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004795-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004796-5 - BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004800-3 - JOAO MORENO ZUNTINI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004801-5 - BENEDITA PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004805-2 - ANTONIA ALVES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 -

CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004807-6 - MARIA SUELI TEODORO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004810-6 - CREUSA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004818-0 - JOSE RODRIGUES VIANA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004820-9 - LUIZ SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

 $2009.63.08.004821\mbox{-}0$  - LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004822-2 - MARIA JOSE DE LIMA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004823-4 - MARIA LIDIA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004825--8 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004826-0 - ALZIRA STEFANO BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004828-3 - CONCEICAO FARIA GEREMIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004830-1 - TEREZINHA VIEIRA E SILVA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004835-0 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004838-6 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004839-8 - VALERIA DE FATIMA LEONCIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004840-4 - SALIM PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004841-6 - APARECIDA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004844-1 - CLEBER WANDERLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004847-7 - MARINETE LUCAS DE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004852-0 - MARIA APARECIDA DOGNANI (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB e ADV.

SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004857-0 - FATIMA APARECIDA BORBA DOS SANTOS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004858-1 - JULIA APARECIDA BUENO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004866-0 - IGNES GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004867-2 - JOELMA BIANCA MESSIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004871-4 - FLAVIO HENRIQUE DOCADO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004876-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004909-3 - OSCAR LOPES FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004910-0 - MARIA DE LOURDES LACERDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004917-2 - MARIA ISABEL VIEIRA CAMARGO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS

FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004919-6 - VALMIR CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR e ADV. SP185128B -

ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004927-5 - JAIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004951-2 - CELINA SANVIDOTTI DA MAIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.004953-6 - TEREZA GRACIANO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

 $\mbox{SP216808}$  - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004957-3 - MILTON FERMINO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004959-7 - MARIA ISABEL CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

 $\mbox{SP216808}$  - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004962-7 - VALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004963-9 - EDILEIA DA COSTA CORREA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004965-2 - LUIZ CARLOS GONZAGA CESAR (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004970-6 - ORENDINA FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004974-3 - RAUL CLIMENI NETO (ADV. SP150247 - NADIA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004982-2 - APARECIDA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004983-4 - MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004985-8 - MARIA APARECIDA DAS DORES MAURO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004986-0 - NAZIRA APARECIDA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004987-1 - EVA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004993-7 - CLAUDIONOR MANOEL DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004995-0 - NADIR PEROTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004998-6 - ALICE CONCEIÇAO JUSTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005000-9 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005003-4 - JOAO BANIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE

FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005006-0 - CELSO LUIZ MARTINS NASCIMENTO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005007-1 - LUIZ CHRISTINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005008-3 - MAGALI SANTUNE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005009-5 - MARLY APARECIDA CIRIACO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005021-6 - TERESINHA DE JESUS RODRIGUES CESARE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME

BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005023-0 - NILCEIA ADRIANA RAMIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.005024-1 - MOACIR CASTILHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005028-9 - NILZA MARIA ROCHA VIEIRA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005030-7 - PEDRO CORREA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

 $2009.63.08.005031\mbox{-}9$  - DORIVAL DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005032-0 - ALEX SANDER BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005033-2 - ADAO FLORIANO DE BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005034-4 - JOSE PAULO RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.005039-3 - FRANCISCA LEONARDI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005041-1 - LEONESIA SOARES CRESPO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

 $\mbox{SP246953}$  - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.  $\mbox{SP283809}$  - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.005045-9 - IVANI APARECIDA DIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

 $2009.63.08.005046\mbox{-}0$  - MARIA APARECIDA OLIVEIRA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005047-2 - EVA APARECIDA CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005068-0 - EVA DO CARMO RUFINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005069-1 - MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005085-0 - MAURILIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005087-3 - SERGIO PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005097-6 - JOSE RAVAIL CLARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005100-2 - CARMEM SOARES LANINI (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA e ADV. SP164345 -

HOMELL ANTONIO MARTINS PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005116-6 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005121-0 - VALDEMAR SANCHES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005122-1 - JANDIRA DE LIMA GARCIA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005144-0 - ROSA PATRICIO DAVID (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005167-1 - EUNICE LINO DAVID (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005169-5 - JOANA DO CARMO NASCIMENTO ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos

autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005170-1 - JOSE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.005185-3 - ROGERIO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308007984/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004438-8 AUTUADO EM 11/09/2008

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR: ELLEN CAMILY DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS ADVOGADO(A): SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008 09:49:57

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em complemento à decisão 7595/09, designo para o dia 13/10/2009, às 15h15min, a realização de perícia indireta. Caso a autora deseje, poderá comparecer no dia e hora marcados, a fim de apresentar ao perito médico, novos documentos/atestados médicos de que dispor, a fim de auxiliar na realização da perícia. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007776/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.006058-8 AUTUADO EM 03/12/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENCA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

996/1257

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: JAIRO DOS SANTOS** 

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008 11:54:38

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o alegado pela parte autora, designo para o dia 23/09/2009, às 16h00min, a realização de perícia complementar com o perito outrora designado, a fim de verificar se a incapacidade do autor ainda persiste. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007974/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001112-0 AUTUADO EM 04/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO CONCEICAO MIRANDA MARQUES ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:32

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que o setor de cadastramento deste Juizado deixou de agendar perícia médica nestes autos. Assim, designo para o dia 03/11/2009, às 10h45min, a realização do exame médico pericial. Outrossim, redesigno para o dia 21/09/2010,

às 13h30min, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008096/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001813-8 AUTUADO EM 20/02/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 997/1257

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: NILSON IRENE** 

ADVOGADO(A): SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:59:37

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se nos autos nos termos da decisão 7421/09, no prazo de 05 (cinco)

dias. Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007847/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.002228-2 AUTUADO EM 30/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCINES DE FATIMA DAVID DE LIMA

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/04/2009 16:45:41

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a juntada pela autora dos documentos médicos solicitados pelo I.Perito judicial, designo para o dia 19/10/2009, às 11h00min, a realização de perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Publique-se. Intime-se.

# JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007977/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003090-4 AUTUADO EM 13/05/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSA EVARISTO ROSOLEN

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009 12:25:13

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 19/10/2009, às 09h00min, mantendo-se o

perito já designado. Como já advertida anteriormente, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008056/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003502-1 AUTUADO EM 29/05/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR: ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:32:00

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que nenhum documento acompanha a petição de justificação de ausência na perícia da autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Entretanto, com base no princípio da economia processual, evitando o acionamento do Judiciário com ação idêntica, defiro, excepcionalmente, a designação de nova perícia para o dia 19/10/2009, às 14h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá o I.Advogado, nas eventuais justificações para ausência em perícias, juntar documento hábil a comprovar a impossibilidade do comparecimento dos autores, sob pena de

não serem aceitas tais justificativas.

Publique-se. Intime-se.

#### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008059/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003639-6 AUTUADO EM 03/06/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: ANDRE ISAIAS CAMARGOS** 

ADVOGADO(A): SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:01

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Informe o I.Patrono do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, se

mesmo ainda se encontra internado. Em caso positivo, informar a data de previsão para alta. Com a resposta, venham os autos conclusos.

Publique-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007782/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003968-3 AUTUADO EM 18/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELILDE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:39:33

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1000/1257

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição do autor anexada em 10/09/2009: indefiro, pois baseada no laudo pericial descartado dos autos, conforme decisão 7559/09.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007980/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004283-9 AUTUADO EM 08/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALTER ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:57

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a justificativa apresentada pelo autor, designo para o dia 19/10/2009, às 14h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007803/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004501-4 AUTUADO EM 20/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CACILDA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:38:04

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1001/1257

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Recebo o aditamento da inicial conforme requerido. Outrossim, designo para o dia 05/10/2009, às 13h15min, a realização de perícia médica na especialidade cardiologia.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008030/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004588-9 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: JOSIANI APARECIDA DOS SANTOS** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:01

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito médico judicial Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 06/10/2009, às 10h00min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008026/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004827-1 AUTUADO EM 31/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

1002/1257

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA MORGUETTI

ADVOGADO(A): SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

# ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:46:49

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 06/11/2009, às 12h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados

pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

#### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008029/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004859-3 AUTUADO EM 04/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO SERGIO RIBEIRO MARREIROS

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:53:13

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.perito clínico geral Dr. Antonio Guillermo Penãloza Noriega,

designo para o dia 06/10/2009, às 14h00min, a realização de perícia oftalmológica. O exame pericial será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, Avaré/SP.

Publique-se. Intime-se.

# JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008024/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004956-1 AUTUADO EM 07/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EUNICE CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009 14:48:51

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 09/10/2009, às 11h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados

pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007983/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004973-1 AUTUADO EM 07/08/2009 ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA ROCHA JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009 14:49:51

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

1) A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais seiam.

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1004/1257

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito;

2) Pedido de prova emprestada formulado na petição inicial: defiro. Junte-se aos autos cópia do laudo médico pericial anexado no processo 2008.63.08.006011-4.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008022/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004997-4 AUTUADO EM 07/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:29:30

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 06/10/2009, às 10h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados

pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008033/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005010-1 AUTUADO EM 07/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1005/1257

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLAUDECI PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:30:04

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito médico judicial Dr. Roberto Vaz Piesco, designo para

o dia 14/10/2009, às 10h30min, a realização de perícia psiquiátrica. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008032/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005040-0 AUTUADO EM 12/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR: ELISANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:31:20

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo I.Perito médico judicial Dr. Roberto Vaz Piesco, designo para

o dia 14/10/2009, às 10h00min, a realização de perícia psiquiátrica.

Publique-se. Intime-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008025/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005093-9 AUTUADO EM 13/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: AMARILDA MOURA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:33:39

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 15/10/2009, às 12h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados

pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008023/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005118-0 AUTUADO EM 14/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADENE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:34:43

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 09/10/2009, às 11h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados

pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

Publique-se. Intime-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008057/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005178-6 AUTUADO EM 18/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DIMAS PIRES DE ARRUDA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:28

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que a ata de distribuição não foi publicada dentro do prazo legal. Assim, visando a preservar os direitos da parte autora, e com fulcro no princípio da economia processual, redesigno a perícia médica para o dia 19/10/2009, às 14h45min, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

# JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008058/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005188-9 AUTUADO EM 18/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: TEREZA FERREIRA ANANIAS** 

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:47

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observo que a ata de distribuição não foi publicada dentro do prazo legal. Assim, visando a preservar os direitos da parte autora, e com fulcro no princípio da economia processual, redesigno a perícia médica para o dia 19/10/2009, às 15h00min, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007854/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005432-5 AUTUADO EM 28/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CECILIA DE JESUS MARTINS NOLASCO

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:29

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 05/10/2009, às 10h00min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Marcos Ceolotto Galati para a elaboração do laudo.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007855/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005436-2 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ELZA PAULINO QUARESMA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:37

**DECISÃO** 

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1009/1257

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 19/10/2009, às 11h15min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Benami Francis Dicler para a elaboração do laudo. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007856/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005439-8 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VILMA ALVES DE LIMA ROSA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:42

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 19/10/2009, às 11h30min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Benami Francis Dicler para a elaboração do laudo. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007857/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005443-0 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1010/1257

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:58:50

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 27/10/2009, às 13h45min, a realização da perícia médica, nomeando o perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a elaboração do laudo.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008079/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005525-1 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LOIDE DE JESUS MELO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:01:17

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 14/10/2009, às 10h45min, a realização do exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008081/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005652-8 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1011/1257 RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:28:53

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 14/10/2009, às 11h00min, a realização do exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008083/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005668-1 AUTUADO EM 10/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FLAVIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/09/2009 12:27:10

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno para o dia 14/10/2009, às 11h15min, a realização do exame médico pericial.

Publique-se. Intime-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 4088/09 (41) - tutelas

DECISÃO Nr: 6308007805/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005023-0 AUTUADO EM 12/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILCEIA ADRIANA RAMIO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:30:33

### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007806/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005162-2 AUTUADO EM 14/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: JOSE SOARES** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:40:45

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007807/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005165-8 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CELIA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:40:55

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1014/1257

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial. Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007808/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005166-0 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OFELIA MARQUES DE MORAIS MOURA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:40:58

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais seiam.

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007809/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005167-1 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EUNICE LINO DAVID

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:01

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007810/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005168-3 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: JOSE ARAGAO DOS SANTOS** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:04

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1016/1257

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007811/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005169-5 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: JOANA DO CARMO NASCIMENTO ANTUNES** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:07

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007812/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005170-1 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:10

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007813/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005171-3 AUTUADO EM 17/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO GONCALVES

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:41:13

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

#### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007814/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005199-3 AUTUADO EM 19/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ CARLOS BENINI

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:42:22

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1019/1257

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007815/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005200-6 AUTUADO EM 19/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLOVIS APARECIDO VAZ

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:42:25

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

Data de Divulgação: 30/09/2009

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007816/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005220-1 AUTUADO EM 19/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALBA SEBASTIANA FIGUEIREDO MACIEL ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:43:03

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007817/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1021/1257

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005223-7 AUTUADO EM 19/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:43:10

### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007818/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005256-0 AUTUADO EM 20/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HELENA LOPES ZAMBALDI

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:44:56

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1022/1257

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007819/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005257-2 AUTUADO EM 20/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROMAO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:00

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007820/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005270-5 AUTUADO EM 20/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALICE GRACIANO IBIRIOUI

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:37

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007821/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005272-9 AUTUADO EM 21/08/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1024/1257

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: MAILDO SOLTO MONTEIRO** 

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:43

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

# JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007822/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005274-2 AUTUADO EM 20/08/2009 ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE GOMES FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:49

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1025/1257

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007823/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005275-4 AUTUADO EM 21/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELZA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:53

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007824/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005277-8 AUTUADO EM 22/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALDOMIRO LUIS DE MORAES

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:45:59

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007825/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005278-0 AUTUADO EM 20/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF, EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1027/1257

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: AMARILIO ANTONIO FERNANDES** 

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:03

### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007826/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005279-1 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA LADEI ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:06

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1028/1257

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007827/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005280-8 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: DORIVAL RAMOS** 

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:08

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007828/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005281-0 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: CARLOS DANILO VIZOTTO** 

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:11

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007829/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005282-1 AUTUADO EM 25/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: GERSON RIBEIRO COPPES** 

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2009 13:46:15

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007830/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005404-0 AUTUADO EM 27/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: EVA MARIA LOURENCO** 

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:25

### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1031/1257

sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007831/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005407-6 AUTUADO EM 27/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA JACINTO DINIZ

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:31

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007832/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005408-8 AUTUADO EM 28/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA INES ALVES CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:33

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007833/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005411-8 AUTUADO EM 02/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSALINA FERREIRA RODRIGUES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1033/1257

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:57:38

### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

#### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007834/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005479-9 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MILTON DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:59:52

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1034/1257

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007835/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005481-7 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: SIDNEIA DE LIMA** 

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:59:56

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais seiam.

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1035/1257

DECISÃO Nr: 6308007836/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005482-9 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MILTON FERMINO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 09:59:58

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

#### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007837/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005484-2 AUTUADO EM 31/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENCA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: DENISE GARBELOTTI** 

ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1036/1257

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:02

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007838/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005485-4 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: IRIS ALVES** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:04

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1037/1257

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007839/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005486-6 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSELI SIMOES DUTRA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:06

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1038/1257

DECISÃO Nr: 6308007840/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005487-8 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: MARIA JOSE MOURA** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:08

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007841/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005488-0 AUTUADO EM 03/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF, EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: ISABEL DO NASCIMENTO** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1039/1257

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:10

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007842/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005496-9 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:25

DECISÃO

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007843/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005498-2 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA DOMINGOS

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:29

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1041/1257

DECISÃO Nr: 6308007844/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005499-4 AUTUADO EM 01/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: JANDIRA FERRAZ RODRIGUES** 

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:00:31

#### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308007845/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005515-9 AUTUADO EM 02/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1042/1257

# DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/09/2009 10:01:00

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 4194/09 (08 processos) - tutela

DECISÃO Nr: 6308008064/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005553-6 AUTUADO EM 03/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NATALINA AUGUSTA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:21

# **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1043/1257

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008065/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005557-3 AUTUADO EM 04/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIA ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:28

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1044/1257

DECISÃO Nr: 6308008066/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005558-5 AUTUADO EM 04/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENCA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HELENA MARIA SILVERIO MATIAS

ADVOGADO(A): SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:30

### **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008067/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005577-9 AUTUADO EM 08/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DORVALINA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:26:59

**DECISÃO** 

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1045/1257

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008069/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005578-0 AUTUADO EM 08/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA FELIPE

ADVOGADO(A): SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:27:01

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

# $\label{eq:JUIZ} JUIZ(A)\ FEDERAL:\ AROLDO\ JOSE\ WASHINGTON$

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhanca

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1046/1257

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008070/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005613-9 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: SERGIO LUIZ GOMES** 

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:27:52

**DECISÃO** 

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

## JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais seiam.

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008071/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005614-0 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**AUTOR: ROSA PAES DE MORAIS** 

ADVOGADO(A): SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:27:54

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

# JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008072/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005638-3 AUTUADO EM 09/09/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANDREA FRAZAO

ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/09/2009 09:28:29

## **DECISÃO**

DATA: 25/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1048/1257

### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0260/2009 LOTE= 4165/2009.

2008.63.08.004699-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA BARRETO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003270-6 - VALDECIR BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE

MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1049/1257

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003502-1 - ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ.

GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003777-7 - CLEUSA HELENA SILVA QUEIROZ (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003786-8 - ROSIMILDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE

CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1050/1257

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003804-6 - CYRCE MARTINS BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003835-6 - MAURA INACIO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003836-8 - FERNANDA GABRIEL (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1051/1257

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003839-3 - ANA PAULA FERREIRA DE MOURA MARTINEZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI

ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003841-1 - ABEL DE FATIMA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003843-5- LUCIA DE GODOY LABIUC (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1052/1257

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003844-7 - CELIA PEIXINHO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003846-0 - ANADIR DE LURDES SARTORI MANTOVANI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI

ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003847-2 - HELIO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003858-7 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003860-5 - CONCEICAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO e ADV.

SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003861-7 - LUIZ ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI)  $\mathbf v$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003862-9 - MARIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e

ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003864-2 - VERA LUCIA DO CARMO BUENO (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS e ADV

SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003867-8 - MARIA JOSE FERREIRA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e  $^{\Delta}\mathrm{DV}$ 

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003868-0 - SILVIA AMARO DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003870-8 - NEUSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003871-0 - PEDRO DERCIDES DE PONTES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003873-3 - CARMEN REGINA DA SILVA NEVES (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003874-5 - NANCI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV

SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

1057/1257

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

2009.63.08.003877-0 - ATILIO CRIVARI NETO (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV. SP279941 -

DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003879-4 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003888-5 - ROSANA DE FATIMA ALVES LEITE (ADV. SP260267 - VALERIA REGINA ZAMIGNANI

GEMENES e ADV. SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003889-7 - ALVARINA MARIA FRANCELINO FULGENCIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003891-5 - PAULINA JULIA VALADAO NOVAES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003892-7 - IICHIRO KOGA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003898-8 - ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003900-2 - ORMINDA DOMINGUES DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003901-4 - ANTONIA LAVES NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003907-5 - ANA CAROLINA DE JESUS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003908-7 - BENEDITA DOMINGUES VAZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003909-9 - JANETH APARECIDA ARMANDO GOMES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1061/1257

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003910-5 - VALTER SILVA ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003912-9 - SILVIA HELENA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003916-6 - LAIANE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003918-0 - JAMES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003920-8 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003932-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

2009.63.08.003934-8 - BENEDITO BARRETO (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003936-1 - JORGE BONIFACIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003942-7 - OLINDA PEDROSO RESENDE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1064/1257

2009.63.08.003958-0 - EDSON ALVES DE MELO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003960-9 - ROSANGELA DE SOUZA LIMA E SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003962-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DO AMARAL (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

2009.63.08.003964-6 - MARIA JOSE TEIXEIRA MEDINA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003965--8 - CECILIA AIOFE BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003966-0 - CALIRIO DE JESUS PALMEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

2009.63.08.003967-1 - CLEUZA APARECIDA NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003968-3 - ELILDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003969-5 - JOSE VITORINO ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1067/1257

2009.63.08.003970-1 - ODETE RAMOS DA SILVA CRUZ (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003971-3 - EURIDIA CANDIDO GOUVEA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003972-5 - JOSE DE ARAUJO ROCHA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003976-2 - FRANCISCO ROGEL DE SOUZA NETO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1068/1257

**TARSO** 

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003981-6 - ADRIANA GARCIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240

- MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003982-8 - MARIA FATIMA ALMEIDA HONORIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

2009.63.08.003992-0 - VICENTINA GONÇALVES SAMUEL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003993-2 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003994-4 - PEDRO CARLOS MENDES (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1070/1257

2009.63.08.003995-6 - NAIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003996-8 - TEREZA DO CARMO SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003997-0 - BENEDITO ORTEGA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

2009.63.08.003998-1 - MARIO DE JESUS MARIANO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.003999-3 - DONIZETE APARECIDO VICENTE FILHO (ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004002-8 - ANTONIO CARLOS MARTINS SANCHEZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1072/1257

2009.63.08.004004-1 - ANIBAL AMERICO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004005-3 - ZENAIDE DONATO NASCIMENTO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004007-7 - MARIA SUELI TEIXEIRA LUIZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1073/1257

2009.63.08.004008-9 - ELIENE FAGUNDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004009-0 - JOSEFA SOARES DE LIMA CAVALCANTE (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004012-0 - RICARDO SAMPAIO LIMA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004013-2 - LOURDES APARECIDA MIANO RIBEIRO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1074/1257

**SILVA** 

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004014-4 - MARIA CECILIA BARBOSA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063

DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004017-0 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

2009.63.08.004019-3 - MARIA ODILA OLIVEIRA SEBASTIAO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

 $2009.63.08.004020\mbox{-}0$  - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004032-6 - TEREZA SOARES FURTADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004034-0 - MARIA APARECIDA VENANCIO AIRES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004035-1 - EVA CEARA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS

HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004041-7 - ANTONIO VILELA GONCALVES (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1077/1257

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004044-2 - JOSEFA CARA TRIGOLO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES e ADV.

 $\mbox{SP276042}$  - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004045-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004047-8 - MARILENE TRINDADE RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID): "Vistos, etc.$ 

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1078/1257

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004051-0 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004052-1 - VERA LUCIA BUENO DE PAULA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004053-3 - DINALVA DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1079/1257

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004054-5 - MARIA DO CARMO COLA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004058-2 - MARIA DE LOURDES MARCELLO ZUPA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004059-4 - JOAO EDMAR DE SOUSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1080/1257

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004060-0 - JOSE ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004064-8 - LUIZ ANTONIO BRUZAROSCO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004065-0 - MARIA IVANI LISBOA BURATTI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1081/1257

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004067-3 - ANA MARIA DE LIMA BENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004068-5 - GENI CASTILHO DE SOUZA ROZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004080-6 - MARIANA DAS NEVES (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004081-8 - APARECIDA VIEIRA MESQUITA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004082-0 - ADAUTO APARECIDO GASPAR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004083-1 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481

- JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1083/1257

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004085-5 - IRENE DAMIAO MAXIMIANO (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004086-7 - CELSO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004088-0 - JOSE ADEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004089-2 - MARIA LUCIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004091-0 - ZULMIRA CANDIDO (ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

 $2009.63.08.004096\mbox{-}0$  - MARINA NAKAZONE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1085/1257

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004097-1 - VALDENICE CAETANO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X **INSTITUTO** 

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004098-3 - NAIDE NOBREGA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004103-3 - WILSON DE PRESCE MACEDO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Data de Divulgação: 30/09/2009 1086/1257 Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004105-7 - VILMA MACHADO DE PONTES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 -

DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004107-0 - LUIZ ALBERTO ROMAO SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004111-2 - ORDALIA MARIA DE SENE MARTINS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1087/1257

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004114-8 - CLARICE TOTTI FELICIANO (ADV. SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004116-1 - ROSALINA AUGUSTA DA SILVA SESCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004117-3 - PEDRO RICARDO BATISTA DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1088/1257

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004124-0 - JESSICA MORALES BONATO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004133-1 - ANA TOBIAS SAMPAIO DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004134-3 - APARECIDO DONIZETE DE PAULA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004136-7 - SUELI DE FATIMA MEDAGLIA FRANCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004137-9 - APARECIDA BEZERRA GRASSANI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004138-0 - VIRGILIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004139-2 - MARIA PELA RIBEIRO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004141-0 - JOAO ALBINO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004142-2- JOAO BATISTA PORFIRIO BRAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1091/1257

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004143-4 - ANTONIO CARLOS HENRIQUE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004144-6 - ROQUE ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004145-8 - ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1092/1257

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004146-0 - LUIZ VIEIRA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004149-5 - APARECIDA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004151-3 - GENOVEVA DE OLIVEIRA ALHER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1093/1257

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004155-0 - VALDEMAR FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004157-4 - SEBASTIAO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004158-6 - LUCIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1094/1257

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004160-4 - BENEDITA AURORA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004161-6 - MARCELI ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS

HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004162-8 - MARIA OLIVIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1095/1257

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004163-0 - JORGE SEBASTIAO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004164-1 - MARIA CATARINA DE SENO ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004165-3 - DULCINEIA JUSTINO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 -

CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004166-5 - DORIVAL TOMAZ DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004167-7 - FRANCISCO PASCHOALINO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004168-9 - MARIA TEREZA FERRUCI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004172 - 0 - VILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004174-4 - TANIA MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004175-6 - ALBERTO EZEQUIEL DE CAMARGO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004178-1 - ELIANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004181-1 - PAULO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

2009.63.08.004182-3 - ALZIRO FERNADES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199

JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004184-7 - WANDERCY ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004185-9 - APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV.

SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados,

bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004202-5 - ANTONIO APARECIDO LEUDERIO (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004203-7 - LUIS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004204-9 - ADELAIDE DA FONSECA AMARAL (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se

1101/1257

possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004205-0 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004223-2 - IRACEMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004224-4 - ADALGISA RIBEIRO GUIDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV

 $\mbox{SP216808}$  - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004225-6 - ROBERVAL DE GODOY (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004226-8 - ERNANI GOMES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004227-0 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOVADONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1103/1257

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004228-1 - ERMINDA TUCIO RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004229-3 - MARIA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004230-0 - ANA LUCIA BRITO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1104/1257

"Vistos.

etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004231-1 - DALGISA DO PORTO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004232-3 - MARIA DE LOURDES SANTONE PENTEADO NOGUEIRA VALENTE (ADV. SP172851 - ANDRE

RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Data de Divulgação: 30/09/2009

2009.63.08.004252-9 - IRACY ENEAS ANTUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004254-2 - ESMERALDA NAVARRO NAUFAL (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004255-4 - CATARINA QUARTUCCI NASSAR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Data de Divulgação: 30/09/2009

2009.63.08.004256-6 - MARILENE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004257-8 - DARCI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004258-0 - ANTONIO AGILDO SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)  $\mathbf x$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

2009.63.08.004259-1 - ALVARO JOSE RODRIGUES JORGE (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004269-4 - ZILDA ALVES CARNEIRO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL e ADV. SP136104 -

ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004273-6 - ALEX SUCLA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE

MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

2009.63.08.004281-5 - CUSTODIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004283-9 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004286-4 - AURORA MARTINS MOURA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

2009.63.08.004289-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004291-8 - ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004293-1 - LAERTE FERRERIA LISBOA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se

possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004295-5 - RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004298-0 - ELISIA BERNARDO DE CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004300-5 - JOSE SILVESTRINI JUNIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1111/1257

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004302-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004303-0 - SONIA APARECIDA MESSIAS LUIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004306-6 - ELISA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1112/1257

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004307-8 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004309-1 - BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004312-1 - JOAO HONORIO MESSIAS JUNIOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004313-3 - OTACILIO GRIGORIO DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004314-5 - APARECIDO GERMANO DA SILVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004319-4 - DORA LOPES GONZALES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004428-9 - GENTIL GORDIANO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481

- JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO.

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004430-7 - ALESSANDRA ALVES DE ALBUQUERQUE BUENO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE

TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes.

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004431-9 - IRMA SILVA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

 $\mbox{SP269240}$  - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da

influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004432-0 - ANDERSON PONTES MORAES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

2009.63.08.004460-5 - ROSELI ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos, etc.

CONSIDERANDO as recomendações do Serviço de Saúde do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as orientações das autoridades Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, acerca da propagação da influenza A(H1N1) e a maior gravidade em gestantes,

DECIDO,

Ficam canceladas as audiências coletivas designadas para o dia 01 de outubro de 2009, nos autos abaixo relacionados.

Abra-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS querendo, apresente sua contestação, para os processos já citados, bem como com a juntada do laudo pericial apresente proposta de acordo para os processos que entender cabíveis e, se possível, dentro do prazo de manifestação.

Promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré para os processos em que ainda não foram citados.

Tenham os autos seu regular prosseguimento."

Data de Divulgação: 30/09/2009

DECISÃO Nr: 6308008125/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.005001-0 AUTUADO EM 07/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONEL VIEIRA DE SOUZA NETO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2009 14:29:41

#### **DECISÃO**

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a certidão retro anexada, a qual dá conta sobre a impossibilidade de comparecimento para a realização da

perícia médico pelo Dr. Marcos Ceoloto Galati, redesigno para às 11h45min, da mesma data anteriormente agendada, a realização do exame médico pericial, com o perito Dr. Benami Francis Dicler.

Publique-se. Intime-se.

#### JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008126/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004566-0 AUTUADO EM 23/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIA MARIA SIMOES PEREIRA ADVOGADO(A): SP141647 - VERA LUCIA MAFINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:57:44

#### **DECISÃO**

DATA: 29/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

#### JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a certidão retro anexada, a qual dá conta sobre a impossibilidade de comparecimento para a realização da

perícia médico pelo Dr. Marcos Ceoloto Galati, redesigno para às 12h00min, da mesma data anteriormente agendada, a realização do exame médico pericial, com o perito Dr. Benami Francis Dicler.

Publique-se. Intime-se.

## JUIZ(A) FEDERAL:

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 71/2009 RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 21/09/2009 a 25/09/2009

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS

PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ)

DIAS (ART. 12, § 2°, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E

HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS,

LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA,

COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À

PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO

COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICILIO. FICA

DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO

PAUTA EXTRA. A APRECIAÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS

PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006528-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE TAVARES DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006529-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MIZAEL DE JESUS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006530-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MARIO JOSE CASAREJOS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006531-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: NICOMEDES ELIAS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006532-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROBERTO CORREA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006533-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSMARINO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006534-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO ALVES CASTRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006535-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS PAZZINI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006536-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006537-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006538-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006539-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIGUEL ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006540-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006541-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VARELA DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006542-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS CYRINO FILHO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006543-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICIO PEDRO MARIANO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006544-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALIPIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006545-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA MARIA MOLINA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006546-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ANITA DIOGENES XAVIER** 

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006547-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCAS FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006548-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JORGE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006549-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIO DE ANGELO SEQUINE

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006550-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELINIR CORREA ARMELIM

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006551-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCISCO DE PAULA VITOR PIO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006552-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 15:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006553-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DA CONCEICAO MAURICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006554-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADEMAR BONIFACIO MARCELINO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006555-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006556-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006557-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE HELIO BARCELOS** 

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006558-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BARTOLOMEU RIBEIRO VIANA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006559-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO DOMINGOS TERRIAGA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006560-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE TEMISTA DE SANTANA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006561-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERCILIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006562-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO MACIEL

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006563-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DEMERVAL DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006564-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICIO MOLINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006565-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: IDALIA ALMEIDA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006566-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OTARCIZIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006567-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: EVARISTO DOS SANTOS** 

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006568-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ JUVENAL DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006569-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEORGINA RAMOS PICOLI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006570-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JURACI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006571-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006572-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE AUGUSTO LAMEO** 

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006573-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUINA FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006574-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006575-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA INOCENCIA DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006576-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006577-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ROSA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006578-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HAMILTON CARLOS DA GAMA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006579-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: CLAUDIO LEITE** 

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006580-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE DELMONDES DE MACEDO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006581-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA MACHADO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006582-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALCIDES FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006583-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006584-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE MORAIS DA ROCHA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006585-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006586-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOEL GONCALVES SALGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 13:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006587-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOAQUIM CAMILO** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006588-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORINHA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006589-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRNA PADOVAN MONTEIRO CHRISTENSEN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006590-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE LUIZ** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006591-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE SANDOVAL SANTOS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006592-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS ANTUNES

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 09:45:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009

1124/1257

PROCESSO: 2009.63.09.006593-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENILDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006594-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINALDO MARIANO RIBEIRO

ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006595-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE SERGIO TIMAR** 

ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006596-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO SERGIO DO VALE

ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 11:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 23/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006597-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE DE SIQUEIRA SILVA

ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006598-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DANIEL BARROS DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006599-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MARCIA DIAS DOS REIS** 

ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.006600-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: GLEICE TATIANA SOLIANO** 

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006601-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ISMAEL TOBIAS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006602-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA LUCIA XAVIER DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006603-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDESIO GOMES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006604-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LILIAN DOS SANTOS FRANCISCO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006605-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JOSE FALCAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP121935 - SANDRA MARIA SANTIAGO DE ASSUNCAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006606-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDETE SILVA DOS ANJOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.006607-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SCELSO

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006608-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE VALDIR DE OLIVEIRA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006609-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIANA PONTALTI AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006610-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

**UNIDADE: MOGI DAS CRUZES** 

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006611-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO ARANTES DE MORAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/09/2009 17:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 23/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.006612-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LEMUEL PROSPERO DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006613-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 10/05/2010 16:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006614-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EXPEDITO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006615-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DENANCI DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO: SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006616-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA NATAL DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:30:00

PERÍCIA: SERVICO SOCIAL - 23/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.006617-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NAIR SANCHES RODRIGUES

ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009

1127/1257

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006618-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA TRAGETTA BRIZOLLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006619-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALCIDES FERREIRA RABELO RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006620-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIA CRISTINA DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006621-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLENE APARECIDA HERRERO CAYRES

ADVOGADO: SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006622-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: GABRIEL SILVA** 

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006623-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DARIO MARTINS FERREIRA ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006624-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA MENDES DE MORAIS PINHEIRO ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006625-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006626-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE MARIA FERNANDES** 

ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006627-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.006628-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFINA DE BRITO

ADVOGADO: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006629-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAO PIRES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006630-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: NEUZA MISHIMA** 

ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006631-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEITON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2009 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006632-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO JOSE JARDIM

ADVOGADO: SP195050 - KARINA MARTINS IACONA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006633-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA LELIS DIAS

ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006634-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAYME DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006635-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDECIR LOURO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006636-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: REGINALVA DA SILVA MOURA NUNES ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.006637-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA LIMA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 16:30:00

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.049545-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006638-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006639-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ODETE DOS SANTOS MEIRELLES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006640-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ITAIANA DOS SANTOS SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.006641-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FATIMA TEREZA DE PAIVA FARIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:00:00 3ª) PSIQUIATRIA -

14/12/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.006642-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE MARCELO CONCEICAO LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 09:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006643-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.006644-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDOIR FRANCISCO DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006645-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSIVALDO SANTOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006646-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FERNANDO NASCIMENTO DO CARMO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006647-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CONCEICAO APARECIDA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006648-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER ROSSI DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006649-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZ CARLOS MACHADO BATALHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 13:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 30/09/2009 11

1131/1257

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.006650-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVIA APARECIDA GOMES FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006651-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA DIAS DA ROCHA

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006652-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NELSON VENERANDO DO PRADO

ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00 PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006653-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISABEL CRISTINA CORTE REAL LIMA

ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006654-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: POSSIDÔNIO ALVES COELHO

ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006655-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.006656-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DINAIR DE SOUZA OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: SP174307 - GENÉSIO SOARES SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006657-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MARCIO VITOR

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006658-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETE FRANCELINA DA SILVA

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 10:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006659-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA VERBENA SOUSA SILVESTRE

ADVOGADO: CE018499 - ANA VERBENA SOUZA SILVESTRE

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.09.006660-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO GIROTTO

ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006661-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP248070 - CRISTIANE SOUZA VILLAR DE CARVALHO

PROCESSO: 2009.63.09.006662-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006663-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS MONTEIRO LIRA

ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 15/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006664-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006665-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA

ADVOGADO: PE027542 - MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.09.006666-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: NILO DOMINGUES GREGO** 

ADVOGADO: SP197542 - NILO DOMINGUES GREGO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.09.006667-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICTOR CORREA FARAON

ADVOGADO: PA014530 - VICTOR CORRÊA FARAON

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.041425-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049650-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA MARIA JUCA DE PAULA

ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.049998-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA

ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3 TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

# I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.006668-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CRISTIANO DE OLIVEIRA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006669-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELENILSON DA SILVA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 26/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006670-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ODAIR CASSIO GOMES LUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.006671-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE BEZERRA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006672-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA ADRIANA FERREIRA BENICIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006673-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ABIRAJARA GOMES CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006674-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA KAORU AKIBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006675-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ANEZIO AUGUSTO** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006676-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VERA CRUZ BARROS DE MIRANDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006677-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA JESUS DIAS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 09/11/2009 09:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.006678-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NOÉ RIBEIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006679-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALDENORA AIRES DE CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006680-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOAQUIM PROCOPIO DA GAMA FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006681-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS CESAR VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.006682-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IJAIR ARAUJO DE MORAIS

ADVOGADO: SP063783 - ISABEL MAGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006683-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: THEREZINHA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006684-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO DE TOLEDO

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006685-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: EDITE SOUZA BASTOS** 

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006686-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUZIARA AVELINO DA SILVA

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.006687-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VIRGILIO GONÇALVES FILHO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.006688-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA COSMO LEANDRO

ADVOGADO: SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.006689-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: AGOSTINHO CASCARDO** 

ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006690-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALICE DOS PASSOS TORTELLI ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006691-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAQUEL APARECIDA AKINAGA KOCK ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006692-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JESUS ISABEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.006693-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIO DA SILVA MARIANO ADVOGADO: SP147190 - RONAN CESARE LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/05/2010 13:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/10/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 26

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007384-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JORGE BATISTA** 

ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007385-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: SIDNEY JOSE GIATTI** 

ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007386-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE VICENTE FILHO** 

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007387-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007388-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAUDICEIA BATISTA AMELIO

ADVOGADO: SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.007389-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA VELTE

ADVOGADO: SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007390-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSEFINA AGUIDA BOTEON MINATEL ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007392-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCELINO ADAO

ADVOGADO: SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007393-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007394-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTONI

ADVOGADO: SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007395-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: PAULO ALBERTO GOMES** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007396-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOAO RICARDO ARTHUR** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007397-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOMENIQUE DOS SANTOS CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007398-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: HELIO GASPAROTTO** 

ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007399-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDIVALDO DE CASTRO LACERDA

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007400-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA SOLANGE ORTOLAN VIRGOLIN ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007401-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMADEU MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007402-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDICTA MAIA ALMEIDA

ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007403-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAOLA VANIN FONSECA

ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007404-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO DE SOUZA LOBO

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007405-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: PAULO DONIZETI TOLEDO** 

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007406-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO RAPHAEL

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007407-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DE MARCHI

ADVOGADO: SP264900 - EDWEN MANTOVANI NOBREGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007408-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OMILDE ZUCATO MANSANO

ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007409-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIA GASPARELO DEL CONTE

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007410-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007411-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DEMOSTENES SOEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP264900 - EDWEN MANTOVANI NOBREGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007412-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HERSIO ANTONIO PEDRAZZI

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007413-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007414-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: RAFAEL SANCHES DE ALMEIDA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007415-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVI FARTO CORREA

ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007416-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FERNANDO CESAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007417-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007418-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LISBOA PEREIRA

ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007419-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MARIA LUCIANI** 

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007420-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LISETTE VALQUIRIA LOCATELLI BISSOLI ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007422-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALAIDE DE SOUZA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007423-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA NILZA DOS SANTOS DA CRUZ RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007425-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELA TOALIARI GEVARTOSCKI ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007426-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDIVAINE CRISTINA FERNANDES ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007427-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR ANTONIO CORNIA

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007428-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO DE OLIVEIRA BLUMER ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007438-5 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007429-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORINDO NUNES

ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007430-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELSO CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007431-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: WILSON ALVES FERREIRA** 

ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007432-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: FLORINDO NUNES** 

ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007433-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE LINA GONZAGA

ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007434-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DELVAIR VALENTIM SEMENSATO

ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007435-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALCINDO ALFREDO GONÇALVES

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007436-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDOMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007437-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATHARINA HELENA ELIAS SEBASTIAO

ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007439-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDVALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007440-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CELIA MARIA JACULI GLOOR

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007441-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ADEIS FONSECA PINHEIRO** 

ADVOGADO: SP260099 - CHARLEI MORENO BARRIONUEVO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007442-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DA ROCHA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007443-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WALDETE BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007444-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA TERESINHA SPADA DE SOUZA

ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007445-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MACARIO CANDIDO FELIX

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007446-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMI DI FILIPPO RODRIGUES SAMPAIO

ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2009 16:30:00 PROCESSO: 2009.63.10.007447-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ALZIRA B PINTO** 

ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007448-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROMILDA GALLO ALVES DE MIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007449-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CARLOS CUSTÓDIO

ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007450-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MUNIZ DE REZENDE

ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007451-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANESSA FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007452-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUCIA HELENA RODRIGUES COUTO ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007453-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE GILMAR CAVALHEIRO DE SOUZA ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007454-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANGELA MARIA BULDRINI

ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007455-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007456-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA MARIA NOVOLETTI DA SILVA

ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007457-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE TORREZAN

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007458-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO WLADEMIR OLIVEIRA ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007459-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ALEX FERREIRA PINTO** 

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007460-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIENE LIMA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007461-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSALIA DE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

# I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

, &

PROCESSO: 2009.63.10.007391-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA MARTINS BUENO SILVA ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 15:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007465-8 CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE CAMPINAS - SP

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.007466-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUZIA VITORETI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007467-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDO LUIZ LOURIANO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.007468-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDERLEI TAVARES MELO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.007470-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO MENDES DA SILVA FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007421-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: IRACEMA OSTI MENIN** 

ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007424-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA GUARDA MIRIN

ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007462-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DINAIL CIPRIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007463-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA DE OLIVEIRA MOTA RAMALHO

ADVOGADO: SP277566 - CLAUDIA CRISTINA MOTA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007464-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MURBACH RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

PROCESSO: 2009.63.10.007469-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA ORTEGA BARDEJA

ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007471-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DANILO AUGUSTO EVANGELISTA

ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.10.007472-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO ROMAO DE LIRA

ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007473-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA ADVOGADO: SP091608 - CLELSIO MENEGON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007474-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE PAULO REIS DA SILVA

ADVOGADO: SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007475-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007476-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEUZA ALVES DE LIMA DANTAS

ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007477-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDA JESUS BRITO

ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007478-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANERINA TOMAZ DE FREITAS

ADVOGADO: SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007479-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE ALVES PINHEIRO** 

ADVOGADO: SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007480-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: SONIA MARIA JULIANI** 

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007481-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FERRAS DE CAMPOS BARION

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

PROCESSO: 2009.63.10.007482-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDO GARCIA

ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007483-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI TEIXEIRA DE CARVALHO PASCOINE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007484-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007485-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ITAMAR MENDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007486-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007487-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA DE SOTTI SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007488-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: RUBENS PEREIRA** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007489-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONCALVES ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007490-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: CLAUDIO BUQUE** 

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007491-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SULAMITA ALVES FERREIRA DOALTO ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007492-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE APARECIDA COVOLAM COTRIM ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007493-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA ANTUNES ALVES

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

UNIDADE: AMERICANA

# I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.007494-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEIR BAIS DA SILVA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007495-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALBERTO MOREIRA

ADVOGADO: SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007496-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: SIDNEY ZANCANELLA** 

ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007497-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSILIA FRANCO DA SILVA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007498-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE RODRIGUES NETO** 

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007499-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZILDINHA ANTONIA CARDOSO BELLATO ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.007500-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DENILSON EVANGELISTA ASSI

ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007501-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAERCIO CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007502-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CATARINA DE SOUZA E SOUZA

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007503-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ANTONIO MARTINS** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007504-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERGILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007505-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON BALDIN

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007506-7

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1150/1257

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MILTON DE SOUZA

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007507-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO CUIM

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007508-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007509-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VANDERLEI CRISTIANO DOS SANTOS ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007510-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIVALDO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007511-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PAIVA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007512-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE JOAQUIM SALVADORI

ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.007513-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LAERCIO CASTILHO PERES

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007515-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS ALVES FEITOZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007516-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HILARIO ANGELO CORREIA

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007517-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ADILSON SOARES GARCIA** 

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007518-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DARCILIA DA SILVA VIANA

ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.007519-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEVERINA MARINHO DE ANDRADE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007520-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA MEIRA GALDINO SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007521-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAURA MARIA DA SILVA XAVIER DE LIMA

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007522-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA NATALINA MONTAGNER ROSSI ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007523-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.007524-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISALTINA CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.007525-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MORENO SANTOS

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007526-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.007527-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA DEOLINDA ROCHA CAVALHEIRO ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.007528-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS BANDEIRA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.007529-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 13:30:00

## 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.049172-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MANOEL NIVALDO MASCARO

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1 TOTAL DE PROCESSOS: 36

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000116

UNIDADE AMERICANA

2009.63.10.003733-9 - MARIA ANGELICA BARBOSA GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e

ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da

Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2006.63.10.001658-0 - VANDERLEI APARECIDO BURGER (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1153/1257

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com

fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.10.004880-5 - NEUZA MARIA MANTELATO BUZINARO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004818-0 - JAIR APARECIDO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004823-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004825-8 - FRANCISCO GERALDO BORTOLETTO (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE

ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004846-5 - IRENE DE SOUZA MACHADO (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO)  ${\bf X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004791-6 - GENY DOS SANTOS FAUSTINO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004938-0 - SANDRA DA CONCEICAO ALENCAR (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004949-4 - ISABEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004990-1 - ANDREA FATIMA BALSAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004992-5 - GIMA ESTELA RODRIGUES SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005000-9 - CARLOS NATAL DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005010-1 - ANA LUCIA STEFANINI GORJON (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.10.005035-6 - GASPARINA\ RODRIGUES\ (ADV.\ SP074541 - JOSE\ APARECIDO\ BUIN)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ - I.N.S.S.\ (PREVID)\ .$ 

2009.63.10.004442-3 - ANTONIO MARTINS DE GOES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004293-1 - DAMIAO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004299-2 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004382-0 - VIRGINIA APARECIDA PIAGIO VARGAS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004421-6 - JOSE DONIZETI PIRES DA ROSA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

 $2009.63.10.004428\mbox{-}9$  - OSVALDO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004769-2 - HILDEBRANDO DE SOUZA BELARMINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004510-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004570-1 - ELZA SALUSTIANO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004576-2 - GRACY ALVES PEREIRA DE MOURA (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004673-0 - APARECIDO JORGE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004710-2 - INES NEVES DE OLIVEIRA CAICHIOLO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA

MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004262-1 - RUTH MARCELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  $\chi$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005467-2 - LOURDES BRONZIN CELESTINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005267-5 - MARIA MADALENA DA SILVA ALVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005270-5 - MARIA GORETI DE LABIO (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2009.63.10.005300\mbox{-}0$ - JOSE RONALDO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005310-2 - HELENA RIZZATTO DE ALMEIDA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005450-7 - ANA MARIA DE SOUZA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1155/1257

BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005260-2 - CLEONICE VASCO DA SILVA (ADV. SP175060 - PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005469-6 - LUCINEIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005476-3 - ADELSON DE SOUZA ARAGAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005497-0 - ELZA PILLA GIROTTO MOURAES (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005499-4 - ODETE MARINGOLO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005517-2 - MARIA IZABEL NOBLE DE QUADROS (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005036-8 - APARECIDA GOMES DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005120-8 - LUZIA SERAPIAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005063-0 - MARCOS PINHEIRO DE CAMARGO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005068-0 - MARIA APARECIDA CARIS DE MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005096-4 - ALICE DOS SANTOS VIANA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005098-8 - EDSON ANTONIO SEGA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005099-0 - MARIA JOSE JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005258-4 - GILBERTO PEREIRA NEVES (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005211-0 - NEUSA FATIMA PAVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005216-0 - IMACULADA CONCEICAO MUNUTI DE OLIVEIRA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1156/1257

2009.63.10.005217-1 - JOSE ROBERTO CORREA LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005248-1 - ZOLICA NUNES BICUDO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005249-3 - PIERINA BENTO DE CAMARGO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005577-9 - JOVINA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.005817-0 - ALTINA DO CARMO SANTANA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.003641-4 - ALAIDE BARBOSA GOMES DE MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003349-8 - RUTE BARBELI MANTELLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003246-9 - EDNALDO BEKER (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.003097-7 - CLEUSA SERAFIM DOS SANTOS MARTIN (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005835-5 - JOAO AFONSO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008541-0 - GERALDO RAYMUNDO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

 $2008.63.10.008210\mbox{-}9$ - DURVALINA FERREIRA SOARES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.006678-5 - IVANILDA REGINA DA CONCEICAO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.003701-7 - SUELI DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005927-0 - JOSE BENEDITO JUNQUE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.001714-2 - GILDAZIO NUNES DE BARROS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.001689-7 - JOSE ROBERTO PANIGUELI FILHO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005932-3 - ELENICE APARECIDA SGRINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005933-5 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.10.005989-0 - REGINALDO BERALDO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.006159-7 - THAISE APARECIDA ALVES BATISTA (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.006163-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA e ADV.

SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2009.63.10.006220-6 - CLARISSE DE JESUS PACHECO FAGNOL (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005705-3 - OLGA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005579-2 - SONIA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005583-4 - NEI DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)  ${\bf X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005657-7 - ANTONIO DE LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005660-7 - ALCIDES VIEIRA BIANCHI (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005693-0 - JOSE MARQUES SANTIAGO SOBRINHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005694-2 - HELENA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005700-4 - MARIA DOS PRAZERES SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004150-1 - CECILIA VICCHINI DE BARROS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003752-2 - MARIA DE LOURDES P VENDRAMIN BELOTI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA

PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1158/1257

2009.63.10.003779-0 - MARINA MAIELLO BERNARDO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005795-8 - GONCALA JUSTINO DE FRANCA (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004100-8 - ENEDINA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005754-5 - CLAUDIO DA SILVA BUENO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005794-6 - OFELIA PRATA PAVAN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005831-8 - ODILA GALVAO DA CRUZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003516-1 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.007177-0 - APARECIDA GONCALVES (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.004619-1 - MARIA DA LUZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005929-3 - MARILIZE CORTEZ PELLEGRINI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.10.017676-8 - MARIA HELENA RISSATO ALVES (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.005259-6 - JOSE ANTONIO FABRI (ADV. SP236866 - LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.004630-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.10.005016-9 - DINALIA VIANA AMORIM SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017656-2 - ANTONIETA ESTELINA BATALHAO CORREIA CACADOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO

BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a

ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012407-7 - VALDIR APARECIDO MUSSARELLI (ADV. SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.01.1984 a 14.05.1993 e de 07.07.1993 a 31.12.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (25.04.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (25.04.2006), conforme

o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da

RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (25.04.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.004462-8 - RAUL FONTANIN (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 02.10.1967 a 24.07.1975; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (10.05.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (10.05.2006).

conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela

parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (10.05.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006777-0 - ELZO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL

 $DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Do\ exposto,\ julgo\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ para\ condenar$ 

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições

especiais de 11.08.1976 a 23.03.1977, de 19.03.1979 a 05.08.1981, de 01.09.1981 a 06.08.1982, de 20.12.1982 a 30.08.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (17.03.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB

na DER (17.03.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data),

devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (17.03.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004447-2 - IVONE MARIA DIAS TIETZ (ADV. SP280949 - LAIR GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, declaro de ofício a sentença proferida para corrigi-la.

Onde se lê:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento à

parte autora de indenização por danos morais no valor de R\$ corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região, acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento)

ao mês, desde a citação da ré.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15:15 horas.

P.R.I.

Leia-se:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento à

parte autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS REAIS) corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3º Região,

acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação da ré.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15:15 horas.

P.R.I.

2006.63.10.012406-5 - ALCIDES DE PAULA CHUMAKER (ADV. SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 20.10.1981 a 11.06.1983, de 21.02.1984 a 18.05.1990 e de 18.03.1991 a 31.12.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (23.11.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB

na DER (23.11.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data),

devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Data de Divulgação: 30/09/2009

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (23.11.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010831-0 - JAIME SOTERO FERREIRA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.05.1974 a 01.10.1974, de 01.02.1975 a 31.07.1975, de 13.05.1976 a 14.02.1977, de 25.04.1977 a 13.07.1977, de 05.05.1978 a 29.10.1978, de 04.01.1979 a 03.04.1979 e de 02.05.1979 a 02.08.2001; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (27.05.2003) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB

na DER (27.05.2003), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data),

devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (27.05.2003).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1%ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da conversão/averbação ora assegurada.

Data de Divulgação: 30/09/2009

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004264-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Do\ exposto,\ julgo\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ para$ 

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos urbanos recolhidos mediante carnês e reconhecer e averbar como tempo de serviço o período de 12.12.2000 a 01.04.2005 em que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (04.10.2005) e (3) conceda a aposentadoria por

tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (04.10.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a

EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição

efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (04.10.2005).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.09.2009 às 14 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001819-5 - LUIZ CORREA DA SILVA (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 -

JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do

exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1)

restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença

concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005160-5 - IRACI ALVES BRANDAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela

parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente

a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

## P. R. I.

2006.63.10.000744-9 - MARIA ALICE ADORNO (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Do\ exposto,\ julgo\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ para$ 

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.08.1977 a 30.12.1977, de 08.12.1977 a 27.05.1978, de 01.10.1986 a 02.01.1991 e de 04.05.1992 a 17.11.2004; (2) acrescer tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a DER (17.11.2004); e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (17.11.2004), devendo utilizar para cálculo da RMI os

salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (17.11.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Data de Divulgação: 30/09/2009

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.014376-3 - NORBERTO BRASILINO DA COSTA SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS

CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer

averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.04.1971 a 28.02.1974, de 01.04.1974 a 30.09.1975, de 01.10.1979 a 28.02.1980, de 01.09.1983 a 31.01.1985, de 01.02.1985 a 30.04.1985, de 01.10.1985 a 30.05.1987 e de 04.01.1988 a 24.04.1989 e de 17.02.1993 a 14.05.1994, totalizando, então, a contagem de 35 anos, 01 mês e 14 dias de serviço até a presente data (21.09.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor NORBERTO BRASILINO DA COSTA SOARES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 21.09.2009 (data desta sentença), Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 2.508,15 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , apuradas pela Contadoria deste Juizado para a competência de setembro/2009.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: NORBERTO BRASILINO DA COSTA SOARES;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 2.508,15; RMI: R\$ 2.508,15; DIB: 21.09.2009; DIP: 21.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004093-4 - ANTONIO LUIZ CAVALARI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 02.10.1973 a 30.08.1985, a reconhecer e averbar os períodos comuns de 02.05.1996 a 18.11.1996 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 16.09.1985 a 07.07.1995 e de 05.05.1999 a 31.08.2009, totalizando, então, a contagem de 40 anos, 07 meses e 25 dias de serviço até a presente data (22.09.2009), concedendo, por conseguinte, ao autor ANTÔNIO LUIZ CAVALARI o benefício de aposentadoria por tempo

de contribuição integral com DIB em 22.09.2009 (data da sentença), Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual no valor

de R\$ 1.310,50 (UM MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de setembro/2009.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: ANTÔNIO LUIZ CAVALARI;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 1.310,50; RMI: R\$ 1.310,50; DIB: 22.09.2009; DIP: 22.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.012078-7 - SIDNEY ROSA CASTANHEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

 $NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Do\ exposto,\ julgo\ PARCIALMENTE\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ e$ 

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais

fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004183-5 - NEWTON JOSE CORREA (ADV. SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO)  $\mathbf x$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos

do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 24.09.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004193-8 - ERNESTO DONIZETE ESCATOLON (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar em nome do autor, os períodos laborados

na lavoura de 01.01.1977 a 31.12.1977, de 01.01.1979 a 31.12.1979, de 01.01.1980 a 31.12.1980, de 01.01.1983 a 31.12.1983 e de 01.01.1989 a 31.12.1989.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem às partes intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010830-8 - FRANCISCO CARLOS COSSANTE (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 06.11.1973 a 30.06.1975, de 01.07.1975 a 29.06.1976, de 05.11.1978 a 28.02.1980, de 01.03.1980 a 10.02.1982, de 19.04.1982 a 31.07.1985 e de 01.08.1985 a 25.03.1991; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (23.07.2004) e

(3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (23.07.2004), conforme o critério mais

vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (23.07.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004203-7 - VALDETE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO

PELOSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora VALDETE ARAÚJO DA SILVA, o benefício de

aposentadoria por idade rural, com DIB em 03.04.2009 (Ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465.00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.879,07 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS) , atualizadas para

agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64,

28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Valdete Araújo Da Silva; Benefício: Aposentadoria por idade rural;

RMA: R\$ 465,00; RMI: R\$ 465,00; DIB: 03.04.2009; DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.012208-1 - DANIEL CARDOSO XAVIER (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 16/06/2005 a 10/10/2005, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.879,19 (OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS),

atualizadas para setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1%

ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004187-2 - TEREZA DIAS FURLANETTI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar

O

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora TEREZA DIAS FURLANETTI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 02.04.2009 (Ajuizamento), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.895,17 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como

com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Tereza Dias Furlanetti; Benefício: Aposentadoria por idade rural; RMA: R\$ 465,00; RMI: R\$ 465,00; DIB: 02.04.2009;

Publique-se. Registre-se.

DIP: 01.08.2009.

2007.63.10.017871-6 - ANDRE LUIS DE SOUZA (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 09/08/2007 a 13/09/2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 993,36 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRêS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para setembro/2009,

os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004164-1 - OSVALDO SOARES MALTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.01.1975 a 16.10.1984 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 04.02.1986 a 31.10.1986 e de 14.11.1986 a 31.12.2003, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 01 mês e 09 dias de serviço até a DER (30.07.2007), concedendo, por conseguinte, ao autor OSVALDO SOARES MALTA o benefício de

Data de Divulgação: 30/09/2009

aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 30.07.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.680,51 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQÜENTA E UM CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela

Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.853,50 (UM MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E CINQÜENTA

CENTAVOS), para a competência de agosto/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do da DER, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS) até o ajuizamento da ação, limitado a sessenta salários mínimos, e o montante de R\$ 8.081,54 (OITO MIL OITENTA E UM REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, atualizados para a competência de setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma

decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: OSVALDO SOARES MALTA;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 1.853,50; RMI: R\$ 1.680,51; DIB: 30.07.2007; DIP: 01.09.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004146-0 - ZILDA MORAL BIANQUINI (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora ZILDA MORAL BIANQUINI o benefício de

pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Tércio Moral Bianquini, com DIB na data do óbito 12.06.2003, Renda Mensal Inicial apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 531,35 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 712,60 (SETECENTOS E DOZE REAIS

E SESSENTA CENTAVOS), para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (12.02.2008), atualizadas para agosto/2009,

cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 13.518,85 (TREZE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Zilda Moral Bianquini;

Benefício:Pensão por morte;

RMA: R\$ 712,60; RMI: R\$ 531,35; DIB: 12.06.2003; DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004140-9 - APARECIDA RUBIRA DIANIN (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora APARECIDA RUBIRA DIANIN, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 10.06.2009 (citação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 804,90 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , atualizadas para agosto/2009,

os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Aparecida Rubira Dianin; Benefício: Aposentadoria por idade rural; RMA: R\$ 465,00; RMI: R\$ 465,00.

RMI: R\$ 465,00; DIB: 10.06.2009; DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

 $2006.63.10.001960\mbox{-}9$  - ELIANA DA SILVA BATISTA (ADV. SP173729 - AMANDA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 01/12/2005 a 31/12/2005, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.084,26 (DOIS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizadas para setembro/2009,

os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação

Data de Divulgação: 30/09/2009

(Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV); e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004027-2 - ROSA PEDRINA DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ROSA PEDRINA DOS SANTOS, o benefício

de aposentadoria por idade rural, com DIB em 10.08.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465.00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 11.275,57 (ONZE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS) .

atualizadas para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como

com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Rosa Pedrina Dos Santos; Benefício: Aposentadoria por idade rural; RMA: R\$ 465,00;

RMA: R\$ 465,00; RMI: R\$ 380,00; DIB: 10.08.2007; DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004237-2 - IRACI DIAS MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL

 $DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Do\ exposto,\ julgo\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ para\ condenar\ o\ Instituto\ Nacional$ 

do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período de 02.01.1980 a 30.04.1988 como empregada rural, totalizando

18 anos, 10 meses e 07 dias de serviço, e conceder à autora Iraci Dias Moreira Abadia, o benefício de aposentadoria por idade nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.213/91, com DIB em 21.09.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 484,63 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual

apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 529,68 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E

OITO CENTAVOS) para a competência de agosto/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, que perfazem o montante de R\$ 13.434,34 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E

QUATRO CENTAVOS), atualizadas para setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da

Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Iraci Dias Moreira Abadia; Benefício: Aposentadoria por idade rural; RMA: R\$ 529,68; RMI: R\$ 484,63; DIB: 21.09.2007; DIP: 01.09.2009.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29.09.2009, às 16 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002569-2 - SEBASTIAO BENTO SOBRINHO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos laborados na lavoura de 01.01.1972 a 31.12.1973 e de 01.01.1978 a 31.12.1979, a reconhecer e averbar os períodos comuns de 12.01.1983 a 01.06.1983, de 02.06.1983 a 08.07.1983, de 02.06.1984 a 14.07.1984 e de 06.03.1997 a 25.01.2008 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.03.1980 a 11.01.1983, de 10.08.1983 a 30.12.1983, de 01.02.1984 a 31.03.1984, de 07.08.1984 a 24.06.1986 e de 01.07.1986 a 05.03.1997, totalizando, então, a contagem de 38 anos, 01 mês e 08 dias de serviço até a citação (11.06.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor SEBASTIÃO BENTO SOBRINHO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 11.06.2008 (citação), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.788,19 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e Renda

Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.854,71 (UM MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E

QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para a competência de agosto/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da citação, cujo valor, apurado pela Contadoria deste

Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.821,31 (OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizados para a competência de setembro/2009 (descontados os valores recebidos no período de 27.11.2008 a 30.07.2009 referente ao auxílio-doença, NB: 5332763588), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do

Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Sebastião Bento Sobrinho;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 1.854,71; RMI: R\$ 1.788,19; DIB: 11.06.2008; DIP: 01.09.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.004115-0 - MARIA CRISTINA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X

 $INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ I.N.S.S.\ (PREVID)\ .\ Do\ exposto,\ julgo\ PROCEDENTE\ o\ pedido\ para$ 

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora Maria Cristina da Silva Gonçalves o benefício

de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Geraldo Martins Ribeiro, observando o artigo 76 da Lei

nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (03.12.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 733,65 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste

Juizado no valor de R\$ 777,08 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) , para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da citação (10.06.2009), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.345,10 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) , atualizada para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com

termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,

bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüingüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a concessão do benefício aqui concedido para a autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Maria Cristina da Silva Gonçalves;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 777,08; RMI: R\$ 733,65; DIB: 03.12.2008; DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.002221-2 - NEUSA BRACAIOLI PIO (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1175/1257

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do  $\,$ 

Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 02/05/2006 a 31/05/2006, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.897,72 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para

setembro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir

da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004154-9 - APARECIDA NAZATTO DIEHI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora APARECIDA NAZATTO DIEHL, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 04.11.2004 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E

SESSENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 25.212,19 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizadas

para agosto/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de

mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição qüinqüenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Aparecida Nazatto Diehl; Benefício: Aposentadoria por idade rural; RMA: R\$ 465,00; RMI: R\$ 260,00;

DIB: 04.11.2004; DIP: 01.08.2009.

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Restando infrutífera a realização de acordo, façam-

se os autos conclusos para sentença.

2009.63.10.002333-0 - TEREZA MARIA MERELLES PARCELI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.10.004701-1 - FRANCISCA GRANGEIRO DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0117/2009

2005.63.10.002816-3 - NESTOR ROBERTO DE SOUSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da

Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2005.63.10.004760-1 - JOAO BATISTA SCAVONE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Em face da comprovação do cumprimento da sentença pelo INSS, baixem-se os autos. Int.

2006.63.10.000443-6 - MARY JANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da

Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2006.63.10.000698-6 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO PRADO (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA

FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALCIDES SANTAROSA

DIAN (ADV. SP155367-SUZANA COMELATO) ; ALCIDES SANTAROSA DIAN (ADV. SP232216-IVAN NASCIMBEM

JÚNIOR); ALCIDES SANTAROSA DIAN (ADV. SP264970-LUCIANA CRISTINA MORO): "

Comprove o INSS, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o cumprimento da tutela antecipada concedida pela Turma Recursal em 18/04/2007, da qual foi intimado por Mandado em 20/04/2007 e científicado na pessoa do Chefe da

Agência Previdenciária de Americana, através do Ofício nº 24/2007 da Turma Recursal, conforme aviso de recebimento anexado aos autos em 02/05/2007.

Designo o dia 14/12/2009, às 15 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes trazerem suas testemunhas independente de intimação. Int.

2006.63.10.002214-1 - ANANIAS SOUSA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Reconsidero a decisão que ofereceu ao autor a oportunidade para optar sobre a forma de recebimento de seu crédito, por contrariar o v. Acórdão que determinou que a condenação em atrasados nos presentes autos deve corresponder ao equivalente a 60 salários mínimos à época da efetivação do pagamento.

Haja vista que já houve a expedição e pagamento do RPV correspondente ao crédito do autor, nos temros do v. Acórdão,

baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.007501-7 - DENISE FARSETTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da

Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2006.63.10.008161-3 - ESPOLIO DE JOSE TEDESCHI E OUTROS (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA

MOINHOZ); JOANA ABIGAIR FRANCELIN TEDESCHI(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); JOSE

ALTAIR TEDESCHI(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); MARCIA REGINA TEDESCHI(ADV.

SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); LUCIA APARECIDA TEDESCHI ROTHER(ADV. SP128164-

PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ); MARCOS ANTONIO TEDESCHI(ADV. SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA

MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor, expeça-se Ofíciorequisitório (RPV) em favor dos habilitatos.

Int.

2007.63.10.000775-2 - ARCELINO DE SANT ANA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor, em 10 dias traga o INSS aos autos a demonstração do cálculo dos atrasados, bem como proceda seu pagamento à parte autora ou demonstre seu efetivo cumprimento, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2007.63.10.003157-2 - ADEMIR BELISARIO E OUTRO (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS); MARIA

REGINA CARDOSO BELISARIO(ADV. SP243390-ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. GERALDO GALLI): "

Tendo em vista a demonstração da CEF atestando o depósito do valor, baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.014744-6 - JOSE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da

Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2007.63.10.015771-3 - MARIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a demonstração do INSS no sentido de que a parte autora não faz jus à revisão e não havendo manifestação tempestiva impugnando tal alegação, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.000665-0 - APARECIDA MAGANHOTO BARTOLOMEU ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do trânsito em julgado, cumpra o INSS integralmente a sentença, apresentando os valores atrasados relativos ao

benefício concedido neste feito.

Int.

2008.63.10.003851-0 - MARTA CASTANHA WURMLI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Verifico que, por engano, foi lançada em 15/10/2008, a intimação da parte autora em audiência da sentença prolatada, uma vez que nestes autos não houve a realização de audiência.

Na realidade, a intimação da autora somente ocorreu em 07/01/2009, no balcão de atendimento desta Secretaria, conforme documento anexado aos autos naquela data.

Em vista do ocorrido, determino a reativação dos autos eletrônicos e o cancelamento da fase de intimação da parte autora

em audiência bem como da certidão de trânsito em julgado.

Tendo em vista o recurso de sentença interposto pela parte autora, intime-se a parte recorrida para contra-razões e

decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal, nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF.

Int.

2008.63.10.005702-4 - ANTENOR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

 $Em \ face \ da \ informação \ prestada \ pelo \ Delegado \ de \ Polícia \ do \ Primeiro \ Distrito \ Policial \ de \ Americana, através \ do \ Ofício \ n^o$ 

1630/2009alac, anexado aos autos, confirmando a identidade do autor, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 21/10/2009, às 9h e 20min, para a realização da perícia médica, devendo o autor comparecer munido de exames e demais documentos relativos ao seu estado de saúde bem como de documento válido, hábil à sua identificação perante o perito.

Nomeio o Dr. Marcio Antonio da Silva para a realização da perícia.

Int

2008.63.10.006540-9 - ILZA SILVA ROVANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto

pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a

medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória. Int.

2008.63.10.008894-0 - FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2008.63.10.009816-6 - JOSE EMILIO TURETA (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.000738-4 - JOSE LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI)  $\stackrel{\scriptstyle \times}{X}$ 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.001569-1 - NILSON AQUILES FURONI (ADV. SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.001984-2 - NORBERTO ANTONIO LAVORENTI (ADV. SP258624 - AMANDA APARECIDA MARDEGAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002032-7 - IRENE ALICE MARTIM (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002046-7 - AYRTON GONCALVES (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

 $2009.63.10.002128\mbox{-}9$  - GENI CARVALHO DE OLIVEIRA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002683-4 - DARCI VIEIRA (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002719-0 - ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 19/10/2009, às 13h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.002799-1 - JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.002855-7 - ANTONIO AVILA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a comprovação do falecimento da autora, defiro a habilitação da conjuge Antônio Ávila, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Intimem-se.

2009.63.10.003284-6 - LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 19/10/2009, às 13h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.003348-6 - ANGELO ZORZER (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1182/1257

FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003521-5 - HELIO ALVES PEREIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Tendo em vista a petição da CEF, manifeste-se em 10 dias a parte autora se concorda com a proposta de acordo apresentada.

Int.

2009.63.10.003596-3 - LOURIPEDES DA SILVA BRASIL (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003651-7 - ALEXANDRE RANCIARO MONTEZUMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 19/10/2009, às 14 horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.003722-4 - GILBERTO ALVES SARDELI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

CAIAA ECONOMICA PEDERAL (ADV. GERALDO GALLI).

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

 $2009.63.10.003781\mbox{-}9$  - NELSON DONA JAGA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1183/1257

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003855-1 - WALDEMAR LUCHIARI JUNIOR (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003881-2 - AMILTON CARLOS CAPELETI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003910-5 - ERIKA ALESSANDRA APARECIDA SARTORI LUCHIARI (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.003960-9 - CLAUDOMIRO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.004050-8 - PEDRO MARIANO TRAVISANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.004190-2 - MARGARETE CRISTINA PINHATTI (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI

FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.004351-0 - SEBASTIANA ALVES DA CUNHA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005427-1 - DOMINGOS GAVA (ADV. SP245899 - THAIS JANAINA TREVISAN MALAGOLI CASARIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005544-5 - IZABEL CASTRO SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 03/11/2009, às 09 horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.005689-9 - JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DE BEBEDOURO ( SEM ADVOGADO);

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

AMERICANA (ADV.); INSTEL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. DARCI LIMEIRA): "

Vistos em decisão.

A presente Carta Precatória Execuções Fiscais foi expedida nos autos da ação nº 136/2007, em trâmite perante ao Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Bebedouro/SP.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3°, da Lei nº 10.259/2001:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1185/1257

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, II e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação,

de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusas, coletivos ou individuais homogêneos;

Π -

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa

do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema.

Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual desta comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.

Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2009.63.10.005830-6 - DIMAS TREVISAN (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Data de Divulgação: 30/09/2009

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005856-2 - ADAO LUIZ BEZERRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005878-1 - GILBERTO VALENTIM (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER

FURLAN e ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005879-3 - GERALDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005880-0 - DONATO SOARES SANTANA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005887-2 - ADENIR GRILO BRAGA PEREIRA PLACERES (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005888-4 - VLADEMIR ELIAS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2009, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.005893-8 - JOAO ALBERTO DE BRITO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1187/1257

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005894-0 - LUZIA BALA DOS SANTOS (ADV. SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005898-7 - CONCEICAO GASPAR SARDI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/11/2009, às 14:15 horas.

Intimem-se.

2009.63.10.005900-1 - VALDENER GOMES DE LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo Réu, dizendo se aceita as condições e valores ofertados.

Int..

2009.63.10.005907-4 - JOSE SIMAO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005915-3 - MARIA IVONE CHAGAS CAZASSA (ADV. SP109603 - VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005920-7 - BERENICE GUILHERMINA DA CONCEICAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005923-2 - LUCILEIA SIMAO TOLEDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1188/1257

2009.63.10.005924-4 - IDENIR DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005927-0 - JOSE BENEDITO JUNQUE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005931-1 - EDINA SUELI GRILLO CORREIA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005932-3 - ELENICE APARECIDA SGRINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005933-5 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005943-8 - PATRICIA CHESSINE MAIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005948-7 - LUZIA DA SILVA ANARELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005989-0 - REGINALDO BERALDO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1189/1257

2009.63.10.005992-0 - CLAUDIO ROBERTO BELTRAN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.005993-1 - PAULO ADAO FRANCO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006101-9 - EUNICE DIVINA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006107-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006108-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA PIRES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006112-3 - LUIZ FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006129-9 - EDVANE ANTUNES DE FRANCA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006130-5 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1190/1257

2009.63.10.006132-9 - LEONICE NEVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006136-6 - NEUZA REGINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006158-5 - JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO ( SEM ADVOGADO);

UNIÃO FEDERAL (PFN) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV. ) ; SÃO CARLOS PISOS E

AZULEJOS LTDA (ADV.):"

Vistos em decisão.

A presente Carta Precatória nº 240/2009 foi expedida nos autos da ação nº 2004.61.82.022488-7, em trâmite perante a 8ª

Vara Federal de Execuções Fiscais em São Paulo/SP.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, II e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação.

de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusas, coletivos ou individuais homogêneos;

II - ...

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência

cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa

do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema.

1191/1257

Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual desta comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão. Baixem-se por incompetência. Arquivem-se os autos digitais Int.

2009.63.10.006159-7 - THAISE APARECIDA ALVES BATISTA (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006160-3 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006161-5 - MARLUCE JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS e ADV. SP278288 -

CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006163-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA e

ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "

2009.63.10.006164-0 - ROVANIA APARECIDA LANI (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA)  $_{\mathbf{Y}}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.006392-2 - EZEQUIAS DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

#### **DECISÃO**

Anulo a sentença anteriormente proferida, mantendo a decisão que determinou o agendamento de perícia ao autor.

Após a perícia, com a chegada do laudo médico, intime-se o INSS e tornem os autos conclusos para sentença.

Int

2009.63.10.006399-5 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a alegação da autora, Sra. Maria de Fátima da Cruz, de que na data da perícia anteriormente agendada estava passando muito mal, conforme documentos médicos por ela apresentados, redesigno uma nova perícia para o dia 03/11/2009, às 10:00 horas, com o médico perito, Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.

Int.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15 ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 30 / 2009

2008.63.12.000305-7 - ALFANJA ANDRIOTTE (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando

aos autos cópias do Cadastro de Pessoa Física, da Cédula de Identidade e de comprovante de endereço atualizado em seu nome, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01

de 2007 e arts. 283, 284 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2008.63.12.004199-0 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARLETTA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1193/1257

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI): "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo os recursos interpostos por ambas as partes no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado."

2009.63.12.002867-8 - ROSA DE JESUS PEREIRA ROSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tratando-se de pedido formulado por

pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração

própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Intime-se."

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 12/09/2009 A 18/09/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001199-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TADEU MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001200-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOVITA PEREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001201-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALVA CURIA GONÇALO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2009 09:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 10:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

PROCESSO: 2009.63.13.001202-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001203-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAISA LUIZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/11/2009 16:45:00

PERÍCIA: REUMATOLOGIA - 22/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001204-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FRANCINI CARNEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001205-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADENILDES SOUZA VIANNA

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/12/2009 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001206-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HERMINIA MARIA FERNANDES

ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001207-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001208-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: DIVA ALVES PEREIRA** 

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/12/2009 15:15:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/11/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO D

Data de Divulgação: 30/09/2009 1195/1257

#### I - DISTRIBUÍDOS

#### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001209-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WAGNER PROSPERO DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/12/2009 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001210-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DE LOURDES CALDEIRA

ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001211-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEWTON LUIZ ROVERAN

ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001212-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GISLENE GOMES SILVEIRA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001213-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/01/2010 14:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.13.001214-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEMENCIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001215-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DIRCEU CASTILHO MACIEL

ADVOGADO: SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001216-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA RANGEL

ADVOGADO: SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001217-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO CAMARGO VILELA

ADVOGADO: SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001218-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO JORGE CARDOSO

ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001219-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: PEDRO MAXIMILIANO** 

ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/01/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001220-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: RENATO TIDIOLI** 

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001221-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA HADAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001222-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUANA DO AMARAL PEREIRA

ADVOGADO: SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/01/2010 14:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001223-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZELINA LOPES FERREIRA

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/01/2010 14:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001224-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DAMIAO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001225-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOHN SCOTT OLIVER** 

ADVOGADO: SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/12/2009 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001226-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO BUENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001227-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA LIDUINA DE CARVALHO NOBRE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/12/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001228-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WEVERTON ALEXANDRE PRUDENTE

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/12/2009 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001229-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: PEDRO LOUREDO DA SILVA

ADVOGADO: SP126591 - MARCELO GALVAO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4 2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

#### EXPEDIENTE N.º 082/2009

2006.63.13.000489-0 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de pedido de habilitação apresentada por Terezinha Ferreira do Nascimento em razão do falecimento da parte autora José Benedito Rodrigues Santos.

O INSS não se manifestou, apesar de devidamente intimado.

Conforme se verifica dos autos, em especial da certidão de óbito apresentada (pág. 08 da petição de 05/08/2009) e do teor do laudo sócio-econômico de 17/07/2006, a parte não deixou filhos e vivia em união estável com a requerente. Do exposto, defiro a habilitação requerida nos termos dos artigos 1.723, 1.829 e 1845, III, todos do Código Civil. Providencie a Secretaria o cadastramento da requerente nos autos e, após, expeça-se ofício a CEF, com efeito de alvará, autorizando a liberação do RPV expedido em nome de José Benedito Rodrigues Santos, CPF nº. 005.116.368-30, em

de Terezinha Ferreira do Nascimento, CPF nº. 011.673.008-07.

Cumpra-se.

T

2006.63.13.000623-0 - PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o INSS do pedido de habilitação apresentado, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

I.

2006.63.13.001882-6 - DORA LUCIA CARDOSO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP223167 -

PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP260137 - FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000775-4 - ROSALINA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS pela qual informa o cumprimento da sentença proferida. Após, remetam-se os autos ao arquivo, obsevadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.000855-2 - WILSON MOREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2007.63.13.000950-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1199/1257

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentenca proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 08/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

# 2007.63.13.000978-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da F

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para liberação dos valores depositados judicialmente.

## 2007.63.13.001048-0 - RENATA SANTINELLO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA

#### SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

# 2007.63.13.001699-8 - LUIZ KAOHL KAJIYA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1200/1257

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 03/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que cumpra o V. Acórdão da E. Turma Recursal, com

o pagamento da verba sucumbencial estipulada (R\$ 500,00). Int.

### 2007.63.13.002060-6 - ELI MINQUETI (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

#### SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Oficie-se ao INSS para atualização da renda mensal do benefício percebido pela parte autora para R\$ 2.058,38 (dois mil.

cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a competência JULHO de 2009.

Instrua-se com cópia do parecer e cálculo do contador.

Cumpra-se.

I.

### 2007.63.13.002069-2 - HELIO REALE (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

#### SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

Ī.

### 2007.63.13.002089-8 - LUIZ LEMOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL

#### DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

# 2007.63.13.002092-8 - SEVERINO ALVES DA ROCHA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

#### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

Data de Divulgação: 30/09/2009

2007.63.13.002093-0 - VALDEMAR SIBRIAN GOES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o decurso do prazo concedido ao INSS, agência São Sebastião, conforme certidão lavrada pela Secretaria, determino a expedição de mandado de intimação dirigido ao gerente da referida agência, ou de quem as vezes

o fizer, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente resposta ao ofício anteriormente encaminhado, advertindo-se quanto ao descumprimento de ordem judicial.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo do acima determinado, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

2008.63.01.065591-1 - MILTON HILÁRIO DA ROSA (ADV. SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência às partes da redistribuição do feito. Designo o dia 05/11/2009, às 15:00 horas, para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cite-se o INSS.

2008.63.13.000102-1 - RENATO PEREIRA DIAS (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 17/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2008.63.13.000968-8 - MARIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES e ADV

 $\mbox{SP271689}$  - ARACELI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS :

JOSE FERNANDO CLARO DE SOUZA (REPRESENTADO PELA MÃE) (ADV. SP161057-ALEXSSANDRO REZENDE DA

SILVA) ; LUCIENE CLARO DE SOUZA (REPRESENTADA PELA MÃE) (ADV. SP161057-ALEXSSANDRO REZENDE DA

SILVA):

Ciência as partes do ofício oirundo do INSS, pelo qual informa a regularização dos benefícios previdenciários tratados nos

autos.

Após, subam os autos para a Turma Recursal para julgamento do recurso interposto.

Cumpra-se.

2008.63.13.001219-5 - MARILDA ANTONIO PEDROSO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Data de Divulgação: 30/09/2009

Ciência as partes e ao MPF do teor do laudo complementar apresentado pelo i. perito médico, especialidade otorrinolaringologia.

Designo o dia 29 de outubro de 2009, às 14:30 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra. Cumpra-se.

I.

### 2008.63.13.001430-1 - FRANCIS DELBEL DOS SANTOS (ADV. SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

# 2008.63.13.001576-7 - BALBINA FONSECA TRAVASSOS MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA)

#### X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentenca proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007,

sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

### 2008.63.13.001580-9 - MARIA CRISTINA FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X ${\it CAIXA}$

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento  $n^{\circ}$  64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para liberação dos valores depositados judicialmente.

# 2008.63.13.001581-0 - CRISTIANO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1203/1257

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

# 2008.63.13.001663-2 - FRANCISCO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da F

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

# 2008.63.13.001665-6 - VIDAL SABINO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

# 2008.63.13.001712-0 - ROSA PINHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU); CELSO GARCIA JUNIOR ; EDGARD GARCIA ; ROSANA GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se ofício para liberação dos valores depositados judicialmente.

2008.63.13.001718-1 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1204/1257

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento  $n^{\circ}$  64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justica Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 23/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

### 2008.63.13.001720-0 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da F

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 13/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

# 2008.63.13.001721-1 - NAZARETH DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA);

#### MARISA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007,

Data de Divulgação: 30/09/2009

sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

# 2008.63.13.001748-0 - JOSE FELICIANO COELHO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

# 2008.63.13.001750-8 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

# 2008.63.13.001752-1 - WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA

#### ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

### 2008.63.13.001754-5 - FABIANA GONCALVES ALVES (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

# 2009.63.01.045997-0 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS) X INSTITUTO

#### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de processo redistribuído do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo sob o fundamento de que a cidade de domicílio do autor está inserida no âmbito da competência deste Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba. Compulsando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio na cidade de Aparecida/SP (CEP 12.570-000), cidade esta que, nos termos do Provimento 261, de 11/03/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, NÃO está inserida na jurisdição deste Juizado. Verifica-se, inclusive, em consulta a "intranet" da Justiça Federal, que a cidade de Aparecida/SP está incluída na jurisdição do Juizado Especial Federal de São Paulo (1ª Subseção Judiciária). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Caraguatatuba para julgamento do

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Caraguatatuba para julgamento do feito e determino a devolução dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de São Paulo com as homenagens de estilo. Int.

# 2009.63.13.000039-2 - HAROLDO DE OLIVEIRA BETTERO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DALVA GUILHERME DOS SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

#### DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2009.63.13.000040-9 - ANIZIO VITORIANO (ADV. SP164650 - ALEXANDRE AUGUSTO FERRAZZO PASTRO)

#### X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007,

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int

## 2009.63.13.000042--2 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

## 2009.63.13.000047-1 - OLARICO ALVES DE PAULO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justica Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 23/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

# 2009.63.13.000048-3 - JUSCELINA DE FATIMA DA CONCEICAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justica Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de

16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int

## 2009.63.13.000049-5 - ANTONIO CELIO MARIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

# 2009.63.13.000050-1 - LUIZ CARLOS GARCIA DOS REIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentenca proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.13.000051-3 - MANOEL VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1208/1257

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 13/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

# 2009.63.13.000053-7 - JUSLEINE RONCHESEL GIRAUD SOUTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia. Cumpra-se.

2009.63.13.000054-9 - NEIDE CASSIANO RONCHESEL E OUTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); LYS DINIZ RONCHESEL(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.):

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da F

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 14/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

# 2009.63.13.000103-7 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia. Cumpra-se.

2009.63.13.000116-5 - CLEUSA MARIA TAFULA DE OLIVEIRA (ADV. SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA

HASEYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1209/1257

Questiona a parte ré os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, alegando, em síntese, estarem em desacordo com a r. sentença proferida.

É a síntese do necessário.

Decido.

Foi determinado pela r. sentença a atualização monetária dos valores devidos nos termos do Provimento nº 64/2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Referida regulamentação determina, na versão original do art. 454 (anteriormente ao Provimento 95/COGE, de 16/03/2009), a adoção, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, dos critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03 de julho de 2001. Tal manual, aprovado pela Resolução nº 242 do E. Conselho da Justiça Federal, foi substituído, em 02 de julho de 2007, pela Resolução 561, aprovada pelo mesmo órgão.

Desta forma, ainda que a alteração da redação do art. 454 do Provimento/COGE nº 64/2005 tenha ocorrido apenas em 16/03/2009 (Provimento 95/COGE), é certo que deve ser aplicada a Resolução em vigor, qual seja, Res. nº 561/2007, sob pena de utilizar-se regulamentação já revogada pelo órgão expedidor.

Com tais considerações, observa-se que está correto o cálculo apresentado pelo contador do Juízo, nos termos da Resolução 561/2007, devendo, desta forma, ser mantido.

Intime-se a ré a fim de que complemente o depósito do valor devido, nos termos do cálculo apresentado pelo Contador Judicial em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

# 2009.63.13.000278-9 - EDISON LUIZ CARDIAL (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN):

Ciência a parte autora dos ofícios apresentados pela Receita Federal do Brasil.

Providencie a Secretaria o encaminhamento de cópia da sentença conforme solicitado.

Cumpra-se.

#### 2009.63.13.000351-4 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP066213 - EVALDO GONCALVES ALVARENGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ):

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

# 2009.63.13.000360-5 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Ciência a parte autora dos ofícios apresentados pela Receita Federal do Brasil.

Providencie a Secretaria o encaminhamento de cópia da sentença conforme solicitado.

Cumpra-se.

# 2009.63.13.000361-7-ANITA ESTER FASTOFSKY IOSELLI (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo pelo INSS, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra. Cumpra-se.

I.

### 2009.63.13.000379-4 - MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207916 - JOELSIVAN

SILVA BISPO); LUIZ GONZAGA DOS SANTOS(ADV. SP207916-JOELSIVAN SILVA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS pela qual informa o cumprimento do determinado pelo Juízo. Após, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

# 2009.63.13.000447-6 - CASUCO UEMURA CORREIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo pelo INSS, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

T.

2009.63.13.000448-8 - HELVECIO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo pelo INSS, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 15:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

T

2009.63.13.000494-4 - ODAIR FRANCISCO DOS SANTOS - ME (ADV. SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA e

ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Tendo em vista a certidão lavrada pelo sr. Oficial de Justiça pela qual informa que não houve possibilidade de intimação da

testemunha do Juízo para a audiência designada para 30/09/2009, pois a mesma se encontra fora da cidade de Ubatuba usufruindo férias, com previsão de retorno no início de outubro, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de de 2009, às 14:30 horas.

Intime-se as partes com brevidade.

Oportunamente, providencie a Secretaria a expedição de mandado para intimação da referida testemunha. Cumpra-se.

2009.63.13.000516-0 - HUDSON GOMES DE LIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS pelo qual informa o cumprimento da sentença.

Sem prejuízo do acima disposto, expeça-se RPV em favor da Justiça Federal, referente aos honorários periciais adiantados.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000542-0 - FERNANDO ABRANTES DE MATOS (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE

CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos em decisão.

De ofício, retifico erro material para que conste do dispositivo:

"Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito do autor ao benefício

assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93. Assim, condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à implantação

e pagamento do benefício no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de um salário-mínimo, bem como ao pagamento das prestações vencidas, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (26/9/2008), no valor de R\$ 4.687,06 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizado até julho de 2009. Expeca-se

ofício requisitório, após o trânsito em julgado desta sentença.

Concedo tutela antecipada, nos termos do artigo 4.º da Lei 10.259/01, em face da fundamentação firmada na quadra desta sentença, bem como a situação de periculum in mora amplamente comprovada nesta demanda. Com efeito, resta demonstrado o requisito etário para o percebimento do benefício. A situação social é de penúria, consoante salientado na

fundamentação da sentença proferida. O benefício assistencial, concedido na quadra desta demanda, tem nítido caráter alimentar e, tendo em vista as condições da parte autora, não há como aguardar o trânsito em julgado da decisão, devendo o pagamento ser realizado de forma célere. Assim, deve o INSS implantar e pagar o benefício, no valor de um salário-m[inimo, no prazo de 15 dias. Expeça-se, com urgência, ofício ao INSS para cumprimento da decisão. NADA MAIS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado."

Que conste da súmula ainda:

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

No demais, resta mantida a sentença tal como prolatada.

Int.

2009.63.13.000563-8 - AURORA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA

SOARES e ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000605-9 - MARIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e

ADV. SP093690 - CLOVIS VERNIERI CARNEIRO e ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000611-4 - EDGARD LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN):

Trata-se de recurso interposto pela ré em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o autor para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000617-5 - LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000625-4 - DEMETRIUS DOS SANTOS RODRIGUES(REPRESENTADO POR MANOEL RODR (ADV.

SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000635-7 - MERCEDES SOARES RIBEIRO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e

ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1212/1257

:

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000646-1 - JOANA ROSALIA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL e

ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se as partes acerca do laudo pericial psiquiátrico complementar anexado aos autos em 16/09/2009, podendo se manifestar(em), caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após venham os autos conclusos para sentença.

Int

2009.63.13.000656-4 - APARECIDO PIRES DE SANTANA (ADV. SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença. Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000659 - 0 - IRENE MUZZI (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Ante a anexação aos autos do Procedimento Administrativo, designo o dia 05/11/2009, às 15:45 horas, para prolação de sentença em caráter de Pauta Extra.

Intimem-se.

2009.63.13.000671-0 - JANSEN DOS REIS MARTINS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS

e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000680-1 - MARIA BETANIA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença. Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000682-5 - JOAO APARECIDO GALLES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença. Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.000686-2 - PAULO SERGIO MAGALHAES REIS (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1213/1257

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 16:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, momento em que será novamente apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

### 2009.63.13.000691-6 - CRISTIANO GOMES PEIXOTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

# 2009.63.13.000700-3 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

### 2009.63.13.000771-4 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO

#### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Em face da justificativa apresentada pela parte autora, designo o dia 06 de outubro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade oftalmologia, com o Dr. José Ernesto G. Servidei, que será realizada na Avenida Anchieta, nº. 215, centro, Caraguatatuba.

De conseguinte, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

### 2009.63.13.000833-0 - ELISEU ANTONIO TOSETTO NETO (ADV. SP049072 - SERGIO RICARDO CUSTODIO) $\mathbf X$

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Pelo MM. Juiz foi dito: Fica redesignada a presente audiência para o dia 25/11/2009 às 16 h e 30 min. Int.

# 2009.63.13.000842-1 - MARTA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Intime-se a parte autora para que justifique pormenorizadamente a ausência nas perícias médicas, bem como para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, visto que já houve extinção de processo anterior pelo mesmo motivo.

Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiência.

I.

# 2009.63.13.000871-8 - MOISES SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP172940 - MICHEL KAPASI) X INSTITUTO NACIONAL

#### DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica, embora devidamente intimada. Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

T

# 2009.63.13.000877-9 - AGUINALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica designada nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

T.

2009.63.13.000980-2 - JULIO CESAR SALLES LOPES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV.

SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica, embora devidamente intimada. Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

# 2009.63.13.001015-4 - SHIRLEI THATIAN DO PRADO (ADV. SP261979 - AGUIMAEL ANGELO DE SOUSA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Assiste razão ao i, patrono da parte autora na petição apresentada.

Conforme se verificado dos autos, o mandado de citação de 25/08/2009 foi expedido erroneamente visto que destinado a

parte estranha ao feito.

Apesar do ocorrido, verifico que não há qualquer prejuízo na tramitação do processo visto que a CEF foi devidamente citada e intimada da decisão proferida nos autos, conforme certidões de 18/08/09 e 02/09/09, respectivamente.

Do exposto, determino a exclusão do mandado de citação expedido em face do INSS e sua respectiva certidão, certificando-se.

Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada.

Cumpra-se.

I.

# 2009.63.13.001204-7 - FRANCINI CARNEIRO DA ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARCAL) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

# 2009.63.13.001205-9 - ADENILDES SOUZA VIANNA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

# 2009.63.13.001206-0 - HERMINIA MARIA FERNANDES (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

# 2009.63.13.001207-2 - PEDRO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação

sentença.

Ciência às partes.

# 2009.63.13.001208-4 - DIVA ALVES PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Îndefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

# 2009.63.13.001210-2 - MARIA DE LOURDES CALDEIRA (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício de aposentadoria por idade urbana com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

# 2009.63.13.001216-3 - JOSE DE OLIVEIRA RANGEL (ADV. SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme se verifica dos autos, o documento comprobatório de endereço apresentado não está em nome da parte autora.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento comprobatório atualizado e idôneo do endereço em seu nome ou para que regularize o documento anexado, com declaração de residência com firma reconhecida, assinada sob as penas da lei, juntamente com cópia do RG e CPF da pessoa constante do comprovante. Após a devida regularização, cite-se, bem como oficie-se ao INSS de São José dos Campos requisitando cópia do P.A.(NB

1450150389).

Int.

### 2009.63.13.001218-7 - ANTONIO JORGE CARDOSO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130011520, distribuído perante este Juizado, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstando, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

Cite-se.

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6313000083

# SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000789-1 - EMILI DE OLIVEIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV. SP246553 -

THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK e ADV. SP250869 - MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento

do pedido de auxílio-doença, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na parte referente ao pedido de auxílio-doença, e julgo IMPROCEDENTE o

pedido de aposentadoria por invalidez, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão do referido benefício. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000758-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1217/1257

se

assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000767-2 - MARIA DOROTEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES e ADV.

SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante

do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o

pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA DOROTÉIA DE OLIVEIRA

conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000767-2

AUTOR: MARIA DOROTEIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5348217464 (DIB: 16/04/2008)

SEGURADO: MARIA DOROTEIA DE OLIVEIRA ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 797,98 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DIB: 16/04/2008 DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 753,38 (SETECENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 22/09/2009

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 13.946,95 (TREZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009. Também condeno o

INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização

monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4°, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido

nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

#### EXPEDIENTE Nº 6315000381/2009

# 2006.63.15.002107-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, na sede deste juízo, no dia 18/11/2009, às 10h30min.

Com a entrega do laudo médico, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

### 2006.63.15.009108-0 - ZULMIRA MARIA DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

#### SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

Publique-se. Intimem-se.

## 2006.63.15.010536-4 - CLAUDIO ROBERTO STEFANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

#### SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

## 2007.63.15.000024--8 - ANGELA MADALENA MOREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

#### SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

# 2007.63.15.000125-3 - EURIDES FORNAZARO MACHIAVELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

#### SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

## 2007.63.15.006882-7 - VANDO DELLEGA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

# 2007.63.15.006989-3 - FATIMA PEDRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

#### (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

# 2007.63.15.008121-2 - SILVANA CERRONE ARAUJO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

# 2007.63.15.008569-2 - LUIS ANTONIO CATTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA);

TEREZINHA BERTOLA CATTO(ADV. SP050628-JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

#### SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

# 2007.63.15.009683-5 - IVANNA TARDIVO BARBARESCO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

#### SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

## 2007.63.15.010187-9 - MARINALVA GOMES SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

#### SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV.

### 2007.63.15.016284-4 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes da informação prestada ao oficial de justiça deste Juizado Especial Federal de que a carta precatória expedida foi redistribuída para a Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, bem como

da designação de audiência para o dia 10.11.2009, às 15h00min perante aquele Juízo Deprecado.

### 2008.63.15.002806-8 - FLAVIO MACHADO PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA):

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

## 2008.63.15.005482-1 - MAURICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

#### BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

# 2008.63.15.005617-9 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

# 2008.63.15.005620-9 - ANTONIA BIANCO PAZINI E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI); ROBERTO

PAZINI(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

#### VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença

e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

# 2008.63.15.006761-0 - PAULO ALVES (ADV. SP122132 - AYRTON NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

#### SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

# 2008.63.15.008743-7 - MANOEL GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS) X

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

### 2008.63.15.009224-0 - JOSE ANTONIO ORSI (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) $\mathbf x$

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

# 2008.63.15.009383-8 - ALAOR VENTURINI (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.010724-2 - JOSE MARIA ROSSI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

#### **BISCAINO**)

#### X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto

do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema

informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

### 2008.63.15.010865-9 - WILSON CREPALDI (ADV. SP184879 - VANIUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

## 2008.63.15.012114-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 24.09.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

## 2008.63.15.012221-8 - CELESTINO RAVICINI BELOTO E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO

BALDO); MARIA JOSE VIDOTTO BELOTO(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos

apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

# 2008.63.15.012834-8 - MARIA APARECIDA VILAR BELIZARIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

#### CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora para o bloqueio de numerário da ré vez que não houve a homologação do valor do débito em execução.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

# 2008.63.15.013581-0 - PATRICIA ANDREA DE LIMA ROSA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a prolação de sentença de embargos de declaração, oficie-se ao INSS para cumprimento da sentença alterada de ofício.

2008.63.15.014549-8 - APPARICIO NUNES DOS PASSOS E OUTRO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO); MARIA

1222/1257

# DAS GRAÇAS GIMENES DOS PASSOS(ADV. SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

### 2008.63.15.014653-3 - ROSA SPINARDI TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos

apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

### 2008.63.15.014654-5 - JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos

apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

### 2008.63.15.014668-5 - ROSA SPINARDI TERRASAN (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos

apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

### 2008.63.15.014669-7 - ROSA SPINARDI TERRASAN E OUTRO (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA):

MARIA APARECIDA TERRASSANI(ADV. SP036289-ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA):

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos

apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

## 2008.63.15.014670-3 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO

SILVEIRA); JOSE MARIA SILVEIRA(ADV. SP036289-ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada

Data de Divulgação: 30/09/2009

1223/1257

em

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos

apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014671-5 - BENEDITO OSMAR TERRASAN E OUTRO (ADV. SP036289 - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA); MARIA DO CARMO FANCHINI TERRASAN(ADV. SP036289-ANTONIO APARECIDO SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o art. 475-J do CPC é restrito às condenações de "pagamento de quantia certa ou já fixada m

liquidação", indefiro o pedido do autor, uma vez que a sentença proferida nos autos necessitava de prévia liquidação e o depósito judicial foi efetuado pela ré na mesma data da apresentação dos cálculos.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos

apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015140-1 - SILVANA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia dos documentos RG, CPF e

CTPS do Sr. Fabio Alberto de Souza, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.15.015683-6 - AILTON VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIZETE

POLJANTE VILLA(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015684-8 - MARIZETE POLJANTE VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); FLAVIO VILLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015687-3 - FABIANE VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIZETE

POLJANTE VILLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000259-0 - INES CONCEIÇÃO SESTARI (ADV. SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a perita judicial a fim de analisar o prontuário médico acostado aos autos, bem como esclareça se é possível definir a data de início de incapacidade, no prazo de 10 dias. Após encaminhe os autos à Contadoria.

2009.63.15.000926-1 - LUIZ ROBERTO BELOTO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

# $2009.63.15.000927\hbox{-}3$ - VANDA DA SILVA PONTES PASQUALI (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI

### SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

### 2009.63.15.000960-1 - EDELCIO DE MEDEIROS (ADV. SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X CAIX A

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001076-7 - MARLI APARECIDA PERON ISOLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); JOSE ODAIR PERON(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); JOSE ODAIR PERON

(ADV. SP111371-AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

### RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

## 2009.63.15.002233-2 - PEDRINA MONTEIRO PATRICIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido da parte autora para o bloqueio de numerário da ré vez que não houve a homologação do valor do débito em execução.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

# 2009.63.15.004432-7 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

## 2009.63.15.004433-9 - ASSUMPTA MASTROMAURO CAMARGO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

### 2009.63.15.004692-0 - HELENA LISBOA SAMPAIO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

#### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

### 2009.63.15.004693-2 - SILVIO MACHADO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

#### FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.004694-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

### 2009.63.15.004721-3 - NILZA FERREIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do

processo administrativo, bem como das perícias (laudos médicos) feitas pelos peritos da autarquia-ré quando da análise do

pedido na esfera administrativa e, ainda, cópia integral da ação de interdição do autor constando, especialmente, a perícia

técnica realizada nesse processo. No mesmo prazo, poderá a parte autora juntar aos autos outros documentos que comprovem suas alegações.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao perito para elaboração de laudo complementar, mediante análise dos novos documentos apresentados.

# 2009.63.15.004895-3 - PEDRO ELEUTERIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, e, consequentemente, declaro que: a) A renda mensal inicial - RMI é de R\$ 2.077,26;

b) A Renda Mensal Atual da aposentadoria por invalidez corresponde a R\$ 2.631,60 para a competência de agosto de 2009.

c) Os valores atrasados, até a competência de setembro de 2009, totalizam R\$ 11.112,04.

Oficie-se ao INSS para implantação dos valores referentes ao benefício do autor no prazo de 45 dias.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

# 2009.63.15.005383-3 - MARIA DILZA DA SILVA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolada pela ré no dia 26/08/2009, no prazo de 10 dias.

### 2009.63.15.005777-2 - CELINA MACIEL (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolada pela ré no dia 26/08/2009, no prazo de 10 dias.

# 2009.63.15.006310-3 - ANTONIA CAETANO DE ANDRADE (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolada pela ré no dia 26/08/2009, no prazo de 10 dias.

### 2009.63.15.006369-3 - IDALINA ALVES LOPES (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 31.10.2009 às 11h00min.

1227/1257

2009.63.15.006439-9 - CLAUDETE DE BARROS MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA)  $_{\rm X}$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista ao perito médico judicial a fim de que complemente o laudo médico com base na manifestação da

autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.006924-5 - ANA MARIA GUIMARAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007457-5 - LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente

agendada, redesigno a perícia médica para o dia 23.11.2009, às 08h30min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.007623-7 - GERALDO ALVES MAXIMO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora.

para o dia 10.10.2009 às 13h00min.

2009.63.15.008842-2 - GENARIO DAS GRACAS COSTA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção

do processo.

2009.63.15.008852-5 - ELVIRA PARRILHA FERNANDES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 17.10.2009 às 11h00min.

2009.63.15.008875-6 - ASSEMIRO PIRES RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 24.10.2009 às 11h00min.

2009.63.15.008980-3 - ELAINE APARECIDA DA SILVA ROCHA (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro, por ora, o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2009.63.15.009065-9 - IRACEMA DA ROSA LEITE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009240-1 - WALTER SERGIO SANTIAGO (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra o autor integralmente a decisão anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009533-5 - PEDRA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA

### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação,

e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009534-7 - AURELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA

### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta acão.

e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009540-2 - ELISABETE DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009550-5 - RENATO CASEMIRO FERREIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009551-7 - ADAUTO GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009552-9 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009553-0 - GILDA ANTONIA DE ASSIS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011370-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/05/2009.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

## 2009.63.15.009554-2 - GERSON MARIANO DUARTE (ADV. SP269052 - VALTER DONIZETI REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

## 2009.63.15.009555-4 - TATIANE ROGERIA MARTINS (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X INSTITUTO

#### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

- 2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

# 2009.63.15.009556-6 - WEVERGTON NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA

### ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final;

autor

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

### 2009.63.15.009557-8 - PEDRO LUIZ GOMES (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

### 2009.63.15.009559-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL

### DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1230/1257

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

3. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100144696, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

### 2009.63.15.009560-8 - LUCIANA CRISTINA BATISTA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES

BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

# 2009.63.15.009561-0 - CELSO DAMASCENO FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

# 2009.63.15.009562-1 - NEUZA EDITH BUENO ALONSO (ADV. SP222724 - DANIELA CRISTINA FERNANDES GONZAGA ORLANDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

# 2009.63.15.009564-5 - João Batista Martelini filho (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI

SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009565-7 - MATUCO USIJIMA ONO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009566-9 - ANTONIO BALESTERO VASQUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009572-4 - JOAO LAZARIN (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1231/1257

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009573-6 - JOSE LUIZ RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); MARILDA AP RODRIGUES DA COSTA ; MAGDA DE FATIMA RODRIGUES BATISTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Tendo em vista que a assinatura da autora Marilda Aparecida constante da procuração é visivelmente diferente da

constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte a autora, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

# 2009.63.15.009586-4 - LUZIA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

- 2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

# 2009.63.15.009594-3 - MAGALI FERREIRA ZOCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

5,

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.006731-

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do dia seguinte à sentença proferida naquele processo, ou seja, 01/09/2009.

# 2009.63.15.009595-5 - FRANCISCO LUCAS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2009.63.15.009596-7 - LUIZ RAIMUNDO NETO (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA

#### ANTUNES) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2009.63.15.009597-9 - JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)  $\chi$ 

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.0011385-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/08/2009.

2009.63.15.009598-0 - ISABEL SONCIM CHIBAU (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO

### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009599-2 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009606-6 - JOAQUIM RAMOS DE MOURA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2009.63.15.009608-0 - MARIA APARECIDA DUTRA (ADV. SP210239 - RAFAEL NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL

#### DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013870-

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/01/2009.

- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009614-5 - HELENO ALEXANDRE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO** 

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009615-7 - ANTONIO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão

da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009616-9 - JOSE RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

- 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009617-0 - JOAO LOPES DE MOURA PRIMO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009618-2 - HILDA RIBAS DOS SANTOS (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009619-4 - IRACEMA MACHADO GASPAR (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA)  $\mathbf X$ 

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão

da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009620-0 - EDIMARCIO TEXEIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009621-2 - NADIR DE MEDEIROS SIMAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1234/1257

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009622-4 - WALDEMAR DE MORAES (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)

#### X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009623-6 - ADMIR AFFONSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009624-8 - JAIME TAVARES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

## 2009.63.15.009625-0 - JOAO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentenca nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009626-1 - ADÃO DOS ANJOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009627-3 - DEZOLINA APARECIDA DOS SANTOS SA (ADV. SP145087 - EZEQUIEL ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade,

atribua valor à causa.

# 2009.63.15.009628-5 - GUERINO SOUZA DE ABREU (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

### 2009.63.15.009629-7 - ADAIR GREGORIO JUSTINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009630-3 - ALCIDES PIRES NOGUEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

#### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

### 2009.63.15.009632-7 - ARISTEU PIO DE GOES PIRES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

### 2009.63.15.009635-2 - MIGUEL ARCANJO DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

#### 2009.63.15.009637-6 - GISELE SILVA DE ABREU COSTA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

### 2009.63.15.009638-8 - GABRIEL MACHADO DA SILVA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X CAIXA

### ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009639-0 - JOAO ROBERTO DE SOUZA LEAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

### 2009.63.15.009640-6 - LUCILIA REIS TOMAZ MACIEL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009641-8 - JOSE CARLOS DE PROENCA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009642-0 - OTTON JOSE GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

#### SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1236/1257

2009.63.15.009643-1 - OTTON JOSE GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

### SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009644-3 - LEONTINA FOGAÇA (ADV. SP278729 - DIEGO DA SILVA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

# 2009.63.15.009645-5 - CLAUDIO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

## 2009.63.15.009647-9 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA HENRIQUE (ADV. SP223170 - PRISCILA DE LOURDES

#### ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

- 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em
- nome próprio, sob pena de extinção do processo.
- 2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentenca nesta instância.

# 2009.63.15.009656-0 - MARCO ANTONIO BRANCI DE MORAES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

# 2009.63.15.009657-1 - MARIA ZORAIDE MARIANO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

#### NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de

antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.009544-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com

relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/08/2009.

2009.63.15.009658-3 - EDNE DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011760-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao

período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 30/07/2009.

# 2009.63.15.009659-5 - ALEXANDRE MACEDO REGINA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

autor

# 2009.63.15.009660-1 - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.015044-

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/07/2009.

2009.63.15.009661-3 - MARCO ANTONIO PIRES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

### 2009.63.15.009662-5 - LEONOR DEFACIO ALVES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

### 2009.63.15.009663-7 - PEDRO DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.011428-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com

relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/08/2009.

### 2009.63.15.009664-9 - MARIA APARECIDA AMBROSIO PEREIRA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE

#### MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

autor

- 2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

## 2009.63.15.009665-0 - ELIZABETE DE LIMA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

#### BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
  - 2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009666-2 - APARECIDO EDSON DE CAMPOS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

# 2009.63.15.009667-4 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

### 2009.63.15.009680-7 - SALVADOR NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009690-0 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.014575-

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/07/2009.

2009.63.15.009692-3 - EZIQUIEL GOMES DE ANHAIA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)

X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.007669-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/05/2009.

### 2009.63.15.009751-4 - SATURNINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA

#### SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

- 2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
- 3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006073-

0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/06/2009.

- 4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 5. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

### 2009.63.15.009752-6 - NILZA FIRMIANO DA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

### X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

# 2009.63.15.009755-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.014727-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao

período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 09/06/2009.

2009.63.15.009756-3 - JOSE ROBERTO REGINALDO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES

#### BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

autor

autor

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

# 2009.63.15.009760-5 - PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

#### X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.015493-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao

período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/05/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

## 2009.63.15.009761-7 - EXPEDITO SOTER DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

### SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

### 2009.63.15.009763-0 - CREUSA APARECIDA NESTLEHNER VIEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

#### SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

 Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.0021900-

0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/05/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009764-2 - CLAUDINA AQUINO SANTANA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação,

e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009765-4 - LAURA DOS SANTOS SOARES CÂMARA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004275-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/08/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009766-6 - NEUSA LUZ ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o

autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009768-0 - CARINA ARINETE SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009776-9 - ALEXANDRE ALVES DA ROCHA (ADV. SP184343 - EVERALDO SEGURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos

três

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010050-1 - AVELINO AMARO DE LIMA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

#### EXPEDIENTE Nº 6315000382/2009

2007.63.15.006583-8 - NEHEMIS MACHADO RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007872-9 - IOLANDA GIARDINO ESTEVES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008186--8 - DIRCE DE FATIMA TOSTA MATHEUS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.016087-2 - MIRIAM MARIA GUERRIERI (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001145-7 - ELIS MARCOLINA TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP132067

- MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001438-0 - JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP201089 - NARA FABIANE MARCONI ROEDER); SONIA

CORTEZ RIBEIRO(ADV. SP201089-NARA FABIANE MARCONI ROEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o

que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado

pela CEF."

2008.63.15.002407-5 - MAURICIO LUCHESI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003824-4 - DOMITILA PINHEIRO DE AGUIAR (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003825-6 - VILMA DE OLIVEIRA DINIZ FAVRETTI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA

VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se

a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004380-0 - JOSE OLIVEIRA PROENCA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA HELENA PROENCA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004541-8 - LUDOVICO MARCONI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004594-7 - MARIA IVANI MARTIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004887-0 - FABIANO BELAZ (ADV. SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005278-2 - MARIA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005837-1 - JOÃO DE DEUS SÓRIO E OUTRO (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI); ROSALINA

GONCALVES DE SOUZA SORIO(ADV. SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006092-4 - MARIA EMILIA DELGADO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006098-5 - JOAQUIM GAMBOA PERES (ADV. SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006218-0 - GABRIEL MARTIN MARTIN (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA

#### **ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006235-0 - LIGIA MARTINS XOCAIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o

que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado

pela CEF."

2008.63.15.006472-3 - AFONSO SIMAO GIACOMAZZI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006700-1 - MARIA APARECIDA CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006767-0 - HELIO PERESSIN (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006861-3 - LOURDES REGINA CHIACHERINI CONTI E OUTROS (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO

RISSI); ROGERIO ANTONIO CONTI ; JOAO VICTOR CONTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007062-0 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007066-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007619-1 - ROSALINA GONSALEZ SANTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a

parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008369-9 - TEREZINHA INHUDE DOS SANTOS (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON)

#### X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008792-9 - NATALE CHRISTOFOLETTI (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009068-0 - DINORAH DIAMANTINO DE MORAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009071-0 - RUBENS MINELLI (ADV. SP043956 - JOSE ROBERTO MANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009222-6 - DOMINGOS PIZZOL (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009332-2 - MARIA CLAUDIA SILVEIRA PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009343-7 - FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA):

MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSE MARTINS SOLER(ADV.

SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA MARTINS BERCIAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA); LOURDES MARTINS MOISES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALBERTINA ESTRELA

 ${\tt MARTINS}({\tt ADV.\,SP075739\text{-}CLAUDIO\,JESUS\,DE\,ALMEIDA}); \\ {\tt MANOEL\,SOLER\,MARTINS}({\tt ADV.\,SP075739\text{-}CLAUDIO}) \\ {\tt CLAUDIO} \\ {\tt CLAU$ 

JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO

ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o

que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009344-9 - FRANCISCO MARTINS SOLER E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA):

MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSE MARTINS

SOLER(ADV.

SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA MARTINS BERCIAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA); LOURDES MARTINS MOISES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALBERTINA ESTRELA

MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SERGIO ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA ESTRELA MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MANOEL

SOLER MARTINS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009596-3 - MARIA AUGUSTA DA SILVA FERNANDES E OUTROS ( SEM ADVOGADO); JOSE AOUINO

SILVA ; ZULEIDE APARECIDA DE BARROS ; ZENAIDE AUGUSTA DA SILVA ; ZENILDA AUGUSTA SILVA ANICETO

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre

o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

 $2008.63.15.009657-8-CARLOS\ EDUARDO\ PEIXOTO\ MASSOCO\ (ADV.\ SP208700-RODRIGO\ BENEDITO\ TAROSSI)$ 

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre

o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010116-1 - CACILDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010145-8 - ELIZA DEL FIOL MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010501-4 - SONIA DE FATIMA PEROTTI E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

ANTONIO APARECIDO SOARES DOS SANTOS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010679-1 - OSMAR RODRIGUES (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010697-3 - GENNY GENESINI (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010867-2 - DANIELA CREPALDI BIASOTTO FEITOSA (ADV. SP184879 - VANIUS PEREIRA PRADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011153-1 - FLAVIO CAFISSO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o

que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado

pela CEF."

2008.63.15.011309-6 - ELPIDIO LIMA DE CAMPOS (ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011357-6 - CECILIA MADELLA FIORAVANTI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA): "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012669-8 - JOSAFA CAVALCANTE LACERDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o

que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado

pela CEF."

2008.63.15.013537-7 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014862-1 - MARIA HELENA OLIVEIRA CALLEGARI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015708-7 - LAURO DA SILVA MOURA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

#### EXPEDIENTE Nº. 182/2009

2007.63.17.007655-6 - HELENA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO

BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ:

Intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os seguintes esclarecimentos: a) É possível a

suspensão do fornecimento da medicação sem risco para a saúde do paciente? b) Os medicamentos pleiteados são passíveis de substituição por outros disponíveis nos postos de saúde sem prejuízo da eficácia no tratamento da doença? Há medicamentos genéricos? c) Qual o valor da medicação? Em seguida, decorrido o prazo de 05 (dias) concedido à parte

autora, tornem os autos conclusos para reanálise do caso. Intimem-se.

2009.63.17.005298-6 - MARIA CECILIA ALENCAR FERREIRA SILVA (ADV. SP256260 - REINALDO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista declaração de endereço carreada

aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para que esclareça a referida declaração, juntando comprovante de residência em nome do declarante, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cancelo por ora, a perícia médica agendada para o dia 25/09/2009. INTIME-SE COM URGÊNCIA. Após, voltem conclusos para eventual designação de nova data para realização do exame pericial.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/09/2009 Lote 4740/2009 UNIDADE: FRANCA

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005256-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: WAGNER PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005279-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: SONIA DE FATIMA DIAS** 

ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005280-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIO RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1250/1257

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005281-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: MARLENE MONTEIRO** 

ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 **TOTAL DE PROCESSOS: 4** 

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/09/2009

UNIDADE: FRANCA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005292-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ELAINE SOUZA FIRMINO** 

ADVOGADO: SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005293-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SUELI DE FATIMA PEREIRA ALVES

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005294-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005295-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANI APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005296-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005297-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE BENEDITO PERCILIANO

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005299-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANTONIO EURIPEDES FERNANDES

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005300-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA DE SOUZA MINE

ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005301-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA LUCIA RIBEIRO

ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005302-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO AUGUSTO MACHADO

ADVOGADO: SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005303-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DE FATIMA BARBOSA GERALDO

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005304-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAUAN HENRIOUE FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: SP284211 - LUDECIA DE MELO SANTUCCI GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005305-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA LUCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005306-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE MARTINS PEREIRA** 

ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005307-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DOUGLAS ALBERTO SILVA

ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005309-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERTOLINO JOSE FREIRE

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005310-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SEBASTIANA VITAR DE SOUSA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005311-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENA MARTINS LOURENCO NAVARRETE ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005312-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ELIO ALVES** 

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005313-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: RUBENS MONTEIRO** 

ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005315-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA HELENA FERREIRA

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005316-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005317-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: VANDENIR CARDOSO** 

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005318-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOURA

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.005319-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTINO RIBEIRO

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005320-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA

ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005321-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA REGINA MOREIRA CANDIDO ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005322-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EURIPEDES MODESTO DA SILVA

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005323-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: HELENA MARIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005324-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEOCARDES DE ASSIS

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005325-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: AMELIA GONCALVES PINHEIRO

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005326-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE CARLOS ALVES** 

ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005327-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005328-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: ROSARIA NUNES PAIXAO** 

ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005329-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY APARECIDO JUSTINO

ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.005330-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: IVANI CONTINI** 

ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.005331-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CESAR PANDOLF DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005332-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCINO FERRARI

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

**TOTAL DE PROCESSOS: 38** 

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 4741

INTIMAÇÕES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**EXPEDIENTE Nº 161 /2009** 

 $2008.63.18.002031\mbox{-}0$  - JANAINA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do

art. 42, par. 2° da Lei 9.099/95, c.c. art. 1° da Lei 10.259/01"

2008.63.18.002746-7 - SERAFINA GRUGEL SOARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para

apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004031-9 - JOSE ROBERTO CINTRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES e

ADV. SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004515-9 - GERALDA LIMA DE CASTRO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no

prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.004913-0 - PEDRO HENRIQUE GOMES SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/09/2009 1255/1257

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez)

dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2008.63.18.005791-5 - FLORIPES DA SILVA GOMES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no

prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

2009.63.18.000291-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões, no

prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 42, par. 2º da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 4738
EXPEDIENTE Nº 2009/6318000160
UNIDADE FRANCA

2009.63.18.001409-0 - FRANCISCA REZENDE DOS SANTOS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos exposto, bastantes a afirmar

minha convicção e resolver a lide, ACOLHO, com resolução de mérito, o pedido formulado pela autora, o que faço com fundamento no artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a implantar-lhe aposentadoria por idade rural com DIB em 29/12/2008, com RMI no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Tendo em vista a existencia de valores em atraso, condeno o INSS

ao pagamento de R\$ 3.401,93 (TRêS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E TRêS CENTAVOS), referente ao período de 29/12/2008 a 31/07/2009, o que deverá ser feito de uma so vez, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios na forma da Resolução n° 561/07 CJF e de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do beneficio aqui deferido, a autora não pode aguardar á execução de sentença passsada em julgado sem que corra serio risco de dano de dificil reparação, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefico no prazo de 20 dias, com DIP em 01/08/2009. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei

1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "A ", nos termos do Provimento COGE nº 73,

de 08/01/2007.

2009.63.18.001284-5 - ISOLDINA VITORINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos exposto, bastantes a afirmar

minha convicção e resolver a lide, ACOLHO, com resolução de mérito, o pedido formulado pela autora, o que faço com fundamento no artigo 269, I, CPC, para condenar o INSS a implantar-lhe aposentadoria por idade rural com DIB em 06/02/2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Tendo em vista

a existencia de valores em atraso, condeno o INSS ao pagamento de R\$ 3.339,70 (TR $\^{e}$ S MIL TREZENTOS E TRINTA F

NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , referente ao período de 06/02/2009 a 31/08/2009, o que deverá ser feito de uma so vez, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios na forma da Resolução nº 561/07 CJF e de acordo

com os cálculos da contadoria deste Juizado. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do beneficio aqui deferido, e sobretudo a idade avançada da autora que à toda evidencia não pode aguardar á execução de sentença passsada em julgado sem que corra serio risco de dano irreparavel, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefico no prazo de 20 dias, com DIP em 01/09/2009. Concedo ao autor os

benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.